www.libtool.com.cn

VE RI TAS

HARVARD
COLLEGE
LIBRARY

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DAS CORTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUEZA

HARVARD UNIVERSITY
LIBRARY
AUG 1 1989

www.libtool.com.cn

DOCUMENTOS

www.libtool.com.cn

PARA A

HISTORIA DAS CORTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUEZA

COORDENAÇÃO AUCTORISADA PELA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

TOMO VIII

ANNO DE 1831

8, pt. 3

HARVARD UNIVERSITY LIBRARY
AUG 1 1939

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1891

Port 672.5 (8, pt.3)
l
www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

X

O papa recebe o visconde de Asseca na qualidade de embaixador e ministro plenipotenciario de D. Miguel; credencial que se dirige ao nuncio apostolico em Lisboa para aqui apresentar quando lhe concederem audiencia publica.— Informações politicas remettidas de Londres e Paris.— Entrevista de Raphael da Cruz Guerreiro com lord Heytesbury, e nota do mesmo agente na Russia ao conde de Laval.— Carta do marquez de Palmella a lord Holland.— Aviso recommendando a maior vigilancia e energia da policia na repressão de tentativas revolucionarias.— Decretos que determinam os locaes onde os réus devem cumprir a pena de degredo.— Ordens da regencia relativamente ao plano organico de batalhões de caçadores, assim como ao rateio do emprestimo patriotico.— José Antonio Ferreira Braklamy pede a exoneração de ministro de estado; é provido n'aquelle cargo José Dionysio da Serra.— Discurso do presidente de uma deputação, solicitando que D. Pedro de Bragança se encarregue de dirigir os negocios de sua magestade fidelissima; resposta do ex-imperador, que envia uma carta a José Antonio Guerreiro. — Documentos ácerca das tres corvetas portuguezas retidas no porto de Brest. — Missiva do pae da rainha D. Maria II ao summo pontifice Gregorio XVI, queixando-se do procedimento da santa sé a beneficio de D. Miguel, e protestando contra similhante acto. — Ultima-se a transacção financeira com o banqueiro Ardoin. — Officio de João Pedro Migueis de Carvalho, referindo-se ao que se passou em Roma com a ceremonia da entrega de credenciaes.— Actas das primeiras sessões dos commissionados para cuidarem de compras e emprego de £ 100:000 destinadas á expedição liberal. — Sentença (3.ª) do conselho de guerra, condemnando á morte trinta militares, a degredo perpetuo dois e absolvendo dez.— Breves palavras sobre os tres accordãos; consulta ou parecer do conde de Basto, quando um sacerdote supplicou que se demorasse por algumas horas o terrivel castigo para as victimas receberem os soccorros da igreja.— Novos pormenores vindos da côrte pontificia, concernentes a successos que interessam á questão portugueza.

Alguns documentos já transcriptos mostram claramente a reluctancia que tiveram os papas Leão XII e Pio VIII em estabelecer relações politicas com o governo de Lisboa, permittindo apenas que o nuncio se conservasse n'esta cidade para cuidar de negocios espirituaes; referem tambem que as cousas mudaram de face quando subiu ao solio pontificio Gregorio XVI, o qual seguiu norma differente de seus predecessores e attendeu as supplicas do agente de D. Miguel junto da santa sé, auxiliado ali por individuos da curia e em Portugal pelo arcebispo de Petra, que fomentava perseguições contra partidarios da rainha, expedia breves cheios de calumnias e impiedades, consoante a linguagem de fr. Fortunato de S. Boaventura; falta, portanto, conhecer outras peças elucidativas, em parte ineditas, subsequentes á promulgação da bulla de 5 de agosto.

Officio

(N.º 1)

Illmo e ex.^mo sr. — Tenho a honra de poder participar a v. ex.ª, com a maior satisfação, que hontem, pelas dez horas da manhã, fui recebido por sua santidade, no palacio do Quirinal, na qualidade de embaixador extraordinario e plenipotenciario de sua magestade fidelissima, entregando em suas proprias mãos as credenciaes de que me achava munido, as quaes tive a honra de traduzir a sua santidade. O mesmo senhor lançou a sua benção apostolica a sua magestade, e recommenda muitissimo os bispos, desejando que possam ser nomeados immediatamente. Depois de termos uma conferencia de algum tempo, pedi licença para lhe apresentar, tanto o secretario como o addido d'esta embaixada, os quaes foram muito bem recebidos por sua santidade. Acabada a audiencia desci á visita costumada do secretario de estado, e logo depois á de outro cardeal palatino, o cardeal Justiniani, secretario dos memoriaes. Seguiu-se a visita da basilica constantiniana, e, em ultimo logar, a do cardeal decano, que com toda a formalidade me veiu receber á escada, levando-me á sala do docel, onde depois fiz entrar o secretario e o addido. Na saída tornou o cardeal até á escada, vestido de purpura, com os creados em ala, e acompanhando-me parte da escada os conductores, ou gentis-homens. Espero mandar por D. Luiz da Silveira, tanto este officio como os breves credenciaes para o nuncio apostolico.

Será necessario que v. ex.ª me informe da pessoa que sua magestade tem des-

www.libtool.com.cn

tinado para propor para o cardinalato que tocar a essa côrte, assim como auctorisar-me para eu poder aqui escolher, ou, ao menos, propor nuncio em caso que haja de ser chamado monsenhor Justiniani. Poderia convir muito, entre outros, o vigario geral dos dominicanos, que, apesar de ser regular, tem uso da côrte. Portanto, n'estes termos, convem que v. ex.ª me responda logo que for possivel a todos os quesitos que ora tenho a honra de fazer n'esta occasião. Espero que antes de ferias se possam concluir alguns negocios de dataria que se acham paralysados pelas circumstancias, mas que logo hontem mesmo eu encaminhei. Farei d'isto parte ao ministro dos negocios ecclesiasticos.

www.libtool.com.cn

O corpo diplomatico aqui residente continúa a estar incommunicavel commigo, e, portanto, não me quero expor, porque, nas circumstancias actuaes, seria comprometter a dignidade de sua magestade fidelissima.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 22 de setembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.= *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Officio

(N.º 3)

Illmo e ex.^mo sr.—Ante-hontem tive a honra de participar a v. ex.ª que sua santidade havia recebido as credenciaes que me acreditam junto á sua pessoa na qualidade de embaixador extraordinario e plenipotenciario de sua magestade fidelissima, e na mesma data tinha já escripto a v. ex.ª o meu officio n.º 1, o qual irá junto com este, sendo portador D. Luiz da Silveira e Lorena. Este mesmo leva comsigo os breves credenciaes que deve apresentar n'essa côrte monsenhor o nuncio.

Não quero nem posso omittir quanto se tem passado n'estes dias entre este governo e a minha pessoa. Na mesma noite de 13, em que o papa de palavra me fixou o dia e hora em que eu lhe devia apresentar as minhas credenciaes, me recommendou que não fizesse espalhafato, e me disse que Saint-Aulaire não tinha feito uma apresentação em grande trem, etc. Eu cuidei, portanto, de ver como se podia combinar a vontade de sua santidade com a dignidade de sua magestade fidelissima, e o modo por que fui foi o seguinte:

Tres carruagens a dois cavallos; na primeira eu com uniforme rico, com o secretario ao meu lado e o addido na cadeira de diante, ambos em uniforme; na segunda dois gentis-homens de capa e espada, na terceira um outro creado de capa e o mestre da casa. As librés eram agaloadas, os cavallos tinham plumas, como se costuma. Na trazeira da primeira carruagem íam dois lacaios e um caçador, precedendo-lhe um volante a pé, e o outro á portinhola direita da minha carruagem. Na da segunda ía um lacaio e um preto á mameluca. Na da terceira dois lacaios. Eis-aqui todo o meu trem d'aquelle dia. Devo advertir a v. ex.ª que na vespera me veiu um bilhete da secretaria de estado, sem assignatura, apressando meia hora a minha audiencia, e, portanto, fui com effeito meia hora mais cedo.

Quando passei pela praça não recebi as continencias devidas, e o mesmo aconteceu com a guarda suissa. A antecamara do papa tambem não estava com as formalidades do estylo, mas eu com o papa não me dei por entendido, apesar de me ter dado uma desculpa monsenhor mestre da camara, e o mesmo papa tambem se deixou caír com alguma especie de escusa. Descendo ao cardeal secretario de estado, como é usado, o achei sem os vestidos proprios, dando-me uma satisfação fundada em eu ter ido com uma gala e publicidade que não se esperava. Tivemos nossa contestação sobre isso, e eu, por ultimo, lhe disse que, se s. em.ª não mandava que á minha saída se me fizessem todas as honras devidas, que eu mandava buscar os meus vestidos de *négligé*, e que assim saíria do Quirinal. Elle immediatamente deu ordem para que se fizesse o que eu exigia, e saí triumphante. A causa de tudo isto foi o embaixador de França, que foi metter medos ao cardeal.

Agora resta-nos as tres questões de grande ponderação, que são: 1.ª, fazer abaixar as armas na casa do conde do Funchal; 2.ª, a entrega da casa de Santo

www.libtool.com.cn

Antonio; 3.ª, o archivo da embaixada. Tenho disposto indirectamente o governo para que ceda á minha pretensão, que consiste em auxiliar-me em todas tres.

Amanhã hei de mandar duas notas ao cardeal para os dois artigos mais importantes, armas e igreja de Santo Antonio, porque depois tratarei do archivo. Espero que hei de vencer, aliás darei parte a v. ex.ª de tudo quanto occorrer de mais importante.

Alem de Saint-Aulaire, sei que mais dois membros d'este corpo diplomatico têem feito grande bulha ao governo. O embaixador da Austria tem sido nullo, e no dia da minha apresentação não quiz receber o Migueis, que o foi procurar. D'este Migueis, me disse hontem um cardeal, que pedíra os seus passaportes, e que vae partir. Elle teve uma audiencia do papa no mesmo dia em que eu apresentei as minhas credenciaes, naturalmente para exigir resposta do papa a uma carta do imperador do Brazil, que o mesmo papa me disse, na noite de 19, ter recebido d'aquelle senhor.

A certeza da tomada de Varsovia anima-me muito que possa consolidar este passo do santo padre, que os liberaes procuram de fazer tremer, e, portanto, não creia v. ex.ª que é má vontade tudo quanto acabo de referir, que só procede de muito medo, mas que, com paciencia e diplomacia, espero desvanecer. Quanto aos agentes de Londres de todo não me pagam, e a figura que presentemente devo fazer não se póde sustentar sem dinheiro.

É impossivel que chegue o ordenado de ministro para o que tem obrigação de fazer n'esta côrte um embaixador.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 24 de setembro de 1831.— Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.= *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Credencial

Carissimo in Christo filio nostro Michaeli, Portugaliae et Algarbiorum regi fidelissimo, Gregorius P.P. XVI. Carissime. Has fidelissimae magestati tuae litteras reddet ven. frater Alexander, archiepiscopus Petrae, cui nostri, sedisque apostolicae ordinarii isthic nuncii munus confirmamus, ut apud te, carissime in Christo fili noster, resideat, nostraque, et religionis scilicet, ecclesiaeque catholicae negotia gerat. Ipse, ut ei mandavimus, explicabit tibi diligenter, quam magno apud nos in pretio sis ob eximium, quo animaris, religionis studium, et regias alias virtutes tuas, et quanto propterea majestatem tuam prosequamur effusae caritatis affectu. Tum vero in hac re, tum in ceteris omnibus, de quibus nostro nomine majestatem tuam alloquetur, eamdem cupimus illi fidem adjungas, quam nobis ipsis tecum coram agentibus adhiberes. Porro non dubitamus, quin nuncium hunc nostrum, cujus illustria natalia, egregiaeque animi dotes jamdiu tibi prospectae, ac exploratae sunt, regia tua benevolentia prosequi pergas. Adhuc tamen eumdem majestati tuae impense commendamus, rogamusque ut tuae erga illum benignitati nostri hujus officii gratia aliquid cumuli adjicias. Quae quidem commendatio nostra eo potissimum spectat, ut nuncius ipse regio tuo patrocinio suffultus commissum sibi munus alacriter, ac laudabiliter exequi valeat ad majorem Divini nominis gloriam, catholicaeque religionis emolumentum. Quod superest, Patrem Misericordium enixe deprecamur ut fidelissimam majestatem tuam incolumem servare, et coelestibus suae gratiae donis quotidie magis locupletare dignetur; atque apostolicam benedictionem ex intimo cordis depromptam tibi, carissime in Christo fili noster, regiaeque tuae domui, et regno universo amantissime impertimur.

Datum Romae die 14 septembris 1831, pontificatus nostri anno primo[1].

[1] Traduzido á letra, vem a dizer o seguinte:

«Ao nosso carissimo filho em Christo Miguel, rei fidelissimo de Portugal e dos Algarves, Gregorio papa XVI. Carissimo. Entregará estas letras a tua magestade fidelissima o venerável irmão Alexandre, arcebispo de Petra, a quem ratificâmos o cargo de nuncio ordinario nosso e da sé apostolica, para que resida junto a ti, carissimo filho nosso em Christo, e trate os nossos negocios, isto é, os da religião e da igreja catholica. Elle te explicará, como lhe mandâmos, o grande apreço em que és tido por nós, pelo grande amor que tens á religião e pelas tuas outras regias virtudes, e quanto por essa causa te amâmos. Desejâmos, pois, que tanto n'este negocio como em quaesquer outros em que em nosso nome fallar a tua magestade, lhe dês o mesmo credito, que darias a nós mesmos se pessoalmente os tratassemos. Estamos certos de que continuarás a conceder a tua regia benevolencia a este nosso nuncio, cujo illustre nasci-

www.libtool.com.cn

Carta

www.libtool.com.cn

Londres, 23 de setembro de 1831.—Senhor:—Assim que recebi a carta com que vossa magestade imperial me honrou, dispuz-me a obedecer á ordem que n'ella se continha, e só me demorei em Angra os dias necessarios para esperar pelo regresso do conde de Villa Flor, que se achava então em S. Miguel, e a quem, na conformidade do decreto de vossa magestade imperial, era necessario transferir a presidencia do governo.

Chegado a Londres no dia 19 do corrente, soube que vossa magestade se achava agora em París, para onde seguirei a minha viagem com o alvoroço que naturalmente me inspira o desejo de beijar quanto antes a mão de vossa magestade e a de sua magestade a sua augusta filha.

Julguei, porém, que não devia perder esta occasião, uma vez que passava por Londres, de me avistar com lord Palmerston, e com aquelles de entre os seus collegas no gabinete que têem commigo ha mais tempo relações de amisade, a fim de sondar as suas idéas ácerca dos negocios de Portugal, de os instigar quanto dependesse de mim a favor da nossa causa, e de me habilitar pelo menos a informar com exactidão a vossa magestade do grau de cooperação, ou pelo menos de favor que se poderá esperar d'este governo.

Já dei para este fim os primeiros passos, e estou esperançado de que hei de conseguir orientar-me completamente dentro de tres ou quatro dias o mais tardar, e por certo me não demorarei em Londres nem mais um minuto alem do que julgar que exige o serviço de vossa magestade.

Vieram na minha companhia de Angra o conselheiro Theotonio de Ornellas, o coronel Raivoso e o ajudante de ordens do conde de Villa Flor, D. Carlos Mascarenhas, na qualidade de deputação em nome da regencia, da tropa e dos habitantes das ilhas dos Açores, para apresentarem a sua respeitosa homenagem á rainha, minha senhora, e solicitar instantemente de vossa magestade o poderoso apoio e direcção que sobretudo convem para assegurar o triumpho á mais justa causa.

Na esperança de ver a vossa magestade com muita brevidade não serei mais extenso n'esta carta, a qual só tem por objecto informar a vossa magestade de que obedeci, como sempre, ás suas ordens, e motivar a minha demora de alguns dias n'esta capital.

Os preparativos que se estão aqui fazendo me dão a firme convicção de que, debaixo dos auspicios directos de vossa magestade, cedo se terminarão as desventuras da nação portugueza, e vossa magestade se cobrirá de uma gloria indelevel.

Beijo respeitosamente a mão da rainha, minha senhora, de sua magestade a imperatriz e a de vossa magestade imperial, cuja preciosa saude o céu conserve como precisa a nação portugueza.

A sua magestade imperial o senhor duque de Bragança.=*Marquez de Palmella.*

Boletim

(Extracto do n.º 7)

O marquez de Palmella, que o ex-imperador do Brazil tinha mandado chamar da ilha Terceira, desembarcou em Londres, e hoje ou ámanhã deve chegar a esta cidade, onde o senhor D. Pedro de Alcantara reside agora n'uma casa particular que alugou.

O conde do Funchal deve chegar de Roma ao mesmo tempo. A vinda do Pal-

mento e raros dotes de espirito ha muito tens visto e apreciado. Ainda, comtudo, o recommendâmos muito a tua magestade, e rogâmos que augmentes a tua benignidade para com elle pela sua posição official. A qual nossa recommendação tem principalmente em vista que o mesmo nuncio, robustecido com o teu patrocinio, possa desempenhar alegre e louvavelmente o cargo que lhe foi commettido, para maior gloria do divino nome, e proveito da religião catholica. Finalmente, rogâmos ao Pae das misericordias que se digne conservar incolume a tua fidelissima magestade e locupletal-a cada dia mais com os celestes dons da sua graça; e a benção apostolica do intimo do coração lançâmos a ti, carissimo filho nosso em Christo, á tua regia casa e a todo o reino.

Dado em Roma no dia 14 de setembro de 1831, anno primeiro do nosso pontificado.»

www.libtool.com.cn

mella tem dado algum alento aos emigrados, cuja maior parte está persuadida que a sua presença póde promover alguma actividade no ex-imperador a favor da sua causa, a qual, como tive a honra de communicar a v. ex.ª, tem effectivamente negligenciado sem embargo das observações e demonstrações por escripto que alguns dos emigrados lhe enviaram sobre o compromettimento em que se acha para com elles, e a necessidade de executar a sua palavra, pondo no throno de Portugal sua filha, para cujo fim julgam estes insensatos que bastaria apparecer ahi o ex-imperador á testa de alguma gente armada, porque isso, dizem elles, determinaria uma grande parte da nação a sublevar-se contra os direitos de el-rei nosso senhor.

www.bibliotecaplenitude.com.br

O alevantamento que fizeram na ilha de S. Miguel, emquanto a tropa combatia fiel e corajosamente a expedição dos rebeldes, dá-lhe esperanças de que o mesmo ha de acontecer em Portugal, e confessam que só n'esse caso poderão ter bom exito estas suas ultimas tentativas.

Os agentes do ex-imperador em Londres, animados pela linguagem do ministerio inglez nas camaras, e pelo facto de ter mandado novas embarcações, sem duvida para acabar de exhaurir o nosso erario, tentaram em Londres, onde já tinham perdido a esperança de conseguir o emprestimo, novas medidas; e tão positivos são os dados que têem para concluir d'esta vez alguma cousa, que já receberam á conta £ 23:000 esterlinas, destinadas para a compra das duas embarcações que estavam ajustadas, como annunciei precedentemente, e n'uma das quaes já têem cincoenta homens de tripulação. Este acontecimento tornou os agentes tão desdenhosos, que rejeitaram o offerecimento que se lhes fez em Londres das embarcações necessarias para o transporte de seis mil homens; porém asseveram-me que esta rejeição não deve tanto attribuir-se á certeza de concluir o emprestimo quanto ao acinte que têem contra a pessoa que tal propunha.

Na ilha Terceira ha quatro embarcações a que elles chamam de guerra. Uma d'ellas é o *Principe Real,* mandado ultimamente do Brazil, d'onde já tinham vindo iguaes presentes á chamada regencia. N'um dos outros veiu o Palmella desembarcar a Porstmouth, onde entrou mui afoito com a comica bandeira azul e branca. Este regente, antes de sair dos Açores, induziu ou obrigou os habitantes de S. Miguel a fazer uma subscripção para pagar os atrazados devidos á tropa, e deixou-a em dia. Veiu com elle uma deputação d'esta mesma ilha para comprimentar a senhora D. Maria da Gloria; consta de tres individuos, que são o irmão do marquez de Fronteira, um Mascarenhas e o Raivoso, morgado d'aquella terra.

Apenas o Palmella chegou a Londres, lord Holland foi visital-o; outro tanto fez no dia seguinte lord Palmerston, e os refugiados que estão n'aquella cidade encheram constantemente a sua casa. Todavia, se se demorasse n'aquella cidade havia de ser inquietado pelos credores da regencia.

Todos os emigrados continuam a dizer que o ex-imperador do Brazil tem muito dinheiro, mas nada quer largar por ora, nem mesmo a parte com que prometteu que havia de concorrer para o emprestimo, o que muito quereriam os rebeldes para se transportarem aos Açores.

O Geraldes, ex-consul do Havre, já expediu para S. Miguel as duas embarcações de que fiz menção n'um dos precedentes boletins. Está agora para expedir terceira, na qual vão: Caetano Manuel Pereira Brandão, ex-provedor de Vizeu; Carlos Vieira de Figueiredo, medico; Felix Pereira de Magalhães, advogado da relação do Porto; Antonio Fernandes da Silva Ferrão, ex-oppositor. Muitos outros emigrados têem pedido para irem, mas ninguem sabe por que mysterio se lhes difficulta a passagem. O celebre coronel Falvier, que foi depois da revolução de julho general em París durante alguns mezes, partiu com as primeiras embarcações para os Açores, levando em sua companhia dezesete dos chamados immortaes de julho e tres portuguezes.

Estes factos, em cujo conhecimento vim por canaes ordinariamente seguros, e dos quaes, por outras vias, v. ex.ª ha de sem duvida ter algumas informações, provam quanto é necessario preparar para o choque final que deve preceder o reconhecimento de el-rei nosso senhor.

Deus guarde a v. ex.ª París, 23 de setembro de 1831.— Illmo e ex.^mo sr. vis-

www.libtool.com.cn

conde de Santarem.=Por ordem do ex.mo sr. visconde de Canellas, o seu secretario particular.

www.libtool.com.cn

Carta

Londres, 24 de setembro de 1831.—Senhor:—Tenho a honra, no meu caracter de consul geral de Portugal, de declarar ter recebido a communicação de v. s.ª do dia 20, dirigida ao visconde de Asseca, na qual v. s.ª pede que o informe se as noticias contidas na carta do visconde de Asseca a respeito dos projectos do almirante francez para negociar com o governo portuguez, a fim de obter certas vantagens commerciaes, se firmavam sobre algumas informações exactas e positivas, e se o visconde recebêra algum relatorio authentico do resultado da negociação de que se tratava.

Peço licença para referir em resposta que, ancioso de condescender com o desejo de v. s.ª, quanto couber em minhas forças, passei immediatamente a tomar informações sobre os artigos das communicações do visconde de Asseca feitas a v. s.ª, e da sua correspondencia official com Lisboa.

Pelas indagações em que entrei se conclue, que no tempo em que o visconde de Asseca chamou a particular attenção de v. s.ª, pelas suas communicações dos dias 23 e 27 de agosto, aos projectos feitos pelo almirante francez em Lisboa para assegurar vantagens commerciaes aos seus concidadãos, sobre o pretexto da grande disparidade existente entre o commercio que a França e a Inglaterra tinham com Portugal, e tendente a collocar ambos debaixo das mesmas relações, assim o fez em harmonia com as ordens expressas do governo portuguez, e se o visconde não apresentou logo a v. s.ª uma copia do ajuste feito entre s. ex.ª o visconde de Santarem e o almirante Roussin, foi porque estava convencido de que v. s.ª não deixaria de ser advertido de quanto se passava em Lisboa por via do consul de sua magestade britannica. Acho-me mais fortemente induzido a tirar esta conclusão, pois v. s.ª terá observado que o visconde de Asseca, na sua communicação de 23 de agosto, declara sem rebuço que o barão Roussin já obtivera certas concessões preliminares, que só poderiam referir-se ao ajuste mencionado, e do qual deveria presumir que v. s.ª estava informado.

Conhecendo, porém, pelo teor da polida communicação de v. s.ª do dia 20, que o ignora, me apresso a remetter-lhe um exemplar da copia authentica enviada pelo meu governo ao visconde de Asseca; documento que contém o ajuste acima mencionado, assignado por s. ex.ª o visconde de Santarem e pelo barão Roussin.

Espero, senhor, que julgareis esta explicação satisfactoria, desejoso como estou de preencher as vontades de v. s.ª, de quem agora, como em outras quaesquer occasiões, tenho a honra, etc.=*Francisco Teixeira de Sampaio.*=(Para lord Palmerston.)

Carta

Lemon's hotel, ce 26 septembre 1831.—Mon cher lord Palmerston:—Après avoir pris toutes les informations nécessaires, je puis vous assurer par écrit et de la manière la plus formelle que l'on n'a acheté aucun bâtiment à Londres ni dans aucun autre port d'Angleterre, au nom de l'empereur D. Pedro ni de la reine sa fille. Je puis vous assurer également qu'il n'existe aucun bâtiment dans ce pays, à l'exception de celui qui m'a amené des Açores, à bord duquel on ait hissé le pavillon portugais. Enfin je puis vous garantir aussi qu'il n'y a personne qui soit autorisé à recruter des soldats ou des matelots pour le service portugais; je sais seulement qu'on a inscrit quelques personnes comme colons pour le Brésil, et sans dire au nom de qui.

Ce renseignement m'ayant été donné par des personnes d'honneur et dignes de toute confiance, je ne crains pas de prendre sur moi la responsabilité de vous les transmettre comme parfaitement véridique.

Agréez, mon cher lord Palmerston, l'assurance des sentiments dévoués avec lesquels j'ai l'honneur d'être votre obéissant serviteur et ami.—A S. E. lord Palmerston.=*Le Marquis de Palmella.*

www.libtool.com.cn

Officio

(N.º 93 reservado)

www.libtool.com.cn

Ill.mo e ex.mo sr.—Cumpre-me accusar a recepção do despacho circular de v. ex.ª n.º 33 e de dizer que, visto ter v. ex.ª deixado ao meu arbitrio o fazer ou não uso do seu conteúdo, tanto para com este ministro dos negocios estrangeiros, como para com os individuos d'este corpo diplomatico; depois de ter feito leitura d'elle a este embaixador de Inglaterra, julguei que era melhor guardal-o em mim, ao menos por algum tempo. Lord Heytesbury, depois de me dizer que duvidava que da parte do seu governo se desse ao nosso a segurança, como diz aquelle despacho, que o dá a França, se houvesse obrigado ao da Inglaterra a não fazer nenhum ataque ao territorio portuguez e de me querer provar, com a nota de lord Palmerston de 18 de junho proximo passado, que nada tinhamos feito para satisfazer aquelle governo até á chegada da primeira esquadrilha franceza á bôca do Tejo, e que então, em logar de uma satisfação, ou ao menos de entrar em explicações com o commandante francez (que nada mais pedia do que de nós se exigia ao principio) nos contentámos em declarar-lhe que a decisão d'este negocio fôra referida aos nossos alliados, sem saber se d'ella se quereriam encarregar; depois, digo, de me ter dito tudo isto, acrescentou, que em vão procurariamos agora fazer responsaveis outros governos do que nos tinha succedido; que toda esta responsabilidade recaía sobre o nosso, o qual não podia ignorar e lhe cumpria, portanto, prevenir as consequencias com que, havia tempo, nos ameaçava a má vontade que nos tinha em França um partido ao qual o governo era obrigado de fazer sacrificios; que tendo este feito o de proteger os revolucionarios italianos em Italia, não podia abandonar os francezes em Portugal, que, em consequencia, a prudencia e o nosso interesse nos deviam ter mostrado a necessidade de dar ouvidos e seguir os conselhos que o governo britannico nos deu na precitada nota de lord Palmerston, de satisfazer a França em todos os pontos e o mais depressa possivel, tanto mais que não podiamos esperar que o governo inglez obstasse a que o de França fizesse o que elle mesmo acabava de pôr em pratica a respeito de Portugal. Em uma palavra, concluiu mylord, é necessario confessar que em tudo isto, como tem succedido desde o principio da nossa questão, sois vós mesmos quem tem promovido os interesses de D. Maria da Gloria e facilitado os progressos que têem feito e estão para fazer os seus partidistas da França. Aqui interrompi mylord, pedindo-lhe que não fossemos ávante para evitar recriminações, porque, qualquer que fosse a inadvertencia ou imprevidencia com que tinhamos obrado, nada justificava a injustiça com que fomos tratados e o desamparo inaudito em que o ministerio inglez nos deixou em detrimento da sua reputação, mesmo dos seus interesses; que, abandonando-nos, não só abandonára a peninsula á França, mas dera a esta a grande satisfação, que tanto ambicionava, de ir plantar a bandeira tricolor á vista d'aquelles mares, de onde saíu o exercito anglo-portuguez que foi plantar a bandeira ingleza no territorio francez durante o poder de Buonaparte. Que, de resto, nada me admirava de um ministerio cego, como o seu, depois que se tapou os olhos com o desastrado *bill* da reforma, que nenhuma outra cousa lhe deixa ver.

Á vista d'esta declaração de lord Heytesbury, que já tem feito soar por toda a parte e mais fará soar se me vir fazer uso do despacho circular, julguei, como já disse, que era prudente e conveniente mesmo guardal-o em mim, tanto mais que, sinto dizel-o, não só a opinião de mylord ácerca das cousas de Portugal tem muito peso com este governo e com este corpo diplomatico, mas succede desgraçadamente que, nas circumstancias de que se trata, é geral aqui a opinião que elle manifestou áquelle respeito.

Devo agora accusar a recepção do despacho reservado n.º 62, em o qual v. ex.ª, respondendo ao pezar que tomei a liberdade de lhe manifestar por me achar privado, nas differentes conjuncturas, de alguma parte da informação necessaria para promover aqui a nossa causa e justificar os actos do nosso governo, me faz a honra de me dizer «que tendo-se visto no conselho de ministros toda a minha correspondencia, e conhecendo-se por ella que este governo imperial tem até agora

www.libtool.com.cn

permittido em dar á Inglaterra a iniciativa sobre a decisão da negociação de reconhecimento, e conhecendo-se que o governo britannico tem sempre communicado a este as instrucções que mandára aos seus agentes em Lisboa, julgou dever-me só communicar o que occorresse com o governo inglez quando na realidade similhantes negocios tivessem um andamento», etc., etc.

www.ibeb.com.br

Não ha duvida que este governo e tambem as mais potencias alliadas deixaram á Inglaterra a iniciativa no negocio do reconhecimento, assim como inalteravelmente a deixaram em tudo o mais que anteriormente se tinha passado a respeito de Portugal; mas não ha tambem duvida que, se não havia esperança que este governo tomasse a iniciativa n'este negocio, havia, comtudo, a necessidade de o poder bem instruir de tudo quanto nos fosse vantajoso para o persuadir, e elle persuadir o governo britannico da necessidade ou conveniencia de decidir favoravelmente a nossa questão. Eu posso segurar a v. ex.ª que sempre observei no conde de Nesselrode pezar, todas as vezes que esta questão recuou, e satisfação quando viu approximar-se do seu desenlace. Entre outras provas viu v. ex.ª, no seu devido tempo, a anciedade com que, na occasião em que o reconhecimento parecia a ponto de effeituar-se em Londres, o conde me convidou a jantar para brindarmos um tão feliz acontecimento. Ainda mais, eu posso actualmente dizer a v. ex.ª o que até agora não estive em liberdade de manifestar, que o conde mandou varias das minhas cartas ou memorias ao principe de Lieven em Londres, para que, sem fazer d'isso um negocio official, aproveitasse as occasiões que se offerecessem para fazer valer em nosso favor os argumentos e reflexões que eu tinha apresentado. De certo v. ex.ª, que conhece a má vontade que nos tem lord Heytesbury, não póde deixar de approvar que eu desejasse ter, ácerca do inaudito procedimento da Inglaterra, e, sobretudo da França, todas as informações para o poder combater, e esclarecer este governo e o corpo diplomatico.

Persuada-se v. ex.ª e digne-se persuadir a el-rei nosso senhor, que este meu desejo e aquelle pezar que expressei pela falta de informação completa nunca teve por fim a curiosidade ou o querer-me entremetter onde me não pertence. O meu motivo deduzia-se do ardente desejo de servir o mesmo augusto senhor, e de poder rebater as falsidades ou más interpretações que pessoas illudidas ou mal intencionadas não têem cessado e não cessam de apresentar contra a sua real pessoa e seu governo.

Na carta inclusa achará v. ex.ª mais uma prova d'esta necessidade e do meu incansavel zêlo.

Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª um officio que lhe dirige o consul geral J. F. Borges, pedindo a sua demissão do emprego que exerce.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{15}{26}$ de setembro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Raphael da Cruz Guerreiro.*

Carta annexa

Saint-Petersbourg, $\frac{15}{26}$ septembre 1831.— Monsieur le comte:—Lorsqu'au moi de mai dernier j'ai eu l'honneur de vous écrire pour vous faire voir quelques articles qu'avait publiés le journal de Saint-Petersbourg et favorisaient des principes que tous les gouvernements monarchiques et indépendants étaient intéressés à combattre, surtout aujourd'hui que l'autel et le trône se trouvent menacés par ces mêmes principes, vous m'avez répondu, mr. le comte, que je prêchais un converti dont les principes étaient les miens, en ajoutant que votre feuille ne faisait que raconter les faits et qu'il lui était impossible de ne pas en rendre compte.

Si votre feuille racontait indistinctement tous les faits, je n'aurais pas de mot à dire. Mais il n'est pas ainsi. Elle en fait un choix pour ce qui regarde le Portugal, en présentant constamment et exclusivement les articles qui tendent à ravaler la réputation d'un prince, objet de la haine la plus invétérée de la part du libéralisme qu'il combat, et à abaisser le caractère d'une nation héroïque, qui, en défendant sa religion et ses antiques institutions contre une poignée de mauvais portugais ouvertement protégés par leurs frères et amis Lafayette et compagnie, a garanti jusqu'à ce moment la péninsule ibérique de la contagion révolutionnaire qui s'est propagée dans une grande partie de l'Europe. Oui, mr. le comte, de tels

www.libtool.com.cn

articles sont publiés sans qu'en même temps, comme la justice, l'impartialité et la charité chrétienne l'ordonnent, d'autres articles favorables au véritable Portugal soient insérés en même temps dans votre feuille, tels que le discours de lord Aberdeen, les décrets publiés dernièrement à Lisbonne (qui se trouvent dans toutes les gazettes) pour réprimer (et punir même) le zèle que dans la défense de la patrie et de l'indépendance nationale avaient montré et continuaient à montrer les malheureux portugais, sensibles comme ils devaient l'être à l'humiliation que l'injustice soutenue par la force leur a fait à la face de cette même Europe monarchique dont ils soutiennent aujourd'hui les principes, comme ils lui ont donné, il n'y a pas longtemps le noble exemple de résistance à ce même pavillon tricolore, que les armes portugaises eut aidé à chasser de la péninsule et que l'on a vu aujourd'hui, non seulement avec indifférence, mais aussi avec satisfaction flotter, comme il a été dit d'un trône incontestablement usurpé, sous les murs de Lisbonne. Le cœur se serre de douleur et se remplit en même temps d'étonnement quand on voit favoriser ainsi dans la patrie des bons principes une cause ouvertement et évidemment l'ennemi déclaré de ces mêmes principes. Oui, mr. le comte, il est bien douloureux de voir la presse, même dans les pays monarchiques, présenter article sur article pour prôner D. Pedro, chef de révolutionnaires et usurpateur d'une couronne sur son père et sur son pays, tandis que Charles X fut accablé d'execrations et ensuite plongé dans l'oubli.

Pour conclure, je ne demande, mr. le comte, que de l'impartialité à notre égard, que votre feuille contienne ce qui se fait des deux côtés. Cela est d'autant plus nécessaire, que n'admettant point de réflexions dans ses colonnes, étant la seule qui se publie à Petersbourg, il s'en suit qu'elle doit nécessairement tourner l'opinion publique contre le parti en faveur du quel rien n'est jamais, où bien rarement publié.

Au reste, sait-on à Petersbourg ce qui a servi de prétexte au gouvernement de la révolution de juillet pour aller faire subir à celui de Portugal l'humiliation que vos articles ont mis sous les yeux du public? Eh bien, c'était pour avoir exilé un français naturalisé en Portugal qui avait comploté contre le gouvernement du pays, et pour avoir infligé la punition prescrite par les lois à un autre français qui avait commis le crime de sacrilège dans une église, crime dont lord Aberdeen parle en ces termes dans son discours du 5 août: *A sacrilege so beastly that he could not venture to name,* etc. Vous n'avez pas oublié qu'un individu de cette même nation a été puni à Petersbourg, il n'y a pas longtemps, pour s'être assis dans une église. Plus récemment encore un autre a été mis à la frontière pour des raisons que vous savez aussi bien, et mieux que moi. Je pourrais ajouter ce qui s'est passé tout à fait dernièrement. Et seulement le gouvernement portugais doit être obligé à se laisser bafouer, souffleter, et ne pouvoir pas même s'en plaindre.

Excusez, mr. le comte, ce que la pureté de mes intentions vient d'adresser à la pureté reconnue des vôtres, et daignez agréer l'assurance de ma haute considération. = *Le Commandeur de Guerreiro.* = A S. E. mr. le comte de Laval.

Carta

Londres, ce 27 septembre 1831.—Mon cher lord Holland:—Vous m'avez permis de vous adresser confidentiellement et avec l'abandon qu'autorise l'ancienne amitié dont vous m'honorez, un exposé par écrit, des considérations qui pourraient en ce moment décider le cabinet de sa majesté britannique à en venir à une résolution prompte sur les affaires du Portugal, et à prendre le parti qui me paraît à la fois le plus simple et le plus digne de l'Angleterre.

Je profite avec empressement de cette permission qui me met dans le cas de parler avec encore plus de franchise, que je ne pourrais le faire dans une pièce officielle, bien persuadé, mon cher lord Holland, que votre bienveillance pour moi vous engagera à faire de cette lettre l'usage qui vous paraîtra le plus convenable.

Plusieurs questions se sont successivement suscitées au sujet des malheureuses

www.libtool.com.cn

affaires du Portugal, et malgré les raisons qui auraient dû peser dans la balance en notre faveur, elles ont toujours été décidées, au moins de fait, contre nous! Il est peut-être trop tard, à cette heure, pour examiner, par exemple, si le cabinet britannique, est ou n'est pas, en partie, responsable de la promulgation de la charte constitutionnelle en Portugal? Si les engagements pris par D. Miguel à Vienne, consignés dans les protocoles, auxquels l'ambassadeur d'Angleterre a pris part, ne constituaient pas un traité véritable, que D. Miguel a violé? Si la présence des troupes anglaises à Lisbonne, à l'époque de l'usurpation, n'a pas, de fait, aidé D. Miguel à l'accomplir? Si les traités existants entre les deux couronnes et réclamés au nom de la souveraine reconnue par l'Angleterre, ne la mettaient pas en droit d'obtenir des secours? Je mettrai donc de côté ces questions et beaucoup d'autres encore, pour en venir de suite et nettement à l'examen de l'état actuel des choses.

www.bibliotecaonline.com.br

L'infant D. Miguel domine en Portugal depuis plus de trois ans, mais le monde entier sait comment il s'est emparé du sceptre et comment il le manie! Véritable fléau du Seigneur il a entrepris d'exterminer une partie considérable et distinguée de la nation portugaise, et ne se croira ferme sur le trône que lorsque tous ses ennemis auront disparu de la face de la terre. Un traité entre deux partis est souvent possible, de même qu'une amnistie après une révolution, mais l'accommodement et la paix entre un tyran et les victimes qu'il persécute depuis trois ans, ne me paraît pas dans la nature.

De toutes les puissances de l'Europe, l'Espagne est la seule qui ait reconnu jusqu'à présent l'infant D. Miguel comme roi. Les autres paraissent décidées à suivre à cet égard l'exemple de l'Angleterre. Tous s'accordent cependant, je crois, à faire des vœux pour que la longue maladie politique du Portugal se termine, et que les rapports diplomatiques puissent se rétablir entre le Portugal et les autres pays. Sur ce point la voix de l'humanité parle avec autant de force que l'intérêt européen!

Mais l'ordre et la tranquillité pourront-ils avant de longues années se rétablir en Portugal sans intervention étrangère? Voilà la première question qu'il faut aborder franchement pour juger si cette intervention devient nécessaire et légitime!

Depuis trois ans et demi l'infant D. Miguel, malgré toutes les atrocités qu'il commet, n'est pas parvenu à diminuer le parti qui lui est contraire; il réussit seulement à le comprimer en Portugal. Mais la force de ce parti existe dans l'émigration et a dernièrement établi un point d'appui aux îles des Açores, qui lui promet des avantages politiques et militaires, et présente aux yeux du monde la monarchie portugaise partagée en deux portions, inégales sans doute, cependant assez considérables pour prolonger, Dieu sait pour combien de temps, une guerre civile, qui pourrait même éventuellement amener un démembrement de la monarchie, et déranger ainsi l'ordre de choses reconnu et garanti par les traités.

Ce n'est donc pas dans une querelle contre un gouvernement de fait, et pour soutenir un prétendant détrôné, mais dans une guerre civile existant entre deux parties de la monarchie, que l'Angleterre, comme garant et intéressée à son intégrité, serait appelée à intervenir, et son intervention est en ce moment réclamée par le chef même de l'auguste famille de Bragance, auquel en cette qualité le gouvernement britannique en a appelé plus d'une fois depuis le commencement des troubles du Portugal, et qui se trouvant maintenant en Europe débarrassé de toutes les complications qui auraient pu provenir des intérêts du Brésil, paraît devoir être considéré comme le plus légitime et naturel organe des intérêts de la maison régnante du Portugal, intimement liés à ceux de la nation portugaise.

La position actuelle des choses étant telle que je viens de l'exposer, et en admettant comme vrai ou comme très probable que la nation portugaise abandonnée à ses seuls moyens, ne se tirera pas longtemps de l'abîme dans lequel elle se trouve, et qui nuit plus ou moins aux intérêts de toutes les autres nations de l'Europe, il ne resterait pour le gouvernement britannique d'autre parti à prendre que de se charger lui-même du rôle que ses relations le mettent dans le cas d'exercer, et de prendre ouvertement parti ou pour l'infant D. Miguel, ou pour

www.libtool.com.cn

l'empereur D. Pedro et son auguste fille! Or dans cette alternative j'ose espérer que le choix de l'Angleterre ne peut être douteux.

Observez encore, mylord, que si D. Miguel triomphe et s'il est reconnu par l'Angleterre, l'état de souffrance du Portugal n'en diminuera pas pour cela, car l'existence de plusieurs milliers de portugais est incompatible avec la sienne. Tandis que de l'autre côté le rétablissement du trône légitime mettrait incontinent un terme à toutes les persécutions; et à cet égard les partisans de D. Miguel savent parfaitement à quoi s'en tenir, surtout après ce qui vient de se passer après la conquête des îles Açores; car la guerre ne se fait de la part de tout les bons portugais, que contre un seul homme!

Le principe de non intervention qui pourrait être allégué pour empêcher le gouvernement britannique de se mêler des affaires portugaises, ne me paraît pas applicable au cas présent. Il est clair qu'aucune puissance n'a besoin de se mêler des querelles intestines d'un autre pays, si ses propres intérêts ne s'y trouvent pas compromis. Mais il est également évident qu'elle en a le droit si la durée ou la nature de ces querelles compromet ses intérêts politiques ou commerciaux, et il serait facile d'énumérer une longue liste de précédents pour prouver ce que je viens de dire.

Je crois donc que pour motiver son intervention, désormais indispensable, dans les affaires portugaises, sa majesté britannique n'aurait qu'à dire que l'intérêt de ses sujets l'oblige à hâter le moment du rétablissement des relations qui se trouvent interrompues entre les deux couronnes, et que si le territoire portugais se trouve partagé entre deux partis qui se font la guerre, l'Angleterre est forcée de choisir entre les deux, et qu'elle se déclare pour celui que lui paraît le plus juste, et qui en tous cas est le plus humain, et celui qui inspire le plus d'intérêt à toutes les nations étrangères.

Les insultes et les provocations fréquentes qui ont eu lieu de la part de D. Miguel et de ses employés contre les sujets britanniques ajouteraient encore un motif de plus à ceux que je viens d'indiquer pour justifier pleinement la résolution de l'Angleterre.

On paraît avec raison mettre beaucoup d'importance à la crainte d'un changement quelconque en Portugal, par l'influence qu'il pourrait avoir en Espagne dont la tranquillité importe à la paix de l'Europe.

A cela je répondrai: 1°, que les sentiments et les dispositions manifestées par l'empereur D. Pedro, et consignées dans la lettre qu'il a adressée à lord Palmerston, doivent servir à rassurer les cabinets européens, et que d'ailleurs sa majesté impériale n'hésitera certainement pas à prendre à cet égard explicitement ou de toute manière qui paraîtra plus convenable des engagements formels; 2°, que le plus grand danger que courrait l'Espagne serait celui de voir allumer la guerre civile dans la partie portugaise de la péninsule, et qu'il serait bien difficile dans ce cas d'empêcher toutes les étincelles de l'incendie d'éclater hors du territoire portugais; de façon que l'Espagne doit surtout désirer que la question portugaise se termine prompte et paisiblement, ce qui ne peut avoir lieu que par l'intervention de l'Angleterre.

Enfin permettez-moi, mon cher lord Holland, de vous présenter encore une dernière considération et de l'adresser non seulement au jugement, mais aussi à la conscience politique et à la générosité de vous et de vos collègues.

Vous n'ignorez pas, et l'empereur D. Pedro vous l'a confirmé lui-même, que le gouvernement français serait disposé à lui prêter un appui décisif, et à agir dans l'affaire du Portugal conformément aux vœux qu'exprime presque tout le monde en France; et vous savez que la réalisation de ces vœux ne dépend que de l'assentiment (pas même de la concurrence) du cabinet britannique, avec lequel pour ce qui regarde cette affaire, il est naturel que la France veuille agir parfaitement d'accord.

N'est-il pas bien dur que dans une semblable circonstance l'Angleterre non seulement ne tende pas la main à D. Pedro, mais qu'elle mette un obstacle invincible à ce qu'une autre main généreuse lui soit tendue, et qu'après trois ans d'hésitation, l'allié ancien et intime du Portugal demeure indécis et attende pour

www.libtool.com.cn

ainsi dire voir l'un des deux partis des portugais exterminé par l'autre, après une sanglante lutte dont on n'apperçoit pas le terme?

Non, permettez-moi de le dire, je ne saurais croire, qu'en envisageant avec candeur toute cette question, un cabinet composé comme l'est heureusement le vôtre, en appelle encore au temps, et s'enveloppe dans une froide indifférence, qui me paraît aussi contraire à une saine politique qu'au principe immuable des sentiments d'humanité.

www.libtool.com.cn

Vous excuserez sans doute ce qui, en d'autres circonstances moins graves, pourrait vous paraître déplacé dans cette lettre écrite à la hâte; et vous me croirez toujours avec les sentiments invariables de considération et d'attachement que je vous ai voués, mon cher lord Holland. Votre, etc.—A S. E. lord Holland.= *Le Marquis de Palmella.*

Aviso

El-rei nosso senhor é servido que v. s.ª recommende aos magistrados seus subordinados toda a vigilancia, actividade e energia na adopção e execução de quaesquer medidas que possam interessar a segurança publica, tendo sempre em vista reprimir vigorosamente as tentativas dos maus e sustentar e apoiar o bom e louvavel espirito de que os povos geralmente se acham animados. Deverão elles com muita particularidade procurar descobrir, a fim de serem devidamente castigados, os auctores das falsas e assustadoras noticias que de tempos em tempos, para seus fins perversos, espalham os revolucionarios, os quaes já deveriam estar desenganados, principalmente depois que viram o invencivel enthusiasmo e lealdade com que a nação se uniu ao seu rei nas ultimas occasiões de perigo; e tendo tantos motivos para conhecer que essa intervenção que sonham de alguma nação estrangeira é um caso politicamente impossivel, porque iria directamente contravir os mais claros e incontestaveis principios de direito das gentes, principios que são abraçados e seguidos por todos os governos, e que se póde bem dizer que têem sustentado e hão de sustentar a ordem e a paz da Europa. V. s.ª lhes fará entender que se o seu comportamento indicar, ainda que levemente, a mais pequena indecisão, isto bastará para que sua magestade os considere indignos de continuarem no seu real serviço. Entretanto é tambem necessario que elles conheçam que n'isto se lhes não recommendam rigores desnecessarios, arbitrariedades e excessos, que, alem de serem sempre contrarios á justiça, bem longe de trazerem vantagem, são prejudiciaes, porque descontentam os bons, que os não podem approvar, desacreditam a auctoridade que os pratica e mesmo a que os consente, e lhe tiram por consequencia a força moral, que principalmente a deve sustentar. Sua magestade quer que o seu reinado seja o reinado da lei e da justiça, e por isso desapprovará sempre quaesquer procedimentos que as auctoridades tenham em contrario, e só verá com satisfação aquelles que em si mostrarem o cunho da justiça e do bem publico. Ordenando-se a v. s.ª que faça estas recommendações aos magistrados seus subordinados, não se dirigem tambem a v. s.ª, porque sua magestade está certo que mesmo sem isso v. s.ª as ha de seguir e praticar.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, em o 1.º de outubro de 1831.= *Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça.*=Sr. Joaquim Gomes da Silva Belfort.

Decreto

Por justos motivos, que me foram presentes, sou servido que para os dominios ultramarinos se não condemnem réus alguns em degredos de menos de quatro annos, condemnando-se os que merecerem ser degredados para ali por menos tempo em degredos para a cidade de Miranda na provincia de Traz os Montes, e para a villa de Sagres, no reino do Algarve, que por outro decreto da data de hoje tenho determinado que fiquem de ora em diante substituindo os degredos para Castro Marim, compensando-se a menor gravidade d'estes degredos pela maior duração d'elles; excepto, porém, quando o crime for dos commettidos contra a minha real pessoa, contra a segurança do estado, ou de salteador, ou quando por circumstancias especiaes e ponderosas se conhecer que não convem ficarem no reino alguns

www.libtool.com.cn

réus a quem só possam competir degredos de menos de quatro annos para o ultramar, porque então serão para ali condemnados pelo tempo que for correspondente ás suas culpas, não obstante a providencia d'este meu real decreto.

Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça, do meu conselho, presidente da mesa da consciencia e ordens, e interinamente encarregado do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar, sem embargo de qualquer legislação ou ordens em contrario, que derogo para este effeito sómente. Palacio de Queluz, em 3 de outubro de 1831.=*(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

www.libtool.com.br

Decreto

Havendo-me sido presente que, tendo melhorado muito a villa de Castro Marim, os juizes quasi já não condemnam réus alguns em degredos para ali, mas são mandados para fóra do reino muitos que bem podiam expiar as suas culpas em degredos dentro d'elle, se houvessem designados logares para isso apropriados, resultando d'aqui o inconveniente de que, augmentando-se o numero dos degredados para o ultramar, se faz mais difficil a sua remessa aos logares para onde são destinados, e são por isso demorados ás vezes bastante tempo nas cadeias em que se acham, antes de irem principiar a cumprir os degredos com prejuizo seu e do bem publico; e querendo eu a isso obviar: sou servido que de ora em diante, em logar da villa de Castro Marim, os juizes condemnem a degredos para a cidade de Miranda, na provincia de Traz os Montes, e para a villa de Sagres, no reino do Algarve, da mesma maneira que até aqui se condemnava para-a referida villa de Castro Marim.

Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça, do meu conselho, presidente da mesa da consciencia e ordens, e interinamente encarregado do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar, sem embargo de qualquer legislação ou ordens em contrario, que derogo para este effeito sómente. Palacio de Queluz, em 3 de outubro de 1831.=*(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Decreto

Tomando em consideração as grandes vantagens que resultam para o serviço a que são destinados os batalhões de caçadores, de que estes corpos sejam organisados conforme o plano designado no artigo 6.º do regulamento de 21 de fevereiro de 1816: a regencia, conformando-se com o que propoz o marechal de campo commandante das forças nas ilhas dos Açores, ha por bem determinar, em nome da rainha, que o sobredito plano de organisação seja posto em pratica desde logo, augmentando-se a cada um dos referidos batalhões o numero de praças correspondente a cada classe, na conformidade do mesmo plano; com exclusão, porém, de um mestre de musica e oito musicos, por continuar por ora a ficar em vigor a ordem que extinguiu as musicas nos corpos de caçadores.

O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 4 de outubro de 1831.= *Conde de Villa Flor=José Antonio Guerreiro=Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Decreto

A regencia, tomando em consideração o que lhe foi representado pela commissão creada pelo decreto de 12 de setembro proximo passado, encarregada de fazer na ilha de S. Miguel o rateio do emprestimo patriotico ordenado no mesmo decreto: ha por bem mandar, em nome da rainha, que a mesma commissão se torne a reunir, e tomando conhecimento de todas as queixas e reclamações que têem sido feitas contra aquelle rateio e de quaesquer outras que de novo lhe sejam apresentadas, as decida como pedir a justiça e igualdade relativa, que se deve guardar em taes casos, e no fim de quinze dias improrogaveis, contados do dia em que tiver recebido a copia do presente decreto, feche definitivamente os seus trabalhos, remettendo a esta secretaria de estado e á repartição da fazenda esta-

www.libtool.com.cn

belecida n'aquella ilha, listas das alterações que tiver feito nos roes primitivos, e participando as mesmas alterações ás partes interessadas.

E porquanto estas diligencias não cabem dentro do praso marcado pelo decreto de 12 de setembro proximo passado, para o primeiro pagamento do emprestimo, a regencia ha por bem, em nome da rainha, ampliar os prasos marcados no mesmo decreto, para que o primeiro pagamento se faça no dia 15 de novembro, o segundo no dia 15 de dezembro de corrente anno, e o terceiro no dia 15 de janeiro do anno que vem de 1832.

O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 4 de outubro de 1831.=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro*=*José Antonio Ferreira Braklamy.*

www.libtool.com.br

Officio

(N.º 90 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—A conferencia que tive no domingo com o ministro de estado D. Manuel Gonzalez Salmon, ainda que não adianta nada sobre os nossos assumptos em Londres e Paris, comtudo ha uma circumstancia que merece avisar a v. ex.ª

Salmon, dias antes d'aquelle, tinha recebido officios de Londres por via extraordinaria; não achando conveniente declarar-me o que continham a respeito de Portugal, tomou o expediente de me dizer que ainda os maços estavam cerrados, e que não tinha tido tempo de os ver, sem duvida porque primeiro os quizesse levar ao conhecimento de sua magestade catholica; porém, no seguimento da conversação, me declarou que sua magestade catholica ía enviar novas instrucções ao conde de Montealegre, e, segundo elle me explicou, devem ser mui energicas sobre a situação actual de Portugal, que compromette a tranquillidade da peninsula; no caso que o governo de sua magestade fidelissima não se preste ao accordo que pretendem as potencias da Europa, o governo hespanhol desiste de toda a intervenção.

Não posso afiançar este meu juizo, porém o estado dos successos ultimamente succedidos em Lisboa com os inglezes e francezes, que aqui tem feito muita bulha no corpo diplomatico, me faz crer que as noticias que este governo recebeu de Londres não são muito satisfactorias para nós. O correio, que Salmon expedirá para Lisboa, nunca poderá partir d'aqui antes do dia 15 do corrente.

Deus guarde a v. ex.ª por muitos annos. Madrid, 4 de outubro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Figueira.*

Carta

París, 5 de outubro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr.—Aproveito a ida do sr. Rocha Pinto para annunciar a v. ex.ª a minha chegada aqui. Esta manhã vi a sua magestade o imperador, que me recebeu com a maior affabilidade, e parece-me indubitavel que está prompto a partir logo que for tempo, e a declarar-se regente em nome de sua augusta filha.

Será, pois, necessario que v. ex.ª quanto antes me avise do dia exacto da saída das nossas embarcações para Brest, e que me informe cabalmente do progresso que tem feito o recrutamento projectado por sir John Lillie, e do qual tenho ainda alguma duvida. Tambem desejo saber se o Sartorius conta vir a París ou se devemos logo ir ter com elle a Brest.

Ainda não vi Sebastiani nem os outros membros d'este gabinete, mas sei que ha alguma duvida de se permittir a saída da corveta *Urania;* tratarei, se for possivel, de aplanar isso e de lhes mostrar que em nos serem favoraveis seguirão os desejos secretos do gabinete inglez. Muito desejo que sáia bem a segunda leitura do *bill* para os ter todos de bom humor.

V. ex.ª dará sem duvida parte do conteúdo d'esta carta ao Thomaz, abraçando-o da minha parte, e dizendo-lhe que muito desejo saber noticias da sr.ª D. Ma-

www.libtool.com.cn

ria Margarida; abraço o meu rico sobrinho Alexandre, e peço-lhe que dê recados aos srs. Miranda, Carvalho, Sartorius e Mendizabal.

Sou com a maior estima, etc., etc. = *Marquez de Palmella.* = Illmo e ex.^mo^ sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

www.bibliotecadigital.pt

Decreto

Convindo ao bem do serviço que n'esta ilha se organise mais um batalhão de caçadores: a regencia, conformando-se com a proposta do marechal de campo commandante das forças nas ilhas dos Açores, ha por bem, em nome da rainha, determinar que das praças do corpo de sapadores e do batalhão de infanteria de linha da ilha de S. Miguel, que ficam extinctos pelo presente decreto, se forme o batalhão de caçadores n.º 3, com a organisação determinada no decreto de 4 do corrente mez.

O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 10 de outubro de 1831. = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Decreto

Tendo representado o desembargador José Antonio Ferreira Braklamy as graves molestias que padece, e que ultimamente muito se têem aggravado, pelas quaes se acha impossibilitado para continuar no exercicio de ministro e secretario de estado, para que foi nomeado por decreto de 2 de julho do presente anno: a regencia ha por bem, em nome da rainha, em attenção ao que representa, desoneral-o do sobredito cargo de ministro e secretario de estado, dando-lhe, pelo presente decreto, um testemunho da sua satisfação pela honra e zêlo com que se houve por todo o tempo em que serviu.

O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra e da marinha o tenha assim entendido e faça as participações necessarias. Palacio do governo em Angra, 10 de outubro de 1831. = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Decreto

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de José Dionysio da Serra: ha por bem a regencia, em nome da rainha, de o nomear ministro e secretario de estado das repartições dos negocios da fazenda, do reino, ecclesiasticos e de justiça, ficando a repartição dos negocios estrangeiros unida ás repartições dos negocios da guerra e da marinha.

O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra e da marinha o tenha assim entendido e faça as participações necessarias. Palacio do governo em Angra, 10 de outubro de 1831. = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Discurso[1]

Senhor: — A regencia creada por vossa magestade imperial, e estabelecida na capital dos Açores, em nome de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, augusta filha de vossa magestade imperial, commetteu-nos hoje o honroso encargo de trazermos, na presença de vossa magestade imperial, aos pés do throno de sua augusta filha e nossa legitima rainha, o devido tributo dos mais puros e mais cordiaes sentimentos de respeito, de amor e de lealdade, que se prezam de professar a sua magestade fidelissima e a seu augusto pae, os membros da regencia, os bravos defensores e os leaes habitantes d'aquellas ilhas.

Logo que na capital d'ellas constou o feliz regresso de vossas magestades á Europa, um enthusiasmo mais facil de sentir-se que de descrever-se, se apoderou de todos; e a regencia, obedecendo ao sentimento do seu dever, e mais ainda,

[1] Proferido a 10 de outubro, em París, na presença de D. Pedro, sua esposa e filha primogenita, pelo presidente da deputação a que já alludimos.

www.libtool.com.cn

se é possivel, ao impulso generoso de tão geral e tão bem merecido alvoroço, destinou desde logo enviar á presença de vossas magestades a expressão sincera de tão nobres e tão leaes sentimentos; mas então, senhor, as bravas tropas de sua magestade fidelissima haviam começado a nobre empreza da trazer todo aquelle archipelago á obediencia da mesma augusta senhora, e a regencia, confiada no bom exito de um intento que a justiça guiava e que o valor e a lealdade proseguiam, preferiu aguardar o momento em que podesse augmentar aquelle primeiro tributo de respeito e de amor com os protestos de submissão e os votos unanimes de todos aquelles povos.

www.libtool.com.cn

A regencia não esperou em vão; apenas saíndo do porto de Angra uma força protectora da justiça e da rasão opprimida pôde cruzar os mares dos Açores, umas das suas ilhas espontaneamente ergueram o grito da lealdade, e nas outras aonde uma guarnição mal aconselhada conseguiu abafal-o, forçoso lhes foi ceder ao impulso generoso dos povos e ao brio denodado das tropas de sua magestade.

Taes foram, senhor, os acontecimentos que a Providencia tinha reservado para marcar com elles a epocha do regresso de vossas magestades á Europa, epocha destinada a formar a mais bella pagina da historia portugueza, na qual é justo esperar que os subditos fieis de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, pela sua lealdade e pela sua coragem, assombrem os feitos espantosos de Aljubarrota e a deliberada e gloriosa empreza de 1640; e pela escassez dos seus meios, pela sua resignação, pelas suas privações e pela sua constancia, tomem o passo aos portentosos defensores de Diu, e deixem muito atraz de si as heroicidades e os sacrificios que seus gloriosos avós obraram na India.

Tem, pois, a regencia que nos envia, a mais bem fundada confiança em que uma epocha tão bem marcada, seja precursora da completa felicidade dos povos portuguezes e da restauração da patria e da carta constitucional, que vossa magestade imperial generosamente outorgou; e n'esta certeza nos encarrega de supplicarmos fervorosamente a vossa magestade imperial duas graças: sendo a primeira, que permitta que sua augusta filha, a senhora rainha de Portugal, vá afortunar com a sua presença os habitantes dos Açores, estabelecendo a sua residencia na séde actual da monarchia; com isto pagará sua magestade fidelissima largamente o bem merecido amor d'aquelles povos; fará desenvolver ainda mais, se é possivel, o fogo da lealdade n'elles tão vivamente ateado, creará e levantará uma nova e mais bem fundada esperança nos corações dos seus leaes subditos, que jazem opprimidos no reino e nos dominios portuguezes.

Mas para que esta medida, que a regencia tem por muito conveniente, possa ser coroada pelo mais feliz resultado, é indispensavel que vossa magestade imperial se identifique com a causa de sua augusta filha e com a nobre causa da lealdade portugueza, que é hoje por muitos titulos a mesma causa de vossa magestade; de vossa magestade a quem com tão grande alvoroço os corações portuguezes, presagos de futuras desgraças, juraram em outro tempo obediencia, que vossa magestade imperial generosamente transferiu para sua augusta filha.

Este desejo, eminentemente gravado no animo da regencia, forma o importantissimo objecto da outra supplica, que ella nos encarrega de pôr na presença de vossa magestade imperial.

Sirva-se, pois, vossa magestade imperial de pôr-se ostensivamente á testa dos negocios de sua magestade fidelissima, e de desembaraçar e de seguir por todos os modos o fio delicado e importante que deve conduzir a um fim glorioso os nobres esforços da nação portugueza; n'isto, senhor, preencherá vossa magestade imperial os deveres de pae, tão caros ao seu coração; pagará o tributo á patria que o viu nascer, e que é sempre tão sagrado para o homem de bem; recompensará todos os sacrificios que tem feito á causa da legitimidade e da rasão a fiel nação portugueza, que tão digna se tem tornado de tão illustre recompensa; n'isto, finalmente, achará vossa magestade imperial com que completar os nobres sentimentos de seu magnanimo coração.

Com effeito, senhor, tentar todos os meios para restaurar generosamente a sua augusta filha uma corôa e para afortunar uma nação inteira com as generosas instituições que vossa magestade imperial mesmo lhe havia dado, é hoje a obra mais

www.libtool.com.cn

digna e será no futuro o mais claro ornamento da memoria de um principe, que, tendo abdicado duas corôas, só quiz fundar na sua generosidade e na sua independencia o monumento mais duradouro da sua gloria.

www.libtool.com.cn

Resposta de D. Pedro

Em nome da minha augusta filha, a rainha de Portugal, e em meu nome agradeço á regencia os sentimentos de respeito e de amor que a animam; e ás valorosas tropas e leaes povos dos Açores os sacrificios que têem feito e a lealdade que em tão difficeis circumstancias têem tão exemplarmente provado, e tomando na devida consideração quanto a deputação expõe, farei tudo o que houver por mais conveniente aos interesses da causa de minha augusta filha e da carta constitucional.

Carta

Sr. José Antonio Guerreiro: — Não quero perder esta occasião de mostrar-lhe a minha satisfação e dar-lhe os meus agradecimentos pela lealdade e desvelo com que tem cooperado para sustentar a causa de minha augusta filha a rainha de Portugal, juntamente com os seus dois collegas, a cada um dos quaes já por circumstancias fiz constar separadamente estes mesmos agradecimentos; e posto que a verdadeira recompensa de tantas fadigas e de tão acertados e bem dirigidos esforços seja sómente o gosto de ver um dia, que devemos desejar e suppor proximo, salva a causa da rainha, e com ella a da carta constitucional e a da patria que me deu o ser, não me pareceu, comtudo, justo differir por mais tempo esta expressão dos meus pessoaes sentimentos ao sr. Guerreiro, que tão lealmente se tem votado e tão utilmente concorrido para aquelle glorioso fim.

Com esta expressão receba igualmente a da estima com que sou seu affeiçoado. = D. Pedro, Duque de Bragança. = París, 10 de outubro de 1831.

Officio

(N.º 77 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Pelo sr. marquez de Palmella tive a honra de receber o officio reservado sem numero, que v. ex.ª me dirigiu em data de 25 de agosto proximo passado. Agradeço a v. ex.ª a honra com que me trata n'aquelle citado officio, e rogo-lhe o favor de levar á presença da regencia, em nome da rainha, a expressão do meu respeitoso reconhecimento, pelas novas provas de confiança com que acaba de honrar-me.

Apenas tive conhecimento de que o almirante-Roussin havia tomado a esquadra portugueza que se achava no Tejo, quando aquelle almirante forçou a sua entrada, dirigi-me logo a este governo, pedindo-lhe: 1.º, para que nos entregasse todos ou uma parte dos navios tomados; 2.º, que não querendo fazer-nos uma entrega ostensiva, para não offender o principio de não intervenção, que nos fizesse uma venda simulada.

O meu primeiro pedido foi rejeitado *in limine;* quanto ao segundo foi-me respondido que seria tomado em consideração, e que me seria dada uma resposta; porém, apesar das minhas diligencias, nunca me foi possivel obter uma resposta, e não vejo possibilidade, apesar das boas disposições a favor da nossa causa, de obter resposta favoravel.

Deus guarde a v. ex.ª París, 11 de outubro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 78 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Depois de haver quasi ou inteiramente perdido as esperanças de conseguir que as tres corvetas portuguezas que se achavam no porto de Brest fizessem a sua submissão á rainha, achando-me alem d'isso sem meios al-

www.libtool.com.cn

guns pecuniarios para tentar por meio da seducção o que não havia conseguido por persuasão, resolvi-me, comtudo, a mandar um agente meu áquelle porto para coadjuvar o vice-consul de Portugal na util empreza de conseguir para o serviço de sua magestade aquelles tres navios. Foi nos primeiros dias do mez passado que fiz partir o dito agente com as instrucções cujas bases eram as seguintes:

www.portugal.com.co

1.ª Persuadir aos commandantes das sobreditas corvetas que era da sua honra e do seu interesse o fazerem a sua submissão á rainha.

2.ª Que esta submissão me devia ser enviada secretamente, e só devia fazer-se publicar depois da sua saída do porto de Brest, para não compromettermos o governo francez, que se achava obrigado, pelo artigo 18.º da convenção de 14 de julho, a restituir os tres ditos navios ao governo de facto que hoje opprime Portugal.

3.ª Que feita a submissão elles deviam consentir a receber a seu bordo o numero de portuguezes emigrados que eu lhes determinasse, isto como unica garantia que eu podia ter da sua boa fé.

4.ª Que elles se deviam dirigir immediatamente á ilha Terceira, aonde elles receberiam as ordens da regencia em nome da rainha.

Quanto a promessas em nome da regencia reduzia-me ás seguintes:

1.ª Não só esquecimento do passado, mas que a regencia consideraria a sua submissão como um relevante serviço.

2.ª Conservação dos seus postos, e que elles ficariam em activo serviço.

Promettia-lhes, emfim, os meus bons officios para obter que lhes fosse concedido um posto de accesso.

Muitos dias se passaram depois da chegada do meu agente a Brest, sem que elle podesse obter dos commandantes mais do que promessas vagas, e conhecendo eu que elles procuravam demorar a conclusão do negocio, para o terminarem conforme os acontecimentos, resolvi-me a dirigir-lhes uma circular, que sob letra A tenho a honra de inclusa enviar a v. ex.ª Tive noticia de que a minha circular lhes havia feito impressão; comtudo não se decidiram a fazer cousa alguma, nem me accusaram a recepção, como era de esperar.

Esgotados todos os meios de conseguir o fim desejado por meio dos chefes, foi necessario recorrer aos segundos e mesmo a pessoas da tripulação; prevendo eu, porém, que todos os meus trabalhos poderiam ser infructuosos, se houvesse alguma declaração publica dentro do porto, era tão sómente a minha pretensão que a guarnição se sublevasse no mar, prendendo os commandantes e dirigindo-se á Terceira. Foram, porém, mal entendidas as minhas novas instrucções, e a sublevação, que só devia fazer-se depois da saída do porto, teve logar no dia 23 do mez proximo passado, como v. ex.ª verá pelo documento incluso sob letra B, que é a copia do auto feito a bordo da corveta *Urania*, pelo qual as pessoas n'elle assignadas prestaram juramento de obediencia á rainha.

Tendo-me sido communicada esta noticia, fui logo procurar os ministros dos negocios estrangeiros e marinha, os quaes já tinham noticia do acontecimento e se me queixaram amargamente, dizendo-me que os queria comprometter, que o que acabava de acontecer era uma violação ao direito das gentes, etc.

N'esta primeira entrevista não foi possivel calmal-os, porém, voltando no dia seguinte, e explicando-lhes novamente tudo quanto eu havia feito e as instrucções que havia dado, consegui persuadil-os da minha boa fé e bom direito; não podendo, comtudo, conseguir a promessa de deixarem saír a corveta, obtendo, porém, a de conservar as cousas no estado em que ellas haviam ficado depois da sublevação, promessa que foi levada a effeito, como v. ex.ª verá pela inclusa copia sob letra C do officio dirigido pelo vice-almirante Roussin, prefeito maritimo de Brest, ao commandante interino da *Urania*.

Cumpre-me recommendar á benevolencia da regencia o commandante interino da corveta *Urania* e mais pessoas n'ella empregadas; todos têem feito o seu dever e são merecedores de contemplação.

Tambem julgo dever recommendar mr. Bersolle, vice-consul no porto de Brest, assim como o agente que mandei áquelle porto, Pedro Antonio de Carvalho; ambos elles prestaram grandes serviços e são dignos da particular attenção da regen-

www.libtool.com.cn

cia; se o segundo excedeu as suas instrucções foi por excesso de zêlo. Mr. Bersolle prestou-se a fazer os primeiros fornecimentos para a diaria sustentação da tripulação; tive logo depois quem me emprestasse a somma de 10:000 francos, e, finalmente, sua magestade imperial o senhor duque de Bragança dignou-se emprestar a somma de 20:000 francos, com a qual paguei os adiantamentos feitos por mr. Bersolle e os 10:000 francos que me haviam sido emprestados, e o resto vae-se applicando ás despezas diarias da corveta e do navio *Fluminense*, que sua magestade imperial offereceu para o serviço de sua augusta filha, e que tambem se acha no porto de Brest, prompto a partir logo que receba as ordens da regencia. Este ultimo navio é de 400 toneladas e está em bom estado.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 11 de outubro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*D. Francisco de Almeida.*

www.libtool.com.cn

Documentos annexos

A

Illmo sr.—Achando-me n'esta côrte munido de plenos poderes da regencia em nome da rainha, e constando-me que v. s.ª se acha no porto de Brest commandando a corveta N., proxima a saír d'esse porto, cumpre-me ordenar, em nome da regencia, a v. s.ª haja de seguir viagem para a ilha Terceira, aonde v. s.ª e mais pessoas que se acham a bordo da corveta debaixo do seu commando deverão fazer a sua submissão á rainha nossa augusta soberana, e receber as ordens da regencia em nome da mesma senhora. Se v. s.ª se conformar a esta ordem, como espero, a regencia, em nome da rainha, não só esquecerá os serviços que v. s.ª prestou ao usurpador, mas tomará em grande consideração a execução da presente ordem e a premiará como um relevante serviço prestado a sua magestade e á nossa opprimida patria. Se, porém, v. s.ª, em logar de seguir viagem para a ilha Terceira, se dirigir a Lisboa para prestar novos serviços ao usurpador, devo declarar-lhe, em nome da regencia, que não só o constituo responsavel de todos os males que se seguirem da sua resolução, mas tambem lhe annuncio que deverá ser excluido da amnistia geral, que ha de ser concedida áquelles que tiveram a desgraça de servir o usurpador. Espero que v. s.ª não será surdo á voz da honra e da justiça, e que antes de saír d'esse porto me enviará a sua submissão á rainha, podendo v. s.ª estar certo que ella ha de ser summamente apreciada, tanto pela nossa augusta soberana como pelo seu augusto pae e tutor, o qual tomará em grande consideração os serviços prestados por v. s.ª e seus camaradas.

Deus guarde a v. s.ª Paris, 16 de setembro de 1831.—Illmo sr., etc., commandante da corveta N.=*D. Francisco de Almeida.*

B

Aos 23 do mez de setembro de 1831, a bordo da corveta *Urania*, surta na bahia de Brest, os officiaes abaixo assignados, assim como toda a guarnição, de livre e espontanea vontade proclamaram e prestaram obediencia a sua magestade a senhora D. Maria II, rainha de Portugal, como sua legitima soberana, a quem prestam o seu juramento de fidelidade e obediencia e ás auctoridades por ella constituidas; e para constar em todo o tempo e logar que foi de sua livre e espontanea vontade, e que não foram angariados ou arrastados, se fez o presente termo, a fim de constar a verdade. Bordo da sobredita, *era ut supra.*=*José Bernardo da Silva*, segundo tenente da armada nacional e real=*Francisco de Assis e Silva*, guarda marinha=*Carlos Craveiro Lopes*, voluntario=*Ignacio Chantord*, primeiro piloto=*Antonio Maria Marques*=*José Rodrigues de Andrade*, mestre=*Antonio do Nascimento Rozendo*, escrivão da armada real.=*(Seguem mais quarenta e quatro assignaturas da guarnição e o devido reconhecimento.)*

C

Brest, le 26 septembre 1831.—Monsieur:—Par suite du mouvement qui a eu lieu à bord de l'*Uranie*, vous êtes aujourd'hui commandant de ce bâtiment. Je dois en conséquence m'adresser à vous pour vous informer que l'*Uranie* doit être

www.libtool.com.cn

retenue à Brest jusqu'à ce que le gouvernement français ait reçu satisfaction de ce qui s'est passé récemment à Lisbonne. Ainsi, soit que l'*Uranie* appartienne à D. Miguel, ou à D. Maria, ce bâtiment ne doit quitter la rade que sur mon ordre. J'ai l'honneur de vous recommander comme je l'avais fait à monsieur votre prédécesseur de vous conformer à l'ordre de service établi sur la rade.

www.biblioteca.com

Recevez, monsieur, l'expression de ma parfaite considération. = *Baron de Roussin.*

Réponse

J'ai eu l'honneur de recevoir la lettre que vous avez bien voulu m'adresser à la date du 26 courant.

L'obéissance à toutes les autorités légitimement établies c'est la devise des sujets de sa majesté la reine de Portugal D. Maria II. Dans cette qualité je ne ferai que mon devoir de suivre exactement les ordres que vous voudrez bien me transmettre pendant mon séjour dans cette rade.

Recevez, monsieur, l'assurance de toute ma considération et respect. = *José Bernardo da Silva.*

Carta

Beatissimo padre: — A certeza que tenho de que vossa santidade, em todos os tempos, fez a devida justiça aos meus sentimentos, não só de piedade christã, mas de particular devoção e affecto á santa sé apostolica, fazia pelo menos superflua a repetição das sinceras protestações que faço, tanto em meu nome, como no de sua magestade fidelissima minha augusta filha e pupilla, do nosso ardente desejo e firme esperança que temos de persistir, com o favor divino, até ao ultimo sopro da nossa vida, n'estes religiosos sentimentos, se eu me não visse n'este momento forçosamente obrigado a manifestar a viva dor que me causa o procedimento usado por vossa santidade a beneficio do usurpador da corôa de minha augusta filha a senhora D. Maria II, em quem sómente renunciei e depositei os imprescriptiveis direitos que tenho á corôa de Portugal, como filho primogenito e legitimo representante da dynastia de Bragança. Eu exprimo, santissimo padre, as minhas queixas, com aquelle amor que sente um filho obediente da igreja fallando com o pae commum dos fieis. Doe-me particularmente a escolha que vossa santidade fez (para acceitar e receber as credenciaes do agente do usurpador) do momento em que, voltando eu á Europa, a toda ella se fez notoria a minha tenção firme e inabalavel de empregar todos os meios que a Providencia tem posto por ora á minha disposição e todos os que para o diante me conceder, para derrubar a perfida usurpação do sceptro portuguez, recuperar á minha augusta filha o throno de seu pae e avós, e muito especialmente, como natural consequencia d'este glorioso fim, para acabar de uma vez com esta horrenda carniceria e espoliação injusta, que se está fazendo, ha quatro annos, do mais puro sangue e da melhor substancia dos seus e que já foram meus fidelissimos subditos.

Eu li as auctoridades dos summos pontifices Clemente V, João XXII e Xisto IV, citados na bulla de 5 de agosto, para justificar antecipadamente o procedimento actual, das quaes o sentido parece ser o de annullar de presente e para o futuro todo o effeito politico e religioso que deveria produzir nos animos verdadeiramente catholicos o reconhecimento feito pela santa sé de qualquer dominante, com clara ou duvidosa justiça, collocado sobre um throno.

Do acerto ou incongruencia d'este resultado para o decoro da santa sé, vossa santidade é o melhor juiz; eu sómente lhe observarei que esta doutrina, se foi praticada em tempos remotos, foi tambem abandonada e posta de parte, ha seculos, pelos summos pontifices mais proximos á nossa idade, e não parece que os principios, usos e costumes dos seculos XIV e XV sejam os que mais convem fazer reviver e pôr em vigor no seculo presente.

Eu não necessito, santissimo padre, de allegar outra nem mais concludente prova do que digo, senão o exemplo do que foi praticado com meu augusto avô o senhor D. João IV, glorioso restaurador da independencia portugueza. É bem evidente que, se a doutrina dos summos pontifices Clemente V, João XXII e Xisto IV fosse a doutrina de Urbano VIII, Innocencio X e Alexandre VII, não

www.libtool.com.cn

teriam estes ultimos recusado a instituição canonica aos bispos designados pelos senhores reis D. João IV e D. Affonso VI, nem os reis Filippes, até 1640 intrusos na posse do reino de Portugal, se teriam opposto, como fizeram com tanta vehemencia, a esta concessão da santa sé, se ella fosse acompanhada de uma reserva tal, a seu favor, do direito da soberania. Nem os summos pontifices Urbano VIII, Innocencio X, Alexandre VII, nem os reis tão catholicos de Hespanha teriam preferido o arbitrio de deixar toda a monarchia portugueza, nas quatro partes do mundo, exposta pelo espaço de vinte e oito annos a ficar, como de facto se achou em 1668, sem um só bispo com diocese. É evidente que ambos os contendentes julgavam que o reconhecimento da santa sé era decisivo a favor do senhor D. João IV, que era de direito e de facto rei.

Em vão se tem dito, para interpretar a resolução constantemente negativa de tres papas successivos, que os tempos são muito differentes, que o perigo dos povos destituidos de pastores é maior agora do que foi de 1640 a 1668.

Sem entrar n'esta questão, que pediria um miudo exame, eu observarei a vossa santidade que o remedio que se quer applicar presentemente, torna maior o perigo, porque a escolha não póde cair senão sobre pessoas capazes de approvarem *o perjurio e a traição,* de que lhes dá o exemplo quem os ha de nomear; e não me póde tranquillisar o processo de costume que haja de ser feito pelo nuncio de vossa santidade, monsenhor Justiniani, á pessoa do qual ponho eu a mais vehemente suspeição, pelo pessimo comportamento que tem tido desde o principio da usurpação. Foi em virtude d'estas considerações e da doutrina contraria á que vossa santidade deseja agora estabelecer para o futuro, que os dois santos predecessores de vossa santidade, Leão XII e Pio VIII, se exprimiram repetidas vezes ao embaixador meu e de minha augusta filha, e tambem aos embaixadores de outras potencias, com a seguinte phrase: «que a santa sé seria a ultima a reconhecer o usurpador, e nunca tomaria a iniciativa sobre as outras côrtes a tal respeito».

Eu sinto profundamente na alma de me ver obrigado a declarar a vossa santidade que não reconheço desde já, nem reconhecerei para o futuro, como validas, as nomeações de bispos feitas pelo usurpador da corôa de minha augusta filha; antes farei intimar a todos os candidatos que as acceitarem e negociarem em Roma a expedição ordinaria de suas bullas, que se abstenham de o fazer, sob pena de serem por mim considerados e tratados como traidores e rebeldes a sua magestade fidelissima, e se a Providencia favorecer, como é de esperar, a justiça da sua causa, de serem expulsos do reino e exceptuados expressamente da amnistia que eu, em nome de sua magestade fidelissima, tenho tenção de conceder áquelles de seus subditos que se deixaram illudir ou se mostraram temerosos, ficando os ditos intrusos destituidos de toda a esperança a pensão alguma sobre os bispados a que aspiravam. Eu protesto diante de Deus e de vossa santidade, que nenhum principe foi, nem é mais alheio do que eu, do temerario desejo de excitar um scisma, ou ainda a mais leve interrupção da boa harmonia com a santa sé; mas eu não ignoro que se os tempos estão mudados, vistos de um lado, tambem o estão vistos do outro; e que eu, violentado, poderei realisar o que meu augusto avô o senhor D. João IV, atribulado com mais de uma guerra externa, se não atreveu a pôr em execução. Eu poderei seguir o conselho que lhe foi dado por eminentes theologos e fieis catholicos d'aquelle tempo.

Se levar as cousas a este extremo, póde ser um bem para a igreja, se vossa santidade se não resolve a achar no thesouro inexhaurivel da mesma igreja outro meio de acudir ás necessidades d'ella, senão o de usurpar, ou fazer usurpar a prerogativa de nomear aos bispados vagos, que os senhores reis meus augustos avós foram sempre tão zelosos de manter illesa e inviolavel; eu ao menos, prevenindo a tempo, provo evidentemente a vossa santidade e ao mundo inteiro, o vivo desejo que nutro de evitar á igreja de Portugal um scisma que a perturbe, com todas as consequencias que se não podem prever de tamanho desastre.

Digne-se vossa santidade de lançar a sua benção apostolica sobre este — De vossa santidade o mais obediente filho. = D. Pedro, Duque de Bragança. = Paris, 12 de outubro de 1831.

www.libtool.com.cn

Officio

(N.º 64 reservado)

www.libtool.com.cn

Illmo e ex.^mo sr.—Finalmente, depois de muitos trabalhos e difficuldades, assignou-se no dia 23 do passado o contrato do emprestimo, como v. ex.ª verá pelos tres diplomas juntos por copia. Já depois de haverem voltado de París aquelles diplomas, approvados pelo imperador D. Pedro, lembraram-se os contratadores de que não convinha transcrever nas apolices parciaes a clausula annullatoria que se acha no penultimo paragrapho da obrigação geral, e que esta, portanto, deveria ser traucada na dita obrigação e inscrida em um dos outros dois diplomas. Os letrados assentaram que isso se podia fazer, porém que era mister que mr. Ardoin assistisse á operação, deixando-se esta por consequencia para quando aqui voltar de París aquelle banqueiro.

Este emprestimo, que por agora nos ministrará apenas as sommas sufficientes para fazer face ás despezas de uma expedição contra o usurpador do throno de Portugal, foi feito depois de muitas consultas e discussões, em que tiveram parte os srs. D. Thomaz Mascarenhas, José da Silva Carvalho, Manuel Gonçalves de Miranda, e precedentemente os srs. Candido José Xavier e José Xavier Mousinho da Silveira. O letrado que escolhemos foi mr. Young, o qual consultou sir Edward Lugden e mr. Barber, jurisconsultos de grande saber e reputação.

V. ex.ª verá que a primeira prestação é de £ 125:000, das quaes 100:000 são exclusivamente applicadas para a expedição e as 25:000 restantes ao pagamento das letras sacadas por conta das £ 12:000 do credito não realisado de sua magestade o imperador D. Pedro, de dois mezes aos emigrados e ao corpo diplomatico, de letras do Rio de Janeiro e de varias outras despezas urgentes que foram determinadas em uma conferencia que em 30 do passado se celebrou n'esta legação entre mim e os srs. marquez de Palmella e D. Thomaz Mascarenhas. No numero d'aquellas despezas entra um decimo a favor dos portadores dos *bonds* do sr. D. Thomaz.

Devo dizer a v. ex.ª que sua magestade o imperador D. Pedro me mandou entregar £ 3:000 mais (alem das outras 3:000 que eu julguei dever remetter para essa ilha, e que ahi foram effectivamente recebidas), por conta do mencionado credito de £ 12:000. Na conformidade das ordens da regencia, fiz entrega d'esta nova prestação ao sr. D. Thomaz Mascarenhas, que dará conta a v. ex.ª do seu emprego.

Julgo necessario que a regencia envie ao sr. D. Thomaz um novo pleno poder mais amplo, que possa remover o escrupulo sobre a validade do precedente de que já se havia feito uso.

Tambem me parece urgente que a regencia annulle quanto antes, formal e positivamente, a procuração dada a mr. Maberly para receber as sommas que o Brazil deve á corôa de Portugal.

V. ex.ª achará junta ao emprestimo uma carta do sr. D. Thomaz Mascarenhas, explicativa de um dos seus artigos.

Mais remetto a v. ex.ª as copias de uma carta que me dirigiu Henrique José da Silva, e da minha resposta sobre o objecto da commissão da sua agencia, rogando a v. ex.ª de me communicar as ordens da regencia áquelle respeito. A opinião do sr. marquez de Palmella era de que se lhe concedesse ½ por cento do capital real.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 13 de outubro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Documentos annexos

1.º

To Mr. Augustin Ardoin and Mrs. I. & I. Ricardo

London, 26th September 1831.—Gentlemen:—In the contract for a loan for the service of Her Most Faithful Majesty D. Maria II, Queen of Portugal, which we executed on friday evening last, the following article originally agreed upon between us, is not correctly defined:

www.libtool.com.cn

Article —«In the event of the £ 100:000 placed at the disposal of the commission as per article..., being «insufficient for the expenses it is charged with», the deficiency to be made good out of the £ 67:000, the remainder of the first instalment; but if, on the contrary, there shall be a surplus after those expenses are defrayed, such surplus to be paid at the same period of the £ 67:000».

I beg therefore to amend this error, and I hereby declare that I will abide by the original condition as above stated.

I have the honour to be, gentlemen, your most obedient servant. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

2.ª

Para Luiz Antonio de Abreu e Lima

Londres, 28 de setembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de levar á presença de v. ex.ª a segunda via do despacho incluso, do ministro e secretario de estado da regencia, com data de 20 de março do anno passado, pelo qual v. ex.ª observará que a regencia houve por bem conceder-me a commissão de 1 por cento sobre o emprestimo de que então se tratou. Por este documento fiquei eu com jus a £ 11:500, quantia correspondente á commissão do emprestimo contratado com João Maberly.

Como por motivos, que a v. ex.ª são bem conhecidos, aquelle emprestimo se annullasse (sem que para isso eu concorresse de algum modo), tratei de substituil-o por outro, por me haver sido isso muito recommendado, especialmente por s. ex.ª o sr. Mousinho (então secretario de estado), durante o tempo que ultimamente aqui esteve quando s. ex.ª me ratificou verbalmente a mesma commissão de 1 por cento sobre qualquer emprestimo que eu negociasse.

Havendo agora negociado o que acaba de concluir-se, deveria eu, segundo aquella auctorisação, perceber a quantia de £ 20:000, correspondente á commissão de 1 por cento sobre o actual emprestimo; attendendo, porém, ao estado desgraçado em que a nossa patria se acha, disse eu ao ex.^mo sr. marquez de Palmella, em uma entrevista que tive ultimamente com s. ex.ª, que eu não desejava prevalecer-me do meu direito para reclamar a commissão por inteiro, e que em nenhum caso eu receberia uma maior do que a correspondente á do primeiro emprestimo. Depois d'isto, disse-me s. ex.ª que, attentas as circumstancias actuaes, lhe parecia justo que eu percebesse a de ½ por cento sobre o capital actual, ao que me conformei de boa mente. Rogo, pois, a v. ex.ª se sirva fazer-me a graça de me fornecer um titulo pelo qual eu fique habilitado a reclamar, em tempo competente, a referida commissão, visto que eu não desejo cousa alguma que não seja legitima e legalmente sanccionada.

Sou com a mais distincta consideração e estima.—De v. ex.ª amigo fiel e obrigadissimo servo. = *Henrique José da Silva.* = Illmo e ex.^mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

3.ª

Para Henrique José da Silva

Illmo sr.—Recebi a carta de v. s.ª, em data de hontem, na qual v. s.ª me pede que lhe forneça um titulo pelo qual fique habilitado a reclamar em tempo competente a commissão a que a dita carta allude, relativa á negociação do emprestimo contratado n'esta praça com mr. Ardoin, em nome da regencia de Portugal.

V. s.ª tem demasiada intelligencia para ignorar que eu nenhuma auctorisação tenho para lhe fornecer aquelle documento, e o que eu posso fazer, e o que farei com muito gosto, é pedir á regencia, pela primeira occasião, ordens e instrucções áquelle respeito.

Devo ponderar a v. s.ª que do officio que v. s.ª me remetteu, como documento, e que é relativo á commissão que lhe fôra concedida pelo anterior e fatal emprestimo de mr. Maberly, não é expresso nem claro se aquella commissão devia ser calculada sobre o valor nominal ou sobre o real. Quanto á do actual, não poderá ella ser fixada senão pela regencia, pois que só assim ficará salva a responsabilidade dos agentes que a satisfizerem, os quaes de outro modo ficariam sujeitos aos castigos e bem merecidas censuras da representação nacional, por haverem gasto a fazenda publica sem a competente auctorisação do governo.

www.libtool.com.cn

Para facilitar a decisão da regencia sobre este negocio lhe remetterei as copias da carta de v. s.ª, e d'esta minha actual, e não duvide que ella não faça justiça á sua reclamação.

www.livroos.com.br

Deus guarde a v. s.ª Londres, 29 de setembro de 1831.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*=Illmo e ex.^mo sr. Henrique José da Silva.

Officio

(N.º 30)

Illmo e ex.^mo sr.—Inclusa achará v. ex.ª a copia de um officio que em 22 do corrente me dirigiu João Pedro Migueis de Carvalho, participando-me a resolução tomada pelo papa, de receber como embaixador o agente secreto do infante D. Miguel, que havia tres annos vivia n'aquella côrte.

Levei immediatamente aquelle officio á presença de sua magestade imperial o senhor duque de Bragança, que se decidiu escrever a sua santidade, queixando-se d'aquella resolução, cujas consequencias podem ser prejudiciaes á causa de sua augusta filha.

Pelos srs. marquez de Palmella e conde do Funchal terá v. ex.ª conhecimento das instrucções que vão ser mandadas ao encarregado de negocios em Roma.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 13 de outubro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*D. Francisco de Almeida.*

Officio a que se refere o anterior

Illmo e ex.^mo sr.—Sua santidade resolveu-se emfim a dar o passo do reconhecimento do senhor D. Miguel, recebendo hontem, 21 do corrente, as credenciaes do seu agente aqui, e enviando ao nuncio em Lisboa, pelo correio de ante-hontem, as que elle deve apresentar ali por parte de sua santidade.

Aquelle passo foi precedido pela publicação da bulla, de que remetto a v. ex.ª um exemplar incluso. Esta bulla, posto que datada de 5 de agosto, foi tida em grande segredo, e só communicada ao corpo diplomatico e cardeaes, dois ou tres dias antes que sua santidade recebeu o mencionado agente, que agora é acreditado aqui como embaixador, sendo secretario da embaixada Camillo Luiz de Rossi. O corpo diplomatico, porém, aqui residente, está por ora firme em não receber os novos acreditados.

No palacio pontificio não se fizeram as ceremonias e honras do estylo, achando-se expressamente as camaras de sua santidade não só sem as guardas e mais pessoas que é costume convocar em circumstancias analogas, mas até faltava aquella mesma guarda e antecamara que ordinariamente estão de serviço nos dias em que sua santidade dá audiencia aos seus proprios ministros, tendo sido de proposito escolhido para este acto o dia de hontem, feriado, por ser o da festa de S. Matheus.

A guarda suissa, que se acha sempre ás portas do palacio, e a principal composta de tropa de linha, postada na praça do mesmo, tiveram ordem antecipada para não fazerem as honras militares, apesar que o dito agente se apresentou, contra a vontade do papa, como me asseguraram, com todo o trem competente aos embaixadores.

O sr. conde do Funchal, antes de partir para o seu destino, dirigiu uma carta ao santo padre, para o fim de despedir-se de sua santidade e pedir-lhe a sua benção apostolica.

Para a entrega d'esta carta eu solicitei uma audiencia, e o santo padre, para dar uma prova da sua boa fé, segundo se me disse, designou para aquella audiencia o mesmo dia de hontem, em que recebeu o agente do governo de Lisboa, que teve a sua audiencia duas horas antes da minha.

Depois da entrega da carta do sr. conde, que o santo padre recebeu com agrado e leu na minha presença, promettendo-me a resposta para que eu a fizesse chegar ás mãos de s. ex.ª, me disse sua santidade que havia julgado conveniente ao bem da igreja, o qual tinha unicamente em vista, a medida que acabava de

www.libtool.com.cn

tomar; e dizendo-lhe eu, que esperava, segundo os principios envolvidos na bulla acima mencionada, que fosse respeitado pelo governo de sua santidade: 1.º, o facto da posse do archivo da embaixada, que estava nas mãos e debaixo da responsabilidade do sr. conde do Funchal; 2.º, o facto de se achar a real igreja, casa e hospital de Santo Antonio dos portuguezes governada e administrada em nome da rainha nossa senhora, e de se dar por sua magestade a collecta diariamente na missa; 3.º, o facto de se acharem as armas de Portugal collocadas no palacio da residencia do dito sr. conde; esperava, digo, que estes factos fossem respeitados, e pedia a sua santidade que me desse a segurança que d'elle não dimanaria, ou dos delegados do seu governo, ordem alguma tendente a destruir os mesmos factos. Sua santidade me respondeu «que ignorava os usos diplomaticos; que, em taes casos, elle fazia unicamente o que o cardeal secretario de estado lhe indicava, e que, portanto, me dirigisse a elle».

Assim o fiz, passando immediatamente a procurar o dito cardeal, que se mostrou muito descontente e que desapprovava a medida que sua santidade acabava de tomar de receber o agente do governo de Lisboa, medida que o cardeal me assegurou que sua santidade havia tomado sem que elle tivesse sido prevenido.

Queixou-se muito e repetidas vezes de Camillo Luiz de Rossi, hoje secretario da embaixada, attribuindo a elle esta surpreza, como elle cardeal lhe chamava.

Assegurou-me s. ex.ª que o governo pontificio nem por si, nem por seus delegados, faria acto algum contrario aos tres factos acima referidos, que continuariam a ser respeitados.

Não obstante as seguranças verbaes do cardeal, eu julguei dever dirigir-lhe hontem mesmo uma carta, pedindo-lhe aquellas mesmas seguranças por escripto, para d'ellas fazer o devido uso. Ainda não recebi resposta sobre este assumpto.

Do mais que se tem passado n'estas circumstancias tão desagradaveis não posso hoje informar a v. ex.ª, e o farei pela primeira occasião. Limito-me unicamente ao que deixo dito, pedindo a v. ex.ª que leve tudo ao conhecimento de sua magestade o imperador e á rainha nossa senhora, mandando-me sem perda de tempo as suas instrucções para meu governo, porquanto vae ter logar o provimento dos bispados vagos e das igrejas do padroado real até agora suspenso.

V. ex.ª me fará o favor e honra de beijar, em meu nome, as mãos de suas magestades, assegurando-lhes que, se este desagradavel acontecimento teve logar, não foi por falta das minhas diligencias, que têem sido as maiores para o evitar, como v. ex.ª poderá informar os mesmos augustos senhores, e, com mais conhecimento de causa, o sr. conde do Funchal.

V. ex.ª me fará tambem o favor de dar conhecimento d'este officio ao mesmo sr. conde do Funchal, a quem hoje não posso escrever, assim como á regencia do reino e ao nosso ministro em Londres.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, em 22 de setembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. D. Francisco de Almeida.=*João Pedro Migueis de Carvalho.*

P. S.—Transmitto a v. ex.ª a primeira via d'este officio pelo correio ordinario, e expeço esta segunda por um meio offerecido pelo embaixador de França. V. ex.ª terá a bondade de me accusar o dia preciso em que recebeu, tanto a primeira como a segunda via, para meu governo.

Officio

(N.º 65 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—O objecto principal do emprestimo sendo a expedição que deve ir a Portugal restaurar o throno legitimo e a carta, tratou-se sem demora de começar os preparativos d'ella, apalavrando duas fragatas que se achavam no Tamisa, e encommendando os objectos de fardamento e fornecimento que pareceram necessarios. Os contratadores, sentindo que a expedição era a mais solida garantia das sommas que deviam adiantar, quizeram sempre, e procuraram por varios modos, ter um agente seu que velasse sobre os preparativos. Alem d'este fim tinham elles n'isso tambem em vista fazer comprar taes objectos de marinha e guerra, que, no caso do mau successo da expedição, ainda lhes offerecessem al-

www.libtool.com.cn

guma indemnidade, e assim não perdessem tudo. Recusámos sempre de admittir aquelle agente, que ora nos foi pedido como condição expressa, ora apresentado encoberto com grosseira astucia, parecendo-nos indecoroso consentir que o emprestador tivesse parte e ingerencia no emprego do dinheiro emprestado, e com isso mostrasse assim uma desconfiança injuriosa da nossa probidade. Era, todavia, indispensavel encarregar um negociante de fazer compras, ajustes, etc., e para esse fim recommendou mr. Ardoin a mr. Mendizabal, que já tinha tido parte na negociação do emprestimo, e que já se dizia compromettido pelo ajuste das duas fragatas. Eu bem percebi que este era um novo ardil para obter a admissão de agente; porém como o dito Mendizabal me parecesse homem probo, activo e intelligente, e eu tivesse d'elle boas informações, julguei conveniente não me oppor mais aos desejos dos contratadores. Nomeei então uma commissão para cuidar das compras e do emprego da somma das £ 100:000 destinadas á expedição, composta de Manuel Gonçalves de Miranda, do capitão Sartorius e do dito Mendizabal. Esta commissão reune-se todos os dias, e juntas achará v. ex.ª as actas das suas primeiras sessões. Não me pareceu conveniente, nem compativel com o segredo e cautela que exigem os preparativos, que a commissão tivesse maior numero de membros, e posso assegurar a v. ex.ª, que até agora só tenho motivos para me comprazer d'esta resolução, que se prova compativel com a regularidade, exactidão e rigorosa fiscalisação das contas.

A combinação da expedição ainda não está terminada, mas o será provavelmente dentro em poucos dias. Parece que sua magestade o imperador D. Pedro está resolvido a ir á testa d'ella e assumir a regencia logo que chegue a essa ilha. É, pois, necessario que ahi se vão tomando as medidas convenientes de conformidade, para que logo que chegue a esquadra e os transportes, não haja demora no embarque das tropas. O sr. marquez de Palmella escreverá provavelmente á regencia sobre estes e outros assumptos importantes; entretanto remetto a v. ex.ª a acta inclusa das resoluções que se tomaram em uma conferencia celebrada n'esta casa, que devia servir em Paris de *memorandum* a s. ex.ª

Não dou a v. ex.ª parte do que se tem passado em França, na certeza de que o nosso ministro n'aquelle paiz terá preenchido aquelle dever. As disposições do governo francez continuam a ser-nos favoraveis, porém o estado debil e vacillante da nova dynastia e das novas instituições obrigam aquelle governo a contemporisações e submissões porventura indecorosas, para neutralisar os desejos hostis das potencias continentaes, e consolidar a nova ordem de cousas resultante da ultima revolução e da deploravel transgressão da lei da successão legitima. Em taes circumstancias os bons desejos da França ficam reduzidos a boas mas estereis palavras, como se prova pela recusa da entrega da corveta *Urania*, cuja tripulação se declarára em maioria a nosso favor. Segundo o que me escreve D. Francisco de Almeida, em data de 12 do corrente, o governo francez tinha, todavia, permittido que as nossas fragatas podessem entrar em Quiberon, na ilha Rhé ou em Belle-Isle.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 14 de outubro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Resoluções tomadas na conferencia alludida

A

Presentes: Marquez de Palmella, D. Thomaz Mascarenhas, José da Silva Carvalho, Manuel Gonçalves de Miranda, o capitão Sartorius, M. Mendizabal e Luiz Antonio de Abreu e Lima.

1.º Assentou-se mandar diariamente um relatorio succinto dos trabalhos da commissão para Paris.

2.º Assentou-se que o sr. marquez de Palmella proporia ao imperador a conservação da commissão dos preparativos, tal qual ella se compõe actualmente.

3.º Decidiu-se que o sr. marquez proporia ao imperador de ficar em França, até que os preparativos maritimos da expedição estejam concluidos, e de se embarcar em França.

4.º Decidiu-se mais, que conviria que o imperador não assumisse um caracter

www.libtool.com.cn

politico ostensivo antes de se embarcar, a menos de não saber que os governos francez e inglez o desejem.

5.° Decidiu-se que o imperador se embarcasse logo que um dos navios de guerra esteja prompto.

6.° A commissão pensa que os navios poderão estar promptos em Brest até 15 do mez proximo de outubro, e que bastarão tres ou quatro dias para ali acabarem todos os preparativos e saírem.

7.° A commissão, tendo conhecimento da acquisição da corveta *Urania,* cuja guarnição proclamou a rainha, decidiu que tomaria as medidas necessarias para prover ás necessidades d'esta tripulação e mais despezas da corveta.

8.° O capitão Sartorius decidiu que conviria que a corveta o esperasse em Brest, e para assegurar esta acquisição lembrou, como meio, de metter a bordo vinte ou trinta officiaes emigrados, sob pretexto de lhes dar passagem para a Terceira, commandados por um d'elles de toda a confiança.

9.° Decidiu-se que a escuna *Terceira* acabaria os seus concertos e seria expedida como correio, levando os objectos de fardamento, etc.

10.° O almirante Sartorius conta reunir em Brest duas fragatas, dois barcos de vapor, alem dos navios que ali se acham já. Os seis transportes serão todos armados mais ou menos, partirão quinze dias depois dos navios de guerra, e se dirigirão á Terceira.

11.° O almirante Sartorius se entenderá com sir John Scott Lillie para o auctorisar a começar o recrutamento de um corpo estrangeiro de mil e duzentos homens, o que se fará por companhias, e estas serão dirigidas á ilha Terceira, comtanto que o alistamento e mais despezas de fardamento, etc., não exceda a somma de £ 6:000 de contado, e o resto depois de feita a expedição.

12.° Assentou-se que conviria formar uma especie de batalhão sagrado, composto dos officiaes emigrados existentes em Inglaterra, França e Paizes Baixos, os quaes se embarcarão nos transportes como passageiros, podendo levar, a titulo de creados, alguns soldados francezes; bem entendido que não se admittirá n'este corpo emigrado algum que não seja ou se faça militar e possa pegar em armas.

13.° Assentou-se de pedir a mr. Mendizabal de empregar a sua influencia com mrs. Ardoin e Ricardes, para que o pagamento da segunda prestação do emprestimo não seja rigorosamente segundo a letra do contrato, mas se effeitue antes mesmo da chegada da expedição a Portugal, uma vez que o estado dos negocios apresente, *bona fide,* uma perspectiva de segurança e de bom successo.

B

Session du 13 septembre 1831.—La session a été ouverte à huit heures et demie du matin. L'esquisse de la session précédente a été lue et approuvée.

J. A. y Mendizabal a rendu compte du succès de la commission dont il avait bien voulu se charger, en rapportant qu'il avait à contracter l'achat des deux frégates l'*Asia* et le *Congrès* pour £ 21:000, et la vente de ces deux bâtiments était en conséquence arrêtée.

La commission approuve cette dépense de £ 21:000. Par des considérations particulières, l'achat de la frégate *Fairlie* a été ajourné pour deux ou trois jours.

R. G. Sartorius a jugé que chacune des trois frégates pourrait porter à peu près trois cent cinquante hommes; dans cette hypothèse on a estimé que pour mettre les deux premières en état de guerre on pourrait dépenser £ 3:500, et pour la troisième la *Fairlie* £ 400.

R. G. Sartorius a bien voulu se charger d'aller à bord des deux frégates, l'*Asia* et le *Congrès,* avec des officiers, et avec des personnes habiles de sa confiance, pour avoir les aprêts dont elles ont besoin pour les mettre en état de guerre, afin que le tout soit expédié avec ordre et sans délai.

Il s'est chargé aussi de songer tout de suite au personnel nécessaire pour l'aprovisionnement des frégates.

Tout cela étant arrêté, on a levé la session à neuf heures et demie.

www.libtool.com.cn

C

Journal de la commission chargée de l'achat et de l'armement des bâtiments de guerre qui doivent incessamment être armés pour le service de sa majesté très-fidèle la reine du Portugal D. Maria II sous les ordres de l'amiral R. G. Sartorius

www.libtool.com.cn

Session préparatoire et première du 12 septembre 1831.—J. A. y Mendizabal et M. G. de Miranda, s'étant rendus chez R. G. Sartorius ce matin 12 septembre à huit heures et demie, avec les pouvoirs ci-dessus rapportés sous les nos 1 et 2, ils se sont occupés tout de suite et conjointement avec R. G. Sartorius de l'objet de leur commission.

J. A. y Mendizabal a présenté les états de vente des deux bâtiments de guerre, la frégate *Asia* de 783 tonnes et de quarante canons, et la frégate *Congrès* de 1:123 tonnes et quarante six canons, l'une et l'autre examinés et approuvées par R. G. Sartorius.

Le prix demandé pour ces deux bâtiments, £ 23:000, a été considéré par la commission comme très-avantageux, et après les états de vente.

Cependant J. A. y Mendizabal a observé qu'on pourrait peut-être les avoir encore à meilleur marché, et a bien voulu se charger de ce soin, mais tout de suite, et sans le moindre délai, car la commission a été d'accord, que cet achat était avantageux, quand même on ne fairait aucune réduction dans le prix demandé.

J. A. y Mendizabal a présenté aussi l'état de vente d'une troisième frégate de 755 tonnes et de quarante canons, tout le prix démandé est de £ 3:700. R. G. Sartorius a jugé que cet achat était convenable, toutefois par les considérations qui ont été exposées on n'a rien arrêté de définitif par rapport à ce bâtiment.

On a fait ensuite quelques observations générales sur le but, et sur l'objet de la croisière faite par ces bâtiments, et on a remarqué qu'il serait très-utile d'avoir une presse à bord, pour répandre des circulaires dans l'intérieur du Portugal. Les membres de la commission, ayant en vue la haute importance du travail dont ils ont été chargés, ont arrêté, qu'ils auraient une session tous les jours chez R. G. Sartorius, à huit heures et demie du matin.

Cette résolution prise, la session a été levée à dix heures du matin.

N. B.—Les pièces ci-dessus rapportées nos 1 et 2, font les deux dépêches de S. E. mr. Abreu e Lima pour J. A. y Mendizabal et M. G. de Miranda.

Carta

París, 14 de outubro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr.—Antes de hontem pedi a D. Francisco de Almeida que escrevesse á v. ex.a para lhe participar a resolução d'este governo, visto que eu me achava na impossibilidade de o fazer, e devo pedir a v. ex.a que desculpe o silencio que tenho guardado, motivado em parte pela multidão de affazeres, mas sobretudo pela incerteza em que me conservei por muitos dias ácerca das intenções d'este gabinete.

Agora confirmo o que D. Francisco lhe havia de escrever antes de hontem, isto é, que os nossos navios devem vir para Belle-Isle, para Quiberon, ou para a ilha de Rhé; dão-nos a escolha entre estes tres portos, e creio que se deve deixar a escolha ao almirante Sartorius.

Recebi hoje a carta de v. ex.a de 11 do corrente e uma do sr. Miranda da mesma data. Sinto bem que se suscitassem duvidas sobre a compra da artilheria em Flessingue, e que d'ahi resulte tambem poder-se ainda annullar a venda de uma das fragatas. Ao menos isso é o que mr. Ardoin me deu hoje a entender; mas espero em Deus que se supperem estas novas difficuldades, e que nada se opponha á prompta partida dos navios para um dos tres portos acima indicados.

Julgo que será bom que o almirante Sartorius venha commandando os navios, e que assim que chegar ao porto de França, para onde se dirige, expeça uma pessoa de confiança (a não querer vir elle mesmo) para dar essa noticia ao imperador e concertar todos os pequenos detalhes relativos ao embarque.

Posso affirmar a v. ex.a que o imperador está decidido a embarcar immedia-

www.libtool.com.cn

tamente, assumindo o titulo de regente em nome da senhora D. Maria II, e que até está ancioso de que isso possa verificar-se quanto antes.

Pelo que toca á corveta *Urania*, não é facil obter d'este ministerio a sua entrega, porque temem de ser accusados de faltar á convenção assignada em Lisboa, e o embaixador de Hespanha tem intrigado muito a esse respeito. Mas espero que possa achar-se algum *mezzo termine* para saír d'este embaraço, como, por exemplo, o fazel-a escapar de noite, estando de accordo as auctoridades francezas de fecharem os olhos. Este estratagema é lembrança espontanea de uma pessoa grande d'este governo, e creio que com geito a levaremos a effeito. Fico de accordo de se expedirem para a Terceira as encommendas em navio inglez e de ir a escuna *Terceira* com uma porção de emigrados.

Queira v. ex.ª dizer á commissão, e principalmente ao sr. Manuel G. de Miranda, que tenho recebido tres officios seus, os quaes têem sido presentes ao imperador, e que por via de v. ex.ª lhe faço saber as determinações do mesmo senhor, sobre os diversos artigos que carecem de resposta, devendo v. ex.ª, por conseguinte, communicar-lhe o que julgar opportuno do conteúdo da presente carta.

Espero com impaciencia a chegada de lord Granville, que deve ter logar hoje ou ámanhã, para ver se traz instrucções do governo inglez a nosso respeito.

Sou com toda a amisade e estima, etc.=*Marquez de Palmella.*=Illmo e ex.^mo^ sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Sentença

Vendo-se n'esta cidade de Lisboa em conselho de guerra, creado pelo real decreto de 24 de agosto do corrente anno, junto a fl. 1, para n'elle se julgarem militarmente as praças rebelladas do 2.º regimento de infanteria de Lisboa, agora extincto, o auto do conselho de averiguação, que se formára para o corpo de delicto praticado pelas mesmas praças rebelladas em a noite de 21 do referido mez e anno, e verificação das aggravantes circumstancias que o acompanharam, o processo verbal formado por este conselho, summario de testemunhas a que o mesmo procedêra para ajuda da prova da existencia do mesmo delicto e apuração dos réus que mais concorreram para que se chegasse a pôr em effeito, interrogatorios que se têem feito aos mesmos e testemunhas por elles produzidas em sua defeza e inquiridas por parte do conselho para apuração dos factos criminosos que lhes eram imputados e da verdade que sómente tem em vista o mesmo conselho, para sobre ella poder com certeza fazer o seu juizo, desempenhar a confiança que d'elle fez o soberano e proferir a competente sentença, sem que gema a innocencia, nem fique affrontada a justiça, que tanto pede que se castigue o verdadeiro delinquente, como que se absolva o innocente; e vendo-se igualmente que o crime de que este mesmo conselho tem a apurar seus complices, se revestira das aggravantes qualidades e circumstancias que já ficam expostas com a narração do facto da rebellião na primeira e segunda sentenças proferidas contra trinta e nove réus que padeceram a pena ultima, e que mereceram a real confirmação por se fundarem nas exuberantes provas que o processo offerecia de terem os mesmos réus, com o facto da sua escandalosa rebellião, commettido em o mesmo acto tantos crimes quantos se expozeram sem exageração aos olhos do mundo na presença da lei que os classifica; não póde o mesmo conselho, para desempenhar bem o seu dever na continuação dos julgados que tem a proferir contra outros similhantes réus, deixar de fazer uma breve exposição da natureza e gravidade de similhante crime e das penas que a lei lhe manda applicar, para que, sendo uma e outra cousa bem conhecida, se não repitam similhantes attentados por falta de conhecimento da sua gravidade, pois que bem sabido é tambem que tres são os fins das penas nos crimes publicos: 1.º, reparar o damno feito á ordem social; 2.º, dar o exemplo aos membros da sociedade; 3.º, impedir o culpado de repetir o damno, e que a impunidade dos crimes é a causa primaria da sua repetição.

É, pois, o crime da rebellião o maior de todos os crimes que os homens juntos em sociedade podem commetter, por isso que vae atacar directamente o go-

www.libtool.com.cn

verno n'ella existente, e não havendo segurança n'este, o seu resultado e consequencia é a anarchia, a desordem e a guerra civil, monstros que devoram a mesma sociedade, e é por isto que em todos os codigos das nações cultas achâmos castigado este horroroso crime com a pena de morte mais ou menos atrozmente infligida, e que em Portugal se chama crime de lesa-magestade de primeira cabeça ou de alta traição, e que se define o projecto formal e manifestado por factos de attentar contra a soberania do estado, ou exteriormente offendendo a sua independencia, ou no interior, impedindo o livre exercicio do poder supremo do imperante, e em que incorrem todos aquelles que machinam hostilidades contra o estado ou contra o imperante, como os traidores que se levantam com as fortalezas, que dispõem da força armada ou que d'ella se servem contra o legitimo governo, que dão entrada aos inimigos, que se correspondem com elles ou lhes dão avisos, e os regicidas, os quaes todos são réus de morte atroz, como é expresso na ordenação do reino, livro V, titulo LXXIV, pr., livro V, titulo VI e alvará de 17 de janeiro de 1759, sendo cumplices d'este mesmo execrando crime os que dão ajuda ou concorrem para elle, ou que, sabendo-o, não o descobrem em tempo, conforme a mesma ordenação, livro V, titulo VI, § 12.°, por onde se regulou o artigo 15.° dos de guerra, que com a moderação propria do nosso augusto monarcha tem sido mandado applicar aos referidos réus, mandando-lhes commutar pena vil de forca sem a confiscação dos bens, ordenada por aquellas leis em que tinham incorrido, na de arcabuzamento, sem degradação das honras militares que tinham perdido pelo crime atroz que haviam perpetrado e posto em execução. A conjuração contra o principe supremo, a sedição, a facção, a confederação, ajuntamento, vozes sediciosas e tumulto ou sublevação do povo ou dos grandes, para o fim de se opporem os amotinados ás leis e ordens do imperante, foram pelo decreto de 9 de dezembro de 1758 e carta regia de 21 de outubro de 1757 incluidos no crime de lesa-magestade de primeira cabeça, e sujeitos todos estes differentes crimes ás mesmas penas que as que se acham estabelecidas contra o crime de alta traição, por isso que todos elles tendem directamente á destruição da sociedade e dos que a representam, sendo por isso as suas consequencias as mais extensas e de incalculavel detrimento e damno publico.

E é por isto que, conhecendo-se tambem pelo andar dos tempos e pela experiencia dos acontecimentos revoltosos, que as sociedades secretas se entraram a converter em conventiculos e conspirações contra o estado, que ordenára a providente lei de 30 de março de 1818 que incorressem nas decretadas penas d'aquella ordenação, livro V, titulo VI, §§ 5.° e 9.°, todos aquelles que fossem membros de qualquer loja, club ou sociedade secreta ou se correspondessem com elles, não se admittindo n'este crime como exceptuado privilegio, isenção ou concessão alguma, ou seja de fôro ou de pessoa, ainda que sejam dos privilegios encorporados em direito, ou os réus sejam nacionaes ou estrangeiros habitantes em o reino de Portugal ou dominios d'elle, e que assim abusem da hospitalidade que recebem, o que não fôra derogado pela carta de lei de 20 de junho de 1823, nem pelo decreto de 5 de junho de 1824, e antes confirmado respectivamente áquelles que continuassem a frequentar as mesmas lojas e sociedades, como mui perniciosas á segurança do estado e conservação da religião catholica apostolica romana, e em cujas sociedades se têem tramado todas as proximas passadas revoluções que se têem feito e pretendido fazer em Portugal, bem como a presente de que se está conhecendo n'este conselho como fonte e origem da depravação do seculo, da desmoralisação e revolução geral do globo, e, o que já hoje ninguem ignora, pela propria experiencia e pelo que cumpre a todo aquelle a quem é delegado pelo soberano o poder judiciario, fazer pela sua parte que bem longe de se respeitar e temer esse colosso e força moral de similhantes sociedades, se cortem antes quanto seja possivel os seus ramos, até que chegue o feliz dia em que de todo se veja (ao menos em Portugal) secco o tronco da arvore d'essa liberdade tão mal entendida e que tão pestiferos fructos tem derramado sobre a terra.

E, portanto, sendo assim conhecida a disposição das leis do reino, bem como a natureza e gravidade de similhantes crimes e as penas em que incorrem os seus cumplices, e em cuja applicação o conselho não póde ter arbitrio algum, logo que

www.libtool.com.cn

elles se achem provados, pois que tem um fiscal que por parte da soberania offendida deve logo apontar a lei que lhe corresponde para se executar, emquanto não manda o contrario o auctor da lei ou alta e soberana parte offendida, e até porque sempre á nação portugueza causou horror qualquer movimento que podesse parecer infidelidade ao seu soberano, a quem os seus subditos respeitam mais com amor de filhos que de vassallos, supplicando-lhe antes em taes casos a execução da justiça que a clemencia do poder supremo, de que nos refere varios exemplos a historia portugueza, e em que não achâmos um de caso tão inaudito como o da presente rebellião posta em pratica para destruir o governo legitimamente restabelecido e vindicado das espantosas facções de 1820 e 1826, que calcaram aos pés as leis fundamentaes da monarchia para lhes substituirem essas infames e destruidoras da ordem social, e que depois de preparadas nos clubs secretos da maçonaria se pozeram em publico, sem pejo nem vergonha, fazendo-as jurar á força armada, até pelo proprio soberano que já tinha jurado fazer guardar as fundamentaes do reino, despojando-o do seu proprio poder e auctoridade, pretendendo depois fazer o mesmo ao legitimo herdeiro da corôa (o senhor D. Miguel I), que o era incontestavelmente desde o momento em que seu augusto pae passou a melhor vida pelos acontecimentos que tinham precedido á sua fatal morte, o que formal e legalmente se legitimou (sem necessidade e só para inteiro convencimento dos rebeldes) pelo assento dos tres estados do reino juntos em côrtes legaes; por todos estes motivos, pois, cumpre continuar na apuração dos cumplices e réus de tão execrandos delictos, que para o serem bastava não terem os rebellados nem a mais apparente causa de se levantarem contra o seu legitimo monarcha, de quem não recebiam senão repetidos beneficios, para acclamarem um governo illegal, estranho e ingrato, recebendo em troco o vil preço da sua infame venda.

São, pois, d'estes perversos réus os que tem até hoje apurado o conselho, os seguintes:

É o 1.º Antonio da Costa, soldado da primeira companhia de fuzileiros, filho de Francisco da Costa, natural de S. Thomé do Couto de Correlhão, termo de Barcellos, casado e de trinta e um annos de idade.

Prova-se pela declaração a fl. 5, *signanter* a fl. 7 v. do conselho de averiguação, por outra de fl. 31, pela testemunha a fl. 25, pelas respostas dadas ás perguntas de fl. 35 e fl. 41, e testemunhas do summario do presente processo verbal a fl. 5 v., que este réu fôra o que franqueára a sua casa, para n'ella entrar o agente da revolução, e irem ali conferenciar com este os sargentos, tambores e soldados do 2.º regimento extincto de Lisboa, e que quizéram com este réu tomar parte na rebellião, sendo elle dos primeiros que appareceram no acto d'ella em a parada, promovendo-a com todas as suas forças, seguindo as praças rebelladas até o Rocio, d'onde se foi apresentar á guarda da junta dos juros, sendo d'ali conduzido para o quartel da policia do Carmo por uma patrulha d'esta.

Não deu este réu defeza alguma, e antes, sendo interrogado a fl. 38 v. do conselho de averiguação, confessou logo de plano e sem constrangimento o que fica exposto, referindo os cumplices de que tinha noticia e fam a sua casa, e fazendo outras importantes declarações para bem da segurança publica, o que ratificou nos interrogatorios que se lhe fizeram a fl. 2 por este conselho e se repetiram a fl. 3 dos terceiros interrogatorios, dizendo que nada recebêra em premio de prestar a sua casa para as revolucionarias conferencias, e que só se lhe tinha promettido a sua baixa, que ha muito desejava, e por lhe ser penoso o serviço militar tinha desertado em 1819, e sendo preso em 1830 fôra solto em 31 de janeiro do corrente anno, como tambem se verificou pela certidão de sua praça a fl. 4.

E, portanto, como a confissão, ainda que importante, fosse extemporanea, e a ignorancia a que recorre o réu não possa ser attendivel na presença da lei, é bem visto que se acha incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 2.º Clarimundo José Joaquim, sargento de brigada do referido regimento extincto, filho de Manuel da Silva e Almeida, natural de Lisboa, casado e de quarenta annos de idade.

Consta das testemunhas do summario a fl. 14 e fl. 17 v., e das fl. 7 v. dos terceiros

www.libtool.com.cn

interrogatorios, que este réu apparecêra na parada primeiramente sem espada, e depois com ella, e que sem ser obrigado por alguem fôra visto á frente do regimento, quando este vinha do centro da parada para saír pelas portas do norte, juntamente com o agente da revolução, e estranho ao mesmo regimento, e que vendo o mesmo réu que este agente instava com um capitão que ali se achava para tomar o commando do regimento e que o capitão recusava, lembrára elle, réu, o capitão Costa, e que se dirigíra para a parte do seu quartel como quem o queria ir chamar.

Foi este réu interrogado a fl. 5, e respondeu que, quando principiaram os tiros, estava no seu quarto, e que, saíndo para ver o que era, encontrára o capitão Ludovice, que lhe dissera fosse ver se achava o tenente coronel, e que indo, fôra impedido pelo cabo de tambores e por outro soldado, apontando-lhe as armas, e que depois andára por ali até que o regimento se formára, com quem fôra sem dar palavra; e que logo que chegára á travessa *(sic)* de Santo Ambrosio se retirára para o quartel. E nomeando tres testemunhas, nada mais disseram que o terem-lhe ouvido dizer que fôra obrigado pelo cabo de tambores e por outro soldado a vir para a fórma, e que passado pouco tempo depois de ter saído o regimento, apparecêra no quartel; dizendo outras testemunhas que este réu não gosava de boa opinião desde que andára com o batalhão de operações em Lamego no anno de 1827.

E, portanto, não tendo provado que saíra por meio de um formal constrangimento, e provando-se antes que tratára com o agente da revolução, indicando-lhe commandante para o regimento sublevado, é evidente que consentiu na rebellião e que a seguira por algum tempo, ou até que se desenganou de que não poderia ir ávante, e por isso se acha incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 3.º José Jorge, segundo sargento da quarta companhia do mesmo extincto regimento, filho de Manuel Jorge, natural do Carvalhal dos coutos de Alcobaça, solteiro e de trinta annos de idade.

Tendo sido este réu preso por constar que elle principiára de formar a sua companhia e que viera com os rebeldes até o Rocio, foi interrogado a fl. 9, aonde respondeu que era verdade ter vindo com as praças rebelladas até ao Rocio, mas que d'ali se fôra apresentar a Valle de Pereiro, e que saíra porque fôra obrigado pelo sargento Gonçalves e com medo de o matarem. Nomeou em sua defeza tres testemunhas, que sendo inquiridas, disse uma que quando principiaram os tiros viera este réu bater á porta do quartel da companhia, dizendo que saíssem para fóra, e que depois levára a companhia para a fórma com o sargento Godinho, e que ambos estes a foram commandando, e as outras duas com mais tres que se tiraram por parte do conselho, disseram que este mesmo réu fôra o que entrára a principiar de formar a companhia, e que estando n'isto chegára o sargento Gonçalves, que, apontando-lhe a arma, dissera: «Ainda você aqui está, seu moro? Forme a companhia». E dizendo-lhe o réu: «Pois que é isto?» Fallaram ambos á parte e continuou este a formar a companhia, até que chegou logo o sargento Godinho e a levaram para a parada, saíndo depois ambos a commandar a mesma companhia; e accrescentaram que este réu tambem andára no batalhão de operações em Lamego no anno de 1827, mas que não tinha má opinião no regimento até ali, e antes passava pela de ser realista.

Porém, como se prove que elle ajudára a formar a companhia, e que a viera tambem commandando até ao Rocio, sem que procurasse evadir-se senão quando viu desfeita a rebellião, é claro que a promoveu e que por isso se acha incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 4.º José Gonçalves Martinho, segundo sargento da sexta companhia do referido regimento extincto, filho de Antonio Gonçalves, já fallecido, natural de Lisboa, solteiro e de vinte e quatro annos de idade, pelo que se lhe nomeou curador para bem dirigir suas respostas aos interrogatorios.

Constando do auto do corpo de delicto e declaração a fl. 5, *signanter* a fl. 9, que este réu fizera serviços á rebellião, em que se singularisára, foi interrogado a fl. 13, e respondeu que estando a despir-se no seu quarto quando principiaram os tiros, lhe viera perguntar o capitão Ludovice que era aquillo, e dizendo que não

www.libtool.com.cn

sabia, veiu á porta e viu dois soldados na parada a darem tiros, do que fôra dar parte ao dito capitão, e saíndo este á porta gritou á primeira companhia: «A quarteis», ao que lhe responderam com dois tiros, e retirando-se o capitão, fôra elle respondente á terceira esquadra dizer ao cabo que não deixasse saír alguem da esquadra para fóra, mas que os soldados entraram a dizer que se queriam armar para se defenderem, pois tinham medo que ali os viessem matar, e que então lhes ordenára que se armassem, mas que se recolhessem á sua esquadra; que depois fôra á casa da arrecadação e dissera ao furriel que depois de dar os armamentos aos soldados se fechasse dentro e de lá não saísse, o que não fizera, nem lhe quizera dar a chave; que depois viera o primeiro sargento Serra, que fôra o que levára a companhia para o alinhamento, e que retirando-se elle réu para a porta do seu quarto quando o regimento estava mettido em columna, viera ter com elle um homem desconhecido (que era o agente da revolução), que lhe perguntou de que companhia era, e dizendo-lhe que da sexta, lhe deu duas pancadas com o florete, dizendo-lhe que se unisse á sua companhia, e que então fôra para ella, e que logo o regimento entrára a marchar; mas que quando chegou á rua de S. Bento, e houve barulho no mesmo regimento por causa dos tiros que lhe disparára a policia, elle se retirára e viera apresentar-se a Valle de Pereiro. Nomeou para prova de seus dictos quatro testemunhas; porém o que ellas disseram e as cinco que se tiraram por parte do conselho não serve senão para a condemnação d'este réu, pois que juram que elle com o primeiro sargento Luiz Antonio Xavier da Serra é que fizeram armar a companhia, e que vendo que alguns soldados não queriam saír das esquadras se foram armar de espingardas e armamento, largando as alabardas, indo assim ambos com a companhia, dizendo aos soldados que saíssem, senão que ficavam desgraçados, e sendo elle o que conduziu os soldados da companhia á casa da arrecadação, cuja porta fizera abrir ao quarteleiro para os fazer armar.

E, portanto, tendo este réu tomado uma parte tão activa na rebellião, como fica provado, está visto que se acha incurso no artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 5.º João Baptista, cabo da sexta companhia do mesmo extincto regimento, filho de Manuel José, natural da cidade de Braga, solteiro e de vinte e seis annos de idade.

Constando n'este conselho que este réu andára pelas esquadras armado a fazer saír até o ultimo soldado, para virem promover a rebellião, foi interrogado a fl. 17, e respondeu que era verdade ter acompanhado as praças rebelladas até ao Rocio, de onde se fôra apresentar a Valle de Pereiro; mas que saíra obrigado, porque estando deitado na sua esquadra, o fôra o sargento Serra fazer saír a elle e seus camaradas á força de coronhadas. Mas nomeando para prova d'isto tres testemunhas, sendo inquiridas só disseram que era verdade que quando se deram os primeiros tiros estavam com elle, réu, deitados; mas que como elle fôra dos primeiros que saíram, o não viram mais, nem sabiam o que elle fizera depois. Sendo, porém, inquiridas quatro por parte do conselho, a fl. 18, todas juraram uniformemente e de vista, que este réu andára a fazer saír os soldados da sua esquadra, até não deixar um que estava com licença, dizendo-lhe que de nada lhe valia n'aquella occasião; dizendo a outros cabos que não eram nada, por não fazerem a diligencia que elle fazia, sem que algum o obrigasse, mostrando toda a vontade no serviço que andava fazendo.

E, portanto, achando-se plenamente provado que este réu andára promovendo a rebellião, tambem se acha incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 6.º Joaquim Martins, anspeçada da primeira companhia de fuzileiros do mesmo regimento extincto, filho de João Martins, natural da Cortiçada, priorado do Crato, casado e de trinta e um annos de idade.

Constando pela relação dada pelo commandante do referido regimento das praças que mais se distinguiram na rebellião que este réu fôra uma d'ellas, foi interrogado a fl. 21, e respondeu que é verdade que saíra do quartel com as praças rebelladas; mas que logo que saíu a porta para fóra fugíra pelo largo da Paschoa,

www.libtool.com.cn

e que se fôra metter em casa de seu sogro, aonde estivera dois dias escondido; e que saíra da sua esquadra por lhe terem ido atirar dois tiros pela porta dentro, e que querendo fugir pela porta do quartel fôra embaraçado pela sentinella. E nomeando tres testemunhas para prova de sua defeza, disse a primeira, que é verdade que este réu estava deitado perto d'elle, testemunha, quando principiaram os tiros; mas entrando dois sujeitos no quartel saíra logo atraz d'elles, e que ouvíra dizer depois que este mesmo réu fôra o que formára a companhia até chegar o furriel, e as outras duas disseram que o furriel Honorato é que os viera fazer saír da esquadra, aonde estavam com o dito réu, que fôra dos primeiros que saíram; mas que nada mais sabiam d'elle. Porém, inquirindo-se cinco testemunhas por parte do conselho para apuração da verdade, todas ellas depozeram de vista, que este réu fôra quem chegára a gente da companhia para a fórma, antes de chegar o furriel, que logo apparecêra armado á porta do quartel da mesma companhia, e que se conservára no centro d'esta ajudando o mesmo furriel.

E, portanto, achando-se plenamente provado que sem coacção alguma viera formar a companhia, que ajudára um dos principaes rebeldes e que por isso cooperára para que a rebellião fosse ávante, e como tal se acha incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 7.º Manuel Antonio Henriques, soldado da segunda companhia de granadeiros do mesmo extincto regimento, filho de Fernando Henriques, natural da villa da Meda, comarca de Trancoso, solteiro e de trinta e tres annos de idade.

Constando pela declaração a fl. 5, *signanter* a fl. 10 do auto do corpo de delicto, que este réu se fizera celebre pelos excessos que commettêra na occasião do motim, foi interrogado a fl. 24, e respondeu que estando deitado na sua esquadra, quando principiaram os tiros, dissera o cabo de porta-machados: «Temos maroteira no quartel, vamos armar-nos para dar cabo d'aquelles marotos», e que saíndo, se foram armar á casa da arrecadação, que já acharam aberta, e que fôra elle réu para a fórma, seguindo o regimento até á rua de S. Bento, e que logo que voltára o regimento por causa dos tiros que recebêra da policia, se retirára ao fundo da travessa do Pombal e fôra para as pedras da Patriarchal Queimada para ali se esconder; mas que tornando a passar ali o regimento, se tornára a encorporar com elle, indo até á praça da Alegria, aonde recebeu uma bala em um pé na acção de ir a fugir para casa de seu irmão, como foi, mas que precisando de se curar fôra no outro dia pela manhã para o hospital de S. José, cortando o bigode e disfarçando-se para ali se poder recolher. Nomeou para testemunhas de sua defeza tres, as quaes foram inquiridas, mas nada provaram em favor do réu, e antes com mais tres que se inquiriram por parte do conselho, se prova plenamente que este réu era de pessima conducta no regimento, que logo que saíu da esquadra e se armou, principiára a dar vivas á liberdade e tiros pela parada, fazendo tudo quanto era mau; que tinha muita amisade com o soldado João Pereira Carrisso, protegido e beneficiado pela familia do ex-conde de Villa Flor, que tambem fôra chamar a este réu á esquadra e que elle dissera: «Prompto», e se fôra reunir á primeira companhia de fuzileiros, aonde começára o fogo; que passado pouco tempo fôra á casa da arrecadação buscar outra arma, indo com a primeira quebrada, e que ahi dissera ao major que n'aquelle dia é que se conheciam os homens e que chegára o da nossa liberdade; havendo toda a suspeita de que quebrára a arma no arrombamento das portas para a tirada das bandeiras.

E, portanto, está este perverso réu plenamente convencido, até pela sua propria confissão, de que seguíra a rebellião por sua vontade, praticando todos os excessos proprios da sua pessima conducta e que ficam notados, e por consequencia incurso nos artigos 15.º e 18.º dos de guerra, que abaixo irão transcriptos.

É o 8.º João Pereira Carrisso, soldado da terceira companhia do dito regimento extincto, filho de Joaquim Pereira Carrisso, natural do logar do Carrascal, termo da villa de Alcobaça, casado e de vinte e cinco annos de idade.

Constando pela testemunha qualificada a fl. 29 do auto do corpo de delicto, e pelo interrogatorio n.º 17, que este réu andára dando tiros e vivas á liberdade na parada em occasião do motim, e pelo de n.º 64 a fl. 25 dos terceiros interrogatorios, que fôra chamar o seu amigo Manuel Antonio Henriques, foi interrogado a fl. 28, e

www.libtool.com.cn

respondeu que se armára porque ouvíra dizer ao sargento Caetano Alberto, que se armassem, sem saber para o que, e que seguíra o regimento, porque víra lá o seu tenente, e que não dera tiros nem vivas, para prova do que nomeou tres testemunhas, que sendo inquiridas disseram as duas primeiras que não viram este réu senão na fórma, e a terceira que ouvíra dizer que elle fôra um dos que vinham acompanhando as bandeiras quando as foram roubar ao quartel. Mas sendo inquiridas quatro testemunhas por parte do conselho, disseram que este dito réu fôra por ellas visto de guarda ás bandeiras, quando vieram para a parada, e que este mesmo réu era suspeito no regimento, pela muita amisade que tinha com o sargento Caetano Alberto, um dos principaes motores da rebellião, e com Manuel Antonio Henriques, e pelas noticias que por vezes vinha dar da ilha Terceira, trazendo-as de casa do ex-conde de Villa Flor, aonde recebia asylo, por ter lá pessoa sua parenta. E pelas testemunhas que se inquiriram em o novo conselho de averiguação que se fez no quartel, a fl. 10 v. e fl. 11, se prova tambem que fôra influente na revolução e que dera vivas sediciosos na párada.

E, portanto, tendo tomado parte activa na rebellião, como fica provado, acha-se incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 9.º João Felix de Andrade, soldado da terceira companhia do mesmo extincto regimento, filho de José Vicente de Andrade, natural de Lisboa, solteiro e de vinte e um annos de idade, pelo que se lhe nomeou curador para bem dirigir suas respostas aos interrogatorios.

Constando pela testemunha a fl. 29 do auto do corpo de delicto e interrogatorio n.º 17, que este réu, tendo dormido em a noite da rebellião fóra da sua esquadra, fôra um dos primeiros que deram vivas sediciosos, foi interrogado a fl. 32, e respondeu que era verdade que costumava dormir fóra da esquadra por estar dentro muito quente, e que, sentindo dar tiros para a parte da primeira companhia de fuzileiros, fôra dentro da esquadra saber o que era, e que lhe disseram que era el-rei o senhor D. Miguel que estava fóra, e que por isso viera dar vivas ao mesmo senhor, mas que logo passára por o pé d'elle uma bala e de outro camarada, e que vindo depois o sargento Fernandes, se fôra armar por ordem d'este e fôra com as praças rebelladas até ao Rocio, indo d'ahi apresentar-se a Valle de Pereiro. E nomeando tres testemunhas para prova de sua debil defeza, apenas disseram que o sargento Fernandes fôra o que quizera armar a companhia, e que este réu fôra n'ella visto; porém as testemunhas que se inquiriram por parte do conselho, bem como duas que se acham a fl. 10 v. e fl. 11 do novo conselho de averiguação, depozeram de vista que elle, réu, acompanhára as bandeiras quando vinham de ser tiradas violentamente do quartel do commandante, ficando de guarda a ellas, sendo um dos influentes na occasião do motim.

E, portanto, acha-se convencido de ter tomado parte activa na rebellião e como tal incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 10.º Antonio de Paula, soldado da segunda companhia de granadeiros do mencionado extincto regimento, filho de outro, natural de S. Martinho do Bispo, termo de Coimbra, solteiro e de trinta e tres annos de idade.

Constando n'este conselho que este réu fôra ajudar a fazer saír das esquadras a primeira companhia de granadeiros, foi interrogado a fl. 35, e respondeu que estando deitado fóra da sua esquadra, por estar mais á larga, quando principiaram os tiros na parada, se fôra vestir e depois para a casa da arrecadação, aonde o sargento Rodrigues o fizera armar, dizendo-lhe tambem o major D. José que se armasse, e que não fôra á primeira de granadeiros, como se lhe dizia, e que logo na volta da rua de S. Bento se retirára pela praça das Flores, indo para a guarda do commissariado, e para prova nomeou tres testemunhas; porém, inquirindo-se estas e mais duas por parte do conselho, todas depozeram que este réu era bem conhecido no regimento pela sua má conducta, e que n'aquella noite se fizera mais conhecer, porque fôra á casa da arrecadação e trouxera para fóra um braçado de armas, dizendo que queria escolher uma que desse bem fogo, achando-se-lhe a sua no outro dia debaixo da tarimba, e que assim armado partíra para a primeira companhia de granadeiros, dando vivas á liberdade e dizendo: «Agora é occasião de dar cabo d'estes cães e corcundas, e que se não quizessem saír que se lhe ati-

www.libtool.com.cn

rava á bala»; e o mesmo se provou *ex abundanti* pelas testemunhas a fl. 18 e fl. 18 v. do novo conselho de averiguação feito no quartel do referido extincto regimento.

www.libtool.com.cn

E, portanto, acha-se plenamente convencido de ter entrado na rebellião com animo deliberado, promovendo-a com toda a energia propria de sua má condição, e como tal se acha tambem incurso na pena dos artigos 15.º e 18.º dos de guerra, que abaixo irão transcriptos.

É o 11.º Filippe José da Cruz e Mello, soldado da quinta companhia do mesmo extincto regimento, filho de José Joaquim da Cruz e Mello, natural de Lisboa, solteiro e de vinte e cinco annos de idade.

Constando pelas testemunhas do summario do presente processo verbal, a fl. 5 v., que este réu se distinguíra entre os revoltosos em a occasião do motim, foi interrogado a fl. 39, e respondeu que saíra da sua esquadra, porque o seu sargento Caetano José Coelho o fizera saír, e que não dera vivas nem tiros, e que chegando ao Rocio com as praças rebelladas se fôra d'ali apresentar a Valle de Pereiro; e nomeando para prova da sua defeza duas testemunhas, sendo estas inquiridas, disse uma que o não víra na occasião do motim, por andar tudo em desordem, e outra que o víra saír da esquadra quando saíram os primeiros, e que era de má conducta, pelo que estivera preso por vezes, e sendo inquiridas tres por parte do conselho, depozeram todas de vista que tanto que ouviu os tiros este réu logo se levantára e se fôra armar, e assim que se armou veiu dar vivas á liberdade, ao senhor D. Pedro e á senhora D. Maria da Gloria á porta da esquadra, e que d'ahi partiu para onde estavam os revoltosos, por ser reprehendido pelo soldado João Faustino, e o mesmo se provou pela nova averiguação feita no quartel e testemunhas a fl. 12 e fl. 12 v.

E, portanto, acha-se tambem plenamente convencido de que tomára parte activa na rebellião, promovendo-a espontaneamente, e por isso incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 12.º Caetano José Luiz, soldado da segunda companhia de granadeiros, filho de José Luiz, natural de Santarem, solteiro e de trinta e seis annos de idade.

Constando n'este conselho que este réu se excedêra na occasião do motim e dera tiros em o transito que fizeram as praças rebelladas, foi interrogado a fl. 42, e respondeu que era verdade ter acompanhado o regimento até o Rocio, indo d'ali para Valle de Pereiro apresentar-se com outros camaradas, e que dera um tiro na rua de S. Bento, porque o mandára o sargento Joaquim Rodrigues, mas que para não dar mais mettêra na espingarda uma buxa e que a carregára depois, e que no quartel se armára por dizerem que se armassem, fazendo o que os mais fizeram. Não quiz nomear testemunhas, mas inquirindo-se por parte do conselho quatro, e sendo acareado com duas, se provou por ellas que este dito réu fôra com outros á casa da arrecadação, aonde estava o major D. José, a quem disse que largasse a espada, o que executou o major pelo susto em que estava, mas que a não levára por causa de um motim que se sentiu fóra; indo ver o que era, que fôra visto o réu na esquerda da companhia fóra d'esta, dizendo: «Os nossos majores não vem, appareçam»; e que depois fôra procurar o tenente coronel, fazendo abrir a porta ao seu impedido para o fim de o levar, indo com outros revoltosos, e esta mesma já exuberante prova se corroborou com a das testemunhas a fl. 18 e fl. 18 v. da nova averiguação.

E, portanto, alem do insulto que fez ao seu major, entrou na rebellião como parte activa, e se acha por isso incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 13.º Domingos José Gomes, soldado da setima companhia do mencionado regimento, filho de outro, natural de Lisboa, solteiro e de vinte e quatro annos de idade, pelo que se lhe nomeou curador para poder dirigir suas respostas aos interrogatorios.

Constando n'este conselho que este réu fizera na occasião da rebellião excessos remarcaveis, foi interrogado a fl. 45, e respondeu que se armára porque entrára pela esquadra dentro o sargento Gonçalves, dizendo aos soldados que se armassem senão que eram ali mortos, e que então fôra buscar o seu armamento e

www.libtool.com.cn

fôra para a fórma, e saíra sem dar um tiro ou viva, até que chegando á rua de S. Bento, conhecendo ahi que era traição, se retirára e se fôra apresentar a Valle de Pereiro, para prova do que nomeou duas testemunhas, e sendo estas inquiridas, disse uma que não tivera occasião de ver o réu, e a outra com mais quatro que interrogou o conselho, todas juraram de vista que elle andára a dar vivas á liberdade e tiros pela parada, gritando que saísse a setima para fóra senão que morria ali tudo, e isto mesmo se comprovou pelas testemunhas a fl. 13 e fl. 13 v. da nova averiguação.

E, portanto, é bem evidente que tomou parte activa na rebellião, que devia logo conhecer aos primeiros gritos, que faltou á verdade em suas respostas, e que sendo assim um revolucionario mentiroso, se acha incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 14.º Manuel da Costa, soldado da terceira companhia do mesmo extincto regimento, filho de Bernardo José Soares, natural de Santa Maria de Prozêlo, termo de Penafiel, solteiro e de vinte annos completos, pelo que se lhe nomeou curador para bem dirigir as suas respostas.

Constando pela testemunha a fl. 29 do auto do corpo de delicto que este réu se fizera celebre em a occasião da rebellião pelos seus excessos, foi interrogado a fl. 48, e respondeu que estando elle respondente na sua esquadra quando principiaram os tiros, logo depois entrára ali o tenente Onofre José da Silva e o capitão D. Luiz, dizendo: «Rapazes, não dêem vivas senão ao senhor D. Miguel, e sejam firmes», e que depois vendo o dito tenente que não havia mais remedio, lhes dissera que se armassem e que assim elle o fizera, mas que não dera tiros nem vivas, e que chegando até ao Rocio se fôra apresentar á policia de Santa Rita, e para prova nomeou tres testemunhas.

Sendo, porém, acareado com o referido tenente, disse este que era verdade que fôra ali dizer aos soldados que fossem firmes e não dessem outros vivas, mas que os não mandára armar senão quando entraram a gritar que se queriam armar, mas com o fim de defenderem a causa de el-rei nosso senhor, mas que quem os fizera saír fôra o sargento Fernandes, que não deixou senão um soldado apresentado, e que o capitão D. Luiz lhe dissera depois que este réu fôra um dos que o perseguiram, contra o que nada disse o réu, e só que o queriam deitar a perder. Foram inquiridas as testemunhas nomeadas, porém nada disseram a favor ou contra por não terem tido occasião de o verem; porém sendo inquiridas tres por parte do conselho, juraram de vista que este réu andára a procurar no quartel e fóra d'elle o capitão D. Luiz, saíndo e entrando pela janella do quarto d'este e por onde tinha fugido, e que logo que se armou atirára dois tiros para o ar na parada.

E, portanto, fica provado que este réu não seguiu a ordem do seu tenente, que se afastou da fórma para perseguir o capitão e dar tiros, e que por isso andára promovendo a rebellião, e como tal se acha incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 15.º José Pinto Engeitado, soldado da terceira companhia do mencionado regimento, filho de paes incognitos, natural de Vizeu, solteiro e de vinte e seis annos de idade.

Constando da parte do commandante do regimento a fl. 64 das partes officiaes, que este réu em a occasião do motim entrára violentamente na arrecadação, tratando mal o quarteleiro e arrebatando-lhe das mãos as chaves da polvora, que elle exigia, dizendo ser para matar os patifes dos corcundas, e que depois de o conseguir saíra a dar vivas sediciosos e muitos tiros, nomeando para prova do referido várias testemunhas, foi interrogado a fl. 51, e sendo-lhe lida aquella parte e o interrogatorio n.º 17, em que tambem se dizia que elle dormiu fóra da sua esquadra, respondeu que tudo era falso, e que antes dissera: «Rapazes, não façam fogo», e que logo ao fundo da rua do Sol se retirára para o quartel; para prova nomeou duas testemunhas, e sendo estas inquiridas nada disseram por não terem tido occasião de o verem. Mas sendo inquiridas quatro por parte do conselho, todas ellas verificaram as circumstancias da parte, acrescentando que estivera na casa da arrecadação distribuindo as armas, aonde entrára com o soldado Antonio José Ribeiro e o sargento Fernandes, dizendo: «Vamos contra estes patifes, que assim

www.libtool.com.cn

se fez no regimento n.º 6», alludindo á rebellião de 1828 no Porto, e da certidão de sua praça a fl. 53 consta ter vindo do deposito de Abrantes com um dos rebeldes d'aquelle anno.

www.libtool.com.cn

E, portanto, está bem convencido de que não só tomou uma parte muito activa na rebellião, querendo imitar a de 1828, mas que até fôra roubar as munições de guerra com violencia, pelo que se acha incurso nas penas dos artigos 15.º e 18.º dos de guerra, que abaixo irão transcriptos.

É o 16.º José Francisco, soldado da setima companhia do mesmo regimento, filho de Matheus Francisco, natural da villa de Alcoentre, solteiro e de trinta e sete annos de idade.

Constando do summario a fl. 11 que este réu fôra um dos revoltosos, e que se distinguíra pelos seus excessos, foi interrogado a fl. 54, e respondeu que se saíu da sua esquadra fôra obrigado pelo sargento Gonçalves, que quando se fôra armar já não achára a sua arma, e que tanto que chegou á Patriarchal Queimada se fôra apresentar ao quartel da policia na rua Formosa, e que não dera tiros ou vivas, para o que nomeou tres testemunhas, que, sendo inquiridas, disse a primeira que este réu lhe tirára a sua patrona da esquadra, e vendo-o com ella defronte da mesma esquadra, a tinha adiante, tirando cartuchos e carregava a arma, que tambem era d'elle testemunha, e a achou carregada; a segunda disse que, estando á porta da esquadra, lhe perguntára o réu se já tinha a sua arma carregada, e dizendo-lhe que não, lhe dissera que a carregasse senão que dava um tiro, e que então não teve outro remedio senão metter a mão á patrona para fazer que a carregava e então que se foi embora; e a terceira disse que nada sabia d'este réu pelo não ter visto n'aquella noite. E inquirindo-se quatro por parte do conselho, jurou a primeira que este réu fôra á casa da arrecadação com o soldado Pedro de Alcantara e o sargento Gonçalves, pedindo-lhe o dinheiro do desconto das copas das barretinas, e não lh'o dando o foram tirar aonde estava, deixando apenas dois cruzados novos, levando o resto, que eram cinco mil e tantos réis, todos tres; a segunda e terceira disseram que o tinham visto a dar tiros na parada; e a quarta que lhe fôra dizer á esquadra que se armasse senão que o matava por ser traidor. E esta exuberante prova ainda foi corroborada pelas testemunhas de fl. 13 e fl. 13 v. da nova averiguação no quartel.

E, portanto, alem de se achar convencido de traidor o está tambem de ladrão, e como tal incurso nas penas dos artigos 15.º e 18.º dos de guerra, que abaixo se descreverão.

É o 17.º Antonio Cardoso, soldado da setima companhia do referido regimento extincto, filho de Alexandre Marques do Valle, natural de Lisboa, solteiro e de vinte e dois annos de idade, pelo que se lhe nomeou curador para bem dirigir suas respostas aos interrogatorios.

Constando n'este conselho que este réu na occasião do motim se distinguíra pelos seus excessos, foi interrogado a fl. 57, e respondeu que nenhuns fizera e saíra obrigado pelo sargento Gonçalves, sendo a sua companhia a ultima que foi para a fórma, e que posto seguíra o regimento até o Rocio de lá veiu acompanhando uma bandeira até á rua Formosa, onde a foram entregar, e para prova nomeou duas testemunhas, que sendo inquiridas com mais duas por parte do conselho, todas disseram que foi o primeiro que saíu, pegando na sua arma que ali tinha, por ser um dos nomeados para o destacamento que ía no outro dia para Queluz, e que dizendo-lhe os camaradas que não abrisse a porta e não saísse, teimou e disse: «Eu cá vou, quem quizer saír sáia, senão morrem todos», e foi-se unir aos revoltosos.

E, portanto, acha-se plenamente provado que foi este réu sem coacção alguma ajudar a rebellião, e que por isso está incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo se transcreverá.

É o 18.º Manuel da Fonseca, soldado da primeira companhia de fuzileiros do mencionado regimento extincto, filho de outro, natural do logar das Cottas, termo de Pombalinho, solteiro e de quarenta e dois annos de idade.

Constando n'este conselho que este réu tambem se excedêra na occasião do motim e no transito das praças rebelladas, foi interrogado a fl. 60, e respondeu

www.libtool.com.cn

que fôra obrigado a saír, andando uns dentro da esquadra com espadas e outros com alabardas a fazer saír os soldados, dando-lhe n'elle, respondente, uma coronhada pelo motivo da qual viera n'essa noite para o hospital, aonde lhe deram tres sangrias; mas que não vira quem lh'a deu, nem quem andava a fazer aquelles excessos, e não deu testemunhas em sua defeza; mas inquirindo-se por parte do conselho duas, ambas juraram que este réu vinha na rua do Sol mui leve e ligeiro, e que ahi batêra na porta do capitão Velasco, dizendo: «Sáia cá para fóra», e pegando na arma para lhe atirar um tiro á janella fôra impedido pelo soldado José da Silva, dizendo-lhe que não fizesse tal, e que as sangrias que levára foram por causa de pancadas que lhe deram quando o prenderam em uma casa onde se tinha escondido na volta da rua de S. Bento, e a isto acresce a prova que resultou contra elle das testemunhas a fl. 9 da nova averiguação no quartel, e que juram ser um dos principaes rebellados no quartel, juntando-se aos principaes.

Pelo que é bem visto que tomára parte activa na rebellião, e que como tal se acha incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 19.º Francisco Feliciano, soldado da sexta companhia do mesmo extincto regimento, filho de Feliciano Rodrigues, natural do Carvalhal do Turquel, coutos de Alcobaça, solteiro e de trinta e quatro annos de idade.

Constando pelo interrogatorio n.º 7 que este réu dera um tiro para uma janella defronte da impressão regia, e que outro tanto havia feito no quartel antes de saír com as praças rebelladas, foi interrogado a fl. 63, e respondeu negando, e que saíra obrigado pelo sargento Xavier da Serra, indo até o Rocio, e que de lá se fôra apresentar a Valle de Pereiro, e para prova nomeou tres testemunhas, que, sendo inquiridas, nada disseram por não saberem o que fez depois que saíu da esquadra. E sendo inquiridas duas testemunhas para verificar o que tinha dito nas respostas ao interrogatorio n.º 7, ambas depozeram que viram a este réu dar dois tiros na parada, e que dissera a um rancheiro que se fosse fardar e armar. E pela certidão de sua praça a fl. 65 bem consta que a sua conducta não é boa.

E, portanto, tendo tomado parte activa na rebellião, como fica provado, é evidente que se acha incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 20.º José Moreira, soldado da primeira companhia de fuzileiros, filho de Francisco Moreira, natural do Porto, solteiro e de vinte e dois annos de idade, pelo que se lhe nomeou curador para bem dirigir as suas respostas aos interrogatorios.

Constando n'este conselho por alguns interrogatorios feitos aos soldados d'esta e outras companhias que estavam presos a bordo da nau *S. Sebastião*, que este réu viera na guarda avançada das praças rebelladas, presumindo-se por isso que fôra um dos que atiraram na Alegria, ou perto d'esta praça, ao conde de S. Martinho, e que fizera outros excessos, foi interrogado a fl. 66, e respondeu que era falso o que se lhe arguia, pois que elle saíra da sua esquadra obrigado pelo furriel Honorato, e que não fizera excesso algum, e tanto que chegou á rua de S. Bento se retirára e viera apresentar-se ao quartel da policia da rua Formosa, e para testemunhas da sua defeza nomeou tres, as quaes, sendo interrogadas, disseram que nada d'elle sabiam por não terem tido occasião de o verem. Mas sendo inquiridas outras tres por parte do conselho, a fl. 67, para verificar a accusação, disseram que no quartel em a occasião do motim fôra visto ir da sua companhia á terceira buscar o sargento Caetano Alberto, abraçando-o e dizendo: «Aqui está o nosso commandante da primeira», dando vivas sediciosos e dizendo: «Morram os patifes»; e que no transito, vindo o capitão Bernardino de Senna a retirar-se com algumas praças que queria levar para o quartel na rua da Quintinha, viera este réu com elle e outros rebeldes da sua companhia para o embaraçar, dizendo-lhe que aquillo era falsidade, e que querendo ali atirar a um soldado urbano que ía passando e a um official de marinha, elles testemunhas o embaraçaram, dizendo que deixassem passar quem ía passando, e uma das ditas testemunhas disse que elle viera até á praça da Alegria, e que vinha na avançada aonde se deram os tiros para o conde de S. Martinho, não podendo, comtudo, affirmar se este réu foi um dos que atiraram, e só que elle era de má conducta, e que fôra dos rebeldes do 6.º regimento extincto, como depozêram tambem as mais testemunhas.

www.libtool.com.cn

E, portanto, tendo este réu tomado uma parte tão activa na rebellião, como fica provado, é visto que incorreu na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

www.libtool.com.cn

É o 21.º Manuel Tiberio Pires, cabo da sexta companhia do mesmo regimento, filho de José Pires, natural de Lisboa, solteiro e de trinta e dois annos de idade.

Constando n'este conselho por alguns interrogatorios de outros réus e praças rebelladas, que este réu fizera saír para a fórma a gente da sua esquadra com ameaços, foi interrogado a fl. 68, e respondeu que não fôra elle, mas sim o sargento Martinho que fizera saír os soldados da sua esquadra, que não dera um só tiro nem fizera excessos, e que posto seguíra o regimento até o largo da Annunciada se fôra d'ali apresentar a Valle de Pereiro, para prova do que nomeou tres testemunhas, que, sendo inquiridas, disseram que lhe não tinham visto fazer excesso algum, e que os sargentos e cadete N. é que haviam feito formar a companhia; mas inquirindo-se mais tres por parte do conselho, disseram que era verdade que os sargentos Serra e Martinho entraram na esquadra para fazerem saír a gente d'ella, mas que depois dissera este mesmo réu que saísse a esquadra senão que lhe dava com um diabo na cara ao que não quizesse saír, e que por isso entraram a saír, cujos dictos se corroboram com os de duas testemunhas a fl. 16 do novo conselho de averiguação feito no quartel, que tambem juraram que este réu deu grande impulso á companhia para se formar.

E, portanto, tendo elle tomado parte activa na rebellião, sem que provasse que fôra formalmente obrigado a isso, é claro que está incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 22.º Antonio Pereira da Silva, soldado da quarta companhia do mesmo extincto regimento, filho de outro, natural do concelho de Baião, comarca do Porto, de vinte e cinco annos de idade e casado.

Constando n'este conselho que este réu na occasião do motim se excedêra e andára dando vivas sediciosos, foi interrogado a fl. 71, e respondeu que saíra obrigado pelo sargento Godinho, e que chegando até o Rocio se fôra apresentar a Valle de Pereiro, e que não fizera excesso algum, para prova do que nomeou tres testemunhas, que sendo inquiridas a fl. 71 v. com mais uma por parte do conselho, todas juraram de vista que o réu andára dando vivas sediciosos e que era muito constitucional, e que dissera á testemunha Manuel Ribeiro que viessem para baixo, que estavam tropas no Rocio á espera do regimento.

E, portanto, não tendo provado que saíra com coacção, e provando-se antes que andára chamando á rebellião, mostrando ter d'ella noticia com antecipação, é visto que se acha incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 23.º José Alves da Silva, pifano da primeira companhia de fuzileiros, filho de João Alves da Silva, natural de Picamilho, termo da villa de Porto de Moz, solteiro e de trinta annos de idade.

Constando n'este conselho que este réu andára dando tiros e vivas sediciosos na parada em a occasião do motim, e que ameaçára um soldado realista em a nau aonde estavam presos, foi interrogado a fl. 3 v. dos quartos interrogatorios, e negando só disse que quem o obrigára a vir para a frente fôra um homem desconhecido que ali andava, e que logo que chegára á rua de S. Bento fôra apresentar-se á companhia da policia que ali estava; porém sendo acareado com seis testemunhas, affirmou a primeira que lhe víra dar tiros e vivas sediciosos na parada; a segunda que, increpando-o d'isto em a nau, lhe dissera que se era muito realista tempo viria em que lh'o havia de pagar, sendo capaz de lhe tirar a vida, o que tambem ouviram dizer ao mesmo réu as mais testemunhas; e outra disse que ouvíra dizer ao sargento Silva da policia que dera muito fogo na rua de S. Bento, o que elle não pôde contestar na presença de taes testemunhas, que se inquiriram a fl. 72 dos terceiros interrogatorios.

E, portanto, tendo-se armado sendo elle um pifano, e tendo praticado taes excessos com ameaços, é evidente que se acha incurso na pena do artigo 15.º, que abaixo irá transcripto.

www.libtool.com.cn

É o 24.º José Francisco, tambor da segunda companhia de granadeiros do mencionado regimento extincto, filho de outro, natural de Agueda, e de vinte e quatro annos de idade, pelo que se lhe nomeou curador para bem dirigir as suas respostas aos interrogatorios.

www.libtool.com.cn

Constando n'este conselho, pelo termo de declaração a fl. 31 do auto do corpo de delicto, que este réu sabia com antecipação da revolução que se pretendia fazer, foi interrogado a fl. 74, e respondeu que o cabo de tambores é que o fôra chamar á sua esquadra e o fizera saír, e que logo que chegou á Patriarchal Queimada se fôra apresentar ás milicias que estavam em S. Pedro de Alcantara, e apontando tres testemunhas para sua defeza, sendo inquiridas, foram as proprias que o condemnaram, pois juraram de vista que não fôra obrigado por alguem a saír, e que saíra logo que principiaram os tiros, indo chamal-o o cabo de tambores, e que começando a apertar a caixa para tocar a rebate, lhe dissera a primeira testemunha que não tocasse, e que elle teimou e tocou a rebate, e foi para a parada unir-se aos mais tambores, como se vê a fl. 74 v. e fl. 75, mas não se provou se com effeito sabia antecipadamente da revolução.

Mas como não provou a necessaria coacção e tocou a rebate, é visto que quiz voluntariamente tomar parte na revolução, e que por isso se acha incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 25.º José Antonio Ximenes, caixa de rufo da primeira companhia de fuzileiros do mesmo regimento, filho de Martinho José, natural de Lisboa, bairro de Belem, solteiro e de trinta e dois annos de idade.

Constando do auto do corpo de delicto e declaração do commandante do regimento a fl. 5, *signanter* a fl. 7 (feita á vista das averiguações que fizera no quartel sobre os que tinham influido mais para que a revolução se verificasse e que a promoveram), que este réu apparecêra na parada promptamente sem que alguem o obrigasse, e que fizera muitos toques que lhe não pertenciam, como de chamadas, sargentos e pontos, foi interrogado a fl. 77, e respondeu que fôra obrigado a saír para fóra do quarto da musica pelo cabo de tambores e sargento Gonçalves, indo bater-lhe á porta e dando-lhe um tiro para dentro, e que então saíra com os mais companheiros e fôra até á rua de S. Bento, aonde, vendo os tiros da policia, se retirára para a Patriarchal Queimada, indo d'ali entregar-se aos milicianos que estavam em S. Pedro de Alcantara, e para prova da sua coacção nomeou por testemunhas a tres musicos seus companheiros; mas todos elles juraram que elle saíra sem violencia e logo que sentiu os tiros da parada, e que ninguem viera dar tiros á porta do quarto, e que só muito depois d'elle saír com outros musicos é que vieram fazer saír a elles testemunhas; que chegando á rua de S. Bento se retiraram logo, e por isso não sabiam d'onde elle se tinha retirado.

E, portanto, estando convencida de falsa a sua defeza, e vindo para a parada voluntariamente, tocando o que lhe não pertencia, é bem visto que tomou parte activa na rebellião, e por isso se acha incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 26.º Antonio José Ximenes, corneta de chaves do mesmo extincto regimento, filho de Martinho José Ximenes, natural de Lisboa, bairro de Belem, solteiro e de vinte e um annos de idade, pelo que se lhe nomeou curador para bem dirigir suas respostas aos interrogatorios.

Constando pela dita declaração a ditas fl. 7, que este réu logo que se disse na parada «Venha a musica», viera sem que alguem o obrigasse, e que havia ficado n'essa mesma noite no quartel, contra o seu costume, e que logo tocára na corneta o hymno constitucional, indo pelas ruas a tocar a avançada e a fogo, e por constar tambem da declaração a fl. 31 do mesmo auto do corpo de delicto que este réu sabia antecipadamente da revolução, como outros ali apontados, foi interrogado a fl. 80, e respondeu que ninguem o obrigára a saír e a vir com o regimento, e que ficára no quartel, porque tendo vindo de uma funcção do sitio de Oliveiras, chegando ao quartel ao toque de recolher com os mais companheiros para ali deixar a farda e barretina, estando a conversar com o musico Croner, sentíra tocar uma caixa a chamada, e principiando os soldados a darem vivas e a pedirem o hymno de 1820 os foram buscar á casa aonde estavam, disparando para lá dois tiros, e

www.libtool.com.cn

que por isso saíra indo até ao Rocio, e que de lá se fôra apresentar a Valle de Pereiro. E nomeando para testemunhas do seu dicto dois musicos seus companheiros, sendo estes inquiridos, disseram que quando principiaram os tiros estavam elles já deitados, e que o réu com outros musicos estavam vestidos a conversar, e que não atiraram tiros alguns á porta do quarto, e que só depois d'estes terem saído é que vieram dar coronhadas á porta do quarto para saírem os que tinham ficado. E inquirindo-se mais cinco testemunhas por parte do conselho, todos juraram, como aquellas, que elle réu saíra muito de sua vontade, e que andava para baixo e para cima muito á sua satisfação, tocando o hymno constitucional, e que na rua do Sol viera tocando a avançada de caçadores e a fogo. E dos interrogatorios e testemunhas que depozeram sobre o réu, que logo abaixo se segue, se póde tambem concluir que este réu sabia da revolução, e que assistira a algumas conferencias que se fizeram para se levar a effeito.

E, portanto, acha-se plenamente convencido, até pela propria confissão, este réu, de que seguíra voluntariamente a rebellião, e que a promovêra até com toques que lhe não pertenciam e que proclamavam a revolução, e como tal se acha incurso no artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 27.º José Croner, musico do mesmo regimento extincto, filho de João Croner, natural de Francfort, no imperio da Allemanha, casado com mulher portugueza, morador em Lisboa e de quarenta e quatro annos de idade.

Constando tambem na mesma dita declaração a fl. 7, que este réu saíra logo que fôra chamado, e que se arvorára em mestre de musica, fazendo tocar os mais musicos, e que fôra visto fallar á parte com o agente da revolução, foi interrogado a fl. 84, e respondeu que saíra forçadamente, porque entraram a dar coronhadas á porta do quarto da musica, e que então não tivera outro remedio senão saír e tocar o que elles quizeram, e que chegando ao Passeio Publico se retirára d'ali para Valle de Pereiro, vindo já de volta do Rocio.

E tendo declarado o soldado Antonio da Costa, em sua confissão espontanea, a fl. 2, que este réu, no domingo da desordem á noite, lhe dissera que tinha preparados mais de trezentos paizanos para a revolução, lhe foi perguntado se era isto verdade, e negando foi chamado o dito soldado, e acareado com elle, e negando assim mesmo, sustentou o dito soldado a sua affirmativa, dizendo na sua presença o logar e a hora em que lh'o havia dito. E sendo a fl. 85 acareado tambem com tres testemunhas seus companheiros, como elle réu tinha requerido, disseram estas que, quando principiaram os tiros, estavam elles deitados nas suas camas, e elle réu ainda levantado, com a porta sómente cerrada e não fechada, conversando com o Ximenes e Sampaio, os quaes saíram todos para a parada, assim que os chamaram, sem que alguem os obrigasse, e só depois que estes saíram com o réu é que vieram dar as coronhadas á porta, para saír o resto da musica, o que elle réu não póde contestar, apesar dos esforços que fazia, a fim de se esquivar e se não apurar a verdade.

Constando, porém, mais que este réu tinha dito em a nau, onde estivera preso, ao musico Nicolau Fleignard, que tivera em sua casa oito ou dez mil cruzados, para fazer a revolução do regimento, mas que não dormiram lá senão uma noite, que para se conferenciar sobre isso se juntavam em casa do mestre da musica e no quarto de Antonio José Ximenes, que era por cima do mestre da musica, e que se mudára para ali por isso, vindo do collegio dos nobres, porque desconfiavam da mulher do mestre, e que em a tarde do dia 21 de agosto estivera em casa de João dos Carneiros comendo e bebendo com alguns soldados do regimento, pagando um paizano tudo, e que indo esperar ao caminho o dito Ximenes, o irmão e musico Sampaio, aos Terremotos, os trouxera para a dita casa, onde estiveram tambem a comer e beber, o que tudo referíra em a nau o dito Nicolau Fleignard, veiu este á presença d'este conselho com mais cinco testemunhas, que lhe tinham ouvido o exposto, e não negando em summa e antes dizendo que o réu estivera contando aquillo em a nau, foi chamado o mesmo réu e o outro Antonio José Ximenes, que ouvindo todo o referido, que se lhes leu e repetiram os acareados, fazendo seccas explicações, tudo negaram aquelles réus, confessando só o Ximenes a sua mudança de casa por ficar mais perto do quartel, e o Croner que

www.libtool.com.cn

fôra comer a casa de João dos Carneiros, mas que pagára com o seu dinheiro, indo esperar os seus companheiros. E dizendo mais as testemunhas, que quando estavam todos em a nau, e subiu uma embarcação estrangeira para cima, viera elle réu deitar a cabeça ao postigo e dissera muito satisfeito: «Ahi vem quem nos ha de resgatar»; saltando-lhe logo os realistas em cima a descompol-o, tambem quiz negar, rindo-se como se o caso não fosse tão serio como é o presente, e isto alem de outras circumstancias que mais declararam as testemunhas; o que tudo indica que este réu sabia da revolução com antecipação do dia d'ella, negando tudo, sem dar uma só coarctada que o podesse escusar de seguir uma rebellião contra o seu bemfeitor, abusando da hospitalidade e beneficencia que sempre encontrára n'este reino.

E, portanto, está plenamente convencido de ter seguido a rebellião e tomado n'ella parte voluntariamente, e por isso incurso no artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 28.º Francisco José Reinart, musico do mesmo regimento extincto, filho de Vicente José Reinart, já fallecido, natural de Barcelona, reino de Hespanha, elle réu nascido em Castello de Vide, solteiro e de trinta annos de idade.

Constando n'este conselho que este réu, estando em sua casa fóra do quartel, logo que sentiu a musica n'este, viera e se armára de espingarda, foi interrogado a fl. 89, e respondeu que estando em a noite de 21 de agosto em casa da sua lavadeira, lhe vieram dizer que estava o regimento formado e a musica a tocar, e saindo a ver o que era, entrára pela porta do quartel e que já vinha o regimento formado com bandeiras, e que como estavam a dar armas pegára em uma, e que assim que viu a qualidade de vivas que se davam, a largou e entregou ao corneta de chaves, indo depois encorporar-se na musica; mas logo que chegou á rua de S. Bento e viu que se deram tiros, se retirou para o quartel, mettendo-se em sua casa. Nomeou para testemunhas da sua defeza tres musicos seus companheiros, que disseram que lhe viram uma arma na mão, e que largando-a se viera encorporar na musica. E inquirindo-se, por parte do conselho, duas testemunhas, disseram que estando ellas dentro da casa da arrecadação, entrára n'esta o réu e fôra direito aonde estavam as armas, e que pegando em uma, saíra com ella para fóra, e que a este tempo já soavam os vivas sediciosos que se davam por todo o quartel, como se vê a fl. 90. E sendo chamado o réu para ser acareado com estas testemunhas, não pôde negar o referido, e só disse que, saíndo com a arma, a entregára logo ao corneta de chaves Francisco Martins.

E, portanto, não tendo provado que fôra obrigado com violencia, e antes confessando que viera ao quartel sem alguem o chamar, e que se quizera armar, sem que alguem tambem o instasse para isso, é visto que quiz voluntariamente tomar parte na rebellião, e que como tal se acha incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 29.º José Nunes da Costa, musico de requinta do 4.º regimento de infanteria de Lisboa, filho de Diogo José da Costa, natural de Lisboa, solteiro e de vinte e um annos de idade, pelo que se lhe nomeou curador para bem dirigir suas respostas aos interrogatorios.

Constando da testemunha condecorada, que depoz a fl. 27 do auto do corpo de delicto, e da parte que se acha a fl. 32 das officiaes, que este réu apparecêra ao principio da rua de S. Bento, e que tirando da algibeira o seu instrumento se encorporára na musica dos rebellados e principiára a tocar, e que então contramarchára o regimento para a rua de S. Bento, parecendo que este musico lhe fizera mudar a direcção, foi interrogado a fl. 93, e respondeu que morando na rua do Sol, e estando deitado na sua cama, lhe fôra bater á porta o musico Sampaio, e que entrando dentro com soldados o fizeram saír, mas que chegando ao fundo da rua fugíra pela travessa de Santa Quiteria com o musico Fortunato, e que viera metter-se em casa, sem que tocasse cousa alguma, apesar de levar a sua requinta. Nomeou para testemunhas os tres musicos Sampaio, Manuel Joaquim e Fortunato Antonio, e, sendo inquiridas, disse a segunda, que viu se batêra á porta d'este réu, mas não quem, e que passados uns cem passos o víra na banda da musica a tocar a requinta, e que o víra até ao fundo da rua do Sol, mas que como elle tes-

www.libtool.com.cn

temunha se retirára, não sabia até onde fôra o réu. A terceira disse que o víra ao principio da rua de S. Bento encorporado na musica tocando a requinta; mas que chegando á primeira travessa do lado direito, que é a de Santa Quiteria, se retiraram ambos por ali, indo elle réu para casa. E o musico Sampaio, sendo acareado com este réu, disse que entrára em sua casa para pedir um lenço á mãe, e que já lá víra Antonio José Ximenes a pedir ou a tirar a sua corneta de chaves, que lá tinha, e que já o víra quasi vestido, e só lhe dissera se queria vir, porque diziam que íam para o seu regimento de Valle de Pereiro. Porém o réu sustentou que os soldados que íam com elle é que o obrigaram a saír, e só confessou que o Ximenes é que batêra primeiro á porta a pedir a sua corneta, e que entrára para isso; mas não provou essa coacção, nem que os soldados entrassem, e antes o mesmo Ximenes, que tambem foi ouvido n'esta acareação, como se vê a fl. 94 d'estes interrogatorios e a fl. 77 dos segundos, não disse que víra lá soldado algum, e só o Sampaio.

E, portanto, não tendo provado a sua defeza, excepto na parte da sua breve retirada, e tendo-se provado que saíra de sua casa e viera encorporar-se na musica de um regimento que lhe era estranho, e com effeito tocára, está visto que tomou parte na rebellião d'aquelle regimento, e que por isso se acha incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

É o 30.º Duarte Roque, pifano da primeira companhia de fuzileiros do mencionado regimento extincto, filho de Manuel Ferreira, natural de Lisboa, de dezeseis para dezesete annos de idade, pelo que se lhe nomeou curador para bem dirigir as suas respostas aos interrogatorios.

Constando pelas testemunhas do summario a fl. 13, que este réu andava na occasião do motim na parada armado de pistola dando tiros, foi interrogado a fl. 96, e respondeu que saíra obrigado, e que pelas ruas não pôde fugir, porque davam coronhadas nos que se queriam retirar, e que por isso levára algumas, e viera até ao Rocio, indo de lá apresentar-se ás milicias que estavam em S. Pedro de Alcantara, a quem entregára a pistola que levava e achára em cima de uma cama que estava fóra da sua esquadra, trazendo-a para lh'a não tomarem, com o sentido de a vender, como lhe haviam dito os camaradas a quem a mostrou quando a achou, mas que não dera com ella tiro algum. Nomeou para prova de sua defeza tres testemunhas, das quaes disseram duas, que saíndo o réu para fóra da esquadra, entrára depois para dentro com uma pistola de alcance na mão, dizendo que a tinha achado em cima de uma cama, e a terceira, que, vendo-o com a pistola na mão, lhe dissera que atirasse com ella fóra, o que não fez, e se foi com ella na mão pelo quartel abaixo. E inquirindo-se por parte do conselho quatro testemunhas, disse uma qualificada, que víra este réu no meio dos rebellados a gritar muito, com a pistola levantada na mão; disse outra, que vendo-lhe a pistola na mão, lhe dissera «Bota isso fóra, creança», e mettendo-lhe a vareta viu que estava carregada, e que lhe virára as costas e se fôra embora, e outra disse que víra quando o capitão D. Luiz estava dizendo «Camaradas não dêem vivas, e ninguem sáia para fóra», atirar-lhe este réu um tiro com a pistola, dizendo logo o dito capitão «Ai que estou ferido», e que o fôra ao pé do nariz com um quarto de chumbo, como tudo se vê a fl. 97 e 98.

E, portanto, acha-se este réu convencido de que tomára parte tão activa na rebellião, que até atirára a um seu superior, que estava fazendo pela suffocar, e como tal se achava incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra; porém como a lei da ordenação, livro V, titulo CXXXV, favoreça a sua menor idade, não podendo caber-lhe a pena de morte por não ter completos os dezesete annos, e fique em tal caso a merecida pena a arbitrio dos julgadores, o condemnam na immediata de degredo perpetuo para as Pedras de Encoge, indo assistir ao supplicio dos réus julgados por esta sentença.

É o 31.º José de Matos, soldado da quarta companhia do mesmo extincto regimento, filho de Agostinho José de Matos, do logar de Paranhos, comarca do Porto, solteiro e de idade de dezoito para dezenove annos, pelo que se lhe nomeou curador para bem dirigir suas respostas aos interrogatorios.

Tendo sido interrogado este réu a fl. 33 do auto do corpo de delicto e conse-

www.libtool.com.cn

lho de averiguação, confessou que dias antes da revolução o soldado Manuel Braga lhe dissera que brevemente havia de haver uma cousa, do que não fizera caso, e que só quando soube do acontecimento da noite de 21 de agosto, na Cruz Quebrada, onde estava destacado, é que se lembrára que havia de ser o que aquelle soldado lhe havia dito. Da parte do furriel que estava destacado no mesmo sitio a fl. 20 do mesmo auto, constam circumstancias mais aggravantes contra este réu, e que bem mostram que já não peccava por creança, mas sim com refinada malicia. Foi, porém, novamente interrogado por este conselho a fl. 100 e acareado com o réu Antonio Ribeiro Braga, e ahi tornou a confessar que cousa de oito dias antes do acontecimento, vindo a casa d'este soldado, lhe procurára que novidades havia por lá, e dizendo-lhe que tinha entrado um brigue muito bonito com bandeira de estrellas, elle Braga lhe dissera que estava para haver uma revolução no regimento, e que andavam a dizer entrava uma esquadra, o que não pôde negar o dito Braga. Inquirindo-se, porém, por parte do conselho as testemunhas a fl. 101, para verificar o objecto da parte a fl. 20, se provou plenamente que com effeito o réu tinha ali dito á sua lavadeira no dia immediato ao da rebellião, que elle muito bem sabia o que estava para acontecer, e que não era só aquelle regimento, mas que entravam mais corpos n'ella, e que dizendo-lhe a lavadeira por que o não tinha dito a el-rei nosso senhor quando ali fôra, ou ao seu chefe, dissera que elle não queria fazer outros desgraçados para se fazer a si feliz.

E, portanto, estando provado, até pela sua confissão, que sabia da revolução premeditada, e que não quizera prevenir, tendo tido occasião e tempo para isso, é bem evidente que estava comprehendido na pena do artigo 15.º dos de guerra; mas como deva haver alguma contemplação á idade do réu, e na conformidade da lei na referida ordenação, livro v, titulo cxxxv, se deixa ao arbitrio dos julgadores a pena que se deve impor aos réus que não completam vinte annos, condemnam o mesmo réu em degredo perpetuo para as Pedras de Encoge, indo primeiro assistir á execução dos mais co-réus julgados por esta sentença.

É o 32.º Joaquim Hemeterio de Carvalho, tenente da segunda companhia de granadeiros do mesmo extincto regimento, filho de José Carlos de Carvalho, natural de Lisboa, viuvo e de trinta oito annos de idade.

Sendo interrogado este réu a fl. 103, e lendo-se-lhe os artigos da sua accusação e culpas, constantes da parte a fl. 18 do auto do corpo de delicto e conselho de averiguação, respondeu que estando no seu quarto na companhia do alferes Francisco Ramos Chaves e de outros, quando principiaram os tiros na parada, saíra elle alferes a ver o que era e a acudir á guarda, e voltára dizendo que o sargento da guarda o tinha atacado, e saltára logo da janella abaixo, e que vindo elle respondente ver tambem o que era, vendo dar tiros na parada e tudo em revolta, dissera ao sargento Manuel Joaquim da Costa Reis formasse a companhia, para ver se com ella podia fazer algum serviço a el-rei nosso senhor, e que depois fôra para a frente d'ella, conservando-a em socego e boa ordem, e pedindo aos soldados que não carregassem as armas, e que ali se conservára para ver se vinha alguma força que o coadjuvasse, a fim de poder socegar o regimento, e vendo que não, saíu, indo com a sua companhia, para ver se encontrava alguma força a quem se podesse unir com ella, até que chegando á guarda da impressão regia, se encontrára ahi com o capitão Bernardino de Senna, que saía de dentro d'ella, e lhe dissera «Bernardino, vamo-nos embora para o quartel», ao que o outro respondêra «Vamos metter-nos aqui dentro da companhia da policia», e batendo á porta, a não quizeram abrir, o que então tomaram o partido de voltar para o seu quartel, com alguns soldados que poderam reunir, indo depois apresentar-se ao seu brigadeiro commandante. Que quanto á arguição que se lhe faz de ir fechar a porta do quartel, que era verdade, entregando depois a chave ao sargento Reis, e que não fugíra, por querer ver se com a companhia fazia alguns serviços a el-rei nosso senhor. Que quanto a dizer-se que estava ao facto da rebellião, era falso, porque não dera signal algum d'isso, pois que se o soubesse o iria logo denunciar ao seu commandante, como fizera em 13 de setembro de 1830, a respeito de outra, para que fôra convidado, tendo aliás muitos documentos com que provasse a sua boa conducta anterior e de realista. E quanto ás relações que dizem ter com o tenente

www.libtool.com.cn

Pinto, nenhumas tinha particulares com elle, e só o conhecimento d'elle desde quando serviram ambos na policia, e se n'aquelle dia foi ao quartel o dito tenente, fôra por acaso, e que não fallára com elle em particular, e só juntamente com o tenente Pinheiro. Nomeou para testemunhas de sua defeza quatro, e requerendo ser acareado com o capitão Bernardino, sendo este chamado, sustentou o que já havia deposto a fl. 27 do auto do corpo de delicto, asseverando que não víra o réu senão quando saíu da guarda da impressão regia e se dirigiu para a da policia do collegio para se recolher ali, vendo o mesmo entre a porta do quartel e o portão do collegio dos nobres, e que perguntando-lhe que fazia ali e se queria vir para Valle de Pereiro ou para Campo de Ourique, lhe respondêra que já agora lhe parecia melhor seguir as bandeiras; mas que dizendo-lhe elle capitão, que o caminho da honra era aquelle de irem para um outro quartel, e que elle responderia por quem quizesse seguir aquelles passos, então se resolvêra o réu a seguil-o com quatro ou cinco soldados que ali tinha comsigo, indo todos com os soldados que poderam reunir, para Campo de Ourique. Negou o réu a resposta quanto ao seguimento das bandeiras, e affirmou ter fallado primeiro com o capitão, quando este saía da impressão regia, mas o capitão sustentou o seu dicto com firmeza, como se vê a fl. 104 e 105.

E sendo interrogadas as testemunhas por elle réu nomeadas a fl. 105 v., disseram todas unanimemente que este réu é que tinha feito formar a companhia e puxal-a para o alinhamento, indo sempre á frente d'ella até que se retirou depois de ver o fogo que fizera a policia na rua de S. Bento; que elle estava ao pé da porta do quartel, e que muito bem se podia retirar com ella ou mandar carregar e dar fogo contra os rebellados, o que de certo todos faziam por estarem sujeitos sem se moverem, esperando as suas ordens e terem proxima a porta para a retirada quando fossem atacados, o que não fizera e antes mandára fechar a porta do quartel como elle mesmo confessa; que quando o sargento lhe fôra dar parte do acontecimento, procurando-lhe o que era aquillo e que devia fazer, ficára immovel como quem já sabia o que era; e que só sendo instado disse que se formasse a companhia; que formada esta, e estando o réu á sua frente, chegára ao pé d'elle um homem desconhecido no regimento, mas com farda d'este, e lhe dissera: «Senhor tenente commandante, é hoje o dia de se lavarem as nodoas de todos os honrados portuguezes; v. s.ª é um official honrado, marche já com a companhia para o alinhamento», e então o réu mandou: «Hombro armas, direita volver, contra-marcha esquerda, dobrado marcha», e que assim conduzíra a companhia para a massa rebelde, e finalmente que tendo este réu por onde se podesse evadir, e a mesma janella por onde saltára o commandante da guarda, o não fizera, e que por isso seguíra voluntariamente as praças rebelladas. E isto mesmo se comprova por quarenta e tres praças da sua companhia, que foram interrogadas, e que confirmaram em summa todo o referido, bem como pelas que se inquiriram nos conselhos de averiguação que se fizeram no quartel.

E, portanto, não tendo este réu provado a sua necessaria coacção, e achando-se antes exuberantemente provado que quizera seguir a rebellião por sua vontade, e que tendo-se-lhe offerecido occasião opportuna de poder com a sua companhia atacar a força rebelde o não fizera e antes obedecêra á voz de um homem estranho, é bem visto que se acha incurso na pena do artigo 15.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto.

E, portanto, sendo estes réus os que de mais tem apurado o conselho, como mais influentes na mencionada rebellião e que se acham convencidos de terem tomado parte activa n'ella por sua vontade, se decidiu uniformemente que as suas culpas e arguições se acham provadas, e que por isso tambem uniformemente os julgam incursos nos artigos 15.º e 18.º dos de guerra, que assim se expressam:

«15.º Todo aquelle que for cabeça de motim ou de traição, ou tiver parte ou concorrer para estes delictos, ou souber que se urdem e não delatar a tempo os aggressores, será infallivelmente enforcado.

«18.º Todos os furtos e assim mesmo todo o genero de violencias, para extorquir dinheiro, ou qualquer genero, serão punidos severamente; porém aquelle furto que se fizer em armas, munições, ou outras cousas pertencentes a sua ma-

www.libtool.com.cn

gestade, ou commetter furtos com fracção, perderá a vida conforme as circumstancias.»

E mandam que a disposição dos sobreditos artigos se execute nos referidos réus, a quem vão competentemente applicados, com a excepção declarada nos dois a quem se applicou a pena de degredo perpetuo, indo assistir á execução d'aquelles, o que tambem mandam se execute.

Absolvem, porém, de toda a culpa e pena, pelos fundamentos que abaixo irão declarados, os seguintes réus:

É o 1.º Bernardino de Senna e Figueiredo, capitão da primeira companhia de granadeiros, filho de Antonio Luiz de Figueiredo, natural de Lisboa, casado e de quarenta e dois annos de idade.

Constando n'este conselho, pelos primeiros interrogatorios e auto do corpo de delicto, que este official e os tres mais que adiante se seguem, acompanharam as praças rebelladas até differentes pontos ou ruas da cidade, era forçoso que tendo composto o numero das praças que se diziam rebelladas, viessem responder a este conselho, e por isso solicitou elle a sua prisão, para o poderem fazer conforme á lei e se purificarem de qualquer arguição que lhes fizessem as praças verdadeiramente rebelladas, para se defenderem a si.

Foi por isso interrogado este a fl. 109, dando-se-lhe como artigo da sua accusação o ter elle tomado o commando da sua companhia, que seguiu até á rua de S. Bento, retirando-se depois d'ali pela impressão regia e voltando ao quartel. E respondeu que era verdadeiro o artigo da sua accusação, e que elle teria incorrido no horroroso crime de rebellião, se não fosse formalmente obrigado a seguil-a, sem poder de algum modo escapar-se sem perder a vida; porquanto, estando elle respondente deitado em cima da cama em mangas de camisa á fresca e em chinellos em o seu quarto, aonde estavam os dois alferes da sua companhia, ouviram rufo de tambores e logo tiros, e vindo assim mesmo ver o que era, observou que a primeira de fuzileiros e a oitava estavam quasi formadas, e varios sargentos e soldados espalhados pela parada, dando tiros e fazendo motim, mas que não distinguíra bem o fundamento d'este; que logo voltára dentro e dissera aos companheiros que lhe procuravam o que era, que julgára ser desordem ou traição a el-rei nosso senhor, e que lançando mão da barretina, sobrecasaca e espada, sem gola, sem banda e em chinellos, saíu direito ás esquadras da sua companhia e a chamou, para vir á casa da arrecadação com o fim de a reunir e armar, para se oppor com toda a força ao progresso do motim, e indo assim armados os soldados para as esquadras, os mandou ali estar até esperarem ordem; mas vendo n'este momento que se tratava de irem tirar as bandeiras, fez chegar á fórma a companhia, com o fim de evitar similhante insulto; porém, logo que veiu para o alinhamento, os soldados do flanco opposto lhe encararam as armas e gritaram: «Fóra o capitão, morra o capitão», e dizendo-lhe os soldados, que se retirasse, senão que o matavam, não tendo por onde fugir por aquelle lado, foi procurar o major D. José, a fim de lhe expor o occorrido e exigir ordens, ao que lhe respondeu, que elle se achava insultado, desarmado e desobedecido pelos amotinados, e que por isso não podia esperar bom exito de suas determinações, e então voltou, porque tambem não podia saltar da janella abaixo do quarto do major, por ser de grande altura, com o fim de procurar algum asylo aonde podesse escapar á morte; mas sendo logo á saída do quarto (aonde o esperava o seu alferes José Felix) acommettido pelos rebellados, o levaram aos empurrões para onde estava a maior força, e então viu ali um homem desconhecido, vestido com farda de soldado e barrete de policia, exclamando «que tinham alcançado uma grande victoria, e que era necessario que o regimento se pozesse quanto antes em marcha», e approximando-se a elle respondente, lhe procurou se era official, e dizendo-lhe que sim, lhe disse que commandasse o regimento, e dizendo-lhe elle respondente que não commandava gente revoltosa, e que era mais facil morrer que ir commandal-a, o chamou de parte o mesmo desconhecido, e agarrando n'elle e levando-o para o corredor da quinta e perguntando-lhe o seu nome, dizendo-lh'o, fez uma pequena pausa e disse: «Bem sei, não é dos honrados; mas se se portar bem ha de ser feliz e lavará as suas nodoas; commande o regimento», ao que lhe respondeu que não comman-

www.libtool.com.cn

dava. Vieram n'esta occasião alguns sargentos chamal-o, e ficando elle respondente ali, veiu o sargento Caetano Alberto, de espada curva, e abraçando-o o conduziu até ao centro aonde estavam as bandeiras; e logo que ali chegou se deram as vozes de «marche, marche», e saíu o regimento, indo elle respondente envolto nas fileiras, sem ter outro remedio senão seguir, até que chegando á rua de S. Bento, junto á travessa do Pombal se retirou por ella acima com alguns soldados, e chegando á impressão regia se quiz ali esconder; mas vendo lá já alguns soldados, e temendo lhe dessem algum tiro, saíu a procurar a guarda da policia, que lhe não quiz abrir a porta, e vendo ali o tenente Hemeterio, o convidou para irem para Valle de Pereiro ou Campo de Ourique, o qual mostrando alguma indecisão, como já havia deposto na sua presença, sempre o seguiu e foram para o quartel com os soldados que pôde reunir, dando vivas ao senhor D. Miguel I, rei de Portugal, o que não fez primeiro por lhe ser impossivel, vindo atraz do regimento uma guarda, a fim de evitar que alguem se evadisse, vindo elle na maior afflicção e constrangimento por ver que era uma rebellião contra o seu legitimo monarcha, a quem sempre respeitou e respeita. Para prova d'esta sua defeza, nomeou cinco testemunhas, que todas a comprovaram sem a menor duvida, e o mesmo fizeram quarenta e uma praças da mesma companhia, quando foram interrogadas com outras muitas de outras companhias, em suas respostas, que todas depozeram da boa conducta e opinião de que gosava este habil official, e que sendo incapaz de seguir por vontade simillhante rebellião, elle viera violentado sem que podesse ter occasião de se evadir, senão no logar em que o fez, e ainda assim mesmo pretenderam alguns soldados na rua da Quintinha embaraçal-o, como já fica dito em outro logar e consta a fl. 67, tendo vindo pelas ruas até em chinellos e sem banda.

E, portanto, tendo em vista o que dispõe o artigo 3.º dos de guerra, que abaixo irá transcripto, e tendo este official provado plenamente a coacção em que viera e seguíra os rebeldes, evadindo-se logo que pôde, e tendo tambem provado sua boa e fiel conducta anterior, o absolvem de toda a culpa e pena que lhe poderia resultar da accusação.

É o 2.º Onofre José da Silva, tenente do 2.º regimento extincto de infanteria de Lisboa, fazendo o serviço na terceira companhia, filho de José da Silva, natural de Olivença, casado e de quarenta e quatro annos de idade.

Sendo lida a sua accusação, que consistia em ter commandado a sua companhia e seguido os rebellados até ao Passeio Publico, e isto nos interrogatorios que se lhe fizeram a fl. 113, respondeu que antes de principiar o motim se achava no quarto do capitão Victoria, conversando com outros officiaes, e saíndo para o seu quarto na companhia do tenente Joaquim Antonio da Silva, indo defronte das cozinhas, sentiu um rufo de caixa e logo tiros da parte da primeira companhia, a que correspondeu a oitava, a que se seguíra toque de rebate, e correndo cada um para o seu quarto, se encontrou elle com o capitão D. Luiz, e assentaram em irem buscar as suas espadas, para socegarem aquelle motim, e dirigindo-se elle respondente ás esquadras de sua companhia, gritou aos soldados, dizendo «Viva el-rei o senhor D. Miguel I», impondo-lhes silencio, subordinação e ordem; porém foi desattendido por alguns soldados e perseguido por outros de differentes companhias, que fazendo fogo vieram revoltar a sua, obrigando-a a saír para fóra, sendo mais obedecidos os sargentos, que os chamavam á revolta, que attendida a sua auctoridade, o que obrigou elle respondente a occultar-se detraz da porta da quarta esquadra, o que lhe não bastou para deixar de ser tumultuosamente conduzido pelos rebeldes ao centro do regimento, de onde, podendo ainda escapar-se, fôra segunda vez retido, e entre ameaços de morte e coronhadas que lhe davam os soldados, o obrigaram a voltar ao centro da columna que formava o regimento e a seguir a sua marcha até o sitio do Passeio Publico, de onde ainda, com risco da sua vida, se pôde escapar á sombra das arvores para o largo da Annunciada, aonde pôde reunir umas cincoenta praças, emquanto a multidão foi para o Rocio, fazendo-lhes logo ali dar vivas a el-rei o senhor D. Miguel I, e dizendo aos soldados que deviam seguir o caminho da honra, que era irem para o 4.º regimento, que estava fiel a sua magestade, e não seguirem aquelles rebeldes, o que conseguiu, sendo logo depois ajudado por um sargento do mesmo 4.º regimento, que

www.libtool.com.cn

logo conheceu os sentimentos d'elle respondente, pela pratica que estava fazendo aos soldados, que prometteram logo de lhe obedecer, e que estando n'esta reunião, viera ali ter das partes da rua das Portas de Santo Antão o alferes José Felix, que tambem conduzia muitos soldados que pôde reunir, e que assim foram todos para Valle de Pereiro, dando muitos vivas ao mesmo senhor, não tendo feito primeiro a sua retirada como desejava, e pretendêra fazer ao Rato e na travessa de Santa Quiteria, por ter sido impedido, dando-lhe coronhadas e ameaçando-o de morte, e vindo até ao Passeio como escoltado, para não fugir, o que lhe causava grande magua por ser sempre amante de sua magestade e vir envolvido em uma rebellião contra o mesmo senhor. E nomeando para prova de sua defeza cinco testemunhas, sendo inquiridas a fl. 115, todas verificaram as circumstancias da mesma defeza, jurando todas de vista que este official viera violentado, e que o levaram na parada do quartel aos empurrões para o centro do regimento, e que elle sempre gosára a opinião de realista e de um habil official, sendo o melhor instructor de recrutas que conheciam. E isto mesmo já constava n'este conselho pelas respostas a differentes interrogatorios, e se acabou de comprovar, quando se inquiriram trinta e oito praças da sua companhia, que estavam presas em a nau *S. Sebastião.*

E, portanto, em vista do mesmo artigo 3.º dos de guerra e da prova plenissima que produziu este réu, e que resulta do processo da coacção com que seguíra as praças rebelladas, chamando-as depois ao seu dever, absolvem o mesmo de toda a culpa e pena que lhe podia resultar da sua accusação, se provada fosse.

É o 3.º José Felix de Moura e Lima, alferes da primeira companhia de granadeiros, filho de Felix José de Moura e Lima, natural da villa de Cascaes, solteiro e de vinte e seis annos de idade.

Foi interrogado a fl. 116, e sendo accusado por ter acompanhado as praças rebelladas até ao Rocio, respondeu que estando no quarto com seu irmão e o capitão Bernardino de Senna, quando se ouviram tiros no quartel, vindo o capitão ver o que era, voltou dizendo, que ou era desordem ou traição contra el-rei nosso senhor; que fôra tal a precipitação com que se entrou a vestir, que calçára as botas do dito capitão em logar das suas, e que assim saíra logo, e que indo direito á arrecadação, ali achára o mesmo capitão, que estava dizendo aos soldados que não fizessem desordens e que não se reunissem ao tumulto, que era uma facção, o que por algum tempo se podéra conseguir; porém os tiros que andavam dando os rebeldes pela parada, a vontade que elles mostravam de matarem o capitão e officiaes realistas, que se lhe queriam oppor, o estar a porta fechada no logar proximo aonde estava a companhia, fazia tudo isto inutil qualquer esforço que podessem fazer sem cooperação de patente superior; e por isso assentou elle respondente, com o dito capitão, de irem ao quartel do tenente coronel e do major; mas sendo só este encontrado, e dizendo que fôra desobedecido, insultado e desarmado, e que esperava ser por momentos assassinado, e que por isso mal podia dar ordens que podessem ser executadas, voltaram, e então, sendo encontrados pelos rebellados, foram levados aos empurrões para o centro do regimento, perdendo assim a esperança de se escaparem em algum esconderijo, visto que no logar em que estavam não podiam lançar-se abaixo de alguma janella, antes de virem obrigados para a columna. Que ainda quando saíu o regimento, se escondêra com seu irmão detraz da guarita que está á porta do quartel, mas que logo houvera um que disse «Ali ficam aquelles dois marotos», e então os fizeram logo saír, indo d'ahi em diante como escoltados; que querendo por vezes escapar-se no transito que fizera até o Jardim do Regedor, pela vergonha que lhe causava o ir envolvido em uma rebellião contra el-rei nosso senhor, sendo elle respondente tão conhecido como realista e amigo do mesmo senhor, o não pôde conseguir por irem sempre de guarda a elles rebeldes e dando-lhe pontuadas, até que chegando ao pé do Rocio, pôde ali convencer alguns soldados para o acompanharem até Valle de Pereiro, o que effeituou vindo unir-se ao tenente Onofre, que estava já com uma grande porção no largo da Annunciada, unico serviço que pôde n'aquella infausta noite fazer ao mesmo senhor. Nomeou para prova da sua defeza quatro testemunhas, que, sendo inquiridas, todas comprovaram com seus dictos a coacção com

www.libtool.com.cn

que este official fôra levado para o centro do regimento, e com que viera pelo transito, as diligencias que fizera para se escapar e para reduzir os soldados a que o seguissem para Vallo de Pereiro, acrescentando que tanto elle como seu irmão foram sempre reputados realistas decididos, pelo que já tinham padecido em outro tempo, e que por isso tinham os rebeldes mais empenho de os trazerem e insultarem. E isto mesmo se comprova por innumeraveis dictos de outras testemunhas e respostas a differentes interrogatorios constantes d'este processo.

www.libtool.com.cn

E, portanto, achando-se plenamente provada a coacção com que seguíra os rebeldes este réu, e que a rebellião não podia ser da sua approvação, pelos sentimentos de que é dotado, e em vista do referido artigo 3.º dos de guerra, absolvem do mesmo modo este réu, como os outros antecedentes, de toda a culpa e pena.

É o 4.º Felix José de Moura e Lima, alferes da primeira companhia de granadeiros do mesmo extincto regimento, filho de outro, natural de Cascaes, solteiro e de vinte e sete annos de idade.

Foi interrogado a fl. 119, sobre igual accusação á que se fizera a seu irmão, e respondendo pela mesma fórma que este o fizera, por terem seguido os mesmos passos, e só com a differença d'este réu ter tido logar de se escapar na rua de S. Bento pela travessa de Santo Amaro, indo-se apresentar á guarda dos voluntarios realistas a S. João de Deus, aonde pediu auxilio para vir contra os mesmos rebellados; nomeou para prova de sua defeza cinco testemunhas, que, sendo perguntadas, todas a comprovaram sem a menor duvida, dizendo tambem que este réu sempre fôra reputado como um verdadeiro realista e amigo de el-rei nosso senhor, o que já constava tambem por differentes interrogatorios existentes n'este processo.

E, portanto, absolvem ao mesmo réu de toda a culpa e pena, pelos mesmos motivos que absolveram a seu dito irmão.

É o 5.º Secundino Fortunato Malheiros de Sousa e Menezes, alferes addido ao 2.º regimento de infanteria de Elvas, filho de José Malheiros de Sousa e Menezes, natural de Ponte de Lima, solteiro e de vinte e sete annos de idade.

Sendo este réu mandado pôr á disposição d'este conselho pelo aviso a fl. 12 das partes officiaes, com os documentos juntos até fl. 20, foi interrogado a fl. 122 sobre a accusação resultante dos ditos papeis e partes officiaes, que consiste em se ter apresentado á guarda da junta dos juros, pela meia noite da rebellião, depois de ter acompanhado os rebellados, tendo sido apanhado o seu cavallo junto do Passeio, e respondeu, que estando em casa de seu tio, na rua *(sic)* da travessa Larga, n.º 13, sentíra musica e tiros, e querendo saber o que era e até para se unir a qualquer força que houvesse a favor de el-rei o senhor D. Miguel I, saíu a cavallo, e ao subir da praça da Alegria para a Patriarchal Queimada, em volta da rua encontrára a avançada da força rebellada; mas como já não podesse voltar e corressem a elle os sargentos e soldados que vinham adiante, encarando-lhe as armas, parou, e perguntando-lhe «Quem vive?» respondeu «Viva el-rei o senhor D. Miguel I». E então logo ouviu uma voz «Mata esse cão», porém um official que vinha a cavallo os susteve, e chegando ao pé d'elle respondente, lhe procurou quem era, e então para se livrar da morte, disse que era um alferes desligado do regimento 22; e então disse o official «Acompanhe, mas cuidado com elle, camaradas»; e assim vieram para baixo até ao Rocio, vindo sempre ao pé d'elle o tal official, que bem conheceu a que regimento pertencia; porém como o seu fim era escapar-se, logo que no Rocio se deram tiros, se deitou do cavallo abaixo, como se fosse ferido, e largando o cavallo, se recolheu para a guarda da junta dos juros, a procurar o seu abrigo e aonde estivera cousa de uma hora, indo depois unir-se á policia do Carmo que estava no Rocio, para a coadjuvar, sendo necessario; que elle era e sempre fôra realista, e tanto que emigrára para Hespanha em 1826, e que se achava em Lisboa a serviço do regimento a que pertencia. Pelos mesmos documentos, que se acham a fl. 17 e 18, se prova a sua defeza, menos o que se passou no encontro com os rebeldes; porém, sendo verbalmente inquiridas varias praças do regimento rebellado, que chegaram até ao Rocio, nada disseram contra elle, e antes bem constou que é de bons sentimentos e realista.

www.libtool.com.cn

E, portanto, não se provando que elle tomára parte na rebellião, e que antes, tendo sido surprehendido, se escapára logo que teve occasião, largando o seu cavallo, o absolvem de toda a culpa e pena, por falta de prova.

www.libtool.com.cn

É o 6.º João Augusto Alencourt Braga, cadete do 3.º regimento de cavallaria de Lisboa, filho de João da Silva Braga, natural de Lisboa, solteiro e de vinte e tres annos de idade, pelo que se lhe nomeou curador para bem dirigir suas respostas aos interrogatorios e concedeu o dar sua defeza por escripto.

Foi interrogado a fl. 123, e se lhe leu a sua accusação constante do aviso a fl. 67 das partes officiaes, e consistia sómente em ter estreita amisade com o cadete Cabedo, um dos rebellados do 2.º regimento extincto de Lisboa, e que fôra visto com elle na tarde do mesmo dia da rebellião; ao que respondeu que era verdade ter amisade com o dito cadete e andar com elle ás vezes, mas que isto era em rasão de ser seu parente, e que era falso o ter estado com elle n'aquella tarde, porque fôra ás onze horas da manhã para Cacilhas, aonde estava seu pae, e de onde voltára só á noite, e que nada soubera de similhante rebellião. E para prova de sua defeza nomeou seis testemunhas, que, sendo inquiridas, todas depozeram de vista, que este réu chegára n'aquelle dia a Cacilhas, ao meio dia, pouco mais ou menos, e voltára para Lisboa ao pôr do sol. E as praças do regimento rebellado, que verbalmente se inquiriram, para se saber se elle réu acompanhára o regimento, nada disseram a similhante respeito. E, portanto, absolvem ao mesmo réu de toda a culpa e pena, por falta de prova.

É o 7.º Antonio Luiz Cruzeiro, soldado do 4.º regimento de infanteria de Lisboa, filho de Manuel José Barroso, natural de Duas Igrejas, comarca de Penafiel, solteiro e de trinta annos de idade.

Sendo este réu mandado pôr á disposição d'este conselho, em consequencia da parte a fl. 33 das officiaes, e se julgar suspeito, em rasão de ter vindo do quartel da parte do Campo de Ourique, na occasião do motim, foi interrogado a fl. 130, e respondeu que era verdade ter vindo d'aquelle sitio, quando o regimento do Campo de Ourique estava em desordem, mas que fôra por estar em casa de uma mulher aonde costumava ir, e que logo que sentiu os tiros se recolhêra para o quartel na companhia do cabo Manuel Lourenço, que costumava ir com elle, e que para prova o produzia por testemunha e ao tenente Vieira, do 2.º regimento, que chegára com elles ao seu quartel, fugindo do Campo de Ourique, encontrando-o ao Rato. Foram inquiridas as ditas testemunhas e verificaram a defeza, acrescentando o tenente que no caminho os víra possuidos de bons sentimentos, e do processo não resultou culpa alguma contra este réu.

E, portanto, o absolvem de toda a culpa e pena, por falta de prova.

É o 8.º David Antonio Corazzi, cirurgião ajudante do 2.º regimento extincto de infanteria de Lisboa, filho de Antonio David Corazzi, natural de Lisboa, solteiro e de trinta e dois annos de idade.

Sendo este réu preso á ordem do commandante do regimento, por haver contra elle algumas suspeitas que fizeram objecto da sua accusação, foi interrogado a fl. 132, e respondeu que elle não seguira o regimento, apesar de estar no quartel, no quarto do tenente Lopes, quando principiaram os tiros, e que se elle respondente não saltou pela janella como este fizera, fôra pela ver muito alta e presumir que não seria incommodado por não pertencer á força armada, e que não dera outro motivo de suspeita contra si, nem dissera que ía com o regimento. Nomeou para sua defeza duas testemunhas, e inquiriram-se outras duas por parte do conselho, e o que resultou dos seus dictos foi sómente que este réu dissera ao cadete Negrão, se vinha para baixo para ir com o regimento, e que dizendo-lhe o cadete que não e que saltava pela janella, elle réu dissera que ía para baixo a fim de ver a face que tomava o negocio, e que saíra, mas elle com effeito não seguiu o regimento. E, portanto, não havendo contra elle senão leves suspeitas, não podem ellas servir para a sua condemnação, e por isso o absolvem de toda a culpa e pena, por falta da necessaria prova.

É o 9.º Vicente Antonio Alves, segundo sargento da oitava companhia do mesmo extincto regimento, filho de Antonio José Alves, já defunto, natural de Lisboa, solteiro e de trinta e um annos de idade.

www.libtool.com.cn

Sendo accusado este réu de que estando de guarda de reforço ao Limoeiro em a noite da rebellião, dera alguns signaes ali de inquietação, pelo que fôra mandado prender, foi interrogado a fl. 135, e respondeu que era falso, pois que pegára em armas logo que o seu capitão o mandou, quando ali chegára a noticia do acontecimento, e estivera firme sem dar a mais leve suspeita. Foram interrogadas as duas testemunhas que nomeou e o proprio capitão da guarda, e não resultou de seus depoimentos suspeita alguma, ou prova de algum facto que podesse induzir sciencia previa do acontecimento do seu regimento.

www.libroslibres.com.ar

E, portanto, absolvem ao mesmo réu de toda a culpa e pena, por falta de prova.

É o 10.º José Ribeiro da Silva, soldado da oitava companhia do mesmo extincto regimento, filho de outro, natural da Borralla, junto a Agueda, de vinte e dois annos de idade, pelo que se lhe nomeou curador para bem dirigir suas respostas aos interrogatorios.

Constando pela parte a fl. 27 das officiaes, que este réu, apesar de estar no hospital em o dia da rebellião, havia contra elle suspeita, por se dizer que fôra dias antes na companhia de mais dois camaradas para a parte do Campo de Ourique, levando pistolas, aonde caíra e torcêra um pé, foi interrogado a fl. 137, e respondeu que era verdade ter saído a passear de tarde com os dois camaradas pàra Campo de Ourique, mas que adiantando-se elles e indo elle respondente a saltar um vallado, caíra e torcêra um pé, vindo depois a muito custo para o quartel, mas que não viu que elles levassem pistolas, nem elle a levava, e que só ouvira ao longe um tiro, mas não dado por elles, e depois um assobio para a parte para onde elles caminhavam.

Foi acareado com os ditos soldados, e d'estas acareações e testemunhas que se inquiriram, não resultou suspeita ou culpa alguma contra este réu, e antes disseram que era bom soldado e muito asseiado no serviço.

E, portanto, não resultando contra elle culpa alguma, o absolvem por falta de prova, bem como a todos os mais réus que ficam referidos na ultima parte d'esta sentença, a uns por falta de prova e a outros por terem provado a formal coacção com que seguiram as praças rebelladas, favorecidos pelo artigo 3.º dos de guerra, que se expressa assim:

«3.º Todo o official de qualquer graduação que seja, ou official inferior que, sendo atacado pelo inimigo, desamparar o seu posto sem ordem, será punido de morte. Porém quando for atacado por um inimigo superior em forças, será preciso provar perante um conselho de guerra que elle fez toda a defensa possivel, e que não cedeu senão na maior e ultima extremidade.»

E mandam que os sobreditos réus sejam soltos, não estando por outro motivo presos, merecendo este julgado a competente e necessaria confirmação regia.

Lisboa, em conselho de guerra, aos 17 dias do mez de outubro de 1831. = *Antonio Joaquim de Gouveia Pinto,* auditor e desembargador da casa da supplicação = *José Antonio de Azevedo Lemos,* brigadeiro graduado, presidente e commandante do 1.º regimento de infanteria de Lisboa = *Francisco Eliziario de Carvalho,* brigadeiro graduado, commandante do 2.º regimento de cavallaria de Lisboa = *José da Rosa e Sousa,* coronel de caçadores da Beira Alta = *João José Doutel,* tenente coronel, commandante do regimento de Abrantes = *João Antonio Rebocho,* ajudante de ordens de sua magestade e commandante do 4.º regimento de infanteria de Lisboa [1].

[1] O dr. Henriques Secco, no seu curioso livro citado a pag. 538, referindo-se ás tres sentenças, diz:

«É a maior hecatombe de que no nosso paiz ha memoria; trinta e nove homens supplicados sobre sessenta e nove condemnados ao ultimo supplicio! Não nos parece mesmo que haja pio auto de fé que mandasse junta tanta gente a uma só fogueira, apesar dos instinctos ferinos e rapaces do tribunal pseudo-christão!

«E seriam setenta e um, se a uma creança de dezesete annos, Duarte Roque, podesse caber mais pena do que a de desterro perpetuo para as Pedras de Encoge, alem da assistencia obrigada ao moralisador espectaculo do supplicio dos camaradas, e se a um rapaz de dezoito annos, José de Matos, condemnado por contemplação sómente em outra tanta pena, fosse possivel encontrar maior crime do que o de ter dito á sua lavadeira, no dia immediato ao da rebellião, que elle muito bem sabia o que estava para acontecer!

«Não desculpâmos nenhum crime, quando o direito o não mitiga nem perdoa, nem mesmo

www.libtool.com.cn

Officio

www.libtool.com.cn

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o despacho n.º 1, datado de 21 de agosto proximo passado, pelo qual v. ex.ª teve a bondade de me informar da sua nomeação para ministro e secretario de estado nas repartições dos negocios do reino, ecclesiasticos, justiça, fazenda e estrangeiros; receba v. ex.ª as minhas congratulações por tão acertada escolha, e o offerecimento que lhe faço para tudo quanto seja do seu serviço especial.

Igualmente lhe rogo de acceitar os meus agradecimentos pela participação que me faz dos gloriosos acontecimentos que tiveram em resultado a liberdade de toda essa provincia do jugo que a opprimia; vantagens tão grandes, alcançadas com meios tão pouco adequados, cobrem de gloria as valorosas tropas que as alcançaram, e o illustre general que dirigiu e commandou as operações. Digne-se v. ex.ª fazer chegar ao conhecimento da regencia as minhas felicitações por tão plausivel motivo.

Cumprirei com o que v. ex.ª determina ácerca de quaesquer maços que das missões portuguezas possa por acaso receber para a secretaria de estado.

A tentativa feita em Lisboa na noite de 21 de agosto, pelo regimento de infanteria n.º 4, para restabelecer a legitima auctoridade da rainha fidelissima, foi seguida por outras em Coimbra, Figueira, Moimenta e no Algarve, durando n'aquelle primeiro logar o governo pela rainha quarenta e oito horas; comtudo, o batalhão de caçadores n.º 8, que tudo havia intentado por seus soldados e sargentos, sem concorrencia de um só official de patente, foi atacado por força tão superior que se viu obrigado a render-se, e em toda a parte o governo pôde supplantar o partido leal, e consta-me que já haviam chegado presos a Lisboa noventa individuos implicados n'aquellas tentativas; não se deixava transpirar cousa alguma em Lisboa sobre taes acontecimentos.

os de ordem politica. Mas crime é já provocar ao crime, e não é maior de certo o d'aquelle que o commette na praça publica, do que o d'aquelle que no gabinete dá o exemplo do desprezo pelas eternas leis da justiça.

«Conta-me o sr. F... (do concelho de Poiares, ao tempo official inferior do corpo de policia de Lisboa, convencionado de Evora Monte no posto de alferes de infanteria, e um dos que formavam o contingente do seu corpo que foi assistir ao arcabuzamento), que, quando depois da descarga homicida, os diversos contingentes desfilavam para quarteis, os commandantes dos pelotões davam a estes a voz de mando *olhar á direita* ou *á esquerda*, para obrigar os soldados a fitarem os olhos no sitio do morticinio, e que então, ao lado dos infelizes que pereceram instantaneamente pelas balas, outros se viam estrebuchando no chão, e alguns mesmo elevando-se a meia altura, clamando que acabassem de os matar, o que se fazia em seguida, mandando-se disparar-lhes tiros á queima-roupa nos ouvidos.»

Um escrupuloso sacerdote, antepondo a voz da consciencia e os preceitos da religião á vingança partidaria, pediu que o poder moderador concedesse mais alguns momentos de vida aos infelizes militares sentenciados a pena ultima, para receberem os soccorros espirituaes, mas a isso respondeu o ministro dos negocios do reino com a seguinte representação ou consulta:

«Senhor: — É sem duvida que as leis de vossa magestade ordenam que os réus condemnados em pena ordinaria tenham quarenta e oito horas para se confessar e commungar com arrependimento e contricção de suas culpas. Esta legislação verdadeiramente é entendida dos delictos regulares; porém não é assim dos delictos de rebeldia, sedição e outros, que pela sua qualidade exigem immediatamente a pena de delicto, para que esta sirva de termo e exemplo. As ordenanças de 1708 e 1710, no caso de rebeldia que praticou o 2.º regimento de infanteria de Lisboa, mandam que os individuos d'este corpo fossem quintados, e, quando se lhes impozesse tal pena, talvez que não houvesse mais tempo do que o de os absolver. Na guerra da peninsula um soldado, atirando aos seus camaradas, matou um d'elles, foi immediatamente preso e no dia seguinte foi fuzilado. Quando se publicaram as decretaes ainda não havia corpos arregimentados, e como estes se não podem conter sem que a pena se siga immediatamente ao delicto, fica sendo uma excepção de que prescreveu o direito canonico. Alem d'isto a sentença marca vinte e quatro horas para a execução, e não cabe na faculdade do prior obstar ao julgado. Parecem-me muito pias as suas intenções; mas só lhe falta combinar que as pessoas a quem os réus tiraram a vida morreram sem confissão, e se as tenções d'estes réus tivessem os effeitos que elles desejavam, qual seria a sorte dos habitantes de Lisboa e talvez dos reinos de vossa magestade? Demais, tem havido réus contumazes, que só no dia da execução se convertem, e commungam de manhã, que não obstante n'esse mesmo dia soffrem a pena, sem esperar para o dia seguinte. A vista d'estas ponderações, parece que a duvida do prior é sem fundamento, e é pela primeira vez que a vejo exposta. Sobre tudo vossa magestade mandará o que for servido, que sempre será o melhor e o mais justo. Beija a real mão de vossa magestade — O seu fiel vassallo, *Conde de Basto*.»

www.libtool.com.cn

O santo padre acaba de dar uma prova de escandalosa fraqueza reconhecendo o senhor infante D. Miguel como rei de Portugal, e em consequencia d'isso já o governo de Lisboa nomeou o prior mór de Christo para arcebispo de Braga, a fr. Fortunato de S. Boaventura para arcebispo de Evora, e a um padre conhecido em Coimbra pelo padre ladrão, para bispo, creio que de Portalegre, e o vigario geral de Evora para outro bispado. Logo que soube d'estas nomeações escrevi ao ill.^mo e ex.^mo sr. marquez de Palmella, lembrando a necessidade do conde do Funchal dirigir uma nota ao cardeal secretario de estado, protestando solemnemente contra ellas, e declarando que o governo legitimo as não admittiria nem reconheceria as confirmações pontificias; dizem-me agora que o dito protesto se fizera, muito antes de eu o lembrar, e que sua magestade imperial o senhor duque de Bragança escrevêra tambem sobre o reconhecimento em termos mui fortes a sua santidade.

Nas *Gazetas de Lisboa,* que hoje remetto a v. ex.ª e nas que anteriormente enviei por S. Miguel, encontrará v. ex.ª as sentenças dos infelizes comprehendidos nos acontecimentos da noite de 21 de agosto, que já foram fuzilados, e pelo ultimo paquete tivemos a noticia de que trinta e sete individuos mais estavam já condemnados á morte; dizia-se, porém, que aquella pena lhes era commutada na de degredo perpetuo para a costa de Africa. O notavel padre José Agostinho de Macedo, que ficára sacramentado, tinha sido interdicto pelo nuncio em consequencia do que escrevêra de sua santidade, no ultimo numero do seu *Desengano.* Continuavam os preparativos de defeza, que pareciam, comtudo, limitar-se ás margens do Tejo; recrutava-se com grande rigor, mas essa mesma medida augmentava o numero dos desaffectos ao governo.

Espero que v. ex.ª me continuará a mercê das suas ordens.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 17 de outubro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*José Balbino Barbosa de Araujo.*

Officio

Illmo e ex.^mo sr.—Remetto incluso um officio em fórma de carta, com a data de 30 de setembro, e uma carta absolutamente particular, com data de 3 de outubro, que me escreveu o conselheiro J. P. Migueis de Carvalho, encarregado de negocios de sua magestade fidelissima em Roma, os quaes, pela sua importancia, foram postos na presença de sua magestade imperial e que devem, portanto, ficar a cargo de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos.—Illmo e ex.^mo sr. Candido José Xavier.=*Conde do Funchal.*=París, hôtel du Nord, legação franceza, 17 de outubro de 1831.

Documento a que se refere o officio supra

Illmo e ex.^mo sr.—Terá chegado já ao conhecimento de v. ex.ª, pelo meu officio dirigido ao sr. D. Francisco de Almeida em 22 do corrente por primeira e segunda via, o desagradavel facto que aqui teve logar no dia 21, isto é, o reconhecimento do senhor D. Miguel pelo santo padre.

N'aquelle officio eu não pude referir exactamente todas as circumstancias d'este facto; porquanto, devendo ser expedido pela posta ordinaria a primeira via, e por um meio de que eu não estava inteiramente seguro a segunda, não me quiz arriscar a que a minha relação fosse lida não só aqui, mas em mais alguma parte no caminho, e mesmo a que não chegasse a París. Assim limitei-me a simples exposição do facto, que agora vou referir com todas as circumstancias que o precederam e seguiram.

No dia 16 do corrente procurei o embaixador de Austria, para lhe communicar a copia da carta que v. ex.ª escreveu ao papa, e pedir a sua intervenção para a poder entregar eu mesmo a sua santidade, tudo conforme as instrucções de v. ex.ª a este respeito.

O embaixador leu a copia, e, segundo eu observava, com desgosto; acabada a leitura disse-me que eu faria melhor se não entregasse a carta. Esta proposição me fez logo julgar que havia mudança na pessoa do embaixador, e me causou grande surpreza, porquanto via que a carta era inteiramente innocente, muito

www.libtool.com.cn

civil e muito religiosa, e que nada continha que podesse offender. Assim o reflecti ao embaixador, acrescentando que não podia deixar de obedecer ao meu superior, que me determinava a entrega da carta; e que pedia a elle embaixador, que se considerasse no meu caso, e certamente pensaria como eu. A estas reflexões respondeu que assentava que eu serviria melhor a minha causa se não entregasse a carta, porquanto, sendo v. ex.ª um particular, e já sem caracter publico depois da morte de Leão XII, eu me exporia a algum insulto da parte do papa actual, que, como soberano, poderia não querer acceitar a carta de v. ex.ª, ou acceital-a com alguma mostra de desagrado. «Em todo o caso (terminou o embaixador) eu vos peço que me deiteis fóra d'este negocio». «Sim (lhe disse eu), mas eu não cedo da pretensão de entregar a carta, uma vez que a minha rasão e consciencia não me dictam que dou n'isto um passo prejudicial á causa que sirvo; e portanto commetteria, segundo o meu juizo, um crime se desobedecesse, o que não farei jamais. N'estes termos, sr. embaixador, como eu tenho sempre seguido os dictames de v. ex.ª e desejo continuar a seguil-os, quanto seja possivel, peço a v. ex.ª que me diga qual meio lhe parece melhor para conseguir o entregar eu mesmo a carta ao papa». Aconselhou-me, que fosse fallar ao cardeal secretario de estado, e que lhe expressasse os meus desejos sobre o assumpto.

Não me agradou o conselho, e tomei a resolução de escrever uma carta mui polida ao cardeal, em que lhe dizia, que v. ex.ª, devendo ausentar-se temporariamente da Italia, chamado por sua magestade imperial o duque de Bragança, havia julgado do seu dever dirigir uma carta ao santo padre, não só para o informar d'esta circumstancia, mas tambem para se despedir de sua santidade e pedir-lhe a sua benção apostolica; que esta carta estava na minha mão, e que eu muito desejava, que se me permittisse entregal-a eu mesmo a sua santidade, para ter uma nova occasião de beijar seus pés, e obter a sua benção apostolica. Se, porém, algum obstaculo se oppozesse á execução d'estes meus ardentes desejos, eu remetteria a carta a s. em.ª, para que a fizesse chegar ao seu alto destino. A resposta foi, que sua santidade me veria de boa vontade no dia 21, meia hora antes do meio dia. (Aquelle dia 21 do corrente foi o mesmo em que o santo padre recebeu as credenciaes do agente do governo de Lisboa.)

Prosigo a relação da entrevista com o embaixador de Austria, que durou pelo espaço de mais de uma hora; e n'esta relação só mencionarei, por brevidade, e como mais essencial, o que elle proferiu, omittindo as minhas coarctadas, que foram dadas com grande calor, como v. ex.ª póde imaginar. Continuou elle: que respeitando a alta jerarchia de sua magestade o duque de Bragança, não podia deixar de estranhar o modo com que saiu do Brazil; o ter-se dirigido a França, e não a Inglaterra, e sobretudo o ter acompanhado o rei dos francezes nos tres dias de julho; e emfim, a continuação da sua residencia em França. Vituperou a conducta dos francezes em Lisboa; que esta era descaradamente em favor da senhora D. Maria da Gloria, para ali estabelecer o seu governo, sendo este o unico objecto que os francezes tinham em vista, como elle embaixador sabia de certo pelo que lhe constava que a este respeito se dizia em casa do embaixador de França; mas que tudo isto, pelo contrario, havia augmentado o partido do senhor D. Miguel nas côrtes estrangeiras, e era muito em seu favor; que em confirmação d'isto eu veria que a santa sé, como disposição preliminar ao provimento dos bispados vagos, a que o santo padre procederia, não no primeiro consistorio, mas no que a este se seguisse, passava a publicar uma bulla (que agora torno a remetter inclusa com o n.º 1, e que aqui se conservava ainda com maximo segredo).

Terminado este discurso, eu conheci logo que me achava no meio de uma nova atmosphera, e mui densa. Comtudo, pelas respostas do embaixador ás minhas instancias, não pude julgar que estava nas intenções da santa sé o tão proximo acto do reconhecimento do senhor D. Miguel; antes, ponderando eu ao embaixador qual seria a sorte dos bispos, quando a senhora D. Maria II entrasse na posse do seu throno, e respondendo-me elle, que estava certo que a santa sé, muito fertil *in mezzo termine*, escolheria para bispos individuos que fossem agradaveis aos dois partidos da senhora D. Maria e do senhor D. Miguel, conclui por esta resposta,

www.libtool.com.cn

que a santa sé tencionava unicamente prover os bispados de *motu proprio*, como havia praticado com a America hespanhola, sem se embaraçar com o reconhecimento.

www.libtool.com.cn

(Aqui devo informar, que vindo a proposito nas minhas interlocuções dizer, que tudo seria brevemente terminado, porquanto a senhora D. Maria II não tardaria a occupar o throno de Portugal; estas minhas expressões produziram grande sobresalto no embaixador, que acudiu logo a perguntar-me se eu estava seguro d'isto; respondi-lhe simplesmente que assim o esperava.)

Apesar, como digo, de não ter dados sufficientes para julgar que o reconhecimento fosse tão proximo, passei comtudo a dal-o por certo ao embaixador de França, a quem referi parte do que tinha ouvido ao da Austria.

O embaixador de França, em quem tenho sempre encontrado o mais cordial apoio, não tardou em dirigir-se ao cardeal secretario de estado, e voltando de estar com este, me disse, que as minhas desconfianças relativamente ao proximo reconhecimento do senhor D. Miguel eram infundadas, e que mesmo não se tratava por agora do provimento dos bispados vagos.

Note v. ex.ª que isto me foi dito pelo embaixador de França na manhã do dia 19 do corrente, poucas horas depois de elle ter fallado com o secretario de estado sobre o assumpto.

No dia 20, junto da noite, foi-me dito que o marquez entregava as suas credenciaes no dia seguinte. Pareceu-me esta noticia pouco provavel, attendendo ao que o embaixador de França me havia assegurado no dia 19, e cheguei-me a lembrar que haveria alguma equivocação, nascida de saberem algumas pessoas que o papa me havia concedido uma audiencia para o dia 21.

Na madrugada, porém, do mesmo dia 21, tive a confirmação da noticia, e não obstante a inconveniencia da hora, fui ter com o embaixador de França, que sem demora me recebeu, e foi por mim assegurado da realidade dos rumores do dia antecedente, que tambem haviam chegado a seus ouvidos.

Ás nove horas da manhã d'este dia 21 (não recebendo o cardeal ordinariamente antes d'esta hora, por se achar occupado com o papa) se apresentou o embaixador ao mesmo cardeal, queixando-se amargamente de que havendo elle interrogado s. em.ª sobre este assumpto, na manhã do dia 19, s. em.ª lhe desse seguranças tão oppostas ao facto que ia a ter logar. O cardeal pretendeu justificar-se, dizendo ao embaixador, que n'aquella hora em que fallára com s. ex.ª ignorava inteiramente esta resolução de sua santidade, que só lhe fôra communicada na noite do dia 19.

O facto, porém, de se terem expedido as credenciaes ao nuncio em Lisboa, pelo correio do dia 20, se não contradiz absolutamente a asserção do cardeal, ao menos dá motivo para se poder duvidar da sua exactidão, porquanto a resolução de enviar ao nuncio as credenciaes devia ser discutida; as credenciaes deviam escrever-se, e serem assignadas pelo papa. Em tudo isto era natural que o cardeal entrasse como secretario de estado, e a noite do dia 19 e a manhã do dia 20, em que o correio parte pelas duas horas da tarde, não parece muito tempo para aquellas operações, se bem que em caso de urgencia fosse sufficiente.

Offerece-se-me, comtudo, uma reflexão em apoio da segurança dada pelo cardeal ao embaixador, e é que, sendo o passo do reconhecimento aconselhado pela Austria, como todo o mundo crê, e o indica a mudança de linguagem do conde de Lutzow, este conselho podia chegar a Roma a sua santidade pelo correio do dia 19, que aportando aqui muito tarde n'aquelle dia, poderia o mesmo conselho e a resolução que em virtude d'elle se tomava, chegar ao conhecimento do cardeal na noite do mesmo dia, como elle affirmou.

Disse mais o cardeal ao embaixador, que sua santidade, para dar uma prova manifesta da sua boa fé n'este passo, havia de proposito concedido a mim uma audiencia na mesma manhã em que recebia o marquez de Lavradio, e que, sendo as intenções de sua santidade de receber este muito em particular, e sabendo-se que elle vinha em grande trem, se lhe havia mandado dizer por Armelini, official da secretaria de estado, que não se apresentasse assim; e alem d'isto que se havia dado ordem á guarda de suissos, que está á porta do palacio de Monte Ca-

www.libtool.com.cn

vallo, e á de tropa postada na praça, que lhe não fizessem as continencias militares, como effectivamente praticaram quando o dito marquez entrou; mas quando saíu não succedeu assim, havendo a guarda recebido contra ordem, em consequencia da reclamação violenta, como o cardeal se exprimiu, do mesmo marquez. Quando o embaixador de França saíu da casa do cardeal, que seriam dez horas, viu já no pateo de Monte Cavallo as carruagens do marquez em grande gala.

Approximando-se a hora da minha audiencia, parti eu para Monte Cavallo, passando primeiro por casa do embaixador de Austria, que me não recebeu, e depois pela do de França, que me referiu tudo o que o cardeal lhe havia dito e eu acabo de expor.

Apresentei-me em Monte Cavallo, e no tempo que esperei que saísse o governador de Roma, que estava com o papa, se poz a conversar commigo o *maestro di camara* de sua santidade, fallando-me do recebimento que acabava de ter logar, e para que elle não estava prevenido; fez-me observar, que não havia antecamara, nem guardas no palacio; que elle ignorava absolutamente que tal audiencia devesse ter logar; que similhante resolução fôra concertada na secretaria de estado; e emfim que para meu governo me communicava, que sabia, que na noite antecedente áquelle dia 21, havia sido expedido da mesma secretaria um bilhete com letra contrafeita e sem assignatura, ao marquez, em que se lhe dizia que antecipasse a hora da audiencia, e com effeito elle se apresentou a uma hora desusada em taes casos.

Saíu o governador e eu fui immediatamente admittido á presença do papa, que se poz em pé logo que me viu, talvez para me indicar que me demorasse pouco tempo, e sua santidade evitasse assim outra trovoada como aquella da minha audiencia de 9 de maio. N'esta desconfiança me confirmei quando, poucos minutos depois que eu havia entrado, veiu o *maestro di camara* annunciar, que estava fóra a princeza Altieri.

Passemos á audiencia. Entreguei ao santo padre a carta de v. ex.ª Sua santidade a abriu e leu na minha presença com bom modo. Depois d'isto, disse-me que me mandaria a resposta. Com isto dava sua santidade por acabada a audiencia; e só me disse o que já referi no meu officio de 22 do corrente, por occasião das reclamações que lhe fiz, e tambem vão mencionadas n'aquelle mesmo officio, no qual igualmente v. ex.ª terá visto o que passei com o cardeal secretario de estado, que procurei immediatamente depois de acabada a audiencia do papa.

Voltando a minha casa, e não me merecendo confiança o *computista* ou contador de Santo Antonio, dirigi-me immediatamente á contadoria, fazendo arrancar a fechadura da porta, e substituindo-lhe outra, cuja chave conservo na minha mão.

Depois d'isto, não satisfeito com as promessas verbaes do secretario de estado, lhe dirigi a carta inclusa por copia n.º 2, pedindo-lhe que as ratificasse por escripto.

Esta ratificação por escripto julgava eu essencialissima por muitos motivos, e até para a ler na congregação extraordinaria de Santo Antonio, que logo mandei intimar para o dia 24, e prevenir assim a defecção de algum dos deputados da mesma congregação.

Passou-se o dia 22 sem que eu recebesse resposta do cardeal, e no dia 23 fui procurar o embaixador de Austria, que me recebeu muito friamente, e me assegurou, que era intenção de sua santidade e do seu governo manter-nos na posse do archivo de Santo Antonio, etc., e que este embaixador estava certo que me seria dado todo o apoio pelo governo pontificio, o qual até mesmo se prestaria a fazer tudo para prevenir qualquer ataque por parte do marquez de Lavradio contra a dita posse; mas que sabia que não se me daria resposta escripta á minha carta.

N'esta entrevista com o embaixador notei grande reserva da sua parte; e dizendo-lhe eu que desde já o prevenia que em qualquer caso de insulto, que me fosse feito, recorreria a elle por apoio, visto que a minha situação a respeito do corpo diplomatico era a mesma que até agora, e em nada tinha variado por um facto, que o mesmo corpo diplomatico não reconhecia, nem approvava; a resposta

www.libtool.com.cn

do embaixador a esta minha instancia foi muito fria, e como forçada a sua promessa de proteger-me.

www.libtool.com.br

Na manhã de 24 resolvi-me a procurar o cardeal e instar pela resposta escripta. O cardeal disse-me que novamente me confirmava quanto me havia dito, e que o santo padre em tres differentes occasiões lhe havia repetido, que era sua intenção que fossem respeitados os factos do archivo, etc., etc., que se eu recorresse ao governo pontificio contra qualquer insulto que me fosse feito, obteria satisfação; mas que sua santidade tinha ordenado que não se me respondesse por escripto, e de facto me mostrou a minha carta, na qual estavam escriptas as seguintes palavras, se a minha memoria me não engana: «Sua santità vuole che non si dia la richiesta risposta, ma che non si contradicano gl'articoli».

Ponderei-lhe que não podia imaginar o motivo por que se duvidasse dar-me por escripto promessas espontaneas, tão francas e explicitas da parte do santo padre e do seu governo, muito principalmente quando eu para desvanecer toda a idéa de pretensão de arrogar-me qualquer importancia diplomatica perante s. em.ª lhe havia dirigido uma carta particular, e escripta em lingua italiana; que a resposta de s. em.ª, sendo competentemente por mim mostrada, poderia prevenir attentados, dos quaes o governo de sua santidade seria obrigado, em conformidade das suas promessas, a dar-me satisfação; que era sempre melhor prevenir o mal, que remedial-o, principalmente quando isto era tão facil. O cardeal não pôde resistir ao peso d'estas e outras reflexões, que omitto por brevidade, e me deu a resposta que v. ex.ª achará inclusa por copia n.º 3. Resposta que não me satisfaz inteiramente, mas que é a melhor que pude obter.

De casa do cardeal passei á congregação de Santo Antonio, e o que n'esta fiz v. ex.ª verá no registo authentico que junto com o n.º 4.

No mesmo dia 24 appareceu no incluso *Diario de Roma* o annuncio, e seu preambulo, que v. ex.ª lerá no mesmo *Diario* (n.º 5). A este respeito informarei a v. ex.ª que o annuncio enviado por C. L. de Rossi para se publicar no *Diario de Roma*, era muito differente do que n'elle se lê; porquanto continha a descripção do acto da entrega das credenciaes, o nome de D. Miguel I, seu proprio nome d'elle Rossi, como secretario da embaixada, etc., etc., mas tudo lhe foi alterado, e, segundo se me affirma, sua santidade mesmo foi quem redigiu o artigo e preambulo que se publicou.

Tambem se me disse, que era intenção do governo o não publicar cousa alguma a similhante respeito no *Diario;* mas que instando o embaixador de Austria, que se publicasse, se annuira á sua instancia no modo que no *Diario* se vê.

Constando-me successivamente que se machinava para nos tirar a administração do estabelecimento de Santo Antonio; que com este fim se havia induzido os pensionados ali alojados a saír da real casa, o que effectivamente praticaram no dia 25; e que, emfim, alguns portuguezes residentes em Roma, assim como os ditos pensionados, á excepção de Antonio Manuel da Fonseca, moço verdadeiramente honrado, cedendo ás suggestões dos nossos adversarios, haviam representado contra a actual administração d'aquelle estabelecimento; fui no dia 28 prevenir de tudo o cardeal secretario de estado, e combater de antemão aquellas accusações, que já sabia que intentavam fazer, para induzir este governo a desapossar-nos da referida administração.

Achei o cardeal, se me não engano, menos disposto a ouvir-me que nas antecedentes audiencias; alem d'isto deu-me idéa de querer entrar na discussão da materia, o que é já uma contradicção manifesta das promessas feitas e ratificadas.

Esta idéa concebi eu, quando o cardeal me disse que já tinham chegado a seus ouvidos as pretensões dos nossos adversarios, e que elle respondêra á pessoa que lhe fallou sobre o assumpto, que pozesse as suas allegações por escripto, e que demonstrasse que a casa de Santo Antonio era comprehendida na ultima bulla, em cujo caso sómente sua santidade se entremetteria na questão.

A isto lhe expliquei eu, que o santo padre, publicando aquella bulla, tinha unicamente em vista, como sua santidade se exprime, dar as providencias proprias para a salvação das almas, isto é, prover os bispados e as parochias vagas; que ser Santo Antonio administrado em nome da senhora D. Maria II ou do senhor

www.libtool.com.cn

D. Miguel, é absolutamente indifferente para a salvação das almas, e que uma vez que s. em.ª me fallava em interpretações da bulla, não faltaria quem estendesse a casa de Santo Antonio até o ponto de a fazer entrar na mesma bulla. Em todo o caso, terminei eu, espero que não se tomará resolução alguma, sem que eu seja ouvido e responda ás accusações que se fizerem.

O cardeal assim m'o prometteu, mas cumprirá elle a promessa? O facto o mostrará. Eu continúo a atacal-o por meio do embaixador de França, unico apoio sincero que nós aqui temos.

Esteja v. ex.ª certo que se as accusações vem á minha mão, eu as combaterei todas, e com taes rasões, que aquellas se voltarão contra seus auctores.

Mas, ex.mo sr., posso eu, apesar da rasão e justiça que nos assiste, e da minha grande vigilancia, estar seguro da victoria?

Posso eu estar seguro que se me manterão as promessas feitas, quando já se começa a ladear?

Segundo as apparencias, a administração de Santo Antonio não permanecerá por muito tempo em nosso poder, e pouco depois não faltará quem se escude com a bulla para nos tirar o archivo, e fazer deitar abaixo as armas. Se me tiram Santo Antonio fico sem um vintem para uma carta do correio.

E se me fizerem este primeiro insulto, devo eu esperar que me façam os outros? Ou devo deitar eu mesmo abaixo as armas e saír d'esta cidade levando commigo o archivo?

Sobre este assumpto eu espero promptas instrucções, prevenindo v. ex.ª que, no caso de dever sair d'aqui, não tenho um real para a viagem, estando, como v. ex.ª sabe, ha tres annos só com tres mezadas. Não terminarei esta exposição, que, apesar de ser longa, não comprehende ainda tudo quanto eu desejaria communicar a v. ex.ª, sem lhe dizer que a Austria e a Prussia obram contra nós, e em tal caso permitta-me que eu tome a liberdade de lhe dizer tambem, que se o senhor D. Pedro não vôa immediatamente, sua magestade em pessoa, a Portugal á testa de alguns milhares dos fieis defensores dos direitos da sua augusta filha, a nossa causa corre grande risco de se complicar grandemente dentro de um ou dois mezes de demora n'aquella operação.

Repito a minha supplica a v. ex.ª, para que me faça a honra de beijar em meu nome as mãos de suas magestades.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Roma, 30 de setembro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. conde do Funchal.=*João Pedro Migueis de Carvalho*[1].

Documen os respectivos

N.º 2[2]

Roma, 21 settembre 1831.—Eminenza:—Nella conferenza colla quale l'eminenza vostra mi ha onorato questa mattina si è degnata di assicurarmi:

1.º Che il fatto del possesso dell' archivio dell' ambasciata di sua maestà fedelissima nelle mani di S. E. il signor conte di Funchal sarebbe rispettato dal governo pontificio, e che questo governo non interverebbe, ne per se, ne per i suoi delegati, con alcun procedimento pregiudizievole al detto possesso.

2.º Che lo stabilimento della regia chiesa, casa ed ospedate di S. Antonio dei Portoghesi à Roma essendo finora amministrato, e governato in nome di sua maestà fedelissima la signora D. Maria II, questo fatto sarebbe ugualmente rispettato, ed in nessuna maniera contrariato dal medesimo governo e da suoi delegati:

3.º Che il fatto dell' armi portoghese e pontificia, che sono inalzate nel palazzo di residenza del detto signor conte di Funchal come ancora quello delle cocarde

[1] Em carta de 3 de outubro, a que tambem se refere o conde do Funchal, diz, entre outras cousas de menor interesse: «Repito a v. ex.ª que é necessario, pelo que aqui posso julgar, que sua magestade o imperador não perca um momento em se apresentar em pessoa em Portugal á testa de alguns milhares de fieis portuguezes, pois que de outro modo os nossos negocios se complicarão extremamente se o senhor D. Miguel continúa em Portugal por mais algum mez. A santa só não den o passo do reconhecimento isoladamente. Tudo indux a crer que foi aconselhada pela Austria, que conta com os esforços reunidos da Prussia e da Russia».

[2] O n.º 1 é identico ao que já se acha publicado a pag. 609.

www.libtool.com.cn

portoghesi, che portano li suoi famigliari, sarà ugualmente rispettato come finora dal governo pontificio e da suoi delegati.

www.libtool.com.cn

Malgrado le sudette assicurazioni lo scrivente, per dare una prova più manifesta, ed indubitata della buona fede del governo pontificio nel fatto, che ha avuto luogo questa mattina, ardisce di pregare l'eminenza vostra d'una risposta in iscritto sopra quest' oggetto, ch' all' istesso tempo servirà per giustificare lo scrivente d' avere adempito li suoi doveri verso il suo governo.

Il sottoscritto, ben certo che l'eminenza vostra rev.ma conosce à fondo le di lui ferme intenzioni di mantenere, per quanto esso può, la pace e la concordia non dubita punto ch' ella farà per accondiscendere à questa domanda, e prega l'eminenza vostra di credere alla sincerità colla quale ha l'onore di confermarsi. — Dell' eminenza vostra. — Devotissimo ed obbligatissimo servitore. = *Cavaliere de Migueis.* = A sua eminenza rev.ma il signor cardinale Bernetti, segretario di stato di sua santità.

N.° 3

Risposta del cardinale Bernetti, segretario di stato di sua santità

Roma, 24 settembre 1831. — Ill.mo signor cavaliere de Migueis. — Hò ricevuto il foglio di ill.ma in data dei 21 corrente, sù li cui oggetti le termi già discorso verbale la mattina del giorno medesimo, e ch' ella or mi richiama.

Senza entrare nei particolari dettagli dei varii articoli contenuti nel foglio sopraccennato, e dei quali si ebbe proposito, mi fò sollecito di confirmarle quanto nello stesso giorno ebbi l'onore di esprimerle in voce, e di assicurarla che fermi rimangono i sensi e divisamenti à lei da me dichiarati.

Gradisca con ciò l'assicurazioni della distinta stima con cui mi dico. — Di lei, signor cavaliere, divotissimo ed obbligatissimo servitore. = *T. C. Bernetti.*

N.° 5 [1]

Roma, sabato 24 settembre. — La santità di nostro signore per provvedere ai bisogni de'fedeli anche in mezzo alle variazioni politiche ha richiamato in vigore con una bolla quanto si stabilì da altri gloriosi suoi predecessori, ed in specie da Clemente V con analoga costituzione pubblicata nell' ecumenico concilio di Vienna, e dopo esso da Giovanni XXII, da Pio II, da Sisto IV e sul principio dello scorso secolo da Clemente XI nell' allocuzione concistoriale dei 14 ottobre 1709. Ha quindi annunziato espressamente la santità sua nei termini delle succennate pontificie dichiarazioni, che la santa sede nel trattare per oggetti ecclesiastici coi temporali governi di contrastato diritto non intende che riconoscere il *fatto* e prescindere da ogni disquisizione di *diritto,* avendo in mira soltanto l'importantissimo scopo di non vedere per riguardi temporali impedite le providenze proprie dell' apostolico ministero per la eterna salute delle anime.

S. E. il signor D. Antonio de Almeida Portugal, marchese di Lavradio, ebbe l'onore di presentare alla santità di nostro signore, nella mattina dei 21 del corrente, le credenziali con le quali sua maestà fedelissima il re di Portogallo e degli Algarvi lo ha nominato suo ambasciatore straordinario e plenipotenziario presso la santa sede, ed è stato accolto dal santo padre colla sua connaturalle benignità.

[1] O n.° 4 comprehende uma extensa acta do que se passou na congregação extraordinaria de Santo Antonio dos portuguezes aos 24 de setembro, declarando, entre outras resoluções, a recusa de entregar qualquer cousa pertencente á igreja, casa e hospital, ou admittir ali pessoa estranha, sem ordem expressa dos legitimos soberanos D. Pedro IV e D. Maria II. Assignam este documento, escripto em italiano, o conde do Funchal, marquez Francisco Brancadoro, João Pedro Migueis de Carvalho, Jorge Husson, Miguel Alvares de Castro e José Pereira S. Thiago.

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

XI

Subterfugios dos inglezes Dart e Maberly; varias peças comprovativas.— Carta do duque de Bragança a lord Palmerston.— Programma do ceremonial para a audiencia publica concedida ao nuncio apostolico em Lisboa; aviso ás pessoas que devem comparecer áquelle acto.— O governo da Terceira determina rigorosa uniformidade na administração dos bens em sequestro.— Nota do conde da Figueira, solicitando que a Hespanha intervenha para ser restituido o navio *Urania*.— Succintas palavras do imperador da Russia sobre a grave questão portugueza.—Verifica-se no palacio da Ajuda a entrega das credenciaes pelo arcebispo de Petra.— D. Miguel concede uma bandeira ás companhias de voluntarios realistas urbanos.— Promenores ácerca da projectada expedição a Portugal.— O marquez de Palmella pede o apoio de Inglaterra, e envia ao conde de Sebastiani a summa das conferencias que teve com um dos ministros britannicos.— Decreto commutando a pena de morte a trinta militares, e substituindo-a por degredo perpetuo; sentença do conselho de guerra, que designa os pontos de Africa onde taes réus hão de ficar.— Noticias politicas de Roma, Madrid e Londres.—*Memorandum*, em nome de D. Pedro, indicando os auxilios indirectos que a Gran-Bretanha e a França podem prestar-lhe.— Organisação da artilheria dos Açores.— Despachos do presidente da regencia liberal a Candido José Xavier, pondo-o ao facto de importantissimos negocios.— Instrucções regulamentares para os officiaes superiores, ajudantes e capitães dos regimentos de infanteria de linha, decretadas em Angra. — Emprestimo de 1.200:000$000 réis aberto nas praças do commercio de Lisboa, Porto, Coimbra e Figueira.— O ministro da justiça expede ordens com o fim de evitar-se abuso na cobrança e deposito de bens sequestrados. — Correspondencia diplomatica vinda da côrte pontificia.— Premio de 12:000 cruzados a quem descobrir o agente occulto que promoveu a revolta em 21 de agosto. — Segundo memorial dos irmãos Silva Passos. — Destino dado a praças de pret.—Formam-se commissões nos Açores para conhecer da conducta de pessoas que exerceram empregos sob o dominio absoluto.

Quatorze dos principaes subditos britannicos residentes nos Açores dirigiram em 18 de outubro uma representação a lord Palmerston, refutando quanto dissera o conde de Aberdeen sobre excessos commettidos n'aquellas ilhas. O violento libello do antigo ministro *tory* lê-se a pag. 479 d'este tomo, por isso é necessario indicar como conclue a replica assignada pelos ditos estrangeiros: negam elles positivamente ter havido insultos á bandeira da sua patria, e serem alguns capitães de navios da mesma nacionalidade forçados a tomar parte na expedição contra outros pontos do archipelago, ainda sujeitos ao regimen absoluto; qualificam de infames e calumniosas as informações de que se serviu o notavel orador, sempre propenso a deprimir os partidarios de D. Pedro IV e de D. Maria II; declaram, emfim, digna de elogio a conducta dos militares e povos insulanos.

O testemunho de conspicuos representantes da colonia ingleza pouco effeito produziu, porque os interessados no descredito da causa liberal moveram novas intrigas.

Officio

(N.º 66 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—Juntas achará v. ex.ª as copias de um officio que dirigi a lord Palmerston, e da sua resposta, relativamente á admissão tacita de um agente consular, para fornecer os papeis necessarios aos navios de commercio que navegam para essa ilha. Podia replicar áquella resposta negativa, porém julguei acertado não o fazer, visto a certeza moral de não obter a revogação de uma resolução de que lord Palmerston se desculpa, attribuindo-a a lord Goderich.

Em consequencia de uma entrevista de mr. Dart com o sr. marquez de Palmella, a que eu tambem assisti, insinuou-me s. ex.ª de escrever a este governo, para prevenir o escandalo e os inconvenientes graves e politicos das intrigas d'aquelle negociante, declarando que eu estava prompto a pagar-lhe a somma de £ 600, para assim terminar de uma vez o negocio da escuna *Coquette*, e comprar por um sacrificio de £ 50 o silencio de mr. Dart. V. ex.ª sentirá a importancia d'este sacrificio, lembrando-se de que os nossos inimigos poderosos n'esta côrte se serviram d'aquelle negociante como de um instrumento proprio para nos hostilisar. Juntas achará v. ex.ª tambem as copias do meu officio a sir George Shee sobre este assumpto e da sua resposta. Conto agora escrever novamente áquelle subsecretario de estado; porém, desejo antes d'isso saber qual é o parecer do sr. mar-

www.libtool.com.cn

quez de Palmella sobre a nova pretensão de mr. Dart, de receber mais £ 60 como indemnidade das perdas que diz soffrêra na carga de trigo que destinava para a escuna.

www.libraryoo.com

Quanto á recusa d'este governo relativa ao agente consular, parece-me que ahi se poderão com prudencia adoptar algumas medidas que façam sentir a sua injustiça e os seus inconvenientes, sem, todavia, recorrer a reciprocidade, que, não obstante ser justa, poderia ter graves e perniciosas consequencias.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 19 de outubro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Documentos juntos por copia

A

Londres, 28 septembre 1831.—My lord.—L'approche de la saison où le commerce de l'Angleterre avec les îles des Açores devient plus actif, fait sentir la nécessité d'autoriser quelques individus, dont les noms soient officiellement reconnus dans les dites îles, à délivrer aux bâtiments marchands que s'y rendent, les papiers nécessaires, tant pour la régularité et la protection des affaires commerciales, que pour les sûretés sanitaires, devenues indispensables en présence du fléau épidémique qui ravage quelques contrées de l'Europe. V. E. ne peut manquer de reconnaître que les bâtiments qui partiraient sans être munis de papiers en règle, et surtout de lettres de santé, pourraient éprouver de difficultés et de dommages irréparables, et c'est dans le but de les en garantir que je me propose de donner les autorisations ci-dessus mentionnées.

Cependant les égards que je dois au gouvernement de sa majesté britannique, et le désir de ne rien faire que ne mérite son approbation me portent à soumettre à V. E. le modèle ci-joint de l'avis au public, que j'ai l'intention de faire insérer dans les gazettes à cet effet, en priant V. E. de vouloir bien me communiquer ce qu'elle pense de cette démarche.—Agréez, etc.

B

N... fait savoir au public qu'il est chargé de délivrer aux bâtiments marchands se rendant aux îles des Açores, tous les papiers, légalisations et lettres de santé, qui leur seront nécessaires pour les garantir des dommages et difficultés qu'ils pourraient éprouver s'ils n'allaient pas munis de documents usuels.

C

Foreign office, October 12th, 1831.—Sir:—I have to acknowledge the receipt of your letter of the 28th ultimo, requesting that certain individuals might be authorised to give to merchant vessels going to the Açores necessary papers for regularity and protection of commercial affairs, and for the health regulations deemed necessary against the cholera-morbus, and in reply I beg to state that His Majesty's Government do not feel that they can with propriety comply with the wish which you have expressed. Independently, however, of any other objection, which may exist to such a measure, I have to remark that no intelligence has been received that in consequence of the prevalence of the cholera in the north of Europe, any quarentine is established in the western islands for vessels coming from England.

England itself is still free from cholera, and clean Bills of health are given by the officiers of His Majesty's customs to vessels sailing from British ports, and it is presumed, therefore, the vessels furnished with the usual Bills of health granted by the competent British officiers, will be admitted to free entry in the western islands, as in other countries even should they not be provided with Bill of health issued by an authorised agent from the regency of Terceira.

I have the honour to be, Sir, your most obedient humble servant.=*Palmerston.*=The Chevalier Abreu e Lima.

D

Londres, le 3 octobre 1831.—Monsieur:—Souhaitant que mr. Dart ne cesse de vouloir nuire à la cause que je défend, et qu'il a l'intention de porter de nou-

www.libtool.com.cn

veau sa réclamation concernant la schooner *Coquette,* par devant le parlement, je crois de mon devoir de vous informer que je serai prêt à payer au dit Dart, le montant de l'évaluation faite par des experts (£ 550), la surveillance de mr. Thead, consul britannique, avec un surcroit de £ 50 qui élévera la somme totale à £ 600.

www.bibliotecapleyn.cn

Je dois me persuader que le gouvernement de sa majesté britannique verra dans cette résolution une marque des désirs qui ne cessent de nous animer, de ne rien négliger pour mériter sa bienveillance.

Excusez, monsieur, que je vous adresse ces deux mots préventifs, et agréez, etc.

E

Foreign Office, Octobre 17th 1831.—Sir:—I have to acknowledge the receipt of your letter of the 3rd instant, in which you profess your readness to pay to Mr. Dart the sum of £ 600 as a compensation to him for the loss of the Schooner *Coquette* seized by the regency of Terceira and wrecked in the Bay of Angra in that island. Having laid your letter before Lord Palmerston, I am directed by His Lordship to inform you in reply that His Majesty's Government do not mean to demand from the regency of Terceira a larger sum than the above £ 600 on account of the loss of the *Coquette,* and Lord Palmerston requests you will acquaint me for his information with the name and residence of the party to whom Mr. Dart should apply for the payment of that sum.

In addition, however, to the £ 600 above alluded to as compensation for the loss of the *Coquette,* Lord Palmerston is of the opinion that Mr. Dart must be considered as fairly entitled to the sum of £ 60 which he also claims on account of some wheat which he had purchased for shipment in that vessel, and while having taken the weasil from detention during the «embargo», was in course of sale at Mr. Dart's stores, when it was seized by the magistrates of Terceira. The quantity that remained unsold at the time of the seizure, Mr. Dart values at £ 60, and that sum, as forming part of the cargo of the *Coquette,* Lord Palmerston thinks should be added to the £ 600 to which Mr. Dart is entitled as the value of the ship itself. Lord Palmerston requests, therefore, that when Mr. Dart demand is settled, it may comprehend both of the two sums above mentioned, making £ 660 its total amount. In conclusion I beg to inclose to you for your information an extract from that part of Mr. Dart's letter which relates to his claim on account of the wheat.

I have the honour to be, sir, your most obedient humble servant.=*G. Shee.*=The Chevalier Abreu e Lima.

Extract from mr. Dart's letter to sir Shee

It has been stated that my claim of £ 600 for the loss of wheat is unfounded, the quantity seized being much under that value, and moreover that I had violated the laws of the place being disposing of wheat purchased there without having obtained a special licence for that purpose.

Upon this head I must respectfully beg to submit the following observations:

A regency decree dated January 18th 1831, having permitted the exportation of wheat in consequence of the great surplus for home consumption, my agent at Praia (distant 12 miles from Angra) purchased a cargo for shipment in *Coquette,* but that vessel having been arrested and the other British vessels embargoed for seven weeks, and the wheat having taken the weasil and become unfit for shipment, my agent was instructed to dispose of it. Part of the wheat was sold without opposition, but after I had left the island, my stores were entered and taken possession of, and the wheat found therein sold; and such of the purchasers as had money were required to pay the amount of the wheat they had bought to the authorities of the place.

The quantity of my wheat seized together with the money attached amounts, it seems, to above £ 60. On reference to my former representations you will see that I did not state the quantity to be 200 francs certain, having at the time no precise information on this head, but I had reason to suppose that such was about the quantity and amount.

www.libtool.com.cn

Officio

(N.º 67 reservado)

www.libtool.com.cn

Ill.mo e ex.mo sr.—O estado indeciso em que se achava (como ainda se acha) o negocio infausto de mr. Maberly, sendo um obstaculo á negociação de um novo emprestimo, julgou-se acertado de o concluir, mesmo com grande sacrificio, e n'esta opinião concordaram os srs. marquez de Palmella, D. Thomaz Mascarenhas, José da Silva Carvalho e eu. Para esse effeito pareceu conveniente auctorisar os negociantes d'esta praça, Ricardos, que, alem de serem pessoas de reconhecida probidade, entravam na nova operação e tinham a vantagem de ser ligados com mr. Maberly. As tentativas feitas por um dos Ricardos foram, todavia, inuteis, o que elle me participou por escripto. Depois d'isso dirigiu o sr. D. Thomaz Mascarenhas a mr. Maberly um officio, exigindo a entrega dos *bonds* não vendidos; mas este officio, como muitos outros, ficou sem resposta. V. ex.ª achará juntas as copias das ultimas communicações que houve com o dito Maberly. Resta agora a decidir o que convirá fazer para evitar as perdas de que estamos ameaçados pela pertinacia d'aquelle contratador, e os damnos ainda maiores que poderiam resultar de medidas legaes que desacreditariam o novo emprestimo, e de algum modo o annullariam, pondo em duvida a sua validade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 19 de outubro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Documentos annexos

1.º

To John Maberly, Esq. M. P.—88, Park Street, 30th August, 1831.—Sir:—In reference to my letter of the 26 instant, to which I have not yet been favoured with any answer, I think it right to announce to you that if I do not receive any communication from you by 12 o'clock on Thursday next, the 1st September I shall consider that you decline any amicable arrangement of our differences upon the subject of the loan, and shall immediately take the steps I have already intimated to you.

I remain, etc.=*D. Thomaz Mascarenhas.*

2.º

John Street, 2nd September, 1831.—To the Chevalier Mascarenhas.—Sir:—I am favoured with your letter of the 26th ultimo, and I have since been favoured with your letter of the 30th ultimo. On receipt of the latter, I doubted whether I ought to return any reply to your first letter, but on further reflection, I determined to consider what is due to myself, without reference to the menaces held forth in your letter. Nevertheless when an intention to publish is held out, as a menace, for the avowed purpose of compelling me to compromise my legal rights, I do not think it irrelevant to repeat, that I shall protect myself from the consequence of any publication injurious to my character, by recourse to the legal tribunals of the country, and I consider the motive of your intended publication sufficiently apparent in your letters, to justify me in so doing in the eyes of all thinking persons.

You have referred to three specific applications to me alleged to have been unanswered. The first is an application for an interview on the 3rd June. I can find no notice of any such, and as three months have elapsed without its being adverted to, I must presume it to have been abandoned.

The second is a letter from the Chevalier de Lima of the 11th July, handing me an account made up by him on behalf of the regency. I have, in reply to this, repeatedly referred to the account furnished by me on the 24th June, and as there is no balance due by me to the regency, nothing remains for me to do.

The third, a verbal communication by Mr. Hunter. Now Your Excellency avoids stating that Mr. Hunter made any communication to me, and I have stated in my letter to Your Excellency of the 23rd ultimo, the answer I returned in writing to Mr. Hunter's verbal communication, I repeat it here, viz: that I was

www.libtool.com.cn

ready to receive any proposition from the recognized agent of the regency with regard to the loan, and that I would consider Mr. Lima as that agent so authorized, upon his statement that he was now in that situation. What Mr. Hunter's relation to Your Excellency may be, that he should be entrusted with such messages as that stated in your letter of the 26th August I know not. I declined receiving his verbal message, but I gave him such an answer in writing, as would have shown Your Excellency how you might obtain an answer from me, to any application you might desire to make, and though Your Excellency had before you this statement, when you wrote your letter of the 26th ultimo, you have not thought fit to pay the slightest attention to it, nor do I understand what is the object you could have in view in your letter of the 26th August; I here, however, repeat my answer made to Mr. Hunter, by which I shall abide.

The Portuguese loan has not been less unfortunate for me than for the Government, and I should be too happy to find any means of obviating the inconvenience at present sustained by all parties connected with it; but the difficulties are partly created by the extraordinary conduct pursued by the agents of the Government, and it is necessary, that in any course now adopted, I should take care not to compromise the interests of third parties.

I have the honour to be, Sir, your most obedient servant.=*John Maberly.*

3.

Park Street, 6th September, 1831.—To John Maberly, Esq. M. P.—Sir:—I have to acknowledge receipt of your letter of the 2nd instant.

With respect to my application to you on the 3rd June for an interview with Mr. de Lima and myself, of which you can find no notice, I beg leave to enclose a copy thereof; this note was left at your house by Mr. Manders on the 7th June, after calling several times to deliver it into your hands, and I have only to observe, that amongst gentlemen in our station in life, when one of them has written to request an interview, and such request remains unanswered, it is not very customary to solicit it again.

Concerning the communication from Mr. Hunter, I must state that Mr. de Lima considered that gentleman being a party deeply interested in the loan, as a most proper person to make any communication to you. Mr. Hunter sought Mr. de Lima, not Mr. de Lima Mr. Hunter. Under such circumstances His Excellency could not hesitate to make him the bearer of a proper and amicable proposal to you. Mr. Hunter has stated that he made such communication, but whether or not that was satisfactorily explained between Mr. Hunter and you, must be left to yourselves to settle. In order, however, to avoid any useless discussion as to what did, or did not take place at that interview, I beg leave to refer you to my letter of the 26th August, which will inform you what were Mr. de Lima's views, and which he did authorize Mr. Hunter to communicate, and on the principle of which, as the representatives of the regency we are now willing (without prejudice) to negotiate.

In this official letter, I pass over unnoticed a passage in your letter of the 2nd instant, which bears rather a personal character, but as you state in that passage, that «it is necessary in any course now to be adopted, that you should take care not to compromise the interests of third parties», I beg to inform you that I am, as I always have been ready, to pay proper attention to the interests of the bondholders, who are the only third parties, and I have stated such readiness to Mr. Humphrys, Mr. Wright, Mr. Hunter, and it has been communicated to Mrs. Cocks & Co., and as I believe to Mr. Clagett also (the bonds held by other parties are of inconsiderable amount), and I am ready to meet any one, or all of those gentlemen at any time.

Waving, for the moment, all that has hitherto passed, if a meeting with yourself is likely to bring the question to a conclusion, I can, as the representative of the regency, jointly with Mr. de Lima, have no objection to that, or any other proper measure which may close the business without personal irritation or litigation.

I remain, etc.=*D. Thomaz Mascarenhas.*

www.libtool.com.cn

4.°

Park Street, 5th October, 1831.—To John Maberly, Esq. M. P.—Sir:—Mr. Ricardo has communicated to me that his attempt to effect an arrangement of the questions existing between the regency of Terceira and yourself, has not been attended with success. Having ineffectually adopted every course which occurred to me as likely to attain so desirable an object, it now remains for me to require from you to deliver up to me the bonds of the regency which are still in your hands, referring you to the letter addressed to you on this subject by His Excellency Mr. de Lima on the 13th July last, which requested you not to negotiate such bonds, for the particulars of which I need not trouble you. I shall be obliged to you for an immediate answer.

I have the honour to remain, etc.=*D. Thomaz Mascarenhas.*

www.libtool.com.cn

Officio

(N.° 68 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—Ignorando se v. ex.ª receberia por outra via a copia da carta que sua magestade o imperador D. Pedro dirigiu a lord Palmerston em fórma de profissão de fé politica, julgo não poder dispensar-me de a remetter a v. ex.ª com o presente officio.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 19 de outubro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Carta acima alludida

Château de Meudon, 13 septembre 1831.—Mon cher vicomte:—Je crois avoir donné au gouvernement de sa majesté britannique et à vous particulièrement pendant mon séjour à Londres, des preuves bien avérées de la loyauté et la franchise avec lesquelles je me proposais de coopérer de tous mes forces à mettre sur la tête de ma fille bien aimée la reine de Portugal la couronne que lui revient de droit d'après l'abdication spontanée que j'en avais faite: tout ce qui s'était passé dans mon premier voyage à Paris, les témoignages de bienveillance et d'intérêt que j'avais recueillis de sa majesté le roi des français et de son ministère, je vous ai tout exposé avec cette franchise que je devais à mon caractère, à la dignité de votre gouvernement, aux intérêts de la cause que je plaidait, et à l'empressement vraiment amical avec lequel je vous ai vu saisir toutes les occasions de me prouver votre attachement aux principes de justice et d'humanité sur lequel repose cette cause sacrée.

Vous savez, surtout, que je n'ai quitté Londres, dans l'intention de revenir en France, que d'après les assurances que vous m'avez données que le gouvernement de sa majesté britannique ne s'opposerait nullement aux démarches que je pourrais faire auprès du gouvernement français pour réussir dans cette affaire par des moyens légaux, et que, peut-être, ce gouvernement se trouverait-il à même de rendre à la cause de ma fille dans cette circonstance, des services que, malgré toute sa bonne volonté, la position actuelle du gouvernement britannique ne me permettrait point d'en attendre.

J'invoque donc, mon cher vicomte, ces précédents, et fidèle à mon système de loyauté et de franchise, je me dois, et vous dois la communication que je vais vous faire du résultat de l'entrevue que j'ai eue hier avec mr. le président du conseil et mr. le ministre des affaires étrangères de sa majesté le roi des français.

Il était question dans cette entrevue des attentats commis dernièrement à Lisbonne sur des sujets anglais et français, et je reclamais de ce dernier quelques concessions favorables aux affaires du Portugal, qui sans compromettre le système de non intervention professé par les deux gouvernements, trouverait naturellement auprès d'eux un puissant motif dans la juste indignation qu'ils auraient dû concevoir en présence de si hostiles attentats.

Je me fais un devoir, mon cher vicomte, de vous rapporter la partie la plus essentielle de la réponse que mr. le ministre des affaires étrangères a fait à ma proposition, réponse qui honore le noble caractère de ce ministre, en me péné-

www.libtool.com.cn

trant en même temps de la plus vive reconnaissance pour lui, parce qu'elle a jetté un grand trait de lumière sur le terrain que je dois utilement parcourir. Pour conserver à cette réponse tout son vrai caractère, je vous la reproduirai sous les mêmes formes, et la voici:

www.libtool.com.cn

«Pourquoi votre majesté impériale, a dit le ministre, puisse tirer tout le parti convenable des circonstances actuelles, il est nécessaire de réunir en sa faveur, comme j'ai eu l'honneur de lui dire le 27 juillet, les deux principales puissances maritimes, la France et l'Angleterre; et il faut absolument que votre majesté impériale rassure toute l'Europe de ses bonnes intentions, et qu'elle détruira toute idée qui tendrait à faire envisager ses efforts contre l'usurpateur de la couronne de Portugal comme étant connexes avec les démarches des soi-disant patriotes espagnols et du comité révolutionnaire, connus sur le nom de propagande, et que tous les gouvernements soient persuadés que votre majesté impériale veut substituer au gouvernement tyrannique et généralement odieux qui existe en Portugal, un régime paternel et douce, mais pour cela même un régime d'ordre et non de désordre.»

Dans cette occasion il m'a été bien facile et surtout bien agréable de pouvoir rendre à ce ministre franchise pour franchise; je lui ai fait connaître, ainsi qu'à mr. le président du conseil, que j'avais de tout temps repoussé les offres que le club soi-disant européen, m'avait fait à différentes reprises pendant mon séjour au Brésil, d'épouser la cause de la réunion des deux royaumes de la péninsule, et de placer sur ma tête cette double couronne d'un gouvernement fédératif: je leur ai dit qu'en 1829 le marquis de Barbacena, et plus tard le marquis de Santo Amaro avaient également repoussé, d'après mes intentions, des propositions pareilles, que mr. Flores Estrada avait adressées à ces plénipotentiaires en Europe pour me le faire parvenir; et qu'à mon arrivée à Cherbourg j'avois moi-même interrompu brusquement l'entretien que le général Saldanha cherchait à avoir avec moi, aussitôt que je me suis aperçu qu'il était chargé par les patriotes espagnols d'une pareille commission, et que je lui avait fait savoir très positivement que mon intention était de chercher à placer mon auguste fille sur le trône, moyennant les efforts de tous les bons portugais, dirigés d'après les conseils des cabinets les plus intéressés au maintien de la tranquillité et du bonheur du Portugal, et jamais par d'autres moyens.

Je leur ai fait savoir que j'étais encore journellement obsédé par des lettres écrites d'Angleterre, d'Italie, de la Belgique et de la France sur le même sujet, dont je ne ferais aucun cas.

Je leur ai fait connaître finalement qu'il n'avait jamais été question auprès de moi d'aucun offre de la part de ce qu'ils appelaient propagande; et que mes idées d'ordre et de modération étaient tellement arrêtées sur ce point, que j'avais cherché dès les premiers moments à m'entourer des hommes les plus éclairés, et dont les sentiments ont toujours été conformes au vœu général de l'Europe, tels que le comte de Funchal, que dans deux ou trois jours sera près de moi, le marquis de Palmella, que j'attends à tout moment, et d'autres qui, sans avoir comme ceux-là acquis, par d'heureuses circonstances, des noms européens, ne sont pas moins connus sous le rapport du talent, de la modération et de la probité.

«Eh bien! a repris mr. le ministre des affaires étrangères, il faut, et ici j'exprime en même temps le vœu de mr. le président du conseil, il faut que votre majesté impériale dans une aussi favorable circonstance comme celle-ci, fasse une déclaration explicite des sentiments qu'elle vient d'exprimer; cette déclaration doit être adressé au gouvernement de sa majesté britannique, afin que celui-ci, convaincu de la pureté des intentions de votre majesté impériale, puisse les faire comprendre aux autres puissances, et engager la France à s'entendre avec lui sur un dernier résultat.»

Tel est, mon cher vicomte, le resumé de cet intéressant entretien; je lui dois l'avantage de connaître les préventions dont à mon insu, je me trouvais entouré; préventions d'autant plus injustes qu'elles se trouvaient tout à fait en contradiction avec le système de franchise et de loyauté que j'ai toujours suivi par rapport aux affaires du Portugal.

www.libtool.com.cn

J'ai donc un double intérêt à faire cette déclaration formelle de mes principes, et je m'empresse d'y satisfaire par la présente lettre, dont vous ferez l'usage que vous jugez le plus convenable, en rendant ainsi en même temps le plus grand service à la cause sacrée de mon auguste fille, et un juste hommage à la pureté de mes intentions et de mes sentiments.

www.libtool.com.br

Je m'estimerai trop heureux si cette protestation de ma foi politique, aussi explicite et aussi loyale qu'il soit possible de la faire, peut amener la conclusion, trop longtemps attendue, d'une affaire qui intéresse la justice et l'humanité, et qui n'est pas étrangère au repos et à la tranquillité de la grande famille européenne.

Agréez, mon cher vicomte, les assurances de l'estime et de la considération de—Votre affectionné et ami.=D. PEDRO, DUC DE BRAGANCE.

Decreto

Para que a companhia de cavallaria do corpo da guarda real da policia da cidade do Porto bem possa continuar a desempenhar o serviço a que é destinada, independente de auxilio dos corpos de cavallaria do exercito, que cessará inteiramente de se lhe dar: sou servido determinar que a força fixada para aquella companhia, pelo plano de organisação de 17 de fevereiro de 1824, seja augmentada com um subalterno, dezoito soldados e dezenove cavallos.

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz, em 20 de outubro de 1831.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Officio

Exmo e rev.^mo^ sr.—El-rei meu augusto amo, tendo determinado conceder a v. ex.ª uma audiencia publica de formalidade para receber no real palacio da Ajuda, no dia 25 do corrente, pela uma hora da tarde, as suas credenciaes de nuncio apostolico de sua santidade, houve por bem nomear o conde de S. Martinho para ir com a antecipação necessaria em um coche da real pessoa, seguido de quatro coches mais da casa real, buscar a v. ex.ª para o conduzir á referida audiencia. O que tenho a honra de participar a v. ex.ª para sua prevenção, ajuntando aqui o formulario estabelecido para esta funcção, para conhecimento de v. ex.ª e para poder tomar á vista d'elle as medidas que lhe parecer a proposito.

Com tão plausivel motivo confirmo a v. ex.ª os meus obsequiosos e fieis respeitos, desejando empregar-me em tudo quanto for do seu maior agrado.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 20 de outubro de 1831.=*Visconde de Santarem.*=(Para o nuncio apostolico de sua santidade.)

Ceremonial para a audiencia publica de formalidade do ex.^mo^ e rev.^mo^ sr. arcebispo de Petra a fim de apresentar as suas credenciaes de nuncio apostolico de sua santidade

No dia determinado para a audiencia, á hora competente, o conductor conde de S. Martinho irá a casa do sr. nuncio em um coche dos da pessoa de sua magestade, seguido de quatro coches mais da casa real.

No primeiro ha de entrar sómente o sr. nuncio e o conductor, assentando-se ambos na cadeira detraz e ficando o sr. nuncio á direita.

Nos quatro coches da casa real hão de entrar, para n'elles serem conduzidos ao palacio da audiencia, os gentis-homens e familiares de escada acima do sr. nuncio.

Chegando o conductor a casa do sr. nuncio, mandará recado pelo seu estribeiro a saber se s. ex.ª se acha prompto para o receber, e voltando com a resposta de que o sr. nuncio vem ao encontro, se apeará o conductor, e avistando-o entrará a encontral-o, e elle marchará igualmente para o mesmo fim.

Desde que o conductor houver saudado no encontro ao sr. nuncio, e que forem ambos entrando, deve este dar-lhe a direita e o melhor logar, assim nas entradas das portas, como nas cadeiras do aposento em que o receber, pois assim o pede a rasão de estar o sr. nuncio na sua propria casa.

Porém, logo que o conductor houver dado o seu recado e feito o seu comprimento para partir, dará então immediatamente ao sr. nuncio a direita, e o condu-

www.libtool.com.cn

zirá sempre no melhor logar até ao coche, fazendo n'elle entrar primeiro o sr. nuncio.

Na ordem do acompanhamento disporá o conductor que atraz de tudo vá a equipagem do sr. nuncio, assim de coches, como de lacaios, pela ordem que o mesmo sr. nuncio lhes tiver dado.

Diante d'esta equipagem irão os dois estribeiros a cavallo, o do sr. nuncio á direita e o do conductor á esquerda, com os lacaios que os vão servindo, indo o estribeiro do conductor de meias com mantas e estribos de metal e dois lacaios adiante de si que levem o teliz deitado no braço e os antolhos, bem entendido que assim como o estribeiro do conductor ha de ir hombro com hombro, levando á direita o do sr. nuncio, os lacaios a cavallo devem seguir com a mesma divisão.

Diante dos dois estribeiros irá o coche da real pessoa em que vae o sr. nuncio e o conductor.

Diante d'este irão os gentis-homens e creados graves do sr. nuncio.

Diante d'estes irá a equipagem do conductor e os seus lacaios de pé, pela ordem que elle lhes tiver dado.

Faltando alguns ou todos os coches, que vão atraz da equipagem do conductor (sendo o numero de dois ou tres em que sómente se observa a preferencia), irão supprindo a falta d'elles, mas adiante da equipagem do conductor, as carruagens dos duques de Cadaval e de Lafões, e a do marquez estribeiro mór, pela ordem por que vão nomeadas; e se tambem faltarem alguma ou todas estas, o conductor nomeará outras que as devam substituir pela sua primazia.

Todas as mais carruagens do cortejo irão adiante sem nenhuma ordem nem preferencia entre si, e sem prejuizo das suas antiguidades e jerarchias.

Não havendo o costume de serem os coches de sua magestade servidos por creados que não sejam da sua real casa, achando-se n'este caso o coche da real pessoa em que o sr. nuncio é conduzido, o acompanhará n'este caso um moço da estribeira, que ha de abrir e fechar a portinhola.

O cortejo, saindo da casa do sr. nuncio, se encaminhará em direitura ao palacio da Ajuda, onde o conductor se ha de apear com o sr. nuncio.

No largo da Ajuda se achará em alas a tropa para passar o cortejo, fazendo-se as continencias do estylo ao sr. nuncio.

O mesmo praticará a guarda do paço, tomando as armas e tocando as caixas quando passar o sr. nuncio.

Á porta do paço será o sr. nuncio recebido, quando se apear, pelo capitão da guarda real, marquez de Bellas, e pelo mestre sala da casa real, conde de Almada, os quaes e o conductor conduzirão o sr. nuncio a uma casa que estará preparada com assentos para o sr. nuncio, para o conductor e para os referidos dois fidalgos, e ali esperarão até se avisar a sua magestade de que s. ex.ª é chegado; e logo que vier recado de sua magestade, acompanharão o sr. nuncio para o introduzir na audiencia do mesmo augusto senhor.

Quando o sr. nuncio se apresentar á vista de sua magestade, o mesmo senhor costuma levantar-se da cadeira em que está para o esperar, tomando toda a côrte ao mesmo tempo os seus competentes logares.

As tres reverencias que se costumam fazer a sua magestade, são: a primeira chegando ao logar onde principia a côrte que assiste, a segunda no meio da sala e a terceira ao pé do docel.

A cada uma das ditas reverencias costuma sua magestade saudar, e na terceira se avança para receber o sr. nuncio, e retirando-se em opportunidade para elle se lhe avizinhar, e, principiando a fallar, o convida sua magestade para se cobrir, seguindo-se depois a audiencia. Ao mesmo tempo se cobrem, por signal do mordomo mór, todos os grandes, seculares e ecclesiasticos.

Depois de haver o sr. nuncio apresentado a sua magestade a sua carta credencial, e representando o que lhe ordena a sua instrucção, se retirará fazendo as mesmas cortezias com que entrou. Só depois da segunda d'estas cortezias de despedida, se costumam saudar os titulares e officiaes da casa na retirada.

Os vestidos d'este dia devem ser de grande gala. A libré n'esta côrte não costuma em similhantes occasiões passar da sala das guardas.

www.libtool.com.cn

Os officiaes e familiares de escada acima entram até á casa dos porteiros da canna.

Depois do sr. nuncio fallar a sua magestade, os tres fidalgos que o conduziram á presença do dito senhor hão de baixar com s. ex.ª até ao mesmo logar em que se tiver apeado, para o sr. nuncio se metter no coche com o conde conductor, que o conduzirá na mesma ordem em que n'elle vieram.

www.libtool.com.cn

Assim partirá o acompanhamento do largo da Ajuda até á casa do sr. nuncio.

O conductor cederá sempre ao sr. nuncio a direita e o melhor logar, até o restituir ao aposento de onde principiou a conduzil-o.

Porém, desde que o sr. nuncio se achar restituido ao dito aposento, n'elle deve logo dar ao conductor a melhor cadeira, e o deve depois acompanhar, cedendo-lhe sempre o melhor logar até se despedirem no mesmo sitio da entrada, onde se avistaram e encontraram a primeira vez.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 20 de outubro de 1831.= *José Maria de Salles Ribeiro.*

Circular

El-rei nosso senhor tem resolvido dar no dia 25 do corrente, pela uma hora da tarde, no real palacio da Ajuda, audiencia publica de formalidade ao arcebispo de Petra, para este apresentar as suas credenciaes de nuncio apostolico de sua santidade, e é servido ordenar que v ... assista a esta audiencia vestido de grande gala; será muito do agrado de sua magestade que v ... mande com a antecipação necessaria para a porta do dito nuncio uma carruagem com alguns gentis-homens, puxada a quatro bestas, para o acompanhar á referida audiencia, e para seguir depois d'ella até se recolher a sua casa.

Deus guarde a v ... Paço de Queluz, em 20 de outubro de 1831.=*Visconde de Santarem.*=(Dirigida aos titulares, dignidades ecclesiasticas, e mais pessoas que formam a côrte.)

Decreto

Convindo que a administração dos bens em sequestro seja uniforme em todas as ilhas dos Açores, a regencia, em nome da rainha, determina o seguinte:

Artigo 1.º Haverá na cidade de Angra uma commissão de administração geral dos bens em sequestro, que tenha a seu cargo a fiscalisação e o estabelecimento do methodo e systema de escripturação que se deve adoptar.

Art. 2.º Em cada uma das ilhas dos Açores, e na conformidade do decreto de 14 de junho proximo passado, se formará uma commissão, aonde a não houver, para administrar todos os bens e rendimentos ali existentes, sequestrados por objectos politicos ou pertencentes a pessoas que residem em terras que estão debaixo do governo do usurpador.

Art. 3.º As commissões das outras ilhas hão de regular a sua administração pelas disposições do supramencionado decreto, e o seu systema de escripturação pelas instrucções que lhes ministrar a commissão geral. Quando acontecer que alguma d'ellas tenha duvida sobre a intelligencia da lei, ou da sua applicação, poderá propol-a á regencia; mas sempre por via da commissão geral, que, ajuntando o seu parecer, dirigirá a consulta pela repartição competente.

Art. 4.º O presidente da commissão geral, com as pessoas que julgar precisas, por elle propostas á secretaria de estado dos negocios da fazenda, irá estabelecer e coordenar em todas as outras ilhas o regular e uniforme systema administrativo; e, emquanto ali não for, a commissão geral enviará as instrucções e o methodo que cada uma das parciaes deve seguir.

Art. 5.º A commissão geral terá com todas as outras correspondencia official por via do presidente de cada uma.

Art. 6.º Quando a commissão geral, na ausencia do seu presidente, tiver alguma cousa a communicar a qualquer das outras, se aquelle estiver na ilha para onde se faz a participação, esta lhe será enviada, para que a leve ao conhecimento da respectiva commissão; e, no caso do presidente estar em outra ilha, a commissão geral se dirigirá ao presidente d'aquella a quem se communicar o negocio.

Art. 7.º A commissão geral será composta de cinco membros e as parciaes

www.libtool.com.cn

do tres, nomeados uns e outros pela regencia; porém, quando faltar um em alguma das parciaes e dois na geral, as decisões tomadas pelos outros serão valiosas.

Art. 8.º Vagando um membro em alguma commissão, esta proporá á commissão geral a pessoa que julgar com as precisas qualidades para preencher aquelle logar, a qual levará o proposto com o seu parecer á presença da regencia.

Art. 9.º Quando por motivos de molestia, ou outros, que não sejam permanentes, o presidente de qualquer commissão deixar de comparecer, deverá substituir as suas funcções o membro que tiver maior graduação militar ou civil; e na falta, ou igualdade d'esta, o que for mais velho em idade.

Art. 10.º As despezas da administração serão pagas pelo cofre da fazenda publica; e, quando se levantar o sequestro, a cada uma das casas se descontará $^1/_2$ por cento ao mez sobre o total do rendimento, durante o tempo que os bens estiverem na administração.

O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 21 de outubro de 1831.=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro*=*José Dionysio da Serra.*

Carta

Paris, 22 de outubro de 1831.—Meu marquez:—Sendo de absoluta necessidade para o serviço de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, minha muito amada filha e pupilla, que o sr. marquez parta quanto antes para Inglaterra, a fim de lá continuar a tratar negocios de alta monta, eu me apresso a exigir do sr. marquez mais este sacrificio; e contando que muito gostoso se prestará a fazel-o, remetto-lhe uma copia da acta da sessão de hontem, para por ella se guiar como se fossem instrucções por mim assignadas. Eu espero que o sr. marquez desempenhará a importante commissão de que vae encarregado com aquelle zêlo, desinteresse e aptidão com que sempre tem desempenhado todas as mais commissões de que tem sido incumbido durante a sua carreira publica, na qual sobejas provas se encontram da sua transcendente capacidade e illibada honra.

Aproveito mais esta occasião para lhe certificar que sou seu amigo.=Duque de Bragança.=(Para o marquez de Palmella.)

Nota[1]

Exmo sr.—Muito meu senhor:—Tendo-se a tripulação da corveta de sua magestade fidelissima *Urania* sublevado no porto de Brest contra seus officiaes e arvorado a bandeira do denominado governo da ilha Terceira, me ordena o meu governo que eu reclame a intervenção de sua magestade catholica para que com seus alliados exija do governo francez a execução fiel do artigo 18.º da convenção de 14 de julho d'este anno, concluida entre o governo portuguez e o almirante francez Roussin (cujo artigo tenho a honra de acompanhar por copia), fazendo-lhe sentir que é um formal rompimento da neutralidade não ter consentido que o referido navio *Urania* arvorasse o pavilhão portuguez, quando o arvoraram os navios mercantes, e consentir agora que arvorasse o do chamado governo da ilha Terceira.

V. ex.ª me avisa pela sua nota de 13 do corrente que o sr. embaixador de sua magestade catholica em Paris ía exigir, conjunctamente como o agente do governo de sua magestade fidelissima, a restituição da corveta *Urania*, logo que conste que se tivesse dado a satisfação pelo insulto feito a um official francez em Lisboa; visto que esta satisfação já está dada, como v. ex.ª saberá officialmente, espero que sua magestade catholica mandará quanto antes as ordens a seu embaixador para se effeituar a restituição d'esta embarcação.

Aproveito, etc. Madrid, 22 de outubro de 1831.—Illmo e ex.^mo^ sr. D. Manuel Gonzalez Salmon.=*Conde da Figueira.*

[1] Enviada por copia ao visconde de Santarem pelo signatario, em officio reservado, sob n.º 96, de 25 de outubro, tendo o *conforme* de Francisco José Lopes da Cunha.

www.libtool.com.cn

Officio

(Extracto do n.º 33)

www.libtool.com.cn

Ill.mo e ex.mo sr.—Nos meus differentes officios a essa secretaria de estado tenho constantemente communicado a boa disposição em que este governo se acha a nosso respeito, citando ao mesmo tempo as provas que se me offereciam como apoio d'esta verdade.

Hoje cumpre-me participar a v. ex.ª, que n'uma audiencia que o embaixador de Inglaterra teve ultimamente do imperador Nicolau, sua magestade imperial, fallando dos negocios de Portugal, disse que muito lastimava o estado d'aquelle paiz, que era tempo que acabasse, e que a Inglaterra deveria, para bem da humanidade, empregar medidas de rigor (des moyens matériels) para favorecer a nossa justissima causa e acabar finalmente a porfiada questão portugueza.

O embaixador lord Heytesbury communicou sem perda de tempo esta expressão do imperador a seu governo, a qual talvez poderá abalar o systema que a Inglaterra tem até agora adoptado a nosso respeito.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{27}{11}$ de outubro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*José Mauricio Correia.*

Ceremonia da entrega de credenciaes

(Noticia inserta na «Gazeta de Lisboa»)

No dia 25 do corrente, pouco antes do meio dia, o ex.mo conde de S. Martinho, nomeado conductor, saiu de sua casa, em um coche dos da pessoa de sua magestade, seguido de quatro coches mais da casa real, para a casa do ex.mo nuncio; e chegando ali mandou saber pelo seu estribeiro, se s. ex.ª se achava prompto para o receber. Não tardou resposta de que o ex.mo nuncio vinha ao encontro; o conductor apeou-se logo e avistando-o entrou a encontral-o, caminhando s. ex.ª igualmente para o mesmo fim. Havendo o conductor saudado o ex.mo nuncio, ambos entraram no aposento destinado para receber o mesmo conductor, dando-lhe sempre s. ex.ª a direita e o melhor logar, assim nas entradas das portas, como nas cadeiras d'aquelle aposento; mas findando o conductor o seu recado, e feitos os comprimentos para partir, baixaram ambos, ficando logo o ex.mo nuncio á direita, e sendo conduzido sempre no melhor logar até ao coche, o que, não podendo ser servido por creados que não sejam da casa real, era acompanhado de um moço da estribeira, que abria e fechava a portinhola. Nos outros quatro coches da casa real entraram os gentis-homens e familiares de escada acima do ex.mo nuncio; e disposto o acompanhamento se dirigiram pela ordem seguinte, ao palacio de Nossa Senhora da Ajuda, destinado para esta audiencia.

Adiante de tudo vinham as carruagens do cortejo, pertencentes aos differentes grandes do reino, sem nenhuma precedencia entre si, e levavam dentro os respectivos gentis-homens. Seguia-se a equipagem do conductor e os seus lacaios de pé, e logo depois os quatro coches da casa real, que íam diante do coche da real pessoa, onde o ex.mo nuncio e o conductor eram conduzidos. Á direita e á esquerda do coche íam a cavallo dois estribeiros, pertencendo um ao ex.mo nuncio e o outro ao conductor, com os lacaios que os serviam, levando o estribeiro do conductor meias com mantas e estribos de metal, indo diante d'elle dois lacaios, que levavam o teliz deitado no braço e os antolhos. Atraz de tudo via-se a equipagem do ex.mo nuncio, assim de coches como de lacaios.

Chegado que foi ao palacio da Ajuda este pomposo prestito, apeou-se o conductor com o ex.mo nuncio, o qual recebeu das tropas, que se achavam em alas, as continencias do estylo, o que igualmente praticou a guarda do paço, tomando as armas e tocando as caixas.

Á porta do paço, logo que se apeou, foi o ex.mo nuncio recebido pelo capitão da guarda real, o ex.mo marquez de Bellas, e pelo mestre sala da casa real, o ex.mo conde de Almada, os quaes e o conductor conduziram o ex.mo nuncio a uma casa que estava preparada com assentos para s. ex.ª, para o conductor e para os referidos dois fidalgos; e ali esperaram até se avisar sua magestade que era che-

www.libtool.com.cn

gado s. ex.ª; e como viesse logo recado de sua magestade, foi o ex.mo nuncio introduzido á audiencia do mesmo augusto senhor.

Quando o ex.mo nuncio se apresentou á vista de sua magestade, levantou-se o mesmo senhor da cadeira em que se achava para o esperar, e toda a côrte tomou ao mesmo tempo os seus competentes logares.

O ex.mo nuncio fez as tres reverencias na fórma do estylo, isto é, a primeira chegando ao logar onde principiava a côrte assistente, a segunda no meio da sala e a terceira ao pé do docel.

A cada uma das primeiras reverencias correspondeu el-rei nosso senhor, e á terceira se avançou para receber o ex.mo nuncio, retirando-se opportunamente para lhe dar logar a avizinhar-se; e principiando a falla o convidou sua magestade a cobrir-se, seguindo-se depois a audiencia. Ao mesmo tempo se cobriram, por signal do mordomo mór, todos os grandes, ecclesiasticos e seculares.

Apresentada a credencial e acabada a audiencia, retirou-se o ex.mo nuncio, fazendo as mesmas cortezias com que entrára; e só depois da segunda d'estas cortezias de despedida é que os titulos e officiaes da casa real se saudaram na retirada.

Escusado é dizer que os vestidos foram n'este dia de grande gala, e que a libré n'esta côrte não passou, como não costuma passar em similhantes occasiões, da sala das guardas.

Os tres fidalgos que á presença de sua magestade conduziram o ex.mo nuncio baixaram com s. ex.ª até ao mesmo logar em que se tinha apeado, e ali entrou s. ex.ª no coche com o conductor, partindo o acompanhamento na mesma ordem em que veiu até á casa do ex.mo nuncio, e occupando este sempre o melhor logar até chegar ao aposento de onde partíra com o conductor, o qual desde então teve sempre o melhor logar até se despedirem no mesmo sitio da entrada onde se avistaram e encontraram a primeira vez.

Não é possivel calcular o grande numero de espectadores que de toda a parte concorreram, na grande distancia que vae desde a residencia do ex.mo nuncio ao palacio da Ajuda.

Decreto

Querendo dar um testemunho publico da especial consideração que me merecem as companhias de voluntarios realistas urbanos, pelo bom serviço que ellas têem prestado, coadjuvando o corpo da guarda real da policia, a que estão unidas, na manutenção do socego da capital: sou servido conceder ás referidas companhias de voluntarios realistas urbanos uma bandeira, a qual será formada e esquartelada das cores que denotam o distinctivo da minha real casa, com as armas reaes no centro. Sou, outrosim, servido que as ditas companhias prestem juramento á bandeira, de que lhes faço mercê, e fiquem gosando, sem excepção alguma, de todos os privilegios concedidos aos corpos de voluntarios realistas, não obstante o decreto de 26 de setembro de 1828, relativo ás mencionadas companhias, que hei por bem derogar.

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz, em 26 de outubro de 1831. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Carta

París, 27 de outubro de 1831. — Meu marquez: — Hontem recebeu o Candido uma carta da commissão que se acha installada em Londres, tratando dos arranjos da expedição, assignada unicamente por Manuel Gonçalves de Miranda (que eu julgo ser o presidente), e n'ella vi que se achavam promptas tres fragatas, duas grandes e uma pequena, e um transporto no fim d'esta semana, para saírem para um dos tres portos da França que outr'ora tinham sido designados; e sendo esta participação em tudo contraria á feita pelo mesmo Miranda ao sr. marquez na carta ultima que a commissão lhe escrevêra, e não podendo eu, ou mesmo não devendo duvidar d'esta participação, posto que contraria, como já disse, eu immediatamente assentei (até antes de ouvir o conselho, o qual approvou esta minha

www.libtool.com.cn

deliberação) ser conveniente que o sr. marquez se dirigisse por escripto ao almirante Sartorius, fazendo-lhe da minha parte as seguintes perguntas, ás quaes elle deverá tambem por escripto responder e assignar: 1.°, poderá fazer-se a expedição contra a usurpação, apesar do inverno, com feliz resultado, ou será melhor esperar para a primavera, e n'este intervallo tomar-se a ilha da Madeira? 2.°, se os quatro mil e tantos homens que temos disponiveis são bastantes para com elles se emprehender a expedição, ou se serão necessarios mais e quantos mil? 3.°, se caso assente que a expedição se deve emprehender ainda no inverno, e com os quatro mil e tantos homens, haverá todos os meios necessarios para os transportar, bem como tudo o mais que se entender, se faz ou poderá fazer-se indispensavel?

Se o almirante Sartorius responder affirmativamente que a expedição se póde e deve fazer, e se o sr. marquez me trouxer as seguranças positivas, dadas pelo governo inglez, da não intervenção da Hespanha, eu marcho, e contem que a expedição se ha de fazer infallivelmente; mas, no caso contrario, de qualquer d'estas duas hypotheses se não verificar, então farei o que tinhamos assentado, isto é, escrever á regencia, ficar em França até março, cuidando dos preparos para se poder fazer a expedição na primavera, e ao mesmo tempo fazendo todo o possivel, a fim de ver se os dois governos que nos não são contrarios tomam a peito tão justa causa e nos ajudam, ainda que seja indirectamente.

Espero que o sr. marquez se persuada que sou seu amigo. = D. Pedro, Duque de Bragança. = (Para o marquez de Palmella.)

Carta

Londres, ce 27 octobre 1831. — My lord: — J'ai l'honneur de mettre sous vos yeux le *memorandum* d'une conversation que j'ai eue avec mr. le comte Sebastiani, et dont il m'a autorisé (après l'avoir lu et en avoir gardé copie) à faire usage vis-à-vis de vous.

J'ose croire que vous y trouverez l'indication du désir sincère qu'éprouve le gouvernement français de terminer la malheureuse question du Portugal, et de rendre ce pays à la communauté européenne.

Ce désir cependant céderait à de plus hautes considérations dans le cas où il ne s'établirait pas à cet égard un accord préalable avec l'Angleterre.

My lord, l'affaire dont il s'agit est pour ma souveraine et pour ma patrie d'une telle importance, qu'il doit m'être permis de soumettre à la considération de votre cabinet, sur cette question, quelques courtes réflexions.

Les grandes puissances viennent de terminer heureusement par leur arbitrage l'affaire de la Belgique, et d'assurer ainsi la paix générale! N'est-il donc pas de leur intérêt de compléter cette œuvre bienfaisante en guérissant la seule plaie qui saigne encore en Europe? Le temps n'est donc pas enfin arrivé de terminer ce grand scandale, dans l'origine du quel les puissances de l'Europe trouveront peut-être qu'elles ne sont pas elles-mêmes sans reproches? Et la situation dans laquelle se trouve le Portugal ne prouve-t-elle pas suffisamment que ce royaume ne retrouvera pas la paix sans l'intervention de ces mêmes puissances?

Le besoin de rétablir des relations politiques avec le Portugal me paraît évident, surtout pour l'Angleterre, et je vous en fais juge, my lord. La nation anglaise sera-t-elle parfaitement satisfaite, et l'Europe applaudira-t-elle, si vous rétablissez ces relations avec l'infant D. Miguel? Avec l'infant D. Miguel, violateur des serments qu'il avait prêtés entre vos mains, tyran sanguinaire de son pays, et coupable envers vous de tant d'injures récentes et réitérées?

L'affaire du Portugal ne peut plus désormais se terminer par un accommodement entre l'infant D. Miguel et la souveraine légitime, il faut mettre ce point hors de question. Il faut donc qu'elle se termine, ou par une lutte hasardeuse et sanglante entre les deux parties, ou par l'intervention des puissances, à la tête desquelles doit nécessairement figurer l'Angleterre.

Dans la première hypothèse on abandonnerait au hasard la décision d'une question importante, au lieu de la diriger dans le sens le plus convenable, et on risquerait en outre de la voir traîner encore en langueur.

www.libtool.com.cn

On laisserait subsister le danger qui résulterait d'une guerre civile allumée dans la péninsule, et l'Espagne devrait être la première à demander qu'on la sauve de ce danger! Or le meilleur, peut-être le seul moyen d'y parvenir, serait celui de l'intervention de l'Angleterre en faveur de la souveraine reconnue par elle, et cette intervention serait aussitôt suivie de l'ouverture des cachots en Portugal, d'une amnistie générale, et terminerait ainsi cette longue tragédie.

Dans l'alternative contraire, lors-même que D. Miguel parviendrait à repousser les attaques dirigées contre lui, j'ose vous le prédire, my lord, son succès ne serait rien moins que stable, car il ne peut plus faire sa paix avec ses victimes, et son trône ne peut se soutenir que par la continuation d'un système de proscription et d'extermination.

En conclusion, permettez-moi seulement d'ajouter, my lord, que jamais intervention n'aura été plus nécessaire ni plus juste! Que cette intervention, dictée par l'opinion la plus saine de l'Europe, mettra le gouvernement portugais dans le cas d'en accepter les conseils, et l'armera de la force nécessaire pour les suivre; et qu'il ne serait, enfin, pas digne du gouvernement britannique, de se laisser arrêter sur cette question, par des scrupules de mot, et des difficultés de forme, au lieu de suivre la marche franche et simple, qui vous est dictée par votre propre inclination, ainsi que par toutes les considérations les plus solides d'intérêt et de générosité.

Excusez, je vous en prie de nouveau, my lord, la liberté que je prend de vous adresser ces observations, et ne doutez pas un instant des sentiments de très haute considération avec lesquels j'ai l'honneur d'être, my lord, etc. = *Le Marquis de Palmella.* = (Para lord Palmerston.)

Documentos annexos

1.°

Paris, ce 23 octobre 1831. — Monsieur: — Le marquis de Palmella, en présentant ses hommages à S. E. mr. le comte Sebastiani, a l'honneur de lui remettre ci-jointe une minute qu'il a mise par écrit, aussi exactement que sa mémoire a pu l'aider, de la conversation qu'il a eue avec S. E. avant-hier au ministère des affaires étrangères; et le marquis de Palmella, qui se dispose à partir aujourd'hui même pour Londres, prie mr. le comte Sebastiani de vouloir bien agréer toute l'expression de sa reconnaissance, ainsi que les assurances de sa plus haute considération.

A S. E. mr. le comte Sebastiani. = *Le Marquis de Palmella.*

2.°

Paris, ce 22 octobre 1831. — S. E. mr. le comte Sebastiani ayant fait l'honneur au marquis de Palmella de l'engager à passer chez lui dans la matinée du 21 octobre, lui a fait verbalement les communications suivantes:

1° Que le gouvernement de sa majesté le roi des français voyait avec quelque inquiétude les chances auxquelles s'exposerait sa majesté le duc de Bragança s'il effectuait son projet d'expédition contre le Portugal. Qu'une semblable tentative lui paraissait jusqu'à un certain point hasardeuse et pourrait se terminer par une lutte sanglante, enfin que le gouvernement français ne pourrait se prêter sans répugnance à la favoriser indirectement. S. E. a ajouté, que d'un autre côté la prolongation d'une guerre civile entre le Portugal et les Açores, entraînait aussi de graves inconvénients, et que dans cet état de choses le gouvernement français préférerait d'adopter pour ce qui a rapport à la question portugaise un système de conduite franc et ouvert, comme plus conforme à ses principes politiques et à ses sentiments, en se déclarant formellement en faveur de la reine Maria II.

2° Le gouvernement français, a continué S. E., ne pousse pas cependant son intérêt en faveur de la cause de l'empereur D. Pedro et de la reine sa fille jusqu'au point de vouloir la servir aux dépends des intérêts de la France, et au risque d'inquiéter ou de gêner le ministère britannique que la France désire soutenir autant que possible.

3° L'affaire portugaise étant pour l'Angleterre une affaire de première importance, tant sous les rapports de politique extérieure que de politique intérieure,

www.libtool.com.cn

c'est à elle qu'il appartiendra de décider ce qui lui convient le mieux sur la manière de la terminer.

www.libtool.com.cn

4° Dans ces circonstances le gouvernement français se prêtera très volontiers à suivre ce qui pourra lui être indiqué par le cabinet de Londres, pour favoriser la cause de la jeune reine de Portugal, soit en prenant l'initiative pour la reconnaître, soit de toute autre manière, et il n'exigera pour cet effet de la part du gouvernement anglais aucun engagement préalable par écrit, la parole d'hommes d'état tels que lord Grey et lord Palmerston offrant à mr. le comte Sebastiani la meilleure de toutes les garanties.

5° Mr. le général Sebastiani, sans être pleinement sûr de la manière de voir du ministère britannique, croit cependant que l'Angleterre aurait aussi le désir d'adopter à cet égard un système franc et décisif, si on trouvait le moyen d'écarter les difficultés qui se présentent.

6° Enfin, mr. le comte Sebastiani a terminé en engageant le marquis de Palmella à partir aussitôt que possible pour Londres, afin de solliciter la décision de cette importante affaire, et il a bien voulu lui permettre de faire usage vis-à-vis du ministère britannique de la confidence qu'il venait de lui faire, promettant en outre que les instructions de mr. l'ambassadeur de France à Londres seraient conformes à cette communication.

7° Le marquis de Palmella ayant pris la liberté de demander à mr. le comte Sebastiani, si dans le cas où les dispositions favorables du gouvernement français ne pourraient pour le moment recevoir l'accomplissement qu'il espère, on mettrait obstacle aux efforts que sa majesté le duc de Bragança se dispose à faire pour délivrer le Portugal, S. E. s'est borné à lui recommander d'user dans cette supposition de tous les moyens possibles pour que les préparatifs eussent lieu sans trop de bruit et sans violation des loix.

8° Le marquis de Palmella a prié à la fin de cette conversation mr. le comte Sebastiani de permettre qu'il lui en représentât par écrit, la substance, à fin que S. E. eût ainsi la certitude que ses paroles avaient été exactement comprises, ou qu'elle pût avoir la bonté de redresser toute erreur involontaire qui aurait été commise dans la rédaction de ce *memorandum*.

3.°

Memorandum

Paris, ce 20 octobre 1831. — Monseigneur le duc de Bragance, agissant comme père et tuteur de sa majesté D. Maria II, et comme chef de la famille royale de Portugal, a pris la résolution de se placer à la tête des loyaux portugais qui soutiennent aux îles Açores le trône de sa majesté très-fidèle, et se déclarer régent du royaume au nom de son auguste fille.

Dans cette importante conjoncture il est bien naturel que sa majesté impériale désire s'assurer des dispositions des gouvernements de l'Europe, et surtout qu'elle attache le plus grand prix à connaître aussi clairement que possible, jusqu'à quel point elle doit espérer l'appui de l'Angleterre et de la France.

L'accueil amical et les témoignages d'intérêt que sa majesté impériale a reçus à Londres, ainsi qu'à Paris de la part des augustes souverains dont elle a été successivement l'hôte, doivent la porter à croire qu'elle n'aura pas vainement recours à leur intervention en faveur de la reine Maria II, et que le moment est arrivé pour ces deux cours de se prononcer franchement sur une question qui tient l'Europe en suspens, et le Portugal en souffrance, depuis trois ans.

Comme puissances maritimes et commerciales du premier ordre, la France et l'Angleterre ont des rapports directs et multipliés avec la péninsule au delà des Pyrennées. Ces rapports leur imposent la loi de n'être pas indifférents au sort du Portugal, et leur donnent le droit de prendre l'initiative dans les arrangements qu'elles croiraient nécessaires pour tirer ce malheureux pays de l'état de désolation dans lequel il se trouve.

Depuis trois ans, comme on l'a dit plus haut, le prince, qui après avoir violé tous ses serments, se trouve placé en Portugal à la tête d'une faction forcenée, demande en vain à être reconnu comme roi par les gouvernements de l'Europe,

www.libtool.com.cn

et le titre de la reine Maria II n'a pas cessé d'être respecté par toutes les puissances, à l'exception seulement de l'Espagne.

Les forces qui soutiennent le parti de la reine se composent maintenant des troupes qui garnissent les îles des Açores, de la totalité des habitants de cette importante province, et en outre de tout ce qu'il y a de plus distingué dans la nation portugaise (à très peu d'exceptions près) comme le démontre le nombre considérable des émigrés, l'encombrement des prisons, et les tentatives continuelles que le reste de ce malheureux peuple ne cesse de faire pour renverser le tyran qui l'opprime.

Le parti de l'infant D. Miguel se compose d'une faction soit-disant apostolique, qui a réussi pour quelque temps et à quelques époques à fanatiser le bas peuple, d'un certain nombre de troupes prétoriennes, et surtout de l'appui de l'Espagne, seul origine et seul soutien véritable de la révolte de l'infant D. Miguel.

Dans cet état de choses, on ne saurait se dissimuler la possibilité d'une longue lutte, qui ferait gémir l'humanité, et couler encore des flots de sang sur les échafauds et sur les champs de bataille, lors même qu'elle se terminerait en faveur de la justice, et selon les vœux de toutes les nations du monde, et qui dans le cas contraire présenterait l'issue la plus désastreuse, en mettant les puissances, s'il est permis de le dire, dans la honteuse nécessité d'admettre au rang des rois de l'Europe le prince parjure que la voix du monde entier a proscript.

Le seul moyen de résoudre la question portugaise, et en tout cas le plus noble et le plus généreux serait celui d'une intervention franche, claire et directe de la part de l'Angleterre et de la France.

Le droit de ces puissances pour en agir ainsi, se fonderait: 1°, sur l'intérêt de l'humanité (motif reconnu valable et suffisant dans le cas de la Grèce); 2°, sur les inconvénients qui résultent pour elles de la continuation de l'état de choses qui les prive d'entretenir des relations diplomatiques avec le Portugal, et sur l'impossibilité qu'elles trouvent à établir des rapports avec le gouvernement actuel de fait de ce royaume; 3°, sur les griefs multipliés que les deux cours ont à reprocher au gouvernement de l'infant D. Miguel, et qui suffiraient seuls pour justifier une déclaration de guerre.

On ne doit point perdre de vue que dans le cas même où le parti de l'infant D. Miguel aurait le dessus, ce prince ne peut conserver la couronne que par l'extermination de tout le parti qui lui est opposé, et avec lequel la paix lui est devenue désormais impossible; ainsi les listes de proscription sont une condition nécessaire du règne de ce prince, tandis que le triomphe de l'empereur D. Pedro, au nom de la reine sa fille, serait le signal du rétablissement de la paix intérieure, d'une amnistie complète, et de la délivrance de toutes les victimes échappées jusqu'à présent au bourreau de D. Miguel.

Quelle est donc la difficulté qui pourrait s'opposer à ce que l'Angleterre et la France se mettent d'accord pour accomplir une entreprise, qui se fonde sur les considérations les plus hautes de politique, de justice et d'humanité? On ne peut se le dissimuler, c'est l'Espagne seule qui la cause, et la crainte de lui donner de l'inquiétude sur sa paix intérieure, arrête les cabinets de l'Europe, et suffit pour les faire hésiter sur la question du Portugal.

Eh bien, cette considération même devrait, à ce qu'il semble, engager l'Angleterre et la France à ne pas laisser au hasard et au temps la solution d'une question, qui si elle se terminait au moyen de la guerre civile, pourrait effectivement troubler la paix de l'Espagne, tandis que l'intervention des puissances écarterait tout fâcheux résultat.

Les cabinets de sa majesté britannique et de sa majesté le roi des français sont trop éclairés pour méconnaître la force des considérations que l'on indique dans ce *memorandum*, et pour ne pas en saisir tous les dévelopements qu'il serait superflu d'ajouter. Ces deux cabinets, heureusement d'accord pour maintenir la paix de l'Europe, ne voudront pas laisser subsister en Portugal un état de choses, qui dure malheureusement depuis trop longtemps pour que l'on puisse s'attendre à le voir terminer sans une crise dangereuse, ou sans l'intervention des puissances les plus intéressées à éviter cette crise.

www.libtool.com.cn

Le moyen en est facile, et il suffirait que la France et l'Angleterre, en se déclarant pour l'un des deux partis qui divisent la monarchie portugaise, fissent entendre clairement à l'autre qu'il doit abandonner ses prétentions. Le choix ne saurait être douteux dans le cas où les puissances se décideraient à cette déclaration formelle. L'Espagne elle-même serait alors la première à conseiller à l'infant de s'y conformer, et la question se terminerait ainsi sans plus d'effusion de sang, et sous la garantie des puissances intervenantes.

www.libtool.com.cn

Dans le cas cependant où une telle résolution, quoique la seule qui paraisse digne de deux grands puissances, ne puisse avoir lieu, il resterait encore à l'empereur D. Pedro à réclamer de l'Angleterre et de la France leur appui effectif pour le cas probable où le gouvernement d'Espagne, embrassant, soit ouvertement, soit d'une manière indirecte, le parti de l'infant D. Miguel, s'immiscerait dans la guerre civile de la nation portugaise. Il faudrait à cet effet que les deux cours tinsent, dès à présent, le langage le plus ferme au cabinet de Madrid, et qu'elles se rendissent, pour ainsi dire, garantes de la neutralité; mais une semblable garantie est-elle possible, et aurait-on assez de confiance dans les promesses de l'Espagne pour s'en contenter au risque de les voir violées au moment décisif, et d'être ensuite réduits à des regrets ou des reproches inutiles? Voilà ce qu'on soumet à la considération des puissances, et ce qui doit encore les induire à adopter de préférence la première des deux mesures sollicitées.

Il est encore d'autres mesures secondaires d'une nature moins décisive, et qui pourraient cependant aider considérablement le parti de la reine de Portugal au moment de la lutte; tels seraient par exemple: 1°, la nomination d'agents diplomatiques auprès du régent, ou pour le moins d'agents consulaires du premier ordre, revêtus d'instructions et d'autorisations suffisantes pour donner quelque relief à leur commission; 2°, l'envoi de quelques bâtiments de guerre dans le Tage, avec des garnisons assez fortes pour pouvoir, en cas de nécessité, protéger la vie et la propriété des sujets des deux couronnes résidents à Lisbonne, et avec des instructions éventuelles, d'une nature aussi favorable aux intérêts de la reine, que pourrait le permettre la bonne foi et le droit des nations; 3°, une déclaration adressée à l'Espagne, qui ferait dépendre en partie de sa conduite, la neutralité des escadres stationnées dans le Tage.

Tels sont quelques-uns des moyens indirects, par lesquels l'Angleterre et la France pourraient favoriser la cause de la reine de Portugal, si elles ne se décidaient pas, comme il leur serait bien plus aisé et plus convenable, à en assurer franchement la réussite, et monseigneur le duc de Bragança doit espérer en tout cas, que les gouvernements d'Angleterre et de France ne différeront plus à s'expliquer vis-à-vis de lui, sur cette question importante, avec toute la franchise noble et généreuse qui caractérise la politique actuelle des deux augustes souverains de ces puissants états.

Aviso

El-rei nosso senhor manda remetter a v. s.ª o incluso real decreto datado de hontem com a sentença a que elle se refere, para que, fazendo-o v. s.ª presente no conselho de que é presidente, se cumpra o que o mesmo augusto senhor no dito seu real decreto determina.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, em 27 de outubro de 1831. = *Conde de S. Lourenço.* = Sr. José Antonio de Azevedo Lemos.

Decreto

Sendo-me presente a terceira sentença proferida no processo respectivo pelo conselho que especialmente mandei congregar pelo meu real decreto de 24 de agosto ultimo, para julgar os individuos militares cumplices por qualquer modo no horroroso attentado de rebellião, que parte do 2.° regimento de infanteria de Lisboa, actualmente extincto por essa causa, commetteu na noite de 21 do dito agosto: sou servido confirmar inteiramente aquella sentença; mas, propenso constantemente o meu paternal coração a empregar os effeitos da minha real clemencia, sempre que isso póde combinar-se com o decoro da minha soberana dignidade

www.libtool.com.cn

e com o bem dos meus fieis vassallos: hei por bem commutar na pena immediata a pena capital, que pela dita sentença se acha imposta a trinta dos réus de que ella trata.

www.libtool.com.cn

O referido conselho o tenha assim entendido e declare a mencionada sentença por conforme a este meu real decreto, indicando o destino dos trinta réus a quem elle aprouve fazer graça, para a respeito d'elles e dos mais individuos que ella comprehende ser com a possivel brevidade executada. Palacio de Queluz, em 26 de outubro de 1831.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Em execução, pois, do referido decreto se proferiu no conselho de guerra a seguinte:

Sentença

Vendo-se n'esta cidade de Lisboa, em conselho de guerra creado por decreto de 24 de agosto ultimo, o real decreto de 26 do corrente mez de outubro, pelo qual el-rei nosso senhor houve por bem confirmar a terceira sentença retro, proferida por este conselho em 17 do mesmo, commutando comtudo, por effeitos da sua real clemencia, na pena immediata a pena capital que pela dita sentença se acha imposta a trinta réus de que ella trata; e ordenando o mesmo senhor que este conselho declare a referida sentença por conforme ao mesmo real decreto, indicando o destino que devem ter os trinta réus agraciados, para a respeito d'elles e dos mais individuos que ella comprehende ser com a possivel brevidade executada; em observancia e prompto cumprimento do mesmo real decreto, que fica junto a fl. 188 do presente processo, se congregou este conselho, e, examinando de novo a referida sentença, assentaram todos os seus membros uniformemente que, em declaração da mesma sentença e em conformidade do referido real decreto, a pena capital, que em virtude dos artigos de guerra se tinha imposto áquelles trinta réus, fique commutada pela referida graça na immediata de degredo perpetuo para os Rios de Senna aos seguintes quinze réus, a saber: 1.°, José Gonçalves Martinho, segundo sargento da sexta companhia; 2.°, João Baptista, cabo; 3.°, Manuel Antonio Henriques, soldado; 4.°, João Pereira Carrisso, dito; 5.°, Antonio de Paula, dito; 6.°, Filippe José da Cruz e Mello, dito; 7.°, Caetano José Luiz, dito; 8.°, Domingos José Gomes, dito; 9.°, Manuel da Costa, dito; 10.°, José Pinto Engeitado, dito; 11.°, José Moreira, dito; 12.°, José Alves da Silva, pifano; 13.°, Antonio José Ximenes, musico; 14.°, José Croner, dito; e 15.°, Joaquim Hemiterio de Carvalho, tenente. Para as Pedras de Pungo Andongo aos seguintes cinco réus, a saber: 1.°, Joaquim Martins, anspeçada; 2.°, João Felix de Andrade, soldado; 3.°, José Francisco, dito; 4.°, Francisco Feliciano, dito; e 5.°, Antonio Pereira da Silva, dito. E para Cacheu aos dez seguintes réis, a saber: 1.°, Antonio da Costa, soldado; 2.°, Clarimundo José Joaquim, sargento de brigada; 3.°, José Jorge, segundo sargento; 4.°, Antonio Cardoso, soldado; 5.°, Manuel da Fonseca, dito; 6.°, Miguel Tiberio Pires, cabo; 7.°, José Francisco, tambor; 8.°, José Antonio Ximenes, caixa de rufo; 9.°, Francisco José Reinart, musico; e 10.°, José Nunes da Costa, musico do 4.° regimento de infanteria de Lisboa. E mandam que pela sobredita maneira assim se execute, e que quanto aos réus que pela mesma sentença foram absolvidos sejam immediatamente soltos.

Lisboa em conselho de guerra, aos 29 dias do mez de outubro de 1831.= *Antonio Joaquim de Gouveia Pinto,* auditor e desembargador da casa da supplicação=*José Antonio de Azevedo Lemos,* brigadeiro graduado e commandante do 1.° regimento de infanteria de Lisboa, presidente=*Francisco Eliziario de Carvalho,* brigadeiro graduado e commandante do 2.° regimento de cavallaria de Lisboa=*José da Rosa e Sousa,* coronel de caçadores da Beira Alta=*João José Doutel,* tenente coronel, commandante do regimento de Abrantes=*João Antonio Rebocho,* ajudante de ordens de sua magestade e commandante do 4.° regimento de infanteria de Lisboa.

Aviso

Illmo e ex.^mo^ sr. — Tendo concorrido hoje a este palacio o brigadeiro commandante do corpo da guarda real da policia de Lisboa e os officiaes das companhias

www.libtool.com.cn

de voluntarios realistas urbanos a tributarem os seus respeitosos agradecimentos a sua magestade el-rei nosso senhor, pela mercê que ás ditas companhias foi servido fazer pelo seu real decreto de 26 do corrente mez: houve o mesmo augusto senhor por bem conceder, annuindo á supplica que por essa occasião lhe fizeram os referidos brigadeiro e officiaes, que a bandeira de que trata o mencionado decreto tenha por baixo das armas reaes a seguinte legenda: «Á fidelidade das companhias de voluntarios realistas urbanos». O que communico a v. ex.ª por determinação de sua magestade, para seu conhecimento e do exercito.

www.libtool.com.br

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 29 de outubro de 1831. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Barbacena. = *Conde de S. Lourenço.*

Officio

(N.º 7)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de accusar a v. ex.ª a recepção do officio que me dirigiu em data de 22 do proximo passado setembro, marcado com o n.º 71 da serie reservada, não tendo já logar quanto v. ex.ª me recommendava, em consequencia de se achar já concluida toda a questão da nomeação dos bispos em consequencia da apresentação das minhas credenciaes.

Vendo pela *Gazeta* a nomeação de dois arcebispados do reino e dois dos bispados [1], não duvido que, chegando aqui os processos por estes quinze dias, possam ser proclamados no primeiro consistorio.

Continuo a trabalhar ácerca da igreja e hospital de Santo Antonio, e tenho esperança de poder concluir de modo satisfactorio esta questão. Estive ha dias com o secretario de estado, o qual me disse que a Austria não tinha tomado a mal o reconhecimento, mas que o governo francez tinha approvado muito os passos dados aqui por mr. de Saint-Aulaire, e que a não ter feito quanto fez teria sido chamado.

Sebastiani disse ao secretario da nunciatura em Paris, que o papa não se devia apressar, porque este era um negocio que devia estar decidido em tres mezes.

Chegou aqui Carlos Mathias Pereira, que parece vir animado dos mais puros sentimentos, trazendo-me uma especie de recommendação do visconde de Asseca, que lhe faz os maximos elogios.

Deve tambem passar por aqui Joaquim Severino Gomes, e no inverno consta vir aqui o visconde de Canellas, segundo elle mesmo me annuncia de Genova, onde se acha.

Continúo a ter muito receio de uma nova revolução, que será talvez mais perigosa do que a primeira, se o governo austriaco não abrir os olhos a tempo. Hoje mesmo tive revelações, por pessoa que avisa, que me fizeram horror, e se tiver maneira hei de pôr o papa um pouco ao facto de cousas importantes.

Estamos esperando em Roma sua alteza real a duqueza de Berry, mas não sei se receberá, mas hei de fazer toda a diligencia de ter a honra de lhe ser apresentado, até porque, indo para Napoles, seria vantajoso ter com sua alteza real uma conferencia.

Rogo a v. ex.ª que queira não se esquecer de me responder ácerca dos quesitos que tive a honra de propor a v. ex.ª no meu officio n.º 1 em data de 22 de setembro d'este anno.

Sabendo que effectivamente chegou sua alteza real a duqueza de Berry, deixo este por acabar, para dar algumas particularidades a v. ex.ª a este respeito.

Agora mesmo acabo de receber uma resposta do conde Mesnard a um bilhete meu que sua alteza real a duqueza de Berry (que viaja debaixo do titulo de condessa de Sagana) me receberá ámanhã; portanto no meu primeiro officio terei a honra de participar a v. ex.ª o que se passou n'esta conferencia, na qual espero

[1] Por despachos de 29 de setembro, publicados na folha official de 3 do mez immediato: arcebispo de Braga, o dr. D. Luiz Antonio Carlos Furtado de Mendonça, prior mór da ordem de Christo; arcebispo de Evora, o dr. fr. Fortunato de S. Boaventura, monge da congregação de S. Bernardo; bispo de Portalegre, José Francisco da Soledade Bravo, conego da sé de Evora; bispo de Castello Branco, o dr. Constantino José Ferreira de Almeida, presbytero.

www.libtool.com.cn

tocar a sua alteza real emquanto seria conveniente convencer seu augusto irmão da utilidade de fazer quanto antes o reconhecimento de sua magestade fidelissima.

www.libtool.com.cn

Por esta occasião vão juntas as copias das minhas notas e das respostas do cardeal secretario de estado.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 31 de outubro de 1831. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Documentos annexos

N.º 1

All' em.mo sig.re cardinal Bernetti, segretario di stato del santo padre, 24 settembre 1831

Con sorpresa, non meno che con vivo dolore, il sottoscritto, ambasciatore straordinario e plenipotenziario di sua maestà fedelissima, ha appreso dalla pubblica voce, confermata da più ragguardevoli persone, che, malgrado le spiegazioni date di bocca all' eminenza vostra reverendissima nella mattina dai 21 del corrente, dopo di aver' avuto l'onore di presentare al santo padre le sue lettere credenziali, si continuino dal ministero pontificio amare lagnanze sul proposito del supposto troppo pomposo treno, con cui il sottoscritto, ad onta di superiore insinuazione, si portò in detto giorno al Quirinale. Eppure dovrebbe vostra eminenza rammentarsi, ch' egli nella notte dei 19 detto non lasciò di prevenirla, avergli sua santità fissata l'udienza a tal' uopo per le dieci ore e mezzo antemeridiane del suddetto giorno 21, senza ch' ella stimasse allora necessario di concertarsi con il sottoscritto sul modo di tal presentazione; e quindi credett' egli di uniformarsi abbastanza ai desiderii espressigli dalla santità sua, di limitare cioè la pompa del corteggio, con seguire l'esempio, dallo stesso santo padre propostogli, di altro ambasciatore in consimile congiuntura; che se meno avessi egli fatto, avrebbe creduto di mancare ai riguardi dovuti alla santità sua, e al decoro del suo sovrano. Qualora però il sottoscritto avesse pur' ecceduto in qualche parte nell decoro dell' esterior sua rappresentanza, non accresceva questo piccolo eccesso, nè diminuiva la sostanza del fatto, che a pieno meriggio doveva consumarsi per disposizione della santità sua, dell' accettazione delle credenziali di sua maestà fedelissima il signor D. Michele I, di cui non aveva lasciato il sottoscritto di rimetter copia all' eminenza vostra nel giorno antecedente, e dalli quali risultava il carattere di ambasciatore conferito allo scrivente. Perchè dunque tante doglianze sù di un estrinseco così indifferente al grave oggetto contemplato in se stesso? E perchè piuttosto non edificarsi della moderazione del sottoscritto in tralasciare di querelarsi dal canto suo di tante gravi preterizione usate verso di lui dell' etichetta stabilita in tali presentazioni? Vostra eminenza ben le conosce, e troverà perciò riservata l'espressione di preterizioni...

Quella però che viene di presentarsi ora al pubblico con l'articolo del diario di questo giorno, nel quale, mutilandosi la costante formola dell' annunzio nel detto foglio di tali presentazioni, si omette tuttociò che seggui il ricevimento delle suddette lettere credenziali sì riguardo allo scrivente, che agli altri addetti a quest' ambasciata, questa preterizione, dissi, è tanto più marcata, perchè nel primo paragrafo di detto articolo si è creduto di usar' espressioni, che possono, non senza ragione, induvve a congetture, che la seguita ricognizione di fatto non riguardi che la trattativa fra le due corti per oggetti ecclesiastici. Che se tale di fatto fosse l'intenzione del governo pontificio, che altro sarebbe in realtà il sottoscritto presso il medesimo, se non che un agente di affari ecclesiastici, in cui si riconoscesse il semplice titolo di ambasciatore? Tale però non sarebbe stata, nè potrebb' essere l'intenzione di sua maestà fedelissima; e siccomme non è in libertà del sottoscritto di transiggere contro il reale mandato sugli onori, prerogative e diritti annessi all' altro carattere diplomatico, di cui è stato rivestito dal prelodato suo augusto padrone, non può perciò dispensarsi dal richiedere a vostra eminenza reverendissima, e colla brevità, che esigge il caso, una espressa dichiarazione sulle preterizioni, di cui si tratta, e sul principio, da cui esse derivino, onde possa il sotto

www.libtool.com.cn

provvedere con opportune misure à che la dignità del re fedelissimo non venga ulteriormente lesa nella sua rappresentanza.

www.libtool.com.cn

Il sotto ha l'onore di ripetere a vostra eminenza reverendissima le proteste dell' alta sua considerazione e rispetto. = *Marchese de Lavradio, D. Antonio.*

N.° 2

Risposta del sudetto em.^{mo} al preditto ambasciatore, li 26 settembre 1831

E oltremodo doloroso al sottoscritto, cardinale segretario di stato di sua santità il dover dare principio alla sua corrispondenza diplomatica con vostra eccellenza per mezzo di atti meno che obbliganti, e di vicendevole soddisfazione. Nella sua pena egli non potrebbe confortarsi, che riflettendo alla natura dei motivi, che influiscono a questo disgustoso effetto, nè quali non saprebbe ravvisarne un solo imputabile a lui stesso, o agli ordini, di cui egli debb' essere l'esecutore. La rettitudine di vostra eccellenza gli è garante, che in questo suo avviso avrà concorde il sano di lei giudizio.

Sono troppo note all' eccellenza vostra le gravissime ragioni, per le quali il santo padre s' indusse ad eccitarla (sà il cielo con quale intima ripugnanza) di preferire ad una pubblicità, da cui potevano prevedersi disgradevoli conseguenze, un contegno di tale riservatteza, che mentre nulla avrebbe coronata di molto migliori auspici la presentazione delle rispettabili credenziali, ch' è egli lieto di avere ricevuto dalle di lei mani.

Che il santo padre non errasse nell' esserle autore di tali paterno e pacifico suggerimento già in avanti altra volta ancora indicatole, il fatto è più atto di ogni altro ragionamento a convincerne chicchesia. Il cardinale scrivente non farebbe ch' esacerbare il cruccio, ch' egli sperimenta in commune con lei per l'effetto prodotto dalle forme prescelte per l'atto indicato, e per gli altri, che lo seguirono nel giorno stesso, se qui si facesse ad enumerare le forti rimostranze, e le gravi querele che ne sono derivate al ministero pontificio, alcune delle quali potrebbero riverberare sul decoro stesso della di lei augusta rappresentanza.

Ma se il santo padre non s'illuse nel presagio formato, permetta, che il cardinale scrivente aggiunga qui non essere stata la santità sua meno sollecita nell' indicarle, quanto bastava, il sistema che avrebbe bramato di vedere addottato da lei nell' adempimento dell' atto, a cui ella si aggingeva. Che poteva dirle di più chiaro, quanto insinuarle che ciò seguisse privatamente, contentandosi ella di una forma che diversificasse notabilmente daquella che suole seguirsi da altri rappresentanti di sovrani generalmente riconosciuti? Il giorno stesso fissato della udienza, ch' era giorno di vacanza, in cui non vi è formale anti-camera, l'ora prescelta per la presentazione delle credenziali tanto più matutina di quella che suole fissarsi per questa sorta di atti ordinariamente dai sommi pontefici, non era forze un' indizio ben chiaro della riservattezza, che il santo padre amava di usare in questa circostanza? E quelle stesse preterizioni, di cui vostra eccellenza avrebbe avuto ragione di dolersi, quando non fossero state precedute dalle accennate dichiarazioni, non forono esse l'effetto delle prevenzioni, in cui era il ministero pontificio della forma privata, che da lei sarebbe stata preferita ad ogni altra?

E quando anche il santo padre per non insistere con poca delicatezza, e con eccessiva precisione sopra un consiglio, che di sua natura comprendeva non essere per lei di genere grazioso, si fosse contentato di adombrarlo piuttosto che di svilupparlo in tutta la sua estensione, lasci vostra eccellenza che lo scrivente si avanzi a dirlo, egli si espresse pure in modo, che doveva bastare per provocare l'eccellenza vostra a chiedere ulteriori schiavimenti. Ciò è tanto più vero, in quanto ella stessa discesa dalla udienza preliminare di sua santità onorò il sottoscritto con interrogarlo, se venendo tanto ella che il sig.^{re} Cavaliere di lei fratello in abito di costume, avrebbe con ciò oltrepassato quella misura di formalità che il santo padre amava di serbare. Sia longi da lei il supporre, che il sottoscritto si avanzi a questa osservazione con animo di rifondere su di lei alcuna colpa dell' avvenuto. Egli non se la permette che per giustificazione di se medesimo, e per darle a conoscere, che se vostra eccellenza avesse seguiti gl 'impulsi spontanei dell' animo suo gentile, e compiacente oltri ogni dire, la nostra vicendevole situazione sarebbe

www.libtool.com.cn

ora scevra da tali amarezze. Ne creda ella che senza le particolari circostanze del tenore da lei seguito si sarebbero incontrate tutte quelle conseguenze disgustosissime, che ora si ame di attribuire soltanto alle forme adottate. Il sottoscritto depositario de' lamenti che si sono portati al ministero pontificio in questa occasione, è in caso di accertarla del contrario.

Ciò premesso non sarà difficile a vostra eccellenza il penetrarsi della necessità, in cui si è trovata la censura del *Diario romano* di sopprimere nell' articolo relativo all' atto da lei compito presso sua santità quel di più che da lei si è pratticato, e ch'è appunto in ispecial modo l'oggetto delle eccitate doglianze, cui è forza di rispettare, ed alle quali, sà li cielo, quali effetti savanno per tener dietro.

A fine poi di dare una completa evasione à tuttociò che vostra eccellenza ha espresso nella sua nota, che si ricambia colla presente, non resta al cardinale scrivente che accorrere al dubbio da lei proposto sul senzo dell' articolo, con quale il *Diario romano* ha raso di pubblico diritto il preciso della bolla di sua santità dei 5 agosto.

Quanto è certo che la santa sede non intende che attenersi al fatto e prescinde da ogni disquisizione di diritto, allorchè procede a riconoscere alcun regnante, o alcun governo, su i titoli del quale vi sia controversia; quanto è certo ch'essa non vi s'induce che in contemplazione dei bisogni spirituali de' popoli, i quali sono soggetti al contrastato potere; altrettanto s'ingannerebbe a partito che ne deducesse che la santa sede intenda restringere le sue relazioni e le sue negoziazioni col riconosciuto potere ai soli oggetti di religione. Essa non si ricusa di estenderle pur' anche a tuttociò che può essere di relativa utilità, o convenienza a ciascuna della due parti entro quei limiti che i fatti stessi le prescrivono. Una ricognizione di fatto cesserebbe di esser tale, se chi la prestò, oltrepassasse quegli atti, che possono compiersi senza resistenza altrui, o senza ledere l'altrui possesso, e se ne permettesse di tali che vadano ad artare il diritto che altri pretenda di avere sugli oggetti in questione, ed a violentare chiunque non dipenda da' suoi ordini, o parteggi in senso contrario.

Il sottoscritto dolente di non aver potuto corrispondere in tutto colla presente nota alle brame di vostra eccellenza, como avrebbe amato di esserne in caso, si lusinga che nella di lei rettitudine, e perspicacia ella sarà per riconoscere la necessità, che a ciò gli è di ostacolo insuperabile, e vorrà rendergli giustizia, riconoscendo che non un linguaggio altrettanto schietto che leale, qual' è quello di cui egli ha fatto uso, ha pienamente corrisposto a che vostra eccellenza è in diritto di esiggere da lui, al che egli non sarà mai per venir meno.

Piaccia intanto all' eccellenza vostra di gradire che il cardinale sottoscritto le confermi i sentimenti della sua più distinta considerazione. = *J. C. Bernetti.*

N.° 3

All' em.^{mo} Bernetti predetto, li 28 settembre 1831

Poichè l'eminenza vostra reverendissima si mostra convinta, che il sottoscritto, ambasciatore straordinario e plenipotenziario de sua maestà fedelissima, lungi dal voler contrariare i desideri del santo padre circa il modo della presentazione delle sue lettere credenziali, aveva creduto di buona fede di poterli conciliare col decoro indispensabile per la sua rappresentanza, segundo un somigliante recente esempio propostogli, cred' egli di poter tralasciare di entrare con vostra eminenza in nuovi dettagli e spiegazioni sul proposito, alle quali d'altronde lo chiamarebbe la di lei pregiatissima risposta in data dai 26 del corrente alla sua nota dei 24 detto. Solo però si permette il sottoscrito di riflettere, che l'estrinseco di tall' atto, qualunque egli sia stato, non poteva influir tanto sull' anime di chi niun diritto aveva di dolersi neppure del fatto, che abbiano ora a temersi ragionevolmente della sinistra conseguenza da così inopportuno mal' umore. La penetrazione di vostra eminenza non ha bisogno, che altri le accenni li moltiplici inconcussa risposte da darsi a si fatte lagnanze, che sono perfino ingiuriose ad un governo indipendente, e molto più al capo della chiesa.

Che se il sottoscritto non ha potuto leggere senz' amarezza la prima parte di detta di lei nota, ha rilevato almeno con soddisfazione nella seconda, che si rico-

www.libtool.com.cn

nosca in esso, colla qualifica ricevuta di ambasciatore, il diritto di esser trattato in questa corte, come lo sono gli altri diplomatici di ugual carattere al suo. Viva però l'eminenza vostra tranquilla e sicura, che, salvo un tal diritto in tutta l'estensione del termine, si osterrà egli spontaneamente dal profittarne per ora in certi incontri, ne' quali il suo amor proprio potrebbe tentarlo di far sentire ad altri l'irragionevole mancanza di raciprocità di riguardi.

www.libroitaliano.it

Quanto finalmente al di più, che da' termine alla predetta nota di vostra eminenza, serviranno di rispettosa risposta le due note qui compiegate, che più chiaramente le faran conoscere i sentimenti dello scrivente, già espressi a lei di bocca, allorchè volle ne' scorsi giorni graziarlo di sua benigna visita; e qui ha l'onore, etc. = *Marchese de Lavradio, D. Antonio.*

N.° 4

Al sudetto em.mo Bernetti, li 28 settembre 1831

Il sottoscritto, ambasciatore straordinario e plenipotenziario di sua maestà fedelissima, si vede nella necessità d'informare l'eminenza vostra reverendissima esser giunto a sua notizia, che sul palazzo spettante al sig.re conte Pianciani, e situato a Santa Caterina de' Funari, si conservi tuttora lo stemma portoghese dal custode dell' appartamento ritenuto, siccome dicesi, in affitto dal sig.re conte de Funchal, assente da Roma da circa due anni. Non essendo permesso à semplici particolari (come detto conte lo è divenuto da tre anni) d'innalzare le arme de' rispettivi loro sovrani, non deve il governo pontificio tollerare più a lungo l'indicato abuso, e non può lo scrivente dal canto suo lasciare di richiederne al governo stesso la pronta cessazione. La massima non ha bisogno per se stessa di prova, perchè si fonda sul diritto pubblico, e le circostanze, che riguardano il sig.re conte de Funchal sono troppo notorie, perchè non si possa dubitare, che già non si trova in esso alcun carattere diplomatico, che lo distingua dalla classe di mero particolare, essendogli state rivocate dall' attual sovrano di Portogallo (come fu partecipato dal governo a vostra eminenza in luglio o agosto del 1828) le lettere credenziali, delle quali egli era stato munito in ultimo luogo dalla stessa maestà sua mentr'era reggente di quel regno. Di fatto, per ordine del governo pontificio venne tolto il nome di detto conte, ed ogni enunciativa di ambasciata portoghese dall' *Almanacco di Roma;* a vani altresì furono i di lui ripetuti sforsi all' occasione del conclave della s.a m.e di Leone XII per essere ricevuto dal sacro collegio, come rivestito tuttora di carattere pubblico, che se è stata fin qui irregolare per l'indicata ragione la ritensione dello stemma portoghese sulla casa da esso già abitata, si rende ora intollerabile nella circostanza di avere sua santità riconosciuto il sottoscritto per ambasciatore straordinario e plenipotenziario di sua maestà fedelissima il signor D. Michele I; poichè, siccome sarebbe assurdo, che il santo padre riconoscesse al tempo stesso due sovrani di fatto del Portogallo, non lo sarebbe meno il riconoscerne insieme due rappresentanti. La conservazione addunque dell' arme, di cui si tratta, sarebbe ingiuriosa al governo pontificio, ed incompatibile colla rappresentanza del sottoscritto, che profitta altresì di questa occasione per ripetere a vostra eminenza le proteste, etc. = *Marchese de Lavradio, D. Antonio.*

N.° 5

Al predetto em.mo Bernetti, li 28 settembre 1831

Lo stabilimento in Roma della chiesa ed ospedale di Santo Antonio dicesi regio, perchè essendo stato fondato da portoghesi, e formatisi degli statuti, confermati poi dalla santa sede, per la buona amministrazione di esso sotto il governo di una congregazione di deputati nazionali, fu posto sotto l'alta protezione di sua maestà fedelissima, e per conseguenza sotto quella del suo rappresentante in Roma pro tempore, cui però non si dà parta nella congregazione predetta. Tuttociò risulta dal libro impresso di tali statuti (che ad ogni richiesta sarà presentato all' eminenza vostra reverendissima) la di cui osservanza da qualche tempo è così negletta, che la suddetta congregazione si compone attualmente di due portoghesi soltanto, uno de' qual soltanto può avervi luogo come figlio di portoghese; che la principal direzione di detto stabilimento dipende da chi si riguarda tuttora, senz' al-

www.libtool.com.cn

cun titolo riconosciuto per rappresentante di Portogallo; e che si è giunta perfino a prescriversi arbitrariamente l'orazione ne' divini officii pro Regina Maria contro le disposizioni della s.ª m.ª di Benedetto XIV: orazione, che vi si continua tuttora, e ch'è incompatibile colla ricognizione fatta dal santo padre del sovrano di Portogallo.

Si fatti disordini non possono, e non debbono tolerarsi dal sottoscritto ambasciatore straordinario e plenipotenziario di sua maestà fedelissima il signor D. Michele I, il quale deve ora zelare gli interessi del suddetto stabilimento, senza però volervi esercitare una superiorità non conforme agli stessi statuti; e quindi ardisce egli proporre al santo padre, per mezzo dell' eminenza vostra reverendissima, il temperamento canonico, che ravvisa il più opportuno per ottenere l'intento, quello cioè di deputarsi da sua santità un visitatore apostolico per detto stabilimento, e questo nella persona del sacerdote portoghese, qui dimorante, il sig.re D. Giovanni Lopez Rodriguez, ecclesiastico, che per la sua dottrina, ed esemplarità riscuote la pubblica stima, e che da sommi pontefici Leone XII e Pio VIII fu decorato del titolo di cameriere d'onore. Rivestito esso con autorità apostolica di straordinarie facoltà, potrà prendere le opportune providenze, ed anche proporre alla santità sua la necessaria riforma de' predetti statuti adattata alle circostanza de' tempi, ed ai bisogni del suddetto stabilimento. Non dubita il sottoscritto, che questo progetto sarà per incontrare l'approvazione di vostra eminenza come il più proprio a riempiere ogni vista, e non si foggirà all' eminenza vostra pur' anche il riflesso, che, mentre lo scrivente ha ricevuto da quattro portoghesi qui dimoranti, estranei alla congregazione, energiche rappresentanze in iscritto contro lo stato attuale del suddetto stabilimento, si conserva ora questo per opera di deputati romani, in aperta rivolta al sovrano di Portogallo riconosciuto da sua santità.

Il sottoscritto ha l'honore di ripetere all' eminenza vostra le proteste, etc. = *Marchese de Lavradio, D. Antonio.*

N.° 6

Nota dell' em.mo Bernetti sudetto, li 4 ottobre 1831

Il cardinale segretario di stato ha l'onore di accusare la nota, di cui vostra eccellenza lo ha favorito, per fargli conoscere il desiderio ch'ella ha di vedere obbligato dal governo pontificio il custode del palazzo abitato già, e tuttora ritenuto in locazione, dal sig.re conte de Funchal, a dimettere il reale stemma di Portogallo, che tuttora vi è appesso.

Il sottoscritto non può non ravvisare in questo desiderio dell' eccellenza vostra un tratto di zelo lodevole per servizio dell' augusto di lei sovrano, sebbene non possa che riportarsi a quanto si trova di averla già esposto in ordine alla parte ben limitata, che il governo pontificio può prendere in tutto ciò che si riferisce a fatti derivanti dalla pendente questione sul diritto contrastato alla reale corona di Portogallo.

Tuttavia prescindendo anche da questa considerazione, egli crede opportuno di prevenire vostra eccellenza, che in questa capitale può qualunque magnate estero o nazionale, anche estraneo a questo corpo diplomatico, con approvazione del governo locale ritenere esposto al pubblico nell' esterno della sua abitazione l'arma di qualunque siasi sovrano estero, del quale egli sia suddito, e ne' cui stati egli abbia una rilevante possidenza. Sì è questa la ragione, per cui, anche dopo che il sig.re conte de Funchal cessò di essere riconosciuto per ambasciatore della reale corte di Portogallo in Roma, egli non è stato costretto a far dimettere il regio stemma, il quale rimane tuttora alla pubblica vista nell' esteriore del palazzo da lui locato in Roma. E però ben vero, che come a niun' altro, il quale insignisca la sua abitazione di tali arme senza appartenere ad alcuna legazione straniera, così neppure al sig.re conte de Funchal, o alla sua abitazione deriva da ciò alcun diritto ad esiggere speciali riguardi, esclusive quelli, che per volontaria condiscendenza intendesse di usargli il governo pontificio in rimembranza della onorevole rappresentanza, ch'egli ha qui sostenuta per molti anni, sebbene ora cessata.

Il cardinale scrivente si lusinga di aver corrisposto con tale dichiarazione all' eccitamento avuto da vostra eccellenza fino a quel segno, che la sua posizione gli permette, e la prega intanto a gradire i sentimenti della sua più distinta considerazione. = *J. C. Bernetti.*

www.libtool.com.cn

Officio

(Extracto do n.º 98 reservado)

www.libtool.com.cn

Illmo e ex.^mo sr.—Inclusa tenho a honra de levar ás mãos de v. ex.ª, por copia, uma nota que me passou hoje mesmo este ministro de estado D. Manuel Gonzalez Salmon; igualmente remetto duas cartas de suas altezas as senhoras infantas para el-rei nosso senhor; já deviam ter ido pelo correio Amorim, o qual não pôde ainda partir por causa de molestia.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 1 de novembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Figueira.*

Nota alludida

Excmo. señor.—Muy señor mio: Habiendo elevado al superior conocimiento de su majestad el rey mi augusto amo, cuando V. E. se sirve manifestarme de orden expresa de su gobierno, en su nota de 22 del corriente, relativamente á que el de su majestad apoye con su intervencion y exija del gabinete francés la execucion fiel del artículo 18.º del convenio de 14 de julio último concluido entre el sr. ministro de los negocios extranjeros de su majestad fidelísima y el almirante Roussin, se ha dignado su majestad ordenarme contexte á V. E. como lo ejecuto, que desde principios de septiembre se ocupa el sr. conde de Ofalia, con tanto interés y particular conato sobre los asuntos de Portugal, señaladamente sobre la escuadra portuguesa que fué apresada en el Tajo y sobre los buques *Urania* é *Orestes,* detenidos en Brest que debian devolverse segun el citado convenio, que nada le ha quedado por hacer para conseguir los deseos de la corte de V. E. especialmente en punto á los dos referidos buques. De los pasos y reiteradas gestiones praticadas al intento tiene V. E. conocimiento por las comunicaciones que he tenido el honor de hacerle, habiendose redoblado el zelo y la actividad del conde de Ofalia desde que occurrió el desgraciado suceso de la sublevacion de la tripulacion del primero de los buques.

Sus reclamaciones han sido apoyadas con razones y observaciones tan conducentes que segun se lisonjea el gobierno francés cuando menos hará desembarcar á la tripulacion sublevada y sin entregarlo todavia al comandante y oficialidad que han permanecido fieles al señor D. Miguel (como parecia exigirlo el convenio de Lisboa) no lo entregará á los partidarios de D. Pedro. El sr. conde de Ofalia al tenor de las instruciones que recebió desde en principio, continuava sosteniendo el derecho que tiene Portugal á que se devuelva quanto antes el buque *Urania* al señor D. Miguel y se ha prevenido el ministro de su majestad en Londres inste á aquel gobierno para que por su parte emplée tambien sus buenos oficios con el de Francia afin de impedir que se cometa un acto tan contrario al derecho de gentes y sobre tudo á lo expresamente estipulado. Prevenidos de este modo los deseos que ahora manifesta el gobierno de V. E. segun su citada nota, no queda á el rey mi amo mas á hacer sobre el particular que continuar obrando de la misma manera y con el mismo interés aunque desgraciadamente hay sido sin fruto hasta ahora.

Aprovecho esta ocasion para reiterar á V. E. las seguridades de la distinguida consideracion que le profeso y my deseos de complacerle Dios que al conserve muchos años.

Palacio, 31 de octubre de 1831.—Excmo. sr.—B. S. M. de V. E. su atento seguro servidor.—Sr. conde da Figueira.=*Manuel Gonzalez Salmon.*

Carta

Londres, 1er novembre 1831.—Mon cher lord Palmerston:—Je ne saurais écrire à la marge de votre mémoire, qu'*amen, amen, amen.* Je vous le rends avec les remerciments les plus sincères de la preuve de confiance que vous avez bien voulu m'accorder. Vous me paraissez avoir présenté avec une lucidité parfaite l'analogue de toute cette affaire, et indiqué le seul fil qui peut nous faire sortir du labyrinthe. En effet la question se réduit à mon avis à examiner franchement si D. Miguel restant, il est possible de réconcilier de longtemps le Portugal avec

www.libtool.com.cn

l'Europe, et de réconcilier les portugais les uns avec les autres, c'est-à-dire de rétablir la paix en Portugal.

Cette question résolue par la négative, il est évident que le seul parti sage à prendre, est d'éliminer au plus tôt D. Miguel, et pour cela le moyen pratique consiste à commencer par se compromettre franchement, en déclarant qu'on traitera avec D. Pedro. Ce pas, une fois franchi, les moyens de traiter se présenteront d'eux-mêmes, comme vous le dites, mais il faut agir promptement, je veux dire, se décider promptement et avec tout le secret possible, autrement vous aurez la sainte alliance à travers les jambes que vous empêchera de cheminer.

Je pars ce matin pour Brighton, d'où je reviendrai demain soir, croyant essentiel de solliciter l'appui de lord Holland, sur lequel j'espère que je puis compter.

Je vous préviens confidentiellement que l'expédition doit sortir de France vers le 20 novembre, ainsi vous voyez qu'il est hasardeux de différer.

Je reçois en ce moment des nouvelles de Portugal du 22 octobre. On prétend que des soldats espagnoles se glissent depuis quelque temps en Portugal avec une espèce de déguisement, et qu'il s'en forme une réunion à Abrantes. C'est une espèce de corps auxiliaire qui commence à se former. Je ne pourrais cependant pas garantir l'authenticité de cette nouvelle.

Je reviendrai demain soir, et si vous le permettez, j'aurai l'honneur de passer chez vous jeudi matin.

Croyez moi, etc. = *Le Marquis de Palmella.*

Decreto

Sendo indispensavel organisar de uma maneira regular, e analoga áquella por que se acham organisados os corpos de infanteria e caçadores, a artilheria que faz parte das forças estacionadas nas ilhas dos Açores: ha por bem a regencia, em nome da rainha, conformando-se com a proposta do marechal de campo commandante das forças militares, e depois de ouvir a junta consultiva, determinar que a este respeito se observe o regulamento que baixa com este decreto, assignado por Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, e que faz parte do mesmo decreto.

O dito ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 2 de novembro de 1831. = *Conde de Villa Flor = José Antonio Guerreiro = Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Regulamento a que se refere o decreto supra

Artigo 1.° Todo o pessoal de artilheria existente nas ilhas dos Açores, e bem assim quaesquer praças d'esta arma, que n'ellas se reunam, formarão um estado maior do corpo de artilheria e o primeiro batalhão da mesma arma.

Art. 2.° O estado maior do corpo de artilheria será commandado por um official, o mais graduado da mesma arma, e composto de todos os officiaes em commissão permanente ou temporaria, que não pertencerem ao batalhão, e dos que estiverem desempregados.

Art. 3.° O primeiro batalhão de artilheria será composto de: estado maior e menor, 1; companhias, 6.

O estado maior e menor constará de: major, chefe de batalhão, 1; ajudante de batalhão, primeiro tenente, 1; quartel mestre, 1; cirurgião mór, 1; ajudantes de cirurgia, 2; sargento ajudante, 1; sargento quartel mestre, 1; tambor mór, 1; cabo de cornetas, 1: somma, 10.

Cada companhia será composta de: capitão, 1; primeiros tenentes, 2; segundos tenentes, 2; primeiro sargento, 1; segundos sargentos, 4; furriel, 1; cabos de esquadra, 12; soldados, 88; tambor, 1; corneta, 1: somma, 113.

Recapitulação: estado maior e menor, 10; seis companhias, 678: total, 688.

N. B. Em cada companhia deverão ser incluidos no numero dos cabos e soldados, os seguintes artifices, a saber: 1 ferreiro, 1 serralheiro, 1 carpinteiro de machado e um dito de obra branca.

Art. 4.° O armamento do batalhão de artilheria, será: clavina, que possa ar-

www.libtool.com.cn

mar na bôca espada como bayoneta, e que suspenda do lado direito ao esquerdo pela retaguarda; cinturão de anta amarella; canana preta; e espada, que deve servir de bayoneta; talabarte da mesma anta, com molas para suster a clavina.

www.libtool.com.cn

Art. 5.º O uniforme do batalhão de artilheria será: farda comprida de panno azul; forro e vivos encarnados; a gola tripartida, com as duas extremidades encarnadas, e n'ellas duas casas de galão amarello, de oiro nos officiaes e officiaes inferiores, e de lã nos cabos e soldados; canhão azul; dragonas de panno azul com franjas encarnadas, nos cabos e soldados; calça azul ou branca, segundo a estação; barretina com faceiras de escama, e chapa de numero de metal amarello; pennacho preto. Tudo conforme o modelo que se dará ao arsenal.

O estado maior do corpo de artilheria usará do mesmo uniforme, á excepção do numero na barretina.

Art. 6.º Os vencimentos dos officiaes e mais praças de artilheria serão, por ora, os mesmos que os dos officiaes e mais praças de infanteria e caçadores.

Aos artifices se abonará, quando empregados pelos seus officios, a somma de 120 réis diarios, alem do respectivo pret, os quaes lhes serão pagos com elle.

Palacio do governo em Angra, 2 de novembro de 1831.=*Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Decreto

Tendo-se creado, pelo decreto de 21 do ultimo mez, uma commissão geral para os bens em sequestro n'esta cidade de Angra, e em cada uma das outras ilhas, commissões parciaes para administração d'aquelles bens: a regencia ha por bem, em nome da rainha, nomear para as mesmas commissões as pessoas que se seguem, de cuja honra, zêlo e intelligencia espera o cabal desempenho d'esta importante incumbencia.

Angra

Commissão geral de administração—Presidente, o major de estado maior José Maria de Sá Camello, ficando desonerado da presidencia da commissão administrativa, creada por decreto de 14 de junho do corrente anno; para membros, o capitão de cavallaria n.º 11, Luiz Borges Cardoso de Figueiredo, o tenente de cavallaria n.º 10, Antonio Rodrigues Lucas; e exercendo as funcções de secretarios, Antonio Pedro de Carvalho, e o alferes de milicias de Thomar, José Antonio Lopes.

Commissão administrativa—Presidente, o capitão do real corpo de engenheiros, Joaquim José Groot da Silva Pombo, e o capitão de voluntarios José Ribeiro de Mesquita, que servirá de secretario.

S. Miguel e Santa Maria

Commissão administrativa—Presidente, Gil Gago da Camara; e membros, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Francisco de Paula Lobo Gouveia de Avila, e José Paulino de Bettencourt Lemos, que servirá de secretario.

Faial e Pico

Commissão administrativa—Presidente, o dr. Manuel Garcia Rosa; membros, o tenente de caçadores n.º 12, José Luiz de Araujo, e Thomaz José de Bettencourt, que servirá de secretario.

S. Jorge

Commissão administrativa—Presidente, o capitão mór, Miguel Antonio da Silveira e Sousa; membros, Antonio Homem Espinola, e o dr. Antonio da Silveira, que servirá de secretario.

Graciosa

Commissão administrativa—Presidente, o coronel de milicias, João Ignacio de Simas e Cunha Junior; membros, Francisco Homem Ribeiro, e Manuel de Sousa e Silva, que servirá de secretario.

Flores e Corvo

Commissão administrativa—Presidente, Laureano de Freitas Henriques e Costa; membros, Francisco Antonio de Mendonça, e José Christiano de Freitas Henriques, que servirá de secretario.

www.libtool.com.cn

O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 3 de novembro de 1831. = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro* = *José Dionysio da Serra.*

www.tinyurl.com/ren

Officio

Illmo e ex.^mo sr.—Aproveito a occasião da ida do sr. Torres Mangas para responder ás cartas de officio de v. ex.ª de 31 de outubro e 1.º do corrente.

Havendo começado a dar conta directamente a sua magestade o imperador do andamento da missão diplomatica de que se dignou encarregar-me, pareceu-me que para haver seguimento no fio das minhas narrações conviria continuar da mesma maneira, e com effeito assim o pratiquei nos meus officios inclusos n.ºs 2 e 3, que peço a v. ex.ª queira ter a bondade de entregar, e cujo conteúdo assaz importante será sem duvida presente aos conselheiros que sua magestade imperial se dignou chamar ao seu gabinete.

Torna-se summamente necessaria a expedição prompta de um pleno poder de que eu possa eventualmente fazer uso, e que deverá vir por expresso.

Estou muito esperançado de que as minhas diligencias aqui serão coroadas de algum successo. Mas para isso julgo muito necessaria a prudencia pela nossa parte, e quanto menos communicações ou solicitações houver, por agora, em Paris, melhor será, a fim de não se complicar o negocio.

A fragata *Congresso,* que já está nas Dunas á espera de vento favoravel, não encontrou embaraço na alfandega; as outras embarcações de guerra supponho que saírão hoje, e tudo o mais irá na fórma que indiquei na minha precedente carta, mas creio que da estação sempre ha de resultar alguma demora para a reunião de todos os navios em Belle-Isle, e das munições, etc. Portanto é provavel que só de 20 até 30 do corrente se achará completamente prompta a expedição.

Recebi hoje noticias da Terceira, de 22 de outubro. Tudo estava em socego e boa ordem, e remetto inclusa a carta particular que tive do conde de Villa Flor, a qual, não havendo sido escripta para ser levada á presença de sua magestade, deve, pelo que diz respeito á fórma e estylo, merecer a indulgencia do mesmo senhor. O Guerreiro estava doente do figado, e só me escreveu poucas regras.

Passando agora aos assumptos pecuniarios, que foram uma das principaes rasões da minha vinda a Londres, direi a v. ex.ª:

1.º Que os membros da commissão me affirmam que sua magestade levará, quando a expedição saír para os Açores, um credito de £ 10:000 esterlinas, procedentes ainda da primeira prestação do emprestimo.

2.º Que o sr. Mendizabal, principal agente dos prestamistas, e que na verdade é a alma de todo este negocio, me assegura igualmente que sua magestade levará um credito (alem do precedente) de £ 5:000 esterlinas mensaes, para manutenção da esquadra.

3.º Que o mesmo Mendizabal me dá a sua palavra que antes do nosso embarque entrará n'um ajuste por escripto para fornecer successivamente as sommas que se requisitarem dos prestamistas (alem da primeira prestação) até á concorrencia de £ 67:000 esterlinas.

4.º Que achei tanto Ardoin como Mendizabal inexoraveis sobre a pretensão de nos entregarem uma porção de apolices para negociar por nossa conta, pois temem que assim se lhes deite a perder a sua operação de finanças, e emfim não ha modo de os convencer, e será necessario, se houver quem queira emprestar nos mais alguma cousa, imaginar para esse fim outro qualquer plano.

5.º Mendizabal deu-me a sua palavra de que poria por escripto a sua promessa ácerca dos tres primeiros pontos acima indicados, e esperava hoje poder remetter copia a v. ex.ª da dita promessa; mas se até á hora da saída do correio a não receber, irá pela primeira occasião, e o mesmo digo ácerca do mappa que o almirante Sartorius tambem me prometteu dos navios e tripulações de que se compõe a sua esquadra.

6.º Espero que já sua magestade recebesse a certeza de se haver aberto em casa de mr. Ardoin um credito de £ 2:000 esterlinas a seu favor, e creio que

www.libtool.com.cn

esse credito poderá ser applicado á manutenção dos dois navios *Urania* e *Fluminense*, e á conducção de emigrados para o ponto do embarque.

7.ª Emquanto ao negocio de mr. Poulain, não sendo admissivel a proposta de se lhe pagar em apolices, só nos restará o recurso de obter dos prestamistas o dinheiro necessario. Mendizabal e Sartorius ambos concordam em que será mui conveniente o corpo auxiliar francez; e Mendizabal, que se propõe de ir a Paris terça ou quarta feira proxima, prometteu-me de se occupar dos meios de achar dinheiro para este negocio. Será, pois, indispensavel adial-o até á chegada do dito Mendizabal, e talvez encarregal-o por fim a elle mesmo de se entender com mr. Poulain sobre os arranjos pecuniarios.

www.libtool.com.cn

Pelo que fica exposto, verá v. ex.ª que na verdade o tal Mendizabal parece querer monopolisar todos os nossos negocios. Não sei se isso procede de amor proprio, de zêlo ou de algum motivo mais occulto, mas o que posso assegurar é que elle é por extremo activo, entendido, e que possue, ou seus ou alheios, bastantes recursos pecuniarios, e que sem elle nada ou quasi nada teriamos adiantado nos nossos preparativos.

Remetto uma carta de Sartorius para v. ex.ª e uma carta de Lisboa, na qual se contém noticia que não deixa de ser importante. Recommendo a v. ex.ª que não comprometta a pessoa que escreve.

Remetto tambem um apontamento que me deu sir John Lillie das promessas que exige para os officiaes e soldados do corpo que se propõe levantar. Esse negocio vae devagar, porque se julgou conveniente deixar primeiro sair os navios de guerra, e ha quem pense que no fim o tal sir John Lillie não poderá cumprir o que promette. Entretanto só se arriscam £ 500 esterlinas, que é tudo quanto elle recebeu e receberá até embarcarem os primeiros cento e cincoenta homens armados e vestidos.

Queira v. ex.ª beijar em meu nome a mão a suas magestades imperiaes e a sua magestade fidelissima.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 4 de novembro de 1831.—Illmo e ex.^mo^ sr. Candido José Xavier.=*Marquez de Palmella.*

Officio

Illmo e ex.^mo^ sr.—Ante-hontem á noite, achando-me em casa do principe de Talleyrand, onde tinha jantado, recebi a desagradavel communicação que v. ex.ª verá na carta inclusa de Mendizabal.

Passei todo o dia de hontem a fazer indagações e diligencias para aclarar a origem d'este transtorno, e procurar os meios de o remediar, e não quiz annuncial-o logo a sua magestade imperial nem a v. ex.ª, porque me reservei a fazel-o hoje com mais conhecimento de causa, a fim de não diminuir nem exagerar a importancia d'este incidente.

Começarei agora por asseverar que, segundo a opinião de todas as pessoas entendidas, não corremos o risco de perder os navios detidos, e que o mal se reduzirá a alguma demora, e provavelmente algum acrescimo de despeza.

A ordem do governo foi transmittida á alfandega de Gravesend pela secretaria dos negocios do reino, e em consequencia de uma denuncia, feita debaixo de juramento, de que se estavam recrutando individuos n'esta cidade para servirem como soldados a bordo dos ditos navios.

Ora o facto é que se não encontrára nas embarcações nem um só homem assim recrutado, porque houve todo o cuidado de reservar os que se achavam promptos para irem depois da saída dos navios. Este facto ha de se examinar e provar do modo o mais indubitavel, e portanto dever-se-ha levantar o embargo.

Outro fundamento, igualmente forte, que temos para estribar esta reclamação, é o serem os dois navios *Congresso* e *Asia* reputados legalmente propriedade franceza, porque de facto foram comprados e pagos por mr. Ardoin e em nome d'elle.

O meu primeiro cuidado n'este negocio foi, portanto, de pedir ao principe de Talleyrand que apoiasse perante o governo inglez a reclamação de mr. Ardoin, o que elle me prometteu de fazer, e já começou a pôr em pratica. Ardoin apresenta

www.libtool.com.cn

o seu requerimento documentado, provando que os dois navios lhe pertencem, e dando fiança para assegurar que se dirigem d'aqui a um porto de França, e que não levam nem armas nem munições de guerra.

www.bibliotecadigital.com.br

Tenho todo o motivo de me persuadir que por este meio ficarão as sobreditas embarcações desembaraçadas para seguirem viagem, e logo que o consiga já declarei ao almirante Sartorius que deviam infallivelmente saír no praso de vinte e quatro horas, e fica a meu cuidado o fazer-lhe expedir essa ordem officialmente pelo sr. Abreu e Lima.

Sobre a questão de saber se este impedimento foi maliciosamente suscitado para retardar a saída da expedição, e se esta intenção provém do ministerio britannico, ha diversas opiniões. A minha é decididamente em contrario: 1.°, porque sei que este ministerio não é de caracter de recorrer a meios pequenos e indirectos para conseguir os seus fins, quaesquer que elles sejam; 2.°, porque é de facto que repetidas vezes lord Palmerston e varios de entre os seus collegas me avisaram a mim mesmo, de que era necessario apressarmos a saída dos nossos navios para não os collocar a elles na necessidade de tomarem conhecimento dos nossos preparativos; 3.°, porque na realidade o governo inglez não póde entremetter-se no andamento de negocios d'esta natureza, isto é, quando se trata de levar á execução as leis existentes, nem o poderia estorvar sem se expor á mais grave responsabilidade no parlamento.

Porém, deixando de parte esta questão, observarei que se por um lado a demora da saída dos navios póde produzir algum inconveniente momentaneo e diminuir a efficacia das armas de que eu usava para instar por uma prompta decisão do governo inglez, por outra parte tambem me parece que este acto de rigor quasi involuntario a que foi forçado o gabinete inglez pela execução das suas leis, ha de induzil-o por uma especie de descargo de consciencia a decidir-se ainda mais promptamente a adoptar um systema abertamente favoravel a nosso respeito, visto não nos poder continuar a protecção occulta e indirecta.

Espero não me enganar a este respeito, e repito a v. ex.ª, que em meu nome faça chegar á presença de sua magestade imperial as seguranças da convicção em que estou de que havemos de obter a declaração que desejâmos, e que este negocio se ha de decidir, segundo todas as esperanças, no decurso d'esta semana.

Sendo assim, é mister confessar que a detenção dos navios não produzirá grande mal, e antes talvez offerece o mais plausivel pretexto para conciliar os desejos de sua magestade imperial com os interesses da causa que o mesmo senhor sustenta.

Tive a honra de receber uma carta de v. ex.ª de 5 do corrente, de cujo conteúdo fico perfeitamente inteirado.

Se me é permittido fazer uma suggestão e pedir um favor, rogo instantemente que se não dê ao incidente da detenção dos navios demasiada importancia; sua magestade não altere por este motivo a linguagem que fallava a respeito das suas determinações, e que mostre considerar este embaraço como temporario e de pouca transcendencia, da mesma fórma que a linguagem dos negociantes (permitta-me v. ex.ª este modo de explicar a minha idéa) deve ser mais confiada e firme para sustentarem o seu credito quando experimentam algum revez pecuniario.

Remetto inclusa a lista que me havia entregue o almirante Sartorius, e bem sinto que seja preciso ainda algum tempo antes de se verificar a saída de todos os navios esquipados na conformidade da dita lista.

Passando novamente a examinar as instrucções que trouxe de París, julgo havel-as cumprido quanto de mim dependia pelo que toca aos detalhes, e emquanto aos tres pontos essenciaes: 1.°, negociação com o governo britannico; 2.°, addicionamento ao emprestimo; 3.°, saída da expedição. Os dois primeiros parecem-me bem figurados, e espero dentro de mui poucos dias poder apresentar a sua magestade imperial alguns resultados positivos; emquanto ao 3.°, depende agora do levantamento d'aquelle embargo, que veiu n'este momento paralysar a operação que estava já concluida.

Rogo a v. ex.ª que respeitosamente beije em meu nome a mão de sua magestade imperial, e aceite os protestos da consideração e affecto que lhe tributo.

www.libtool.com.cn

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 8 de novembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Candido José Xavier.=*Marquez de Palmella.*

www.libtool.com.cn

Decreto

Não havendo aqui conselho de almirantado, em que possam ser julgados em ultima instancia os conselhos de guerra feitos aos officiaes e mais pessoas da armada e marinha real: manda a regencia, em nome da rainha, que os mesmos conselhos sejam vistos e sentenciados em ultima instancia, no conselho de justiça, a cujos membros se ajuntarão, para este effeito sómente, dois officiaes superiores da armada real, e não os havendo serão suppridos por dois officiaes superiores de qualquer arma scientifica.

O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra e da marinha assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 8 de novembro de 1831.=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Officio

Illmo e ex.^mo sr.—Tive a honra de receber hontem os despachos de v. ex.ª n.ºs 1, 2 (confidencial) e 3, de que foi portador Francisco José Rodrigues, e igualmente a carta que sua magestade imperial o senhor duque de Bragança dirige a sua santidade, e a copia da mesma carta para meu governo e execução na parte que me toca.

Limito-me hoje tão sómente a accusar aquella recepção e assegurar a v. ex.ª que vou applicar-me com todas as minhas forças ao desempenho do que agora me incumbe fazer.

No dia 15 do corrente espero informar a v. ex.ª do que tiver occorrido, servindo-me de um meio seguro que me offerece o embaixador de França; não deixarei, comtudo, de communicar desde já a v. ex.ª que pela intervenção do dito embaixador consegui impedir e annullar a nomeação de um visitador, que o cardeal vigario, a instancias dos nossos adversarios, fez no dia 5 do corrente para a igreja de Santo Antonio na pessoa de monsenhor Lopes (ou o padre João Rodrigues Lopes), portuguez, que reside aqui ha uns poucos de annos.

Sobre este assumpto serei mais extenso quando escrever a v. ex.ª pelo sobredito meio.

Francisco José Rodrigues foi obrigado, por molestia, a demorar-se em Genova, o que impediu que chegasse aqui mais cedo; entretanto não resulta da sua demora prejuizo algum, durando ainda as ferias dos tribunaes e não se achando por ora fixado o dia para o consistorio, que, segundo o costume, deve celebrar-se por todo este mez ou principio do que vem.

Rogo a v. ex.ª me faça a honra de beijar, em meu nome e do addido a esta embaixada, o commendador J. Husson, as reaes mãos de suas magestades.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, em 8 de novembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Candido José Xavier.=*João Pedro Migueis de Carvalho.*

Officio

(Extracto do n.º 8)

Illmo e ex.^mo sr.—Hontem á noite recebi o officio de v. ex.ª n.º 72 da serie reservada, em data de 15 de outubro proximo passado, em resposta aos meus n.ºs 1 e 3, de que foi portador D. Luiz da Silveira e Lorena.

Fiquei contentissimo de que as noticias n'elles confidas causassem a sua magestade, como v. ex.ª me diz, inexplicavel satisfação, merecendo ao mesmo passo, do mesmo augusto senhor, approvação a minha conducta no dia da apresentação das credenciaes.

Espero em breve as respostas e convenientes instrucções que v. ex.ª me annuncia, relativas aos quesitos que tive a honra de dirigir a v. ex.ª

São para mim de maximo regosijo as duas ultimas partes do officio de v. ex.ª

www.libtool.com.cn

em que se me assegura a feliz saúde de el-rei meu senhor e a tranquillidade d'esses reinos.

Espero concluir bem o negocio da casa e igreja de Santo Antonio, tendo já conseguido que se nomeasse uma visita apostolica, dando-se-lhe por visitador o patriarcha Mattei, o que terá logar depois de ámanhã. Este prelado veiu hontem a minha casa para conferirmos a maneira por que se hão de fazer as cousas sem comprometter nenhuma das partes. Darei uma informação a v. ex.ª do que occorrer a este respeito.

Chegou a esta côrte, no ultimo do mez proximo passado, sua alteza real a duqueza de Berry; como disse a v. ex.ª no meu ultimo officio, e no 1.º d'este mez tive a honra de ir fazer a sua alteza os meus comprimentos. Esta princeza mostra um interesse inexplicavel pela causa de sua magestade fidelissima. Já tornei a fazer-lhe outra visita, na qual tive a honra de apresentar-lhe a *Demonstração dos direitos do senhor D. Miguel I,* sendo acolhida esta obra por sua alteza com a maxima benevolencia.

Hontem escreveu-me J. B. Rademaker, dizendo-me que sabia que a Russia, Austria e Prussia tinham instado com a Inglaterra para reconhecer o nosso governo actual, constando-me que aquella potencia está prompta a ceder, com a condição de uma amnistia, sem, comtudo, pretender que entrem no reino os amnistiados; seria um atrevimento da minha parte offerecer o meu conselho ao sabio governo de sua magestade n'estas circumstancias; mas o meu zêlo por outra parte faz com que eu deseje que não se perca uma occasião que tanto póde decidir da feliz conclusão do grande negocio de geral reconhecimento dos direitos de sua magestade fidelissima.

O conde de Oriola escreveu-me em data de 20 de outubro, e diz-me que tem toda a rasão para estar contente com a marcha que as cousas vão agora levando no continente.

O consul geral de Napoles me participou uma noticia que lhe foi dada por um empregado da legação russa n'aquella côrte, que sei mandou a v. ex.ª Portanto, tudo combina com outras noticias que eu tinha já.

Continúa a estar aqui Carlos Mathias, e até agora não chegou o visconde de Canellas, que, posto fazer tenção de passar o inverno em Genova, me escreveu que elle tinha mandado dizer a alguem que ia para Florença.

Joaquim Severino Gomes, que o encarregado de Hespanha esperava aqui, me seguram que partiu para Munich.

Escrevem-me de Turim, que Francisco José Rodrigues tinha ali chegado de Paris, no dia 29 de outubro, tendo n'essa noite partido para Florença e devendo vir aqui. Elle pretende dar grande importancia a esta viagem; mas não me consta que tenha chegado ainda a Roma.

Faço tenção de ir quanto antes a sua santidade para lhe fazer saber o contentamento de sua magestade pelo acto do reconhecimento, e agradecer-lhe a concessão da visita. Nas provincias continúa a haver inquietações, que só acabarão se o governo austriaco se decidir a intervir de novo n'esta causa.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 8 de novembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Carta

Paris, 9 de novembro de 1831.—Meu marquez: — Recebi os seus officios n.ºs 2 e 3, de 4 do corrente, e louvando o zêlo, a actividade e costumada intelligencia com que tem provido ao importante objecto da negociação de que o encarreguei, fico muito satisfeito dos termos a que tem conseguido levar a dita negociação.

Quanto ás ordens e instrucções que o marquez requer ácerca do tratado, que espero possa ter logar, eu o auctorisо completamente: 1.º Para reiterar ao governo britannico as declarações que já muito amplamente lhe dirigi na carta que em data de 15 de setembro passado escrevi a lord Palmerston, ratificando em meu real nome a promessa mais positiva de não inquietar directa nem indirectamente a Hespanha, e da minha intenção franca e leal de tomar todas as medidas que sua magestade britannica julgar convenientes para assegurar áquella potencia

www.libtool.com.cn

que de nenhum modo pretendo intervir nas suas questões internas. 2.º Para renovar igualmente os protestos e declarações feitas na sobredita carta, de que a minha intenção unica é de pôr minha augusta filha sobre o throno que lhe cedi; de estabelecer na minha qualidade de regente, emquanto durar a menoridade da mesma senhora, um governo paternal, procurando alcançar por meio d'elle o socego interno, de que hoje tanto necessita aquelle infeliz reino, e de apertar as suas relações externas pelos vinculos de uma amisade sincera e de uma cooperação efficaz, para que não seja perturbada a paz e tranquillidade da grande familia europêa. Que, portanto, rejeitarei, como até agora tenho feito, toda a idéa de propagandismo liberal; e que, se para isso parecer necessario no principio da minha regencia, suspenderei temporariamente as formalidades na fórma da carta, e, respeitando na sagrada necessidade da salvação do estado a suprema lei, exercerei n'esse intervallo aquelle poder que as circumstancias requererem para assegurar a boa ordem até ao restabelecimento do socego publico. 3.º Para assegurar que desde que deliberei tomar a regencia do reino durante a menoridade de minha augusta filha, sempre foi da minha intenção não o fazer sem dar uma amnistia ampla por todos os crimes politicos, segundo participei a lord Palmerston em Kew, e o ratifiquei depois na minha já citada carta de 15 de setembro, não permittindo nem mais derramamento de sangue, nem mais confiscações (bem entendido que não deverão tomar-se como taes as restituições *in integrum* dos bens a seus antigos e legitimos possuidores), e deixando sómente aos juizes a imposição da pena de degredo para alguns individuos que não poderão deixar de ser processados, porque nem a moral publica, nem a dignidade nacional, nem a tranquillidade do estado, nem a propria segurança dos mesmos individuos permitte que permaneçam impunes no seio de uma sociedade que aleivosamente offenderam e maltrataram, ainda mais por força da sua maldade que por convicção dos seus principios.

Quanto, porém, ao governo, segundo é certo, entendo que se eu tivesse por fim recuperar para mim o throno portuguez, que ha muito abdiquei em minha augusta filha, não poderia permittir a mais ligeira modificação na lei fundamental que outorguei á nação, porque seria mui desairoso para mim constituir-me ao mesmo tempo juiz e parte n'este grave negocio; mas sendo o meu fim restituir á minha augusta filha, ainda menor, os seus direitos, e á nação portugueza a tranquillidade e as vantagens internas e externas de que se acha privada, a minha posição é mui differente, porque n'este ultimo caso, livre d'aquellas primeiras considerações, em virtude das quaes então não poderia ceder, e considerando-me agora como um terceiro, obrarei sómente como pae e tutor nos interesses de minha filha, e nos da nação portugueza; e se estes se podérem alcançar pelo meio pacifico e suave da intervenção do seu melhor e mais antigo alliado, reconheço que será prudente, em caso extremo e sendo assim indispensavel, fazer alguma concessão áquelle respeito, permittindo na mesma lei alguma ligeira modificação, comtanto que esta não altere as bases essenciaes d'ella, e não prive a nação das liberdades pelas quaes ella está fazendo tantos e tão generosos sacrificios. Sendo, porém, este assumpto da maior gravidade, não auctoriso por ora o marquez para convir definitivamente em cousa alguma a este respeito; mas sim, não podendo ser de outro modo, sómente *ad referendum*, ou em artigos addicionaes ao tratado. Entendo, pois, que no que fica dito, nas instrucções verbaes e por escripto, que o marquez d'aqui levou quando partiu, e no conteúdo do *memorandum*, que me apresentou e que eu approvei na ultima conferencia, achará o marquez materia sufficiente para poder adiantar, e talvez concluir a negociação, com o interesse e intelligencia com que já a principiou, e com que mais de uma vez tem desempenhado mui difficeis e delicadas commissões.

Aceite o marquez os sentimentos de estima com que sou seu affeiçoado e amigo. = Duque de Bragança. = (Para o marquez de Palmella.)

Decreto

Sendo indispensavel para o bem do serviço o estabelecer desde já as attribuições e differentes obrigações, que têem a desempenhar os officiaes dos regimentos

www.libtool.com.cn

de infanteria; em virtude da ultima organisação que foi mandada dar a estes corpos, por decreto de 20 de setembro do corrente anno: ha por bem a regencia, em nome da rainha, conformando-se com o que a este respeito propoz o marechal de campo commandante das forças militares, e depois de ouvir a junta consultiva, determinar que, emquanto se não dá um regulamento geral de disciplina para os corpos de todas as armas do exercito, se ponham em pratica, e sejam exactamente cumpridas nos regimentos de infanteria existentes n'estas ilhas, as instrucções regulamentares provisorias que baixam com o presente decreto, assignadas por Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, e que fazem parte do mesmo decreto.

O dito ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 10 de novembro de 1831.=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Instrucções regulamentares a que se refere o decreto supra

Para o coronel

Artigo 1.º Incumbe ao coronel a disciplina, instrucção e administração do regimento do seu commando.

Art. 2.º Compete-lhe executar e fazer executar no regimento o que se acha prescripto nas leis militares e civis, e nas ordens geraes do exercito.

Art. 3.º Cumpre-lhe igualmente executar e fazer executar no regimento as ordens que lhe forem dadas pelos generaes ou governadores, debaixo de cujas ordens se achar.

Art. 4.º É do seu dever manter sem alteração a instrucção e administração do regimento, e só lhe será licito alteral-as em virtude de ordem escripta do general, sob cujas ordens se achar, na qual ordem estejam prescriptas as alterações que devem ter logar.

Art. 5.º Deve o coronel adquirir pleno conhecimento da conducta militar e civil, dos talentos e da aptidão de todos os officiaes, cadetes, porta-bandeiras, sargentos ajudantes, sargentos quarteis mestres, e primeiros sargentos do regimento, a fim de informar no fim de cada semestre o general, sob cujo commando se achar, e bem assim a secretaria de estado dos negocios da guerra, ácerca de cada um d'elles; seguindo n'estas informações os modelos existentes, e ficando responsavel por qualquer omissão ou inexactidão n'este importante serviço.

Art. 6.º Pertence ao coronel determinar a passagem de um para outro batalhão do regimento aos officiaes subalternos, officiaes inferiores e soldados, quando assim o exigir o bem do serviço.

Art. 7.º Na falta ou impedimento do ajudante do regimento, o coronel o supprirá interinamente por um dos capitães, á sua escolha, dando immediatamente parte ao general, debaixo de cujo commando estiver.

Art. 8.º Proverá, pela mesma maneira, com um dos subalternos do regimento á sua escolha, a falta ou impedimento de qualquer dos ajudantes do batalhão.

Art. 9.º Na falta ou impedimento do quartel mestre, nomeará para o substituir interinamente aquelle dos sargentos quarteis mestres, que julgar mais apto; e, para supprir o logar d'este, nomeará um dos primeiros sargentos á sua escolha.

Art. 10.º Na falta ou impedimento do cirurgião mór, o coronel nomeará para exercer interinamente as suas funcções o cirurgião mais antigo de batalhão, o qual cumulará n'este caso as ditas funcções com as que lhe são proprias.

Art. 11.º Pertence ao coronel a promoção dos officiaes inferiores, na qual se haverá pela maneira seguinte:

Logo que em qualquer das companhias vagar um posto de official inferior, o capitão proporá ao coronel, por via do chefe do batalhão, o sujeito que julgar mais capaz de preencher o dito posto, podendo-o escolher em todo o regimento, de entre os individuos da graduação immediatamente inferior. Esta proposta se fará publica em ordem regimental, na qual se marcará o dia em que se devem reunir em conselho de exame o tenente coronel, os tres chefes de batalhão ou, na falta de alguns, o capitão mais antigo e o ajudante do regimento; e perante este

www.libtool.com.cn

conselho concorrerão o proposto e todos os individuos da sua classe, que pretenderem oppor-se ao posto vago, e o conselho escolherá de entre os opponentes o mais apto; e, no caso de igualdade de merecimento, será preferido o mais antigo, que proporá ao coronel, para preenchimento do posto, enviando-lhe ao mesmo tempo a relação nominal dos opponentes. O capitão proponente assistirá ao concurso, para dar os esclarecimentos que o conselho pedir e sustentar a sua proposta, sempre com toda a moderação e respeito. O coronel poderá rejeitar a proposta do conselho, dando o motivo na ordem regimental em que declarar a promoção.

www.libtool.com.cn

Art. 12.º Para se proverem definitivamente os postos de sargentos ajudantes e de sargentos quarteis mestres, mandará o coronel proceder a um concurso dos primeiros sargentos perante o conselho de que trata o artigo antecedente, e com o parecer d'este conselho, proporá ao general commandante o candidato ou candidatos para os ditos postos.

Art. 13.º Todas as vezes que qualquer official inferior commetter culpa, que o torne indigno do seu posto, o coronel mandará convocar o conselho, de que trata o artigo 11.º, e este, examinando cuidadosamente as circumstancias do delicto, e ouvindo a defeza do accusado, submetterá seu juizo ao coronel, que poderá privar o culpado do seu posto; porém jamais o official inferior poderá d'elle ser privado sem exame e parecer do conselho. Se o delicto, porém, for de natureza a exigir sentença de conselho de guerra, só por este será o official inferior privado do seu posto. Se o official inferior for sargento ajudante ou sargento quartel mestre, e tiver delicto que não exija conselho de guerra, o coronel lhe não dará baixa do posto sem submetter seu juizo ao general commandante. Se algum dos officiaes que devem compor o conselho de exame, tiver dado a parte por escripto contra o official inferior, não será membro do conselho, e o coronel o substituirá como se estivesse impedido para tal funcção.

Art. 14.º Pertence ao coronel augmentar ou diminuir as penas correccionaes impostas pelos differentes individuos do regimento aos seus inferiores, e bem assim infligir as penas que excederem a quinze dias de prisão. Sempre, porém, que julgar indispensavel a imposição de pena corporal ou outra, mandará congregar o conselho de que trata o artigo 11.º, para examinar o delicto, ouvindo o accusado e dar a sua opinião sobre o ter ou não logar o castigo corporal. Verificando-se a circumstancia expressa no fim do artigo precedente, o coronel dará a providencia ali prescripta.

Art. 15.º O coronel mandará escrever em um livro as ordens de execução permanente, as quaes rubricará no mesmo livro.

Art. 16.º Pertence ao coronel fazer subir á presença das auctoridades superiores as representações, pretensões e queixas dos seus subditos, acompanhadas da sua exacta e imparcial informação, e é responsavel pela suppressão, retardamento ou extravio das mesmas.

Para o tenente coronel

Art. 17.º O tenente coronel commandará em segundo o regimento, debaixo das ordens do coronel.

Art. 18.º Transmittirá ao regimento todas as ordens do coronel e quando forem extrahidas do livro, de que trata o artigo 15.º, as certificará «conformes» e fiscalisará a exacta observancia de todas ellas.

Art. 19.º Todas as ordens escriptas e assignadas pelo tenente coronel serão expedidas em nome do coronel.

Art. 20.º O tenente coronel se apresentará diariamente no quartel do coronel, e lhe apresentará as partes diarias e as proposições que deve ter recebido do chefe de batalhão de semana, e, recebidas as ordens do coronel, as transmittirá ao regimento.

Art. 21.º Sempre que o serviço o permittir, o tenente coronel se apresentará na parada das guardas, e observará se as ordens são exactamente executadas.

Art. 22.º Quando o regimento formar em parada, o tenente coronel tomará o commando d'elle, até que o coronel tenha concluido a sua inspecção.

Art. 23.º Quando o regimento marchar, ou manobrar sob o commando do co-

www.libtool.com.cn

ronel, incumbe ao tenente coronel o vigiar pela regularidade da marcha e exactidão da manobra.

Art. 24.º O tenente coronel terá, elle mesmo, em dia, e exigirá que cada uma das companhias tenha igualmente um livro de registo de todas as ordens regimentaes, das quaes tomarão conhecimento todos os officiaes do corpo. O tenente coronel exigirá que os officiaes das companhias assignem as ordens, depois de lidas, nos seus respectivos registos, assignando-as no seu proprio os officiaes superiores e os ajudantes; fiscalisará alem d'isto que as ditas ordens sejam exactamente lidas ás companhias, e igualmente que d'ellas tomem conhecimento todos os individuos das mesmas que recolherem de serviço ou licença.

Art. 25.º Terá o tenente coronel outros tres livros de registo, o primeiro dos quaes conterá os castigos dos officiaes, e mais notas concernentes ao serviço e conducta militar e civil de cada um d'elles; no segundo, serão lançadas notas analogas, pelo que respeita aos officiaes inferiores e cabos, as quaes notas haverá dos chefes de batalhão e commandantes de companhias; no terceiro serão lançadas todas as acções que podérem honrar, distinguir e recommendar quaesquer individuos do regimento. Estes livros serão apresentados ao coronel, sempre que lhe convier consultal-os.

Art. 26.º O tenente coronel redigirá com todo o cuidado e clareza um diario das marchas e das operações militares que executar o regimento, o qual diario será submettido á inspecção do coronel, sempre que este o exigir.

Art. 27.º Na ausencia do coronel, o tenente coronel lhe remetterá semanalmente a parte geral do serviço, disciplina e administração do regimento; dar-lhe-ha conta das ordens que tiver recebido e das medidas e resoluções que, em observancia d'ellas, houver tomado, e participar-lhe-ha extraordinariamente qualquer occorrencia urgente e importante.

Art. 28.º Na ausencia do coronel, o tenente coronel fará executar no regimento todas as ordens que houver deixado o coronel, salvo motivo ponderoso que obrigue a alteral-as; e quando qualquer alteração se torne indispensavel, o fará, dando immediatamente parte motivada d'ella ao general, sob cujo commando se achar e ao coronel.

Art. 29.º Quando os batalhões se separarem, deve o tenente coronel ficar no batalhão com que estiver o coronel, salvo se o bem do serviço exigir o contrario.

Art. 30.º O tenente coronel póde impor aos seus subordinados penas correccionaes, que não excedam a quinze dias de prisão.

Para os majores chefes de batalhão

Art. 31.º Compete aos chefes de batalhão dirigir e fiscalisar nos seus respectivos batalhões a instrucção, disciplina e administração estabelecida no regimento.

Art. 32.º O mais antigo dos chefes de batalhão substituirá interinamente o tenente coronel, em caso de ausencia ou impedimento de mais de oito dias, e n'este caso será substituido no batalhão; o mesmo terá logar se lhe recaír o commando do regimento.

Art. 33.º Os chefes de batalhão alternarão entre si, em semanas, para o serviço do regimento; quando, porém, acontecer estar um só d'elles presente no regimento, este ficará encarregado do serviço de semana, até que possa ter logar a alternativa.

Art. 34.º O chefe de batalhão de semana reunirá diariamente, e na hora que lhe for determinada pelo tenente coronel, o ajudante de batalhão que estiver de semana, e todos os primeiros sargentos, para d'elles receber as partes das companhias e d'ellas formar a sua parte geral, que apresentará ao tenente coronel, de quem receberá as ordens para o regimento.

Art. 35.º O chefe de batalhão de semana fará a inspecção do quarto de guarda e fal-o-ha manobrar debaixo da sua voz, se na fileira houverem capitães mais antigos que o ajudante do regimento.

Art. 36.º Os chefes de batalhão podem augmentar ou diminuir as penas impostas pelos commandantes das companhias e ajudantes dos seus batalhões, não

www.libtool.com.cn

excedendo o maximo de quinze dias de prisão; podem igualmente impor aos seus subordinados penas que não excedam o dito limite. Se, porém, o batalhão estiver destacado, poderão, em caso de urgencia, impor os mesmos castigos que os coroneis, formando o conselho prescripto no artigo 11.º, dos quatro capitães mais antigos e do ajudante do batalhão, e dando immediatamente parte ao coronel.

www.bibliotecadigital

Art. 37.º Quando qualquer batalhão destacar do regimento, o chefe do batalhão fará observar as ordens regimentaes com a mesma exactidão que fica prescripta para o tenente coronel no artigo 29.º, e só as poderá alterar pelos motivos e pela fórma que no mesmo artigo se declara. As ordens do regimento, que o batalhão receber, serão remettidas por copia ao tenente coronel, com o «visto» e assignatura do chefe do batalhão.

Art. 38.º Os chefes de batalhão podem reunir no quartel os seus batalhões para revistas, porém nunca os batalhões sairão do quartel sem preceder ordem do coronel.

Art. 39.º Os chefes de batalhão remetterão ao coronel, até ao dia 20 dos mezes de dezembro e junho, informações semestres dos officiaes, cadetes, porta-bandeiras, sargentos ajudantes, sargento quartel mestre e primeiros sargentos, segundo o modelo existente; fazendo a justiça que devem, e lembrando-se que taes informações servirão de base ás que devem chegar ao conhecimento do general commandante e do governo.

Art. 40.º Pertence ao chefe de batalhão approvar e levar á approvação do coronel as propostas para cabos e anspeçadas.

Para o ajudante do regimento

Art. 41.º O ajudante do regimento é encarregado do detalhe da policia geral, e distribuição do serviço commum por todas as companhias, sem, comtudo, se entremetter na policia interior, detalhe particular ou administração interna das mesmas. Deve, porém, dar parte ao tenente coronel de toda e qualquer irregularidade que observar n'estes ramos.

Art. 42.º Compete igualmente ao ajudante do regimento, debaixo da direcção do tenente coronel, o detalhe dos officiaes para o serviço regimental.

Art. 43.º O ajudante do regimento acompanhará o tenente coronel, quando este for ao quartel do coronel, como fica prescripto no artigo 20.º, e transmittirá ao regimento as ordens que pelo mesmo tenente coronel lhe forem dadas para esse fim.

Art. 44.º O ajudante do regimento será sempre presente á formatura do quarto da guarda, e o fará manobrar debaixo da sua voz, quando o chefe do batalhão de semana o não commandar. Quando a força for pequena a fará manobrar pelo subalterno que a commandar, e não havendo subalterno pelo sargento ajudante de semana.

Art. 45.º O ajudante do regimento será particularmente encarregado da escola geral de instrucção do mesmo, e bem assim de vigiar sobre todo o serviço, guarda de quartel e policia das prisões do regimento.

Art. 46.º Incumbe ao ajudante do regimento, em marcha, adiantar-se com os ajudantes de batalhões para fazer o alojamento, ou marcar o campo onde o regimento deve acampar.

Art. 47.º Quando o bem do serviço exigir que o ajudante do regimento transmitta directamente aos chefes de batalhão as ordens do coronel, o mesmo ajudante dará parte, logo depois das ordens que houver transmittido, ao tenente coronel.

Art. 48.º Na ausencia ou impedimento do tenente coronel, incumbe a redacção do diario prescripto no artigo 26.º ao ajudante do regimento.

Art. 49.º O ajudante do regimento ficará sempre com o commandante do mesmo, quando destacar qualquer parte d'elle, salvo se o contrario for positivamente ordenado.

Art. 50.º O ajudante de regimento póde impor aos seus subordinados penas que não excedam a oito dias de prisão.

www.libtool.com.cn

Para os ajudantes de batalhão

Art. 51.º Quando os batalhões se acham reunidos, incumbe aos ajudantes de batalhão auxiliar os chefes de batalhão no ensino, disciplina e administração dos mesmos.

www.arquivo.pt/antt

Art. 52.º Incumbe-lhes, na mesma hypothese, a transmissão das ordens do chefe de batalhão ás companhias, e a fiscalisação da sua execução, e bem assim o observar e dar parte ao chefe de batalhão de quaesquer irregularidades que existam no serviço.

Art. 53.º Os ajudantes de batalhão entram, por turno, de serviço semanal com os chefes de batalhão, a fim de os coadjuvarem no respectivo serviço.

Art. 54.º Quando um batalhão se acha destacado, o ajudante de batalhão preenche no mesmo funcções analogas ás que no regimento incumbem ao ajudante de regimento.

Art. 55.º Os ajudantes de batalhão podem impor, aos officiaes inferiores e soldados do seu batalhão, os mesmos castigos que os capitães.

Para os capitães

Art. 56.º Aos capitães incumbe o cuidado da instrucção, disciplina, morigeração e bom espirito dos individuos das suas companhias, e devem com o exemplo, conselho e bem entendida severidade, tornar-lhes facil e prezado o desempenho de seus deveres, e promover quanto for compativel com o bem do serviço o bem estar de cada um dos mesmos individuos.

Art. 57.º Estando o regimento reunido, o capitão mais antigo substitue interinamente qualquer dos chefes de batalhão na sua ausencia ou impedimento; porém, estando o batalhão destacado, o chefe de batalhão será substituido pelo capitão mais antigo que estiver no batalhão. Em ambos os casos o capitão deixará de commandar a sua companhia.

Art. 58.º Os capitães devem conhecer e apreciar a aptidão e conducta militar e civil de cada um dos individuos da companhia, para poderem informar cabalmente a seu respeito os chefes de batalhão, e serem intermediarios esclarecidos de todas as pretensões d'estes, que acompanharão da sua informação, quando forem escriptas, ou que se encarregarão de expor verbalmente, quando assim convenha, tendo o maior cuidado em que não deixem as ditas pretensões de ter o devido seguimento.

Art. 59.º Aos commandantes das companhias pertence o detalhe peculiar da companhia para o serviço.

Art. 60.º Pertence aos capitães a proposta dos individuos para officiaes inferiores nas suas companhias, e bem assim a proposta ao chefe de batalhão para anspeçadas e cabos; no que tudo deverão attender unicamente á capacidade e conducta militar e civil dos individuos que houverem de propor. Se o chefe de batalhão não approvar alguma proposta para cabos ou anspeçadas, o capitão fará outra, em que os candidatos não tenham os defeitos que o chefe de batalhão houver notado na primeira proposta.

Art. 61.º Quando se abrir concurso para os postos de officiaes inferiores, poderão os capitães representar no concurso qualquer individuo ausente das suas companhias, que julgarem em circumstancias de se oppor ao posto.

Art. 62.º Na ausencia ou impedimento do capitão, commandará a companhia, interinamente, o tenente que n'ella estiver servindo, e na falta d'este será nomeado para o commando interino da companhia o tenente mais antigo que estiver no batalhão. O capitão ou o commandante da companhia a póde mandar formar no quartel, para revistas ou para distribuições; porém a companhia nunca sairá do quartel, sem preceder ordem do chefe de batalhão.

Art. 63.º Os capitães ou commandantes de companhias podem impor aos seus subditos penas correccionaes, que não excedam a oito dias de prisão.

Art. 64.º O capitão fará entregar todos os dias ao ajudante do batalhão, á hora que estiver determinada, a parte diaria da sua companhia, segundo o modelo que estiver prescripto. O verso d'esta parte conterá, alem do mais, as casualidades occorridas no dia antecedente, as baixas e altas do hospital e de licença, os castigos e as culpas que os motivaram.

www.libtool.com.cn

Artigos geraes

Art. 65.º O livro do registo do regimento constará de tres volumes, cada um d'elles relativo a um dos batalhões; e cada batalhão terá um duplicado volume, que lhe é relativo, em poder do seu respectivo chefe. O estado maior e menor do regimento terá livro separado.

www.libtool.com.cn

Art. 66.º Estando o regimento reunido, as tres bandeiras estarão no quartel do coronel ou no quartel da ordem do regimento, segundo o coronel determinar. A bandeira do batalhão destacado estará no quartel do chefe do batalhão, ou no quartel da ordem do mesmo, segundo o chefe do batalhão determinar.

Art. 67.º Os primeiros sargentos e os furrieis não serão detalhados para guardas nem destacamentos, que não envolvam a totalidade da companhia, por serem responsaveis pelo detalhe e economia da mesma.

Art. 68.º A musica ficará sempre com o batalhão ou batalhões com que ficar o coronel, salvo ordem expressa do general, sob cujo commando se achar o regimento.

Art. 69.º A prisão correccional nas praças de pret, se poderá substituir por guardas dobradas, escola de ensino simples ou em ordem de marcha; porém o desconto da terça parte do vencimento, a beneficio do rancho, terá sempre logar nos cabos, anspeçadas, soldados e tambores, segundo o numero de dias de prisão que lhes tiverem sido designados em fórma devida.

Palacio do governo em Angra, 10 de novembro de 1831. = *Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Officio

Illmo e ex.^mo sr. — Hontem tive a honra de escrever a v. ex.ª, annunciando-lhe o haver-se já levantado o embargo posto sobre o navio *Juno,* e a probabilidade de acontecer o mesmo successivamente aos outros. Hoje ainda não tenho noticias da cidade, e receio que o *Juno* tenha alguma difficuldade em saír do rio por causa do vento contrario. Inclusa remetto a v. ex.ª copia da resposta que recebi de lord Palmerston, e em consequencia da qual me decidi logo a instar com o principe de Talleyrand para que protegesse a reclamação de mr. Ardoin, o que o principe effeituou ante-hontem.

Conservo-me na esperança de obter até domingo proximo alguma informação positiva sobre a decisão d'este governo a respeito da nossa causa, e poderei, se assim for, transmittil-a a v. ex.ª por João da Rocha Pinto, que parte depois de ámanhã para París, e fixar tambem talvez o dia da minha partida. Espero, porém, antes d'isso receber resposta de sua magestade imperial ás cartas que tive a honra de dirigir á sua augusta presença.

Não posso deixar de pedir a v. ex.ª que apresente a sua magestade o imperador o requerimento junto, em attenção á prova de denodado valor que ultimamente deu Albino de Figueiredo, posto que a sua tentativa fosse imprudente e o fim d'ella desastroso.

Vi um officio de D. Francisco de Almeida para Luiz Antonio de Abreu e Lima, dizendo que sua magestade o imperador mandava annunciar á commissão que se não valia do credito de £ 2:000 esterlinas, que lhe fôra aberto em casa de mr. Ardoin, e que desejava que a commissão nomeasse uma pessoa para administrar o dito dinheiro.

Permitta-me v. ex.ª representar que esta resolução vae a ter por consequencia o ser necessario pedir novo credito aos prestamistas e encontrar talvez novas difficuldades. Alem do que me parece contrario á ordem que eu mesmo intimei á commissão em nome de sua magestade, o estabelecer-se entre ella e qualquer outra pessoa que não seja o sr. Abreu e Lima uma correspondencia relativa á execução das ordens de sua magestade imperial. Tomei, portanto, sobre mim o obstar á entrega da mencionada carta (de D. Francisco de Almeida para a commissão), e *rogo instantemente* a sua magestade o imperador que se digne prescindir de todo o escrupulo intempestivo sobre esta materia, e que auctorise elle mesmo D. Francisco de Almeida ou qualquer outra pessoa para receber e administrar aquelle dinheiro, que bem necessario ha de ser agora em París para uma quantidade de despezas.

www.libtool.com.cn

Remetto as gazetas de Angra, e só pedirei a v. ex.ª que se não publique em París o decreto para a reducção dos direitos de entrada de fazendas estrangeiras (não inglezas) nos portos das ilhas dos Açores, porque me lembra que a publicação d'essa resolução (aliás muito rasoavel) poderia talvez agora prejudicar-nos algum tanto na opinião do ministerio inglez.

Queira v. ex.ª beijar em meu nome a mão de sua magestade o imperador. Londres, 11 de novembro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. Candido José Xavier.= *Marquez de Palmella.*

P. S.—Recebi hontem a carta de v. ex.ª de 7 do corrente.

Decreto

Sendo bem conhecida a escassez dos rendimentos do erario regio para supprirem ás despezas ordinarias e extraordinarias do estado, para o augmento das quaes têem concorrido as notorias circumstancias actuaes; e porque não tendo sido sufficientes e efficazes os meios que se têem posto em pratica para fazer face ás mesmas despezas, e é absolutamente indispensavel que em taes circumstancias se façam esforços, não só proprios da dignidade da minha real corôa, mas que segurem aos meus fieis vassallos a estabilidade de suas propriedades e o socego de que são merecedores, não sendo da minha real intenção que para estes fins sejam aquelles gravados com impostos novos, mas que pelo contrario se procurem os recursos pecuniarios por meios promptos e por uma maneira que, recaindo a exigencia sobre os mais poderosos e abastados d'estes reinos, ao mesmo tempo seja conciliadora de seus interesses; attendendo, portanto, a tão ponderosos e instantes motivos, e para occorrer á actual reconhecida necessidade do estado, depois de ter ouvido pessoas do meu conselho e zelosas pelo bem do meu real serviço: hei por bem ordenar que nas praças de commercio das cidades de Lisboa, Porto e Coimbra, e na da villa da Figueira, se abra um emprestimo de 1.200:000$000 réis na fórma da lei, ao juro de 5 por cento ao anno, com vencimento da data das respectivas entradas, pago pelo meu real erario; lançando-se o mesmo emprestimo, a saber: 800:000$000 réis na cidade de Lisboa e 400:000$000 réis nas outras tres praças mencionadas, rateado proporcionalmente entre os capitalistas e negociantes das respectivas praças, segundo seus haveres, sendo as quantias com que cada um dever entrar, á vista do lançamento que lhe houver de ser feito pelas commissões que para este fim eu houver por bem de nomear, entregues nas especies da lei no praso de doze dias, contados d'aquelle em que forem intimados: as que respeitarem aos mutuantes da praça de Lisboa na real junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação d'estes reinos, e as que pertencerem ás outras tres praças na ill.ma junta da administração da companhia geral da agricultura das vinhas do Alto Douro, ás quaes repartições sou servido incumbir a cobrança das sommas que a cada um dos mutuantes respeitarem, segundo os lançamentos que as commissões houverem de fazer e dos quaes darão logo conhecimento áquellas repartições para promoverem a recepção das quotas respectivas, e d'ali passarão immediatamente para o meu real erario, não se admittindo por modo algum n'este emprestimo encontro de divida do estado.

O conde da Louzã, D. Diogo, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do meu real erario e n'elle logar-tenente immediato á minha real pessoa, o tenha assim entendido e o faça executar, expedindo para este effeito as ordens necessarias. Palacio de Queluz, 12 de novembro de 1831.=*(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Decreto

Para que tenha devida e prompta execução o meu real decreto da data de hoje, pelo qual fui servido mandar abrir um emprestimo de 1.200:000$000 réis na fórma da lei, distribuindo-se 800:000$000 réis á praça de Lisboa e 400:000$000 ás do Porto, Coimbra e villa da Figueira: hei por bem mandar estabelecer uma commissão composta das pessoas que constam da relação que com este baixa e

www.libtool.com.cn

d'elle faz parte, assignada pelo conde da Louzã, D. Diogo, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do meu real erario e n'elle logar-tenente immediato á minha real pessoa: e a esta commissão sou servido incumbir de fazer a distribuição do referido emprestimo na fórma do citado meu real decreto pelo que pertence á praça de Lisboa, e confiar, outrosim, no mesmo sentido á ill.ma junta da administração da companhia geral da agricultura das vinhas do Alto Douro a distribuição das quantias que respeitarem ás outras tres praças; esperando que todos hajam de proceder n'estes lançamentos com muita regularidade, prudencia e justiça, a fim de se verificar effectivamente a recepção das sommas arbitradas.

O mesmo conde da Louzã, D. Diogo, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz, 12 de novembro de 1831.=*(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Relação acima referida

Conselheiro Antonio Esteves Costa, João Paulo Cordeiro, Joaquim Gomes Alves, Antonio Lopes dos Anjos e José Antonio Gomes Ribeiro.

Palacio de Queluz, 12 de novembro de 1831.=*Conde da Louzã, D. Diogo.*

Aviso

El-rei nosso senhor é servido que v. s.ª, logo que á sua noticia chegue qualquer prevaricação ou irregularidade que se tenha commettido na arrecadação, administração e venda dos bens sequestrados aos ausentes fóra do reino sem licença regia ou aos réus pronunciados por crime de rebellião, procure ter com a possivel brevidade informação certa a tal respeito, e me participe immediatamente o que lhe constar, acompanhando sempre a sua conta com um summario de testemunhas a que terá feito proceder.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, em 12 de novembro de 1831.=*Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça.*=Sr. Joaquim Gomes da Silva Belfort.

Aviso

Tendo-se representado a el-rei nosso senhor que em algumas comarcas do reino não tem havido a devida exactidão na arrecadação e administração dos bens sequestrados aos ausentes fóra do reino sem licença regia, e aos réus pronunciados por crime de rebellião, bem como na arrematação de alguns d'esses bens que tem sido necessario venderem-se: determina sua magestade que v. m.cê recommende aos corregedores das comarcas o maior zêlo e desvelo em usarem de todos os meios que estiverem ao seu alcance para que se observe a mais exacta regularidade a similhante respeito, declarando-lhes que sua magestade se dará por muito mal servido com elles se assim o não praticarem, e que os fará responsaveis por quaesquer prevaricações dos seus officiaes, que elles, podendo, não prevenirem, ou que, depois de commettidas, deixarem de ser castigadas por sua falta. Tambem quer sua magestade que v. m.cê pela sua parte empregue sempre toda a vigilancia e cuidado para que não hajam abusos e prevaricações em um objecto tão importante.

Deus guarde a v. m.cê Palacio de Queluz, em 12 de novembro de 1831.=*Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça.*=Sr. João Baptista Esteves.

Aviso

Havendo-se representado a sua magestade que n'esse juizo do fisco por inconfidencia se têem praticado graves abusos na administração dos bens confiscados e na arrematação de alguns d'elles: manda sua magestade recommendar a v. m.cê a maior vigilancia, cuidado e desvelo para evitar qualquer irregularidade e prevaricação n'este importante objecto. Sua magestade dar-se-ha por muito mal servido com v. m.cê se lhe constar que a este respeito não ha a necessaria exactidão, e o fará responsavel por quaesquer prevaricações dos seus officiaes, que

www.libtool.com.cn

v. m.ce, podendo, não provenir, ou que, depois de commettidas, não forem castigadas por falta sua.

Deus guarde a v. m.ce Palacio de Queluz, em 12 de novembro de 1831. = *Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça.* = Sr. Manuel Luciano de Figueiredo[1].

www.bibliotecadigital.pt

Portaria

Estando determinado no regimento para os governadores das armas de todas as provincias, do 1.º de junho de 1678, § 52.º, que os alojamentos dos officiaes, soldados pagos e auxiliares, aonde não houver quarteis, ou seja nas praças aonde assistem, ou quando passem de caminho, e nas conducções e reconducções, havendo de ser nas casas particulares dos paizanos, compete ao juiz de fóra e officiaes da camara que n'ella assistem, os quaes serão obrigados a fazel-o com a maior igualdade e menos oppressão dos povos; e prohibindo o regimento, para o exercito em campanha, ou quando estiver aquartelado em praças, villas e logares, de 20 de fevereiro de 1708, capitulo CXCIII, «que os officiaes e soldados tomem aos seus patrões, aonde forem alojados, mais que aquillo que são obrigados a dar, que vem a ser, cama, candeia, agua, lenha e sal»: em resposta á representação da camara d'esta cidade, datada de hoje, para findar de uma vez as duvidas e embaraços que frequentemente occorrem no alojamento das tropas fieis, a regencia manda, em nome da rainha, que as competentes auctoridades cumpram religiosamente o determinado nas supracitadas leis, ficando, comtudo, os patrões dispensados de fornecer lenha aos respectivos aquartelados, sendo sómente exceptuados os consules, evitando assim a demora nos alojamentos, sempre prejudicial ao bem do serviço e as repetidas queixas por falta de igualdade na distribuição dos boletos.

O que participo á camara para sua intelligencia e execução. Palacio do governo em Angra, 14 de novembro de 1831. = *José Dionysio da Serra.*

Decreto

Tomando em consideração o que representou o presidente do conselho de justiça, ácerca da necessidade de se nomearem dois membros supplementarios, um militar, outro letrado, que possam ser chamados para supprir qualquer falta que, por molestia ou outro motivo legal de alguns dos seus membros, possa impedir a reunião do mesmo conselho, como já por vezes tem acontecido, com grave detrimento da promptidão com que a justiça deve ser administrada: ha por bem a regencia, em nome da rainha, nomear membros supplementarios do conselho de justiça, para serem convocados quando as circumstancias acima referidas assim o exigirem, o coronel do regimento de cavallaria n.º 12, Francisco da Gama Lobo Botelho, e o bacharel José das Neves Mascarenhas e Mello.

O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 14 de novembro de 1831. = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Carta

(Extracto)

Roma, 14 de novembro de 1831. — Deu-me que pensar se, no actual melindrosissimo estado em que nos achâmos aqui, conviria fazer chegar immediatamente e sem perda de tempo a cada expedicionario a intimação de sua magestade imperial a respeito dos bispos designados pelo senhor D. Miguel, ou se seria mais acertado esperar para depois da entrega da carta ao papa.

Depois de madura reflexão dei preferencia a esta ultima idéa: primeiro, porque se se divulgasse o que sua magestade imperial escrevia, eram capazes os exaltados aqui de aconselharem ao papa que não recebesse a carta, e d'isto se

[1] Na mesma conformidade e data se expediu aviso ao desembargador Bernardino Antonio do Soveral Tavares, juiz do fisco por ausencia.

www.libtool.com.cn

augmentava o receio, vendo tardar a resposta ao meu bilhete, em que pedia a audiencia, resposta que, posto que seja datada de 9, me chegou a 11; e alem d'isso, como v. ex.ª observará, omitte com pouca decencia o nome de sua magestade imperial, o que tudo sendo estudado me fazia prever o que a experiencia hoje me confirmou; em segundo logar resolvi-me a obrar assim, porque, não se achando designado o consistorio, se podia differir sem perigo algum a intimação aos expedicionarios, muito principalmente quando, para evitar o caso de alguma astucia, que impedisse o fazer chegar ao conhecimento d'aquelles a mesma intimação, me lembrei de fazer, como fiz, circular esta ao mesmo tempo em que eu estava entregando ao papa a carta de sua magestade imperial, e esta commissão dei eu ao honrado Belli, que perfeitamente a desempenhou, communicando tambem a intimação a chefes de cada uma das repartições da dataria.

www.libtool.com.cn

Para não deixar nada por fazer sobre este importante assumpto, passei eu mesmo, immediatamente depois da audiencia, por casa do abbade Salla, que, como v. ex.ª sabe, é o verdadeiro datario, e lhe communiquei tudo o que sua magestade imperial dispõe a respeito dos bispos.

Quanto á escolha já sabida dos individuos para bispos é verdadeiramente digna do seu auctor, e por mais que eu me canse aqui para a fazer considerar vergonhosa, como é, para a igreja, perco o meu tempo, porquanto v. ex.ª sabe que a virtude annexa á qualidade de partidista do senhor D. Miguel tem perante estes meus senhores o mesmo effeito da probatica piscina, de que faz menção o Evangelho.

A tempestade de Santo Antonio tem sido grande e tem-me dado que fazer. Não sei ainda em que parará, mas podem estar certos que me encontrarão duro como um ferro. As allegações que fazem para provar a necessidade da visita são, alem de falsissimas, insultantes, como a seguinte: que v. ex.ª e aquelles que aqui deixou comem entre si as rendas de Santo Antonio, e por isso deixam de se pagar os dotes, etc., etc.

Causou-me admiração que o sr. Rodrigues não trouxesse para o embaixador de França despachos do seu ministro dos negocios estrangeiros, e ao mesmo embaixador não deixou de causar tambem alguma, especialmente dizendo o sr. Candido José Xavier no seu despacho n.º 3, que eu mostrei ao embaixador, que a este se haviam posteriormente dirigido ordens para continuar a apoiar-me, como aquelle ministro assegurára a sua magestade imperial. Estas ordens ainda aqui não chegaram, ao menos tão explicitas como se diz, pois que relativamente aos nossos negocios nada tem para aqui escripto esse ministro depois do reconhecimento do senhor D. Miguel, senão expressando a surpreza que causára n'essa côrte aquelle passo de sua santidade, tão contrario á opinião publica, que convinha á mesma santa sé respeitar e não contrariar, como fez tão directamente n'este caso, e ordenando ao embaixador que assim o fizesse saber ao cardeal secretario de estado.

Apesar d'isto o embaixador não deixa de se prestar promptamente para tudo o que lhe peço, e de se considerar de alguma maneira obrigado a isso pelas ordens geraes e systema do seu governo.

Deus guarde, etc. = *J. P. Migueis de Carvalho.* = (Para o conde do Funchal.)

Officio

(N.º 2)

Ill.mo e ex.mo sr. — Começarei este officio pela informação promettida no antecedente, que tive a honra de dirigir a v. ex.ª com n.º 1 e data de 8 d'este mez, accusando a recepção da carta de sua magestade imperial o senhor duque de Bragança, dirigida a sua santidade, e mais despachos, de que foi portador F. J. Rodrigues, que chegou aqui na tarde do dia 7, como já annunciei.

Na manhã do dia 6 veiu o marquez Brancadoro, um dos deputados da congregação de Santo Antonio, avisar-me que na noite antecedente havia sido nomeado monsenhor Lopes para visitador do estabelecimento de Santo Antonio, com todas as faculdades apostolicas para fazer e desfazer o que bem lhe parecesse.

www.libtool.com.cn

Conhecendo eu perfeitamente, e em todas as suas partes, qual era o fim a que os nossos adversarios se propunham, recorrendo a similhante medida, isto é, achar ponta, por pouco que saliente que fosse, a que se podessem apegar para introduzir-se na administração, não perdi tempo em dar conta d'esta nova trama ao embaixador de França e pedir a sua intervenção para a desfazer; emquanto eu mesmo me dirigi ao secretario de estado, e, não encontrando este, procurei monsenhor Capaccini, ao qual me queixei amarga e energicamente do insulto que se nos pretendia fazer.

Descobri-lhe toda a astucia da medida e quanto era contraria ás promessas que se me haviam feito verbalmente e por escripto relativamente ao estabelecimento de Santo Antonio, promessas que eram no dia de hoje conhecidas em todos os gabinetes da Europa, aos quaes eu não deixaria de informar, por meio dos respectivos representantes n'esta côrte, da menor violação das mesmas promessas, quando esta fosse commettida pelo governo de sua santidade ou pelos seus delegados. Que eu não negava que o santo padre era auctorisado a fazer visitar, quando bem lhe parecesse, os estabelecimentos pios; mas que, sendo a actual visita requerida pelos agentes do senhor D. Miguel, como eu sabia de certo, e eram publicas a toda a Roma as conferencias que sobre este assumpto havia tido C. L. de Rossi com o cardeal vigario e outros individuos, isto só bastava para me obrigar a oppor-me com todas as minhas forças á mesma visita, contra a qual eu protestava desde já como attentatoria aos direitos da rainha nossa senhora. Emfim, disse eu a Capaccini, póde o visitador estar certo que não encontrará em Santo Antonio os abusos que se allegam, e que em consequencia nada poderá fazer do que se intenta por este meio. E qual será então o seu unico resultado? Um novo insulto á rainha; uma nova injuria de que se terá de dar rasão um dia, que esperâmos não esteja longe.

Capaccini prometteu de referir tudo ao secretario de estado, com o qual o embaixador de França tambem teve no dia seguinte uma conferencia sobre este assumpto, e o resultado foi mandar-se annullar a nomeação de monsenhor Lopes.

Com esta derrota ficaram exasperados os nossos adversarios, principalmente o cardeal vigario, que foi pelos ares vendo tão depressa annullada a nomeação que elle havia feito pouco antes e em tanto segredo.

A novo ardil recorreram logo, e foi: como era morto monsenhor Cherubini, nomeado visitador do estabelecimento de Santo Antonio em 1824, e o secretario da visita seja monsenhor Mattei, patriarcha de Antiochia, lembraram-se de considerar como devolvida a este a commissão da visita, que elles dizem que monsenhor Cherubini não concluiu; e d'este modo pretendem fazer passar a actual visita como continuação da que foi ordenada por Leão XII n'aquella epocha, e apagar assim toda a idéa da sua novidade.

Seria bem difficil de combatel-os se tivessem recorrido a esta lembrança logo no principio; mas como depois do que se tem passado ella seja um manifesto subterfugio, como tal representei ao embaixador de França, que se prestou a fallar novamente ao cardeal. Este mostrou ignorar o novo estratagema, e até mesmo se recusou a fallar n'esta materia ao papa, que, segundo se exprimiu o cardeal, tratava estes negocios ecclesiasticos com o cardeal vigario. A isto lhe replicou o embaixador de França que o negocio de que se tratava era igualmente politico, e que como tal pertencia a s. em.ª tambem tomar d'elle conhecimento, muito principalmente havendo n'isto promessas e seguranças dadas por s. em.ª, e pela observancia das quaes s. em.ª era responsavel. O cardeal não pôde deixar de convencer-se d'estas rasões; entretanto não se comprometteu a cousa alguma.

Pela minha parte fui procurar monsenhor Mattei, levando commigo copia, que lhe entreguei, da carta que escrevi ao secretario de estado e da resposta que elle me deu relativamente ao estabelecimento de Santo Antonio e mais objectos quando o agente de Lisboa foi recebido. Observei-lhe a contradicção entre as promessas feitas e o que agora se estava machinando. Disse-lhe tudo quanto já referi acima, dando conta da entrevista com monsenhor Capaccini, e alem d'isto mostrei-lhe a falsidade das accusações que elle monsenhor Mattei me revelou, e eu já sabia que se allegavam contra nós.

www.libtool.com.cn

Depois d'isto, reflectindo que a honra da congregação de Santo Antonio ficaria de alguma sorte manchada, não se pondo ao claro a falsidade das accusações que contra a mesma congregação se formavam, e que pareceria temer de ficar convencido da obstinada resistencia que eu oppunha á visita, pareceu-me do meu dever dirigir-me ao secretario de estado, pedindo-lhe que mandasse suspender a actual visita como viciosa na sua origem, e obrigando-me a requerel-a eu mesmo passado algum tempo. Assim o fiz hoje, e o cardeal me disse que lhe representasse por escripto, o que cumprirei immediatamente.

www.libtool.com.cn

Logo no dia 8, immediato ao da chegada de Francisco J. Rodrigues, me dirigi com um bilhete ao cardeal secretario de estado, pedindo-lhe dia e hora para desempenhar a honrosa commissão da entrega da carta de sua magestade imperial, e no dia 11 pela manhã recebi um bilhete do dito cardeal com data de 9, em que me annunciava para a audiencia de sua santidade o dia 14, pelas onze horas e meia da manhã.

Em circumstancias taes como as nossas, não julgo superfluo referir as cousas com tanta miudeza, assim como transmittir a v. ex.ª copias dos dois mencionados bilhetes, que v. ex.ª achará inclusas com os n.os 1 e 2.

Guardei no maior segredo o conteúdo da carta de sua magestade, pelo receio de que, se elle transpirasse, se me differisse, ou mesmo se chegasse ao ponto de recusar-me a entrega da mesma carta, e por isso deixei tambem de communicar ao secretario de estado a copia da mesma carta, quando lhe escrevi pedindo a audiencia, e o que abaixo direi provará a v. ex.ª quanto eram bem fundados os meus receios.

Hoje, porém, que a audiencia já teve logar, communiquei eu mesmo ao abbade Salla *totum continens* da dataria, e fiz communicar a todos os expedicionarios que têem ingerencia nos negocios de Portugal, e a todos os chefes das differentes repartições da dataria, as resoluções de sua magestade relativas aos bispos que forem nomeados pelo senhor D. Miguel e acceitarem as suas nomeações.

Ninguem aqui poderá, pois, de hoje por diante allegar ignorancia d'aquellas resoluções, assim como do caracter dos individuos que já consta haverem sido escolhidos para alguns bispados.

Referirei agora o que se passou na audiencia de sua santidade.

Introduzido a ella pelo *maestro di camara,* apresentei ao santo padre a carta de sua magestade imperial, que elle abriu logo, perguntando-me se eu sabia o que continha. Respondi-lhe que, segundo o teor dos despachos a mim dirigidos directamente, me constava que sua magestade imperial se queixava como um filho a seu pae, que muito respeita, do passo que sua santidade havia dado a beneficio do usurpador do throno de sua augusta filha, escolhendo para isto o momento em que sua magestade imperial, voltando á Europa, havia manifestado a todos os soberanos d'ella a firme intenção de dedicar-se todo a derrubar a usurpação.

Sua santidade disse a isto, que quando acontecesse que outro soberano estivesse em Portugal, elle o reconheceria como reconheceu o actual; que o senhor D. Pedro teria rasão de se queixar, se elle papa houvesse offendido os seus direitos ao throno, mas que não se metteu na decisão d'estes, e que fez unicamente o que lhe cumpria como chefe da igreja, sendo responsavel pela falta de bispos que em Portugal havia.

Quanto a estes, disse eu, sua magestade imperial declara desde já (referi a declaração a este respeito contida na carta de sua magestade imperial). Quando o papa o ouviu, subiu-lhe o sangue á cabeça, e muito inflammado no rosto, me disse: «Então o senhor D. Pedro protesta contra o papa, e esta carta é a protestação; n'este caso não a recebo» (mettendo-a outra vez no sobrescripto, m'a entregava). «Santo padre (repliquei eu), sua magestade imperial não protesta contra vossa santidade. Sua magestade imperial declara que considerará aquelles bispos como inimigos de sua augusta filha; e que cousa mais natural que isto, havendo elles sido escolhidos pelo seu maior inimigo, o usurpador da sua corôa? Se vossa santidade tivesse a desgraça de que os seus estados fossem usurpados, conservaria vossa santidade, quando os recuperasse, as auctoridades constituidas pelo usurpador? Certamente não. O mesmo declara sua magestade imperial que fará.» — «Os

www.libtool.com.cn

bispos serão confirmados por mim», disse o papa, «mas escolhidos e nomeados pelo usurpador», lhe repliquei eu. «Pouco importa (disse o papa) quando tem de se lhes fazer o processo, e se não forem julgados dignos, eu não os confirmarei de modo algum e ninguem poderá obrigar-me a isso, e d'esta minha firmeza eu dei ultimamente provas, recusando-me a confirmar um bispo» (referia-se a um bispo francez). «O processo (respondi eu) será feito debaixo da auctoridade de D. Miguel, e será certamente considerado como principal e eminente a qualidade de ser-lhe affecto. Haja vista (continuei eu) ás qualidades moraes dos individuos que já consta terem sido nomeados para bispos.»—«Seja como for (disse o papa, entregando-me a carta) eu não recebo a carta, e me admira não se me ter mandado copia d'ella. Leve-a ao secretario de estado e elle a receberá, se quizer.»—«Pense vossa santidade um pouco n'este passo (disse eu, não acceitando a carta). Isto é uma nova injuria que vossa santidade faz a sua magestade imperial, e *abyssus abyssum invocat.* Esta carta é escripta do proprio punho de sua magestade imperial, e de taes cartas nem sempre se mandam copias, porque muitas vezes contêem cousas que os soberanos se dizem uns aos outros e não querem que sejam conhecidas dos seus ministros». A isto me respondeu o papa com brandura: «Eu não sei d'estas cousas diplomaticas; leve a carta ao cardeal, refira-lhe tudo o que se passou entre nós, e eu farei o que elle me disser».

Então, prevendo eu que me exporia ou a carta de sua magestade imperial a algum acto mais grosseiro que, alem de outras consequencias que se poderiam derivar da perturbação em que ambos nos achavamos, poderia trazer comsigo a de não ser sabido pelo papa e seus ministros todo o importante conteúdo da carta, peguei n'ella, dizendo que a levava ao cardeal secretario de estado, para que elle referisse a sua santidade o seu conteúdo, e assim terminou esta desagradavel audiencia.

Estupefacto á vista do que acabava de se passar, procurei immediatamente o cardeal secretario de estado. Referi-lhe tudo o que havia passado com o papa. O cardeal me ouviu fríamente, não dando o menor indicio, não digo de desapprovação, mas ao menos de querer desculpar o papa pelo que havia feito. Que cegueira! Que ignorancia! Não poz a menor difficuldade em receber a carta de sua magestade imperial, e disse-me que referiria ao papa o seu conteúdo.

Não digo mais nada, e espero que v. ex.ª desculpará este officio, que vae redigido pelos ares para aproveitar o portador, que é um correio do banqueiro Torlonia, que me offerece o embaixador de França.

Peço a v. ex.ª se digne beijar em meu nome as mãos de suas magestades.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 14 de novembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Candido José Xavier.=*João Pedro Migueis de Carvalho.*

Copias alludidas

N.º 1

Roma, 8 novembre 1831.—Il sottoscritto, avendo ricevuto ieri per mezzo d'un corriere straordinario speditogli espressamente da sua maestà imperiale il signor duca di Braganza, una lettera autografa, che la lodata maestà sua dirigge al santo padre, ha l'onore di rivolger si all' eminentissimo e reverendissimo signor cardinale Bernetti, segretario di stato de sua santità, e pregare l'eminenza sua a voler degnarsi d'indicargli il giorno e l'ora in cui il medesimo sottoscritto potrà disimpegnare l'onorevole commissione di mettere n'elle mani de sua santità la sudetta lettera.

Il sottoscritto profitta di questa occasione per rinnovare all' eminenza sua gl'attestati della sua più alta stima e distinta considerazione.=*Chevalier de Migueis.*

N.º 2

Dalle Stanze del Vaticano, 9 novembre 1831.—Il cardinale segretario di stato ha il piacere di annunziare a vostra signoria illustrissima che il santo padre la vedrà volontieri nelle sue camere lunedi 14 del corrente novembre alle ore undici e mezza antimeridiane, per ricevere la lettera di cui ella é stata incaricata di persentargli.

Il sottoscritto nel dare con ciò riscontro al foglio di vostra signoria illustris-

www.libtool.com.cn

sima in data de ieri, si pregia di ripeterle le assicurazioni della sua distinta stima. = *J. C. Bernetti.* = Signore Chevalier de Migueis.

www.libtool.com.cn

Edital

Joaquim Gomes da Silva Belfort, do conselho de sua magestade, seu desembargador do paço, fidalgo cavalleiro da sua real casa, cavalleiro professo na ordem de Christo e commendador na de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, intendente geral da policia da côrte e reino, etc.

Faço saber a todos os que o presente virem, que pela secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça baixou a esta intendencia em data de 12 do corrente o aviso do teor seguinte:

Aviso

Tendo-se verificado, pelas averiguações a que procedeu o conselho de guerra creado por decreto de 24 de agosto do corrente anno, que da revolta de parte do extincto 2.º regimento de infanteria de Lisboa, que teve logar em a noite de 21 do dito mez, fôra auctor ou principal instrumento um agente occulto, que não foi possivel conhecer-se nem prender-se; e reclamando instantemente a justiça e o bem do estado a punição de um tão grave criminoso, que não só foi a causa da mencionada revolta, mas tambem das desgraças que a acompanharam, e que seriam de certo ainda muito maiores se logo não prevalecesse contra a insubordinação d'aquelles poucos amotinados e illudidos soldados, a louvavel disciplina, valor e fidelidade dos outros corpos militares da capital: é sua magestade servido que, para que um tal fim mais facilmente se consiga, v. s.ª prometta pelo cofre da intendencia geral da policia o premio de 12:000 cruzados, a quem descobrir o dito agente occulto, proporcionando a occasião de elle ser preso. Outrosim determina sua magestade que para o futuro fique estabelecido em regra, que todo aquelle que fizer saber a v. s.ª que outro ou outros alliciam para a revolta qualquer ou quaesquer pessoas militares, ou não militares, ou lhe der a noticia de algum projecto de conspiração que se esteja tramando, offerecendo os meios de se conhecer a certeza do que diz, e conhecendo-se effectivamente, tenha pelo mesmo cofre da intendencia um premio de 100 moedas até 12:000 cruzados, segundo a importancia do serviço que n'isto fizer. Os referidos premios serão immediatamente pagos; e v. s.ª fará constar como convem esta real determinação.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, em 12 de novembro de 1831. = *Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça.* = Sr. Joaquim Gomes da Silva Belfort.

E para que o referido chegue ao conhecimento de todos e se cumpra o que sua magestade determina, mandei publicar o presente, que será affixado n'esta capital e terras principaes do reino. Lisboa, 15 de novembro de 1831. = *Joaquim Gomes da Silva Belfort.*

Officio

Illmo e ex.^mo sr. — Chegou Antonio Joaquim de Torres Mangas, e por elle me foram entregues os maços que v. ex.ª lhe havia confiado, nos quaes se continha a carta que sua magestade o senhor duque de Bragança me fez a honra de dirigir em data de 9 do corrente, juntamente com o pleno poder que o mesmo augusto senhor houve por bem conferir-me em conformidade da minha solicitação.

Hontem recebi pelo correio a carta de 11 de novembro de sua magestade imperial, e rogo a v. ex.ª queira em meu nome beijar a augusta mão de sua magestade, não sómente pelas expressões honrosas com que se digna avaliar os meus debeis posto que zelosos serviços, e pela confiança que em negocios de tanta transcendencia me patenteia, mas muito mais ainda pelos generosos sentimentos que desenvolve bem dignos do chefe augusto da casa real de Bragança, em quem se fundam agora as unicas esperanças de todos os leaes portuguezes.

Fiz logo o uso que as circumstancias exigiam do pleno poder, communican-

www.libtool.com.cn

do-o confidencialmente a lord Palmerston, e dando-lhe conhecimento das solemnes promessas que em nome de sua magestade sou auctorisado a fazer, no caso que este governo faça d'ellas depender a sua intervenção activa para a restauração da senhora D. Maria II.

www.libtool.com.cn

Escuso assegurar a v. ex.ª que não me tenho descuidado um só momento de promover pelas mais activas e multiplicadas diligencias esta importantissima negociação, a qual se tem prolongado mais do que eu esperava quando escrevi a sua magestade imperial debaixo de auspicios que me pareciam os mais lisonjeiros.

Hontem finalmente se começou a tratar no gabinete britannico a nossa questão, a qual, porém, não ficou decidida, adiando-se para ámanhã 16 do corrente.

Á medida que se approxima o momento da crise é bem natural que, tomando, como eu tomo, um interesse tão vital em sua decisão, esteja possuido de duvidas e receios, e devo confessar francamente que já se me não apresenta o caso debaixo de um aspecto tão favoravel e certo como o via no principio da semana passada. Eu tenho-me conservado sempre perfeitamente informado e ao corrente da maneira de pensar dos membros principaes d'este gabinete, e sinto dever dizer que lord Grey, cuja determinação parecia firme e positiva ha uns poucos de dias, tem ao depois d'isso vacillado algum tanto, ou seja porque se lhe apresentam, como elle diz, mais vivamente as difficuldades que encontra em achar um motivo plausivel para o governo inglez se declarar agora contra o senhor infante D. Miguel depois de uma tacita acquiescencia de mais de tres annos, ou porque as intrigas da Hespanha e da santa alliança terão tido tempo para abalar a resolução que deveria ter sido immediata e abraçada com o mais profundo segredo.

Todavia peço a v. ex.ª que assegure da minha parte a sua magestade imperial que não ha ainda resolução adoptada por este gabinete nem pró nem contra, e que o dia de ámanhã será, segundo todas as apparencias, o decisivo.

Esta noite chega lord Holland a Londres, e teremos o seu apoio poderoso no conselho.

Passando a outro assumpto de importancia immediata, sinto ter que annunciar a v. ex.ª que os nossos navios ainda se acham embargados, e o peior é que nem se verificou até hoje a entrega do *Juno*, de que eu com uma precipitação filha dos bons desejos, posto que menos prudente, me apressei a dar aviso a v. ex.ª, fundado na positiva asserção do almirante Sartorius e do Mendizabal, os quaes, na presença de D. Thomaz de Assis Mascarenhas, de Luiz Antonio de Abreu e Lima e de Manuel Gonçalves de Miranda, me declararam repetidas vezes que já se havia verificado a libertação do dito navio. O caso, porém, ainda se não verificou, e estamos em suspenso, esperando a decisão das reclamações que temos feito directamente, assim como das que o principe de Talleyrand dirigiu.

Deus queira que eu possa ámanhã annunciar noticias satisfactorias, e reservo-me para responder então juntamente ás cartas de v. ex.ª de 10 e 11 do corrente, o que hoje me não cabe no tempo.

Queira v. ex.ª por mim beijar a mão de sua magestade o imperador, e acreditar os protestos da alta consideração com que sou, etc.—Illmo e ex.^mo^ sr. Candido José Xavier.=*Marquez de Palmella.*=Londres, 15 de novembro de 1831.

Officio

(N.º 69 reservado)

Illmo e ex.^mo^ sr.—Achava-se já nas dunas a fragata *Congresso*, e promptas a largar d'este porto as fragatas *Asia* e *Juno* (estas tres compradas por nossa conta), e a fragata *Fairlie* fretada e carregada com a artilheria das outras e as munições de guerra e bôca destinadas para a expedição projectada, quando uma ordem d'este governo, emanada do ministerio do interior, veiu deter aquelles navios e impedir a sua saída, sob pretexto de denuncias feitas debaixo de juramento, de como elles apparelhavam em contravenção do acto do parlamento, que prohibe os armamentos e alistamentos para serviço estrangeiro. Um dos varios denunciantes foi D. Pedro de Alencastre, e outro mr. Robinson. A detenção foi posta no dia 6 do corrente, e as diligencias para a fazer levantar, tanto por parte dos contratadores do

www.libtool.com.cn

emprestimo, como do sr. marquez de Palmella e do principe de Talleyrand, por cuja via mr. Ardoin dirigiu a sua reclamação como proprietario dos dois primeiros navios, ainda até agora não produziram resultado algum. O ministerio referiu o negocio ao *attorney general,* ou procurador da corôa, e as delongas inherentes ás fórmas de processo n'este paiz fazem receiar que tão cedo não se desembarguem os navios, posto que todos affirmam que isso seja infallivel, não havendo provas algumas dos factos allegados nas differentes denuncias.

www.libtool.com.cn

Esta contrariedade tem-nos affligido muito, e desconfio que ella não seja um acto de politica calculado para nos privar da grande arma que o sr. marquez de Palmella manejava tão habilmente, para forçar este governo a declarar-se abertamente a nosso favor. Infelizmente, tendo lord Grey rompido o segredo, as grandes potencias nossas inimigas pozeram-se immediatamente em campo para nos empecer em nossas diligencias, e é provavel que a retenção dos navios seja obra sua, talvez de accordo com este governo, para poderem levar os nossos negocios á conferencia, e terminal-os assim a contento da Hespanha. O actual ministerio britannico, timido por natureza, incerto e vacillante sobre a grande empreza da reforma que começára, que agora talvez lhe peza, por se sentir sem a força e o denodo necessarios aos reformadores, quer transigir com o partido *tory,* e fazer-lhe concessões para em retorno obter d'elle a sua desistencia de opposição á medida da dita reforma. Uma d'aquellas concessões será sem duvida defender a Hespanha contra todos os perigos do contacto das idéas ou das instituições constitucionaes, que ameacem a continuação do poder absoluto de Fernando VII. D'ahi julgo eu resultar a contradicção que existe entre os desejos e a conducta pusillanime d'este ministerio a nosso respeito.

Como o sr. marquez de Palmella escreve á regencia, escuso repetir as participações que s. ex.ª fará, tanto dos objectos que motivaram o seu regresso a esta côrte, como do que aqui tem passado com o governo inglez.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 15 de novembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 70 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—De accordo com o sr. marquez de Palmella passei a sir G. Shee a nota junta por copia A, pela qual me obriguei a concluir a reclamação de mr. Dart, dando-lhe um credito pela somma de £ 660, em liquidação da dita reclamação. Com effeito assim o fiz, tendo-se prestado a acceitar o dito credito a casa de Ramon y Carbonell d'esta praça, que se acha ligada com mr. Ardoin.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 15 de novembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Nota supra mencionada

Le chevalier de Lima à sir George Shee

Londres, le 29 octobre 1831.—Monsieur:—J'ai bien des excuses à vous faire de ce que j'ai tardé si longtemps à répondre à votre lettre du 17 courant et je vous dois l'explication de ce retard involontaire.

J'étais bien prêt à vous donner les renseignements que vous m'avez demandés touchant le payement de la somme de £ 600 à mr. Dart, mais il m'a fallu consulter mr. le marquis de Palmella relativement à l'addition des £ 60, que mr. Dart réclame à titre d'indemnité pour les pertes qu'il prétend avoir essuyées dans son chargement de blés. J'ai été très flatté en apprennant que mr. de Palmella avait à cet égard la même opinion que moi, et la voici. Quoique nous ne soyons pas à même de pouvoir juger de la justice de cette prétention de mr. Dart, et que je n'ai aucune instruction qui m'autorise à lui faire ce nouveau payement, toutefois je crois devoir agir dans cette affaire selon l'esprit qui anime mon gouvernement et je suis sûr de sa pleine approbation en donnant une marque de la déférence et des égards que nous payons aux désirs de my lord Palmerston. Je suis donc prêt à délivrer à mr. Dart, après une aussi valable recommendation,

www.libtool.com.cn

des obligations, sur les sieurs de Ramon y Carbonell de cette ville, payables le 15 décembre prochain, pour la somme de £ 660, en ajustement de ses réclamations.

Agréez, etc.

www.libtool.com.cn

Segundo memorial

Sobre o estado presente de Portugal, e como não ha razão nem direito nem força para tirar á senhora D. Maria II sua coroa, e a nós nossa liberdade; com mais outras particularidades

Manus hæc inimica tyrannis
Ense petit placida cum libertate quietem.
ALGERNON SYDNEY.

Moriamur pro rege nostro — Maria II

Este ser e natural generoso é mui proprio dos lusitanos, pugnar pela liberdade até morder a terra com sua bôca e a regar com seu sangue.
A. ARRAES.

Et omnes surrexerunt, et spatis nudis in altum dixerunt: Nos liberi sumus; rex noster liber est, manus nostræ nos liberaverunt, et dominus rex qui talia consenserit, moriatur.
CORTES DE LAMEGO.

Fallae em tudo verdade
A quem em tudo a devela.
SÁ DE MIRANDA.

Quando lemos nossas chronicas antigas ficâmos a cada passo corridos por ver o quanto os nossos velhos fizeram e como nós somos para pouco. Nem são as proezas de nossos guerreiros, com tantas batalhas vencidas e guerreadas, o que mais nos enche e contenta o olho; não, nem ha porque pasmar em nossa Hespanha dos bellicosos peitos que em si cria. Por esse lado não nos mostrâmos ainda agora degenerantes da boa cepa antiga, e o *Lidador* e D. Paio e Albuquerque, se vissem como nossos duzentos populares batalharam na Praia, certo não os desnegariam de filhos, nem a esse immortal Pacheco, illustre vencedor dos Açores. Em al queremos nós fallar. É na Lusitania antiga e na lealdade tambem; e o como tão presto nos esquecemos dos bons exemplos que nos deixaram de lealdade Egas Moniz, Martim de Freitas e Salvador Ribeiro; e de liberdade não só os republicos de Almacave e os conselheiros de Affonso IV (cujos nomes Duarte Nunes deixou com ingrato silencio esquecidos), mas até o alfaiate Fernão Vasques na primeira dynastia; e nas outras Alvaro Paes, João das Regras e Martim Vasques da Cunha, o principe D. João, o duque de Coimbra e Diogo Affonso, o Cecioso, o Nobrega e Camões, que morreu com a patria, João Pinto Ribeiro e Manuel Fernandes Thomaz, que ambos resuscitaram com ella.

Se este nosso patriarcha tornasse agora em vida mal podéra conhecer muitos de seus discipulos ainda os mais amados, pois d'elles quantos não negaram já a patria e a liberdade! E se convem, negarão, como Pedro, o Deus que têem! Por onde não estamos sem vergonha e sem magua; mas comtudo isso pegaremos da penna para fazer que os desertores recolham á bandeira da patria, que se não tornam a ella e sobre si, nós os trataremos por a lei de inimigos segundo o direito da espada; lembrem-se que os escravos de vontade caem com os tyrannos de seu peito, e d'estes o processo está feito no alevantamento e insurreição, como dizia Saint-Just com toda a frieza da rasão e calor do fanatismo.

A senhora D. Maria II de Portugal é nosso rei unico e sel-o-ha sempre; que lhe demos preito, o qual nossas lealdades mal permittem quebrar-se, e se dos portuguezes alguns traidores houve algumas vezes, que attentem bem no castigo de D. Fernando, duque de Bragança, no Caminha e Villa Real, Armamar e Malagrida; pois entre nós debalde se tramam conjurações contra nossa liberdade natural, e a mão do algoz decepa indifferente a cabeça do peão, do padre e aristocrata, que até diante do cadafalso fomos sempre iguaes.

Quanto a nós, seguidores da senhora D. Maria II, achar-nos-hão sempre promptos a fazer por ella todo o officio de bons subditos. Mas agora não ha modo nem perigo. Verdade que nós, democrata velho, não desnegâmos os principios da soberania popular, e se a nação quizer despenhar do throno um rei justo, certo que o póde fazer sem injuria; pois o contrato passado entre o rei e o povo é o de

www.libtool.com.cn

mandato (como até vem marcado no artigo 12.º da carta), e é concedido privilegio ou antes direito natural do constituinte revogar a sêu beneplacito o alvará da procuração sem outro motivo mais; d'onde vem que, não podendo dar-se cabida ao poder absoluto dos reis, mal se póde este negar aos povos.

www.libtool.com.cn

Assim foi lançado fóra o bondoso Sancho II, cujo só crime era não ter braço poderoso de os castigar; assim o desmazelo das cousas publicas em Affonso, o *Bravo;* assim o adulterio em Fernando I; assim o captiveiro no filho da Castro; e assim finalmente a quebra das capitulações das côrtes de Elvas em D. Brites, eram causas por onde os portuguezes antigos entendiam que esses reis e principes podiam ser tirados da administração do reino. Assim é que D. Antonio dizia a nossos paes na batalha de Alcantara: «Eleitores de reis, os melhores não foram os que vos deu a successão senão a eleição»; assim foi arrojada a dynastia dos Filippes, que tinha sessenta annos de reinar. Assim subiu ao throno o duque de Bragança, que aos nossos dizia: «Se fizerdes uma republica eu serei bom e fiel vassallo d'ella»; assim acabou no castello de Angra *(sic)* Affonso VI; assim foi tirado o mando a D. Maria I; e assim finalmente foi tomada metade da capa real ao senhor D. João VI.

São estes igualmente os principios que achâmos em Velasco de Gouveia e Vieira, nos F. e Sousa e Pinto Ribeiro, no padre Leitão, no Ericeira e Caceres, e aquelles que o consenso de sete seculos nunca ousou pôr em duvida senão só sob a dictadura de Pombal. Embalde alguns mexeriqueiros querem continuar o que só era dado ao braço forte e cabelludo do velho ministro. E como podia ser de outro modo, nós que eramos republica e nação antes de termos reis, nossas côrtes mais velhas que o throno? Por onde bem se póde dizer com a Stael, que tambem entre nós a liberdade é antiga e o despotismo novel; este o filho segundo e aquella primogenito. Mas a soberania do povo tem uma raia que não póde passar, e é a da justiça, como escrevia Benjamin Constant, *Cours de politique.*

E com que justiça havemos nós como Diomedes ferir irreverentes o peito de uma deusa? Na flor de sua idade, infeliz, proscripta como nós, cheia de graças, bellezas e virtudes, que mal nos tem feito essa joven princeza nossa adorada rainha? Não lhe demos nós nosso juramento de lhe guardarmos lealdade, e a jura da batalha será quebrada no dia do triumpho? Os mais republicos não lhe dobraram o joelho e não lhe beijaram a mão? E todos os bons em 11 de agosto de 1830 (primeiro anniversario da batalha da Praia) não protestámos por seus direitos, por sua liberdade e sua vida e sua mão, que se dizia destinada a um assassino ensanguentado, com o sangue de Perestrello, Gravito e Brito, e de tantos nossos amigos? Sem duvida que não são os republicos os que machinam traições, porque o livre sabe ser mais leal que o escravo, ou, como diz muito bem Salles Délile, os republicanos como Tacito beijam a mão de Marco Aurelio, e o throno d'este não tem melhor fiador que a lealdade d'aquelles. Agora diremos que uns poucos de alvitristas e desertores ou apostatas não hão poder mais que nós todos.

A nação não quer senão a senhora D. Maria II, e nós a defenderemos com brio e lealdade e sem pavor os claros direitos de sua corôa. Se um Nuno Alvares nos não podér vencer com seus rasoamentos, certo que não lançará mão d'aquelles meios que o condestavel com sua rudeza tinha por bons. «O mestre não tem direito, nosso rei é o filho de D. Ignez, o qual está em captiveiro, tanto mais amado quanto mais desvalido; mas se a nação eleger aquelle e deixar este, dizia o illustre conde Martim Vasques da Cunha, serei eu o primeiro que obedeça o rei eleito e natural». O caso agora é outro e a força está da parte da justiça.

Cabe-nos fallar do ex imperador do Brazil, a quem demos louvor quando estava longe e não se podia dizer lanço de cortezão e lisonjeiro; agora não, que está perto e desgraçadamente como em cerco e bloqueio, posto por ambiciosos que lhe tolhem ouvir a voz da lealdade, e direi ousadamente a de Portugal. Mas temos nós muitos motivos para o querer e respeitar; foi revolucionario de 1820, deu uma carta a Portugal, é pae da rainha, e sem elle nunca a insignificante regencia nos abriria as portas da patria. Como general o senhor D. Pedro sustentará essa carta, que será uma verdade, e dará fructos, mau grado dos jardineiros, que em todas as primaveras a têem despiedadamente despojado de flores.

www.libtool.com.cn

Padrasto sim, pae nunca se viu que conspirasse contra filhos. Não estamos em tempo de Medeas nem Saturnos. O amor paterno não ha cousa que se lhe iguale, e d'ahi vem que o ex-imperador em toda a parte e em todo o logar falla como a um pae cabe fallar: «Sou particular, abdiquei dois thronos; toda a minha ambição é pôr a corôa na cabeça de minha filha e restaurar a carta das liberdades publicas».

www.libtool.com.cn

Por estes signaes conheço a verdade de pae e a virtude do cidadão. O que o illustre principe de Bragança deve determinadamente fazer é lançar de si os maus que entre elle e a nação portugueza levantam um muro de bronze. Não queremos nós aggravar os infortunios do ex-imperador com as memorias do passado, e até um throno lhe deramos, se podesse ser, mas não o portuguez, que esse é da senhora D. Maria II. O auctor da carta, rei legislador e libertador, não ha de esmolar de porta em porta como Camões, nem acabar n'um hospital como Pacheco.

Não usaremos nós com elle a severidade que tiveram nossos avós com a Leonor de Aragão; d'estes sim, se póde dizer, como um nosso bom escriptor, que eram homens muito republicos e pouco caridosos. De nós não, pois com o principe abdicado teremos mão larga para partir, e os populares severos, mordomos do estado, darão, não obolo da caridade, senão quinhão e estado de principe.

A senhora D. Maria II é menor, e não póde abdicar em seu pae como João II fez em Affonso V, e, quando podesse, as leis nos tolhem acceitar essa renuncia em prejuizo das princezas portuguezas nascidas antes da independencia do imperio, e nunca de D. Pedro se dirá que foi: *Legum suarum ipse auctor et eversor.* Póde talvez o principado dos Algarves, segundo o estylo antigo, servir para galardoar a sua lealdade e os serviços feitos a sua illustre filha; pois qual Affonso V a ella se chega para lhe offerecer seu braço e conselho. Nem é justo que a familia de Bragança e Beauharnais fique sem casa e renda sufficiente, e devem os populares dar esta prova de amor a seu antigo monarcha e á nova dynastia do Porto. Em troca o que os do povo querem é que o principe siga de coração a causa da liberdade e da revolução.

O exemplo de França e dos doutrinarios não colhe, que não havemos nós ser domados como foram os heroes das barricadas; não, porque os francezes tiveram a assembléa constituinte, a legislativa e a convenção que destruiram tudo, e nós tivemos côrtes e ministros que não destruiram nada. Começâmos agora como no anno de 1820, porque os onze outros que correram foram perdidos. Não digo bem, temos retrocedido, porque Miguel dava-nos vereadores de anno em anno, e a regencia da Terceira só triennaes nol-os dá! Nem é só isto, porque, segundo as leis draconias d'estes hottentotes, a vida de um portuguez depende da consciencia de um unico desembargador, aos quaes deram o poder exorbitante que as leis de França e Inglaterra só fiam do conselho de jurados. Barbaridade! *Civis sum,* diziam os romanos, e os lictores tremiam.

A revolução não é apostolo que sacuda o pó dos sapatos e saias em paz quando o não queiram. Vae sempre por diante sem pavor e apostolando, e se a atacam faz trincheiras e barricadas com as cabeças dos reis e até com as nossas; pois é diabo como Saturno, que até seus proprios filhos devora. Deixal-a correr, não a assanhar, que não ha fazel-a parar senão de cansada. É como lume que deu em alcatrão. Seu alimento são os abusos, e emquanto houver d'elles agua que lhe deitem se tornará em azeite. A corrupção para que appellam os chamorros!... Os tempos do imperio!... *Nobilitas, opes, omissi vel gesti honores pro crimine et ob virtutis certissimum exitium,* como diz Tacito! Não tememos, que não é dado aos taes arrancar pela raiz a virtude no coração dos livres, segundo o formoso expressar-se de um antigo *(ipsam exscindere virtutem);* não, não temos medo nem do vosso ferro, nem do vosso oiro; nem com este havemos comprar servidão, nem vender liberdade; podem comprar alguns bens insignificantes, mas cá tambem não fazem mingua sobre que não ha dinheiro nem logares que bastem. Ainda quando de entre nós houvesse, como não ha, tanta quebra no brio e pundonor antigo. Aonde está o dinheiro para comprar a honrada pobreza de Margiochi e Saldanha, Barreto Feio e Bernardo da Rocha, Machado Braga e Constancio?

Ora, se não ha dinheiro para a compra d'estes pobres, será escusado tentar a

www.libtool.com.cn

dos ricos, como Avillez e Henrique da Silva. Logo é necessario fazer n'outro rumo. Fibra popular que sympathise com a do povo, que ahi está a força de nossos Sansões. Nunca as apostasias damnaram á causa da liberdade, antes a servem melhor, como escreve Walpole.

www.libtool.com.cn

E o cavalheiro Wentworth, que em parlamento foi temeroso a Carlos I, feito conde de Straford e no ministerio, não o foi á causa da liberdade, antes ficou de exemplo aos maus, e n'elle como columna eterna escripto em letras de sangue este aviso terrivel: *Nolite confidere in principibus, in quibus non est salus.* Pois estes na afflicção, para salvar suas cabeças, atiram com a dos validos ao cadafalso. N'uma palavra, a mão do que reger Portugal ha mister reformar de alto a baixo ou está perdido, e para isso são necessarios homens energicos e populares no amor e nos principios. Homens, homens! Sempre homens! Sim, senhores, porque homens representam idéas, pelo que o nome de Polignac dizia guerra á liberdade, e no reverso opposição, resistencia, revolução e andar para Cherbourg.

Dizem os chamorros: «Não queremos rei mulher, nem rei menino». *Væ regno, cujus rex puer est,* como escrevia Eleuterius. Queremos varão! Servis! O que elles querem é canga. Ah! bons velhos de Almacave, que não pozestes lei salica, e com rasão que as filhas do rei são de *lumbis ejus.* Não fallando nas Leonores, que se não sabe como regeriam se as deixassem, sobra a nosso intento comparar as regencias de Catharina de Austria e Luiza de Gusmão com o regimento de todos os varões, para vermos que a vantagem está no sexo feminino. A Gusmão foi o unico homem da casa de Bragança; tinha hombridade de coração e entendimento, e nenhum bragançio se lhe póde emparelhar no bom regimento e mencio da republica. A regencia de Catharina (em que mui curta) foi por extremo gloriosa em paz e guerra, e como prova abasta o cerco de Mazagão quanto á guerra.

As damas de Lisboa fizeram extremos, como conta por menor o chronista D. Manuel de Menezes. Da sr.ª Avellar, mãe de Duarte Nunes, sabemos que, perdidos todos seus filhos, ainda queria fazer passar a Africa o quinto, que era o historiador, no que a rainha não concedeu, e assim é que as nossas emulavam com as spartanas. Quanto á paz bastará ver a capitulação das côrtes de 1562 e a amisade que á de Austria tinha o bispo Osorio.

Com todos seus erros de governo ainda hoje a senhora D. Maria I é muito bemquista do povo. Dos homens, ao contrario, não tivemos rei que não fosse peco ou tyranno, menos o primeiro Affonso e D. Duarte, e assim o conde de Bolonha (e não fallâmos no senhor D. Pedro IV, que reinou e não regeu) rei menino! Não foi na menoridade de Affonso V que tivemos o primeiro codigo da Europa moderna, parlamentos annuaes e governo sem tyrannia? E a quem se deve tudo isso senão ao regente duque de Coimbra? Já fallámos das outras menoridades. Não foram os reis meninos nem os regentes quem metteu no reino jesuitas e inquisidores, quem perdeu a flor da nação em Alcacer-Quibir, e quem vestido de sobrepeliz ajudou Portugal a bem morrer; não, foram João III, D. Sebastião e o padre Henrique. Portanto tenham vergonha e calem a bôca.

Temos a pedir um favor ao sr. marquez de Palmella, e é que supplique respeitosamente á senhora D. Maria II que vá na expedição a Portugal, que então verá como os chamados republicanos da Terceira sabem metter o peito pelo ferro e fogo dos inimigos, e como na morte ainda seu derradeiro suspiro é por ella e seu nome de Gloria lhes morre com elles nos beiços descorados. E não consta que nenhum fidalgo morresse até agora no campo da lide ou no patibulo por a senhora D. Maria II. D. Miguel sabe quem são seus inimigos. E não é que temamos que nossa rainha perca os direitos de sua corôa por ausente e á revelia, vel-o-hão. Lá estão na Terceira os patriotas do Porto, que são todos pela sua duqueza. Os do 6 e 18 e os voluntarios. Tambem os do 5, cuja heroica fidelidade não é transmontana, e não ha arrancar-lhes a bandeira bordada por a augusta mão de sua magestade, e que elles bem mereceram em Pico do Celleiro e Amarante, e os mais todos que lhe juraram fidelidade e que são filhos adoptivos do Porto por a revolução de 1820, 1826 e 1828.

Aqui somos nós entrados na parte mais difficil de nossa escriptura, e não é que nos arreceiemos de fallar com liberdade e soltura de qualquer que nos cáia a

www.libtool.com.cn

talho de penna. Disse bem lord Althorp que o homem publico tem certos os precalços do officio nas contínuas e azedas accusações da imprensa, e que essa moeda deve recebel-a como corrente e de lei; esse teor levámos nós sempre que nos accusaram, pois entendemos que accusações, quando merecidas, até são de agradecer. Nunca nós usámos embrulhar a vida publica e a particular, que esta a temos por santa, nem se deve n'ella tocar, pena de sacrilegio, de honra e moral; mas aquella não ha couto nem sagrado que a defenda; só sim que a guerra deve ser leal e segundo direito das gentes, digo boa verdade e cortezia que nem a inimigos se quer negada.

www.libtool.com.br

Começaremos por esta maxima de um nosso portuguez, bom espirito, que nunca a natureza foi avara em crear grandes talentos, mas falta muitas vezes em dar ao mundo quem os entenda, e esta é a causa de morrerem ainda hoje Scipiões pelas estalagens. Por sem duvida tenho que não é nas ante-camaras dos principes que se achará muita d'esta fazenda, que a virtude é encolhida, a independencia esquiva e os espiritos afidalgados desagradam por altivos, nem ha bôca tal em que a lisonja amargue. E para os reis é cheiro de rosas. A verdade é azeda, e comtudo é bem estomacal. Assim fallaremos com isenção. E mau fôra não fallarmos assim em tempo de regencias, quando nossas leis antigas nos deixaram sobre as costas todo o peso da administração do reino, e correr com a creação e casamento do rei menor. Mas assim é bom, pois, como diziam nossos maiores nas côrtes de Coimbra: «O que toca a todos por todos deve ser accordado». Ai dos conselheiros segundo este principio de politica constitucional. *Quidquid delirant reges plectuntur ministri.*

O *National* publicou uma lista do ministerio nomeado não sei por quem e para servir com quem não sei. São os srs. Candido, Freire, Mousinho, Palmella, Carvalho e Guerreiro. Aqui se póde dizer como o notorio Fouchet, fallando de Blacas: «Rei que se aconselhar com taes ministros perde dez corôas se as tiver».

Não entraremos nós agora por a vida publica d'estes senhores, e não é porque não o possamos fazer nós por ignorantes, ou receiemos de o tentar contra elles como poderosos. Ninguem por certo ousaria fazer-nos essa injuria, mas esta declaração abasta. Nossa penna repugna por pudor a pelejar batalhas sobre esse terreno; outras são nossas opiniões, outro nosso estylo. E até nos lembra que já nossos contrarios nos lançaram em rosto o sermos sobejamente mimosos e delicados. Quanto a nós, queremos sempre merecer tão generosa censura.

Nenhum ministerio se póde sustentar e defender se os seus membros não são entre si concordes em principios de governo e por estreita amisade unidos. Ora, se tal ministerio entre si e ás proprias cutiladas se não destroe como os dentes de Cadmo, bem se póde esperar que o mar dê agua doce ou o nosso Margiochi nos passe para os inimigos. O ministerio assentar-se-ha d'este modo: os regeneradores Freire e Carvalho a um lado, a outro Palmella e Guerreiro, Mousinho só, e Candido como justo meio entre regeneradores e legitimos será por isso mesmo cabeça do ministerio. Mas cedo se verá como o sr. Palmella é como Cesar, que não quer soffrer igual, quanto mais superior; e pelo conseguinte o sr. Candido fará causa commum com os regeneradores e o sr. Mousinho, escorraçado por estes, força lhe será defender sua pasta contra os campeões do sr. Miranda.

Temos dois campos, cujos pioneiros serão, do bando Palmella os diplomaticos e a pouca aristocracia que anda cá por fóra e não toda nem a melhor; dos regeneradores serão alguns dos... e todos os apostatas e fugitivos insignificantes do partido liberal; sobre isso terão por auxiliares alguns principios de liberdade que aquelle outro partido não póde sem deshonra professar; pois como hão de os senhores da regencia desfazer por si mesmos os absurdos e torpezas das leis publicadas na *Chronica da Terceira?* Acresce que naturalmente os de Palmella se fundarão na camara dos pares e os regeneradores sobre a dos deputados. Ora, como esta é quem sempre governa e ninguem regeu ainda constitucionalmente com o só apoio d'aquella, claro está que vencidos serão os legitimos e não os regeneradores.

Havia muita profundeza n'esta lição que lord Chatam deixou a seu filho: «Não sejas senão communeiro». Agora resta saber se os antigos regeneradores ainda

www.libtool.com.cn

são communeiros, ou se não perderam já o fôro de populares. Outros que não nós o dirão. Porém sempre entendemos que não terão esses senhores nenhum apoio na camara dos deputados, e nos parece que tão arriscada empreza será mais cordura não a tentarem com tão poucos meios do que saírem ao depois n'ella com desaire e mallograda esperança. Os motivos da nossa convicção, que não tem nada que deshonre esses cavalheiros, não os diremos comtudo pela cortezia que lhes devemos.

www.libtool.com.cn

Tambem escreve o discreto Mello «que as linguagens da arte das côrtes nunca as entendeu bem aquelle que tarde veiu a estudal-as»; e assim não sei como os srs. Guerreiro, Mousinho e Carvalho, creados nas provincias, poderão achar no paço o apoio que não podem ter em parlamento. Os dois ultimos senhores serão por todos os modos sacrificados, e tambem o seria o sr. Guerreiro se não fosse o muito que lhe quer o sr. marquez de Palmella.

Ora demos que Deus póde o impossivel, e que a união não falta ao gabinete; sobre quem se escorará todo elle? Não sobre os liberaes, que não devem muitas finezas aos cabeças de tal ministerio, nem já agora ha que esperar muitos requebros e galanteios. Sobre os miguelistas? Será cousa bem formosa de ver! Demais, não é possivel compor um ministerio de emigrados todo, que seria uma offensa á nação, pois já lá vae o tempo das patrias aerostaticas, e lá estão nas enxovias homens que lhes farão dar a agua pela barba em todas as batalhas parlamentares. Os de cá são moderados, mas os de Portugal... não. Quem esteve tres annos com a corda ao pescoço não é para soffrer taes cousas nem taes homens. Não ha, pois, senão um governo possivel, que é o dos populares; e tambem não entendemos, como n'esse outro partido, que não é o nosso (nem sabemos como appellidar) se deixaram fóra da administração os de melhores talentos e saber, como são os srs. Magalhães e Miranda.

Ora, os homens populares devem seguir um systema popular. Vamos a nomes, e a *Tribune* deu estes: conde de Saldanha, Barreto Feio, general Pizarro, Bernardo da Rocha, Constancio e Margiochi. Não nos parece bom tal ministerio, e a só rasão que temos é porque emigrados sós não devem governar. Agora sim, entendemos que em Portugal não ha senão dois homens para cabeça da administração, que são os srs. Saldanha e Margiochi. Este velho tão veneravel, cujo todos os bons da nossa bandeira nos conhecemos por discipulos, tem sobre Saldanha esta grande vantagem, que tambem foi seu mestre. Quanto a este mancebo, por vezes pasmámos do favor popular que o segue na prosperidade e na desaventura. Portugal honra no sr. Saldanha aquella virtude á antiga, signal certo que não estamos de todo perdidos e podres, porque ainda estimâmos os virtuosos.

Não é só a lhaneza e boa sombra o fallar com o peito aberto, o metter a todos no coração, a lealdade com os amigos, aos contrarios não ter odio, o segredo que não sáe da sua bôca, e no cabo as boas manhas e modos como tudo compõe e ordena. Tem esforço, bons talentos e bom saber, por onde o temos por o mais capaz de nossos capitães de agora, sem que por isto a nenhum d'elles offendamos; pois que tantas prendas rara cousa é n'um só estarem reunidas. Sobre isso sua vida é com sobejidão illustre e na virtude cada vez vae a mais, por onde seus calumniadores já não ousam mostrar-se pelo menos a peito descoberto. *C'est un nom historique,* nos dizia d'elle o defunto conde de Montalembert, e certamente esperâmos nós que a historia imparcial fará justiça de suas virtudes, se não for que a nação agradecida lhe levante um monumento, como estava para o duque de Coimbra e Manuel Fernandes Thomaz. Quanto aos srs. Constancio e general Pizarro calâmos, porque não podemos dizer mais que seus nomes. Fica-nos o sr. João Bernardo da Rocha, tão perseguido da má ventura e a quem as desgraças têem azedado.

Não se poderá negar que depois de F. Elysio aquelle é o portuguez que melhor sustenta a penna nas mãos, nem sejamos ingratos com o primeiro votario da liberdade, o qual com seus escriptos accendeu a tocha que deu luz em 1820. Os mandões não devem gostar, mas os do povo é caso á parte. Comtudo não o temos por proprio para o ministerio, por isso mesmo que por seu officio de publico escriptor andou como Neracio por praças e ruas a esbofetear os mandões, e al-

www.libtool.com.cn

guns levaram quinhão maior do que mereciam e outros que o não mereciam de todo. Mas como chronista do reino que é, estamos que o sr. marquez de Palmella, pois é cavalheiro, não se mostrará pequeno e ignobil como a vingança, antes o chamará para historiar do nobre feito de armas que se premedita, porque é necessario não fazermos uma expedição como selvagens. E ainda estes levam seus bardos.

www.biblioteca.com.pt

Ora, graças a Deus que já temos um homem a quem encarregar a creação de sua magestade a senhora D. Maria II; é o mesmo que fez Filippe de Macedonia, o qual agradeceu aos deuses terem-lhe dado um filho em tempo de Aristoteles. Fallâmos do nosso Aristides, o sr. Barreto Feio, que a nenhum dos antigos cede em virtude, e até já por ahi se cansam alguns de ouvir chamar-lhe «o justo, o justo», que assim foi com o atheniense.

Na verdade, visto como o patriarcha e sr. Margiochi não ha dispensal-o em todo o systema do bom governo para a educação da rainha, só aquelle outro nos fica, pois sustenta bem o nome de virtuoso, que o é já como por teima e raiva. Não é este um ponto que se deve tratar de leve, não o consideraram assim nossos parlamentares nas côrtes de 1438, 1439, 1441 e 1562. Queremos uma rainha tal qual convem a um povo livre, ainda que nós não somos agora a metade do que foram nossos velhos.

Porque o reino de altivo e costumado
A senhores em tudo soberanos,
A rei não obedece nem consente
Que não for mais que todos excellente.

CAMÕES.

O sr. Xavier Monteiro força é mandal-o vir, nem ha em Portugal outro ministro da fazenda. Necessario é soffrel-o com toda a sua altivez e modos de senhor. Talvez o sr. Campos, por esclarecido e independente, servisse, mas é banqueiro, e os exemplos de França não são para animar. Senão façamos a experiencia com o sr. Rebello Leitão, bom liberal de nossos principios, exemplar de probidade, que tem o pundonor e brio dos velhos cavalheiros.

Já que fallâmos em nomes, não nos ficarão no tinteiro os dos srs. Custodio Pereira, F. Vizeu, A. J. F. Marreco, J. F. Thomaz, J. P. Vizeu e o honrado varão A. Machado Braga, os quaes a toda a emigração no geral têem feito grandes e bons serviços. É obrigação de esquerda, centros e direita, e que se ha mister pagada. Queremos (porque um cidadão tem querer) que nunca o governo possa a nenhum official do exercito emigrado demittir a seu talante, mas só guardando fórma e processo de direito, porque só d'este modo será o leal exercito portuguez posto em seguro e a abrigo do poder absoluto; e quem tanto ha feito pela liberdade alguma merece, e sem um bom exercito não ha defendel-a contra inimigos de fóra, como ha pouco em Polonia se viu.

No memorial de 13 de março já estipulámos a favor dos heroicos voluntarios, para quem nenhumas honras nem mercês são grandes. Tornâmos a dizer que as leis das côrtes constituintes e ordinarias sanccionadas pela regencia e el-rei estão em todo vigor na parte em que não encontram a carta constitucional, e attentem bem n'isso os mandões, que pedimos justiça e não favor, e não estamos já para mais soffrer nem perdoar. Tambem queremos que se cumpra a ordem passada no ministerio do illustre general Pizarro, e que todos os de França, Belgica e Inglaterra sejam convidados para esta cruzada da liberdade, porque valem mais que os estrangeiros. Brio e dignidade nacional e amar os nossos naturaes, senão, senão! *Tribunos plebis appello et provoco ad populum eumque tibi fugiente exercitus tui, fugiente senatus judicium, judicem fero; qui certe unus plus quam tua dictatura potest polletque: videro, cessurusne sis provocationi, cui Tullius Hostilius cessit*, Tit., liv. I, cap. III. E fazemos saber ao governo (porque talvez d'isso não tenha noticia) que em Bayonna estão uns poucos de tanta bondade e esforço, que os não trocára eu por um regimento.

Esperâmos que por esta vez se derogue a lei da antiguidade a exemplo do que os polonios usaram com Skrzynecki, e se dê uma brigada ao intrepido e valoroso Pacheco, emulo do antigo. Bem o merece pelos nobres feitos de S. Jorge,

www.libtool.com.cn

Faial e S. Miguel, cujos foi elle o vencedor. Todo o exercito levará de bom grado o exalçamento de tão nobre official, não embargante a pouca monta da sua patente. Já d'isso lhe deu exemplo esse illustre e famoso conde de Saldanha, que preterido por Santa Martha e Villa Flor no ministerio do renegado e archi-traidor Subserra (se n'isto nos não erra a memoria), sabemos que para esta nobre empreza e facção se offerecêra para servir como coronel ou soldado. É um exemplo que já tinha dado o velho Pizarro, bem digno de gregos e romanos.

www.biblioteca.com.br

Posta a senhora D. Maria II no seu throno, o que se deve estipular e fazer por nossa liberdade lá o dirá o chronista João Bernardo da Rocha, na sua obra intitulada *Pensamentos sobre a restauração do amado ninho de Portugal*, etc. Pois tem esse senhor outro engenho, outros cabedaes e outra penna que nós não temos (nem cabe aos donatos o saber tanto como seu guardião). Mas requeremos na melhor fórma e via de direito e com os necessarios protestos que se nos tome lembrança e termo de que no caderno intitulado *The portuguese question, from n.° 83 of the Edinburgh review*, a fl. 33 se lêem as seguintes palavras bem significadoras: «The landed property of the Crown, with that of the spiritual and temporal peers, is estimated at one half of the land of the Kingdom».

Um sabedor vae escrever sobre o ponto grave das regencias, e ficâmos que não desmerecerá muito dos vogados antigos Diogo Affonso Marguancha, Phœbus Moniz, Fernão de Pina Marecos e Manuel da Fonseca Nobrega, tudo gente boa. Arrematarémos nossa escriptura com dizer que a causa da senhora D. Maria II e da liberdade está segura e já os traidores estremecem. Aonde? Aonde estão? Não apparecem.

Fallâmos com liberdade que se não usa n'estes tempos, e n'isto cumprimos o juramento de fidelidade que á senhora D. Maria II (nas mãos do conselheiro Candido José Xavier) prestámos aos 12 de outubro de 1828. Certamente que pareceres d'estes não será facil ouvil-os da bôca de muitos que têem carta de conselho. Fallâmos como o aldeão do Danubio: «Quem não quizer ouvir tape as orelhas». *Me, me, adsum qui feci, in me convertite ferrum.*

Eaubonne, 16 de novembro de 1831 [1].

Parecer

Sobre os meios de se restaurar o governo representativo em Portugal

Introducção

Depois do testemunho da propria convicção ou consciencia, não ha bem mais precioso do que o conceito e affeição dos nossos similhantes e concidadãos. Este sentimento universal, filho da natureza, foi convertido em maxima de sabedoria desde a mais remota antiguidade:

«Omnia si perdas, famam servare memento.»

Alem d'isso, em um governo constitucional, a opinião publica deve ser condição indispensavel para merecer empregos, bem como para os empregados conscienciosos é a mais lisonjeira recompensa e o termo da sua ambição.

Tendo sido estes sempre os nossos principios, não é para receiar que deslisemos d'elles agora, no ultimo quartel da vida, com a experiencia de quasi quarenta annos de serviço publico, e depois de uma solemne adherencia ao systema de governo representativo, sustentada por pesados sacrificios.

Assim, constando-nos que alguns dos nossos concidadãos emigrados hesitavam sobre o conceito que deviam formar do modo pelo qual, concorrendo com outros conselheiros da corôa, havemos considerado os direitos d'esta e defendido as liberdades publicas na presente conjunctura, cumpre-nos dar-lhes uma conta exacta e singela da parte que havemos tomado na deliberação dos negocios da patria, isto é, como cidadãos constitucionaes, diremos aos nossos concidadãos os factos de que temos noticia e lhes importa saber, e as nossas opiniões sobre os meios de se restaurar o governo legitimo e as liberdades publicas.

[1] Saiu anonymo, mas sabe-se que foi escripto por Manuel da Silva Passos e seu irmão.

www.libtool.com.cn

No dia 8 de setembro do corrente anno foram convidados os abaixos assignados, por carta de D. Francisco de Almeida, ministro da regencia, por parte do principe D. Pedro de Alcantara, duque de Bragança, para concorrerem em casa d'elle ministro no dia 10 do mesmo mez; pois dizia a carta de convite: «O senhor duque de Bragança desejava ouvir o parecer d'elles convidados sobre objectos relativos á causa de sua filha, a rainha de Portugal».

Verificou-se no dia aprasado a reunião das seguintes pessoas: o principe D. Pedro de Alcantara; o marquez de Lavradio, pae; o conde de Villa Real; Silvestre Pinheiro Ferreira; Agostinho José Freire; D. Francisco de Almeida; marquez de Rezende; Filippe Ferreira de Araujo e Castro; Candido José Xavier. E logo o principe disse ao marquez de Rezende que lesse aos circumstantes um relatorio, de onde lhes constaria o que havia feito a bem de sua filha desde que voltára do Brazil.

Não apparecendo, porém, entre outros papeis aquelle relatorio, o principe e o marquez procuraram recordar-se dos factos e expozeram vocalmente: que, havendo-se o principe dirigido aos governos francez e inglez, desde o primeiro momento da sua chegada á Europa, solicitando a sua cooperação a bem do restabelecimento de sua filha no throno de Portugal, lhe fôra por ambos uniformemente respondido que sobre esse assumpto lhes não era licito intervir; e que tendo, outrosim, dirigido o mesmo principe a varias casas de commercio vantajosas propostas, a fim de promoverem nas praças de Londres e de Paris um emprestimo que lhe desse meios de organisar, com as forças portuguezas fieis á causa constitucional, uma expedição, nada se havia concluido, e mui poucas esperanças podia conceber de se ajustar cousa alguma.

Finda esta exposição verbal concluiu o principe: que, emquanto não se apresentasse o relatorio com as peças justificativas, não poderiam os circumstantes fazer juizo dos factos, e que, quando elle fosse apresentado, daria cada um o seu parecer, servindo aquella reunião unicamente para elle tomar conhecimento com as pessoas de que ella se compunha; e, com esta final determinação, se levantou a conferencia, e depois d'ella, nem os abaixos assignados tornaram a ser convidados, nem tiveram occasião de emittir seu parecer sobre questão alguma relativa a negocios de Portugal.

Portanto é pura ficção qualquer parecer que se nos attribua offerecido áquelle principe na mencionada conferencia, ou em alguma outra occasião.

Como, porém, nas crises politicas até o silencio póde dar logar a equivocos e desconfianças, que os abaixo assignados desejam e devem prevenir, não só por amor da propria reputação, mas principalmente para provar aos seus concidadãos a cordialidade e boa fé com que se interessam pelo bem commum, exporemos aqui francamente as nossas idéas sobre os meios da restauração da nossa patria; idéas que haveriamos offerecido á deliberação do conselho, se continuassemos a fazer parte d'elle, reservando-nos a sustentação das nossas propostas pelo modo que fosse mais conveniente, segundo os argumentos com que tivessem sido impugnadas; e bem que preparados para ministrar o desenvolvimento necessario á intelligencia das medidas de negociação ou de força, que tinhamos de propor, limitámo-nos a redigir, para ser apresentada na proxima conferencia que o principe annunciára, uma indicação sobre a ordem que deveria seguir-se no processo da deliberação, porquanto entendiamos que era de maxima importancia, não sómente acautelar que não se perdesse tempo com uma discussão desligada e sem ordem, mas antes que ficasse consignado em actas regulares de cada conferencia o que ahi se passasse; assim, para certeza do que nas seguintes se houvesse de tratar, como para que em seu devido tempo se podesse fazer constar pela via da imprensa áquelles, cujos interesses nós tomavamos sobre nossa responsabilidade promover e representar como procuradores em causa propria.

Em segundo logar, era nossa intenção fixar o objecto das deliberações do conselho, para que, deixando de parte questões incompetentes ou inopportunas, se consagrassem os principios e os negocios, que com o auxilio do conselho se haviam de dirigir á regencia do reino e seus agentes, unica auctoridade legitima; pois para nada mais tinhamos vocação ou competencia. Para bem se determina-

www.libtool.com.cn

rem, pois, os pontos que nos parecia deverem fazer objecto das deliberações do conselho, coordenámos uma serie de quesitos, em que se comprehendiam todas as hypotheses, debaixo das quaes se poderia considerar a questão sobre que eramos chamados a opinar.

www.libtool.com.cn

E por ser materia que desde muito tempo fazia o objecto das nossas mais assiduas meditações, pareceu-nos conveniente ajuntar áquelles quesitos as respostas, que de commum accordo entendiamos que lhes correspondiam, porque assim julgavamos concentrar mais as deliberações e poupar ao conselho um tempo tanto mais precioso, quanto era vasto o plano que a grandeza do assumpto nos obrigava a propor.

Conhecendo, porém, que as nossas idéas differiam em alguns pontos das que professavam, ora uns, ora outros dos respeitaveis conselheiros que sobre ellas tinham de dizer, pareceu-nos indispensavel desenvolver em uma succinta exposição dos motivos que juntámos ás ditas respostas, os principios que, segundo o nosso entender, deveriam servir de base ás decisões que a regencia do reino, qualquer que seja a pessoa que a exerça, havia de tomar sobre o importante negocio da restauração.

Como sejam passados mezes sem que a conferencia annunciada pelo principe que nos convocára, se tenha verificado, entretanto que é voz publica haver-se contrahido em nome e a cargo da nação, por ser com expresso consentimento da actual regencia, um avultado emprestimo, destinado em parte, segundo consta, a satisfazer aos atrazados da amortisação e juros do emprestimo de 1823, e parte para apromptar uma expedição naval contra o intruso governo de Portugal; e porque o publico, insciente do que se passou na conferencia unica a que assistimos os abaixo assignados, não só póde suppor que para aquellas medidas concorremos com o nosso voto, mas já nos consta que assim corre por certo entre algumas pessoas, seja qual for a origem de uma asserção tão destituida de verdade, como opposta aos nossos individuaes e invariaveis sentimentos e principios; julgámos que deviamos a nós mesmos e á causa da liberdade e independencia nacional, de que nos gloriâmos de ser, por mais de um modo, constantes defensores, não nos limitarmos á simples denegação de havermos sido jamais consultados pelas pessoas que, de facto ou de direito, dentro ou fóra do reino, dão ou têem dado passos, a fim de restaurar o governo, que na sua e na nossa opinião é o unico legitimo; mas cumpre á nossa reputação e ao interesse da propria causa constitucional, que a todos conste quaes sejam as medidas que para tão importante como desejado fim teriamos proposto, se effectivamente houvessemos sido perguntados.

Primeira proposta

Indicação sobre a ordem que os abaixo assignados entendem dever seguir-se nas deliberações d'este ajuntamento

É uma verdade reconhecida e experimentada que o esquecimento dos principios e a impropriedade dos meios, podem fazer mallograr as negociações e comprometter os negociadores.

Cumpre, pois, evitar estes resultados, ou ao menos salvarmos a honra, mostrando que deliberámos com sisudeza e procedemos com boa fé.

Trata-se de promover em nome da nação portugueza, e a bem de seus interesses, a restauração do governo legitimo e das liberdades publicas.

É mister, portanto, meditar e discutir com a seriedade que convem á importancia do objecto, á dignidade das pessoas que deliberam e á responsabilidade, ao menos moral, que d'aqui lhes póde resultar.

Em qualquer negocio civil ou politico deve começar-se por subentender ou consagrar principios, legitimar pessoas e fixar o modo de deliberar, decidir e executar, quando elle não está determinado por lei.

Na reunião que teve logar em 10 de setembro do corrente anno, os abaixo assignados teriam offerecido estas reflexões, se o senhor duque de Bragança não declarasse então mesmo que o objecto d'ella era unicamente tomar conhecimento com as pessoas, por não estar ainda prompto o relatorio pelo qual seriamos informados do que havia feito a bem de sua augusta filha, e sobre o qual relatorio haviamos de interpor o nosso parecer.

www.libtool.com.cn

Agora, porém, que se nos apresenta o relatorio, os abaixos assignados entendem que, logo depois da sua leitura, a deliberação deve ter logar pela ordem dos objectos seguintes; a saber:

1.º Declarar que os principios ou bases a que se hão de referir as nossas deliberações, serão a justiça universal, o interesse geral da nação portugueza, a carta constitucional do anno de 1826 e as ordens e instrucções da regencia do reino.

2.º Quanto ás pessoas de que se compõem, ou para o futuro se compozer este ajuntamento, cumpre liquidar-se em que qualidade figuram, que parte se propõem tomar na deliberação ou na execução; quem é a pessoa que deve ser incumbida de executar o que for deliberado e communicar á commissão o seguimento; qual é, outrosim, a pessoa que ha de communicar as ordens e instrucções da regencia, a fim de se proceder com segurança em quaesquer deliberações que se hajam de tomar.

3.º Quanto á fórma da deliberação, os abaixo assignados propõem a seguinte:

Será eleito á maioria dos votos presentes um presidente, para dirigir os trabalhos, e um secretario para tomar nota e registo de quanto nas conferencias se passar e resolver, e bem assim os substitutos, para os casos de vacatura ou impedimento de presidente e secretario.

O que se passar na sessão será lançado em uma acta ou processo verbal. Esta acta, depois de conferida e authenticada com a assignatura do presidente e secretario, será impressa e distribuida a cada um dos membros da commissão. Na acta serão mencionados os membros presentes, e os votos por escripto.

A acta impressa e distribuida a cada membro da commissão é um documento para sua justificação. Se, porém, houver motivo justo para o segredo temporario de qualquer deliberação, ficará á prudencia de cada membro guardar este segredo unicamente emquanto for necessario.

A votação será por maioria absoluta dos votos presentes.

A presente indicação será lançada no processo verbal ou acta d'esta primeira sessão, bem como a deliberação que sobre ella se tomar; e os abaixo assignados concluem propondo que á pluralidade dos votos seja eleita uma commissão de tres membros para examinar o relatorio e dar o seu parecer; sobre o qual a assembléa geral tomará a sua deliberação definitiva, tendo cada um dos seus membros sufficiente conhecimento do relatorio e documentos respectivos.

Segunda proposta

Quesitos que, segundo os abaixo assignados, devem fazer objecto da deliberação das pessoas consultadas pelo senhor duque de Bragança e principe D. Pedro de Alcantara, sobre os meios de libertar a nação portugueza da oppressão a que se acha reduzida

Installado o ajuntamento, sem offensa das leis do paiz e deveres da hospitalidade, e organisado o systema do expediente, na conformidade da indicação que deixâmos transcripta, parece que a deliberação deve versar sobre os seguintes quesitos:

1.º Com que caracter o senhor duque de Bragança deve figurar n'esta deliberação e na execução das medidas que se julgarem adequadas para o mencionado fim?

2.º Qual é o caracter politico, por bem do qual as differentes pessoas aqui reunidas deliberam sobre estes assumptos, e que parte cada uma d'ellas se determina a tomar na execução das medidas em que se concordar?

3.º Quem ha de fazer uso das medidas em que se concordar, ou seja por unanimidade, ou por maioria dos votos?

4.º Que principio será invocado para se qualificar de illegitimo o actual governo de Portugal?

5.º Tratar-se-ha da mudança do actual governo de Portugal, por via de negociações directas, ou por intervenção official e diplomatica de outros governos, ou por mediação officiosa?

6.º Na primeira hypothese do artigo antecedente, qual é a base e o plano d'essas negociações diversas? Qual é o intuito, quaes os principios e quaes as con-

www.libtool.com.cn

dições da intervenção diplomatica, ou da mediação dos governos, e quaes devem ser esses governos?

7.° Intentar-se-hão medidas de força? Debaixo de que plano? Com que meios? Debaixo de que commando?

www.bibliotecaobrigatoria.com.br

8.° Na mesma supposição do artigo antecedente, que plano de resistencia é de prever?

9.° Até que ponto é de conjecturar que algumas potencias estrangeiras prestarão soccorro ao actual governo de Portugal?

10.° Em nome de quem se ha de tratar com as potencias estrangeiras, a fim de que não estorvem a execução das medidas em que se concordar n'este ajuntamento?

11.° Quaes são as bases das proposições que se hão de dirigir aos diversos governos para o fim indicado no artigo antecedente?

12.° Na supposição de se haver conseguido felizmente a mudança do actual governo em Portugal, que systema de administração publica se deve adoptar? Será o da antiga monarchia absoluta? ou o de 1820? ou o de 1826? ou um systema diverso de todos aquelles?

13.° Na primeira hypothese da monarchia absoluta, como se haverá o governo com os constitucionaes que manifestarem opiniões oppostas?

14.° Adoptando-se a constituição de 1820, como se podem dissimular os seus defeitos e evitar os inconvenientes da primeira tentativa?

15.° Adoptando-se a carta constitucional do anno de 1826, qual é o systema de leis organicas, e quaes as preparatorias indispensaveis para a sua execução e introducção?

16.° Na mesma hypothese, os pares, principaes auctores ou cumplices da usurpação, hão de voltar ao exercicio das suas funcções, ou devem ser excluidos da camara?

17.° Sendo, porém, admittidos os pares culpados sem processo e perdão, como poderão entrar na camara, senão por via de amnistia? E essa amnistia sobre que principios de direito será fundada? Será geral ou com excepções? Exceptuar-se-hão determinados individuos ou classes? Como se hão de caracterisar distinctamente as classes excluidas?

18.° Excluidas as tres primeiras hypotheses do artigo 12.° e admittida a necessidade de um systema differente, qual deverá ser este? Quaes são as principaes disposições d'este systema, e quaes os meios que se propõem para a sua execução; ou quaes são os meios de execução da carta?

Resposta e parecer dos abaixo assignados sobre os precedentes quesitos

1.° Nas circumstancias actuaes de Portugal, de divisão de opiniões, complicação de interesses e apprehensão ou receios dos governos estrangeiros, é de urgente necessidade uma pessoa que represente os interesses geraes da nação, com caracter legal e capacidade politica, a fim de inspirar confiança a todas as partes dissidentes e aos governos desconfiados. Estas condições parecem verificar-se na pessoa do principe D. Pedro de Alcantara. Este principe, depois da sua abdicação á corôa de Portugal em que devia succeder pela disposição das leis, e succedeu de facto pelo livre e voluntario consentimento da nação portugueza, tem figurado até agora com a qualidade puramente civil de tutor de sua filha; mas é forçoso reconhecer que com este caracter, que por sua natureza não póde ser senão civil, tambem não póde representar senão direitos civis e interesses particulares. Portanto deve o principe tomar um caracter politico; mas qual será elle?

Havendo cessado o impedimento constitucional que o retinha em paiz estrangeiro, e tendo sido frustradas, como é notorio, as condições da abdicação, é evidente que a podia reclamar e reassumir a realeza.

Mas aquelle principe, para remover toda a suspeita de ambição, para dar mais uma prova de desinteresse e firmeza de caracter, e inspirar confiança a todas as partes dissidentes, tem declarado ser sua magnanima intenção ratificar e manter aquella abdicação; e, portanto, o caracter politico com que lhe compete representar, assim dentro como fóra do reino, os interesses da nação portugueza, é o de

www.libtool.com.cn

regente, na menoridade da rainha sua filha, como parente mais proximo, segundo a carta constitucional, que elle mesmo outorgára e a nação livremente acceitou.

www.libtool.com.cn

Em consequencia, os abaixo assignados são de parecer que o principe, tendo tomado esta resolução, a deverá communicar á regencia actualmente residente nas ilhas dos Açores, para que esta, fazendo-a proclamar n'aquellas ilhas, e sendo reconhecido o mesmo senhor pelos povos como entrado no caracter politico que pela carta lhe compete, seja visto succeder á actual regencia, que n'esse caso passa á categoria de simples governo territorial; salvo se o novo regente, depois de proclamado, quizer nomear um simples governador general, como anteriormente era estylo.

2.° Os abaixo assignados declaram figurar n'esta associação unicamente como cidadãos portuguezes, procuradores em causa propria, concorrendo na deliberação para o fim de se restaurarem as liberdades publicas e o governo legitimo; e que, na execução das medidas aqui deliberadas, tomarão a parte que lhes couber, segundo suas forças e as determinações do governo legitimo.

3.° Para fazer uso das medidas aqui deliberadas, haverá um agente auctorisado pela regencia para communicar sem reserva o que se lhe tiver participado, a fim de se accusar nas actas d'esta reunião.

4.° O actual governo de Portugal é illegitimo, porque lhe falta a condição do livre consentimento da vontade nacional, pois esta não póde deduzir-se do facto da obediencia, aonde não ha liberdade de opinião. Se o povo portuguez tivesse liberdade de emittir uma opinião contraria e podesse escolher, n'esse caso o facto da obediencia ao actual governo era prova de consentimento e vontade nacional, e então o governo seria legitimo. Emquanto, porém, durar a perseguição por opiniões, até mesmo meramente presumidas, é evidente que a obediencia é forçada, e n'ella não póde fundar-se a presumpção da vontade nacional. Portanto aquelle governo é intruso, como fundado em violencia e medo; é illegitimo, e como tal póde licitamente ser debellado.

5.° Todavia a mudança d'aquelle governo não póde promover-se nem por negociações directas, pois este modo seria imprudente e indecoroso, nem por intervenção diplomatica dos governos estrangeiros, porque seria offendido o principio da independencia e dignidade da nação portugueza, se a diplomacia viesse a empregar a força para manter os seus protocollos. Portanto o que póde ter logar unicamente, é a mediação officiosa de algum governo.

6.° Não admittindo os abaixo assignados senão a mediação puramente amigavel de algum governo estrangeiro, votam pelo governo inglez com preferencia a qualquer outro, emquanto como leal amigo, bom e antigo alliado, fizer que se respeite e fique salva a independencia e a honra nacional.

O intuito d'esta mediação deve ser a restauração da paz e concordia entre todos os membros da familia portugueza, mediante o restabelecimento do governo legitimo, segundo a verdadeira vontade nacional, quando ella possa livremente manifestar-se; e bem assim o das relações politicas e commerciaes com os outros povos.

As condições devem ser o esquecimento reciproco dos aggravos e a reposição das pessoas no estado anterior á dissensão, sendo possivel; ou aliás a indemnisação que possa ter logar.

Os principios devem ser os do governo representativo, quando e pelo modo que as circumstancias permittirem, isto é, sem precipitação, e precedendo as leis, preparatorias ou de transição, sendo entretanto administrada a justiça a cada um, segundo as leis, seja qual for ou tenha sido a sua opinião politica.

7.° Não se conseguindo por meios de negociação o justo fim de restaurar o governo nacional, os abaixo assignados são de parecer que n'esse caso será licito recorrer á força, com declaração, porém, que esta seja dirigida por ordem da regencia e unicamente contra o governo intruso e illegitimo; e n'esta conformidade devem ser concebidas as instrucções aos commandantes da força armada e a proclamação, manifesto ou declaração da guerra.

Quanto aos meios da guerra, isto é, petrechos, munições, gente e dinheiro, os

www.libtool.com.cn

abaixo assignados entendem que elles devem ser calculados sobre as bases seguintes; a saber:

I. Não se deve contar com algum auxilio de dentro do reino, já porque o governo usurpador e seus satellites consigam fanatisar uns e paralysar os outros, já porque os constitucionaes, não podendo entender-se entre si, nem com os chefes da expedição, não julguem dever expor-se a si e suas familias ás vinganços do usurpador, quando aconteça ser a expedição mal succedida.

www.libtool.com.cn

II. O governo legitimo não tendo, como não tem, meios de sustentar um longo conflicto, nem de repetir tão cedo uma nova expedição, se esta for mallograda, deve tomar medidas convenientes para dar um golpe seguro e decisivo.

Mas para que a lucta da legitimidade com a usurpação se decida de um só golpe, é mister que a expedição seja concebida em grande escala e dirigida contra a séde do governo usurpador, pois o contrario seria provocar uma guerra de devastação contra o cidadão pacifico, o qual, sim, detesta o tyranno, mas não tem obrigação de ligar a sua sorte e da sua familia á d'aquelle que se apresentasse a fazer a guerra, bem que em nome do governo legitimo, comtudo sem forças sufficientes para o proteger contra as exigencias presentes, ou contra as vinganças futuras do usurpador, se a tentativa viesse a mallograr-se.

Cumpre, pois, que o governo legitimo seja sustentado n'esta lucta por uma força sufficiente para segurar aos cidadãos a protecção a que elles têem direito, em retorno da cooperação que se exige d'elles; uma força tal que inspire uma prudente confiança ao homem que tem de arriscar o que lhe é mais caro sobre a terra.

Assim os abaixo assignados são de parecer que a força deve ser consideravel e dirigida á residencia do governo usurpador, já porque é menos duvidoso o exito, tornando-se inutil toda a resistencia, e por conseguinte poupando-se a effusão de sangue, já porque se offerece aos constitucionaes dispersos e sopeados o meio de se unirem para a defeza da liberdade.

III. O governo legitimo não só tem necessidade de se estabelecer, mas deve prover aos meios de se sustentar contra as tentativas de qualquer partido.

Os abaixo assignados são, portanto, de parecer que não deve emprehender-se a guerra, senão debaixo das seguintes indispensaveis condições; a saber:

1) Dinheiro sufficiente para occorrer á despeza da sustentação da gente e satisfação dos artigos que demandam prompto pagamento.

2) Tropa estrangeira, não ás ordens de outra potencia, mas a soldo da nação portugueza e unicamente destinada a supprir a falta da nacional, a fim de se estabelecer o governo legitimo, com a expressa clausula de dever ser despedida logo que o governo for estabelecido, para que com esta força não seja tolhida á nação a liberdade de exprimir a sua vontade.

3) Um commandante com os requisitos necessarios para inspirar confiança á tropa que ha de commandar, e á nação cujos direitos vae defender.

Quanto a dinheiro, é forçoso recorrer-se a um emprestimo, e então o primeiro objecto de deliberação é fixar a somma necessaria, e depois as condições e garantias.

Sem credito não se póde esperar um emprestimo justo e decente; mas para merecer credito, é mister inspirar confiança pela conveniencia das garantias e probabilidade de pagamento. Ora, como as verdadeiras garantias d'este emprestimo são os recursos nacionaes, e a maior parte d'estes não são disponiveis, nem o podem ser emquanto não for debellado o governo intruso, é evidente que o credito, para se obter este emprestimo, depende da confiança que inspirar o governo mutuado, já pela intelligencia e probidade que mostrar em todas as suas disposições politicas e economicas em geral, e já particularmente pelo systema que adoptar para a administração d'aquelles fundos, plano e disposições para a execução da empreza de restaurar o governo legitimo e a independencia nacional.

Sendo o emprestimo um negocio de estado de grande consideração e grave responsabilidade para os seus agentes, mórmente nas circumstancias em que nos achâmos, é de suppor que as condições offerecidas pelos mutuantes não sejam acceitas, nem ultimado o emprestimo sem sufficiente instrucção e auctoridade da regencia, e sem madura deliberação.

www.libtool.com.cn

Estabelecido o credito, as munições de guerra e de bôca, sendo de receber, e devidamente fiscalisadas, podem ser trocadas por *bonds* do emprestimo, em concorrente quantia e por seu justo valor, o que seria um recurso efficaz quando a administração for estabelecida sobre as bases da publicidade e da fiscalisação.

www.bibliotecadigital

Os abaixo assignados limitam-se a estas reflexões geraes e abstractas, emquanto não têem conhecimento positivo das condições propostas ou acceitas sobre este emprestimo.

Entretanto é forçoso que todo esse processo seja presente a este ajuntamento para se poder deliberar com conhecimento de causa e com a franqueza e publicidade que convem á natureza do negocio e aos principios do governo representativo que nos devem reger.

Quanto ao commando da força naval que ha de conduzir a tropa de desembarque, deve ser confiado a official estrangeiro que mereça a confiança nacional por sua intelligencia e probidade.

Quanto ao commando da força de terra, era para desejar que toda ella fosse nacional, assim como o seu commandante, mas devendo ser assaz numerosa, e pela maior parte estrangeira, porque infelizmente não existe disponivel toda a nacional que seria necessaria, é forçoso que o commando em chefe seja confiado a um official estrangeiro assaz acreditado por sua honra, intelligencia e principios constitucionaes, para inspirar confiança á tropa que deve commandar e á nação cujos direitos vae defender, devendo, todavia, ser commandada por official portuguez a divisão portugueza.

8.° e 9.° É de conjecturar que algumas potencias estrangeiras prestarão soccorro ao actual governo de Portugal, por exemplo, o governo da Austria, enviando algum general ou officiaes, como fez ha pouco o da Prussia, a favor do rei de Hollanda e contra a Belgica.

Quanto ao governo de Hespanha, é mais que provavel que, não se prestando aos meios de negociação que acima havemos proposto, e vendo que a regencia recorre ao emprego da força contra o governo intruso, haja de renovar aquelle auxilio efficaz que prestou já ao mesmo partido anti-constitucional em 1826 e 1827; e sirvam de exemplo os governos da Prussia e Austria, quanto á neutralidade na guerra da Russia contra a Polonia, e quanto ao auxilio dado ao papa contra a insurreição da Italia, sem que nenhuma das outras potencias a isso fizesse effectiva opposição.

10.° Na supposição de que o principe toma o caracter de regente, segundo a carta, e durante a menoridade de sua filha a senhora D. Maria II, é em nome d'esta que elle deverá tratar com as potencias estrangeiras, para que não estorvem a execução das medidas adoptadas pelo principe regente e annunciadas no seu manifesto a bem da restauração do governo legitimo.

11.° As proposições que se hão de fazer aos governos para o fim determinado no artigo antecedente devem assentar nas bases seguintes:

I. No principio da não-interferencia, hoje altamente proclamado por todos os governos.

II. Nos dictames da moral universal, bem como nos de uma politica sensata, leal e generosa, que conhece a honra e o interesse que lhe resulta de promover e contribuir para o restabelecimento da paz e harmonia entre os membros de uma nação que faz parte da grande familia europêa, e fazer cessar este escandalo da humanidade, da civilisação e da verdadeira politica, isto é, do interesse geral e reciproco de todos os homens e de todas as nações.

Quando, porém, não possa conseguir-se a mediação efficaz para tão importante fim, póde ao menos pretender-se que os governos se respeitem assaz para cumprirem conscienciosamente os deveres de uma neutralidade franca e sincera.

12.° Suppondo restaurado o governo legitimo em Portugal, resta deliberar sobre o systema que convem adoptar-se para a publica administração. Os unicos que podem achar votos entre as differentes opiniões são quatro; a saber: a monarchia absoluta, a constituição do anno de 1820, a carta constitucional de 1826, e um systema differente d'estes dois, posto que como elles representativo.

13.° A hypothese da monarchia absoluta não é admissivel, porque, por uma

www.libtool.com.cn

parte o progresso do espirito humano e uma dolorosa experiencia têem feito assaz sentir e mui geralmente reconhecer a necessidade de uma reforma que offereça sufficientes garantias á segurança pessoal do cidadão e da sua propriedade; e por outra parte não sendo possivel conter os esforços dos constitucionaes, de duas cousas haveria de acontecer uma: ou o governo usaria de violencia, á maneira do governo intruso, ou a força da opinião, depois de apresentar como detestavel um tal governo, acabaria por derribal-o.

www.libtool.com.cn

14.ª e seguintes. A idéa de dar uma constituição inteiramente nova e diversa das duas que foram já acceitas pela nação, não é menos inadmissivel, porque ainda mesmo suppondo que ella fosse mais bem concertada que as precedentes, não é facil entrever como ou por quem poderia ser proposta, de maneira que fosse acceita sem discussão. Ora, submettel-a á discussão de uma camara constituinte, seria expor a nação a incalculaveis riscos durante esse intervallo, sem fallarmos nos graves inconvenientes inseparaveis da mesma discussão.

O systema da constituição de 1820 não póde ter logar, porque alem de uma só camara e de outras disposições, que não estão em harmonia com os principios do direito constitucional, dependeria de leis regulamentares e meios de execução que não existem, e sem os quaes não poderiam evitar-se os estorvos que se encontraram na epocha d'aquella publicação.

Portanto a carta constitucional do anno de 1826 é a unica admissivel e cujo restabelecimento se deve ter em vista, uma vez installado o legitimo governo.

Mas cumpre advertir em primeiro logar que é impossivel repor-se em actividade a antiga camara dos pares, entrando em exercicio aquelles que perjuraram; entretanto que proclamada, como não póde deixar de proclamar-se, a amnistia, é impossivel, porque seria contradictorio, inhibir os pares que seguiram as partes da usurpação, de voltarem ao exercicio de suas funcções juntamente com os que ficaram fieis á causa constitucional.

Em segundo logar é uma verdade demonstrada pela rasão e confirmada por uma geral experiencia, que uma constituição, quando não é precedida de leis preparatorias capazes de dispor a nação para receber a reforma sem quebra dos graves interesses e direitos, cujo sacrificio é inseparavel de taes reformas, ou nunca se póde pôr em execução, ou se em algumas partes chegou a executar-se, tem sido á custa dos horrores da guerra civil, ou pelo menos de uma lucta de partidos, sempre desastrosa e deploravel.

Alem d'isso não basta consagrar em um conciso codigo constitutivo os principios ou bases da nova organisação social; é mister que essas disposições sejam acompanhadas de convenientes leis organicas, sem o que é mesmo impossivel imaginar-se o modo da sua execução.

Portanto, os abaixo assignados são de parecer que o principe regente, no acto de se reconhecer tal em virtude da carta, proclame a manutenção d'este inconcusso pacto social da nação portugueza; e que, expulso o governo usurpador, promulgue immediatamente um systema de leis preparatorias, que habilitem o governo e a nação a pôr em effectiva e plena execução a carta constitucional, por via de leis organicas, que o principe, de accordo com a representação nacional, deve promulgar, logo depois de postas em execução as leis preparatorias.

Estas leis preparatorias devem ser concebidas de modo que convençam a todas as potencias estrangeiras, e sobretudo a Hespanha (a qual mais que todas deve receiar uma reacção nos seus estados), que nem o governo, nem a nação portugueza prestarão auxilio algum ás tentativas que n'esses paizes alguem possa projectar contra os respectivos governos.

Por outra parte cumpre que as classes privilegiadas vejam pelo mesmo systema de leis, assim preparatorias, como organicas, que o estabelecimento da carta não tende a esbulhal-as dos interesses e honras de que até agora gosavam; mas muito pelo contrario lhes traz vantagens, que o systema de governo absoluto e seus já hoje antiquados privilegios, lhes não podem assegurar. Convencidas d'esta verdade sentirão a conveniencia de se reconciliarem com uma reforma que faz desapparecer os motivos de desfavor e aversão com que essas classes são olhadas pela maioria da nação.

www.libtool.com.cn

Finalmente, é força que pelo desenvolvimento das mesmas leis preparatorias os homens constitucionaes reconheçam que a regencia com zêlo sincero se applica a lançar os fundamentos indispensaveis para se conseguir a execução da carta constitucional. Só assim é que elles poderão ter plena confiança na regencia, com a certeza de que não é um governo de decepção, como de ordinario o tem sido os denominados governos constitucionaes.

www.libtool.com.cn

Os abaixo assignados offerecem para exemplificar a sua idéa de systema de leis preparatorias e organicas, o trabalho que em ambos estes sentidos emprehendeu Silvestre Pinheiro Ferreira, e de que tem já publicado por via da imprensa a parte organica; e por fórma de appenso annexâmos a este parecer um summario da legislação que por modo provisorio a regencia deverá, no nosso entender, promulgar immediatamente depois da sua installação, como indispensavel preparatorio para o estabelecimento da carta constitucional e suas leis organicas.

Não ajuntâmos as integras d'estes decretos, cujo complexo mostra o encadeamento de todas as indicadas medidas, por nos parecer que, alem de seu consideravel volume, seria incongruente e prematura a sua producção; offerecemos, porém, a minuta ou forças do edito da amnistia, por ser ponto da mais alta importancia, sobre cuja necessidade todo o mundo se acha de accordo, mas sobre cuja natureza e clausulas reinam, mesmo entre os publicistas, não só uma grande confusão, mas até as mais falsas idéas.

Terceira proposta

Exposição e desenvolvimento das propostas dos abaixo assignados sobre os meios que se devem empregar para a restauração das liberdades publicas em Portugal

Senhor, quando vossa magestade presidia aos destinos do povo brazileiro, proclamou do alto do seu throno estar acabado o tempo de enganar os homens.

A solemne profissão de uma verdade tão importante em verdes annos e no começo da sua carreira politica, não só annunciava aquelle caracter elevado que distingue os principes filhos da civilisação, mas ao mesmo tempo traçou uma linha de comportamento para os chefes das nações e para os ministros e conselheiros da corôa, mostrando que verdade, franqueza, justiça e bem nacional são bases communs e condição indispensavel para o exercicio de todos os poderes politicos do estado, ou seja deliberando, ou fazendo executar.

Assim vossa magestade, hoje punindo pelos direitos e interesses da sua patria, procura rodear-se de todos os leaes portuguezes, victimas da usurpação, a fim de cooperarem com o braço ou com o conselho para a restauração das liberdades publicas; e porque os abaixo assignados têem a honra de ser contados n'este numero, offerecem uma indicação das medidas que no estado actual das cousas julgam tão convenientes ao bem geral da nação portugueza, como á gloria de vossa magestade.

Portugal, apesar das vantagens da sua posição e clima, das excellentes disposições de seus habitantes e do concurso de muitas circumstancias felizes, havendo perdido algumas das suas antigas instituições, veiu a succumbir ao predominio da monarchia aristocratica e do fanatismo religioso. Cansado de uma administração, que desde longo tempo, nem satisfazia as necessidades nacionaes, nem estava em harmonia com as luzes do seculo e progresso dos portuguezes, era força que o espirito publico se alvoroçasse, e mui natural que em uma epocha de crise se estabelecesse a divisão entre liberaes e illiberaes, isto é, entre os que sentiam a necessidade de uma reforma, e aquelles que, por ignorancia, ou por preoccupação, preferiam conservar com o antigo regimen os abusos que a nação já não podia supportar.

Toda a gente sensata e de boa fé reconhecia, já muito antes da revolução de 1820, a necessidade de uma reforma; porém, desejava que ella fosse preparada pela auctoridade do rei, com sinceridade, prudencia e conhecimento de causa; pois uma revolução mal concebida ou mal executada, devia mallograr-se ou provocar terriveis reacções.

Por essa occasião foram dirigidos ao governo de sua magestade mui prudentes alvitres a fim de se prevenir a dissolução da monarchia; sendo estes, porém, desprezados, tiveram logar os movimentos e desastres que haviam sido presen-

www.libtool.com.cn

tidos por todos, menos pela auctoridade central, que os devia prever e os podia evitar.

Com effeito a força das cousas e o abandono do governo trouxeram a revolução do anno de 1820. Mas esta lucta da reforma com o privilegio, mal sustentada pela força interna, tornou-se ainda mais desigual pela violencia externa que, no anno de 1823, auxiliando a contra-revolução, suspendeu aquelle primeiro impeto nacional, que, debaixo de outras fórmas, veiu a repetir-se depois no anno de 1826 e seguintes.

Entretanto a cegueira da administração que dirigiu os negocios publicos no periodo que decorre de 1823, attribuia aos individuos designados pelo odio de uma facção o que só era effeito e consequencia natural dos passados acontecimentos; e assim, não sabendo reconhecer nem atacar o mal na sua origem, não fez mais do que irrital-o, multiplicando os partidos e os germens da discordia com actos de uma politica mal avisada e sem nexo.

N'estas circumstancias, e faltando o senhor rei D. João VI, sem providenciar efficazmente, nem á successão da corôa, já então duvidosa para um partido, nem aos meios de se proceder á reforma, cuja necessidade era cada dia mais urgente, devolveu-se a vossa magestade a corôa portugueza, não só por disposição das antigas leis da monarchia, mas pelo consentimento nacional. Vossa magestade, porém, que n'esse momento reunia duas corôas, e devia desistir de uma d'ellas, optou a favor do Brazil; e eis-aqui mais uma occasião perdida e uma nova desgraça para Portugal.

Vossa magestade entretanto, com as mais puras tenções, querendo felicitar o povo portuguez, houve por bem enviar-lhe uma carta constitucional, que todavia, por não ser precedida de providencias preparatorias, ou medidas de transição, e acompanhada de leis organicas, não só não podia executar-se, mas tornou-se um verdadeiro pomo de discordia.

Os amigos da reforma e fieis á carta constitucional foram collocados em falsa posição. Ora suspeitos de demagogia, ora embaidos com esperanças chimericas, por premio da sua lealdade e moderação, uns foram ao patibulo, outros presos ou deportados, e pela maior parte reduzidos a procurarem asylo em terra estranha. Entretanto depois de repetidos juramentos e solemnes promessas ao legitimo rei e á carta por elle outorgada, foram com inaudita perfidia invadidas e violadas as liberdades publicas; faltou a livre representação nacional e o povo portuguez desde então não teve mais voz, nem acção.

Assim, ha mais de tres annos que Portugal, desarmado e como prisioneiro, sem recursos e sem o auxilio dos seus melhores servidores (porque ou estão presos ou emigrados), parece menos uma nação independente do que a victima de uma vasta conspiração contra o systema representativo e justa liberdade dos povos. Uma administração barbara tem perseguido os homens innocentes e atacado os germens da prosperidade publica. Um ministerio insensato e arrogante, compromettendo-se com os governos estrangeiros, tem forçado a nação aos sacrificios mais pesados e vergonhosos. Finalmente as furias do despotismo, da anarchia e da guerra civil ameaçam Portugal de uma completa destruição.

N'esta desesperada situação, a Providencia parece ter enviado a vossa magestade para salvar a nação que lhe dera o berço, e é vossa magestade de quem ella hoje deve esperar que lhe restaure as liberdades e sustente a independencia.

Vejâmos, porém, quaes são em resumo os males e as principaes necessidades de Portugal, nas actuaes circumstancias, e o que vossa magestade póde fazer a seu favor.

Cumpre desde logo distinguir a generalidade do corpo ou massa da nação portugueza e os seus direitos e interesses geraes e incontestaveis, das pretensões do partido da usurpação, e que se acha compromettido; bem como das pretensões do partido liberal, que justamente defende o throno legitimo e as instituições da carta constitucional do anno de 1826; e finalmente das pretensões dos governos estrangeiros, fundadas no receio das instituições promettidas n'aquella carta, bem que outorgada por um legitimo soberano.

Para se conseguir este grande resultado nacional era mister um homem ele-

www.libtool.com.cn

vado, que, considerando-se, não como representante de particulares interesses de um individuo, familia ou partido, mas sim como primeiro magistrado da nação, como centro e representante dos interesses de todos, isto é, dos interesses nacionaes, saiba inspirar uma confiança merecida e verdadeiramente nacional por seu amor á justiça, por seu zêlo do bem commum e pela sabedoria e conveniencia dos meios que se propõe empregar para obter tão justos como importantes fins.

Esta gloria parece destinada para vossa magestade; mas é mister não se abandonar ao acaso o que apenas se póde esperar da prudencia dos meios.

É, pois, da primeira importancia para o bem da humanidade, para o interesse geral da nação e para a gloria de vossa magestade, é uma condição essencial para o exito d'aquelles designios, fazer-se centro de todos os interesses e inspirar confiança a todos os interessados, isto é, á nação em geral, a cada um dos grupos dissidentes em particular, finalmente, aos governos estrangeiros.

Os abaixo assignados estão bem certos de que as rectas intenções de vossa magestade, acompanhadas da prudencia necessaria quanto aos meios de execução, seriam uma excellente garantia moral, se podessem ser sufficientemente conhecidas; mas, emquanto o não forem, subsiste a desconfiança dos partidos, a duvida da nação e o receio dos governos estrangeiros.

Ora, no systema de governo representativo, assim como os fins são justos, os meios devem ser francos; pois sem lealdade, firmeza e coherencia de principios, reconhecidas nos administradores, é impossivel inspirar confiança aos administrados, é impossivel obter-se a confiança da nação.

Para occorrer, pois, com prompto remedio ás exigencias publicas e inspirar a necessaria confiança a todas as partes dissidentes ou duvidosas, é de absoluta necessidade que vossa magestade assuma um caracter politico; e este caracter, depois da magnanima resolução que vossa magestade ha tomado de ratificar a sua abdicação da corôa de Portugal, não póde ser senão o de regente, segundo a carta.

Esta medida é legal, por ser conforme á carta constitucional, que chama á regencia do reino, na menoridade do rei, o seu mais proximo parente.

É politica, porque no estado actual das cousas, é necessario que se conheça um chefe auctorisado para representar com intelligencia, firmeza e efficacia, não só os direitos ou interesses de um individuo ou familia, mas os interesses geraes de todos os individuos e familias, isto é, o interesse nacional e bem commum.

É gloriosa para vossa magestade esta resolução, porque, podendo reassumir a realeza e reclamar com bons fundamentos a condicional abdicação que fizera da corôa portugueza que lhe competia por principios incontestaveis, comtudo agora, porque as circumstancias o exigem, mostrando-se coherente comsigo mesmo, não hesitou em antepor o bem geral ao seu interesse particular, para o fim de remover ou prevenir toda a suspeita de ambição.

É, pois, mister, nas actuaes criticas circumstancias de Portugal, e para se conciliarem todos os interesses, que vossa magestade marque sem nenhum equivoco o seu sincero patriotismo, sua illustrada firmeza e verdadeira moderação, fazendo um manifesto d'estes seus principios, resoluções e designios, exprimindo-se com a franqueza e dignidade de um principe liberal, a respeito dos legitimos direitos de cada uma das partes interessadas.

Convem muito á causa portugueza que a todos conste como os motivos que hão determinado a vossa magestade a tomar esta magnanima resolução, são os mesmos que o moveram a renunciar á plenitude dos poderes que com a corôa portugueza lhe haviam sido transmittidos quando outorgou a carta constitucional a fim de felicitar a nação com as instituições e meios de reforma de que tanto se precisava. Convem que todos se convençam que vossa magestade, constantemente inspirado por aquelles generosos sentimentos, está sempre disposto a proporcionar o sacrificio do seu particular interesse ás necessidades da sua patria, com aquelle amor da verdadeira gloria, que, ambicioso só da confiança e affeição dos povos, não hesita em fazer mais este sacrificio para apartar qualquer sombra ou suspeita de outra ambição.

Uma tão generosa como politica resolução não póde deixar de conciliar todos os animos e de preparar felizes resultados.

www.libtool.com.cn

Assim, ao corpo ou massa da nação portugueza deve vossa magestade fazer constar mui explicitamente pelo seu manifesto, que, havendo cessado o motivo que o retinha em paiz estrangeiro e impedia de exercer as funcções da realeza a que era chamado pelas leis da monarchia em Portugal, sempre fiel ao amor da sua patria, agora que ella se acha dividida em partidos, abysmada nos horrores da tyrannia, ameaçada da guerra civil e da perda da sua existencia politica, vem apresentar-se para a salvar, tendo na mão o ramo da oliveira e no coração os mais sinceros desejos de restabelecer a paz, a concordia, a união e a prosperidade de todos os portuguezes indistinctamente, sem differença de opiniões, nem excepção de pessoas ou partidos; que depois de estabelecer como primeiro objecto de todos os seus designios uma reconciliação de familia e verdadeiramente nacional, vossa magestade proseguirá no começado plano de uma reforma e organisação social, fundadas nos principios da justiça e interesse commum consagrados na carta que outr'ora outorgára e que hoje se propõe desenvolver e realisar com a necessaria moderação, que a experiencia e a reconhecida necessidade de um systema de leis organicas devem inspirar a todos os homens bem intencionados.

Cumpre que vossa magestade faça constar ás potencias estrangeiras que, se depois de tentados todos os meios de conciliação, vossa magestade for estreitado a recorrer á força para debellar a usurpação e remover os obstaculos que se oppõem ao bem geral, jamais póde ser das suas magnanimas intenções contribuir para que alguma violencia seja dirigida contra a liberdade e independencia dos povos que intenta resgatar da oppressão, mas tão sómente contra o usurpador do governo legitimo; que vossa magestade fará respeitar a propriedade e a pessoa de qualquer cidadão pacifico, assim como acolherá com generoso esquecimento e amiga indulgencia todo o portuguez de qualquer classe ou opinião que seja, comtanto que não resista á restauração do legitimo governo.

É mister fazer comprehender a todos os portuguezes e estrangeiros, que, se não fosse possivel atacar a mão armada o governo usurpador, sem ao mesmo tempo atacar a independencia da nação, ou a propriedade individual do cidadão pacifico, vossa magestade renunciaria a um tão iniquo recurso; pois que, no alto conceito de vossa magestade, seria offender a liberdade e independencia da nação impor-lhe, assim como fez o usurpador, a necessidade de receber uma determinada fórma de governo, impedindo aos cidadãos a livre manifestação de suas opiniões a esse respeito; e que do mesmo modo seria offender a propriedade particular, causar aos pacificos moradores prejuizos que não podem ser liquidados nem resarcidos.

Ao partido dos cumplices na usurpação e aos compromettidos por quaesquer factos ou opiniões politicas, vossa magestade, pelo seu manifesto, deve garantir uma amnistia franca, leal e sem restricção alguma, assegurando a cada cidadão o goso e exercicio de seus direitos anteriores á dissensão, quaesquer que sejam ou tenham sido as suas opiniões politicas.

A amnistia importa um esquecimento completo e reciproco dos factos e opiniões sobre que tem versado a dissensão, e isto de todo o passado até á data da amnistia. É uma capitulação ou contrato entre os partidos, pelo qual todos concordam em que cada cidadão seja reposto na situação anterior á epocha dos factos que fizeram objecto da dissidencia.

Em virtude e como applicação d'este principio, deve pôr-se perpetuo silencio em todos os processos de crimes politicos anteriores á amnistia; e os juizes e tribunaes devem ser inhibidos de começar ou proseguir em taes processos. Quanto aos já sentenciados, novas sentenças devem suspender as primeiras, declarando-as sem effeito, quanto ás opiniões ou factos politicos, que, por virtude da amnistia, devem ser postos em completo esquecimento.

A amnistia deve ser considerada como a lei de um contrato ou concordata, em que a auctoridade publica toma a iniciativa, intervindo entre os dois partidos de cuja tacita acceitação deriva a sua força de obrigar, á maneira dos tratados de paz e amisade entre duas nações belligerantes.

Quanto ao partido liberal, isto é, aos homens fieis á carta, que juraram cumprir e defender, vossa magestade deve-lhes, alem dos motivos geraes de justiça,

www.libtool.com.cn

uma garantia especial de que ha de executar a vontade nacional, quando ella podér livremente manifestar-se, procedendo á fiel applicação dos principios de um governo representativo, logo que esteja removido o obstaculo da usurpação, e adoptando um systema conveniente de leis preparatorias e organicas, sem o que a carta portugueza não póde ser uma verdade, como a experiencia já mostrou.

www.libtool.com.cn

Cumpre, porém, que a sinceridade d'esta promessa seja sustentada por factos e medidas sem equivoco nem contradicção, a fim de inspirar confiança a homens esclarecidos e na verdade assaz moderados, mas ao mesmo tempo presentidos e justamente indignados dos enganos de que têem sido victimas innocentes.

Ás potencias estrangeiras é preciso que vossa magestade declare em seu manifesto, com a dignidade e franqueza que convem ao representante de uma nação livre e independente, que a nação portugueza, tendo necessidade de reformar as suas instituições sociaes, usará do seu direito, como qualquer outra nação independente; mas por isso mesmo que a sua reforma deve assentar sobre a base sagrada da justiça universal, do interesse commum, e tem adoptado o principio representativo, ella não procederá com precipitação, mas sim com a precisa tranquillidade e depois de preparada com as convenientes leis de transição; devendo vossa magestade, outrosim, garantir mui explicitamente para intelligencia d'essas nações, que, por isso mesmo que vossa magestade promove a reforma no interior do reino sobre a base da justiça e da moderação, para que a cada cidadão se respeitem os seus direitos adquiridos, assim tambem não póde deixar de tomar todas as medidas convenientes para que no exterior se respeitem ás outras nações, e mórmente ás mais vizinhas, os seus direitos de independencia e liberdade, para remover qualquer receio de que possa vir a ser perturbada a sua tranquillidade com a reforma da nação portugueza.

Não devendo admittir-se jamais a intervenção armada dos governos estrangeiros nos negocios de Portugal, porque se offenderia o principio da independencia das nações, mas, por outra parte, sendo incontestavel que é do seu interesse e direito assegurarem-se contra o perigo de serem offendidos e perturbados na sua tranquillidade, cumpre que vossa magestade, no caracter de regente do reino e legitimo representante dos direitos e interesses nacionaes, e por isso mesmo reconhecendo e respeitando os das outras nações, ponha de accordo os respectivos governos, especialmente os de Hespanha, França, Prussia, Austria e Inglaterra, sobre as medidas e principios que tem adoptado, para que elles, a bem da humanidade, de uma politica civilisada e do interesse geral da familia européa, de que faz parte a nação portugueza, cooperem por via de mediação puramente officiosa, mas sincera e efficaz, para fazer cessar o escandalo e barbaridade do actual estado de cousas em Portugal, restaurar a paz e concordia entre os membros da familia portugueza e restabelecer as relações politicas e commerciaes com os outros povos; ou para que ao menos sustentem uma neutralidade leal, franca e de boa politica.

Finalmente, sendo forçoso crear ou adoptar um systema de leis organicas indispensaveis para a execução da carta constitucional do anno de 1826, sem o que ella não póde ter alguma realidade, os abaixo assignados adoptam pela sua parte e propõem á deliberação d'este ajuntamento a obra que foi publicada por Silvestre Pinheiro Ferreira com o titulo de *Projecto de ordenações para o reino de Portugal, conforme á carta outorgada por sua magestade o senhor D. Pedro IV e acceita pela nação portugueza.*

Os motivos que determinam os abaixo assignados a propor á deliberação aquelle projecto, são os seguintes:

1.° Porque sendo evidente á luz dos principios e confirmado por uma triste experiencia, que a reforma não póde progredir por meio de providencias destacadas e sem o nexo de um systema completo de organisação social e administrativa, o projecto inculcado preenche esta condição, pois offerece um todo systematico.

2.° Porque apresenta ao mesmo tempo todas as disposições proprias e indispensaveis para a prompta execução da carta constitucional do anno de 1826.

3.° Porque, sendo condição de um bom systema de reforma, que esta seja con-

www.libtool.com.cn

duzida gradualmente, e não por salto, o auctor do *Projecto de ordenações* accommoda sempre o systema das medidas que propõe ao principio: que se é forçoso cortar de uma vez todo o privilegio, nos termos do artigo 145.º, § 15.º da mesma carta, não é menos necessario e conforme á justiça respeitar os direitos adquiridos e a propriedade dos privilegiados, como é expresso no § 21.º do mesmo artigo 145.º

www.libtool.com.br

4.º Porque, sendo este trabalho uma exacta applicação dos mais solidos principios de direito constitucional ás necessidades da nação portugueza, e calculado com muita meditação e longa experiencia do serviço publico, não póde deixar de recommendar-se, por uma natural presumpção de direito, na sua generalidade, salvas as alterações que em algumas das suas partes se julgarem necessarias.

5.º Porque as pessoas chamadas a darem sua opinião sobre o que convem fazer-se para melhorar a sorte de Portugal no estado actual das cousas, se tornariam responsaveis, ao menos moralmente, para com os seus compatriotas presentes e vindouros, se deixassem de examinar, ou rejeitassem com desdem e sem bastante conhecimento de causa, qualquer projecto, que, tendo a seu favor a presumpção de reunir as condições requeridas, tendesse a prevenir ou suspender os graves damnos e talvez a completa ruina da patria; consequencias que são de receiar por falta de uma conveniente organisação social.

Assim, os abaixo assignados adoptam aquelle projecto emquanto não conhecem outro que mereça a preferencia, bem convencidos de que o systema d'aquelle corpo de leis organicas tem em si mesmo os meios de se corrigir; e que por outra parte o inconveniente dos artigos que precisem de correcção ou emenda, ficará entretanto sobejamente compensado com a vantagem que offerece um systema completo de providencias e medidas de execução.

Suppondo, portanto, que o mencionado *Projecto de ordenações*, depois de examinado por este ajuntamento, é offerecido ao governo legitimo e por este adoptado, cumpre que, uma vez removido o obstaculo da usurpação, o governo tome as medidas preparatorias indispensaveis para que o systema possa ter a sua inteira e completa execução, quando for approvado pelas côrtes geraes do reino, a cuja acceitação deve ser submettido.

Paris, 15 de novembro de 1831. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro* = *Silvestre Pinheiro Ferreira.*

Appenso n.º 1

Minuta ou forças do edito de amnistia citado a pag. 754

1.º Que tendo sua magestade tomado em consideração a gravidade das circumstancias em que se acha a monarchia por causa do conflicto de opiniões politicas e odio de partidos, e sendo de urgente necessidade n'este caso recorrer a amnistia a bem da humanidade e do estado: ha por bem declarar e declara pelo presente edito amnistiadas todas as pessoas que contra o systema constitucional, ou a favor d'elle, forem vistas haver tomado parte activa nas dissensões politicas que tiveram logar n'este reino e seus dominios, desde o dia 24 de agosto de 1820 até á data d'este edito.

2.º Que, em conformidade d'este pacto de mutua amnistia ou esquecimento dos reciprocos aggravos entre os mencionados partidos, não poderão aquellas pessoas ser chamadas a juizo para responderem por crimes politicos que se digam commettidos desde a mencionada epocha até ao presente.

3.º Que nos processos criminaes pendentes por taes motivos seja posto immediato e perpetuo silencio, como se não houvessem existido os factos que lhes deram occasião.

4.º Que se em algum dos casos comprehendidos n'esta amnistia se houver proferido sentença de condemnação por qualquer dos tribunaes ou auctoridades do reino, esse tribunal ou auctoridade retractará por nova sentença os effeitos da primeira em virtude d'esta amnistia.

5.º Que, portanto, serão restituidos e reintegrados em seus bens, direitos e acções, bem como em seus empregos e graduação civil, militar ou ecclesiastica, de que, por taes motivos e durante o espaço do tempo sobremencionado, houverem sido expropriados por sentença judicial, ou por ordem de qualquer outra

www.libtool.com.cn

auctoridade, quaesquer moradores d'este reino, sejam nacionaes ou estrangeiros.

6.º Que nos casos em que não for possivel a reintegração dos identicos bens e empregos, ser-lhes-ha garantida a equivalente compensação, assim no util como no honorifico, para se realisar quanto antes ser possa, por deliberação de juizo arbitral de equidade, de modo que de ora em diante os amnistiados não figurem como culpados ou perdoados, mas sim como se nunca tivessem existido os factos que fazem objecto da amnistia.

7.º Que, por esse mesmo motivo, á excepção das reparações especificadas nos artigos precedentes, ninguem será admittido a requerer alguma remuneração pecuniaria ou honorifica, ainda mesmo sob pretexto de serviços feitos á causa da liberdade, por mais relevantes que elles possam figurar-se.

8.º Que serão mantidas as mercês, assim pecuniarias como honorificas, feitas por qualquer dos governos que de facto exerceram mando n'este reino ou seus dominios, a cargo da fazenda publica geral, ou dos bens da corôa e ordens, sendo até á data do presente edito e na conformidade das leis vigentes.

9.º Que os contratos celebrados com qualquer dos ditos governos por effeito de força ou violencia, e bem assim aquelles que, sendo contrarios aos interesses nacionaes, ou a direitos de terceiro, não houverem sido voluntariamente celebrados pelas partes com conhecimento dos prejuizos de que se faziam cumplices, serão rescindidos com a indemnisação que por sentença arbitral e de equidade se julgar que corresponde ás perdas e damnos provenientes ou d'aquellas violentas transacções ou d'estes contratos de boa fé.

10.º Que a presente amnistia, não sendo mais do que uma transacção de esquecimento dos reciprocos aggravos entre partidos, tambem não faz mais do que extinguir as acções penaes que cada um dos lesados, ou o estado por parte da justiça, poderiam pôr em juizo; portanto, fica salvo a qualquer individuo ou corporação o direito inauferivel de intentar civilmente as competentes acções para haver a reparação das perdas e damnos a que se julgar com direito, em virtude das leis do reino.

Appenso n.º 2

Projectos de providencias preparatorias indispensaveis para se formar o congresso da representação nacional em côrtes geraes a fim de se restabelecer o systema constitucional

1.º Edito de amnistia. (Veja-se o appenso n.º 1.)

2.º Decreto sobre a repressão dos abusos da liberdade da imprensa.

3.º Decreto sobre a divisão provisoria dos governos territoriaes.

4.º Decreto regulando a classificação, dos moradores segundo suas actuaes profissões e suas graduações civis, militares e ecclesiasticas.

5.º Decreto regulando o modo das eleições dos deputados ás côrtes geraes.

Projectos de leis organicas que, para a execução da carta constitucional, devem ser propostas pelo governo ao poder legislativo em côrtes geraes, depois de debatidos e apurados em conselho de estado

1.º Lei declaratoria dos principios fundamentaes da constituição do estado.

2.º Lei penal sobre os abusos da liberdade da imprensa ou de quaesquer outros meios de manifestação das opiniões.

3.º Lei da divisão do territorio.

4.º Lei sobre a organisação dos ministerios de estado e mais estações do poder executivo.

5.º Lei regulando o exercicio do poder moderador, conforme ao disposto no titulo V, capitulo I da carta constitucional.

6.º Lei regulando a organisação e attribuições do conselho de estado, conforme ao disposto no titulo V, capitulo VII da carta constitucional.

7.º Lei de organisação das estações supremas de administração publica.

8.º Lei de organisação dos governos territoriaes.

9.º Lei regulando o exercicio do poder legislativo em geral, conforme ao disposto no titulo IV da carta constitucional.

10.º Lei regulando o exercicio das attribuições privativas assignadas a cada uma das camaras legislativas pela carta constitucional.

www.libtool.com.cn

11.° Lei regulando o exercicio do poder legislativo nos negocios do privativo interesse de cada qual das divisões territoriaes.

12.° Lei regulando a classificação dos moradores, segundo seus estados e profissões.

www.libtool.com.cn

13.° Lei regulando a associação dos moradores em differentes gremios livres, segundo suas diversas profissões.

14.° Lei regulando as graduações civis, militares e ecclesiasticas.

15.° Lei de abolição das actuaes ordens militares.

16.° Lei de creação de tres ordens equestres destinadas a substituir as antigas ordens militares, para remuneração de serviços.

17.° Lei regulando a administração dos bens de mão morta.

18.° Lei regulando a administração da fazenda publica.

19.° Lei de organisação do exercito nacional.

20.° Lei de organisação da marinha nacional.

21.° Lei de organisação do poder judicial.

22.° Lei regulando o processo das eleições nacionaes, tanto dos deputados ás côrtes geraes, como dos jurados e mais membros dos tribunaes de justiça, e dos candidatos aos empregos cuja nomeação depende do poder executivo [1].

Advertencia.— As precedentes propostas deverão ser acompanhadas de outros tantos projectos de decreto, para conhecimento dos meios de execução, tendo sido juntamente com ellas apurados em conselho de estado.

Decreto

Tendo tomado em consideração o que me relatou o conselho de guerra que mandei congregar pelo meu real decreto de 24 de agosto ultimo, na conta que dirigiu á minha soberana presença em data de 17 de outubro proximo passado, sobre os differentes graus de culpa e circumstancias em que se achavam as praças do extincto 2.° regimento de infanteria de Lisboa, consideradas pertencentes

[1] A demora na impressão do opusculo só permittiu que em principios de 1832 os seus auctores offerecessem um exemplar ao pae da rainha, nos termos seguintes:

«A sua magestade imperial o senhor duque de Bragança.— Senhor: — Havendo vossa magestade tomado a magnanima resolução de ratificar, depois do seu regresso á Europa, a abdicação da corôa de Portugal que fizera na America, os abaixo assignados, reconhecendo na augusta pessoa de vossa magestade o legitimo regente do reino, durante a menoridade de sua magestade a senhora D. Maria II, e portanto o primeiro cidadão e chefe da nação portugueza, têem a honra de offerecer a vossa magestade um exemplar da conta que entenderam dever dar aos seus concidadãos do *Parecer* que conceberam sobre os meios de se restaurar o governo legitimo em Portugal, por occasião e motivo da convocação que para esse fim vossa magestade houve por bem fazer-lhes em 10 de setembro passado.

«Tendo, pois, a nação interesse e direito de conhecer e julgar o procedimento de todos os funccionarios publicos, vossa magestade, collocado pela constituição do estado e pela confiança publica acima de toda a responsabilidade legal, não é por isso mesmo menos interessado em reconhecer e verificar a lealdade e franqueza com que os conselheiros da corôa cumprem os seus deveres e se desoneram da responsabilidade em que estão constituidos para com a nação.

«Portanto, os abaixo assignados esperam que vossa magestade se dignará de reconhecer n'esta publicação um testemunho da sincera adhesão que professam áquelle systema de verdade que vossa magestade adoptou, sobre o qual se propoz assentar o throno portuguez, e por cujo motivo houve por bem outorgar á nação a carta constitucional.

«N'esta convicção, os abaixo assignados supplicam a vossa magestade se digne acceitar a repetição dos protestos d'aquelle profundo respeito com que têem a honra de ser, senhor — De vossa magestade, os mais fieis e obedientes subditos = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro* = *Silvestre Pinheiro Ferreira* = Paris, 4 de janeiro de 1832.»

Eis-aqui a resposta:

«Ill.mos e ex.mos srs.—Sua magestade imperial o senhor duque de Bragança, tendo recebido o exemplar da conta que v. ex.as entenderam dever dar aos seus concidadãos do *Parecer* que conceberam sobre os meios de se restaurar o governo legitimo de Portugal, acompanhado da carta com que fizeram subir aquelle exemplar á sua real presença, quer que eu participe a v. ex.as que sua magestade imperial leu o dito *Parecer* com a attenção devida á importancia da materia e ao reconhecido merecimento dos seus auctores, e manda louvar a v. ex.as pelo interesse que tomaram em expor a sua opinião sobre os principios da maior transcendencia para a futura administração em Portugal e pelo zêlo com que as desenvolveram.

«Deus guarde a v. ex.as Paris, em 5 de janeiro de 1832.— Ill.mos e ex.mos srs. Filippe Ferreira de Araujo e Castro e Silvestre Pinheiro Ferreira. = *Candido José Xavier.*»

www.libtool.com.cn

á parte do mesmo regimento que commetteu o horroroso attentado de se rebellar na noite de 21 do dito mez de agosto, e a respeito das quaes o conselho reconhece que unicamente intervieram no referido attentado, umas por omissão e outras pela coacção em que as collocaram aquellas praças que por este crime já foram sentenciadas e punidas; e querendo eu, portanto, á vista de tudo que o conselho menciona, pôr termo ao processo a que deu origem o citado acontecimento: sou servido resolver que todas as praças do extincto 2.º regimento de infanteria de Lisboa que, tendo sido consideradas pertencentes á parte que se rebellou, existem presentes sem estarem julgadas, ou por serem do numero d'aquellas que o conselho já mandou em sua liberdade para o quartel por terem justificado a coacção com que seguiram as praças rebelladas, e a sua regular conducta anterior, ou por pertencerem á classe das que não chegaram a ser mandadas pôr debaixo de prisão por se acharem em circumstancias ainda mais favoraveis, passem a ser reputadas aptas para continuar a servir-me nos corpos do meu exercito de Portugal que lhes designar; exceptuadas, porém, as cincoenta e quatro praças que vão descriptas nas duas relações [1] que baixam com este assignadas pelo conde de S. Lourenço, do meu conselho de estado, ministro secretario de estado dos negocios da guerra, as quaes passarão a servir nas minhas possessões de Africa e da Asia, segundo as mesmas relações declaram. Determino, outrosim, emquanto ás duas praças da arma de artilheria, referidas pelo conselho na sua conta, e das culpas das quaes, por incidente e intima relação com o facto de que foi incumbido, tomou conhecimento, que o auditor do conselho remetta sem demora traslado das culpas d'estas duas praças á commissão que se acha creada na casa da supplicação pelo meu real decreto de 9 de fevereiro d'este anno, com a noticia das requisitorias e mais diligencias empregadas até ao dia da remessa, para ali se continuarem os devidos termos até final sentença; e que effectuada a indicada remessa, e lavrado d'isso competente termo no processo, este seja enviado á minha secretaria de estado dos negocios da guerra, aonde deve ficar; e o conselho, cujos membros n'esta ardua tarefa completamente satisfizeram á confiança que me merecem, se haja desde logo por dissolvido.

O referido conde de S. Lourenço, do meu conselho de estado, ministro secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e remetta copia d'este com as convenientes participações ao mencionado conselho e mais estações a quem compita para ser executado. Palacio de Queluz, em 16 de novembro de 1831.=*(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Officio

(N.º 86 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Depois que o governo inglez embargou os navios da projectada expedição da Terceira, não ha nada de mau que os refugiados não digam do ministerio Grey, tanto que o senhor D. Pedro, que devia ir a Inglaterra, já se diz que não vae, temendo ser mal recebido. Nos Açores promettem a todos que estão em circumstancias de pegar em armas, e que quizerem ir na expedição, empregos e premios quando chegarem a Lisboa.

Em uma das reuniões que houve em Courcelles, onde se julgava o exito da expedição como cousa certa, o que a cabilda que cerca o senhor D. Pedro lhe faz crer, se agitou a questão de qual seria o destino que se ha de dar á pessoa de el-rei nosso senhor, que aquelles miseraveis julgam será infallivelmente agarrado. Pela maior parte se decidiu «morte».

Que homens taes como Rendufe, Candido Xavier e outros infames taes votem a morte de sua magestade não admira; mas que o serenissimo D. Pedro consinta que em sua presença se trate do modo mais indigno seu augusto irmão, não deixa de admirar! No meio d'este club jacobino, pois outro nome se lhe não póde dar, madame de Sousa (madrasta de Villa Real) votou, e foi applaudida, que se devia guardar vivo em uma prisão eternamente, ajuntando a isto cousas que o pejo faz se não possam repetir. Sem duvida que a v. ex.ª não seria necessario mais esta

[1] Não se publicaram nas ordens do dia, nem na folha official do governo de Lisboa.

www.libtool.com.cn

prova de perversidade para conhecer o caracter dos individuos que compõem a assembléa a que preside o senhor D. Pedro.

Mr. Sebastiani acaba de dizer ao conde de Ofalia que a corveta *Urania*, que se podia escapar do porto por estar proxima á saída d'elle, tinha recebido ordem para que entrasse para dentro o mais que fosse possivel, para estar á vista dos guardas.

www.libtool.com.br

O embargo existia ainda nos navios em Londres em 11 d'este mez, ultimas noticias que aqui temos da Inglaterra; dizia-se que Talleyrand reclamava contra o embarque por ser propriedade franceza do banqueiro Ardoin, de París; d'isto, porém, não ha certeza.

Deus guarde a v. ex.ª París, 17 de novembro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *João Maria Borges da Silveira.*

Decreto

Havendo todos os militares pertencentes aos corpos das ilhas dos Açores respondido perante uma commissão formada na cidade de Ponta Delgada, na de S. Miguel, por sua conducta politica, e sendo de justiça e de igualdade que respondam todas as pessoas que durante o tempo em que as mesmas ilhas estiveram debaixo do dominio do usurpador exerceram empregos ecclesiasticos, civis ou de fazenda: a regencia, depois de ouvir a junta consultiva, ha por bem, em nome da rainha, determinar o seguinte:

Formar-se-ha uma commissão na cidade de Ponta Delgada, na ilha de S. Miguel, e outra na villa da Horta, ou do Faial, cada uma de cinco membros de reconhecida probidade e amor pelo bem da causa que defendemos, para conhecer da conducta civil e politica de todos os empregados que exerceram funcções debaixo do governo do usurpador. Estas commissões examinarão com o maior escrupulo a conducta de cada um dos empregados, o seu prestimo e aptidão, e a maneira por que se conduziram nas funcções do seu cargo durante o intruso governo, quando e por quem lhes foi dado o emprego, se ainda o estão exercendo, ou o motivo por que foram suspensos ou expulsos, se estão nas circumstancias de lhes serem restituidos ou de responder perante a lei.

Achando-se ainda alguns empregados em qualquer ramo de administração publica, que fossem providos pelo governo do usurpador ou que devam responder perante a lei, a respectiva commissão deverá suspender os que pertencerem á classe civil e de fazenda, substituindo immediatamente o logar por pessoa que lhe mereça cabal confiança; e os ecclesiasticos, participará ao respectivo ouvidor para obrar como lhe parecer de justiça, e os mencionará na relação que dos outros é obrigado a remetter ao governo pela competente repartição.

As primeiras e principaes auctoridades ecclesiasticas, civis e de fazenda, em cada camara, assim que o presente decreto lhes seja remettido, enviarão á respectiva commissão a relação nominal das pessoas comprehendidas na disposição do mesmo, a fim de que possa ser levado a effeito.

Acontecendo que a respectiva auctoridade deixasse de incluir alguma pessoa comprehendida no artigo 1.º, a commissão exigirá saber o motivo por que não a julgou no caso de ser mencionada.

Os empregados nas ilhas de S. Miguel e Santa Maria farão as suas allegações ante a commissão creada na cidade de Ponta Delgada, e os do Faial, Pico, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo na da villa da Horta.

As commissões, gradual e successivamente, irão remettendo o resultado dos seus trabalhos ao governo pela secretaria de estado dos negocios do reino.

O ministro e secretario de estado dos negocios do reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 17 de novembro de 1831. = *Conde de Villa Flor = José Antonio Guerreiro = Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro = José Dionysio da Serra.*

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

XII

Nota diplomatica do marquez de Palmella, indicando as intenções politicas do duque de Bragança; plenos poderes que este lhe confere. — Recrutamento para os corpos de primeira linha nos Açores. — Noticias do Brazil enviadas por João Baptista Moreira. — Acta da commissão de preparativos expedicionarios em Londres. — Entrevista do conde de Oriola e Ancillon na côrte de Berlim. — Decretos sobre assumptos de fazenda publica promulgados em Lisboa e Angra. — As instrucções militares de 10 de novembro applicam-se tambem aos corpos de caçadores e artilheria. — Sentença da relação do Porto condemnando á morte Manuel Caetano Coelho de Macedo e a degredo perpetuo João Caetano Pinto. — É levantado o embargo a alguns navios em serviço da causa liberal; Palmerston aconselha a prompta saída d'elles. — A regencia da Terceira declara nullas todas as sentenças que proferiram os tribunaes e quaesquer justiças do reino de Portugal e seus dominios em nome ou por auctoridade do governo absoluto depois de 25 de abril de 1828. — Soldo e pret de artilheiros na Terceira. — Proclamação do juiz de fóra de Villa Franca do Campo. — Admitte-se no *stock exchange* o emprestimo Ardoin. — Discursos de lorda Aberdeen e Grey no parlamento britannico. — Despachos de Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro a Luiz Antonio de Abreu e Lima. — Aviso ao intendente geral da policia recommendando a maxima vigilancia. — Contrato feito com o capitão Sartorius. — Officios de diversos diplomatas. — Boletins do secretario particular do visconde de Canellas. — Louvores de D. Miguel ao seu exercito. — Carta que Raphael da Cruz Guerreiro dirige a Nesselrode, vice-chanceller da Russia. — *Memorandum* austriaco. — Missiva de Metternich a Esterhazy. — Considerações sobre os meios empregados por tres grandes potencias do norte para assegurar á Hespanha o direito de oppor-se á expedição de D. Pedro. — Circular que Francisco Xavier da Silva envia aos vigarios insulanos relativamente a recrutas. — O encarregado de negocios portuguezes no Rio de Janeiro expõe factos occorridos ali; carta do novo imperador do Brazil a D. Maria II. — Norma das regencias de Portugal, applicada á menoridade da rainha, pelo coronel Rodrigo Pinto Pizarro. — Informações procedentes de Italia, Inglaterra e Hespanha.

O laborioso auctor da *Historia do cerco do Porto,* referindo-se a successos de 1831 que tambem aqui mencionâmos, diz: «No fim de um mez escasso o marquez de Palmella partiu para Londres, o que por alguns emigrados foi attribuido á necessidade de fazer apressar pessoalmente os arranjos da expedição..., mas por outros foi olhado como destinado este passo a ordenar e aclarar definitivamente as contas do malfadado emprestimo Maberly... Finalmente, houve ainda outros que attribuiram o apparecimento do marquez de Palmella em Londres á necessidade de arranjar e saldar as suas proprias contas, pelo gasto das avultadas sommas que teve ás suas ordens, até ao momento de partir para o logar de presidente da regencia na ilha Terceira».

Taes conjecturas assim expostas, embora o sr. Luz Soriano não as garantisse e sómente quizesse exprimir os boatos que circulavam entre seus compatriotas no exilio, desagradaram ao illustre estadista, o qual respondeu, nos *Apontamentos,* a que por mais de uma vez já alludimos, nos seguintes termos:

«D'estas tres causas, diz elle, que se attribuem á ida do marquez de París para Londres, a primeira só é a verdadeira, e bastava sobejamente para motivar a sua viagem.

«O marquez, tendo desempenhado o primeiro objecto da sua missão á Europa com a apresentação da deputação da Terceira ao senhor D. Pedro, e havendo obtido d'este augusto senhor a promessa que em seu nome e no dos seus companheiros vinha solicitar, considerou-se desde esse momento, como era justo, inteiramente ás ordens do duque de Bragança; e foi em cumprimento d'essas mesmas ordens que, separando-se de novo da sua familia, passou a Inglaterra para tratar, de accordo com o benemerito ministro de sua magestade fidelissima em Londres e com os demais agentes da senhora D. Maria II, dos preparativos necessarios para a grande expedição.

«Para que a expedição podesse realisar-se, cumpria obter primeiro que tudo o consentimento explicito, ou pelo menos tacito, do governo britannico; cumpria terminar a negociação de um emprestimo; obter o levantamento do embargo que se achava posto em alguns dos navios fretados por conta da rainha; cuidar do armamento da esquadra que se preparava, alistar alguns officiaes de marinha e de terra; tratar do recrutamento de alguns auxiliares; effeituar remessas de generos, de toda a casta de munições para os Açores, etc.; e foi para se occupar d'estes objectos que o marquez, já na qualidade de ministro do senhor D. Pedro, passou a Londres.

www.libtool.com.cn

«Faltou então bem pouco para se obter a cooperação ostensiva do gabinete de Saint James, que o marquez solicitára, em virtude dos tratados entre as duas corôas, e que era o primeiro objecto da sua missão. Na falta, porém, d'este successo, que deixou de se conseguir pela differença de alguns votos no conselho do ministerio britannico, não deixou o marquez de levar, como todos sabem, a uma conclusão satisfactoria os mais objectos que tinha nas suas instrucções.

«As questões ácerca do emprestimo de Maberly estavam terminadas quando o marquez chegou a Londres. Emquanto ás contas da sua gestão, nada lhe restava a fazer, porquanto haviam ellas sido examinadas e approvadas á face dos documentos, por uma commissão em Londres, composta de pessoas maiores de toda a excepção; revistas depois e igualmente approvadas pela commissão de fazenda da ilha Terceira, e sanccionadas por um decreto da regencia durante a ausencia do marquez, decreto que só se tornava opportuno, porque não existiam, nem podiam existir mandatos legaes para auctorisar a parte da despeza feita antes da installação da regencia.

«Ácerca da somma que o auctor menciona haver sido posta á disposição do marquez, observar-lhe-hemos que n'ella deve incluir (alem do que se despendeu com a emigração, com as tropas da Terceira, com as missões da senhora D. Maria II na Europa), a despeza que o governo do Brazil poz a nosso cargo com a viagem da rainha á Europa e sua residencia em Inglaterra, alem de outros desembolsos, directamente feitos pelo visconde de Itabayana, sem intervenção do marquez de Palmella.»

Por algumas paginas d'este tomo talvez se possa conhecer de que lado havia rasão.

Carta

Londres, 18 de novembro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. — Hontem foi o dia em que se tratou no gabinete a questão portugueza. Desgraçadamente não se decidiu cousa nenhuma, e no nosso caso a indecisão quasi corresponde a uma negativa. Comtudo passei hoje grande parte do dia a conversar com os ministros que nos são favoraveis, á testa dos quaes figuram lord Palmerston e lord Holland, e a traçar uma especie de nota official que deverá ser apresentada no conselho de ámanhã, e creio os obrigará a uma resposta por escripto. Espero não já, por desgraça, a cooperação activa e decisiva, mas ao menos a promessa formal de um apoio pacifico e a garantia contra a Hespanha, e verei se é possivel obter um reconhecimento tacito do titulo de regente assumido por sua magestade imperial.

Domingo ou segunda feira, o mais tardar, expedirei o Torres Mangas, espero que levando uma decisão, e annunciarei o momento do meu regresso, que tambem deve depender do levantamento do embargo dos navios.

Sobre este ultimo assumpto apenas me atrevo já a escrever depois do engano que tive a respeito do *Juno*. Hoje, porém, me asseverou Ardoin & C.ª que se achava libertada a *Fairlie*, e creio que devemos ter toda a esperança a respeito das outras.

Não posso explicar a v. ex.ª a que ponto me tem affectado o andamento retrogrado da nossa negociação depois das apparencias que ella apresentou e das lisonjeiras idéas que transmitti a sua magestade imperial. Espero justificar-me plenamente, ao menos, da accusação de ligeireza, com os documentos que apresentarei a sua magestade, e posso-lhe assegurar que nunca na minha vida me julguei, nem tive rasão para me julgar, tão seguro do successo. O Torres Mangas levará copia da minha nota, que não póde ir hoje, e resposta ás cartas ultimas de v. ex.ª, que chegam a 15 do corrente. Hoje não tenho tempo nem para respirar, e limito-me a beijar respeitosamente a mão de sua magestade imperial e assegurar que sou — Illmo e ex.^mo sr. Candido José Xavier — De v. ex.ª amigo e obrigado servidor. = *Marquez de Palmella.*

Nota

Londres, ce 18 novembre 1831. — Mon cher lord Palmerston: — Le soussigné a l'honneur de remettre ci-jointe à S. E. mr. le vicomte Palmerston, principal

www.libtool.com.cn

secrétaire d'état de sa majesté britannique au département des affaires étrangères, la copie du plein pouvoir qu'il a reçu de sa majesté impériale le duc de Bragança, pour l'autoriser à traiter avec le gouvernement britannique sur tout ce qui a rapport aux moyens d'effectuer la restauration du trône de la reine son auguste fille.

Sa majesté impériale le duc de Bragança, ayant embrassé la résolution de se déclarer, conformément à la loi constitutionnelle du Portugal, régent durant la minorité de la reine Maria II, et étant fermement déterminé à employer tous ses efforts pour rétablir cette souveraine sur le trône qu'il lui a cédé par son abdication, considère comme la première démarche que son devoir lui impose, de réclamer l'appui du plus ancien et plus intime allié de la couronne du Portugal, et il ordonne au soussigné d'adresser au gouvernement de sa majesté britannique cette réclamation officielle, fondée sur la lettre et sur l'esprit d'une série de traités existants entre le Portugal et l'Angleterre, sur l'intérêt des deux pays qui demande impérieusement la cessation d'un état de choses qui les prive d'entretenir les relations mutuelles d'amitié subsistant depuis tant de siècles, et enfin sur la part active que le gouvernement britannique a prise dans toutes les transactions intérieures et politiques de la famille royale de Portugal, à l'époque qui a immédiatement précédé l'usurpation de l'infant D. Miguel, effectué au mépris des engagements solennels contractés sous la sanction de sa majesté britannique, et à la vue de l'armée et de l'escadre anglaise qui se trouvaient alors à Lisbonne à la demande du gouvernement légitime du Portugal.

En adressant cette réclamation, le soussigné est autorisé par sa majesté impériale le duc de Bragança, à donner l'assurance la plus formelle, que son seul désir est celui d'établir, en sa qualité de régent, pendant la minorité de son auguste fille, un gouvernement paternel, qui puisse restituer la tranquillité intérieure à un pays malheureusement en lutte depuis trop longtemps, en conséquence de la nécessité où se trouve le prince qui le gouverne de proscrire une partie de la nation, afin de maintenir sur l'autre son pouvoir tyrannique.

Déterminé à suivre un système conforme à ses sentiments paternels, l'auguste chef de la maison royale de Bragança est décidé à assurer à tous les portugais l'amnistie la plus complète pour tous les crimes et délits politiques, à ne pas permettre qu'il soit versé par ce motif une seule goutte de sang, à n'ordonner aucune confiscation quelconque, et à faire succéder enfin au régime de terreur qui afflige le Portugal, un gouvernement légal et protecteur indistinctement de la vie et de la propriété de tous les sujets de sa majesté très-fidèle.

Dans ce même dessein sa majesté impériale ordonne au soussigné de déclarer, qu'elle s'empressera d'accueillir les suggestions et les conseils qui lui seraient donnés par le cabinet de sa majesté britannique avec lequel elle est décidée à conserver inviolablement les liens d'amitié sincère existants entre les deux couronnes, et à les resserrer même, s'il était possible, à l'avenir. Le soussigné se trouve autorisé à entrer à cet égard dans toutes les explications que le gouvernement britannique pourrait juger convenables, afin de rassurer des craintes sur la tranquillité future de l'Europe, provenantes du renversement du gouvernement actuel du Portugal, et le soussigné a surtout l'ordre d'assurer que monseigneur le duc de Bragança suivra franche et loyalement les avis qui lui ont été donnés par les cabinets de Londres et de Paris, de n'inquiéter directe ni indirectement l'Espagne, et de donner à cet égard toutes les garanties les plus positives qui pourraient lui être requises.

Après cette exposition du dessein et des vues de sa majesté impériale, il reste au soussigné à demander en son nom avec instance à sa majesté britannique une réponse franche et aussi prompte que possible, sur la coopération qu'elle réclame, dans un but qui intéresse non seulement la politique, mais aussi l'humanité.

Les quatre années qui sont prêtes à s'écouler, ont assez démontré que l'infant D. Miguel ne peut changer son système, et ce système est incompatible avec le rétablissement des relations du Portugal avec le reste de l'Europe. Ce prince se conserve, il est vrai, maître du Portugal, mais il n'a pu établir sa domination

www.libtool.com.cn

dans d'autres possessions portugaises, et par conséquent ce laps de temps offre plutôt un argument contre lui qu'en sa faveur. D'ailleurs l'espèce de trève dont il jouit en Portugal, n'a cessé, comme chacun sait, d'être interrompue par des agitations continuelles, et l'ont peut même assurer que si des insurrections plus sérieuses ne se sont pas encore manifestées, il faut l'attribuer non pas à un acquiescement volontaire de la part de la majorité de la nation, mais plutôt aux efforts qui ont été faits pour empêcher que la contre-révolution ne s'opère par des moyens anarchiques et désastreux, et à l'espoir que tous les bons portugais n'ont cessé de conserver de l'arrivée d'un appui du dehors pour leur servir de point de réunion et assurer la nécessité d'une explosion nationale.

www.libtool.com.cn

Dans le cas cependant où, malgré les considérations qui viennent d'être présentées, le gouvernement de sa majesté britannique ne jugerait pas convenable d'accéder activement à la réclamation qui lui est adressée par le soussigné, il a l'ordre de requérir au moins ses bons offices les plus efficaces, afin de rétablir par une intervention pacifique sa majesté très-fidèle sur son trône, monseigneur le duc de Bragança, jugeant qu'il ne remplirait pas en plein son devoir, s'il avait recours à des opérations hostiles avant d'avoir épuisé tous les efforts qui dépendent de lui pour éviter en Portugal les malheurs d'une guerre civile, et à l'Europe les inconvénients qui peuvent résulter. D'ailleurs sa majesté ne peut imaginer que le gouvernement britannique puisse refuser, en faveur de la reine Maria II, un appui semblable à celui que l'Espagne prête ouvertement à l'infant D. Miguel en négociant en sa faveur auprès des principaux cabinets de l'Europe. Bien convaincu d'obtenir pour le moins l'acquiescement de sa majesté britannique à cette réclamation, si conforme aux relations qui unissent les deux couronnes et les deux pays, le soussigné ne peut cependant pas se dispenser d'ajouter encore, que, dans le cas malheureux d'un refus, il a l'ordre de demander au gouvernement britannique une garantie positive contre toute intervention directe ou indirecte de la part d'une autre puissance quelconque dans les affaires du Portugal, tendant à soutenir l'infant D. Miguel sur son trône usurpé. Les fondements de crainte à cet égard ne sont que trop justifiés; ils sont sans doute connus du gouvernement britannique, et le soussigné ne se dispense de les déduire dans la présente note que par le désir d'éviter pour le moment toute allusion qui pourrait blesser d'autres cabinets de l'Europe. Il est clair cependant qu'il doit s'agir surtout de la puissance la plus voisine du Portugal, de celle qui ayant reconnu seule l'infant D. Miguel, lui prête l'appui moral sans lequel il ne serait probablement plus sur le trône, et le soussigné ne peut douter que S. E. mr. le vicomte de Palmerston ne reconnaisse la nécessité de rassurer formellement monseigneur le duc de Bragança sur les conséquences d'une violation de neutralité directe ou indirecte de la part d'une puissance quelconque dans les affaires du Portugal, dans le cas où l'Angleterre s'abstiendrait d'accorder l'appui que monseigneur le duc de Bragança, dans la qualité de régent, réclame.

Le soussigné profitte de cette occasion pour réitérer à S. E. mr. le vicomte de Palmerston l'assurance de sa très haute considération. = *Le Marquis de Palmella.*

Decreto a que se refere a nota supra

Eu, D. Pedro, duque de Bragança, como pae e tutor de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, rainha de Portugal, e chamado pela carta constitucional a exercer a regencia durante a menoridade da mesma augusta senhora, dou pelo presente plenos poderes ao marquez de Palmella, do conselho de sua magestade fidelissima, para contratar com os governos de Inglaterra e França, juntos ou separados, as estipulações que forem convenientes para a restauração do throno de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, na conformidade das instrucções que por mim lhe foram dadas. Reservando sómente á minha real decisão tudo quanto for puramente relativo a qualquer alteração que lhe seja proposta nas disposições da carta constitucional, e remettendo o tratado que concluir para ser por mim ratificado.

Feito em Paris, aos 22 de outubro de 1831. = Duque de Bragança.

www.libtool.com.cn

Decreto

Exigindo o bem do real serviço e o triumpho da causa constitucional que se augmente, sem perda de tempo, a força militar existente n'estas ilhas: manda a regencia, em nome da rainha, ouvida a junta consultiva, o seguinte:

www.libtool.com.cn

Artigo 1.º Proceder-se-ha immediatamente n'estas ilhas dos Açores, exceptuada sómente a ilha Terceira, a um recrutamento de dois mil oitocentos cincoenta e oito homens para a tropa de primeira linha. Este numero de recrutas será preenchido: 1.º, por todos os soldados milicianos solteiros, que tiverem dezoito annos de idade cumpridos e não excederem trinta e dois annos; e 2.º, por um alistamento e sorteamento feito por concelhos e parochias, conforme as regras que abaixo irão declaradas.

O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, á vista dos mappas da povoação, designará o numero de recrutas que devem ser fornecidas por cada concelho, o qual será, sem perda de tempo, participado ás respectivas camaras, ás quaes se enviará tambem o numero sufficiente de exemplares do presente decreto.

Art. 2.º Os commandantes militares de cada uma das ilhas dos Açores e, aonde os não houver, o official que for designado pelo marechal de campo commandante das forças, logo que receberem este decreto exigirão dos commandantes dos regimentos de milicias da respectiva ilha os livros mestres de cada regimento, e á vista d'elles mandarão vir á sua presença todos os milicianos solteiros, e, despedindo unicamente aquelles que estiverem comprehendidos nas excepções indicadas no artigo 8.º, farão conduzir os outros, nas ilhas de S. Miguel e Santa Maria, ás ordens do brigadeiro governador da ilha de S. Miguel, e nas mais ilhas ás ordens do marechal de campo commandante das forças.

Art. 3.º Logo que as camaras receberem este decreto com a designação das recrutas que lhes cabem, dentro das primeiras quarenta e oito horas seguintes, repartirão o numero pelas parochias do concelho, na proporção de sete recrutas por cada cem fogos. E sem perda de tempo enviarão a todas as juntas de parochia do concelho um exemplar do presente decreto, declarando a cada uma o numero de recrutas que lhe coube; e d'este numero se ha de diminuir o numero de milicianos solteiros que forem recrutados pelas auctoridades militares, conforme as disposições do artigo antecedente, mas sem que um prejudique o seguimento do outro.

Art. 4.º As juntas de parochia, logo que receberem a participação da camara e dentro dos primeiros quatro dias seguintes e improrogaveis, farão e concluirão o alistamento de todos os mancebos que no dia da data d'este decreto são solteiros (não sendo clerigos de ordens sacras nem beneficiados), que tiverem dezoito annos de idade cumpridos e não excederem trinta e dois annos, e d'elles formarão uma lista circumstanciada com declaração dos nomes, morada e filiação de cada um.

N'este alistamento serão incluidos todos os mancebos residentes na parochia, posto que sejam naturaes ou domiciliados fóra d'ella, uma vez que não mostrem por certidão authentica estarem já incluidos no alistamento da parochia da sua naturalidade ou domicilio. Mas não serão incluidos no alistamento os estrangeiros.

Art. 5.º Concluido o alistamento, serão immediatamente publicados por editaes affixados ás portas da igreja parochial os nomes e filiações de todos os mancebos alistados, para que cheguem á noticia de todos e para que cada um do povo possa reclamar contra qualquer omissão que tenha havido. Os editaes estarão affixados por quarenta e oito horas, e n'elles se designará o dia em que todos os mancebos devem comparecer na cabeça do concelho para serem sorteados. A camara terá antecipadamente assignado o dia em que se ha de fazer o sorteamento de cada parochia, tendo o maior numero de parochias que provavelmente poderão ser sorteadas. Emquanto não chegar o dia do sorteamento as juntas de parochia poderão emendar qualquer omissão que tenha havido; porém n'aquelle dia o regedor da parochia deverá apresentar á camara a lista definitiva assignada por elle e pela junta de parochia respectiva.

www.libtool.com.cn

Art. 6.º O sorteamento será feito na presença da camara e do official que tiver sido nomeado pelo marechal de campo commandante das forças existentes n'estas illhas, ou pelas auctoridades a quem elle commetter essa nomeação, com assistencia do regedor da respectiva parochia, procedendo-se com toda a publicidade possivel. O sorteamento será feito por parochias, lançando-se em um vaso ou urna que estará sobre a mesa tantos bilhetes quantos forem os mancebos alistados na parochia, numerados successivamente desde um até ao numero final. Estes bilhetes serão baralhados e misturados dentro do vaso ou urna, de sorte que se evite toda a fraude ou engano.

www.libtool.com.cn

Cada mancebo será chamado pela ordem em que estiver lançado na lista da parochia, e irá tirar da urna um bilhete que logo entregará ao presidente da camara, o qual lerá em voz alta o numero que estiver escripto no mesmo bilhete, e esse numero será escripto á margem do nome do mancebo que o tirou. Não estando presente o mancebo chamado, tirará a sorte por elle o regedor da sua parochia. Este sorteamento será definitivo, e não poderá mais ser alterado.

Art. 7.º Acabado o sorteamento de uma parochia a camara tomará tantos numeros seguidos quantos são as recrutas que aquella parochia deve fornecer, e os mancebos a quem esses numeros tiverem caído em sorte ficarão recrutados, se ahi mesmo, em acto contínuo, não allegarem e provarem alguma legitima rasão de escusa.

Art. 8.º As legitimas rasões de escusa são:

§ 1.º Não ter 57 pollegadas de altura.

§ 2.º Ter menos de dezoito annos de idade ou mais de trinta e dois, provados logo com a certidão do baptismo.

§ 3.º Ter algum aleijão ou molestia que inhabilite para o serviço militar mostrada ali in continente.

§ 4.º Ser filho unico ou o mais velho dos filhos de mãe viuva, ou de pae cego, aleijado ou maior de setenta annos, que lhe sirva de amparo.

§ 5.º Ter algum estabelecimento de lavoura proprio, vivendo em casa separada de seu pae, e occupando-se na agricultura todo o anno, sem ser por jornal.

§ 6.º Ser mestre de algum officio mechanico ha mais de dois annos, trabalhando habitualmente pelo seu officio, e tendo ao menos dois officiaes ou aprendizes.

§ 7.º Ser mestre de primeiras letras, de linguas vivas ou mortas, ou de qualquer sciencia, com aula publica e discipulos, e occupando-se effectivamente no ensino ha mais de um anno.

§ 8.º Ser empregado publico em alguma repartição de justiça ou fazenda, com carta ou provisão de serventia vitalicia ou annual.

§ 9.º Ser negociante matriculado ou mercador com loja aberta e surtida.

§ 10.º Ser feitor ou administrador de qualquer quinta de lavoura, pertencente a pessoa que não seja residente n'ella, depois que a tiver administrado por mais de tres annos.

§ 11.º Ser maioral e pastor de gado, effectivamente occupado n'este serviço, e que pelo menos o tenha exercido por cinco annos.

§ 12.º Ser mestre ou homem de companha de algum barco de pescaria matriculado, e que com effeito se occupa a maior parte do anno no exercicio da pesca.

§ 13.º Ter outro irmão que actualmente esteja ao serviço da primeira linha, não sendo substituto, ou que tenha saído do serviço por feridas ou molestias adquiridas em acto de serviço, sendo isentos tantos irmãos quantos estiverem no mencionado caso.

Art. 9.º Sendo escusos aquelles que allegaram e provaram legitima rasão para isso, serão tirados, pelos numeros de sorteamento que seguirem, tantos mancebos quantos forem necessarios para substituir os escusos, e logo que esteja preenchido o numero total, depois de tirados os escusos, esses ficarão recrutados, formando-se d'elles uma relação assignada pela camara, pelo official que assistiu ao sorteamento e pelo regedor da parochia, a qual será dada ao mesmo official para servir de guia aos recrutas. E em seguida se procederá ao sorteamento de outra parochia

www.libtool.com.cn

até se acabarem todas as do concelho, sem interromper este trabalho dia algum, ainda que seja domingo ou dia santo.

Occorrendo alguma duvida na execução dos artigos 6.º, 7.º e 8.º ou 9.º as camaras, conjunctamente com o official que assistir ao recrutamento, são auctorisadas para a decidir sem recurso ou referencia alguma ao governo.

www.libtool.com.cn

Os mancebos recrutados serão intimados ali mesmo, e os que não compareceram o serão pelo regedor, para se unirem na cabeça do concelho no dia que lhes for designado pelo official, para d'ali serem conduzidos para o corpo ou deposito que lhes estiver destinado.

Se alguns no mesmo acto quizerem trocar os seus numeros, isso lhes será permittido, sendo ambos capazes do serviço.

Art. 10.º O mancebo recrutado, que não comparecer no dia que lhe tiver sido designado pelo official para ser conduzido ao deposito, será havido como desertor e punido com um anno de trabalhos publicos, no fim do qual começará o seu tempo de serviço. As auctoridades civis e militares são effectivamente encarregadas da prisão d'estes desertores, que deverão procurar por todos os meios debaixo das penas declaradas nos decretos de 30 de abril e de 31 de agosto de 1830.

Quem lhes der refugio ou asylo, ou os induzir ou alliciar para não se apresentarem, incorrerá nas penas estabelecidas nos mesmos decretos.

Os recrutados que não comparecerem serão substituidos pelos numeros immediatamente seguintes, na ordem do sorteamento, os quaes serão designados pela camara sobre a requisição de auctoridade militar competente. Mas estes substitutos servirão sómente até começarem o seu tempo de serviço aquelles a quem vieram substituir.

Art. 11.º Os recrutas que assentarem praça por sorteamento forçado servirão por sete annos e os milicianos por dois sómente, no fim dos quaes os commandantes dos corpos, aonde servirem uns e outros, lhes darão baixa independentemente de ordem alguma superior.

Art. 12.º Tanto o alistamento como o sorteamento serão ultimados em quinze dias, e o presidente, vereadores e secretario das camaras, como o regedor, membros e secretario das juntas de parochia, são responsaveis por toda a demora que tiverem na execução do presente decreto, e bem assim por qualquer fraude ou omissão que fizerem ou commetterem, tanto no alistamento como no sorteamento: e sendo comprehendidos em algum d'estes casos, o que a regencia não espera, serão punidos individualmente com a pena de tres mezes até dois annos de prisão e de 50$000 até 200$000 réis de multa, a qual será imposta pela junta da justiça, ouvidas as partes breve e summariamente, só pela verdade sabida, sem outra fórma de juizo.

Art. 13.º Serão admittidos a alistar-se voluntariamente todos os mancebos solteiros ou viuvos sem filhos que não excederem trinta annos de idade, não tendo algum defeito physico que os inhabilite.

Os que se alistarem voluntariamente serão obrigados a servir por espaço de quatro annos, no fim dos quaes o commandante do corpo aonde servirem lhes dará suas baixas independentemente de ordem superior.

O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 19 de novembro de 1831.= *Conde de Villa Flor = José Antonio Guerreiro = Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Officio

(N.º 1 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de accusar a recepção do officio reservado n.º 1 de v. ex.ª, pelo qual vim no conhecimento de haverem chegado á presença da regencia os officios n'elle mencionados, sentindo ao mesmo tempo a noticia de se não ter recebido o de n.º 7, falta esta que julgo terá sido supprida pela segunda via do mesmo despacho.

Mui respeitosamente agradeço á regencia e a v. ex.ª a honra que acabo de receber em a minha nomeação de encarregado de negocios junto a esta côrte, a

www.libtool.com.cn

fim de promover quanto for a bem do serviço de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II.

Esta mercê me certifica da consideração em que a regencia tem a minha fidelidade e zêlo pela causa da mesma augusta senhora, consideração em que eu cada vez mais me procurarei conservar, não me poupando a nenhum trabalho, nem a quaesquer sacrificios que necessarios sejam para bem servir a sua magestade.

www.libtool.com.cn

Fiz sciente a José Manuel Monteiro da sua nomeação para secretario interino d'esta legação, o qual se acha já em exercicio do seu cargo; e espero que elle da sua parte cooperará para que n'esta legação se continue a prestar uteis serviços ao governo.

Depois de ter informado verbalmente o ministro dos negocios estrangeiros, de que eu havia sido nomeado pela regencia seu encarregado de negocios junto a esta côrte, do que o dito ministro mostrou ficar satisfeito, lhe dirigi a nota que tenho a honra de remetter por copia, e com ella, segundo o estylo, uma copia da credencial que v. ex.ª se serviu de me enviar. Ainda não foi designado o dia para a entrega da dita credencial, como para a felicitação por parte da regencia a sua magestade imperial o senhor D. Pedro II, pela sua exaltação ao throno do Brazil, na conformidade das ordens que a este respeito recebi de v. ex.ª Sei, comtudo, que uma e outra ceremonia terão logar dentro em poucos dias.

Dando principio ao cumprimento da ordem do governo, que por v. ex.ª me foi communicada como primeiro objecto das minhas diligencias, apressei-me em fallar ao ministro dos negocios estrangeiros sobre a nomeação de um agente diplomatico brazileiro que, ao menos na qualidade de encarregado de negocios, seja acreditado junto á regencia, visto que a mesma regencia já foi solemnemente reconhecida pelo governo do Brazil, e é de parecer o dito ministro, que este governo não terá duvida em nomear um agente na mesma categoria de consul geral encarregado de negocios, reservando-se todavia nomear um ministro de primeira ordem, logo que conste completamente da restauração do throno de Portugal.

Pela correspondencia official havida entre esta legação e o governo imperial ácerca do pagamento dos juros e amortisação do emprestimo portuguez, de que tenho mandado as respectivas copias para serem presentes á regencia, v. ex.ª terá visto qual foi a decisão da camara dos deputados, consultada pelo ministro dos negocios estrangeiros a este respeito; e igualmente o protesto que dirigi a este ministro contra aquella decisão, que é toda fundada em principios, uns falsos e outros fidelissimos, os quaes se acham refutados, cada um de per si, no dito protesto. A este respeito não posso deixar de declarar a v. ex.ª que o apuro em que se acham as finanças d'este governo, é a causa de se não pagar senão a quem ameaça com a força, e lhe póde incutir temor, como o têem feito os inglezes, com os quaes se está concluindo uma convenção á viva força, em que o Brazil se obriga a pagar á Gran-Bretanha o importe das reclamações da perda que soffreram os subditos inglezes no bloqueio do Rio da Prata; entretanto que á regencia se não dão mais do que frivolas escusas, mil vezes rebatidas e convencidas de especiosas, visto que por ora não temos a força necessaria para com ella apoiar a nossa justiça.

A maioria da camara dos deputados, para lisonjear a nação, recusa-se a novos impostos e não convem em que o governo contráiha um emprestimo, absolutamente necessario para acudir mesmo ás suas despezas correntes. Sobre todas as exigencias do estado vota com tal mesquinhez e acanhamento, que o ministerio não sabe como ha de acudir ás ditas despezas. As vendas eventuaes, provenientes das especulações de commercio, diminuem de dia em dia em uma progressão espantosa, pelo estado de fluctuação em que se acham todos os particulares, a quem não é occulto o germen da anarchia, que mais tarde ou mais cedo se póde desenvolver, e que já se tem manifestado em assaz grande apparato.

Por esta succinta exposição virá v. ex.ª no conhecimento das difficuldades com que me é preciso luctar, para conseguir um resultado favoravel ás minhas reclamações. Todavia, á vista das ordens da regencia e das insinuações da legação de Londres, recebidas por este paquete, ás quaes v. ex.ª me determina que dê in-

www.libtool.com.cn

teiro cumprimento, como se ordens fossem da mesma regencia, renovarei as minhas reclamações, com mais suaves condições para este governo, limitando-me por ora a pedir os pagamentos correntes, sem fazer menção dos atrazados, que montam já a uma somma consideravel, e cuja exigencia de prompto desanimaria completamente a este governo.

Muito sinto que o brigue *Conde de Villa Flor* e a barca *Regencia de Portugal* não chegassem a tempo de se poderem empregar convenientemente na restauração das ilhas dos Açores. Eu sabia avaliar devidamente o serviço que aquellas duas embarcações poderiam n'esse tempo fazer ao governo; porém, como as obras que n'ellas se necessitavam fazer foram ordenadas no tempo em que aqui se contava com o emprestimo contratado com John Maberly, quando ao depois se soube que elle não tivera effeito, e que por consequencia o governo não tinha dinheiros á sua disposição para aquellas despezas, foi necessario acabar todas as obras principiadas, tão lentamente quanto eram escassos os meus recursos, principalmente depois da abdicação de sua magestade imperial, dos assassinios de maio e da revolução de julho; crises estas em que ninguem queria confiar a menor quantia, não sendo possivel contar com a cooperação dos subditos portuguezes aqui residentes, porque alem de serem poucos os que sympathisam com a nossa causa, todos se acham em um estado de pouca fortuna, visto que hoje ninguem póde cobrar o que se lhe deve, pelo receio de que novas occorrencias desastrosas obriguem a abandonar este paiz, todos aquelles que n'elle não nasceram e que aliás são os principaes proprietarios.

Alem da demora invencivel para a promptificação d'aquelles dois navios, proveniente da falta de fundos, havia o justo receio de os mandar desarmados quando, antes de chegarem aqui as noticias do bloqueio feito pela esquadra franceza, sabiamos que n'esses mares cruzavam forças maritimas do usurpador, e tanto o commandante como os seus officiaes constantemente mostravam receios de irem indefezos e no risco de cairem nas mãos do inimigo.

Muito me satisfaz a certeza de que a regencia tem approvado a medida de mandar para a Europa os emigrados portuguezes que n'este paiz não tinham meios alguns de subsistencia e que podem ser empregados na Europa com utilidade do serviço de sua magestade fidelissima; assim como igualmente me tranquillisa a certeza de que fôra approvada a despeza que eu fiz com o transporte do major Jacinto Ignacio de Sousa Tavares, que d'aqui partiu para a ilha Terceira, encarregado de despachos, que me pareceu conveniente enviar por expresso.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*João Baptista Moreira.*

Nota a que se refere o officio supra

O abaixo assignado, consul geral, encarregado de negocios interino de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II junto a sua magestade o imperador do Brazil, acaba de receber a credencial que ajunta por copia, pela qual a regencia de Portugal, Algarves e seus dominios, em nome da mesma augusta soberana, o tem nomeado para continuar a residir n'esta côrte na qualidade de encarregado de negocios, e juntamente lhe envia ordens para n'essa qualidade comprimentar em nome da mesma regencia a sua magestade imperial o senhor D. Pedro II, pela sua exaltação ao throno do Brazil.

Pede por isso a s. ex.ª o sr. Francisco Carneiro de Campos, do conselho de sua magestade o imperador, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, se sirva de lhe designar o dia e a hora em que deve ter a honra de apresentar a dita credencial, e bem assim roga a s. ex.ª de pedir as devidas instrucções da regencia d'este imperio ácerca da felicitação que por ordem de seu governo deve dirigir a sua magestade o imperador pelo indicado motivo.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a s. ex.ª o sr. Francisco Carneiro de Campos os protestos da sua alta estima e consideração.

Legação portugueza no Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1831.—A s. ex.ª o sr. Francisco Carneiro de Campos, do conselho de sua magestade imperial, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.=*João Baptista Moreira.*

www.libtool.com.cn

Acta

www.libtool.com.br

Hoje, 23 de novembro de 1831, se reuniu a commissão dos preparativos, assistindo á reunião os ex.mos marquez de Palmella e D. Thomaz Mascarenhas e o conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima, em consequencia de haver o almirante Sartorius manifestado os seus desejos de fazer certa proposição, e de que sobre ella se discutisse e deliberasse. A proposição consta do papel annexo ao presente documento.

O ex.mo marquez de Palmella, tendo lido o sobredito papel, disse logo que tinha varias observações a fazer sobre elle, e começou expondo os receios que tinha de que o alistamento dos marinheiros para os barcos de vapor viesse novamente complicar e embaraçar o negocio dos navios detidos.

Mr. Mendizabal lembrou, para obviar a este inconveniente, que os barcos de vapor não partissem senão depois de levantado o embargo dos navios, e que entretanto poderia o almirante Sartorius sair immediatamente para os Açores na goleta *Terceira*. O almirante observou que o seu projecto se fundava na hypothese da detenção dos navios, e era por consequencia incompativel com a espera de sua libertação. Assentou-se então que os barcos de vapor partiriam, uma vez que se tivesse a certeza de que a sua expedição e o alistamento dos marinheiros não teriam inconveniente, nem prejudicariam o negocio dos navios.

Relativamente á viagem do almirante Sartorius a Paris lembraram varios inconvenientes, e o sr. marquez de Palmella ponderou que a dita viagem não era necessaria, visto achar-se s. ex.a munido de um pleno poder de sua magestade imperial o senhor duque de Bragança, que entre outras cousas o auctorisava a dar as ordens convenientes para que os navios da expedição podessem partir de Inglaterra em direitura aos Açores.

Quanto aos navios que estão em Brest, observou o sr. marquez de Palmella que podiamos só contar com um d'elles, o *Fluminense;* mas que julgava conveniente em todo o caso que se mandasse examinar o estado d'aquelles navios por pessoa capaz, que ao mesmo tempo podesse tratar da evasão da *Urania*.

Para esta empreza do almirante Sartorius julgou-se necessario que um credito de £ 6:000 ou 7:000 esterlinas fosse posto á disposição da regencia, alem da somma que se despendesse com os preparativos, e dos creditos que se tem determinado pôr á disposição de sua magestade imperial.

Fallando-se dos poderes de que deverá ser revestido o almirante, e que necessitam de ser claramente determinados e sanccionados por sua magestade imperial, foi encarregado o conselheiro Lima de examinar os antigos projectos de mr. Sartorius, e de indicar as alterações que deverão fazer-se-lhes áquelle respeito.

Concordaram todos na conveniencia de não permittir que emigrado algum embarque nos navios que saírem de Inglaterra, para evitar o rompimento do segredo das operações, que convem conservar quanto for possivel. Julgou-se tambem conveniente applicar a mesma regra aos navios que saissem dos portos da França, admittindo, porém, poucas excepções a favor de alguns emigrados que parecer conveniente fazer transportar para os Açores, ou empregar effectivamente na expedição.

Relativamente aos creditos a mandar para as ilhas observou o sr. marquez de Palmella que seria mister que os emprestadores auctorisassem na Terceira ou em S. Miguel alguma casa de commercio a sacar sobre elles pela importancia d'aquelles creditos, porquanto a experiencia tinha mostrado que de outro modo era mui difficil, quando não impossivel, realisar ali somma alguma consideravel.

Como a goleta *Terceira* poderá apenas receber vinte marinheiros e dois ou tres officiaes inglezes, julgou-se conveniente que o almirante Sartorius designasse dos officiaes restantes os commandantes para os differentes navios, os que deverão ir nos barcos de vapor, e deixasse todas as mais instrucções necessarias relativamente ás equipagens, etc.

Na mesma ausencia do almirante Sartorius conveiu-se em que o capitão Bingham ficaria encarregado de receber e executar as ordens da legação portugueza sobre os objectos relativos á Madeira.

www.libtool.com.cn

Finalmente ficou-se na intelligencia de que se não contaria com os navios de Brest para esta expedição.

www.libtool.com.cn

Officio

(N.º 570 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—Na conformidade da promessa que mr. Ancillon me havia feito, teve este a bondade de communicar-me o conteúdo das instrucções que o principe de Metternich enviára ao principe de Esterhazy em referencia ao nosso negocio, segundo o que eu já tive a honra de expor a v. ex.ª Alem das instrucções propriamente ditas, mandava o principe de Metternich ao sobredito embaixador copia de um officio, que o ministro austriaco em Madrid lhe havia recentemente escripto, e um *memorandum*, em que o principe de Metternich tratava a fundo a nossa questão, que não differia do modo por que a Prussia a havia apresentado, á excepção de que esta claramente dizia que as tres potencias tomariam por fim conselho de sua convicção e interesses particulares quando a Inglaterra persistisse em deixar a nossa causa na incerteza em que se achava, e que n'aquella isto tão sómente se deixava entrever.

O officio do conde de Brunetti era de grande importancia para promover o bom exito das diligencias do principe de Esterhazy, porquanto n'elle se expunha, assim o modo por que a Hespanha encarava a chamada questão portugueza, como tambem a firme resolução de apoiar com todas as suas forças a causa de el-rei nosso senhor, resolução a que o governo hespanhol, a não a haver decididamente tomado, se veria obrigado a recorrer em virtude da opinião dominante do paiz.

Nas instrucções dizia-se precisamente o que eu tive a honra de referir a v. ex.ª no meu numero precedente, e só havia a differença de que n'ellas se tocava na possibilidade da Inglaterra exigir a amnistia já convinda com o ministerio Wellington, a qual a Austria por este modo parecia olhar como uma condição admissivel. Havia demais uma observação, a que por certo se deve dar o maior peso, e vinha ésta a ser: que no caso de se intentar accender a guerra civil em Portugal, e da Hespanha intervir com força armada para a mantença do governo actual, as tres potencias que presentemente nos coadjuvam, nem consentiriam, nem em consciencia poderiam consentir, em que á Hespanha se negasse o direito d'esta intervenção.

Sobre o *memorandum* só se me disse o que acima vae já tocado, acrescentando-se-me, porém, que elle era por tal modo concebido, que o principe de Esterhazy podia afoitamente fazer d'elle leitura a lord Palmerston, quando mesmo sem ordem expressa, se elle assim o julgasse conveniente.

Mr. Ancillon, em resposta a esta communicação do principe de Metternich, escreveu ao barão de Maltzahn para este officialmente o communicar, que, approvando em tudo o conteúdo dos documentos de que o conde de Trautmannsdorf lhe havia aqui deixado fazer leitura, não podia deixar de observar ao gabinete austriaco, que o meio mais efficaz para impedir a expedição do ex-imperador do Brazil contra Portugal, era proceder quanto antes ao reconhecimento de el-rei nosso senhor, e lembrava, por esta occasião, uma idéa mui sagaz para forçar a França a marchar de accordo com as outras potencias no negocio pendente. Era esta a de se lhe dizer, que, pois que ella tão sinceramente desejava que as outras potencias se desarmassem, e que da sua parte estava disposta a reduzir o seu exercito ao estado de paz, a fim que nenhuma duvida houvesse emquanto ás intenções de que todas estavam animadas pela conservação da paz geral, mui conveniente seria, para que este fim se obtivesse em toda a sua extensão, que o unico negocio que presentemente inquietava os gabinetes, isto é, a questão portugueza, promptamente se decidisse. Esta mesma idéa foi tambem por mr. Ancillon suggerida ao barão de Werther em Paris, o qual por certo saberá fazer ali o competente uso com a prudencia, actividade e zêlo com que elle ali se occupa do nosso negocio.

Parecendo-me da maior importancia observar eu a mr. Ancillon o muito que eu temia que o ministerio actual britannico, levado por suas prevenções e decidida má vontade pela nossa causa, se servisse da faculdade que se lhe deixava de propor

www.libtool.com.cn

condições ao reconhecimento de el-rei nosso senhor, para por este modo astuciosamente prolongar a indecisão do nosso negocio e paralysar, por meio de negociações cavillosas, a marcha pelas potencias adoptada em nosso favor, replicou-me a isto: que se o interesse das potencias era fazer entrar a Inglaterra e a França em suas vistas, para por este modo evitar efficazmente, e por um só golpe, todo o mal que ellas nos podiam fazer, assim como á peninsula em geral, e pôr por este modo termo ás complicações que sua divergencia de parecer podia occasionar, d'isto se não seguia que as tres potencias se deixassem illudir por taes ardis e não procedessem, em tal caso, conjunctamente ao reconhecimento de el-rei nosso senhor, se bem que por este modo o grande objecto de impedir movimentos revolucionarios na peninsula se não obtivesse completamente e só d'ahi resultasse um acrescimo de força moral á nossa causa.

www.libtool.com.cn

A certeza, pois, que eu consegui de que, em todo o caso, as tres potencias dariam conjunctamente este passo, quando suas bem intencionadas e energicas applicações á Inglaterra não produzissem o effeito desejado, grande triumpho é já para a nossa causa, e muito espero satisfaça no emtanto el-rei nosso senhor.

Emquanto ao barão de Bülow, sobre cuja conducta no nosso negocio, em opposição ás vistas do seu governo, eu tornei de novo a chamar a attenção de mr. Ancillon; respondeu-me este que socegasse, porquanto, alem do que elle a esse respeito lhe escrevia, os principes de Esterhazy e Lieven o obrigariam a obrar, *bon gré mal gré*, no sentido de suas instrucções respectivas, que eram identicas com as d'elle barão de Bülow.

Devo, por ultimo, notar a v. ex.ª que mr. Ancillon, em consequencia de uma suggestão que eu lhe fiz devida a uma communicação que recebi de Antonio Ribeiro Saraiva, preveniu d'aqui a côrte de Vienna da probabilidade que havia em que o governo francez tivesse vistas encobertas relativamente á nossa questão, e que o motivo d'estas fosse a parte que o partido do movimento podia ter na abdicação e saida do senhor D. Pedro do Brazil, a fim de realisarem o projecto favorito da propaganda em referencia á peninsula.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente em meu nome e no dos empregados d'esta legação a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 23 de novembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Conde de Oriola.*

Decreto

Exigindo as circumstancias actuaes, cuja transcendencia é assaz notoria, que por meios promptos e productivos se acrescentem as entradas de fundos disponiveis no real erario, e não julgando bastantes as que hão de verificar-se em consequencia do disposto no decreto de 12 do corrente: hei por bem que por ora, e emquanto eu não mandar o contrario, deixem de ter logar todos os recebimentos por encontros ou compensações, permittidos a grande numero de devedores do estado pelo alvará de 16 de maio de 1825 e decreto de 11 de setembro de 1826; permanecendo sómente em seu vigor o que para as apolices do primeiro emprestimo estabeleceu o artigo 10.º do alvará de 13 de março de 1797; determinando, outrosim (a favor da manutenção do credito publico), que tenham pleno effeito aquelles encontros que já estivessem legalmente titulados, ou cujo processo tenha começado antes do presente.

O conde da Louzã, D. Diogo, do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do meu real erario e n'elle logar-tenente immediato á minha real pessoa, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios por este decreto sómente, sem embargo de quaesquer leis ou ordens que sou servido revogar, como se d'ellas se fizesse especial menção. Palacio de Queluz, em 23 de novembro de 1831.=*(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Decreto

Não convindo aos interesses da fazenda publica que continuem a ser administrados por conta da mesma fazenda os bens existentes em qualquer das ilhas

www.libtool.com.cn

dos Açores, que em diversos tempos têem sido encorporados na real corôa por devolução, por confiscação, ou por outro qualquer titulo: a regencia, depois de ouvir a junta consultiva, manda, em nome da rainha, que se proceda á venda dos mesmos bens, ou do dominio directo d'elles quando estejam aforados; sendo pago o seu preço no deposito geral da fazenda publica na cidade de Ponta Delgada, ou nos cofres d'esta ilha Terceira, em dinheiro de contado e precedendo as avaliações necessarias na fórma da lei. Exceptuam-se, porém, aquelles predios que forem necessarios para o serviço publico e os bens de capellas denunciados á corôa, cujos denunciantes forem ainda vivos e tiverem carta de administração ou direito a ella, e quaesquer outros de que alguma pessoa ainda viva tenha carta de administração concedida por auctoridade legitima.

O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 23 de novembro de 1831. = *Conde de Villa Flor = José Antonio Guerreiro = Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro = José Dionysio da Serra.*

Decreto

Ampliando as providencias que por decreto da data de hontem mandei publicar, tendentes a promover a maior e mais effectiva quantidade de entradas pecuniarias no erario regio: sou servido que, até nova resolução minha, a venda dos bens proprios da corôa e de todos os outros indicados nos decretos de 2 de setembro e 5 de dezembro de 1823, em logar de ser feita a troco de titulos de divida publica e de papel moeda, na fórma permittida pelo decreto de 30 de janeiro de 1830, haja não só de se estipular e satisfazer nas especies da lei, mas tenha, outrosim, a clausula de ser entregue o respectivo producto no real erario, a fim de se applicar ás inevitaveis actuaes despezas do estado.

O conselho da fazenda o tenha assim entendido e faça executar, sem embargo de quaesquer leis, ordens ou estylos em contrario. Palacio de Queluz, em 24 de novembro de 1831. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

A regencia, desejando estabelecer nos corpos das differentes armas existentes n'estas ilhas a maior uniformidade de disciplina que for possivel, ha por bem mandar, em nome da rainha, que as instrucções dadas para os corpos de infanteria de linha, pelo decreto de 10 do corrente mez, sejam applicadas aos batalhões de caçadores e de artilheria em tudo quanto for compativel com a sua organisação, pertencendo aos commandantes d'estes batalhões todas as obrigações que nas instrucções são attribuidas aos coroneis de infanteria.

O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 24 de novembro de 1831. = *Conde de Villa Flor = José Antonio Guerreiro = Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Sentença

Accordam em relação, etc. Vistos estes autos, que em cumprimento da carta regia de fl. 3, e com o parecer do seu chanceller servindo de governador, se fizeram summarios aos réus presos nas cadeias d'esta relação Manuel Caetano Coelho de Macedo, bacharel formado em leis, natural e residente no logar de Nadaes de Cima, freguezia de S. João de Fontoura, concelho de S. Martinho de Mouros, comarca de Lamego, filho de Joaquim José Coelho e de D. Josepha da Cunha Macedo, de idade de vinte e nove annos; e João Caetano Pinto, casado com Maria Delfina, de idade de vinte e nove annos, official de sapateiro, natural e residente na villa de Rezende, comarca de Lamego, e filho de Joaquim Antonio e de Maria do Carmo.

Mostra-se pela primeira testemunha presencial do traslado, appenso 3.º, tirado da devassa de rebellião a que procedeu o juiz de fóra de Lamego, pela que se manifestára n'esta cidade no dia 16 de maio de 1828, que o primeiro réu Manuel

www.libtool.com.cn

Caetano Coelho de Macedo, associado com outros no progresso d'aquella rebellião, se mettêra n'um barco para vir para esta cidade ajudar a mesma rebellião, o que não podéra conseguir, porque no sitio da Palla lhe fizeram fogo, o que os fez voltar para traz, e o que a testemunha jura pelo ver e presenciar da entrada no barco com aquelle sinistro fim, e do fogo em que ouviu fallar, o jura tambem pelo ouvir ao mesmo réu, manifestando este por aquelles factos o maligno intento e desejos que tinha de auxiliar a rebellião mais abominavel e sacrilega que se tem visto nos tempos modernos e ainda nos antigos. Concorda em substancia com esta testemunha a do n.º 2 do mesmo appenso, tambem de vista, e explicativa d'aquella, emquanto jura que, pretendendo o bacharel Manuel Teixeira Leomil vir para o Porto na occasião da rebellião, o réu o acompanhára, mas não poderam vir por causa das guardas realistas que lhe obstaram; signal evidente de que o réu o que tratava era de se encorporar com os rebeldes, tentando isso por mais de uma vez, senão é esta aquella mesma de que falla a primeira testemunha, comprehendendo o Leomil no numero dos outros que não individuou; em todo o caso quem obstava ao réu eram as guardas realistas, e estas é que deviam ser as que só a fogo o poderam fazer retroceder no sitio da Palla.

Da mesma sorte quanto a outro réu João Caetano Pinto, se mostra pelas testemunhas presenciaes n.ºs 1 e 3 do appenso 4.º, que este perverso fallava de um modo injurioso, insolente e atrevido de el-rei nosso senhor o senhor D. Miguel I, assim como se mostra pelas de n.º 10 mesmo appenso 4.º e n.ºs 2, 3, 5, 6, 10, 12 e 15 do appenso 6.º, igualmente presenciaes, que no tempo da rebellião, e ainda depois, andára sempre armado, dando vivas á subversiva e extincta carta constitucional, como lhes ouviram as testemunhas n.ºs 1 e 2 d'aquelle dito appenso 4.º, insultando e espancando, provocando e desafiando a todos os bons realistas, como foi á mesma testemunha n.º 1 e á do n.º 9 do appenso 6.º, chegando a tanto o seu furor revolucionario, que obrigou um filho da sexta testemunha d'este appenso a cantar o hymno constitucional, senão que o matava, como jura a mesma testemunha, cantando elle mesmo esse hymno e outras cantigas todas contrarias á legitima causa da realeza e algumas em menoscabo da propria divindade, filhas do mais negro e do mais absurdo atheismo, como são as que por extenso referem as testemunhas n.ºs 10 e 15 do mesmo appenso 6.º, que lh'as ouviram cantar quando elle desgostoso por não chegarem os rebeldes ao sitio da Ribeira, aonde os tinha ido esperar com seu irmão, partiu d'ali atirando tiros pelas povoações fóra como um verdadeiro desesperado; pelo que tudo e mais factos de que depõem as sobreditas testemunhas, como tirar elle os laços realistas ás pessoas que os traziam em signal de seus honrados sentimentos, e pisal-os aos pés, mandando depois de presente a Manuel Leite de Ossaes um d'esses que tirára e pisára, como viu a já mencionada testemunha n.º 12, é sem a minima duvida que este réu foi um dos mais encarniçados satellites que serviram a hydra da revolução e da anarchia.

Foi por isso que elle ficou pronunciado na respectiva devassa de rebellião, assim como o primeiro réu Manuel Caetano Coelho de Macedo, cujas culpas vieram da alçada para este juizo por força da mesma carta regia de fl. 3; e andando assim estes dois réus escapados sempre á justiça, seguiu-se pelas quatro horas da tarde do dia 18 de outubro de 1830, junto á casa da mãe do mesmo Manuel Caetano, no logar de Nadaes de Cima, a morte do sargento de voluntarios realistas do batalhão de Lamego, Jacinto Botelho, e a morte do soldado do mesmo batalhão Antonio de Almeida Leopoldo, assim como serem ahi n'esse mesmo sitio, e por essas mesmas horas, feridos mais cinco voluntarios, José Teixeira Macario e Antonio Joaquim Medello, do logar de Vinhós, Manuel Teixeira Macario, do logar de Cima, José de Almeida Canhola, do logar de Safões, e José Rodrigues, do logar de Minhães, concelho de Rezende, e tudo com tiros de arma de fogo, segundo é patente do exame e corpo de delicto que nos cadaveres de uns e nas feridas dos outros se fez a fl. 3 e fl. 5 do appenso 1.º, pelo que procedendo o juiz ordinario do concelho de S. Martinho de Mouros a devassa constante do mesmo appenso, que depois foi concluida pelo desembargador corregedor da comarca de Lamego, para serem descobertos os auctores de tão horrivel attentado,

www.libtool.com.cn

mostra-se pelas testemunhas de vista n.os 1, 10, 15, 16, 19, e pela testemunha Antonio Pereira Guedes, a fl. 30 da dita devassa, que ambos estes réus, juntamente com outros socios, foram os barbaros assassinos que mataram aquelles dois infelizes, e fizeram todos os outros ferimentos. Porquanto, saindo todos armados de espingarda pelas tres horas da tarde d'aquelle dito dia 18 de outubro de 1830 da casa da mãe do primeiro réu Manuel Caetano, aonde se costumavam acoutar como refugiados que eram, em direitura ao sitio da Senhora da Guia, sabendo ahi que tinha chegado uma escolta de voluntarios a procural-os n'aquella mesma casa, voltaram atraz, e tomando a posição de um pomar de espinho, que fica mais elevado, fizeram d'ali tão vivo fogo com tiros de bala e munição miuda, que dispersaram toda a escolta, com a perda que lhe causaram d'aquelles dois homens e cinco que appareceram feridos, perseguindo o resto até que de todo os perderam de vista. Fazem mais forte esta prova já por si mesmo sobeja, as testemunhas n.os 7 e 32, que viram vir os réus armados em marcha apressada do sitio da Senhora da Guia, ao logar de Nadaes de Cima, áquellas mesmas horas e ouviram depois os tiros; as de n.os 6, 23 e 31, que ouviram dizer ao mesmo réu Manuel Caetano que se tinha levantado contra os soldados realistas, que tinha morto um e bem sabia que estava perdido, mas que fizera a sua vontade; e as testemunhas de n.os 9, 11, 12, 13, 14, 27 e a testemunha Antonio Cardoso, a fl. 29 da devassa, que todas viram os réus andarem armados por aquelles sitios, uns antes, outras na occasião do delicto e algumas mesmo depois.

Os réus, por algum tempo varios, contradictorios e incoherentes nas respostas que deram ás perguntas dos appensos 8.º e 9.º, confessaram a final que sempre tinham vindo armados do sitio da Senhora da Guia ao sitio do delicto, querendo o primeiro réu Manuel Caetano persuadir que fôra a Nadaes de Baixo, e porque não encontrasse quando chegou um irmão do réu João Caetano, mandára a este que o fosse chamar, assim como outro socio que fôra com elle, os quaes se não poderam conter logo que souberam que os voluntarios estavam no povo, sem os irem atacar pela rixa em que com elles andavam, e que não considerando efficaz aquelle recado, fôra elle mesmo Manuel Caetano, para ver se accommodava a desordem que de todos receiava. Evasiva esta que a nenhum póde soccorrer, não só porque se não prova que os réus voltassem ao povo com o fim que dizem, e menos se prova ainda que deixassem de dar fogo, antes consta o contrario por um grande numero de testemunhas de vista, como porque se não póde acreditar que dois homens, ambos com receio de ser presos, se fossem pôr ao alcance de uma escolta a impedir que a atacassem para que mais facilmente os prendesse.

Acaba de convencer o réu Manuel Caetano a carta escripta do seu proprio punho, e por elle reconhecida em acto de perguntas, dirigida a sua prima D. Maria Rachel de Mello, da casa das Cottas, e constante do appenso 2.º a fl. 6, aonde elle, contando o caso a seu modo, lhe diz «que não podendo fugir sem se defender, tratára d'isso», o que é uma verdadeira confissão de que offendêra; vae-se a ver se offendeu para se defender, e o que se encontra é que este malvado fôra o mais injusto aggressor que se póde imaginar, porque sendo um criminoso, e tendo a felicidade de não ser apanhado pela escolta, a veiu positivamente atacar. Da mesma carta consta que este facinoroso rebelde, não satisfeito com os crimes que tinha commettido, se entregou depois todo a espalhar noticias aterradoras e subversivas, como que tinha entrado o Mina na Hespanha, vencêra uma batalha, e o resto da gente que vencêra se lhe reunira, que tambem havia entrado uma guerrilha constitucional em Bragança, que derrotára os realistas, e que defronte de Vigo andavam muitos navios com bandeira constitucional. Tudo isto e o mais que já a este respeito haviam dito as testemunhas n.os 1 e 2 do appenso 3.º, mostra abundantemente que o mencionado réu é um dos mais desaforados inimigos da religião e do throno; e se mais factos se lhe não provam d'esta natureza, o que se segue d'ahi é que fôra mais feliz do que outros como elle, não que fosse menos revolucionario, o que manifestou de sobejo no rancor com que veiu do sitio aonde estava livre de ser preso, matar os honrados voluntarios que em cumprimento de um dever seu o foram procurar; sendo que o outro réu João Caetano, alem de lhe estar sufficientemente provada a sua depravada conducta moral e politica pelas

www.libtool.com.cn

testemunhas dos appensos 4.º e 6.º, quanto a fazer fogo a quem o ia prender, já não era esta, em que associou para matar os voluntarios, a primeira vez que lhe servia de ensaio para tão horriveis attentados, pois já da casa de Manuel Leite de Ossaes havia atirado tiros á justiça, como indicam as testemunhas n.os 7, 8 e 9 do mesmo appenso.

www.libtool.com.br

Defendem-se os réus na allegação, que dentro dos cinco dias que lhe foram assignados para dizer de facto e de direito, o fizeram por seu advogado de um modo inteiramente differente d'aquelle a que recorreram quando lhes foram feitas as perguntas appensas. Não disseram n'estas que os voluntarios tivessem ido a casa do réu Manuel Caetano e de sua mãe para a roubar, nem tinha logar o outro réu João Caetano dizer isso para se desculpar do ataque formal que fizera á escolta, mas aquelle réu Manuel Caetano tomou agora essa nova defeza, inculcando que se atacára a escolta fôra isso para mostrar que não era surdo ás vozes de sua mãe, que gritava lhe queriam roubar a casa; defeza de certo contradictoria com a primeira, pois se o réu acudiu para socegar a desordem, como disse n'aquellas, não atacou a escolta para que o não roubassem, como diz agora, e a verdade é que não fôra uma nem outra cousa, mas sim uma formal aggressão, como já se demonstrou, o que tanto mais se evidenceia quanto não constando que fosse roubada a minima cousa, constando antes pelas testemunhas da devassa n.os 18 e 31 que nada fôra roubado, e por todas as outras que o fim da escolta era procurar rebeldes e não roubar, só se o réu se refere a uma pistola de que falla a testemunha Antonio Pereira Guedes, arma totalmente prohibida, que os voluntarios deviam apprehender e nunca deviam deixar n'uma casa que era o asylo de malfeitores e rebeldes; quanto mais bem se vê que o réu, pelo seu odio a tudo quanto é realista, o que pretende agora mesmo é enxovalhar os voluntarios de ladrões, de outro modo não se póde conceber como uma escolta, ainda que fosse de nove homens, contando com os que foram feridos e mortos, e dois que ahi estão a jurar na devassa, fosse a alta hora do dia a uma casa no meio de uma povoação inteira e a uma casa com fama de recolher rebeldes, como tinha a do réu, para roubar; vindo por consequencia a ser de nenhuma consideração o argumento que se pretende deduzir da supposta aggressão e roubos attribuidos aos soldados da escolta.

Não é igualmente de peso o argumento que se pretende tirar contra o credito das testemunhas n.os 15 e 16, pela qualidade de serem soldados da escolta, porquanto, e ainda que essa qualidade diminuisse a fé de seus testemunhos no procedimento de pura resistencia, não é, comtudo, no caso sufficiente para excluir o crime, que alem do juramento d'aquellas testemunhas se acha convincentemente provado pela reunião e concordancia de outros depoimentos, sendo muito especifico o da testemunha Antonio Pereira Guedes, que não só ouviu e reconheceu a voz do réu Manuel Caetano soltando gritos de «morram» no momento de atacar com os seus socios a escolta, mas o viu disparar contra a mesma escolta, corroborado o depoimento d'esta testemunha com as dos n.os 10 e 19, que affirmam de vista a perseguição que ainda depois dos tiros e mortes um e outro réu fizeram aos soldados da escolta que se retiravam.

É de mais d'isso o crime tão grave e de tal natureza, que deve ser julgado de plano e pela verdade sabida, na conformidade da lei e carta regia que mandou instaurar este processo, sem embargo de quaesquer formalidades que no mesmo faltem, as quaes todas já se acham suppridas pelo accordão de fl. 9.

E não havendo em taes termos cousa alguma na defeza que aproveite aos réus, nem mesmo lhes diminua a imputação, que no réu Manuel Caetano é tanto maior, quanto sendo elle um bacharel formado, tinha rasão para saber a gravidade dos crimes que commettia e abster-se d'elles, ambos estes réus estão nos termos de soffrer a pena condigna aos atrocissimos crimes que commetteram.

Portanto, e o mais dos autos, condemnam ao réu Manuel Caetano Coelho de Macedo a que com baraço e pregão seja levado pelas ruas publicas d'esta cidade ao Campo da Cordoaria, onde está a forca, onde morrerá morte natural para sempre, em um 1:000$000 réis para os parentes dos dois voluntarios realistas mortos, em 200$000 réis para cada um dos feridos, e 200$000 réis para as despezas

www.libtool.com.cn

da relação, e ao réu João Caetano Pinto, condemnam em degredo perpetuo para Caconda, com pena de morte se voltar a estes reinos, devendo assistir á execução do primeiro réu, e mais o condemnam em 500$000 réis para os parentes dos mortos, em 100$000 réis para cada um dos feridos e em 100$000 réis para as despezas da relação, e a ambos nas custas dos autos; e mandam que se remettam certidões d'este accordão ao corregedor da comarca de Lamego, para se fazer publico em toda a comarca, principalmente no logar do delicto, e remettendo certidão de assim o haver cumprido para se juntar aos autos. Porto, 22 de novembro de 1831. = *Oliveira* = *Faria* = *Marinho* = *Mello* = *Lago* = *Locio* = *Cardoso* = *Monteiro*.

www.toobol.com.cn

Accordão sobre primeiros embargos

Accordam em relação, etc. Que sem embargo dos embargos de fl. 53, que não recebem por sua materia em vista dos autos, o accordão embargado se cumpra e execute e pague o embargante as acrescidas.

Porto, 24 de novembro de 1831. = *Oliveira* = *Faria* = *Marinho* = *Mello* = *Lago* = *Locio* = *Cardoso* = *Monteiro*.

Accordão sobre segundos embargos

Accordam em relação, etc. Que sem embargo dos segundos embargos de restituição de fl. 135, que não attendem, o accordão embargado se cumpra e execute e pague o embargante as acrescidas.

Porto, 24 de novembro de 1831. = *Oliveira* = *Faria* = *Marinho* = *Mello* = *Monteiro* = *Lago* = *Locio* = *Cardoso*.

Officio

Illmo e ex.^mo^ sr. — Achava-me tão cansado e adoentado esta manhã quando saiu o sr. Torres Mangas, que não pude, como tencionava e devia, escrever a v. ex.ª e responder a varios artigos das suas cartas. Agora o faço, aproveitando o estafeta, que talvez ainda chegue a Paris primeiro que o nosso expresso.

Chegou hoje paquete de Lisboa; não sei que traga noticia nenhuma de importancia, a não ser a declaração das ilhas do Cabo Verde a favor da senhora D. Maria II; porém esta noticia, que vêm mencionada em algumas cartas, careco, a meu ver, de confirmação, e ignoro absolutamente tanto a origem como os detalhes d'ella.

Lord Palmerston, com quem estive esta manhã, não me fallou em tal, e só prometteu mandar-me copia de um mappa que lhe remetteu mr. Hoppner das forças militares e navaes de Portugal. Enviarei a v. ex.ª esse mappa logo que o obtenha, e entretanto transmitto-lhe sobre esse mesmo assumpto as informações que tive por cartas particulares (documentos n.ºs 1 e 2).

Inclusa achará v. ex.ª tambem copia da carta de sua magestade o imperador, que v. ex.ª manda pedir.

Continuo a nutrir esperanças de que não sejam totalmente baldadas as nossas diligencias aqui, e hoje mesmo tive a esse respeito uma conferencia com lord Palmerston, que promette infallivelmente dar resposta á minha nota antes da abertura do parlamento, não me podendo caber duvida alguma sobre os bons desejos do dito ministro.

Julgo, portanto, que o *nec plus ultra* da minha demora aqui deverá ser até ao dia 6 de dezembro, porque se até então não obtivermos alguma decisão, será inutil continuar a esperal-a.

Para essa epocha deverão ter os navios da nossa expedição chegado ao porto de França do seu destino, e deverá então transferir-se para Paris, não só o almirante Sartorius, mas tambem o agente principal dos prestamistas, e estabelecer-se ali o centro do impulso dos nossos negocios debaixo das immediatas ordens de sua magestade imperial.

Espero segunda feira dar conta a v. ex.ª da saída dos navios, e tomarei sobre mim a responsabilidade, visto as circumstancias assim o pedirem, de mandar saír a escuna *Terceira* para as ilhas, e os barcos de vapor de Liverpool para o mesmo destino, a fim de se levar a effeito o projecto de que dei parte na minha carta

www.libtool.com.cn

de hontem a sua magestade imperial, com a unica differença de ir, em logar do Sartorius (que já agora não póde deixar de tomar o commando em pessoa das fragatas), outro official de sua escolha para dirigir as operações.

www.libtool.com.cn

Emquanto ao projecto do tenente Pitta, para transporte de emigrados, sobre o qual sua magestade imperial manda que eu averigue aonde e quando será necessario que se achem promptas as embarcações offerecidas, não sei como possa responder, sem que sua magestade primeiro decida quantos emigrados devem ir. A fallar francamente, o sobredito offerecimento é inutil, porque se sua magestade quizer que vão os emigrados que se acham em França e na Belgica, haverá logar bastante para isso nas nossas embarcações, sem acceitar favores que talvez sáiam mais caros. A questão principal é saber se é ou não conveniente transportar agora para os Açores uma porção de officiaes e de paizanos, principalmente os que recebem soccorros do governo francez, e que, portanto, não pesam no actual momento sobre os nossos escassos recursos. A meu ver, convem levar todos que de boa fé podérem fazer o serviço de soldado, e alem d'esses um numero pequeno de officiaes de merecimento e escolhidos por sua magestade.

Tive a honra de receber as cartas de v. ex.ª de 14 e 18 do corrente, cujo conteúdo fica respondido em grande parte, e só acrescentarei, referindo-me ao que v. ex.ª me diz na ultima data, que se eu visse que a minha demora em Londres, e a indecisão do governo inglez empatavam algum outro projecto exequivel, já de certo me teria ido embora; porém está claro que nada se perdia emquanto o embargo dos navios tolhia a sua magestade os meios de emprehender cousa alguma; e uma longa experiencia de negociações arduas e complicadas me tem mostrado que se conseguem á força de tenacidade unida com algum geito, resultados que nunca se teriam obtido se se perdesse o animo depois do mau successo das primeiras tentativas.

Rogo a v. ex.ª que beije em meu nome a augusta mão de sua magestade imperial e a da rainha minha senhora.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 25 de novembro de 1831, ás cinco horas da tarde.—Illmo e ex.^mo sr. Candido José Xavier.=*Marquez de Palmella.*

Officio

Illmo e ex.^mo sr.—Apresso-me a dirigir a v. ex.ª, para que se sirva levar ao conhecimento de sua magestade imperial, a agradavel noticia de se haver hoje levantado o embargo sobre todos os navios da nossa expedição. Esta noticia foi participada de officio esta manhã a mr. Ardoin pelo secretario do thesouro, e já se sabe publicamente na praça de Londres. Lisonjeio-me, portanto, de que esta vez ao menos não me verei na triste necessidade, em que já me vi, de contradizer uma similhante participação.

Vae-se tratar de fazer saír immediatamente os navios, ainda quando o vento lhes não permitta seguirem viagem em direitura para Belle-Isle.

Esta decisão, mais prompta do que nós mesmos esperavamos, ha de naturalmente induzir o almirante Sartorius a alterar o plano que elle havia concebido n'estes ultimos dias, e que indiquei na minha carta de hontem a sua magestade imperial. Julgo, porém, que não deverá fazer desistir do projecto de enviar quanto antes de Liverpool um navio de vapor com a marinhagem, artilheria, e petrechos necessarios para armar as embarcações que temos nos Açores; e emquanto á ida de Sartorius e da escuna *Terceira*, creio que o melhor será o combinar-se esta parte da operação com o mesmo Sartorius, indo elle a Paris receber immediatamente as ordens de sua magestade imperial.

Esta carta vae pelo estafeta, e espero que chegue ao mesmo tempo, ou talvez antes de Torres Mangas.

P. S.—Agora sei ter-se expedido um expresso ao commandante da fragata *Congresso*, para que largue immediatamente das dunas. Os outros navios conta-se que possam saír d'aqui domingo 27 do corrente.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 25 de novembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Candido José Xavier.=*Marquez de Palmella.*

www.libtool.com.cn

Officio

Illmo e ex.^mo sr.—Tenho a satisfação de confirmar tudo quanto na minha precedente carta annunciei a v. ex.ª ácerca dos nossos navios; a esta hora já todos devem ter saído das dunas com direcção a Belle-Isle, mas não o posso affirmar positivamente, porque até esta hora, cinco da tarde, ainda não recebi a certeza de se haver effeituado a saída; sei sómente que as ordens que se deram para isso devem ter sido executadas no decurso do dia de hontem.

As diligencias miguelistas para obstar a nossa expedição têem continuado com a maior actividade, como v. ex.ª conhecerá do bilhete incluso, que manifesta evidentemente o interesse que este ministerio toma a nosso favor; escuso recommendar a v. ex.ª a devida discrição ácerca do dito bilhete.

Remetto tambem um papel interessante que me foi communicado pelo mesmo ministro, sobre o estado actual da marinha e exercito de Portugal.

Posso informar com certeza que o principe de Talleyrand escreveu hontem ao seu governo, dizendo-lhe que seria conveniente que deixasse saír immediatamente a corveta *Urania*, porque n'isso se mostraria proceder em harmonia com o que este governo acaba de praticar ácerca dos nossos navios, e faria uma cousa agradavel ao governo inglez. Persuado-me, portanto, que depois da recepção do officio de Talleyrand se removerão todos os escrupulos ácerca da *Urania*, e parece-me conveniente que D. Francisco de Almeida renove agora as suas instancias a esse respeito, sem comtudo se mostrar informado da recommendação de Talleyrand.

Logo que permittam a saída da *Urania*, julgo que se não deve demorar um só instante nos portos de França, para não dar logar a arrependimentos, e poderá proceder em direitura para a Terceira, servindo-se sua magestade para isso de parte do credito de £ 2:000 esterlinas que lhe foi aberto pelos contratadores do emprestimo.

A minha demora aqui já não póde ser senão de mui poucos dias, porque anteponho a qualquer outra consideração o desejo de me achar em París quando os nossos navios cheguem a França; entretanto conservo a esperança de não saír sem levar uma resposta á minha nota, e continuo a trabalhar para ver se consigo que no discurso de el-rei de Inglaterra haja uma phrase que nos seja favoravel.

O que posso assegurar a v. ex.ª, é que este ministerio deseja de boa fé promover a restauração da senhora D. Maria II, e que para isso lhe parece summamente util que sua magestade o imperador embarque e assuma o titulo de regente. Eu creio que esta nobre resolução bastará para aplanar a maior parte das difficuldades que antes d'isso não podérem vencer-se; e entretanto tenho provas evidentes de que lord Palmerston trabalha activamente com os ministros das grandes potencias para os persuadir de que a Inglaterra não reconhecerá por modo algum o senhor infante D. Miguel, e que por consequencia conviria pôrem-se todos de accordo para restabelecer a ordem legitima em Portugal de um modo que não traga comsigo os perigos de uma guerra civil.

Deus queira que estas lisonjeiras esperanças não fiquem todas frustradas com as desordens que se manifestaram em França, e cujas consequencias inspiram agora a todos o maior receio.

Peço a v. ex.ª que beije em meu nome a augusta mão de sua magestade o imperador.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 28 de novembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Candido José Xavier. = *Marquez de Palmella.*

Bilhete a que se refere o decreto supra

Samedi, 26 novembre 1831.—Mon cher marquis: —Je vous conseille fortement de faire partir vos vaisseaux sans le moindre délai, afin d'éviter de nouvelles difficultés, que les agents de D. Miguel pourraient vous susciter. Je viens de recevoir une autre série *d'affidavits* ce matin de la part de Sampaio que je vais lui rendre. Mais tant que vos vaisseaux ne sont pas partis il y a risque de quelques autres embarras.

Tout à vous. = *Palmerston.*

www.libtool.com.cn

Decreto

www.libtool.com.cn

Tendo chegado ao mais horroroso excesso a injusta, barbara e atroz perseguição feita pelo governo do usurpador da corôa portugueza contra os leaes e honrados cidadãos que têem permanecido fieis ao juramento, que, com a nação inteira, prestaram no anno de 1826 á carta constitucional e á rainha legitima; e não tendo faltado entre os ferozes servidores d'aquelle governo juizes, tanto militares, como civis, de tal sorte esquecidos do primeiro dever do julgador, e com tanto excesso dominados pela desordenada ambição, ou devorados pela sêde de sangue e de vinganças, que não receiaram prostituir o seu nobre officio, para cobrir com o vão titulo e fórma de sentença, os actos da mais iniqua e da mais odiosa crueldade, condemnando umas vezes como criminosos os auctores de factos honrados e virtuosos, suppondo outras vezes graciosamente factos de que nos processos não ha prova alguma attendivel, e procurando quasi sempre por meio de negras calumnias e de palavras affrontosas infamar a memoria e destruir a boa reputação das infelizes victimas que assassinam; acontece tambem que o mesmo espirito e as mesmas causas têem corrompido a justiça civil, tirando-se os bens a uns e dando-se a outros, não pelo bom direito que cada um póde ter, mas unicamente pelas opiniões politicas que professa. Pelo que a regencia, depois de ouvir a junta consultiva, considerando-se estreitamente obrigada a empregar todos os meios possiveis para proteger os subditos da rainha contra aquelles actos de desenfreada ferocidade, e assegurar aos que d'elles forem ou tiverem sido victimas o futuro desaggravo da injustiça e a reparação do damno, em quanto for compativel com os principios da justiça civil e politica, manda, em nome da rainha, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as sentenças proferidas pelos tribunaes, juizes, conselhos de guerra, alçadas, commissões, ou quaesquer justiças dos reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, em nome ou por auctoridade do governo do usurpador, depois do dia 25 de abril de 1828, e as que de ora em diante se proferirem no mesmo nome, ou pela mesma auctoridade, contra quaesquer portuguezes ou estrangeiros residentes em Portugal, de um ou de outro sexo, por motivos ou opiniões politicas, ou por factos dependentes de motivos ou de opiniões politicas, são declaradas irritas e nullas, para por ellas se não fazer mais execução alguma, antes se desfazer a que já estiver feita, repondo-se, em quanto for possivel, as cousas no estado em que estavam, antes de começados os processos em que as sentenças foram proferidas, e ficando por este facto rehabilitado o nome e boa fama das pessoas sentenciadas, bem como a memoria d'aquelles que foram executados e a de seus descendentes.

Art. 2.º Todos os bens de raiz sequestrados ou confiscados, serão restituidos a seus donos, ou a seus legitimos herdeiros ou procuradores, com todos os rendimentos existentes, ou os bens estejam ainda em deposito ou administração, ou tenham sido já encorporados nos proprios da corôa, ou por esta alienados por titulo oneroso, ou por titulo gratuito, com declaração, porém, que o terceiro possuidor deve com os fructos existentes restituir os fructos perceptos ou percipiendos.

Art. 3.º Igualmente serão restituidos todos os bens moveis ou semoventes, sequestrados ou confiscados, ou o preço d'elles, se tiverem sido vendidos e existir em mãos de qualquer depositario ou administrador.

Art. 4.º Uma lei determinará os casos e o modo como hão de ser restituidos os fructos e rendimentos entrados no thesouro publico, o preço dos bens moveis ou semoventes que tiver tido o mesmo destino, e o preço que pelos bens alienados pela corôa deram os acquiescentes e os fructos e rendimentos que restituiram.

Art. 5.º Os juizes territoriaes são competentes para ordenar e fazer estas restituições summariamente, pela verdade sabida, sem ordem, nem figura de juizo, e sem dependencia de mandado das repartições fiscaes do juizo dos feitos da fazenda, ou de outro algum.

Os mesmos juizes e pelo mesmo modo farão proceder á restituição de quaesquer bens subtrahidos, furtados, ou por qualquer modo desbaratados ao tempo do sequestro, ou depois d'este feito; e bem assim a indemnisação de todos os da-

www.libtool.com.cn

mnificamentos, ou ruina culposa, ou fraudulenta, acontecida nos bens sequestrados ou desbaratados e da lesão que tenha havido nos arrendamentos dos mesmos bens.

www.libtool.com.cn

Art. 6.º Todos os que pelos motivos declarados no artigo 1.º foram privados de officios vitalicios, postos, graduações e honras serão a elles restituidos, contando suas antiguidades e annos de serviço, como se tal privação não tivesse existido; mas quanto aos ordenados correspondentes ao tempo da privação uma lei determinará o que se deve guardar.

Art. 7.º Os juizes que tiverem proferido as sentenças e os que tiverem preparado os processos, serão responsaveis ás partes ou a seus herdeiros por todas as perdas e damnos que com os mesmos processos e sentenças tiverem causado e por qualquer descaminho de bens que tenham feito ou consentido por fraude ou omissão.

Alem d'esta responsabilidade os juizes responderão criminalmente por toda a quebra das solemnidades substanciaes do processo e por toda a decisão contra as regras mais obvias da justiça, contra o direito expresso, ou contra a prova dos autos; e bem assim por quaesquer injurias feitas aos réus em suas pessoas ou boa fama, sem lei que as justifique, ou sem rasão que as desculpe.

Art. 8.º Nas causas civeis em que tiverem sido partes algumas pessoas presas, emigradas, ou perseguidas por motivos ou opiniões politicas, ou por factos dependentes de motivos ou opiniões politicas, se estas se acharem lesadas com qualquer acto do processo ou sentença proferida depois do dia 25 de abril de 1828, gosarão da restituição que se dá aos menores de vinte e cinco annos, a qual poderão pedir aos juizes a que o conhecimento pertencer; as que estiverem no reino, dentro de tres mezes contados do dia em que em Portugal se restabelecer o governo da rainha; as que estiverem nas ilhas adjacentes, ou em algum paiz da Europa, dentro de um anno; e as que estiverem na Africa, America ou Asia, dentro de dois annos.

O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 28 de novembro de 1831. = *Conde de Villa Flor = José Antonio Guerreiro = Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro = José Dionysio da Serra.*

Decreto

Tomando em consideração o que representou o marechal de campo commandante das forças nas ilhas dos Açores: ha por bem a regencia, em nome da rainha, determinar que os officiaes e mais praças do corpo de artilheria tenham os vencimentos que por lei lhes competem, á excepção, porém, dos sargentos ajudantes, sargentos quarteis mestres, tambor mór, cabo de cornetas, cornetas e tambores, que vencerão o mesmo que vencem os dos corpos de infanteria e caçadores, ficando n'aquella parte sem effeito o disposto no artigo 6.º do regulamento que faz parte do decreto de 2 do corrente mez e anno.

O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 29 de novembro de 1831. = *Conde de Villa Flor = José Antonio Guerreiro = Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Proclamação

O dr. Candido José de Moraes, juiz de fóra do civel, crime, orphãos e direitos reaes na Villa Franca do Campo e villas annexas, Lagôa e Agua de Pau, com alçada, por sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, que Deus guarde.

Aos cidadãos d'este districto: — Quando o governo da nossa augusta e adorada soberana, a senhora D. Maria II, mandou a esta ilha as suas leaes tropas, foi com o fim unicamente de resgatar os seus habitantes, de restituil-os aos seus usurpados fóros de cidadãos, e de quebrar os grilhões que tanto pesavam nos seus pulsos; e na verdade, cidadãos, vós fostes salvos das garras do despotismo, e restituidos ao goso da liberdade; estes beneficios deve a provincia dos Açores

www.libtool.com.cn

ao governo de sua magestade. Bem pouco dista agora o momento da salvação completa da nossa patria. Um despotismo feroz e sanguinario pesa sobre Portugal, assim como pesou sobre os fieis habitantes de S. Miguel; a devastação, os crimes e os horrores de toda a ordem têem sido o resultado de mais atroz perjurio, da usurpação mais descarada. Um despota cruel se sentou sobre o throno da nossa soberana, e sem ter nenhuma das virtudes dos usurpadores, cujo nome se lê na historia, elle tem sido conservado sobre esse throno, manchado com seus crimes, por effeito da mais refalsada politica.

www.libtool.com.cn

Eia pois, cidadãos; é preciso derribar o tyranno do throno, que deve ser restituido á nossa legitima rainha; é preciso fazer apparecer a ordem e o regimen constitucional na nossa patria. Pela pratica, tendes vós conhecido as pias e beneficas intenções do governo de sua magestade a senhora D. Maria II; já conheceis as vantagens que vos têem resultado das medidas tomadas por esse governo, que véla sobre nós; já conheceis a differença que vae da liberdade á tyrannia, da carta constitucional ao despotismo; é preciso tambem concorrerdes para que os vossos irmãos do continente gosem de tantos bens.

Bem certo está o governo dos vossos sentimentos patrioticos, e do vosso acrisolado amor ás sabias instituições que nos regem; a prova d'estes sentimentos existe na avidez com que tendes corrido a alistar-vos voluntariamente debaixo do pendão da liberdade. Mas não basta isso, cidadãos, é preciso largar tudo, correr ás armas e salvar a patria; em tempos extraordinarios carece-se de medidas extraordinarias; não ha amor de patria, se o cidadão se não interessa na sua defeza. Nós já temos boa quantidade de cidadãos, que espontaneamente se alistaram para a defeza das suas propriedades; mas a patria carece de mancebos que soffram as fadigas da guerra, que impavidamente encarem o inimigo, que supplantem a tyrannia e que adquiram o renome de libertadores da patria. O governo mandou proceder ao recrutamento; elle é necessario, porque os soldados é que hão de salvar Portugal, e os mancebos solteiros d'este districto não devem de sorte alguma esquivar-se a tão honroso, como glorioso encargo. O augusto pae e tutor da nossa adorada rainha vae na frente do seu exercito fiel; e qual será o portuguez que não se encha de enthusiasmo ao ver-se commandado por um heroe, que fez a felicidade do Brazil, e que nos deu a carta constitucional? Os voluntarios nacionaes ficarão guardando e defendendo os vossos lares, emquanto vós correis ao campo da gloria, aonde vos cobrireis de honra e adquirireis o direito á immortalidade.

Todos devemos concorrer para a defeza das nossas propriedades e do sagrado palladio da carta constitucional. Os cidadãos que têem que perder, devem receiar as invasões dos inimigos, e prepararem-se a defender-se d'elles para não soffrerem as suas oppressões. Correi, pois, ás armas, cidadãos pacificos; ninguem seja indifferente á salvação da patria; o alistamento para os voluntarios nacionaes é illimitado; augmentemos o seu numero; mostremos ao mundo que nos empenhâmos na defeza dos nossos direitos e das garantias constitucionaes.

Villa Franca do Campo, 2 de dezembro de 1831. = *Candido José de Moraes.*

Officio

Illmo e ex.^mo sr. — Começo por agradecer a carta de v. ex.ª de 3 do corrente, em que achei a grata noticia do feliz successo de sua magestade a imperatriz, por cuja occasião peço a v. ex.ª queira em meu nome beijar as mãos a suas magestades imperiaes e a sua magestade fidelissima. Este acontecimento não póde deixar de interessar a todos os leaes portuguezes, não só pela satisfação que d'elle resulta a sua magestade o imperador, mas tambem porque assim fica removido o cuidado que seria inevitavel, se houvesse sido indispensavel deixar agora a Europa antes d'este successo.

O sr. Torres Mangas chegou a Londres ante-hontem á noite, e entregou-me o officio de v. ex.ª, em que me annuncia que sua magestade imperial se digna auctorisar-me a determinar eventualmente o que parecer mais conveniente ao real serviço sobre os objectos indicados nos meus precedentes officios. Agradeço, como

www.libtool.com.cn

devo, esta nova prova de confiança que sua magestade se digna ter em mim e de que espero não abusarei.

Posso dizer a v. ex.ª com certeza, que no discurso do throno, que sua magestade britannica ha de pronunciar ámanhã, se faz menção dos negocios de Portugal, de modo tendente a produzir uma impressão favoravel a nosso respeito, posto que se guarda aquella circumspecção que sempre costuma haver em similhantes documentos.

www.bibliotecadigital.pt

Tambem posso dar a agradavel noticia de que hoje mesmo foi admittido no *stock exchange* o nosso emprestimo, cujas acções apparecerão por consequencia publicamente na praça, cousa que se não havia verificado, como v. ex.ª se lembrará, no emprestimo projectado com Maberly, e que foi a principal causa d'elle se não levar a effeito.

Nada mais me occorre de interesse para communicar a v. ex.ª, a quem tornarei a escrever ámanhã mais circumstanciadamente.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 5 de dezembro de 1831.—Illmo e ex.^mo^ sr. Candido José Xavier. = *Marquez de Palmella.*

Aviso

Illmo e ex.^mo^ sr.—Havendo constado a el-rei nosso senhor o grande enthusiasmo que se tem desenvolvido pelo reino para a defeza da justa e santa causa da religião, do throno e da segurança do estado, e até da individual que os nossos inimigos louca e temerariamente pretendem atacar: é sua magestade servido que v. ex.ª ordene aos magistrados dos districtos aonde com particularidade se têem manifestado sentimentos tão nobres e tão portuguezes, que façam constar aos seus habitantes a real approvação do mesmo senhor.

Sua magestade nunca duvidou de que na presente occasião encontraria taes sentimentos, porque por experiencia propria sabe quem são os seus vassallos, e sempre os tem achado a par de si nas occasiões mais arriscadas e difficultosas; e sobretudo tem merecido o apreço de sua magestade a constancia inabalavel com que os portuguezes, hoje por certo imitadores das excellentes qualidades de seus antepassados, se têem apresentado em todas as epochas para á custa dos maiores sacrificios se opporem e destruirem o monstro da impiedade e da revolução, que desde 1820 tanto nos tem perseguido e tem sido a causa de todos os males que temos soffrido, que haveriam sido muito maiores se não tivesse ficado sempre vencido.

Sua magestade quer tambem que v. ex.ª dê a saber a alguns magistrados territoriaes, que mais se têem distinguido agora pelo seu zêlo no desempenho do seu dever, que são por sua magestade conhecidos os seus bons serviços.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 6 de dezembro de 1831. = *Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça.* = Sr. Joaquim Gomes da Silva Belfort.

Officio

Illmo e ex.^mo^ sr.—Limitar-me-hei hoje a mandar incluso o discurso pronunciado esta tarde por sua magestade britannica, e expedirei ámanhã Antonio Joaquim de Torres Mangas com officios mais detalhados. Julgo que ninguem duvidará de que a menção feita no sobredito discurso do chefe augusto da casa de Bragança, e a maneira com que se expressa no principio do mesmo periodo el-rei de Inglaterra sobre o proceder do actual governo portuguez em relação aos subditos britannicos, são indicios sufficientemente claros da inclinação d'este ministerio, e como taes serão por certo considerados dentro e fóra de Inglaterra [1].

[1] Eis-aqui a traducção, conforme se lê na *Chronica*, semanario da Terceira: «O proceder do governo portuguez, e os repetidos ultrajes a que os meus subditos se têem visto expostos, hão vedado a renovação das minhas relações diplomaticas com aquelle reino. O estado de um paiz tanto tempo unido ao nosso pelos laços da mais intima alliança deve ser para mim objecto de bem serio interesse; e a volta do ramo mais velho da illustre familia de Bragança á Europa, bem como os perigos de uma successão disputada, hão de requerer todo o meu cuidado sobre os acontecimentos que dizem respeito, não só á segurança de Portugal, mas tambem aos interesses geraes da Europa».

www.libtool.com.cn

Houvera sido de desejar que os sentimentos do gabinete de Londres fossem mais claramente manifestados; mas v. ex.ª bem conhece que não é essa a pratica senão no caso de se haver já adoptado uma decisiva resolução. E se esse caso, que eu vi bem proximo, se tivesse por fortuna verificado, então pouca necessidade teriamos do apoio indirecto de um discurso.

www.biblioteca.com

Posso em todo o caso assegurar a v. ex.ª que não custou pouco trabalho, nem é reputada pelos nossos amigos e inimigos como pequena vantagem o conseguir que se fizesse menção dos negocios de Portugal do modo que se acaba de fazer.

Queira v. ex.ª beijar em meu nome a augusta mão de sua magestade imperial.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de dezembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Candido José Xavier.=*Marquez de Palmella.*

Extracto de discursos

Proferidos no parlamento britannico sobre o periodo do discurso da corôa que se refere a Portugal

Lord Aberdeen:—Não entendo que procedimento o governo quer ter com Portugal; não sei o que significa a phrase: «O proceder do governo portuguez, e os repetidos ultrajes a que os meus subditos se têem visto expostos, hão vedado a renovação das minhas relações diplomaticas com aquelle reino».

Aqui ouvimos na sessão passada fallar de ultrajes; mas ouvimos tambem dizer que se dera satisfação d'elles. Eu sempre considerei essas offensas cousa insignificantissima, e insufficientes para justificar os meios de que se lançou mão; porém dar-se-ha caso que agora se trate de novos ultrajes? Emquanto a mim, não posso deixar de maravilhar-me de que não tenha ainda sido reconhecido um governo que já se acha estabelecido ha quatro annos.

A minha opinião é que este governo tem direito á renovação de nossas relações diplomaticas.

Fizeram tambem dizer a sua magestade o seguinte: «A volta do ramo mais velho da illustre familia de Bragança á Europa, bem como os perigos de uma successão disputada, hão de requerer todo o meu cuidado sobre acontecimentos que dizem respeito, não só á segurança de Portugal, mas tambem aos interesses geraes da Europa».

Que quer isto dizer? A volta de que aqui se faz menção effeituou-se antes do fim da sessão passada.

Mas agora póde D. Pedro apresentar-se com mais confiança e commetter uma empreza, para tentar a qual nunca de antes havia tido meios adequados?

Eu disse ha tempos que nada me parecia tão ridiculo como essa expedição de que se fallava contra Portugal, em que não havia probabilidade alguma de bom resultado; mas então não contava com apoio dado a tal expedição, o que agora ouço dizer que se faz com dinheiro inglez, com gente ingleza e com gente franceza. Esta circumstancia muda o estado da questão; e apoiada d'este modo, póde a expedição ser seguida de feliz successo, não direi se por muito, se por pouco tempo.

Se, pois, se effeituar a expedição, não creiam v. s.as que ella seja só uma expedição entre dois principes. Não, ella frustrará todas as esperanças de paz: acarretará forçosamente uma guerra geral, e tornará a peninsula um theatro de sangue. É impossivel que o rei de Hespanha consinta que na peninsula se estabeleça uma facção revolucionaria franceza.

O objecto da expedição é o estabelecimento de um monarcha revolucionario na peninsula; e eu ouso dizer que, ainda dado que o rei de Hespanha fosse insensivel ás consequencias de taes successos, o povo hespanhol tomaria armas para oppor-se á tentativa. Não posso deixar de considerar este um momento critico para a paz do mundo. Eu tenho direito de fazer estas observações, posto que me não opponho á mensagem de que se trata.

Lord Grey:—O nobre lord (Aberdeen) não limitou as suas censuras ao proceder da administração que succedeu á em que elle teve parte, a respeito dos negocios da Belgica; estendeu a sua attenção vigorosa, illustrada e certamente

www.libtool.com.cn

desinteressada tambem a Portugal. E posto que o nobre par convenha em que não é esta a occasião propria de proceder a indagações sobre a nossa politica a respeito do governo que se acha estabelecido n'aquelle reino, comtudo, segundo o seu costume, procurou apresentar fortes asserções em logar de fortes opiniões.

www.libtool.com.cn

Elle crimina o governo por não ter até agora reconhecido a soberania de D. Miguel.

Esta accusação torna-se singular por ser feita pelo nobre lord. Esquecer-se-ha elle, ou pensará que v. s.as se esquecem já, que o governo de que s. s.a fez parte, e parte muito interessante, se propozera desde muito tempo reconhecer D. Miguel com uma condição (a meu parecer de nenhum modo plausivel), e que este reconhecimento não teve effeito, porque D. Miguel não cumpriu a condição? O governo de que o nobre lord era membro não pôde, se bem que ardentemente o desejava, reconhecer D. Miguel, porque este não satisfizera á condição do reconhecimento; e comtudo argue a administração actual por não haver reconhecido a soberania do mesmo individuo, posto que tal condição jamais foi por elle cumprida. O nobre lord perguntou com ar triumphante se v. s.as não tinham já aqui ouvido fallar das offensas feitas em Portugal a subditos britannicos, assim como tambem que o governo tomára á sua conta obter prompta satisfação d'essas offensas. E continua *more suo* affirmando que taes offensas nunca seriam commettidas, se a soberania de D. Miguel houvesse sido reconhecida antes.

Porém qual é o facto simples e verdadeiro? O facto é que os subditos britannicos residentes em Portugal se viram tão opprimidos pelos agentes de D. Miguel em suas pessoas e propriedades, que recorreram ao governo do seu paiz, requerendo-lhe com a maior urgencia a protecção de que muito careciam: attendendo a esta energica representação, pediu o governo peremptoria satisfação das offensas feitas pelas auctoridades portuguezas, e julgou necessario alem d'isto enviar alguns navios de guerra ao Tejo, como fiadores da satisfação, e para obstar á repetição das offensas. Desde esse tempo até agora a disposição do governo, de que o nobre lord se mostra enamorado, ha sido tal para com os subditos britannicos residentes em Portugal, que se julgou necessario continuar a ter no Tejo uma força naval para protecção de nossos compatriotas. Mas a este respeito nada mais direi agora.

Quando devidamente se tratou do assumpto fez-se a resenha das offensas commettidas contra os residentes britannicos em Portugal; estas offensas, bem entendido, não foram feitas por pessoas destituidas de caracter publico e no ardor das paixões, por cujos effeitos fosse injusto tornar responsavel o governo portuguez; os ultrajes foram feitos á vista das auctoridades de D. Miguel, e por pessoas de cujo proceder devia o seu governo ser responsavel; como taes hão sido caracterisados, até pelas fortes expressões de que o nobre lord se serviu contra D. Miguel; finalmente eu mostrarei em occasião opportuna que os ditos ultrajes foram commettidos contra os subditos inglezes residentes em Portugal, debaixo dos proprios olhos do governo de D. Miguel, e por pessoas de cujo procedimento o mesmo governo é responsavel.

Eis-aqui tudo quanto agora posso dizer sobre este assumpto. Na occasião promettida eu entrarei em todas as partes da discussão, e tenho esperanças de convencer a v. s.as de que a passagem da falla de sua magestade a respeito das nossas relações com Portugal, a qual deu causa á animadversão do nobre lord, não foi escripta sem a devida attenção á honra e interesses d'este paiz.

Officio

(N.º 71 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.a um credito a favor da regencia, de £ 5:000. Este credito é destinado a fazer face ás despezas da expedição contra a Madeira, caso a regencia julgue conveniente fazer a dita expedição, para armar a qual se expedem as munições necessarias, na supposição de que ahi tenham já chegado os dois navios do Rio de Janeiro. Estas munições irão no navio *Fileria*, fretado para esse effeito.

www.libtool.com.cn

A escuna *Terceira*, commandada por mr. Rosenberg, official inglez ao nosso serviço, vae com destino de cruzar por alguns dias sobre as costas de Portugal, e de espalhar ali alguns papeis de noticias para animar o nosso partido.

www.libtool.com.cn

Por um navio que está a partir d'este porto escreverei mais largamente a v. ex.ª, na quasi certeza de que a sua chegada precederá a da escuna.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de dezembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Decreto

Tendo entrado em duvida se na disposição do decreto de 21 de julho do corrente anno, que mandou publicar e cumprir nas outras ilhas dos Açores e nas mais terras, que successivamente forem entrando na obediencia da rainha, os decretos de execução permanente, que têem sido n'esta ilha publicados, e tambem comprehendido o decreto de 16 de junho de 1830 sobre a circulação, hypothecas e gradual amortisação do papel moeda, e se este deve ser recebido fóra da ilha Terceira em todas as transacções e pagamentos, tanto de fazenda publica, como de particulares, por seu inteiro valor, como é determinado no artigo 5.º do decreto de 16 de junho de 1830; a regencia, tendo presente a consulta da commissão encarregada da administração da fazenda publica, de 5 de novembro ultimo, e depois de ouvida a junta consultiva; tomando em consideração que o papel moeda que circula foi emittido no anno de 1829, a tempo em que já estava cortada toda a communicação d'esta com as mais ilhas dos Açores, e por isso foi desde o principio limitado o seu giro a esta ilha sómente, o que não foi por maneira alguma alterado pelo decreto de 16 de junho de 1830, tanto assim que por este decreto só as rendas da ilha Terceira foram hypothecadas para afiançar o seu valor, e só com relação ás necessidades e ás forças do commercio da mesma ilha foi graduada a sua successiva amortisação; e considerando por outra parte que da forçada circulação, nas outras ilhas, do papel moeda, que anda em giro, o qual, pela insignificante quantia que resta a amortisar, está fóra de toda a proporção com as necessidades do commercio, sem resultar bem algum publico ou particular, resultaria grave perturbação nas transacções commerciaes e financeiras: ha por bem declarar, em nome da rainha, que nas disposições do decreto de 21 de julho do corrente anno não é comprehendido o decreto de 16 de junho de 1830, o qual continuará a ser executado na ilha Terceira sómente.

O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 7 de dezembro de 1831.=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro*=*José Dionysio da Serra.*

Officio

(N.º 1 reservado)

Illmo sr.—Accuso a recepção dos officios reservados de v. s.ª n.ºs 53, 54, 58 e 60, faltando os numeros intermedios, que espero receber por algum navio que esteja retardado.

A regencia, a quem fiz presente o conteúdo dos mesmos officios, manda agradecer a v. s.ª as importantes informações que n'elles se contêem, e espera que v. s.ª a continue a informar de tudo quanto occorrer, que possa interessar a causa da rainha.

Os acontecimentos recentes de Portugal, mostrando a nenhuma confiança que merece o governo de facto que rege aquelle paiz, e a impossibilidade de se consolidar a ordem no meio da violenta anarchia que ali reina, devem convencer todas as potencias da necessidade que ha de auxiliar franca e abertamente o governo da rainha, para restaurar o legitimo throno da mesma senhora, sem o qual não póde haver ordem nem tranquillidade. E a regencia espera que v. s.ª aproveitará todas as occasiões opportunas para fazer valer perante o governo de sua magestade britannica estes argumentos e os mais que o seu zêlo lhe dictar.

A regencia apreciou como devia os embaraços em que v. s.ª se tem achado

www.libtool.com.cn

para pagar as letras recambiadas do Rio de Janeiro, por lhe faltarem para isso £ 2:000, pouco mais ou menos, nascendo este *deficit* principalmente da resolução que v. s.ª tinha tomado de remetter para esta ilha £ 3:000 que havia recebido. Espera a regencia que dos fundos do emprestimo, que já consta estar concluido, terão sido fornecidos a v. s.ª os fundos necessarios para honrar a sua firma e mesmo para pagar algumas dividas mais urgentes d'essa legação, ficando assim v. s.ª habilitado a continuar a prestar serviços á causa da rainha n'esse posto importante. Quando, porém, assim não tenha sido, a regencia auctorisa v. s.ª a sacar do ministro dos negocios da fazenda até á quantia de £ 2:000 para pagamento das mesmas letras, e mais até á quantia de £ 500 por conta dos ordenados de v. s.ª e despezas da legação, porque ainda que sejam extremamente escassos os nossos meios n'esta ilha, estamos resolvidos a fazer todos os esforços para livrar de compromettimento um servidor da rainha tal como v. s.ª Cumpre, todavia, que v. s.ª ao negociar as letras tenha em vista que estas hão de ser pagas em dinheiro insulano, cujo cambio ao par é de 5$175 réis por cada libra, e por isso convem fazer diligencia para negociar as letras pelo mais favoravel que possa ser.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 7 de dezembro de 1831.— Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Officio

(N.º 5)

Illmo sr.—Havendo o sr. José Antonio Ferreira Braklamy sido exonerado, a pedido seu, do cargo de ministro e secretario de estado, que exercia, como a v. s.ª constará pelo decreto da regencia em nome da rainha, que se acha inserto na *Chronica* n.º 25, cumpre-me annunciar a v. s.ª, que a mesma regencia foi servida, por decreto datado de 10 de outubro do corrente anno, o qual v. s.ª encontrará no mesmo periodico, nomear-me para a repartição dos negocios estrangeiros. O que communico a v. s.ª, de ordem da regencia, para que assim o tenha entendido, a fim de me dirigir a sua correspondencia official, assegurando-lhe ao mesmo tempo que terei a maior satisfação em concorrer em tudo quanto depender de mim para o serviço particular da rainha.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 7 de dezembro de 1831.— Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Officio

(N.º 6)

Illmo sr.—Accuso a recepção dos officios ostensivos de v. s.ª desde o terceiro n.º 27 até 32, cujo conteúdo levei á presença da regencia.

A reclamação de João de Carvalho de Medeiros, sobre as perdas que pretende haver soffrido por effeito do embargo posto n'esta ilha á escuna *Joseph & William*, é inteiramente destituida de fundamento. O embargo é um direito que compete a todas as nações belligerantes, e quando usa do seu direito não tem que reparar perdas que do legitimo uso d'elle possam resultar a um terceiro. O embargo não foi ordenado para a escuna de Medeiros sómente, mas sim para todas as embarcações surtas no porto d'esta ilha, por assim o exigir o bem da causa em que nos achâmos empenhados e o bom successo da expedição mandada contra as ilhas de baixo. Medeiros, assim como todos os outros proprietarios ou carregadores das embarcações embargadas, muito bem sabiam quando para aqui as mandaram o estado de guerra em que nos achavamos, e por isso não têem rasão alguma de queixa, se se acharam envolvidos em uma medida que é consequencia necessaria d'esse estado de guerra. A regencia, portanto, não reconhece obrigação alguma de indemnisar taes perdas, quando verdadeiras sejam, e esta é a resposta que v. s.ª póde dar ao referido Medeiros.

Quanto ás letras d'aqui sacadas sobre mr. Maberly, e que não foram acceitas nem pagas, a regencia sentiu muito que assim acontecesse, muito mais quando

www.libtool.com.cn

para o saque tinha precedido consentimento expresso do dito Maberly. Entretanto a regencia tem feito tudo que a probidade e boa fé exigem, que vem a ser pagar em dinheiro de contado todas as letras que voltam devidamente protestadas, e póde v. s.ª dar a certeza d'este prompto e inteiro pagamento a todos os interessados que sobre isto lhe façam representações.

www.bibliotecadigital.pt

Fiz presente á regencia o requerimento que v. s.ª me enviou do major José Quintino Dias, e logo que a regencia tome sobre elle uma decisão, a communicarei a v. s.ª para a fazer chegar ao conhecimento do dito major.

Foram promptamente pagas as passagens dos dois individuos que v. s.ª para aqui enviou e de que fez menção no seu officio n.º 30.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 7 de dezembro de 1831.— Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Aviso

Illmo e ex.^mo sr.—Tendo esse resto de rebeldes, que, depois de vencidos e destroçados em 1828, se refugiou na ilha Terceira, projectado a louca e temeraria empreza de fazerem um desembarque em algum ponto das costas maritimas de Portugal, sendo apoiados pelo imperador que foi do Brazil, que em França conseguiu negociar um emprestimo com alguns capitalistas, e tem alistado alguns mercenarios de outras nações; e ainda que o dito emprestimo não lhes augmentou muito os meios pecuniarios, e sendo poucas as suas forças, mesmo contando-se aquelles mercenarios, só por loucura e temeridade se atreverão a expor-se aos golpes de um exercito numeroso, disciplinado, brioso e fiel, e á opposição de uma nação, que mais que tudo preza a sua religião e o seu rei; e se o fizerem, de certo virão buscar a sua total ruina, e darem a Portugal o socego e a ventura de que antes gosava, e que os revolucionarios lhe têem roubado; comtudo, sendo conveniente tomarem-se todas as medidas de prevenção emquanto o referido projecto não fica inteiramente frustrado: é sua magestade servido, alem de outras providencias que tem adoptado, que v. ex.ª ordene aos magistrados territoriaes seus subordinados, que tenham a maior vigilancia a respeito de quaesquer pessoas de desconfiança, que existam nos seus districtos, para as embaraçarem e reprimirem, se por alguma maneira tentarem prejudicar a boa causa e a ordem e segurança publica; e igualmente que prestem, no que é da sua competencia, ás auctoridades militares a mais zelosa e activa cooperação, procurando, porém, com particular desvelo alliviar quanto seja possivel os incommodos que o movimento em que se tem posto grande parte do exercito ha de causar aos povos; porquanto sua magestade, que ama como verdadeiro pae os seus vassallos, os quaes tambem assim muito o merecem pela sua constante e inabalavel fidelidade, quer que se empreguem sempre todas as diligencias para minorar os incommodos que as circumstancias obrigam a fazer recaír sobre elles.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 8 de dezembro de 1831.=*Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça.*=Sr. Joaquim Gomes da Silva Belfort.

Officio

Illmo e ex.^mo sr.—O debate que teve logar na camara dos pares sobre a *adresse* em resposta ao discurso de el-rei serviu em certo modo de commentario ao sobredito discurso, porque mostrou que lord Aberdeen e o seu partido lhe davam uma interpretação desfavoravel aos interesses do senhor infante D. Miguel, ao mesmo tempo que deu occasião para lord Grey se explicar com mais alguma clareza do que o havia feito a falla do throno.

Posso assegurar a v. ex.ª que todos em geral encontram na phrase de el-rei de Inglaterra: 1.º, a expressão de indignação pelos ultrajes recebidos do governo de facto de Portugal; 2.º, a intenção evidente de mostrar a inclinação d'este governo a favor do ramo primogenito da illustre casa de Bragança; 3.º, o desejo de evitar por meio de negociação os perigos e os inconvenientes da guerra civil em Portugal.

www.libtool.com.cn

Ancioso por me pôr a caminho para essa capital, tenho feito os maiores esforços para obter de lord Palmerston a resposta á minha nota, porque me parece que sem isso não cumpriria como devo as intenções de sua magestade o senhor duque de Bragança.

www.libtool.com.cn

Hontem estive duas horas em conferencia com o mencionado ministro, o qual me deu a sua palavra de me responder quanto antes e de um modo satisfactorio, ao menos pelo que toca á garantia contra a Hespanha. Elle sabe perfeitamente a urgente necessidade que tenho de voltar para França, e espero que me não engane.

Procurei fazer-lhe sentir que para o proprio decoro do gabinete deviam agora receber algum desenvolvimento pratico as intenções que se acham indicadas ou insinuadas no discurso do throno, e lembrei-me que o melhor modo de encetar a negociação seria communicando elle por escripto ao governo hespanhol a nossa reclamação da garantia, e aproveitando esta occasião para o exhortar a desistir da protecção que dá ao governo intruso de Portugal.

Repito a v. ex.ª que da parte de alguns dos membros mais influentes d'este ministerio ha as melhores intenções a nosso respeito, mas falta na totalidade do gabinete o calor e a resolução necessaria para adoptar um partido decisivo.

As noticias que têem vindo de Lisboa indicam a continuação de preparativos de defeza, e por consequencia muito receio de serem atacados. Foram presos trinta e tantos soldados suspeitos de desaffeição ao governo.

Remetto inclusas duas cartas de Lisboa, uma com algumas noticias, outra com uma lamentavel pintura da miseria das prisões n'aquelle desgraçado paiz.

O que me desespera é não poder fixar ao certo o dia da minha partida, e demorei o Torres Mangas desde quarta feira para ver se o podia annunciar. Não ha remedio, porém, senão esperar a resposta da nota, ao menos até ao principio da semana que vem.

Não chegou ainda o caso de fazer uso da faculdade que sua magestade imperial me concedeu condicionalmente, e talvez não chegue; porém, quando seja necessario, fal-o-hei com as cautelas convenientes.

Tenho-me occupado, entretanto, em projectar alguns planos que de viva voz terei a honra de explicar, e dos quaes me parece que se poderá tirar partido.

Acabarei pedindo a v. ex.ª que lembre a sua magestade imperial quanto conviria ir preparando o manifesto que deve (na minha opinião) remetter formalmente a todas as potencias no momento do seu embarque e fazer circular por toda a parte.

Julgo que este manifesto não deve tratar da justificação dos direitos da senhora D. Maria II, assaz provados no que a regencia publicou. Eu limital-o-ia a declarar que em consequencia da usurpação praticada pelo senhor infante D. Miguel, que abusou para isso dos meios que lhe fornecia a nomeação que acceitou de logar-tenente de sua magestade o senhor D. Pedro IV, e que alem de perjurar, commetteu o attentado de convocar (como regente) os tres estados abolidos (pela carta que elle havia jurado) para tratar de decidir uma questão que ninguem podia já reputar duvidosa, etc., se vê o senhor duque de Bragança obrigado a defender e sustentar os direitos de sua augusta filha, e auctorisado pelas leis da natureza e pela carta constitucional. Que vae, portanto, collocar-se á frente dos leaes portuguezes que tão heroicamente mantêem o seu juramento, etc., e declara finda a regencia que sua magestade havia creado para o substituir durante a sua ausencia. Que a intenção de sua magestade é pôr fim á sanguinaria tyrannia, abrir as prisões, chamar os expatriados e perdoar aos culpados, não privando a ninguem da vida, nem dos bens, acolhendo a todos os que se apresentarem voluntariamente. Que espera a protecção da Providencia a favor de tão santa causa, e conta com o apoio, e em todo o caso com os votos unanimes dos governos de todas as nações, e sobretudo com a amisade do antigo e poderoso alliado da casa de Bragança, de que sua magestade imperial se preza de ser o primogenito e representante, etc.

Estas e algumas outras poucas idéas, desenvolvidas por v. ex.ª ou pela pessoa que sua magestade imperial incumbir d'este importante trabalho, me parece que bastarão, mas será necessario ter esse trabalho prompto quanto antes.

www.libtool.com.cn

Devem-se, a meu ver, distinguir as idéas que são proprias do manifesto, das que mais especialmente pertencem á proclamação que deve espalhar-se nas vesperas do desembarque, e que deve ser só dirigida aos portuguezes, e desenvolver mais as condições da amnistia.

www.biblioteca.com

Queira v. ex.ª pedir a sua magestade desculpa da liberdade que tomo, e que talvez exceda os limites da discrição, e beije em meu nome a sua augusta mão, assim como a da rainha, minha senhora.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 9 de dezembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Candido José Xavier.=*Marquez de Palmella.*

Officio

(N.º 72 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—Tenho a satisfação de participar a v. ex.ª, que no dia 25 do passado se levantou o embargo que este governo tinha posto á saída dos nossos navios, e que estes largaram para Belle-Isle, porto designado pelo governo francez. Hoje soube que a fragata *Congresso* já ali tinha chegado, e que as auctoridades d'aquelle porto haviam acolhido favoravelmente a tripulação. Escuso relatar a v. ex.ª o longo processo da detenção dos navios, e do levantamento da dita suspensão, devido ás assiduas diligencias do sr. marquez de Palmella e aos bons officios do principe de Talleyrand, o qual requereu a entrega das fragatas *Congresso* e *Asia* como propriedade franceza. As outras duas, *Juno* e *Fairlie,* achavam-se simplesmente fretadas.

Fretaram-se mais os transportes *Fileria* e *Tyran* para levarem objectos de fardamento, munições e artilheria, não só para armar com esta as fragatas, mas para artilhar a barca *Regencia,* que devemos suppor chegada a essa ilha, vinda do Rio de Janeiro. Estes navios se dirigem tambem a Belle-Isle, e d'ahi a *Fileria* seguirá para a Terceira, levando a artilheria para a sobredita barca.

A escuna *Terceira,* commandada por mr. Rosenberg, official inglez ao nosso serviço, teve ordem de ir cruzar por algum tempo sobre as costas de Portugal, levando uma forte tripulação de marinheiros inglezes. Para poder accommodar esta tripulação, foi necessario ordenar que desembarcasse a guarnição de tropa portugueza, e mr. Rosenberg tocará para esse effeito em Belle-Isle, onde effeituará o dito desembarque para bordo de uma das nossas fragatas, recebendo ali o complemento dos marinheiros de que carece. Para evitar o desgosto que aos nossos soldados causaria o desembarque, eu o motivei na intenção de formar uma guarda de honra portugueza para o imperador, a bordo da fragata em que sua magestade imperial se transportar para essa ilha. Pedro Alexandrino da Cunha acompanha mr. Rosenberg, e elle entregará a v. ex.ª o meu precedente officio. A escuna visitará tão sómente os navios com bandeira portugueza ou brazileira; apresará os primeiros, na conformidade do determinado no contrato, que juntarei ao meu seguinte officio, e os segundos quando se prove pelos seus papeis serem propriedade portugueza.

O sr. marquez de Palmella acha-se ainda n'esta cidade, mas espera sómente a resposta que este governo lhe prometteu a uma sua nota official, para regressar a París, e conta que aquella resposta lhe seja dada um d'estes dias. Antes da sua volta a França não se poderão ali decidir as disposições ulteriores relativas á expedição e ao embarque de sua magestade imperial o senhor duque de Bragança.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 9 de dezembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 73 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—Junta achará v. ex.ª a copia do contrato feito com o capitão Sartorius, que desejo possa merecer a approvação da regencia, como já a obtive do sr. marquez de Palmella, sob cujas vistas a minutei. Conto agora escrever de officio ao dito Sartorius, declarando-lhe que os seus vencimentos começam

www.libtool.com.cn

do dia 23 de setembro proximo passado, em que foi nomeado membro da commissão dos preparativos da expedição, e exigindo d'elle uma relação circumstanciada dos officiaes que tem angariado, da qual conste tambem a epocha do vencimento de cada um d'elles. Junta achará v. ex.ª a lista que elle me forneceu e que não corresponde ás minhas intenções.

www.bibliotecaimp.co

A commissão dos preparativos vae agora para França com o fim de terminar ali as suas contas. O vice-almirante Sartorius já partiu; o conselheiro Miranda parte ámanhã, e mr. Mendizabal creio que depois de ámanhã.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 9 de dezembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Documento a que se refere o officio anterior

Contract entre le chevalier d'Abreu e Lima, pour part de la régence au nom de sa majesté la reine Marie II et le capitaine Sartorius de la marine royal britannique

Le capitaine Sartorius de la marine royale britannique, animé des sentiments du plus pur dévouément à la cause de sa majesté la reine Marie II, et désireux de contribuer à son triomphe, en lui sacrifiant même, s'il le faut, sa carrière et son avenir, s'étant offert à entrer au service de sa dite majesté, et son offre ayant été agréé, on est convenu en conséquence des articles suivants:

Article 1er Le capitaine Sartorius s'engage et est pris au service de sa majesté la reine Marie II avec le grade de vice-amiral.

Art. 2e Les appointements du vice-amiral seront ceux correspondant à ce grade dans la marine royale britannique, c'est-à-dire £ 7 par jour pendant que durera l'objet principal de sa commission, lequel sera indiqué à l'article 7e.

Ces appointements commenceront à lui être comptés du moment qu'il sera mis en activité de service.

Art. 3e Il sera bonifié au vice-amiral, et à son second le capitaine de vaisseau Bingham le prix de leurs brevets actuels dans la marine royale britannique.

Art. 4e Le vice-amiral aura le commandement en chef de toute l'escadre au service de sa majesté la reine Marie II.

Art. 5e Le vice-amiral proposera tous les officiers étrangers qui doivent servir sous ses ordres, et en dressera une liste, qui sera soumise à l'approbation de la régence au nom de la reine.

Art. 6e Le vice-amiral pourra engager ces officiers à condition qu'il leur soit accordé un grade d'avancement au-dessus de celui qu'ils auront actuellement. Il leur délivrera des nominations provisoires, qui en cas d'approbation de la régence, seront échangées contre des brevets en forme.

Art. 7e Ces officiers s'engageront à servir tant que la régence le jugera à propos, et au moins jusqu'à ce que le motif essentiel de leur engagement cesse d'exister, c'est-à-dire jusqu'à la conclusion finale de la lutte actuelle entre la reine légitime et l'usurpateur.

Art. 8e Aussitôt la restauration effectuée en Portugal, les officiers engagés auront l'option de continuer dans le service portugais, en se soumettant dans ce cas en tout point aux lois et règlements du pays, ou bien de quitter ce service.

Art. 9e Il sera alloué aux officiers quittant le service une gratification pécuniaire, laquelle sera de deux années de leur solde, selon leur dernier rang, pour tous en général, et de quatre années pour ceux qui, par suite de leur actuel engagement, s'exposent à perdre leurs brevets dans la marine royale britannique. Ce cas échéant, le gouvernement portugais sera tenu d'accorder aux officiers perdant leurs brevets une indemnité égale à la valeur de ces brevets.

Le vice-amiral a voulu ceder des avantages mentionnés dans la première partie du présent article.

Art. 10e La solde des officiers pendant leur première commission sera réglée d'après le tarif anglais, de même que la qualification mentionnée à l'article précédent. Elle commencera pour chacun d'eux du moment qu'il sera effectivement mis en activité de service, et ce moment sera déterminé par le vice-amiral commandant en chef.

Art. 11e Il sera alloué aux trois premiers classes de matelots, et aux soldats

www.libtool.com.cn

de la marine, aussitôt la restauration terminé en Portugal et lorsqu'ils seront congédiés, une gratification de six mois de leur paye.

www.libtool.com.cn

Art. 12e En cas de mort ou de blessures au service et pour la cause de sa majesté la reine Marie II, les ordonnances anglaises de la marine régleront les indemnités à accorder aux individus ou à leurs familles.

Art. 13e Les lois ordinaires de la guerre ne pouvant pas être appliquées aux cas de la guerre actuelle, il est entendu que les prises que l'on pourrait faire de navires ou de biens appartenant à des particuliers, seront mises en dépôt pour être rendues à leurs propriétaires, en temps compétent moyennant une indemnité de 10 pour cent sur la valeur des dites prises, qui sera partagée parmi les capteurs selon les règlements anglais. Il est entendu que les bâtiments portant les couleurs de la reine, ou appartenant à des individus demeurant dans les pays soumis à son autorité ne seront pas detenus ni molestés dans leurs voyages.

Quant aux prises de vaisseaux de l'état et d'objets de guerre au pouvoir de l'ennemi, faites de vive force, il sera alloué aux capteurs la part de la valeur de ces prises qui leur en reviendrait en conformité des lois, ordonnances ou règlements de la marine royale britannique.

Art. 14e Les lois de la discipline de la marine royale britannique seront observées à l'égard de tous les bâtiments de l'escadre dont le commandant et les deux tiers au moins de l'équipage et de la garnison seront étrangères.

Les cours martiales devront être composées des officiers de ces bâtiments. Quant aux bâtiments dont le commandant et les deux tiers au moins de l'équipage et de la garnison seront portugais, ils seront seulement soumis aux règles générales de service et de discipline que le vice-amiral établira pour toute l'escadre, mais les lois pénales portugaises pourront seules leur être appliquées.

Art. 15e En cas de concurrence de deux ou de plusieurs officiers de même rang portugais et anglais, l'ancienneté réglera la précédence.

Art. 16e Le vice-amiral, dans sa qualité de commandant en chef de l'escadre, recevra ses ordres et ses instructions directement de la régence, et ne sera soumis à aucun autre officier portugais ou étranger, quel que soit son rang. Les ordres à donner à l'escadre, ou à une partie de l'escadre, ne seront communiqués que par le vice-amiral, à moins d'empêchement insurmontable.

Art. 17e Le vice-amiral aura la faculté de remplacer les officiers de l'escadre qui seront mis hors de service, en soumettant son choix à l'approbation du gouvernement.

Quant aux promotions et aux avancements pour d'autres causes, le vice-amiral sera tenu d'en faire d'avance la proposition à la régence et d'obtenir son agrément.

Fait à Londres, le 30 mars.

Article addicionel. Le vice-amiral Sartorius et son second le capitaine de vaisseau Bingham, ayant eu connaissance du peu de moyens pécuniaires à la disposition de la régence, ont voulu céder généralement de l'indemnité qui leur été assurée par l'article 9e du précédent contract, lequel article est par le présent déclaré nul en conformité de leurs désirs.

Fait à Londres, le 30 novembre 1831. = *Sartorius* = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 74 reservado)

Ill.me e ex.me sr.—Junta remetto a v. ex.a a segunda via de um credito de £ 5:000 a favor da regencia. Este credito era destinado a fazer face ás despezas de uma expedição contra a Madeira, cujo projecto lembrou quando se achavam embargados os navios. Este projecto, todavia, poderá ser ainda executado se a regencia o julgar conveniente, caso a expedição contra Portugal não possa effeituar-se immediatamente.

Mais remetto a v. ex.a uma lista e varios conhecimentos relativos aos objectos remettidos pelos navios *Cyrus* e *Sarah* por conta da fazenda.

Devo declarar a v. ex.a, que não foi possivel obter de mr. Ardoin um credito differente do que remetto, não obstante haver-lhe ponderado o sr. marquez de

www.libtool.com.cn

Palmella a difficuldade, talvez mesmo a impossibilidade, de achar n'essas ilhas quem queira tomar letras, por melhor que aliás o credito seja da casa que auctorisa o saque. Devo, todavia, esperar que estas reflexões serão attendidas em quaesquer futuras remessas do contratador do emprestimo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 9 de dezembro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

www.libtool.com.cn

Officio

(N.º 75 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Segunda feira, 5 do corrente, foi admittido no *stock exchange* o nosso emprestimo, porém até agora não tem sido grande o concurso dos tomadores, não obstante as grandes vantagens que elle offerece. Dos tomadores exige-se sómente o pagamento de 8 por cento das apolices, e como £ 500:000 devem, segundo o contrato, ser depositadas para pagamento do emprestimo de 1823, segue-se que o producto total que poderá agora realisar-se será tão sómente de £ 120:000, somma que não chega a cobrir a primeira prestação. Entretanto a admissão do emprestimo e a sua circulação n'esta praça devem produzir um bom effeito a nosso favor.

Não são, porém, pequenos os sacrificios que para isso foi necessario fazer, e entre elles o que mais me repugnou, foi a auctorisação incondicional, dada ao letrado mr. Freschfield, para concluir o infausto negocio de mr. Maberly! Esta auctorisação foi por mim assignada depois de muita deliberação, com a approvação do sr. marquez de Palmella e do sr. D. Thomaz Mascarenhas. Era certo que mr. Maberly se negaria a vir a qualquer conclusão que lhe não assegurasse o roubo do que tem em sua mão, e bem sabiamos nós que se lhe intentassemos algum processo, as despezas d'este absorveriam a totalidade, se não mais, da mesma somma. N'estas circumstancias julgou-se preferivel terminar, abandonando as nossas justas pretensões, para não comprometter o credito do governo e do novo emprestimo, com o escandalo de uma demanda com um homem rabulista e de má fé. Ainda não sei, comtudo, o resultado da arbitragem de mr. Freschfield, o qual se entende com mr. Ricardo; temo, porém, que mr. Freschfield não corresponda á confiança que aquelle punha na sua probidade. D'esta infeliz transacção darei conta a v. ex.ª logo que ella se conclua.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 9 de dezembro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 76 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Depois da chegada do sr. marquez de Palmella não se tem recebido despacho algum d'essa secretaria de estado, o que começa já a dar-me algum cuidado.

Sua magestade a imperatriz do Brazil deu felizmente á luz uma princeza no dia 1 do corrente. Este acontecimento não deixa de ser importante nas actuaes circumstancias, visto que elle desafoga sua magestade imperial o senhor duque de Bragança do justo cuidado que lhe merecia o estado da sua augusta consorte, e o deixa mais livre de tomar qualquer resolução a favor da nossa causa, e de effeituar aquella em que permanece de se embarcar para essa ilha. Logo que isto aconteça, é provavel que as potencias interessadas a favor da Hespanha queiram intervir para evitar a necessidade da expedição e os perigos imminentes que d'ella poderiam resultar á mesma Hespanha.

Segundo hoje sou informado, a França dispõe-se a expedir uma esquadra para o Tejo, e o mesmo fará provavelmente a Inglaterra. O fim d'estas expedições será de observar o resultado das nossas tentativas, de as favorecer indirectamente, e de offerecer guarida ao partido vencido.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 10 de dezembro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

www.libtool.com.cn

Officio

www.libtool.com.br

Illmo e ex.^mo sr.—Hontem tive a honra de escrever á v. ex.ª pelo Torres Mangas; aproveito agora esta nova occasião para rogar a v. ex.ª que beije em meu nome a augusta mão de sua magestade imperial, e lhe diga que me foi promettida para ámanhã a resposta de lord Palmerston; se esta promessa se cumprir, partirei d'aqui na segunda feira, e espero não o fazer sem levar ajustada a convenção addicional ao emprestimo, bem entendido debaixo da condição de ser approvada por sua magestade o senhor duque de Bragança.

Na carta de 5 do corrente, que v. ex.ª me escreveu, diz-me que não duvída que eu consiga os tres capitulos que indiquei como additamento ao emprestimo, por isso que já o sr. Mendizabal me havia promettido em novembro essas mesmas condições. Observarei, porém, respeitosamente que o sr. Mendizabal, movido de um excesso de zêlo, prometteu mais do que podia, e que não sendo elle capitalista, mas sómente amigo dos mutuantes, não bastava a sua promessa para me tranquillisar ácerca de um risco tão imminente e tão grave, como o de embarcar sua magestade imperial e ficar immediatamente sem meios pecuniarios para a manutenção da esquadra e das tropas, o que infallivelmente succederia se se não alterasse o primeiro contrato de emprestimo, o qual foi feito na hypothese da saída da expedição no mez de outubro, e de uma tentativa immediata sobre Portugal, hypotheses das quaes a primeira se não verificou, e a segunda é ainda contingente, nem póde sem o maior risco impor-se como forçosa a sua magestade imperial e para uma epocha determinada. N'estas circumstancias parece-me indispensavel a emenda que propuz no contrato de emprestimo, a fim de não depender sómente da boa vontade dos mutuantes; e posso assegurar a v. ex.ª que não tem sido objecto tão facil o persuadil-os a correrem novos riscos e a fazerem novos adiantamentos de dinheiro, nem poderá conseguir-se a final sem consentirmos em novos sacrificios.

A rasão d'isto v. ex.ª a entenderá facilmente se lançar os olhos ao contrato, e observar que não se pede aos compradores de apolices senão 8 por cento de adiantamento, até ao momento do desembarque em Portugal. D'ahi resulta que ainda vendendo todas as apolices os mutuantes não recebem por agora senão uma somma igual á que já desembolsaram (£ 120:000 esterlinas); e portanto, se a expedição saísse mal, correriam o risco de perder qualquer nova somma que adiantassem, visto não se terem reservado o direito de exigir dos compradores das apolices novas garantias senão no caso de sermos bem recebidos.

Remetto a v. ex.ª uma proclamação impressa, que um agente miguelista tentou enviar para bordo da escuna *Terceira*, a fim de seduzir os soldados e marinheiros portuguezes que a guarnecem; foi, porém, descoberta a trama antes de poder produzir nenhum effeito, nem creio que houvesse probabilidade d'isso: a sobredita escuna ainda não póde saír por causa do mau tempo, mas espero que não tarde em o fazer.

O sr. Miranda conjunctamente com o almirante Sartorius explicarão a v. ex.ª o motivo por que os navios de vapor, que eu annunciei deverem ir em direitura para a Terceira, se dirigem em primeiro logar a Belle-Isle.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 10 de dezembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Candido José Xavier. = *Marquez de Palmella.*

Boletim

(Extracto do n.º 18)

Illmo e ex.^mo sr.—As embarcações dos rebeldes chegaram effectivamente a Belle-Isle-en-mer, conforme ao que tive a honra de communicar a v. ex.ª no precedente boletim. Os directores da expedição tencionam ir embarcar para a ilha Terceira n'aquelle porto ou em Quiberon com os officiaes e outros emigrados que estão em França, dentro em quinze dias ou antes, se o Palmella chegar de Londres com o dinheiro dos mentecaptos contratadores. Para que os embaixadores, que estão encarregados de examinar o comportamento do governo francez n'este

www.libtool.com.cn

caso, não tenham demasiados motivos para reclamar ao menos a neutralidade de Luiz Filippe, os chefes da emigração guardam e recommendam a todos o maior segredo; ainda não avisaram os officiaes que devem partir com elles e apenas têem dado a pessoas de confiança algum dinheiro para os preparativos da viagem, taes como ao filho do Wanzeller, que ha de servir na marinha da expedição, etc.

A epocha da partida do senhor D. Pedro de Alcantara está ainda pendente da obtenção de dinheiro; mas, segundo me confia pessoa fidedigna e ordinariamente bem informada, não julgam grande a demora, visto que o astuto Palmella já venceu a maior parte dos obstaculos que se oppunham á admissão dos emprestimos Maberly e Ardoin na praça do commercio de Londres.

N'um dos boletins antecedentes tive a honra de participar a v. ex.ª que os directores da expedição, para evitarem os perigos de novos embargos, tinham resolvido de não levarem de Inglaterra nas suas embarcações mais estrangeiros que os indispensaveis para as tripulações; na verdade assim o executaram, mas o Palmella, homem que n'esta occasião tem mostrado em Londres muita actividade e intelligencia, para não perder as despezas já feitas, mandou para as ilhas nas embarcações inglezas, que lá vão negociar, perto de trezentos homens, numero que a imaginação dos exaltados exagera a ponto de dizerem que foram mais de dois mil homens.

Tambem attribuem ás intrigas do Palmella e á influencia do Talleyrand o paragrapho ambiguamente hostil do discurso do throno no parlamento inglez.

Os amigos e agentes do senhor D. Pedro de Alcantara quizeram uma declaração positiva, que intimidasse o governo hespanhol, mas forçoso lhes será contentarem-se com aquelle insignificante palavriado. O ex-imperador do Brazil mostra-se effectivamente muito satisfeito com o vago das phrases britannicas, e diz a todos que não contava com *tão grande felicidade;* que os seus bahus estão já promptos, que o Palmella ha de chegar ámanhã, e que d'aqui a oito dias ha de estar embarcado.

O commum dos emigrados não finge tamanha alegria nem esperanças atrevidas de bom exito, pelo contrario, fazem-lhe muito receio os preparativos de Lisboa, a transferencia dos presos para o interior do reino, o espirito dos voluntarios realistas, as lembranças de opposição popular durante a revolução do Porto, e a probabilidade do auxilio realista hespanhol.

Deus guarde a v. ex.ª París, 10 de dezembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=Por ordem do ex.^mo visconde de Canellas, o seu secretario particular.

Decreto

Sendo notorio o enthusiasmo, fidelidade e disciplina que os corpos do meu exercito têem agora mais que nunca patenteado, por occasião de marcharem dos seus quarteis a occupar os differentes pontos que lhes têem sido designados para a defeza do reino, e com especialidade os de segunda linha, pela particular circumstancia de que não estando permanentemente reunidos não perderam um momento em o fazer, deixando immediatamente os individuos d'elles as suas familias, os seus trabalhos e negocios e os seus mais caros interesses domesticos, demonstrando assim todos os corpos do dito meu exercito, que compostos de verdadeiros portuguezes, iguaes a seus antepassados, que nunca pelejaram que não vencessem, estão dispostos a rivalisar com elles sempre que se ponha em pratica qualquer tentativa ou aggressão contra o estado: sou servido louvar tão nobres sentimentos, gloriando-me muito de ser rei e commandante em chefe de taes soldados; e porque o bom espirito dos mencionados corpos, manifestado pelo modo que fica referido, excita no meu paternal coração o desejo de lhes fazer alguma graça compativel com o bem do meu real serviço, se não a todos, ao menos áquelles a quem isso é possivel: sou outrosim servido por esta occasião perdoar o crime de primeira e segunda deserção simples a todas as praças dos corpos de segunda linha que estiverem incursas n'elle, que no praso de trinta dias se apresentarem nos seus corpos para nos mesmos continuarem a servir-me.

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despa-

www.libtool.com.cn

chos necessarios. Palacio de Queluz, em 12 de dezembro de 1831.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

www.ifbtool.com.br

Decreto

Fazendo-se dignos de providencia os militares actualmente empregados na defeza d'este reino contra os rebeldes, a fim de que não experimentem prejuizo nos seus interesses pela necessaria ausencia em que se acham dos seus respectivos quarteis ou domicilios: hei por bem que se suspendam todas as causas e processos em que os referidos militares forem auctores ou réus, e que contra elles se não intentem outras de novo emquanto estiverem ausentes pelo indicado motivo, e um mez depois que voltarem, não sendo por delicto commettido n'este praso.

Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça, do meu conselho, presidente da mesa da consciencia e ordens e encarregado interinamente do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar com as ordens e participações necessarias. Palacio de Queluz, em 12 de dezembro de 1831.=*(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Officio

Illmo e ex.^mo^ sr.—Ante-hontem me assegurou lord Palmerston que já tinha minutado a resposta á minha nota, e prometteu que hontem me seria entregue; comtudo até agora, que são seis horas da tarde, ainda a não recebi. Não obstante o vivissimo desejo que tenho de regressar para Paris, parece-me que não cumpriria com a minha obrigação se me pozesse a caminho sem ter recebido a tal resposta, e por assim dizer desconfiado com este governo.

Vejo-me, portanto, preso aqui do modo o mais desagradavel, e só o que posso dizer é que partirei assim que me for possivel sem a dilação de um só minuto.

Os navios de vapor que se fretaram aqui e em Liverpool já saíram para Belle-Isle, levando o primeiro cento e cincoenta marinheiros e soldados de marinha, e outro trezentos. Estou com algum cuidado n'elles por causa dos ventos tempestuosos que têem soprado do sul, e que até hoje têem impedido a saída da escuna de Portsmouth.

Pelo que toca á convenção addicional ao emprestimo, acha-se a negociação bastantemente adiantada, e não me tenho descuidado de preparar alguns dos projectos que tenho em vista para propor de viva voz a sua magestade imperial e de que espero o melhor resultado.

Queira v. ex.ª beijar em meu nome, emquanto não tenho a fortuna de o poder fazer pessoalmente, a augusta mão de sua magestade o senhor duque de Bragança.

Tive a honra de receber a carta de v. ex.ª, de 10 do corrente, de cujo conteúdo fico perfeitamente inteirado.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 13 de dezembro de 1831.— Illmo e ex.^mo^ sr. Candido José Xavier.=*Marquez de Palmella.*

Carta

Roma, 13 de dezembro de 1831.— Illmo e ex.^mo^ sr.—Bem dizia eu que, depois de um acontecimento tal como o do embargo dos nossos navios, era improvavel que v. ex.ª deixasse de me escrever. E com effeito hontem 12 do corrente me chegou a carta que v. ex.ª me escreveu em 13 de novembro proximo passado, e mandou pela marqueza Stefanori, a qual bem pouco cuidou da sua entrega. Um mez menos um dia gastou esta carta para chegar á minha mão, e é pena que se demorasse tanto, porque alem de tranquillisar-me mais cedo que os jornaes o fizeram, me subministraria os meios de esfriar estes meus senhores na exaltação que lhes causou aquelle facto, que elles consideravam como prova decisiva da aversão do governo inglez á nossa causa.

Eu agradeço infinitamente a v. ex.ª o seu cuidado em me escrever logo, e ainda que a carta foi demorada, do que v. ex.ª não tem culpa, e já se sabe aqui

www.libtool.com.cn

pelos jornaes a noticia do desembargo, posso segurar a v. ex.ª que ainda servo de muito o que v. ex.ª me communica.

Até o dia de hoje não se acha fixado o consistorio, e porque é costume intimar-se com oito dias de antecedencia, se crê que não poderá ter logar antes do Natal, em cujo caso só se celebrará depois dos Reis; mettendo-se de permeio as ferias, que começam na primeira d'aquellas solemnidades e terminam na segunda.

V. ex.ª sabe muito bem que é uso d'esta côrte celebrar um consistorio no mez de novembro ou de dezembro. Este anno não acontecerá provavelmente assim, o que dá logar a muitos para pensar que a carta de sua magestade imperial é a causa d'isto, não querendo sua santidade confirmar os bispos depois de reflectir melhor sobre o conteúdo da mesma carta.

Se aqui houvesse actualmente prudencia, eu pensaria tambem que o santo padre, depois de meditar a linguagem de sua magestade imperial, estava resolvido a não confirmar os bispos e a esperar pela decisão do nosso negocio; mas como até hoje não tenho visto senão absurdo sobre absurdo, receio que não se celebrar agora consistorio indique que a intenção de sua santidade é ou tem sido o contrario do que se pensa; porquanto não tendo chegado ainda aqui os processos, como se diz, que melhor ou mais plausivel pretexto poderia haver para ganhar um consistorio sem n'elle confirmar os bispos portuguezes? O consistorio, costumado antes do Natal, celebrar-se-ía sem que fosse reparavel não se tratar n'elle dos nossos bispados, visto não terem chegado os processos; e depois d'aquelle consistorio, seguindo-se ordinariamente outro pouco mais ou menos na quaresma, para este tempo já a nossa questão estaria terminada ou a ponto d'isso, e então veria este governo o que lhe convinha fazer.

Se aqui houvesse prudencia, como disse, parece-me que assim deveriam pensar, e, portanto, teriam celebrado já um consistorio, e porque não vejo isto praticado, creio ou receio que se esperem os processos de Lisboa.

Por outra parte é muito geral a opinião que *la protesta di D. Pedro,* como aqui dizem, espavoríra o papa, e que elle não pensa em consequencia na confirmação dos bispos com o pretexto da falta dos processos; parecendo incrivel a muitos que estes não tenham chegado, havendo tempo mais que sufficiente para isso, e sendo muito natural que o senhor D. Miguel ou o seu governo solicitasse a prompta expedição d'elles para aqui, a fim de obter pela confirmação dos bispos a do reconhecimento da usurpação, alem das outras vantagens que lhe resultariam.

As pretensões sobre Santo Antonio dormem, e nada se tem posto em pratica contra nós; mas o cardeal secretario de estado ainda não respondeu á minha carta, em que lhe requeria a suspensão da visita; entretanto, como esta de facto está suspensa, é o que basta por ora.

Tambem não se tem apresentado na dataria até hoje nomeação alguma para igrejas.

Não deixa de causar-me tal ou qual admiração, e ao embaixador de França tambem, que esse governo não tenha ha muito tempo escripto para aqui uma só palavra sobre os nossos negocios. Outro homem menos firme que aquelle embaixador talvez teria vacillado, podendo attribuir o silencio a qualquer mudança de politica a nosso respeito.

O tal Carlos Mathias Pereira saíu para Napoles, e no tempo que se demorou em Roma não jogou certamente com um pau de dois bicos, deitando-se todo para a parte da usurpação.

Aqui temos tambem ha dias, e com tenção de permanecer, segundo ouço, o celebre visconde de Canellas, e é de suppor que, se as nossas cousas correrem bem, como esperâmos na divina Misericordia, não serão Mathias e Canellas os unicos que procurem este *refugium peccatorum.*

Que horror me causa a noticia que acabo de ler nos ultimos jornaes! Que infamia! Que perversidade! Não será isto ainda sufficiente para que se retire toda a protecção que se tem prestado á origem de tantos crimes? Haverá ainda quem falle em casamento? Senhor, eu pasmo á vista de tanta perversidade dos governos e de tantos homens! Graças infinitas sejam dadas á divina Providencia, que

www.libtool.com.cn

nos defendeu a rainha nossa senhora de ser victima do maior crime que se póde commetter, sacrificar a vida de um innocente. Eu não podia acreditar similhante impiedade só pela leitura dos jornaes, mas monsenhor Vidigal teve de officio confirmação d'este horror.

www.libtool.com.cn

Peço a v. ex.ª me faça, e ao sr. Husson, o grande favor e honra de ser interprete perante suas magestades d'aquelles sentimentos que em taes circumstancias são proprios de subditos verdadeiramente fieis dos mesmos augustos senhores.

N'esta carta tenho esgotado toda a materia para o officio que tencionava escrever ao sr. Candido José Xavier, e como me lembro que v. ex.ª referirá a sua magestade imperial o que encontrar aqui digno d'isso, omitto aquelle officio, até para não abusar do favor do embaixador de França, entregando-lhe um volume maior que o d'esta carta, que elle se encarrega de expedir até Marselha.

Peço a v. ex.ª o favor de mandar para Londres a inclusa carta, que contém uma dispensa matrimonial que José Balbino me recommendou por parte do sr. marquez de Palmella, e diz respeito ao desembargador Vicente José Ferreira, actualmente residente na ilha de S. Miguel.

Deus guarde e conserve a v. ex.ª por muitos annos, como muito desejâmos.— De v. ex.ª creado obrigadissimo.=*J. P. Migueis de Carvalho*[1].

Officio

(N.º 97 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.— Informado pelo ministro de Hespanha de haver elle communicado a este governo a declaração que mr. Sebastiani, interpellado pelo conde de Ofalia, fizera a este embaixador em Paris, que o governo hespanhol tinha o direito de se oppor á expedição de D. Pedro contra Portugal se n'ella entrassem estrangeiros, e que n'esse caso até seria o governo hespanhol ajudado pelo da França, informado, digo, d'esta communicação, julguei que era do interesse de el-rei nosso senhor e do meu dever, de a não deixar passar sem interpretação. Para este fim dirigi ao conde de Nesselrode, que se acha aqui de volta de Moscou, assim como a familia imperial, a carta de que junta achará v. ex.ª a copia n.º 1. Resolvi-me ainda mais a dar este passo para aproveitar a communicação que do digno consul F. T. de Sampaio recebi da correspondencia que teve com lord Palmerston relativamente aos armamentos que nos portos da Gran-Bretanha se estavam escandalosamente fazendo contra Portugal, communicação que me habilitou a fazer sobresaír a conducta inaudita, mas não inexplicavel, do ministerio Grey a nosso respeito. O desenvolvimento do comportamento dos dois governos, da França e da Gran-Bretanha, fazia-se tanto mais urgente (como achou este embaixador de Austria, que consultei antes de escrever) quanto deve servir, segundo é sua opinião e tenção, para apoiar a proposição de que trata o meu officio precedente, a qual elle acaba de fazer a este governo, assim como foi feita ao da Prussia.

Espero, ex.mo sr., que sua magestade se dignará approvar, tanto o conteúdo da carta, cuja copia acompanha este officio, como da outra que acompanhou o officio antecedente, com o n.º 95. Privado, como me tenho achado por vezes, dos dados de que carecia, procurei supprir esta falta pelo incansavel zêlo que me anima e pelos importantes esforços que emprego e que empreguei ininterrompidamente desde o anno de 1826 no serviço do mesmo augusto senhor.

E se as minhas applicações a este governo não têem claramente produzido o effeito desejado, posso segurar a v. ex.ª que têem felizmente alcançado de persuadir, principalmente a côrte de Vienna, cujas resoluções são em grande parte, ao menos, devidas á convicção que n'ella têem produzido os meus escriptos. Receio, porém, como já disse, á vista do caminho que tomou agora a côrte de Vienna para conservar o actual estado de cousas em Portugal, que a questão do reconhecimento de el-rei nosso senhor fique adiada, ao menos emquanto durar o ministerio Grey; ainda que o conde de Fiquelmont é de opinião que uma cousa trará com-

[1] Em data de 29 escreveu mais duas cartas para o mesmo destinatario, conde do Funchal, das quaes daremos apenas o extracto no logar competente.

www.libtool.com.cn

sigo a outra, isto é, que o bom exito da negociação projectada para segurar á Hespanha o direito de defender o estado politico de Portugal, será seguido de perto pelo reconhecimento de el-rei nosso senhor.

Concluirei este officio remettendo a v. ex.ª copia n.º 2 do *memorandum* austriaco, e n.º 3 do officio do principe de Esterhazy, que fazem a base da informação que mandei no precedente e que servem de instrucção para o passo a que a côrte de Vienna convidou as de S. Petersburgo e de Berlim, e com esta remessa tenho a satisfação de mandar tambem a informação, que peço a v. ex.ª queira levar ao alto conhecimento de el-rei nosso senhor, e é que este governo mandou ordem ao principe de Lieven para concorrer com o ministro da Russia e embaixador da Austria em Londres, a fim de obter d'aquella côrte o resultado que se propõe no precitado *memorandum*.

Queira a divina Providencia conservar a preciosa saude de el-rei nosso senhor, cuja mão beijo, e permittir que em breve alcancemos o seu reconhecimento, que tanto desejam e de que tanto carecem os fieis portuguezes, assim como toda a Europa realista.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{2}{14}$ de dezembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Raphael da Cruz Guerreiro*.

Documentos a que se refere o officio supra

N.º 1

Monsieur le comte:—Je sais que vous êtes en possession de la déclaration faite par le comte Sebastiani à mr. d'Ofalia à Paris, relativement à l'attaque que D. Pedro se disposait à faire contre le Portugal, que la cour de Madrid avait le droit de la repousser, si l'expédition de D. Pedro était composée aussi d'étrangers: et qu'en ce cas, le gouvernement français aiderait même celui de Madrid à s'y opposer. Voilà à peu près je crois les termes de cette singulière déclaration, dont il paraît cependant bien essentiel de prendre acte dans la présente conjoncture.

D'après tout ce qui s'est passé en d'autres occasions, bien récentes même, il nous est permis en celle-ci, de douter de la vérité de mr. Sebastiani: mais quand même les assurances qu'il a données au comte de Ofalia seraient sincères, est il possible à quiconque connaît l'opinion que les barricades ont fermée en France, de croire pour un moment qu'il soit au pouvoir du gouvernement français de mettre en pratique ce que son ministre des affaires étrangères a promis à l'Espagne? Ce n'est pas sur le simple raisonnement que je fond cette impossibilité; les faits que je vais produire la mettront hors de toute doute.

L'agent du gouvernement portugais à Londres, en me transmettant officiellement la correspondance qu'il a eu avec lord Palmerston, relativement aux armements que D. Pedro faisait dans les ports britanniques, et en m'informant de l'embargo, qu'en conséquence de ses démarches, la douane de Londres avait mis sur les bâtiments destinés à former l'expédition contre le Portugal, m'a instruit en même temps, de ce que ces bâtiments avaient le pavillon tricolore flottant à leur bord et qu'en conséquence l'ambassadeur de France en réclamait la dessaisie comme de bâtiments français.

Ces deux faits, mr. le comte, prouvent jusqu'à l'évidence ce que l'on croyait voir depuis bien longtemps, que le gouvernement français, soit par inclination, soit sous l'influence d'un parti qu'il craint et qu'il ménage, ne néglige aucun moyen pour renverser l'état actuel de choses en Portugal, et que toutes les assurances qu'il donne du contraire ont pour objet d'endormir l'Europe monarchique et de lui cacher le coup qu'il prépare contre le Portugal. D'après des renseignements dignes de foi, il paraît d'un autre côté que, tandis que mr. de Talleyrand cherche à faciliter le départ de l'expédition de D. Pedro des ports de l'Angleterre, le gouvernement français fait défiler des troupes vers les Pyrennées.

Soyez sûr, mr. le comte, qu'une grande crise ménace la péninsule ibérique et peut-être toute l'Europe, si l'expédition de D. Pedro arrive à sa destination. De tous les côtés et par des motifs différents on concourt à amener cette crise. Le gouvernement espagnol et la partie saine de la nation y sont conduits par la nécessité d'intervenir dans une question vitale pour la monarchie espagnole et pour

www.libtool.com.cn

les principes sur lesquelles elle est fondée; ce qui ne peut s'obtenir qu'en défendant le gouvernement actuellement établi en Portugal contre l'attaque qui se prépare contre lui, tandis que les mauvais espagnols, sous le masque d'un zèle apparent, poussent le gouvernement et la nation à cette intervention dans l'attente d'attirer, par ce moyen, les armes françaises en Espagne, et avec elles la restauration de leur idole, la constitution avec toutes ses suites.

www.libtool.com.cn

J'ai cru devoir, dans l'intérêt de la cause monarchique, signaler une fois encore le risque qu'elle court dans la péninsule, et attirer ainsi de nouveau l'attention de votre gouvernement sur les dangers qui en seraient nécessairement la conséquence pour l'Italie et pour l'Allemagne, si l'empereur votre auguste maître, appelé par la Providence à remplir cette grande tâche, ne vient, conjointement avec ses puissants alliés l'empereur d'Autriche et le roi de Prusse, au secours de l'Europe, en portant le gouvernement anglais, actuellement aveuglé par le bandeau que le libéralisme lui a posé sur les yeux, à les ouvrir pour voir qu'il est de son intérêt aussi d'éviter les complications qui se préparent dans la péninsule et auxquelles il ne pourra pas échapper; ce qu'il pourrait aisément obtenir en empêchant, au lieu de favoriser, comme il le fait, l'expédition de D. Pedro contre le gouvernement actuel du Portugal, dont la durée, que tous les gouvernements amis de l'ordre sont intéressés à conserver, offre la plus complète garantie de sa solidité.

Quand je dis que le gouvernement anglais favorise l'expédition de D. Pedro, je n'exagère pas, comme je puis le prouver par la correspondance, em mon pouvoir, qui a eu lieu entre lord Palmerston et l'agent portugais à Londres, lequel (ce dernier) sans appui de la part du premier, n'est parvenu à arrêter les armements de D. Pedro, qu'en s'adressant aux lois du pays, pour obtenir ce que des traités solennels, des déclarations faites à la face de l'Europe, imposaient au gouvernement britannique le devoir impérieux de faire.

Je pourrais même, mr. le comte, pour prouver mon accusation de partialité de la part du gouvernement anglais en faveur des ennemis de mon pays et de l'Europe monarchique, ajouter que je suis instruit par une personne qui est dans la confidence, que le chef de ce ministère est descendu, s'est oublié jusqu'à conseiller et à suggérer à la personne qui se trouve dirigeant les armements à Londres, les moyens de s'y prendre sans forcer le gouvernement à se trouver sur son chemin!

Vous voyez, mr. le comte, jusqu'où peut aller l'ivresse des principes mis en jeu par l'esprit de parti, car il est impossible que, sans l'aliénation qu'elle cause, le ministère actuel de la Grande-Bretagne se trouve exécutant, à ce qu'il paraît *sincèrement*, ce que mr. Canning, dans un de ses moments d'irritation, avait menacé d'entreprendre, de se mettre de fait, comme il arrive au ministère actuel, à la tête des révolutionnaires du dedans et du dehors de la Grande-Bretagne.

Agréez, etc. Saint-Petersbourg, 30 novembre (11 décembre) 1831.—A S. E. le comte de Nesselrode. = *Guerreiro.*

N.° 2

Memorandum sur l'affaire du Portugal

La faction libérale s'est emparée de la question portugaise, en montant l'opinion tant en France qu'en Angleterre sur le gouvernement et contre le droit de D. Miguel, afin de préparer à la révolution un triomphe dans ce royaume qui entraînerait bientôt la chute du principe monarchique en Espagne.

Les puissances, portées par leur intérêt, comme par leur premier devoir à s'opposer aux progrès de la révolution, ne sauraient méconnaître l'importance de l'accroissement de forces que la péninsule espagnole, en cessant de peser de leur côté, apporterait par sa réunion à la France de juillet, du côté de l'ennemi, qui par le principe de son existence, se trouve dans un état permanent d'hostilité avec elles, et qu'elles peuvent tôt ou tard, avoir à combattre matériellement; et elles peuvent encore moins se cacher l'influence morale qu'un changement dans l'ordre des choses en Espagne, exercerait sur des états, qui font partie de leur système politique, notamment sur l'Italie et l'Allemagne.

www.libtool.com.cn

La reconnaissance de D. Miguel serait sans doute le moyen le plus simple de prevenir les dangers qu'on vient de signaler, si le gouvernement de ce prince pouvait acquérir par là une consistance qui le mettrait en état de résister par lui même à l'attaque méditée par l'empereur D. Pedro. Mais, sans le concours de l'Angleterre, cette reconnaissance de la part des autres cours ne suffirait pas pour produire l'effet désirée; et les difficultés dont la question de droit est entourée, jointes aux préoccupations contre la personne et le gouvernement de D. Miguel, qui prévalent en Angleterre, ne laissent guère prévoir succès d'une discussion qu'on voudrait entamer sur ce point avec le cabinet britannique. Pour éviter toute polémique à cet égard, dans laquelle le gouvernement anglais aurait toujours de son côté l'avantage des nations plus directes et plus complètes sur les circonstances locales qui sont à sa disposition, le cabinet autrichien a cru devoir se placer sur le terrain de l'intérêt qu'on les trois cours alliées du continent à soutenir le droit de l'Espagne d'intervenir dans la question vitale pour son gouvernement, du maintien de celui de D. Miguel, contre l'entreprise qui se prépare.

C'est dans cette intention qu'a été rédigée la dépêche ci-jointe adressée à mr. le prince Esterhazy, dans laquelle on s'est abstenu de tout ce que regarde la personne du prince qui occupe le trône du Portugal, pour ne faire valoir que les considérations relatives à la complication qu'une tentative dirigée contre l'ordre des choses établi dans ce royaume amènerait par rapport à l'Espagne.

Le cabinet de Vienne a fait dépendre l'usage officiel à faire du concours de ces pièces de l'assentiment de ses alliés, ainsi que l'indique l'annexe réservée également adressée à l'ambassadeur d'Autriche à Londres. On se flatte de voir les cours de Berlin et de Saint-Petersbourg entrer dans les mêmes vues et autoriser leurs représentants en Angleterre à se concerter avec mr. le prince Esterhazy, sur une démarche commune auprès du ministère britannique. Il est d'autant plus à désirer qu'ils reçoivent le plutôt possible les directions nécessaires à cet effet, que l'empereur D. Pedro et la régence de Terceira paraissent presser leurs préparatifs, et que d'un autre côté des avis récents sur des mouvements de troupes en France se portant sur les Pyrenées, confirment le soupçon que le cabinet des Tuilleries serait disposé à mettre obstacle à l'intervention de l'Espagne en faveur du gouvernement établi en Portugal.

N.° 3

Vienne, novembre 1831.—J'ai été informé par notre mission de Madrid de la nouvelle démarche que le cabinet espagnol vient de faire auprès de celui de Londres, relativement à la question portugaise et dont mr. le comte Brunetti a fait part à V. A. par sa lettre du 14 octobre.

En demandant au gouvernement britannique de lui faire connaître les conditions auxquelles celui-ci se déciderait à reconnaître D. Miguel et en s'engageant à employer tous les moyens d'influence dont elle dispose auprès de ce prince et jusqu'à la menace d'interrompre ses relations diplomatiques avec lui, pour en obtenir l'accomplissement de tout ce qui pourrait faire l'objet des vues équitables de l'Angleterre; l'Espagne est entrée dans la considération des convenances de position qui donnent à la Grande-Bretagne un droit d'iniciative pour les affaires de Portugal, et qui doivent inspirer aux autres puissances une juste déférence pour la manière dont elle envisage les questions relatives à ce royaume.

Vous savez, mon prince, que ce sont ces mêmes considérations qui ont jusqu'ici dirigé notre marche à l'égard du gouvernement de D. Miguel.

D'un autre côté, nous ne saurions méconnaître la réalité des dangers dont l'Espagne se trouverait menacée, si le gouvernement existant à Lisbonne venait à être renversé au profit du parti constitutionnel, nullement populaire dans le pays, mais à la tête duquel l'empereur D. Pedro médite aujourd'hui un attaque contre le Portugal. Il semble même que la disposition des esprits en Espagne est telle, que la cour de Madrid ne saurait se refuser sans de graves inconvenients à soutenir D. Miguel contre une pareille entreprise; et sa majesté catholique serait sans doute dans son droit, en accordant par les motifs et à la requisition du gouvernement actuel du Portugal, le recours de ses armes pour repousser l'attaque de D. Pedro contre ce même gouvernement. Il nous paraît en conséquence qu'au-

www.libtool.com.cn

cune autre puissance ne serait fondée à s'opposer aux déterminations que l'Espagne jugerait à propos de prendre à cet égard; et nous ne pourrions en même temps voir avec indifférence que la France se disposât à employer des moyens de force pour détourner la cour de Madrid d'une intervention naturelle et légitime dans les affaires d'un pays voisin dont l'état politique la touche de si près. Nous avons lieu de croire que les cabinets de Berlin et de Saint-Petersbourg partagent nos vues à cet égard; et nous avons le sentiment de remplir un devoir impérieux dans les circonstances actuelles, en vous en ouvrant franchement envers le gouvernement britannique, afin de provoquer de sa part des explications confidentielles par les moyens qui lui paraîtront les plus propres à obvier à une complication, dont les suites peuvent gravement compromettre l'intérêt de la tranquillité générale, intérêt également cher à l'Angleterre et à ses alliés du continent.

Je vous engage, mon prince, à communiquer la présente à lord Palmerston, et j'attends avec empressement votre rapport sur l'accueil que mr. le premier secrétaire d'état aura fait à cette ouverture.

Recevez, etc. = *Metternich.* = A S. A. le prince Esterhazy.

www.biblioteca.com.br

Officio

(N.º 50 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr. — Um individuo do conhecimento e amisade de Barbosa Araujo, ex-secretario da legação de Londres, me communicou hontem o que elle lhe havia dito em particular, e como póde ser de summo interesse para o serviço de sua magestade, apresso-me em o referir a v. ex.ª

A expedição é composta de dez navios de guerra, dos quaes tres são de vapor, no maior dos quaes vae o senhor D. Pedro. A força é de dez mil homens, oito mil dos quaes são estrangeiros e d'estes quatrocentos são de cavallaria, e um parque de artilheria. A expedição parte quanto antes de Brest a reunir-se aos transportes que já foram para os Açores a buscar tropa.

O plano é demandar um ponto perto de Cintra e a esquadra ir depois forçar a barra de Lisboa, indo munida de foguetes de *congrève* para incendiar tudo que lhe queira oppor-se; outra porção da esquadra irá bloquear a barra do Porto.

Chegaram a Londres dois sargentos, que os rebeldes dizem ser, um do batalhão do 3 de caçadores, outro do 7 de infanteria; ambos, affirmam os mesmos rebeldes, trouxeram protestos assignados de uma parte da officialidade dos seus corpos, de fidelidade á senhora D. Maria da Gloria, declarando mais que logo que a expedição chegue se reunirão a ella; pelo ministerio da guerra é muito facil indagar-se se faltam ou não os ditos sargentos, e, no caso affirmativo, deve haver muita cautela com os ditos dois corpos. Immensas cartas chegaram pelo ultimo paquete aos refugiados em Londres, dizendo-lhes que immensa gente se acha prompta a declarar-se em Lisboa logo que a expedição chegue. Eis tudo quanto se me offerece de interessante a communicar a v. ex.ª Agora terminarei este officio com duas reflexões, que peço desculpa de fazer, mas que não poderão ser olhadas por v. ex.ª senão como filhas do grande interesse pela causa em que todos estamos tão justamente empenhados; a causa, sendo de todos, todos podem e devem lembrar tudo, ficando livre á sabedoria do governo adoptar o que julgar mais conveniente.

Primeira reflexão. — O senhor D. Pedro indo levar a guerra civil ao seu paiz, lhe leva tambem a guerra estrangeira, a sua expedição sendo composta de differentes nações. Em Portugal ha uma aversão, inherente aos portuguezes, a todo o dominio estrangeiro; não seria pois conveniente fazer el-rei nosso senhor desde já uma proclamação á nação, chamando-a ás armas para defender a independencia nacional ameaçada pela guerra civil estrangeira?

Segunda reflexão. — As tropas dos rebeldes acham-se ha quasi quatro annos fóra de Portugal, desejosas de voltar á patria, fatigadas das desgraças que acompanham uma emigração. Ellas vão fazer todos os esforços dictados pela desesperação; a attitude que eu espero tomará o nosso exercito lhe ha de demonstrar a impossibilidade do vencerem; mas uma vez na patria não quererão emigrar de

www.libtool.com.cn

novo, e, portanto, os seus esforços hão de augmentar, por isso que só de venceremlhes póde resultar a fortuna de ficar no paiz; n'este caso não seria conveniente, não seria politico, não seria, por fim, muitissimo util publicar el-rei desde já um decreto, o qual seria transcripto nos jornaes estrangeiros, e em que sua magestade, lamentando que portuguezes venham atacar a sua patria e acompanhados de tropas estrangeiras, espera que uma vez chegados a ella esqueçam os seus crimes passados, e se reunam ás tropas reaes, e que todo o official, official inferior ou soldado, que abandonar os rebeldes será perdoado?

Esta medida, da qual os motivos não podem escapar ao talento e penetração de v. ex.ª, póde trazer comsigo grandes bens, sendo o principal pôr logo em desconfiança os generaes e officiaes dos rebeldes, uns dos outros, inspirando-lhes ao mesmo tempo um grande receio dos soldados e dos officiaes inferiores. De novo rogo á v. ex.ª desculpa de me atrever a lembrar medidas e a dar conselhos quando pedidos me não são; mas quando em minha consciencia julgo o que lembro como de maior utilidade para o serviço de el-rei nosso senhor, quando me lembro que muitas vezes se têem adoptado medidas suscitadas por apoucados e rudes talentos, seria da minha parte um crime a omissão da minha humilde opinião.

Espero que v. ex.ª, concordando commigo, approvará este meu officio e me fará a honra de quando o levar á augusta presença de sua magestade beijar por mim a mão do mesmo augusto senhor.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 14 de dezembro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Ainda aqui estou, e na mesma desesperação, por ignorar qual será o dia da minha partida. Lord Palmerston, a quem procurei hontem, quasi que desconfiou commigo por eu duvidar de que elle se dispunha a dar-me resposta; mas declarou-me que poderia haver ainda demora de dias, porque o negocio era serio e de muita responsabilidade, e não podia por isso decidir-se com precipitação.

Eu conheço que não posso ainda fazer falta consideravel em Paris (se é que em caso algum a minha falta póde importar alguma cousa), porque dois dos navios que levam munições arribaram ás dunas por causa do temporal, o *Fairlie* arribou a Plymouth com grandes avarias, e o que é peior, o barco de Liverpool com duzentos marinheiros tambem parece que arribou a Milford, e que estes se insubordinaram. São inconvenientes que não devem fazer-nos desanimar, e que provém principalmente da estação; o maior mal que d'elles resulta é o augmento de gastos, mas tudo se ha de vencer comtanto que nos não falte o dinheiro.

Por isso o meu principal objecto é concluir ou ao menos preparar de um modo seguro a convenção addicional ao emprestimo, e para isso tenho trabalhado com proveito. Mr. Ardoin creio que regressa hoje para Paris, e não está descontente do modo por que o publico encara o nosso emprestimo.

Tive a honra de receber a carta de v. ex.ª de 13 do corrente; enchem-me de reconhecimento as expressões que v. ex.ª, em nome de sua magestade o senhor duque de Bragança, se digna mandar-me, e peço que me faça o favor de beijar por isso a augusta mão do mesmo senhor.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 16 de dezembro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. Candido José Xavier.=*Marquez de Palmella.*

Carta

(Traducção)

Foreign office, 17 de dezembro de 1831.—Meu caro marquez:—Tive a honra de receber a vossa carta de 18 do mez passado, na qual me communicaveis, para informação do governo de sua magestade, que recebestes de sua magestade imperial o duque de Bragança plenos poderes para tratar com o governo de sua magestade, sobre tudo o que possa concorrer para restaurar a rainha D. Maria sobre

www.libtool.com.cn

o throno de Portugal; que sua magestade imperial tem determinado declarar-se regente durante a menoridade da rainha, e que, tendo resolvido empregar todos os esforços para restabelecer sua filha no throno, vos ordenou que pedisseis formalmente o auxilio de sua magestade britannica para este fim, fundando esta reclamação na letra e no espirito de uma serie de tratados entre Portugal e a Gran-Bretanha, sobre o interesse commum dos dois reinos, e sobre a parte activa que o governo britannico tomou nos negocios domesticos e politicos da familia real de Portugal no momento precedente á usurpação da corôa pelo infante D. Miguel.

Argumentaes vós que o chefe augusto da casa de Bragança está resolvido a dar a todos os portuguezes a mais completa amnistia por todos os delictos politicos e a substituir ao systema de terror, que actualmente afflige Portugal, um governo fundado sobre a base das leis, e que proteja sem distincção de partido a propriedade e a vida dos cidadãos. Dizeis mais, que sua magestade imperial está desejoso de receber quaesquer conselhos que o governo de sua magestade quizer dar-lhe, e que está determinado a conservar inviolaveis os laços de amisade que unem as duas corôas. Dizeis que estaes auctorisado para entrar em quaesquer explicações que o governo de sua magestade possa desejar para o fim de dar segurança contra os perigos que poderiam resultar á paz da Europa por virtude da quéda do governo existente em Portugal. Dizeis que tendes instrucções especiaes para assegurar ao governo de sua magestade que o duque de Bragança, nem directa nem indirectamente, tentará perturbar a tranquillidade da Hespanha, e que sobre este ponto está prompto a entrar nas mais positivas estipulações. Acrescentaes que, se não obstante as considerações expendidas na vossa carta o governo de sua magestade não julgasse conveniente acceder inteiramente ao todo da reclamação que vós fazeis, vos ordenam as vossas instrucções o pedir que pelo menos o governo de sua magestade haja de prestar os seus bons officios da maneira a mais efficaz para o fim de restabelecer no throno sua magestade fidelissima por meio de negociações; e prescrevem-vos as mesmas instrucções o dever de declarar que, se não obstante a esperança que sua magestade imperial o duque de Bragança tem de que a sua reclamação, estrictamente conforme ás relações que unem as duas corôas e os dois paizes, não será recusada, todavia o governo de sua magestade não julgasse conveniente acceder a ella, vós tendes ordem n'este caso de pedir ao governo de sua magestade uma garantia contra qualquer interferencia directa ou indirecta nos negocios de Portugal por parte de qualquer outra potencia, para o fim de dar apoio ao infante D. Miguel. Vós acrescentaes finalmente que, sem designar governo algum n'esta requisição, vós deveis notar que o perigo da interferencia é maior por parte do governo mais vizinho de Portugal, e que reconheceu o infante D. Miguel.

Em resposta a esta communicação, devo em primeiro logar dizer-vos que o governo de sua magestade teve grande satisfação pelas provas que a vossa carta offerece, de que os sentimentos de amisade e confiança que durante um tão largo decurso de annos têem distinguido as relações de Portugal e da Gran-Bretanha, são professados pelo chefe augusto da casa de Bragança não menos plenamente nem menos cordialmente do que o foram por seus illustres predecessores, e o governo de sua magestade terá sempre grande prazer de aproveitar toda a opportunidade que se offereça para confirmar e augmentar aquelles sentimentos. Relativamente á formal requisição que vós fazeis por parte de sua magestade imperial o duque de Bragança, para restabelecer sua magestade fidelissima sobre o throno de Portugal, tenho a dizer-vos que o governo de sua magestade é de opinião que os tratados em que se funda esta requisição não são applicaveis ao caso presente. Aquelles tratados obrigariam o governo britannico a prestar auxilio a qualquer governo existente de Portugal, que pedisse soccorro para defender Portugal contra um inimigo estrangeiro; porém na opinião do governo de sua magestade não impõem elles á Gran-Bretanha a obrigação de interferir em qualquer contestação interna que tivesse logar n'aquelle paiz, ainda mesmo que o governo britannico tivesse admittido que a parte a favor de quem se peça o auxilio fosse o soberano de direito em Portugal.

O governo de sua magestade, porém, não póde ser indifferente a objectos que

www.libtool.com.cn

interessam tão profundamente ao bem estar de um paiz por tanto tempo e tão intimamente ligado com a Gran-Bretanha por laços de estreita alliança. O governo lamenta a continuada interrupção da união que tem até agora existido entre os dois paizes, e deseja anciosamente que seja restaurada aquella amisade tão essencial para os interesses de ambos, e não deixará de empregar todos os meios que possam inspirar uma legitima esperança de evitar os perigos inherentes a uma successão disputada e de restabelecer o governo de Portugal sobre uma base estavel e segura. Para promover um objecto tão importante, não só para Portugal, mas para os interesses geraes da Europa, o governo de sua magestade entrará sem perda de tempo em communicações com os governos alliados de sua magestade, e em primeiro logar, e mais especialmente, será necessario dar ao governo hespanhol as seguranças mais satisfactorias de que a tranquillidade d'aquelle paiz não será perturbada, segurança que o governo de sua magestade reconhece com prazer estar em perfeita harmonia com os sentimentos professados e expressados sobre este objecto por sua magestade imperial o duque de Bragança. Relativamente á especial requisição contida na ultima parte da vossa carta, o governo de sua magestade confia que nenhum governo da Europa tem em vista interferir pela força das armas nos negocios internos de Portugal; porém o governo de sua magestade não hesita em declarar que uma tal interferencia, se tivesse logar, não poderia ser vista por elle com indifferença.

Tenho a honra de ser, meu caro marquez, vosso muito obediente e humilde creado. = *Palmerston.*

Officio

(Reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — N'este instante acabo de saber d'este ministro de Hespanha a noticia de que hontem á noite em palacio, onde houve circulo, o imperador lhe confirmára a expedição de ordens ao principe de Lieven para concorrer em Londres com os representantes das côrtes de Madrid, Berlim e Vienna, a fim de levar a effeito a proposição feita por esta ultima a esta e ao governo da Prussia, acrescentando o imperador que faria tudo quanto d'elle dependesse em favor de sua magestade catholica, e que nenhum meio pouparia para salvar da actual crise a monarchia hespanhola e mesmo Portugal, se d'isso dependia a conservação da paz e socego da peninsula.

É de lastimar que sua magestade imperial não conhecesse mais cedo a necessidade do que agora julga urgente; como é de receiar que os seus esforços e dos seus alliados não venham tarde para o fim que se propõem, porque me parece que a questão chegou ao triste ponto de ser decidida entre os bons e maus portuguezes no conflicto que se prepara e que se podia ter evitado. Deus que é justo ha de fazer triumphar a boa causa.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{7}{19}$ de dezembro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Raphael da Cruz Guerreiro.*

P. S. — Este officio é escripto no momento em que parte o portador, e nem tempo houve de tirar copia d'elle. Pozzo di Borgo recebeu communicação das instrucções mandadas a Londres, a fim de lhe servirem de regra em Paris.

Documento annexo

Considérations sur la démarche qu'ont faits les trois grandes cours du nord, pour assurer à l'Espagne le droit de s'opposer à l'expédition de D. Pedro contre le Portugal

Quelle est la démarche que les trois puissances du nord vont faire en faveur de l'Espagne? En quoi est elle fondée? Quelles peuvent être ses conséquences? Voilà les questions qui l'on croit devoir faire.

Les trois puissances vont assurer à l'Espagne le droit de défendre l'état actuel de choses établi en Portugal, que l'expédition de D. Pedro menace de détruire: par là, elles avouent la nécessité de reconnaître de fait un gouvernement qu'il était de leur intérêt d'avoir reconnu bien plutôt de droit, et qu'elles n'auraient pas même dû hésiter à reconnaître, après avoir reconnu ce qui s'est fait en France, en Belgique, en Saxe, à Brunswick, etc.

www.libtool.com.cn

Pour agir comme elles font maintenant, les puissances se fondent en ce que l'Espagne a le droit incontestable et reconnu généralement de pourvoir à sa propre conservation, qui se trouve menacée par l'expédition de D. Pedro, et elles se montrent d'autant plus disposées à assurer ce droit à l'Espagne, que celle-ci, en défendant sa propre cause, défend aussi celle de toute l'Europe monarchique. L'Espagne, au reste, et conséquente dans toute sa conduite, puisqu'elle défend, en outre, un gouvernement qu'elle a reconnu.

Voyons maintenant quelles seront les conséquences que peut avoir pour l'Espagne la détermination qu'elle montre de s'opposer au changement qui menace le Portugal, et pour les trois puissances, la résolution qu'elles ont prises de soutenir le droit que l'Espagne se prépare à exercer.

Si l'Espagne, après avoir reconnu D. Miguel, était entrée dans une alliance avec lui et avait mis à l'heure qu'il est, un corps de troupes à sa disposition, nul doute qu'aucun gouvernement n'aurait le droit fondé d'y trouver à redire: car ce prince, comme tous les souverains indépendants, ont le droit incontestable de contracter des alliances, pourvu que ce ne soit pas au préjudice d'un autre gouvernement.

L'Espagne, en agissant comme il est dit et se trouvant prête à défendre le gouvernement actuel du Portugal, assurerait le sien, défendrait sa propre conservation.

Mais quoique les motifs existent toujours pour elle de venir au secours de son alliée, le cas devient différent si le gouvernement portugais, avant qu'elle ne puisse venir à son secours, est renversé, et celui de D. Pedro ou de D. Maria établi à sa place. Dès ce moment les complications commencent.

Il faut se rapeller, que D. Miguel par un aveuglement d'autant plus inconcevable qu'il est désintéressé, n'a pas été reconnu jusqu'à ce moment par les trois puissances du nord, que ces puissances ont continué par le fait, et en contradiction avec leurs intérêts et leur conduite envers la France de juillet, à le regarder comme usurpateur, que, par conséquent les droits de D. Pedro ou de D. Maria qu'elles n'ont jamais désavoués et que la France et l'Angleterre avouent franchement, se trouvent, par ce moyen, toujours debout; il en résulte que dès le moment que l'autorité de D. Pedro ou de D. Maria sera établie en Portugal, l'Angleterre et la France la reconnaîtront sans hésiter; et ce qui est bien plus, elles se croiront fondées à inviter les trois puissances à suivre leur exemple. D'un autre côté, l'Angleterre sera appelée par le nouveau gouvernement à remplir vis-à-vis de lui des traités qu'elle s'empressera de respecter, autant qu'elle n'a fait jusqu'à présent aucune difficulté à les violer.

La France et l'Angleterre, en reconnaissant san délai le gouvernement que D. Pedro établira à Lisbonne, sont conséquents dans leur conduite, et semblent mettre la justice de leur côté; peut-on en dire autant des trois puissances dans ce qu'elles vont faire? L'Angleterre et la France ainsi que les trois puissances leurs alliées ont reconnu en D. Pedro le droit d'abdiquer conditionellement, et comme elles n'ont pas déclaré la durée de ce droit, il peut l'exercer aussi longtemps qu'il lui plaira. De plus D. Pedro est le seul qui après la mort de Jean VI ait été reconnu par ces mêmes puissances roi de Portugal.

Toutes les lettres de créances que les ministres portugais ont présentées depuis cette époque jusqu'aujourd'hui de la part des deux régences du Portugal (de D. Izabel Maria et de D. Miguel) les ont accrédités comme ministres de la régence au nom de D. Pedro IV roi de Portugal, sans qu'il y fût fait la moindre mention de sa fille D. Maria: finalement aucun acte n'a été publié en Portugal au nom de cette princesse, pendant les deux régences ci-dessus mentionnées; ils ont tous été publiés au nom de D. Pedro. Et pour prouver que ce prince n'a cessé jusqu'à présent d'être regardé comme roi de Portugal, il suffira de citer le refus que toutes les puissances ont fait reconnaître la régence de Terceira au nom de D. Maria. En agissant de la sorte, les puissances ont refusé de fait d'accepter l'abdication que D. Pedro a offerte, lors de l'installation de cette régence; et le résultat en est que D. Pedro se trouve aujourd'hui vis-à-vis ces puissances et pour leurs propres actes roi de Portugal, et justifié à rétablir dans ce royaume, comme

www.libtool.com.cn

il en a l'intention, cette même constitution que ces mêmes puissances ont reconnu qu'il avait le droit de donner aux portugais.

Tel est l'état de la question que les trois puissances du nord, par leur conduite incompréhensible, auront à débrouiller avec la France et l'Angleterre en voulant soutenir vis-à-vis ces deux puissances et en faveur de l'Espagne, le droit qu'elles lui accordent de s'opposer à ce que D. Pedro change l'état actuel des choses en Portugal, reconnaissant aussi de fait ce même état de choses, sans reconnaître en même temps le souverain qui heureusement pour elles l'a établi.

Répétons-le, nul doute que si D. Pedro réussit, il ne soit immédiatement reconnu par la France et par l'Angleterre; et nul doute aussi que si l'Espagne veut s'y opposer, cette dernière puissance l'arrêtera, en lui déclarant que c'est une querelle vidée entre des portugais, dans laquelle elle s'est abstenu de s'immiscer, et que, par conséquent elle ne permettra pas qu'aucune autre puissance ne s'en mêle. Et l'ont peut être assuré que dans une querelle semblable, le ministère sera appuyé de la nation. Que feront en ce cas les trois puissances alliées? Iront-elles, pour soutenir l'Espagne, jusqu'à menacer l'Angleterre de maintenir contre elle le droit qu'elles ont reconnu à l'Espagne? En ce cas elles réaliseront ce que l'on n'a cessé de préconiser, une alliance entre l'Angleterre et la France qui paraîtra alors sur la scène; en attendant elle se tient à l'arrière garde et voit avec plaisir agir l'Angleterre; c'est-à-dire qu'elle tire la chataigne avec la patte du chat.

Ayant démontré les conséquences que peut avoir la démarche que les trois puissances viennent de faire, il me reste à faire voir qu'on aurait pu les prévenir et que l'on pourra encore au moins les éloigner. Oui, on aurait pu prévenir ces conséquences, ou du moins s'habiliter à faire cette démarche, si l'on avait commencé par mettre sans hésitation en exécution sans plus de discussion, le plan conçu par la cour de Vienne, d'éviter l'Angleterre à prendre l'initiative dans la reconnaissance d'un état de choses comme celui qui se trouve établi en Portugal, duquel dépendait la conservation des principes monarchiques et la continuation de la paix en Europe; en ajoutant qu'en cas de refus, les trois puissances étaient déterminées à reconnaître cet état de choses et le prince qu'il avait établi. Mais ayant mis ce plan de côté, qui devait au moins marcher avec celui qui l'a remplacé, il semble que l'on peut encore y rémédier en s'adressant sans perte de temps à l'Angleterre de la manière qu'il dit ci-dessus.

Que l'on ne s'arrête pas à l'apparence de contradiction qui semble se trouver entre cette conduite et tout ce qui lui a précédé.

Quel est le gouvernement qui ne se trouve pas depuis quelque temps en contradiction avec ses déclarations, avec ses principes et avec sa propre conduite?

L'Angleterre a été la première à publier et à professer le principe de non intervention, à pratiquer celui de reconnaître les gouvernements de fait. Eh bien! A-t-elle été fidèle à ces principes? La France a défendu pendant le règne de Charles X la légitimité en Portugal: elle détruit celle-ci en France en vertu de la souveraineté du peuple, et elle se trouve combattant en faveur de la légitimité en Portugal et, pour parler son langage, contre la souveraineté du peuple portugais, qui veut et qui défend ce que son souverain lui a donné. Les trois puissances du nord, qui l'on doit regarder comme les champions des principes monarchiques et de la légitimité, ont reconnu en France la plus criante et la plus claire de toutes les usurpations, en Belgique une rébellion, en Brunswick et à Dresde des usurpations, et pour ne pas se retracter de ce que, sans consulter le droit public portugais, elles avaient décidé de voir être établi en Portugal, elles laissent périr les principes monarchiques dans le seul pays où elles reconnaissent de fait l'existence d'une usurpation.

Officio

(N.° 77 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — As fragatas *Congresso, Asia* e *Juno* chegaram felizmente a Belle-Isle, porém a *Fairlie,* que levava o armamento para as outras, encontrando um forte temporal, foi obrigada a arribar a Plymouth, tendo perdido o mastro grande e soffrido consideravel avaria. Deu-se ordem para que a carga da *Fairlie*

www.libtool.com.cn

fosse baldeada para navios menores e seguisse immediatamente para Belle-Isle, no mesmo tempo que se trata de annullar o fretamento d'aquelle navio do modo que for menos oneroso.

www.tiptool.com.cn

Para conduzir as equipagens a Belle-Isle têem-se fretado barcos de vapor; porém os temporaes que têem reinado, obrigaram dois d'aquelles barcos a arribar. O *Lord Blainey*, tendo entrado em Milford com duzentos a trezentos marinheiros que conduzia de Liverpool, ali desertaram a maior parte e seguiu com oitenta e cinco que ficaram a bordo. Outro, *Sir Edward Banks*, saído do Tamisa com duzentos e dez homens, arribou a Portsmouth, e hontem se expediu para ali um expresso com ordem de o fazer seguir sem demora e de não arribar mais a porto algum de Inglaterra, para se evitar a repetição do acontecido com o *Lord Blainey*.

A escuna *Terceira*, tendo sido embargada em consequencia do *affidavit* do bacharel Manuel Maria Coutinho, que tentou ganhar a guarnição e obrigal-a com promessas a declarar-se a favor do usurpador, foi logo desembaraçada, e só não tem saído por falta de vento favoravel.

O sr. marquez de Palmella dispõe-se a partir depois de ámanhã para París, tendo concluido o objecto da sua vinda aqui. Com a sua chegada a França se apressará o embarque de sua magestade imperial o senhor duque de Bragança, e com elle a decisão final e favoravel da nossa causa.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 20 de dezembro de 1831. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Sua magestade o senhor D. Pedro, duque de Bragança, augusto pae e tutor da rainha a senhora D. Maria II, fez-me hontem a honra de ordenar-me, que eu fizesse saber a v. ex.ª, que não só por dever rigoroso como militar, mas por desejo commum a todos os leaes subditos da senhora D. Maria II, eu esperava e pedia ser contemplado com um logar em uma das primeiras embarcações que conduzissem officiaes á ilha Terceira, pois é minha intenção e vontade unir-me como soldado a qualquer dos batalhões que possa vir a ser empregado contra o governo de Portugal. Em virtude da faculdade vocal que sua magestade me deu hontem, de poder esperar as suas determinações a este respeito onde melhor me conviesse, tenho a honra de prevenir a v. ex.ª que tenho tenção de partir para Nantes no dia 25 do corrente, para onde v. ex.ª me obrigaria infinitamente communicando-me, se o julgar proprio, qualquer deliberação de sua magestade. Não me é possivel ir pessoalmente fazer a v. ex.ª esta communicação vocal por incommodo accidental.

Deus guarde a v. ex.ª París, 20 de dezembro de 1831. — Ill.mo e ex.mo sr. Candido José Xavier. = *Rodrigo Pinto Pizarro* [1].

Officio

(N.º 78 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Os portadores dos *bonds* chamados de D. Thomaz, tendo instado sem cessar pelo seu pagamento, e ameaçando-nos com procedimentos legaes e indecorosos, foi forçoso attender á sua aliás justa reclamação, e, depois de uma longa negociação, conseguiu-se contental-os com o pagamento de 10 por

[1] Poucos dias depois escreveu outra carta nos termos seguintes:

«Ill.mo e ex.mo sr. — Não me tendo sido possivel realisar, como desejava e como tinha tido a honra de annunciar a v. ex.ª, a minha viagem para Nantes, julgo ser do meu dever communicar a v. ex.ª, não só para evitar qualquer equivoco, mas por coherencia até, que é em París que eu continuarei a esperar qualquer determinação de sua magestade o senhor D. Pedro, pae e tutor de sua magestade a rainha, relativa ao meu embarque para a ilha Terceira ou a outro qualquer destino no serviço de sua magestade a rainha de Portugal.

«Deus guarde a v. ex.ª París, 1 de janeiro de 1832. — Ill.mo e ex.mo sr. Candido José Xavier. = *Rodrigo Pinto Pizarro.*»

A resposta, as reflexões feitas pelo auctor da *Norma das regencias*, opusculo que transcrevemos mais adiante, e o commentario de Leonel Tavares Cabral sobre este mesmo assumpto, reservámos para o tomo immediato.

www.libtool.com.cn

cento do capital, juntamente com os juros vencidos até o fim do corrente, ficando o resto para ser satisfeito da segunda prestação do emprestimo. Este pagamento deverá absorver cousa de £ 6:000, que serão extrahidas das £ 25:000 da primeira prestação disponivel do dito emprestimo.

www.biblioteca.com.br

D'aquellas £ 25:000 foram applicadas:

	£
Para pagamento de um mez aos emigrados e ao corpo diplomatico, e para outras pequenas despezas	4:700-00-0
Para pagamento de letras e creditos de Henrique José da Silva a favor da regencia	6:670-10-0
Para pagamento de uma letra da regencia	644-07-4
Para pagamento de outra de £ 100 sobre mr. Maberly, com despezas	102-12-1
Para pagamento de mr. Dart (officio reservado n.º 70)	660-00-0
	12:777-09-5

Dispoz-se mais a cargo da mesma somma de £ 25:000, pelas quantias seguintes, ainda não effectivamente pagas:

Letras do Rio de Janeiro	5:387-10-0
Juros e 10 por cento do capital dos *bonds* de D. Thomaz, mais ou menos	6:000-00-0
Letras de £ 350 sobre o Rio de Janeiro, com recambios, etc.	501-05-0
Letras não acceitas da regencia sobre mr. Maberly	1:237-17-3
Montando o total d'estas sommas com as já pagas a	25:904-01-8

De modo que as £ 25:000 não só não bastam para cobrir as despezas a que são destinadas, mas menos ainda permittem que se faça outro pagamento aos emigrados e empregados diplomaticos, se mr. Mendizabal não conseguir espaçar o de algumas das parcellas acima mencionadas de que está tratando, responsabilisando-se pessoalmente pelas sommas respectivas.

O infausto negocio de mr. Maberly concluiu-se finalmente de um modo deploravel, pelo abandono que fomos obrigados a fazer-lhe do resto do producto da venda dos *bonds* no valor nominal de £ 105:000, resto que andaria por £ 21:000. Obrigou-nos a fazer tão penoso sacrificio: 1.º, a quasi certeza de nada podermos obter d'aquelle contratador por meios legaes; 2.º, o receio bem fundado de que as despezas de um processo absorvessem ainda maior quantia que aquella abandonada; 3.º, o perigo de que mr. Maberly, cuja má fé e velhacaria nos são assaz conhecidas, não abusasse do deposito que tem em sua mão dos *bonds* não vendidos, o que poderia occasionar novas e grandes perdas; 4.º, finalmente, o temor do effeito funesto que faria no publico o escandalo de um processo duvidoso que muito prejudicaria ao nosso credito e á venda e giro do novo emprestimo.

As acções vendidas por mr. Maberly serão trocadas por outras do dito novo emprestimo, e os contratadores d'este se comprometteram já ao pagamento do dividendo d'aquellas acções. Pela proxima occasião espero remetter a v. ex.ª os documentos e particularidades d'estas deploraveis transacções, que, todavia, parecerão amplamente justificadas, considerando a situação ardua, difficil e apertada em que estavamos, e a urgencia de lançar mão de todos e quaesquer recursos que se offerecessem para não perecermos com a felicidade da nação, que sempre considerâmos ligada com o triumpho da causa sagrada a que nos votámos, e d'elle inteiramente dependente. Conseguido, pois, que seja um tão precioso fim, não serão julgados grandes os sacrificios que se acharem tão bem recompensados, e que me persuado ninguem poderia evitar na nossa situação.

Devo dizer a v. ex.ª que o sr. marquez de Palmella insistiu na approvação da resolução, fundado nas rasões expendidas e nas repetidas requisições e instancias dos contratadores do novo emprestimo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 21 de dezembro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

www.libtool.com.cn

Officio

(N.º 5 reservado)

www.libtool.com.cn

Illmo sr. — Levei á presença da regencia os officios reservados de v. s.ª de n.º 63 até n.º 68.

A regencia soube com a maior satisfação a conclusão do novo emprestimo, porque apesar de serem mui pesadas as condições com que foi feito, todavia da boa applicação do seu producto póde resultar a salvação da nossa querida e malfadada patria.

A conclusão do emprestimo e a certeza de que o augusto pae e tutor da rainha está resolvido a pôr-se ostensivamente á frente dos nossos negocios, fazem esperar a proxima conclusão do glorioso fim para que trabalhâmos desde 1828.

Pelo mappa junto verá v. s.ª como a força total com que podemos contar n'estas ilhas é de sete mil setecentas quarenta e seis praças de pret, as quaes estão faltas de quasi tudo que pertence a fardamentos, e no artigo de armamento e equipamento ha uma falta muito consideravel. Verá, portanto, v. s.ª no mesmo mappa quaes são os artigos e quantidades que se precisam para o inteiro armamento, fardamento e equipamento de toda a guarnição d'estas ilhas, alem d'aquelles que já d'ahi foram enviados pelo brigue *Syrus*.

A regencia approva a nomeação que v. s.ª fez de uma commissão encarregada do emprego do dinheiro do emprestimo, de cujos membros espera a maior actividade e zêlo no desempenho de funcções das quaes dependo talvez o bom ou mau resultado de todos os nossos esforços.

A regencia, concordando com a opinião de v. s.ª e do marquez de Palmella, resolveu que Henrique José da Silva, pelo trabalho que teve de negociar este segundo emprestimo, vença e haja de sua commissão 1 ½ por cento do dinheiro que o mesmo emprestimo realmente produzir, e auctorisa a v. s.ª para assim o fazer saber ao dito Henrique José da Silva.

A regencia nenhuma duvida tem em annullar formal e positivamente a procuração dada a mr. Maberly, para receber as sommas que o Brazil deve á corôa de Portugal; porém, considerando que esta procuração foi dada no mesmo diploma que ratificou o emprestimo, o qual não se póde annullar proveitosamente sem consentimento das partes ou sentença do juiz, deseja que v. s.ª consulte os letrados d'esse paiz sobre a propriedade ou inconveniencia d'aquella annullação e participe a opinião d'elles, para então resolver o que for mais util.

Aqui chegaram, vindos do Rio de Janeiro, o brigue e a galera ha tanto promettidos pelo consul Moreira; porém a galera, ao entrar n'este porto, foi obrigada pelo mau tempo a encalhar, com perda do leme e outras avarias, em cujo reparo se está trabalhando incessantemente.

Como v. s.ª annuncia e por outras vias consta que o augusto pae e tutor da rainha, logo que tiver embarcado, assume a regencia, o que tanto convem para o triumpho da nossa causa, a regencia não póde fazer melhor do que referir-se inteiramente ás instrucções que sua magestade imperial e o marquez de Palmella, que está ao seu lado, não deixarão de communicar a v. s.ª antes da sua partida.

Como v. s.ª já recebeu fundos necessarios para pagamento das letras por que se achava compromettido, n'esse caso vem a ficar sem effeito a auctorisação dada no meu anterior despacho para sacar sobre a regencia pela quantia de £ 2:000.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de dezembro de 1831. — Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Officio

(N.º 7)

Illmo sr. — Accuso a recepção dos officios ostensivos de v. s.ª n.ºs 33, 34, 35 e 36, cujo conteúdo levei á presença da regencia, a qual muito sentiu a continuação dos horrores praticados pelo governo de facto que opprime Portugal, aos quaes permitta Deus que vá em breve pôr fim a restauração do throno legitimo.

A respeito da pretensão de Foster & Irmãos, d'essa cidade, em que reclamam

www.libtool.com.cn

contra a apprehensão da escuna *Prudencia* e sua carga, manda a regencia dizer a v. s.ª que, tendo ordenado por um decreto que se acha impresso e notorio a todos as regras que se deviam guardar a este respeito, e estabelecido as formalidades com que devem ser feitas quaesquer reclamações, é n'essa conformidade que o capitão ou procuradores do proprietario devem obrar para fazerem valer qualquer direito.

Quanto ao requerimento do major José Quintino Dias, que v. s.ª remetteu tambem com o seu officio n.º 34, como o conselho de guerra, de que elle pede certidão, se não acha nas secretarias de estado, mas sim em poder das auctoridades militares a quem compete, é a essas que o mesmo major se deve dirigir.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de dezembro de 1831.= Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. =*Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro.*

Circular

Reverendos srs. vigarios: — Como os povos, que nos estão confiados, de nós outros é que esperam e têem direito a esperar a doutrina concernente ao seu bem espiritual e até mesmo temporal, julgo necessario n'esta occasião, em que por decreto da regencia, em nome da rainha a senhora D. Maria II, em data de 19 de novembro proximo passado, se vae proceder n'estas ilhas a um recrutamento para a tropa de primeira linha, a fim de augmentar as forças militares n'ellas existentes, que com tanta gloria têem defendido os direitos da legitimidade da mesma augusta senhora ao throno de Portugal e da carta constitucional, que por seu augusto pae nos foi outorgada, julgo necessario, torno a dizer, que v. m.ᵉᵗˢ façam aos seus freguezes as reflexões seguintes, que o seu zêlo e amor da causa saberá amplificar e persuadir, e que eu só vou suggerir á sua lembrança como seu collega no officio de parocho, e vem a ser:

Que assim como todo o cidadão é soldado e obrigado por direito natural a defender a sua vida e a sua subsistencia, assim tambem é obrigado a defender o estado, em cujos dominios nasceu e aonde está vivendo e se conserva;

Que este estado não póde existir sem um governo que guarde pela força a sua integridade e conserve pelas leis os povos tranquillos, e sem que este mesmo governo tenha um chefe que augmente ou diminua aquella força, conforme a urgencia ou tranquillidade do estado, e sanccione e faça executar as leis para guarda da justiça e segurança individual;

Que o chefe ou cabeça legitima d'este estado de Portugal e seus dominios é a nossa amada rainha a senhora D. Maria II, pela abdicação solemne que na sua real pessoa fez seu augusto pae o senhor D. Pedro IV, rei de Portugal, de cujo direito legitimo e imprescriptivel está a mesma senhora injustamente esbulhada por uma usurpação a mais odiosa, não só aos olhos dos honrados e verdadeiros portuguezes, mas aos das mais poderosas nações da Europa;

Que o fim a que se destina este recrutamento é ajudar e engrossar as forças que vão restaurar o throno e entregal-o a sua legitima e verdadeira senhora, e que por consequencia não ha uma empreza de maior honra e de maior gloria para um portuguez do que apparecer com as armas nas mãos em defeza de tão nobre e tão justa causa;

Que vejam e considerem bem os nossos povos quantos srs. marquézes, condes e mais fidalgos, quantos generaes, brigadeiros, coroneis e mais officiaes honrados e fieis á sua soberana, se viram na dura necessidade de emigrarem da patria, e deixarem as suas familias, as suas casas, as suas riquezas, não pelo temor da morte, mas para guardarem as suas vidas preciosas e expol-as agora em tempo opportuno, em que vão entrar em Portugal e coroar-se dos louros da victoria e do triumpho.

Saibam, emfim, os nossos freguezes que cada dia se está esperando em Angra o augusto pae da nossa amada rainha com todos os fieis portuguezes emigrados na França e na Inglaterra, e até com tropas inglezas que voluntariamente se lhe offereceram a soldo para seguirem a sua magestade n'esta expedição, e que pode-

www.libtool.com.cn

mos já contar por certo, confiados na protecção divina e na justiça da causa, que bastará que se diga em Lisboa «Ahi está o senhor D. Pedro com as suas tropas invenciveis», para desapparecerem todos os cobardes que indignamente protegem e defendem a usurpação.

www.libtool.com.cn

Estes são os meus votos e creio que os de todos os meus collegas, e por isso recommendo e peço encarecidamente, que não só nas nossas igrejas, mas tambem nas ruas e conversas particulares sejam estas as nossas reflexões, que sendo, como são, ingenuas e sinceras, n'esta occasião se fazem necessarias para dissipar o terror panico de que se preoccupam quasi todos os moços, especialmente os do campo, quando se pretende um recrutamento.

Sou verdadeiramente, de v. m.cês, muito attento venerador e collega. Horta, 24 de dezembro de 1831. = O vigario, *Francisco Xavier da Silva.*

Boletim

(Extracto do n.º 20)

Ill.mo e ex.mo sr. — Posto que o ex-imperador do Brazil a todos dizia n'estes ultimos dias que havia de partir antes do fim d'este mez, confiando aos seus intimos que não queria expor-se aqui aos incommodos do dia do anno novo, incommodos muito grandes effectivamente para quem estremece quando se lhe falla em dinheiro, nenhum preparativo final indica por agora tão proxima partida, e tudo vae confirmando, pelo contrario, o que ha muito tempo tive a honra de annunciar a v. ex.ª, dizendo que a expedição não era possivel antes de janeiro, nem provavel antes da primavera. Esta nova demora é imputada pelos directores da emigração ás difficuldades que surgiram em Inglaterra a respeito da escuna *Ilha Terceira,* que lhe foi ultimamente restituida, e tambem ao terem sido obrigados um barco de vapor e outra embarcação, vindo para Belle-Isle-en-mer com emigrados e tripulação ingleza, arribar nas costas de Inglaterra, onde os marinheiros se dispersaram, queixando-se de terem sido enganados pela casa de commercio Philips. Esta casa, pelas muitas relações que tem no Brazil, acha-se ligada com a emigração e auxilia-a quanto póde.

O Palmella, por quem se esperava aqui de dia em dia, foi obrigado a demorar-se em Londres para desvanecer os obstaculos sobrevindos em consequencia d'estes novos factos.

O senhor D. Pedro de Alcantara que, de quando em quando, se fingia desejoso de combates e proezas, parece agora aos emigrados indifferente e quasi timido, o que uns attribuem a receio e incerteza e outros a cobardia. Mas o facto d'esta tepidez, que é incontestavel, não póde deixar de ter resultados funestos aos seus designios, por ser geralmente conhecido e attribuido a motivos verosimeis e reputados pouco favoraveis ao bom exito dos seus projectos.

Comtudo, para ir dispondo os emigrados que devem acompanhal-o, o ex-imperador do Brazil mandou-lhes pagar n'esta semana um mez de ordenados que lhes está devendo, e para acabar de os contentar, por serem em geral republicanos, nomeou o Saldanha seu primeiro ajudante de campo; porém, até hoje ainda não partiram para Quiberon senão os officiaes de marinha, de quem tive a honra de fallar a v. ex.ª no precedente boletim, cujos nomes são os seguintes: José Xavier Bressane Leite, capitão de fragata; Antonio Gabriel Pereira Pessoa, capitão tenente; Francisco Pedro Limpo, capitão tenente; Torquato José Marques, primeiro tenente; Luiz José Dias, segundo tenente; João Caetano Bulhões Leote, segundo tenente; Raphael de Alencourt Braga, segundo tenente; Joaquim Pedro de Castello Branco, guarda-marinha; João Bressane Leite, guarda-marinha; José Caetano Lima Pessoa, aspirante.

Alem d'estes officiaes tambem partiu para o mesmo porto o ex-ministro Manuel Gonçalves de Miranda, para organisar a expedição á proporção que as embarcações fossem chegando.

O ex-coronel Pizarro, ex-oraculo do Saldanha, queria igualmente ser empregado na expedição, e apresentou-se ao senhor D. Pedro como victima de intrigas. Mas o ex-imperador exprobrou-lhe os seus escriptos contra o Palmella, e disse-

www.libtool.com.cn

lhe que lhe não aconselhava que fosse para as ilhas. Não obstante, o exaltado coronel tenciona ir para as ilhas. É provavel que venha effectivamente a ser victima das intrigas que ha de ir urdir.

Deus guarde a v. ex.ª París, 24 de dezembro de 1831.— Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=Por ordem do ex.mo sr. visconde de Canellas, o seu secretario particular.

www.libtool.com.cn

Officio

(N.º 2)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de participar a v. ex.ª, para ser presente á regencia, que no dia 16 do corrente dirigi a sua magestade imperial o senhor D. Pedro II a felicitação que a regencia me havia ordenado que dirigisse ao mesmo augusto senhor, pela sua exaltação ao throno do Brazil, a qual felicitação foi do teor que consta da copia n.º 1. A regencia d'este imperio assistiu a este acto, que na verdade foi feito com a possivel solemnidade, havendo tomado os seus respectivos logares os gentis-homens da camara de sua magestade imperial, os outros creados das differentes jerarchias, assim como o corpo dos archeiros.

Pelo que estava da minha parte, puz todo o esmero em lhe dar todo aquelle apparato que era compativel com as nossas actuaes circumstancias, levando em minha companhia o secretario d'esta legação, para o que havia prevenido o ministro dos negocios estrangeiros, a fim de que este o reconhecesse n'aquella categoria. Por esta occasião entreguei a minha credencial de encarregado de negocios de sua magestade a rainha fidelissima, segundo o estylo.

Passados poucos dias depois d'esta ceremonia, recebi a carta de gabinete constante da copia n.º 2, que tambem tenho a honra de remetter, assim como o original que me foi mandado para enviar á regencia.

O ministro dos negocios estrangeiros tem-me dado todas as satisfações, por não haver mandado esta carta logo depois da installação da regencia do Brazil, asseverando que o não fizera quando se expediram as outras para as differentes côrtes alliadas, em consequencia de não haver representante algum brazileiro junto á regencia de sua magestade fidelissima na ilha Terceira. Igualmente o mesmo ministro continúa a assegurar-me que, apenas conste officialmente a este governo a desejada noticia da restauração do reino de Portugal, e de se achar ali estabelecido o legitimo governo, será mandado um embaixador extraordinario para comprimentar a sua magestade fidelissima pela sua exaltação ao throno que de direito lhe pertence. Aqui se tem apresentado João Loureiro, que fôra um dos membros da commissão mixta por parte do governo portuguez, o qual agora se diz agente commercial e politico do senhor infante D. Miguel. As suas instancias para ser recebido n'este caracter junto ao governo imperial têem sido reiteradas, não só para com o ministro dos negocios estrangeiros e o do imperio, os quaes, segundo me consta por vias seguras, têem repellido a sua pretensão, asseverando-lhe que ella jamais poderá ter logar, uma vez que se acha reconhecido por este imperio o governo de sua magestade a senhora D. Maria II, mas igualmente para com certos deputados e conselheiros de estado, a quem está recommendado por algumas pessoas influentes no governo intruso de Lisboa, e em quem me consta que elle tem encontrado acolhimento no objecto d'aquella sua pretensão, concordando com elle no principio de que ao Brazil convem reconhecer qualquer governo de facto, sem lhe importar com as questões de direito que possam ser suscitadas por diversos pretensores. Isto, porém, nenhum receio póde influir, porque este governo não está disposto a similhante reconhecimento.

Tenho fallado por diversas vezes com o ministro dos negocios estrangeiros a respeito do pagamento da divida por que o Brazil se acha obrigado para com o legitimo governo portuguez, porém nenhuma resposta favoravel ainda foi possivel obter, para o que contribue muito o apuro, todos os dias crescente, das circumstancias em que se acha este governo.

As provincias do norte do Brazil, que até agora têem fornecido as quantias necessarias para o pagamento dos juros e amortisação do emprestimo brazileiro, ameaçam uma proxima separação, a que o governo não poderá obstar por falta de

www.libtool.com.cn

força, e se tal acontecer, o mesmo governo ficará privado dos seus mais importantes recursos.

Ha pouco tempo despachou este governo a Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos com o cargo de enviado extraordinario para continuar a residir junto á côrte de Londres, com as vistas de que elle, n'esta categoria, conseguirá dos possuidores das apolices do referido emprestimo uma espera por cinco annos, de pagamento dos respectivos juros e annuidades, para no fim d'aquelle praso ser satisfeito com o juro dos juros; negociação esta que lhe foi positivamente ordenada com a maior instancia, recommendando-se-lhe toda a sagacidade nos meios de a concluir. Esta medida, que tanto fôra rebatida na camara dos deputados este anno, quando proposta por José Ignacio Borges, então ministro da fazenda, foi achada agora por este governo como absolutamente indispensavel. O actual ministro da fazenda quiz á força tirar do banco nacional a quantia de 500:000$000 réis com que o thesouro para ali havia entrado como accionista, o que por consequencia o havia igualado com os outros accionistas que se acham sujeitos á liquidação.

Igualmente o dito ministro tem contratado com a casa de Samuel Philips o pagamento do semestre do seguinte abril; porém, não parece possivel que do Brazil possam ir remessas sufficientes para satisfazer tamanhas sommas, mesmo apesar das medidas que deixo referidas, e a do cunho de cobre de que tambem ultimamente se tem lançado mão, contra uma lei expressa da assembléa legislativa.

Tal é, pois, o estado em que se acham as finanças d'este imperio, e por aqui poderá v. ex.ª avaliar a natureza dos obstaculos que se oppõem á satisfação das nossas reclamações. Isto, porém, que sem duvida desanima as minhas esperanças, não afrouxará de nenhum modo as minhas diligencias.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. José Antonio Ferreira Braklamy.=*João Baptista Moreira.*

Documentos a que se refere o officio supra

Felicitação

Senhor:—A regencia de Portugal, Algarves e seus dominios, em nome da rainha a senhora D. Maria II, me tem encarregado de felicitar a augusta pessoa de vossa magestade imperial pela sua exaltação ao throno imperial do Brazil. Esta missão honrosa me impõe o dever igualmente grato de assegurar a vossa magestade imperial, que a mesma regencia muito deseja cultivar e consolidar as estreitas relações de amisade e alliança que felizmente subsistem entre as duas nações.

A regencia, em nome da rainha, confia que ellas serão constantes e indissoluveis, como os doces vinculos de parentesco e sympathia que ligam os dois innocentes monarchas; o que a sabedoria e patriotismo do illustrado governo de vossa magestade imperial hão de contribuir efficazmente para conservar a boa harmonia e os interesses reciprocos dos dois estados.

A divina Providencia collocou vossa magestade imperial á testa do imperio, o primeiro e mais poderoso da America, ao qual bastam a tranquillidade e a paz para o fazer florescente e feliz; e taes são os votos que a mesma regencia dirige ao Omnipotente, a fim de que o reinado de sua magestade imperial seja glorioso e diuturno. Por minha parte, senhor, como escolhido para cumprir tão distincta missão, eu me esforçarei por corresponder a esta honra particular por uma conducta conforme as puras intenções do meu governo, e digna das benevolencias de vossa magestade imperial, que muito desejo merecer.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1831.=O encarregado dos negocios interino e consul geral de sua magestade fidelissima, *João Baptista Moreira.*

Carta

Senhora minha irmã e prima:—Tendo-se reunido a assembléa geral legislativa do Brazil no dia 17 do corrente, para proceder á eleição da regencia, que, na conformidade da constituição do imperio e da lei que marca as suas attribuições, deve governar o mesmo imperio durante a menoridade de sua magestade o imperador D. Pedro II; e havendo o general Francisco de Lima e Silva e os de-

www.libtool.com.cn

putados José da Costa Carvalho e João Braulio Moniz obtido a pluralidade de votos, foram declarados membros da dita regencia, e, depois de prestarem o devido juramento, entraram desde logo a exercer as suas altas funcções. A regencia do imperio, dando parte á regencia estabelecida em nome de vossa magestade na ilha Terceira, de um successo da maior importancia para o Brazil, espera que ella tomará n'elle uma parte bem viva, e se persuadirá ao mesmo tempo que a regencia do imperio nada terá tanto a peito como cultivar a amisade de vossa magestade e estreitar cada vez mais os vinculos da boa harmonia e intelligencia que felizmente reinam entre os dois paizes.

www.libtool.com.cn

Queira vossa magestade penetrar-se dos sentimentos da alta consideração com que sou — Senhora minha irmã e prima — De vossa magestade bom irmão e primo = A regencia em nome do imperador, *Francisco de Lima e Silva* = *José da Costa Carvalho* = *João Braulio Moniz.*

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1831. = *Francisco Carneiro de Campos.*

Norma das regencias de Portugal

Applicada á minoridade de sua magestade a rainha D. Maria II

Nolumus leges Angliæ mutari.

Tendo consagrado ha dez annos minha vida, minha fazenda e meu repouso á defeza e sustentamento da liberdade constitucional da minha patria, e achando em minha consciencia a convicção mais profunda de haver servido sempre uma tão nobre causa com independencia e lealdade, creio fazer acto de bom cidadão, creio ainda cumprir um dever para com o meu paiz e para com a minha soberana, chamando a attenção de meus concidadãos e muito particularmente a de meus camaradas [1], á consideração e ao exame de uma questão que preoccupa hoje toda a emigração. O zêlo pelo decoro nacional, o desejo de ser esclarecido, se me illudo, são os unicos sentimentos que me inspiram; minha intenção é pura, e as pessoas, quer pertençam ao primeiro ou ao ultimo elo da sociedade, não entram por cousa alguma nos motivos d'esta dissertação.

É evidente que entre nós se agita uma grande questão politica, a da regencia. Este problema de direito publico constitucional, interessando a todos os portuguezes, a todos deve ser licito resolvel-o segundo sua formula e seus principios, emquanto as côrtes, unico tribunal supremo n'esta materia, não fixarem a doutrina e sua applicação.

Se o céu abençoar as armas da senhora D. Maria II, unica soberana legitima dos emigrados; se a justiça, a rasão e a legitimidade triumpharem da usurpação e da tyrannia, o mesmo dia que vir a quéda do usurpador, deverá saudar, se antes o não for, a instituição de uma regencia regular em nome da senhora D. Maria II; pois tudo quanto se tem feito ou fizer na ilha Terceira será reputado provisorio.

Mas a quem compete esta regencia? Aqui principia a duvida e começa a difficuldade.

Se sua magestade o duque de Bragança, augusto pae da senhora D. Maria II, imperasse ainda nos estados que preferiu entre os vastos dominios que do senhor D. João VI herdára, nenhuma duvida poderia offerecer-se; os artigos 92.° e 93.° da carta são claros e positivos; a junta da Terceira *desvanecia-se* diante da lei, apenas em terra portugueza se reunissem os elementos necessarios para instituir uma das regencias n'aquelles artigos designadas.

Mas a questão, que n'esta hypothese era simples, tornou-se complexa por effeito do inesperado e, para a causa da senhora D. Maria II, muito afortunado apparecimento de seu augusto pae na Europa.

Este successo maravilhoso deu logar a que uma certa classe de portuguezes,

[1] É do exercito que depende a conquista e a sorte politica de Portugal; d'elle depende mostrar-se ao mundo que somos leaes á divisa que nos tem feito respeitar na emigração — fidelidade á soberana e á carta constitucional. Guarde-se o exercito d'esses salvadores do dia seguinte, que em todas as epochas se têem apresentado para colherem as palmas dos serviços que elle só arrostou e venceu, se ama sua patria e sua gloria... — *(Esta nota e as dez seguintes são do auctor.)*

www.libtool.com.cn

cuja boa fé não questiono, cujas luzes não desconheço, e cuja doutrina poderá ser justa, pretenda insinuar e applicar á carta principios de hermeneutica juridica, pelos quaes a regencia da monarchia deva competir ao muito excellente e respeitado pae e tutor da senhora D. Maria II. Ha sabedores que pensam de outra sorte; e se me é permittido ter opinião entre tanto illustre jurisconsulto que adorna a emigração, voto com elles. Aqui vem a pello uma questão de opportunidade. Qual é mais vantajoso: ventilar já esta materia importante com a serenidade e cordura que ella merece; fixar as idéas, fixar a doutrina, antes que chegue o dia da sua applicação, ou abandonar ao conflicto das paixões, ao jogo da intriga e ás ciladas da surpreza e da obscuridade, a decisão de uma questão tão ponderosa? Por minha parte creio preferivel a publicidade, e tanto mais, que do mysterio e da procrastinação em lances analogos, não vi saír ainda em Portugal senão graves desalentos, pesados erros ou traições capitaes[1]. A publicidade é o unico meio de impedir que a domesticidade aulica não transforme em questão de pessoas, de agrado e de desagrado, uma questão especulativa de direito politico constitucional.

São duas as leis positivas e explicitas que até hoje têem marcado na monarchia portugueza o modo de prover ao regimento do reino em caso de minoridade, etc., etc.: a carta de lei estabelecida em côrtes de 1674 e a carta constitucional; a primeira foi revogada pela segunda; é, pois, esta lei fundamental sómente quem tem poder na monarchia constitucional da senhora D. Maria II, para dar a investidura do regente, na conformidade dos artigos 92.°, 93.° e 94.° É, pois, com esta lei, com esta carta, symbolo politico da emigração portugueza, que eu pretendo provar que sua magestade o senhor D. Pedro, duque de Bragança, não póde ser legal e justamente regente de Portugal.

Carta constitucional, capitulo V «Da regencia na minoridade ou impedimento do rei:

«Artigo 91.° O rei é menor até á idade de dezoito annos[2].

«Artigo 92.° Durante a sua minoridade, o reino será governado por uma regencia, a qual pertencerá ao parente mais chegado do rei, segundo a ordem da successão, e que seja maior de vinte e cinco annos.

«Artigo 93.° Se o rei não tiver parente algum que reuna estas qualidades, será o reino governado por uma regencia permanente, nomeada pelas côrtes geraes, composta de tres membros, dos quaes o mais velho em idade será o presidente.

«Artigo 94.° Emquanto esta regencia se não eleger, governará o reino uma regencia provisional, composta dos dois ministros de estado, do reino e da justiça, e dos dois conselheiros de estado mais antigos em exercicio, presidida pela rainha viuva, e, na sua falta, pelo mais antigo conselheiro de estado.»

As palavras «segundo a ordem da successão», que lemos no artigo 92.°, são terminantes; não ha commento, não ha glosa, não ha Pegas, não ha Paivas, não ha chicana, se me perdoam a expressão, que possa fazer entrar o senhor D. Pedro n'aquella ordem de successão. Não é o parente mais chegado na ordem da successão; porque pelo artigo 86.° é chamada a senhora D. Maria II á successão do reino; *depois* a sua descendencia, artigo 87.°, e *depois* a linha collateral, artigo 88.° Esta linhagem collateral é a senhora princeza D. Januaria, nascida em 11 de março de 1821, etc., e na falta d'estas princezas portuguezas, é chamada a senhora infanta D. Izabel Maria, etc., etc.

Por consequencia, o senhor D. Pedro está inhibido por aquella mesma carta de lei, de que elle foi o magnanimo auctor, e pela sua abdicação pura, espontanea, sem reserva, varias vezes repetida, confirmada e communicada, não só aos portuguezes e brazileiros, mas ás côrtes estrangeiras, de ser regente de Portugal.

Se estas rasões não bastam, ainda a carta me offerece outras armas, outros argumentos para fundar a exclusão que sustento.

Pelos artigos 68.°, 106.° e 108.° da carta constitucional, os estrangeiros, posto

[1] O silencio das côrtes, do ministerio e da imprensa, no fim de 1827, aplanou o caminho á usurpação.

[2] Segundo a lei de 1674 esta minoridade acabava aos quatorze annos; mas todos sabem que o casamento emancipa, e que pelas ordenações do reino, que não tenho á mão para poder citar o titulo, a mulher é legalmente nubil aos doze annos. Assim, a minoridade da senhora D. Maria II podia terminar já, se a delicadeza o permittisse, ou o bem do estado o reclamasse.

www.libtool.com.cn

que naturalisados, não podem ser deputados ás côrtes, conselheiros ou ministros de estado. Que o senhor D. Pedro é estrangeiro, demonstra-se com a luz da evidencia á vista do artigo 8.º da carta portugueza e do artigo 6.º da constituição do Brazil. O senhor D. Pedro mesmo se adorna franca e nobremente do titulo de brazileiro. Nem era de esperar do elevado caracter de sua magestade que recusasse o titulo de cidadão e principe de um imperio que elle constituiu e onde reina seu augusto filho. Ora, se o previdente legislador não quiz que um estrangeiro fosse deputado, conselheiro, nem ministro de estado, muito menos entendeu que um estrangeiro podesse jamais ser regente de Portugal.

Estes luminosos principios, que adoptou sua magestade o senhor D. Pedro IV no fazimento da carta que graciosa e magnanimamente nos restituiu, são conformes ao direito professado por nossas antigas côrtes. O senhor D. Duarte nomeou em seu testamento a rainha D. Leonor para regente do reino e tutora de seu filho o senhor D. Affonso V; mas as côrtes de Lisboa de 1439, depois de prolongada altercação, decretaram, a rogo dos procuradores da cidade do Porto, Gonçalo de Sá e João Rodrigues Taborda, que o regimento do reino fosse entregue ao infante D. Pedro, e assim se executou; dando por motivo d'esta annullação de testamento, que a rainha era estrangeira, e que as côrtes tinham direito e auctoridade absoluta em materia de regencias e minoridades [1].

Os estados geraes em França seguiam os mesmos principios emquanto aos estrangeiros; por exemplo, Carlos o Bello quando falleceu, deixou gravida a rainha, e não designou regente nem tutor para um filho que vivia ainda no ventre de sua mãe. Dois competidores se disputaram logo a regencia: Eduardo, rei de Inglaterra, filho de Izabel de França, irmã do rei defunto, e Filippe de Valois, primo co-irmão do mesmo rei. Convocados os estados geraes para decidirem a questão, deram a regencia a Filippe de Valois, excluindo o rei de Inglaterra, só porque era estrangeiro, ainda que tivesse melhor direito.

Estas resoluções de direito politico estão em harmonia com as leis civis. Eis-aqui como Daumat se exprime: «Os estrangeiros são excluidos dos cargos publicos, porque não são do corpo da sociedade que compõe o estado, e porque estes empregos exigem uma fidelidade e uma affeição ao principe, que um estrangeiro não póde prometter».

Ha portuguezes, tão saciados do egoismo e da nullidade das regencias que temos supportado, que não veriam de mau grado que a qualidade de tutor que temos respeitado na pessoa de sua magestade o senhor D. Pedro, fosse titulo bastante para que sua magestade assumisse *in solidum* o governo do reino, durante a minoridade da senhora D. Maria II.

Ninguem tributa mais respeito do que eu ao muito excellente pae e tutor da minha soberana; a sua briosa resolução de combater em pessoa para arrancar das mãos do usurpador o sceptro da senhora D. Maria II, sua dilecta filha, é um feito

[1] Os dois procuradores da cidade de Lisboa, Pedro de Serpa e Vicente Egas, homens de grande entendimento e auctoridade, altercando perante el-rei mesmo sobre esta materia, fallaram assim: «Muito alto e poderoso principe, rei nosso senhor; porque nos parece que ácerca do regimento d'estes reinos per vós sois requerido que comprido o testamento de el-rei vosso padre que Deus haja, deis inteiramente o regimento á rainha nossa senhora, vossa madre, nós como procuradores da vossa cidade de Lisboa, e assi em nome dos outros procuradores do reino, que aqui são os nossos irmãos, dizemos: Que sob reverencia de vossa real pessoa, el-rei vosso padre não podia fazer tal testamento, nem em tal caso deixar regedor do reino á sua disposição, porque a nós, vosso povo, pertence por direito eleger quem, por defeito de vossa madura idade, nos haja por vós de defender com as armas e reger por lei com justiça. E isto não aggrava vossa legitima successão, nem mingua em nossas lealdades; porque serdes seu filho maior legitimo e varão, nós alegremente vos reconhecemos e recebemos por nosso verdadeiro rei e senhor; e com ajuda de Deus vos guardaremos aquella lealdade, fé e amor, que bons e fieis vassallos devem a seu senhor; mas quanto a eleger regedor, até que vós sejaes em idade pera nos per vós regerdes, nós buscaremos e elegeremos quem em vosso nome nos haja de reger e governar; porque assi como a nós sómente pertence o eleger rei, se a real e legitima successão dos reis d'estes reinos por algum caso, que Deus não queira, se extinguir, e se não guardaria em tal caso o testamento, nem disposição do rei postumeiro, assi pertence a nós eleger agora regedor por vós; e pera serdes servido abasta, que nós elejamos tal que seja natural e do vosso real sangue e não estrangeiro, e em que haja virtudes, saber e consciencia, e sobretudo lealdade, a que se não deva pôr suspeita. E vossa real senhoria guarde nos nossa justiça e liberdade, como esperâmos», etc., etc.

www.libtool.com.cn

digno de immortal louvor, um arrojo de amor paternal que deve penhorar o coração de todo o subdito fiel da rainha de Portugal; mas afoitamente o digo, á vista da carta e dos arestos que nos deixou aquella portugueza representação nacional, que em cinco seculos elegeu tres reis, similhante combinação não póde ter logar, sem expor a causa da senhora D. Maria II aos maiores inconvenientes, e as intenções do senhor D. Pedro, puras e leaes como são, a differentes interpretações. O senhor D. Pedro é muito generoso; tem desprezado corôas com mui nobre independencia, para levar a mal, para ver com sobrecenho que um subdito leal de Maria II e zeloso partidario da carta outorgada por Pedro IV, sujeite a uma discussão publica este artigo importante de doutrina constitucional.

www.libtool.com.br

Tutor e regente, são duas cousas distinctas; a qualidade do primeiro não envolve as attribuições do segundo, e nunca se lhe deu tal amplidão em paiz algum constitucional.

Tutor personæ, non rei datur. Logo a educação e o cuidado da preciosa vida da senhora D. Maria II póde por este principio competir ao senhor D. Pedro, se uma decisão de côrtes, fundada em motivos de importante transcendencia, outro tutor não designasse. É um principio rigoroso de direito politico «que o rei menor não tem tutor natural». Ninguem tem direito de nomeal-o ou de confirmal-o senão os representantes da nação. Assim o entenderam nossas antigas côrtes, assim o entenderam sempre os estados geraes em França, assim o entende o parlamento britannico. Um dos primeiros actos do governo actual foi reclamar um *bill* que designasse tutor para a princeza Victoria, herdeira presumptiva da corôa, e o modo de prover ao regimento do reino, se Guilherme IV viesse a faltar durante a minoridade d'aquella princeza, sua augusta sobrinha, ainda que está confiada e vive a cargo da duqueza de Kent, sua mãe, uma das princezas mais respeitadas da Europa.

Todos sabem que o tutor deve prestar juramento; que deve dar contas [1], e que o menor tem hypotheca nos bens do tutor. Quem será o privado que julgue decoroso aconselhar a um principe, que mostrou tão nobre indifferença por duas corôas brilhantes, a que entre obrepticiamente no governo do reino de Portugal, sob o peso de toda a responsabilidade inherente ás funcções de um tutor ordinario?

Da mesma sorte o regente deve prestar juramento; como ha de sua magestade prestal-o na qualidade de estrangeiro?

Mas se os emigrados reconheceram já na pessoa do senhor D. Pedro o direito de nomear a junta da Terceira, não podem negar-lhe o direito de reassumir as attribuições que delegou aquelle pro-tutor áquella regencia, quando sua magestade se apresenta para exercel-as. Assim tenho ouvido discursar; mas as premissas d'este raciocinio não são exactas. Os emigrados nunca reconheceram na junta da Terceira outro principio de auctoridade que o consentimento tacito dos habitantes e da guarnição d'aquella ilha. Obedeceram á regencia ou junta actual, da mesma sorte que tinham obedecido á primeira junta e ao capitão general que foi *matal-a.* Cheios de respeito para com o augusto pae da senhora D. Maria II, isolados sobre um rochedo no meio do oceano, ameaçados por toda a casta de usurpadores e por toda a casta de privações, os nobres e leaes guerreiros dos Açores deixaram dormir o direito e fecharam os olhos ao ultraje politico e mesmo individual [2]. Mas este silencio, aquella resignação em tão novas e peculiares circumstancias, póde ter sido tudo, menos approvação.

Não é, pois, sobre este fragil precedente que a pretensão do senhor D. Pedro á regencia poderia sustentar-se; pois tudo quanto se tem feito, faz, ou fizer na Terceira, é provisorio, é sujeito á confirmação do governo permanente, que só a carta e as côrtes podem instituir em Portugal.

[1] Quando o duque de Coimbra, tutor do senhor D. Affonso V e regedor do reino, por decisão de côrtes, entregou o governo áquelle principe diante das côrtes de Lisboa, em 1446, deu miuda conta da sua administração e pediu perdão ao rei e ao povo dos erros que podesse ter commettido. É de esperar que a junta da Terceira e o ex.mo marquez de Palmella, pelo tempo do seu *soberano ministerio*, não percam da lembrança um tão brioso exemplo.

[2] Porque alguns que foram regel-os e mandal-os não eram, por modo algum, superiores aos benemeritos que sustentaram a ilha, leal e denodadamente em 1828, nem aos bravos que a defenderam com tanta valentia em 1829, no glorioso combate do porto da Praia.

www.libtool.com.cn

Abra-se a historia de França, e ver-se-ha como os chronistas da primeira raça distinguiram logo a tutela da regencia. Quando fallam d'esta, usam da expressão latina: *Gobernatores regni*. E quando querem designar a nomeação de um tutor, dizem: *Filium sub tutela, et custodia relinquit*. Carlos V, por exemplo, nomeou a rainha tutora dos filhos, e para regentes ou governadores do reino, os duques de Borgonha e de Bourbon. Carlos VI nomeou para a tutoria de seus filhos, sua mulher, e para o governo do reino o duque de Orleans, seu irmão. Emfim o tutor tinha a seu cuidado a pessoa do menor e o regente o governo do estado. Nossas antigas côrtes, onde brilhou tantas vezes profundo saber e o mais elevado patriotismo, professaram a mesma doutrina, distinguindo (sempre que lhes pareceu conveniente) os deveres de tutor d'aquelles de regente.

Fica, portanto, demonstrado que a qualidade de tutor, ainda mesmo na accepção mais lata, não envolve a qualidade de regente.

Admittindo que por effeito de officiosas diligencias e da isolação, desterro e outras circumstancias em que estamos collocados, se accordasse em offerecer a regencia ao senhor D. Pedro, é minha firme opinião que sua magestade devia, por decoro e politica, rejeital-a. Se sua magestade assumisse (não sendo por uma decisão de côrtes) ou se acceitasse a regencia de Portugal, tal acceitação serviria de pretexto á malevolencia de todos os partidos inimigos da legitima causa da senhora D. Maria II e da carta constitucional. Os pensamentos mais generosos do senhor D. Pedro seriam suspeitados, as medidas mais populares desfiguradas, e os partidarios da facção vencida inventariam mil fórmas e figuras para infiltrar nos corações suspeitosos, para recordar aos genios desconfiados, que abundam sempre depois das grandes commoções politicas, que a regencia foi o degrau pelo qual principiou a usurpação. O senhor D. Pedro disse em uma occasião solemne, que os brazileiros tinham mal interpretado as suas intenções soberanas, e eu assim o creio; mas se esta indevida interpretação foi possivel no Brazil, onde o nome mesmo do imperio e da constituição attestavam os principios e a lealdade de sua magestade, com mais forte rasão será provavel em Portugal, e certa em Madrid, ao menor indicio de um plano reservado que nossos inimigos possam escrutar ou descobrir. A rasão e o patriotismo n'este caso mandam evitar o escolho conhecido. Portugal tem muito homem vendavel capaz de repetir a saturnal do senado de Lisboa, contra a vontade mesmo do senhor D. Pedro, se a esperança de uma commenda muito ennobrecedora, ou de uma pasta que afidalga[1], se mostrar, ainda que longe, no horisonte de qualquer prevaricação politica. E por muito infortunio para a causa da senhora D. Maria II e ferrete da emigração, os sycophantas d'este typo não estão todos em Portugal. Por-ahi anda muito Graccho do congresso e das côrtes de quem poderia dizer-se: *Fortis in armis Cæsaris Labienus erat, nunc transfuga vilis*.

Esta degeneração de alguns homens de talento, que a tribuna tirou da obscuridade e que desertaram da causa do povo para o campo contrario, tem concorrido tanto para desacreditar em nossa patria o systema constitucional, como os agentes do despotismo. A baixeza e inconsequencia dos primeiros têem dado força aos argumentos dos segundos.

Déserteur de vos monts, de vos fils, de vos femmes,
Vous qui n'avez des bras, vous qui n'avez des âmes,
Que pour les vendre...

Se as rasões que venho de allegar contra a candidatura de sua magestade o senhor D. Pedro, são justas e apropriadas, é tambem evidente que só as côrtes

[1] Mr. Peel, farto e cansado de ser ministro do interior n'um imperio como o da Gran-Bretanha, nem é commendador, nem tem sequer as honras de secretario de estado. É mr. ou sir Robert Peel, como d'antes.

Mr. Laffitte acabou de ser primeiro ministro em França e ficou mr. Laffitte; mrs. Dupont e Odilon-Barrot desceram sem pejo dos bancos do ministerio e do conselho de estado para os bancos dos letrados, onde os seus brilhantes talentos se fazem admirar, e não abandonaram a sua nobre e antiga profissão, porque uma combinação politica lhes havia franqueado, por um tempo, o gabinete real. Entre nós influem outras camenas. O primeiro cuidado de um ministro é segurar as honras da retirada, e se exercia uma nobre profissão perde-a, abandona-a, e, á força de fidalguia, torna-se inutil a si e á sociedade, ou devora humildemente uma pensão de quatro mil cruzados, etc., etc.

www.libtool.com.cn

e ninguem mais, sem perjurio, crime e usurpação, póde, ou tem direito, para conferir-lhe a regencia de Portugal.

Esta soberania das côrtes em materia de tutela e regencias, foi reconhecida e exercida sempre, não só pela côrtes de Portugal e Castella, mas pelos estados geraes em França e pelo parlamento em Inglaterra. O testamento de el-rei D. Duarte foi annullado pelas côrtes de 1439; e a regencia do reino e a tutoria do senhor D. Affonso V foi transferida das mãos da rainha D. Leonor para o infante D. Pedro.

Foi no auto das côrtes do dia 12 de dezembro de 1562 que o dr. Antonio Pinheiro leu, em nome e por ordem da rainha D. Catharina, uma exposição do modo e dos motivos que a tinham obrigado a tomar a seu cargo o regimento do reino e a tutela de el-rei D. Sebastião, quando Deus chamára a melhor vida o senhor D. João III; acrescentando que a ultima vontade e determinação de el-rei, que lhe impozera o governo do reino e tutoria do rei menor, tinha sido approvada e ratificada pelo cardeal D. Henrique e pelos grandes do reino. Todo este importante discurso do sabio orador demonstra que a rainha reconhecia que o testamento do fallecido monarcha não era titulo bastante para legitimar o seu governo, se todo o reino não tivesse approvado, e com muita rasão e justiça, a sua administração.

Finalmente, foi no seio d'estas mesmas côrtes que a rainha renunciou a regencia, e que, por consentimento d'ellas, o cardeal D. Henrique foi nomeado regedor do reino; mas as côrtes reclamaram e conseguiram que a rainha continuasse no exercicio da tutoria do senhor D. Sebastião.

Da mesma sorte foi nas côrtes de Lisboa de 1579 e nas de Almeirim de 1580, que se tratou d'essa fatal regencia[1] que vendeu Portugal aos hespanhoes.

Este soberano direito das nossas antigas côrtes em materias de tanta substancia, como successão, regencia e tutela, apparece novamente em todo o seu vigor depois da acclamação do senhor D. João IV.

Quando um tendeiro, obscuro favorito do senhor D. Affonso VI, deu causa, por suas violencias e depravações, á deposição d'este monarcha, foi a regencia do reino conferida pelas côrtes de 1668 ao infante D. Pedro. E para terminar tanta citação, desnecessaria ao escriptor acreditado, mas precisa a quem, como eu, não tem auctoridade, farei observar sómente, que foi ás côrtes que o senhor D. Pedro II recorreu para fazer propor e sanccionar a carta de lei de 23 de novembro de 1674, que fixou o modo de proceder, emquanto a regencias e tutorias na familia reinante, até o dia da promulgação e juramento da carta constitucional[2].

Em Inglaterra esta soberania parlamentar é um dogma politico; Jorge II e Jorge III pediram auctoridade ao parlamento para o fim de nomearem tutores para seus filhos e netos, se estes fossem menores quando aquelles fallecessem. Mr. Pitt sustentou triumphantemente esta omnipotencia parlamentar, quando se tratou de dar a regencia ao principe de Galles em 1788.

Emquanto á França, ninguem ignora de que modo o parlamento annullou todas as disposições testamentarias de Luiz XIII e de Luiz XIV. Luiz XIII nomeou a rainha Anna de Austria para regente do reino, o duque de Orleans para tutor e logar-tenente do rei menor, e um conselho de regencia para limitar a auctoridade do tutor e do regente; apenas o rei expirou, o parlamento annullou todas as disposições do rei defunto e conferiu á rainha só todo o poder e auctori-

[1] Estes cobardes e traidores foram o arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida, D. Francisco de Sá, D. João Tello, e até o campeão de Diu, D. João de Mascarenhas. O clero e a nobreza accommodou-se facilmente com a usurpação; mas Diogo de Salema e Phebo Moniz, á frente dos procuradores dos povos, mostraram brios e amor da patria, dignos do tempo do senhor D. João I. Se nas côrtes de 1827 tivesse havido um deputado imitador d'estes patriotas sublimes, nunca o decreto de 3 de julho teria sido cumprido sem grandes precauções, ou a patria fôra declarada em perigo antes do decreto de 13 de março. O plano do primeiro ministerio do usurpador era já manifesto, e toda a nação tem direito de munir-se e precaver-se, emquanto é tempo, contra toda e qualquer tentativa ou projecto do principe que tender á destruição da independencia ou liberdade d'ella.

[2] José de Seabra caíu no desagrado do principe D. João, por haver exigido no conselho d'este principe a convocação das côrtes que deviam verificar o impedimento moral da rainha, antes de ella assumir a regencia.

www.libtool.com.cn

dade. O mesmo aconteceu ao testamento de Luiz XIV. Este principe nomeou um conselho de regencia, de que o duque de Orleans devia ser o presidente, para o governo do reino durante a minoridade de Luiz XV; assim que o rei falleceu, o parlamento alterou o testamento e nomeou o duque de Orleans regente *in solidum*.

www.libtool.com.cn

Em Hespanha bastará recordar que o imperioso Carlos V, desejando passar á Allemanha, não pôde dispensar-se de convocar côrtes [1] para confirmarem o cardeal Adriano na dignidade de regente que o imperador lhe conferia.

É, portanto, evidente que toda e qualquer fórma de governo estabelecido ou a estabelecer fóra ou dentro de Portugal, será tanto menos legal, regular e adequada, quanto mais se afastar dos artigos 92.º, 93.º e 94.º da carta constitucional. Se estes carecem de alguma nova interpretação, o que eu não presumo, nenhum poder sobre a terra tem direito para glosal-os senão as côrtes geraes, legal e regularmente convocadas.

Não será esta a primeira vez que o exercicio de um direito, o de expender francamente minha opinião, attráiha sobre mim o clamor systematico d'aquelles a cujos olhos é legal e santo tudo aquillo que lhes convem, e sedicioso tudo quanto contraria seus pensamentos e principios; não importa; nem por isso deixarei de apresentar-me com a corda ao pescoço, não para pedir a abolição da lei, mas a conservação d'ella.

A desejada presença de sua magestade o senhor D. Pedro na ilha Terceira torna indispensavel, penso eu, a dissolução da junta de 29 de junho; porque nomeada por sua magestade, na capacidade de tutor da senhora D. Maria II, tem a natureza de um pro-tutor que sua magestade póde supprimir *ad libitum*.

N'este caso e estando o senhor D. Pedro, como briosamente está, determinado a mandar em chefe a expedição dos leaes subditos da senhora D. Maria II contra o governo de Portugal, é minha muito humilde opinião que o governo mais legal, possivel, influente e facil de estabelecer immediatamente na ilha Terceira é aquelle previsto e indicado no artigo 94.º da carta constitucional.

Na emigração ha muitos antigos conselheiros e ministros de estado em plena fruição das prerogativas honorarias inherentes áquella dignidade; é mais regular e plausivel constituir esta regencia, do que conservar por mais tempo o governo da Terceira, que, por mil considerações, não tem influencia alguma moral ou politica, nem fóra, nem dentro de Portugal. Toda a irregularidade que for preciso sanar no estabelecimento d'esta regencia, por não haver ministros effectivos do reino e da justiça, é muito menos consideravel que outras muitas irregularidades, que, ha tres annos, têem sido praticadas: o ministerio, por exemplo, de 2 de janeiro de 1829. A nomeação d'esta regencia, per si só, bastaria para desmentir as proclamações dos agentes do governo do usurpador, que não cessam de repetir em todo o reino que a carta constitucional não entra no numero das armas com que sua magestade o senhor D. Pedro deseja conquistar o throno de sua augusta filha.

É indubitavel que este governo daria ás medidas que adoptasse, ás promessas que fizesse e ás severidades que indicasse, uma auctoridade infinitamente maior que a junta da Terceira.

Taes são as minhas idéas: *si j'ai tort, réfutez-moi.*

Eu não presumo fazer um tratado completo sobre regencias; ninguem de mim espera, leigo como sou, trabalho tão importante; cabe aos sabedores portuguezes tarefa tão nobre e necessaria. É possivel que algum dos meus principios possa ser combatido; se o for, eu serei o primeiro a reconhecer, a confessar meus erros, apenas demonstrados. Eu não tenho outro fim, outro desejo, que o de sujeitar á madura reflexão dos conselheiros de sua magestade o senhor D. Pedro e á de meus companheiros na emigração e nos principios, esta materia que, a meus olhos, é da mais alta importancia, antes que o senhor D. Pedro, em seu manifesto, tome uma resolução final.

Eu não sou dotado de entendimento tão obtuso que não proveja a serie de

[1] Foi n'esta epocha (1520) que o immortal Padilla, procurador da cidade de Toledo ás côrtes de Castella, recusou conceder mais subsidios ao imperador, e principiou aquella famosa guerra dos conselhos *(comunes,* de onde vem os *comuneros)* que esteve a ponto de emancipar a Hespanha. O povo n'esta guerra patriotica bateu muitas vezes as tropas reaes, e não teria succumbido, se a nobreza não desertasse aquella santa causa.

www.libtool.com.cn

contrariedades que esta discussão póde suscitar-me...; mas se eu tive firmeza para me expatriar e ver condemnar á morte por o crime de lealdade á minha soberana e á carta, porque não terei valor de dedicar-me ainda a uma e outra, quando minha consciencia me diz que minha devoção não será talvez, nem intempestiva, nem inutil a meus concidadãos: *Principiis obsta, serò medicina paratur.*

www.libtool.com.cn

Como entre nós ha o costume infeliz, apesar do que estamos vendo praticar aqui e na Gran-Bretanha, de tachar de ousado e revoltoso[1] todo o homem que se consagra ao penoso ministerio de examinar, com respeito sim, mas conscienciosamente, os direitos, actos ou prerogativas das personagens que exercem ou podem vir a exercer a suprema auctoridade, peço desde já respeitosa licença aos amigos ou adversarios da minha polemica, para observar que mr. de Cormenin, um dos mais eruditos e patrioticos deputados da camara actual em França, sustenta em seus escriptos, onde brilha uma logica irresistivel, que a camara de que elle faz parte é illegal, obra sem mandato e deve ser dissolvida; e ninguem por esta doutrina atrevida lhe chama, nem inimigo do throno, que elle deseja consolidar, nem mau cidadão, nem mau deputado. É esta tolerancia que eu invoco, porque, em meu conceito, é um dos primeiros penhores da liberdade constitucional.

Em summa, temos rei, a senhora D. Maria II; temos lei fundamental, clara, expressa. Qual é, pois, o nosso dever? Como leaes portuguezes, defender a primeira e executar a segunda. N'este duplicado empenho, cabe ao senhor D. Pedro a gloria de ser o protector de sua augusta filha e o chefe e libertador dos leaes subditos d'ella.

París, 25 de dezembro de 1831. = *Rodrigo Pinto Pizarro.*

Carta

(Extracto)

Roma, 29 de dezembro de 1831. — Aqui não ha novidade que nos diga respeito, a não ser o abatimento que produziu nos espiritos a falla do rei de Inglaterra na parte que nos toca. Deus afaste qualquer incidente não esperado que de novo os reanime.

Entretanto procuram-se com ancia e se transcrevem na gazeta de Roma todos e quaesquer artigos desfavoraveis á nossa causa, que se lêem nos jornaes que advogam a causa da usurpação. Confia-se tambem muito no apoio que a Hespanha continuará ao senhor D. Miguel. Não obstante tudo isto é grande o abatimento em que se está aqui nas actuaes circumstancias.

O santo padre não recebeu n'este Natal o corpo diplomatico reunido, imitando o que praticaram os seus dois predecessores depois das nossas peripecias; entretanto o cardeal secretario de estado fez saber ao embaixador de Austria, actual deão, e este a cada um dos individuos que compõem o dito corpo, em que eu fui contemplado, que sua santidade receberia de boa vontade *separadamente* aquelles que o procurassem nas presentes festas.

Como eu recebi a nota circular do embaixador de Austria, assentei que não devia faltar aos comprimentos; assim, apresentei-me hoje pela manhã a sua santidade, que me recebeu com mais que ordinarias demonstrações de affabilidade. Depois dos comprimentos perguntou-me: «Que faz o senhor D. Pedro?» — «Ha muito tempo que não tenho noticias, mas sei que se prepara grandemente», res-

[1] Sob a influencia dos ministros de estado que abusaram da generosa confiança de sua alteza serenissima a senhora infanta D. Izabel Maria, nos ultimos sete mezes do seu governo, padeceram morte e paixão nas enxovias do Limoeiro, ou perderam seus empregos, os srs. Liberato, Garrett, Midosi, Larcher e outros, que pensando que a carta era uma verdade, se tinham permittido, como generosos publicistas, ligeiras e respeitosas observações sobre alguns actos do governo.

E que não tenho eu soffrido, só porque Deus me negou aquella graça efficaz, aquella fé robusta que era necessario para acreditar nos ministerios do marquez de Barbacena e nos milagres que obrou com aquella bulla de composição, falsa decretal, ou carta regia de 2 de janeiro de 1829?

Quem sabe se a honra de combater por a liberdade de minha patria e pelos direitos de minha soberana, me será negada por causa d'aquella ter outras opiniões (não feitos ou acções) ruins: *Intelligo quid loquar...*

www.libtool.com.cn

pondi eu. «*Ah si lui ci facesse sapere che abandonava la costituzione tutto era finito*», disse elle, e continuou referindo o caso de um desenho ou pintura irrisoria da religião, que se fizera não sei em que parte das nossas possessões na India, quando ali se publicou a constituição portugueza. Respondi-lhe: «Não sei nada d'isso, santo padre: encommende vossa santidade o negocio a Deus para que disponha o que for mais conveniente»; e com isto me retirei, pedindo-lhe a benção.

www.iberoamericana

Emquanto estava esperando na antecamara que saisse uma deputação de Perugia, que estava com sua santidade, conversei com o *maestro di camara*, monsenhor Pandorfi, o qual me disse que ámanhã, 30 do corrente, receberia sua santidade o marquez de Lavradio e o encarregado de Hespanha. Disse-me tambem o seguinte: «*Mi pareche c'è qualque cosa, non sò che, che non è favorevole a Lavradio*». Não me foi possivel descobrir que cousa era esta, nem a posso imaginar, a não ser alguma noticia emanada do avô, que, como v. ex.ª sabe, é quem aqui dá os dias santos.

O ter-se-me mandado nas actuaes circumstancias a circular em que acima fallei, e que eu não esperava receber depois do que se tem passado, poder-se-ha considerar como indicio de que o dito avô tenha para aqui escripto alguma cousa favoravel? Supponho que v. ex.ª melhor o poderá conjecturar ahi, que eu aqui.

O Natal passou-se sem consistorio, e ha quem diga que não terá logar antes da quaresma, attribuindo-se isto ao medo, que, como diz o nosso proverbio, guarda a vinha.

O cardeal secretario de estado padece actualmente um forte ataque de gota, o que me impediu de o ver esta manhã.

De v. ex.ª, etc. = *J. P. Miguels de Carvalho.* = (Para o conde do Funchal.)

Officio

Illmo e ex.^mo sr. — Tive a honra de receber a carta de v. ex.ª de 17 do corrente, e ficando de accordo do seu conteúdo, refiro-me, pelo que toca á minha demora em Londres, ao que directamente tenho a honra de escrever a sua magestade imperial, e peço a v. ex.ª que assegure ao mesmo senhor que não foram propostas, nem ainda insinuadas modificações algumas na carta constitucional, nem eu me teria afastado nunca das minhas instrucções, se similhantes proposições me houvessem sido feitas.

Devo pelo contrario asseverar a v. ex.ª que lord Palmerston se explicou sempre commigo da maneira a mais digna de louvor sobre o que diz respeito aos direitos da nação portugueza e á carta constitucional que lhe foi outorgada.

Remetto incluso um *memorandum* que me foi entregue hoje por D. J. Mendizabal sobre o estado em que se acham os nossos preparos expedicionarios. Os ventos rijos do sul obrigaram varios navios a arribar, e as ciladas dos agentes do senhor infante D. Miguel têem causado transtornos, denuncias, deserções de marinheiros; mas com paciencia e tenacidade todos estes obstaculos se vão superando.

Com o n.º 2 remetto uma nota do ajuste condicional que o mesmo Mendizabal fez com a companhia dos barcos de vapor, e do qual resultará para o fim de março juntarem-se nas ilhas barcos de vapor em numero sufficiente para transportar a maior parte das tropas.

Com o n.º 3 remetto o projecto da convenção addicional ao emprestimo, que talvez se assignará ámanhã, e de viva voz darei todas as explicações necessarias. Está claro que este projecto não ficará valido sem a sancção de sua magestade o senhor duque de Bragança.

Eu conto partir d'aqui quinta feira á noite sem falta, e creio que D. J. Mendizabal irá commigo. Não posso sufficientemente elogiar o zêlo constante e a intelligencia superior que este individuo tem manifestado sobre a nossa causa, e que o tornam em summo grau benemerito.

Beijo respeitosamente a mão de sua magestade imperial.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 30 de dezembro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. Candido José Xavier. = *Marquez de Palmella.*

www.libtool.com.cn

Officio

(Confidencial)

www.libtool.com.cn

Illmo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de transmittir a v. ex.ª, para conhecimento só de sua magestade o senhor duque de Bragança: 1.º, copia de uma carta que recebi do lord Cochrane (hoje lord Dundonald), em resposta a uma que eu lhe havia escripto.

Esta carta foi-me transmittida por Mendizabal, que nos serviu de intermedio, porque não pareceu conveniente que podesse constar que existiam relações da nossa parte com o mencionado lord.

A sua opinião como official de marinha gosa do mais alto e mais universal conceito, e este é o motivo que me induziu a consultal-o. Elle julga que se deve começar pela libertação da ilha da Madeira, e é tambem o que me parece mais a proposito na presente estação.

Creio que preparei para o sobredito projecto um auxilio poderoso, conseguindo que fosse mandado installar n'aquella ilha o consul britannico H. Veitch, que havia sido suspenso por lord Aberdeen, por se julgar que era demasiado parcial a favor da nossa causa. Com os n.ºs 2.º e 3.º verá v. ex.ª a credencial e a letra de credito que me abalancei a dar-lhe; e v. ex.ª bem póde imaginar que um consul inglez que se incumbe de similhantes documentos está decidido a tudo arriscar para fazer uso d'elles.

De viva voz darei sobre este objecto, que é um dos que indiquei nas minhas precedentes cartas, todas as explicações convenientes. Entretanto peço encarecidamente o mais profundo segredo sobre o conteúdo d'esta carta.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 30 de dezembro de 1831.— Illmo e ex.^mo sr. Candido José Xavier. = *Marquez de Palmella.*

Officio

(N.º 116 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—Pelo meu antecedente officio n.º 115 da serie reservada, tive a honra de communicar a v. ex.ª o que tinha podido saber de mais positivo sobre os nossos assumptos relativamente ao reconhecimento de el-rei nosso senhor pelas potencias da Europa.

Hoje, depois da conferencia que acabo de ter com o ministro de estado de sua magestade catholica, posso officialmente levar ao conhecimento de v. ex.ª a integra e franca abertura d'aquelle ministro.

Começou, pois, dizendo, que em outubro proximo passado o ministro de sua magestade catholica em Londres recebêra ordem para instar com o ministerio britannico sobre o reconhecimento de el-rei nosso senhor, e que declarasse áquelle governo que clausulas exigia do governo portuguez, que podessem ultimar esta tão desagradavel questão, que não só era prejudicial ao socego da peninsula como tambem de toda a Europa. Então o governo inglez achava-se occupado com outros assumptos, e não respondeu como era de esperar; porém, qual foi a admiração do gabinete de Madrid, quando, nos fins de novembro proximo passado, o ministro de sua magestade catholica dá conta da conferencia que tivera com lord Palmerston relativamente a este assumpto! Palmerston declarou formalmente a mr. Zea, que jamais a Inglaterra entraria em nenhuma negociação que tivesse por base o reconhecimento de el-rei o senhor D. Miguel; que tanto sua magestade como o seu governo não davam nenhumas esperanças de cimentar relações amigaveis e duradouras; que o partido em Portugal pela senhora D. Maria da Gloria era muito numeroso; que bastaria apparecer a expedição do senhor D. Pedro para se declarar a seu favor parte do exercito; que a Inglaterra não podia evitar que se levasse a effeito esta empreza, porque suas leis permittiam até empregar subditos inglezes; portanto o governo inglez aconselhava ao de sua magestade catholica um unico meio, a fim de evitar os resultados desagradaveis que temia, o qual era, de accordo com as potencias da Europa, collocarem sobre o throno de Portugal a senhora D. Maria da Gloria, concedendo a el-rei seu tio os estados do infantado como a principe de Bragança; no conceito da resolução to-

www.libtool.com.cn

mada pela Inglaterra de não reconhecer o senhor D. Miguel, não restava outra alternativa á Hespanha do que acceder a esta idéa, e reunindo-se ás demais potencias para levar a cabo por meios pacificos, ou expor-se então ás consequencias que a inquietam do ataque de D. Pedro. Querendo, pois, a Hespanha acceder ao primeiro caso, a Inglaterra e as demais potencias tomariam sobre si o comprometterem o partido da senhora D. Maria da Gloria a não restabelecer nenhum regimen constitucional, deixando vigentes as antigas leis sem alteração ou innovação alguma; que d'esta maneira se evitava o receio e obstaculo que com rasão podia ter Hespanha para se oppor ao throno da senhora D. Maria da Gloria; para levar a effeito este plano não faltariam fórmas efficazes e meios decorosos, promovendo Hespanha as questões e passos que tivessem de dar em Lisboa para este fim em nome das potencias, pondo-se primeiro de accordo com ellas.

Mr. Zea respondeu a tudo de uma maneira victoriosa, que lord Palmerston por fim lhe disse, que sentia muito fossem tão differentes as suas opiniões, e que lhe parecia difficil de reconciliar em vista da resolução que o gabinete inglez tomára de não reconhecer el-rei o senhor D. Miguel, que era tanto ou mais incompativel para Inglaterra como poderia ser para a Hespanha o senhor D. Pedro ou a senhora D. Maria da Gloria; que seria facil de compor tudo se sua magestade catholica accedesse aos desejos do governo inglez, de cuja conducta não se separariam as demais potencias, que todas juntas desejam conservar a tranquillidade de Hespanha, para não comprometter a geral da Europa; obraria de accordo e efficacia para o dito objecto.

Em uma segunda conferencia que teve mr. Zea com lord Palmerston, reproduziu este as mesmas idéas, manifestando que a Hespanha nada tinha que temer que a senhora D. Maria da Gloria cingisse a corôa lusitana, muito menos reinando com a fórma monarchica que agora rege; que os receios que podia dar o senhor D. Pedro era facil remediar, obrigando-o a contrahir uma obrigação a viver longe da peninsula.

A resposta do ministro de sua magestade catholica foi a mais negativa, não admittindo similhante proposição, e para poder informar o seu governo de um assumpto tão extraordinario pediu a lord Palmerston por escripto tudo quanto acabava de lhe propor; porém consta-me que até agora Zea não obteve esta abertura por escripto.

Aqui tem v. ex.ª em detalhe toda a communicação que me fez o ministro de estado D. Manuel G. Salmon, e repetiu-me mais de uma vez, que o seu governo exigia de sua magestade fidelissima que tome todas as medidas para obstar ás tentativas do senhor D. Pedro, e que ao mesmo tempo, pondo de parte os resentimentos contra Inglaterra e França, evite dar motivos de queixas áquellas e ás demais potencias.

Tendo eu, como era regular, perguntado ao sr. Salmon que conducta seguiria nas actuaes circumstancias o governo hespanhol, tive por resposta que sua magestade catholica nunca se separaria da linha de conducta que constantemente tem seguido em tão importante assumpto; porém que elle Salmon não estava auctorisado a entrar em detalhes com respeito ao que se propunha fazer Hespanha.

Aqui findou a conferencia, que durou perto de tres horas.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 30 de dezembro de 1831.=*Conde da Figueira.*

Officio

Illmo e ex.^mo sr.—Mendizabal estava prompto a partir no sabbado 24, quando a noticia assustadora, que se espalhou da perda do *Congresso*[1], o obrigou a demorar-se até saber com certeza o que na realidade havia áquelle respeito, para que, no caso de se verificar, podesse tomar as medidas necessarias para reparar tão grandes perdas. O *Times* de hoje ainda confirmava aquella noticia, mostrando a sua indisposição a nosso respeito, a qual poderá attribuir-se a dinheiro de judeus ou dos alliados do norte. Bem póde v. ex.ª imaginar a nuvem negra que me co-

[1] O *Congresso* fôra comprado para armar-se em guerra, e era o principal navio da esquadra do almirante Sartorius.

www.libtool.com.cn

bria o coração, quando veiu dissipal-a uma carta que recebi de Sartorius, datada de 21, e que immediatamente communiquei ao Mendizabal. Sartorius mandava-me copia de um officio seu ao Candido, e me instigava a que eu indagasse se seria possivel a vinda dos navios aqui para completar as tripulações. Sob pretexto de desmentir a noticia do naufragio fui procurar Palmerston, que não encontrei, porque n'estes dias de festa estes senhores divertem-se e trabalham pouco; fui d'ali a Talleyrand, o qual folgou muito com a boa nova, mas disse-me que de modo nenhum os navios deviam vir expor-se a novos embaraços n'este reino, onde os nossos inimigos eram mui poderosos e mui activos para nos empecerem. Remetto as gazetas brazileiras que d'ahi poderão ser enviadas para a regencia. Recommendo a v. ex.ª as discussões diplomaticas do congresso, para v. ex.ª ver as lindas contas que nos fazem. Aqui nada ha de novo. Veremos se o desmentido da noticia do navio faz recuperar ao emprestimo o que perdêra no sabbado com aquella noticia.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 31 de dezembro de 1831.— Illmo e ex.^mo^ sr. marquez de Palmella. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

www.biblioteca.com.br

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

APPENDICE

O auctor do livro com o titulo *Ensaio politico sobre as causas que prepararam a usurpação do infante D. Miguel no anno de 1828,* alludindo á ceremonia do juramento do novo regente perante as côrtes geraes em 26 de fevereiro, declara o seguinte: «A falla que n'esta occasião fez a infanta foi obra do ministro interino da guerra, Candido José Xavier, e como as minhas intenções são de nunca faltar com a justiça a ninguem, direi, por informações veridicas que a este respeito tive, que ella *originalmente* estava concebida em um espirito verdadeiramente constitucional; foi, comtudo, essencialmente mutilada, segundo tambem me affirmaram, pelo conde de Villa Real». Depois transcreve nas peças justificativas a integra do discurso, indicando em italico as palavras que se supprimiram.

Sendo este facto muito grave, e não o mencionando outras memorias d'aquella epocha, entendemos por melhor reservar similhante noticia, que deveria inscrir-se no capitulo III do tomo IV, para appendice, se porventura adquirissemos prova authentica ou pelo menos testemunho de mais escriptores, embora José Liberato Freire de Carvalho nos mereça bom conceito.

Ha poucos mezes obtivemos, effectivamente, copia fiel de um extracto do *Diario* do primeiro conde de Villa Real (D. José Luiz de Sousa Botelho Mourão e Vasconcellos), cujo autographo existe no archivo dos srs. condes de Linhares e pertencêra ao illustre diplomata marquez do Funchal; e, notavel coincidencia, quando dias depois coordenavamos as ultimas peças officiaes d'este tomo, o sr. Antonio Vianna, esclarecido neto do habil estadista José da Silva Carvalho, teve a bondade de mostrar-nos uma carta do dr. Bernardo José de Abrantes e Castro, sob o pseudonymo de Philoveritas, que exprime tambem com toda a clareza como as cousas se passaram.

Carta

Lisboa, 21 de novembro de 1829.—Senhores redactores do *Paquete de Portugal.*—Em uma das cartas, que os srs. redactores têem dirigido a sua alteza o senhor infante D. Miguel, accusam de frio o discurso que a senhora infanta regente recitou na occasião de entregar a regencia do reino a seu irmão. Mas o discurso que sua alteza recitou não é o que ella tinha preparado; d'este só recitou o que seu irmão lhe consentiu. Cumpre que os srs. redactores saibam e que saiba o mundo o que se passou n'este negocio. O que vou dizer é da mais rigorosa verdade.

A senhora infanta regente tinha preparado para recitar n'aquella occasião o discurso n.º 1; mas na vespera do fatal dia em que sua alteza o senhor infante D. Miguel tomou conta da regencia do malfadado Portugal, e sendo quasi meia noite, foi um dos secretarios de estado ao quarto da senhora infanta regente dizer a sua alteza que seu irmão ordenava que lhe mandasse immediatamente o discurso que fazia tenção de recitar no dia seguinte. A senhora infanta regente promptamente o entregou ao secretario, que prometteu voltar em pouco tempo.

Com effeito voltou e apresentou a sua alteza a senhora infanta regente o seu discurso todo mutilado, e lhe disse que seu augusto irmão ordenava que recitasse unicamente aquellas passagens que não estavam cortadas. Existe o discurso original com os córtes que lhe fez o dito ministro, cuja letra é mui conhecida, e cujo nome não convem publicar.

Mas a senhora infanta regente, vendo que até o ultimo paragrapho do seu dis-

www.libtool.com.cn

curso estava riscado, mui resolutamente disse ao ministro de estado: «Vá dizer a meu irmão que, visto nem ao menos consentir que eu recite o ultimo paragrapho do meu discurso, nada recitarei». O ministro tornou a voltar poucos minutos depois, trazendo em resposta que o infante consentia em que lesse o sobredito paragrapho.

A senhora infanta regente recitou, pois, o discurso n.º 2, a que os srs. redactores chamam frio, e com rasão; nem é só esse o epitheto que lhe compete. Elle produziu tão triste e desanimadora impressão nos portuguezes sensatos, honrados e fieis, que, vendo que n'aquelle discurso nem uma só palavra se disse do senhor D. Pedro IV, julgaram e disseram que a senhora infanta regente estava, muito de antemão, de intelligencia e perfeito accordo com seu irmão o senhor D. Miguel. Foi mais uma entre mil calumnias de que aquella infeliz princeza tem sido victima. = *Philoveritas.*

Discurso n.º 1

Dignos pares do reino e senhores deputados da nação portugueza: — Uma circumstancia extraordinaria, que chama sobre si n'este momento a attenção de toda a Europa, que fixa os votos de todos os governos d'ella, e que deve completamente satisfazer os desejos de todos os portuguezes, vos reune hoje n'este augusto recinto.

Meu prezado e querido irmão o infante D. Miguel, designado por *sua magestade* para assumir a regencia d'estes reinos, chegou finalmente a elles, e, *conduzido por uma nobre e leal obediencia aos decretos de el-rei e por um sacrificio franco e generoso á felicidade da patria,* vem hoje, pelo acto mais solemne, ratificar e ampliar no meio da nação aquelle mesmo juramento, que longe d'ella tão espontaneamente prestára.

Véda-me a solemnidade do dia trazer á lembrança os perigos e os trabalhos atravez dos quaes conseguimos chegar a esta epocha feliz, graças á docilidade e ao bom senso da nação, á honra e fidelidade dos portuguezes, dignos d'este nome, e, ousarei dizel-o, á constancia da minha moderação e á firmeza dos meus principios; mas é doce para mim recordar esses perigos e esses trabalhos, agora que posso a despeito d'elles, e com grande satisfação minha, entregar a regencia d'estes reinos em dias felizmente marcados por uma resignada obediencia e profunda tranquillidade dos povos.

N'estas circumstancias, meu augusto irmão o infante D. Miguel, chamado legitimamente para tão alto destino *pela profunda sabedoria do senhor D. Pedro IV, nosso irmão e rei,* recebido pelos desejos de toda a nação e acompanhado pelo voto unanime de todas as potencias, a quem uma esclarecida politica prende religiosamente com o sagrado nó do interesse commum da Europa, vae achar-se, para felicidade da patria, collocado em uma posição a todos os respeitos vantajosa para desenvolver a sabedoria das suas intenções, a firmeza do seu caracter e a moderação dos seus principios; principios de que nas suas mesmas palavras recebeu já a nação o mais seguro penhor.

É, pois, devido esperar que este acontecimento europeu, a quem pertence fixar para sempre uma epocha mui distincta nos fastos da historia portugueza, assim como satisfaz completamente os votos e o amor dos povos, preencha tambem sem medida as necessidades e desejos d'elles.

A vós, dignos pares do reino, e a vós, senhores deputados da nação portugueza, incumbe particularmente a nobre empreza de preparar o caminho por onde meu augusto irmão ha de conduzir a felicidade do estado. Em muito boas mãos está depositada esta grande obra, dependente toda da constancia e moderação de vossos principios, da prudencia e acerto das vossas deliberações, e da harmonia e commum conformidade dos resultados d'ellas. A nação, ensinada por largos tempos de soffrimento, que todos os meus desvelos não poderam inteiramente poupar-lhe, reconhecerá emfim a necessidade de reunir-se á roda do throno dos nossos reis e de fazer-se digna pela sua obediencia á lei, de gosar do beneficio de uma instituição emanada d'esse mesmo throno, e conforme na sua essencia com as antigas instituições da monarchia.

www.libtool.com.cn

Quanto a mim, senhores, alliviada hoje de um peso tão superior ás minhas forças, que resignadamente acceitei por obediencia e que por obediencia gostosamente restituo, acompanharei com os mais fervorosos votos as venturas de uma nação, cujos verdadeiros interesses sempre me serão caros, e farei consistir na honra de a ter regido o titulo mais precioso da minha gloria[1].

www.hitoo.com.cn

Extracto do Diario

No dia 22 de fevereiro de 1828 entrou o senhor infante D. Miguel na barra de Lisboa, e desembarcou logo.

No dia seguinte foi á sé assistir ao *Te Deum*, e determinou que eu me achasse com o duque de Cadaval, ás nove horas da noite, no paço.

Propoz-se n'essa occasião fixar o dia da sessão real e do juramento que sua alteza devia prestar. Como era domingo o dia seguinte, e dia santo a segunda feira, pensámos que a sessão real só podia ter logar na terça feira. Emquanto á formula do juramento, o duque era de parecer que fosse a prescripta pela carta constitucional para o caso de menoridade; que sua alteza jurasse fidelidade a sua sobrinha e futura esposa, e promettesse entregar-lhe o reino na sua maioridade, celebrando-se n'este intervallo e desde já os actos do governo em seu nome.

Oppuz-me a essa idéa, porque era contraria ás declarações que tinha feito o senhor infante em Vienna, Paris e Londres, e nas suas cartas a seu irmão, e que se bem todas as potencias estivessem de accordo em exigir a abdicação completa do senhor D. Pedro IV, e houvesse a esperança que elle se prestasse a fazel-a; e se bem a intelligencia em que elle estava de que as potencias todas a considerarão como concluida, quando elle resistisse a confirmal-a, valia comtudo a pena esperar pelo resultado das diligencias que se fizessem junto ao senhor D. Pedro IV, porque de outro modo ficava decidida a questão da separação e da abdicação, e seriam para temer as consequencias de um tal passo, tanto pela desapprovação que encontraria da parte do senhor D. Pedro IV como pela influencia que poderia ter nas colonias que ainda conservava Portugal.

O duque, por outro lado, dizia que era preciso contentar os portuguezes, e que só por esse modo ficariam satisfeitos, se era possivel que o fossem sem outra resolução em que muitos pensavam (e que eu não pude deixar de julgar que era a de ser rei o senhor infante D. Miguel). Dizendo algumas palavras que pareciam indicar que não devia haver receio, não deixei de lhe dizer que não era o medo do partido que se oppozesse em Portugal áquella resolução o que me continha, mas a impossibilidade de evitar as consequencias tristes que d'ella se seguiriam para o paiz.

Entretanto, sua alteza real disse-me que era preciso que eu fallasse a este respeito ao embaixador de Inglaterra e a sir W. A'Court, assim como ao conde de Bombelles, para lhes explicar os motivos pelos quaes sua alteza pensava prestar o juramento em nome da senhora D. Maria II. Depois, porém, disse-me sómente que avisasse o conde de Bombelles para que lhe fosse fallar, encarregando me de fallar eu aos outros.

No domingo, 24, foi com effeito o conde de Bombelles pela manhã á Ajuda, e ainda ali se achava (não tendo podido fallar-lhe o senhor infante, cedo), quando eu cheguei e o duque igualmente ali veiu, para saber a decisão final do senhor infante.

O conde de Bombelles ponderou-lhe todos os inconvenientes que teria a sua resolução, de prestar aquelle juramento, mostrando que seria um passo inteiramente contrario aos principios pelos quaes sua alteza tinha vindo a Portugal, e impedia que as duas potencias continuassem mais diligencias algumas para conseguir a abdicação do senhor D. Pedro IV, etc., etc., etc.

O duque, a quem o conde de Bombelles fallou quando saíu do quarto do senhor infante, não se mostrava, porém, ainda convencido, nem pelo que lhe disse o dito conde, nem pelas reflexões que eu tinha feito, emquanto estavamos esperando.

[1] Omittimos aqui o discurso n.º 2, porque é identico ao de pag. 262 e 263 do tomo IV do nosso repositorio.

www.libtool.com.cn

O conde de Bombelles até lhe indicou que, se insistisse n'aquella resolução, não saberia se poderia apresentar as suas credenciaes; e eu pela minha parte disse ao duque que, se o senhor infante se afastasse da marcha que havia combinado, não devia elle duque ter a certeza de poder depois dirigil-o, porque ouviria outros, e não se podia contar com estabilidade em cousa alguma.

www.libtool.com.cn

Veiu pouco depois fallar-nos o senhor infante, a quem reproduzi as minhas rasões muito claramente, acrescentando que seria faltar ao que tinha promettido nos protocollos de Vienna. O duque, porém, não mudou de modo de pensar, por isso concluiu o senhor infante esta conferencia, dando-me ordem para que me avistasse com lord Heytesbury e sir F. Lamb, e pedisse a este ultimo que expedisse uma embarcação para Inglaterra, para communicar ao seu governo a resolução que tinha tomado de prestar juramento em nome da senhora D. Maria da Gloria, porque as circumstancias em que tinha achado o paiz assim o exigiam.

N'esta occasião disse ao senhor infante que, se o receio da impressão que faria no publico a formula do juramento em nome de el-rei o senhor D. Pedro IV, era o motivo pelo qual o duque não desejava que se prestasse, isso se poderia evitar, declarando algum dos ministros nas camaras, que este juramento era, por assim dizer, temporario, e que se esperava que o senhor D. Pedro IV desse brevemente por completa a sua abdicação.

Tambem referi, que em Londres se havia pensado inserir no protocollo a formula do juramento, que tinha lembrado, e que vinha a ser, de prestar o senhor infante fidelidade a el-rei e prometter entregar a regencia á senhora D. Maria II, mas que o duque de Wellington, oppondo-se a esta ultima declaração como contradictoria com a outra, insistira em que se tirasse, e que n'estes termos tinha eu dito que era melhor não se inserisse no protocollo a formula do juramento, porque n'este caso só tocava ao ministerio portuguez decidir qual esta formula devia ser. Ficando o duque depois do senhor infante se retirar, disse-lhe que ia cumprir as ordens de sua alteza, mas que, se não mudasse de opinião, eu de certo não acceitava logar algum no ministerio; que o não dissera a sua alteza para que não suppozesse que eu hesitava em cumprir a ordem que me dera.

N'esse dia, jantando com lord Heytesbury, ali encontrei a sir F. Lamb, a quem dei o meu recado, e me respondeu que mandaria sem duvida uma embarcação a Inglaterra, mas que emquanto não tivesse uma resposta não apresentaria as suas credenciaes.

Sir F. Lamb tinha-me perguntado se, prestando-se aquelle juramento, o senhor infante governaria em nome da senhora D. Maria II, e sobre a minha resposta affirmativa foi que elle me indicou aquella resolução, na qual concordou lord Heytesbury.

Fui no dia seguinte, 25 de fevereiro, ao paço, pela manhã, com tenção de ir fallar depois ao duque, para lhe dizer o que tinha passado com o embaixador de Inglaterra, mas sua alteza disse-me que elle tinha escripto na vespera á noite, pedindo-lhe que o auctorisasse a consultar mais alguma pessoa sobre a formula do juramento, sendo questão demasiadamente importante para desejar que sua alteza se decidisse sómente pelo seu voto, e que se lembrava fallar ao marquez de Borba, ao bispo de Vizeu e a José Antonio de Oliveira Leite. O senhor infante acrescentou que tinha mandado o seu camarista José de Mello, para que dissesse ao duque que fizesse o que tinha pensado, e prevenia-me d'isso mesmo, para que eu procurasse o duque e lhe mostrasse o protocollo das conferencias de Londres, que elle tinha pedido para o ajuntar aos protocollos de Vienna que eu já tinha entregue ao duque, para os mostrar ás pessoas que elle devia consultar; e para lhe referir o que me tinha dito o embaixador de Inglaterra e o conde de Bombelles, que por casualidade tinha vindo na tarde do dia anterior a casa de lord Heytesbury, quando eu ali me achava.

Sabendo que o duque tinha ido para Lisboa, lembrou-me que o poderia encontrar em casa do marquez de Borba, onde com effeito o achei.

O marquez foi de opinião que o senhor infante devia prestar juramento em nome da senhora D. Maria da Gloria, ficando eu sempre na minha opinião, e repetindo que, n'esse caso, não podia eu ter parte no ministerio.

www.libtool.com.cn

O duque foi d'ali a casa do bispo de Vizeu, mas não achou José Antonio de Oliveira Leite.

Repetiu o duque ao senhor infante depois, que o marquez de Borba tinha sido da sua opinião, mas que o bispo de Vizeu tinha sido de opinião contraria, á vista dos documentos que o duque lhe apresentou. O senhor infante decidiu então que a formula do juramento devia ser a mesma que tinha prestado a senhora infanta D. Izabel Maria. Perguntei então ao senhor infante se já tinha pensado na formalidade do dia seguinte, e disse-me o senhor infante que a senhora infanta D. Izabel Maria o tinha prevenido, que fazia um pequeno discurso ás camaras para lhe dizer o objecto da sessão, e que em seguida prestaria o senhor infante o seu juramento sem fazer discurso algum, no que concordei, porque não estando decidido se as camaras seriam prorogadas ou não, era melhor que na occasião de as prorogar sua alteza fizesse então conhecer os seus sentimentos e intenções.

Lembrei a sua alteza que seria bom ver o discurso da senhora infanta. Encarregou-me então sua alteza de lh'o ir pedir. Achei a senhora infanta já recolhida, mas, fazendo-me entrar, com a maior promptidão me deu o discurso que tinha tenção de pronunciar, pedindo-me que o lesse por haver n'elle uma phrase que julgava dever ser supprimida, e querer que eu lhe desse a minha opinião sobre ella. A phrase a que alludia a senhora infanta, continha um elogio ao seu governo, e alem d'isso, havia outro paragrapho que tambem me pareceu proprio que fosse eliminado, porque era uma recommendação que dirigia ás camaras para continuarem os seus trabalhos, elogiando em certo modo a sua conducta anterior.

Levei ao senhor infante o discurso, convindo em que se supprimissem aquelles dois paragraphos; propoz o duque que se omittisse o nome do senhor D. Pedro IV, e que tambem não se dissesse que sua alteza tinha sido designado pelo senhor D. Pedro IV para assumir a regencia. Ainda que estas omissões podiam ser feitas com segunda tenção (como então tambem me lembrou), não fiz a esse respeito observação alguma, porque, esperando que se observaria a carta, e que se seguiria brevemente a abdicação completa do senhor D. Pedro IV, concordava em que não se desse passo pelo qual se podesse suppor que se desejava prolongar a dependencia do Brazil.

Levei á senhora infanta o discurso emendado, que a mesma senhora ficou de copiar para o ler, não querendo que eu lhe tirasse uma copia d'elle, como eu offereci.

Tendo fixado a hora do meio dia do seguinte dia, 26 de fevereiro, para a sessão real, fui um pouco antes ao quarto do senhor infante com o duque, e levei-lhe a formula do juramento que devia prestar, conforme tinhamos concordado.

A primeira parte do juramento é uma copia do artigo 76.º da carta; a segunda, que eu tinha redigido, não me lembrando exactamente as palavras do juramento prestado pela senhora infanta, era a seguinte:

«Juro fidelidade ao rei o senhor D. Pedro IV, e entregar o governo á pessoa que a carta designar.»

O duque, porém, observou, que não era preciso mencionar o nome do rei, e que era melhor dizer «entregar o governo na conformidade da carta».

Escrevi com lapis esta emenda, ficando, portanto, a formula do juramento a seguinte:

«Juro fidelidade ao rei, e entregar o governo na conformidade da carta.»

*

A respeito da formula do juramento appareceram variantes. O marquez de Rezende apresenta-a n'estes termos: «Juro fidelidade a suas magestades el-rei D. Pedro IV e á rainha D. Maria II; e obrigo-me a entregar o governo do reino á rainha D. Maria II logo que ella chegue á maioridade. Juro tambem manter a religião catholica, apostolica e romana, bem como a integridade do reino, e guardar e fazer guardar a constituição politica da nação portugueza, e velar, quanto me for possivel, pelo bem geral da nação». O sr. Luz Soriano menciona-a assim: «Juro fidelidade ao senhor D. Pedro IV e á senhora D. Maria II, legitimos reis de Portugal, e entregar o governo do reino á senhora rainha D. Maria II logo

www.libtool.com.cn

que ella chegar á maioridade. Juro manter a religião catholica apostolica romana e a integridade do reino; observar e fazer observar a constituição politica da nação portugueza e mais leis do reino, e prover ao bem geral da nação quanto em mim couber». A *Gazeta de Lisboa* apenas diz que foi conforme prescrevem os «artigos 76.º e 97.º da carta constitucional»; mas estes não deviam transcrever-se textualmente, era necessario ligal-os, dar-lhes nova redacção, como aconteceu nas regencias posteriores, e portanto subsistem as mesmas duvidas.

www.libtool.com.cn

Na longa serie de documentos para a historia contemporanea, colligidos e annotados pelo nosso amigo sr. Antonio Vianna, e a que deu o titulo de *José da Silva Carvalho e o seu tempo,* talvez se encontre elucidação sobre o ponto controverso.

FIM DO TOMO VIII

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

INDICE

I

Officio de D. Thomaz Mascarenhas a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, annunciando estar concluido o emprestimo e que vão ser postos em pratica os projectos contra o usurpador — 1 de janeiro de 1831[1]. 1
Carta do marquez de Palmella a Luiz Antonio de Abreu e Lima, dando-lhe varias noticias de Angra — 4 de janeiro 2
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, alludindo a uma conferencia que teve com lord Palmerston — 5 de janeiro 3
Officio de José Mauricio Correia a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, informando-o de que chegára a S. Petersburgo o agente absolutista Cabo Finali — 5 de janeiro (24 de dezembro de 1830) 4
Aviso de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a João José da Cunha Ferraz, declarando que ministro deve ser o executor das penas de degredo e pecuniarias julgadas pela junta de justiça — 7 de janeiro 5
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, expondo a opinião pouco favoravel de Salmon ácerca da politica seguida por D. Miguel e o seu governo — 7 de janeiro.. 5
Decreto da regencia, ampliando as disposições de que trata o de 26 de novembro de 1830 relativo a juntas parochiaes — 8 de janeiro 6
Decreto da regencia, sobre aboletamentos e transportes de tropa — 8 de janeiro 6
Decreto da regencia, removendo a duvida suscitada ácerca do diploma que extinguiu o officio de escrivão dos orphãos — 8 de janeiro 7
Decreto da regencia, permittindo a livre colheita e exportação da urzella na ilha Terceira — 10 de janeiro 7
Decreto da regencia, tornando livre a introducção, fabrico e venda do tabaco na séde do governo constitucional — 10 de janeiro 7
Decreto da regencia, concedendo indulto aos desertores de primeira e segunda linha que se apresentarem no prefixo praso de quinze dias nos respectivos corpos — 10 de janeiro 8
Representações (duas) da camara de Angra, expondo a conveniencia de se destinarem alguns conventos para quarteis, hospital da misericordia e asylo dos expostos — 12 de janeiro 9
Portaria de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, ordenando que os testamentos sejam abertos pelos regedores de parochia — 13 de janeiro 10
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, transmittindo noticias politicas de Berlim — 13 de janeiro 10
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre soccorros a emigrados portuguezes e projectos do general Saldanha — 13 de janeiro..... 11
Decreto da regencia, nomeando tres pessoas para terem a seu cargo o expediente da secretaria de estado durante o impedimento temporario do ministro effectivo — 14 de janeiro 13
Officio de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, participando a norma de conducta que os agentes liberaes no estrangeiro devem observar — 14 de janeiro 13
Officio de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, respondendo a uns quesitos que este lhe expozera — 14 de janeiro 14
Officio de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, accusando a recepção da copia de um *memorandum* que o dito diplomata dirigira a lord Palmerston — 14 de janeiro 15
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, manifestando receios de que a Inglaterra não reconheça D. Miguel como rei de Portugal — 14 de janeiro 15
Decreto prorogando por dois mezes o praso para se receber o emprestimo de 2.000:000$000 réis aberto pelo governo absolutista — 15 de janeiro 16

[1] Todas as mais peças que não designam anno subentende-se serem de 1831.

www.libtool.com.cn

Extracto de um officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, com informações de Roma — 15 de janeiro 16
Portaria da regencia, permittindo a livre importação de trigo na ilha Terceira até 3:000 moios — 18 de janeiro 17
Decreto estabelecendo um systema que cohiba o contrabando e descaminhos de generos e mercadorias — 18 de janeiro 17
Regimento para os guardas da alfandega de Angra — 18 de janeiro 17
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, communicando-lhe ter-se concluido o emprestimo, e remettendo copias das cartas que dirigiu ao marquez de Santo Amaro e John Maberly, assim como da sua declaração relativa a pagamento do emprestimo de 1823 — 19 de janeiro 28
Cartas acima mencionadas — 22 de dezembro de 1830 e 16 de janeiro de 1831 29
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, enviando copia de uma carta que recebêra do encarregado de negocios em S. Petersburgo sobre as primeiras proposições do embaixador brazileiro ao governo inglez, e resposta d'este, assim como alludindo ao mallogro do consorcio da rainha D. Maria II com o duque de Nemours — 19 de janeiro 31
Carta a que se refere o officio supra — 26 de novembro (8 de dezembro de 1830) 32
Instrucções dadas por Miguel Calmon du Pin e Almeida ao marquez de Santo Amaro — 21 de abril de 1830 (nota) 32
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, communicando as ordens que o governo britannico dera ao consul geral em Lisboa — 19 de janeiro 36
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, sobre assumptos diplomaticos — 19 de janeiro 37
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo-se á correspondencia entre D. Pedro de Bragança e a rainha D. Maria II com os soberanos da França — 19 de janeiro 38
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo o original do convenio sobre o pagamento da divida do Brazil — 20 de janeiro 39
Convenio acima alludido — 29 de dezembro de 1830 40
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, expondo um projecto com o fim de derribar do throno D. Miguel e conseguir a restauração da carta constitucional — 20 de janeiro 41
Officio de D. Thomaz Mascarenhas a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, participando que convidára o capitão Sartorius a commandar a esquadra da rainha e incumbíra sir Scott Lillie da organisação de dois batalhões expedicionarios irlandezes — 22 de janeiro 42
Documentos annexos — 14 e 22 de janeiro 43
Officio de D. Thomaz Mascarenhas a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, ácerca do emprestimo Maberly e notas diplomaticas trocadas com o embaixador brazileiro em Londres — 22 de janeiro 45
Notas a que se refere o officio supra — 28 e 29 de dezembro de 1830 45
Officio de D. Thomaz Mascarenhas a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, proseguindo no plano de uma expedição contra as forças absolutistas — 22 de janeiro 46
Documentos annexos — 21 de janeiro 47
Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, nutrindo esperanças no proximo reconhecimento de D. Miguel pelas principaes potencias européas — $\frac{22}{10}$ de janeiro 48
Nova representação da camara de Angra para a mudança do hospital da misericordia d'aquella cidade — 22 de janeiro 49
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, prevenindo-o de que por circumstancias ponderosas se resolvêra sobreestar na formação da brigada estrangeira — 24 de janeiro 50
Officio de D. Thomaz Mascarenhas a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre o mesmo assumpto do precedente — 24 de janeiro 50
Representação da camara constitucional de Angra, pedindo se evitem abusos ácerca da cobrança de dizimos — 27 de janeiro 51
Officio do conde de Ficalho a Luiz Antonio de Abreu e Lima, participando-lhe estar encarregado do expediente da repartição dos negocios estrangeiros por impedimento temporario do ministro — 31 de janeiro 51
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, informando-o de uma entrevista que teve com mr. Ancillon — 31 de janeiro 51
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, remettendo o jornal *Quotidienne*, em que se refere á discussão do dia 28 na camara franceza — 31 de janeiro 53
Extracto alludido — 29 de janeiro 53
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, mostrando a necessidade de se lhe mandarem as credenciaes, e remettendo copia de uma carta que escrevêra a monsenhor Polidori, secretario do conclave, assim como a respectiva resposta — 31 de janeiro 53
Cartas acima citadas — 22 e 23 de janeiro 54
Officio de João Pedro Miguels de Carvalho a D. Francisco de Almeida, noticiando-lhe ter

www.libtool.com.cn

sido eleito summo pontifice o cardeal Mauro Cappellari, que tomou o nome de Gregorio XVI — 2 de fevereiro 55
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, fazendo-lhe identica participação, incluindo copias de duas notas e instando pelas credenciaes — 2 de fevereiro 56
Notas juntas ao officio precedente — 31 de janeiro e 2 de fevereiro 56
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, communicando que o nuncio de París lhe mandára dizer terem partido d'ali emissarios para assassinar D. Miguel em Lisboa — 2 de fevereiro 57
Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, remettendo copias de seis cartas de varios diplomatas em S. Petersburgo, e expondo a esse respeito ligeiras considerações — 22 de janeiro (3 de fevereiro) 57
Cartas alludidas no officio supra, sendo uma do conde de Oriola ao marquez de Lavradio, quatro do commendador Guerreiro para os condes de Nesselrode, Fiquelmont e Oriola, e a ultima do embaixador da Austria como resposta á do agente absolutista portuguez em S. Petersburgo — 17, 29 e 31 de janeiro e 3 de fevereiro 58
Officio de João Pedro Migueis de Carvalho a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, participando-lhe o juizo que as pessoas mais sensatas formam do caracter do novo papa — 3 de fevereiro 61
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, enviando a *Quotidienne* com o artigo que fizera em resposta ao discurso do general Lafayette — 4 de fevereiro 61
Artigo junto — 1 de fevereiro 62
Decreto declarando livre a importação e venda de cartas de jogar na ilha Terceira — 5 de fevereiro 62
Decreto que chama ao serviço de milicias da mesma ilha todos os mancebos com menos de trinta annos de idade, não sendo casados ou filhos unicos de viuva a quem amparem — 5 de fevereiro 62
Officio de José Mauricio Correia a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, transmittindo noticias politicas de S. Petersburgo — 6 de fevereiro (25 de janeiro) 63
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, fazendo reflexões desfavoraveis sobre o caracter politico do conde da Ponte — 7 de fevereiro 64

II

Tentativa de sublevação em Lisboa na noite de 7 para 8 de fevereiro 65
Aviso de João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, ministro dos negocios da justiça, a Antonio Germano da Veiga, intendente geral da policia da côrte e casa, encarregando-o de prompta diligencia na averiguação dos excessos revolucionarios que se praticaram contra a segurança do estado na madrugada do mesmo dia — 8 de fevereiro 65
Decreto creando uma commissão em Lisboa e outra no Porto para o rapido processo e julgamento dos crimes de lesa-magestade commettidos no dia anterior — 9 de fevereiro 66
O emprestimo da regencia (considerações expostas no *Paquete de Portugal*) 67
Aviso de Antonio Cesar de Vasconcellos Correia ao presidente da camara de Angra, sobre feitos executivos — 9 de fevereiro 78
Officios (dois) do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, a respeito da opinião que forma do ministerio britannico — 9 de fevereiro 78
Extracto de um officio de José Mauricio Correia a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, alludindo a uma carta que o agente absolutista em S. Petersburgo dirigira ao conde de Nesselrode — 10 de fevereiro (29 de janeiro) 79
Officio do conde de Ficalho a Luiz Antonio de Abreu e Lima, remettendo *Chronicas* para distribuir conforme entender conveniente — 11 de fevereiro 80
Bilhete do visconde de Santarem a L. Cassas, devolvendo-lhe um officio e estranhando a fórma como se deprecia o caracter politico de juizes portuguezes — 12 de fevereiro 80
Nota de L. Cassas ao visconde de Santarem, com referencia á que escrevêra tres dias antes e o destinatario tinha devolvido — 14 de fevereiro 80
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, informando-o do resultado de uma conferencia com lord Palmerston — 15 de fevereiro 81
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, sobre a eleição do papa Gregorio XVI — 15 de fevereiro 82
Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, participando que enviára ao vice-chanceller do imperio russo uma memoria em fórma de carta para o prevenir do perigo com que a expedição da Terceira ameaçava a tranquillidade da peninsula — $\frac{12}{3}$ de fevereiro 83
Carta alludida — $\frac{14}{3}$ de fevereiro 83
Portaria ordenando que o trem estabelecido no castello de S. João Baptista seja considerado arsenal das tropas da guarnição e marinha da ilha Terceira — 16 de fevereiro 85
Officio de José Mauricio Correia a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, relativamente a uma entrevista com mr. Chad (ministro da Prussia) e o embaixador de Inglaterra na côrte de S. Petersburgo — $\frac{17}{3}$ de fevereiro 86

www.libtool.com.cn

Decreto a respeito das praças dos batalhões de milicias que passaram para o serviço da primeira linha — 18 de fevereiro 86
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, acompanhando copia de outro que dirigira ao conde de Sampaio com a participação de estar nomeado para membro da commissão consultiva, bem como a resposta d'aquelle fidalgo — 18 de fevereiro 87
Officios alludidos — 4 e 12 de fevereiro 87
Nomes de todos os individuos nomeados para a referida commissão (nota) 87
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo copia de outro, apocrypho, com destino ao coronel Alexandre Alberto de Serpa Pinto — 18 de fevereiro 88
Copia annexa — 27 de janeiro 89
Officio de D. Thomaz Mascarenhas ao conde de Ficalho, concernente aos pretextos de Maberly para illudir a realisação do emprestimo — 18 de fevereiro 89
Decreto da regencia, incumbindo ás juntas de parochia a administração dos bens e rendimentos das igrejas — 19 de fevereiro 90
Officio de D. Thomaz Mascarenhas ao conde de Ficalho, participando ficar suspensa a compra e armamento de vasos de guerra — 19 de fevereiro 91
Officio de José Mauricio Correia a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, communicando que o conde de Nesselrode enviou a lord Heytesbury uma nota formal, com a declaração do governo russo não ter auctorisado o da Prussia a dar passo algum em seu nome sobre os negocios de Portugal, e que o imperador mostra sempre repugnancia no reconhecimento de D. Miguel — $\frac{21}{8}$ de fevereiro 92
Relações commerciaes entre Inglaterrra e Portugal (extracto da sessão da camara dos lords em 21 de fevereiro) 92
Commentario do periodico *Paquete de Portugal* relativamente ao sobredito debate 98
Officios (dois) do conde de Ficalho a Luiz Antonio de Abreu e Lima, accusando a recepção de varia correspondencia reservada, sobre que emitte reflexões — 23 de fevereiro 100
Officio do conde de Ficalho a Luiz Antonio de Abreu e Lima, ácerca do convenio assignado por este diplomata, D. Thomaz Mascarenhas e o marquez de Santo Amaro — 23 de fevereiro 101
Officio do conde de Ficalho a Luiz Antonio de Abreu e Lima, referindo-se ao mesmo assumpto e á projectada expedição contra os absolutistas — 23 de fevereiro 102
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, participando-lhe que o ministro da Sardenha na côrte de Berlim recebêra ordem para representar o muito que importava á causa européa reconhecer quanto antes D. Miguel — 23 de fevereiro 103
Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, aconselhando o governo a dar uma amnistia ampla, como unico meio de se restabelecerem as relações diplomaticas com a Gran-Bretanha — $\frac{21}{11}$ de fevereiro 104
Aviso do conselho ultramarino, fazendo publica a resolução de 14 de janeiro ultimo, pela qual se mandou encorporar nos dominios da corôa a ilha denominada de Gallinhas, uma das do archipelago de Bijagoz, e conferir o senhorio honorifico d'ella a Joaquim Antonio de Mattos, sob as clausulas e condições juntas — 26 de fevereiro 106
Memoria sobre a relação que as possessões têem com a sua metropole e sobre o degredar facinorosos para as colonias (sem data, mas impressa na *Chronica da Terceira* de 27 de fevereiro) 107
Decreto da regencia, mandando pôr em circulação 5:400$000 réis em moedas de cobre de 10 e 5 réis — 28 de fevereiro 110
Officio de D. Thomaz Mascarenhas ao conde de Ficalho, referindo-se ainda ao emprestimo Maberby — 28 de fevereiro 110
Excerpto do relatorio de José da Silva Carvalho, ministro dos negocios da fazenda, com a data de 30 de agosto de 1834, em que allude ao mallogro da sobredita transacção (nota) 111
Nota de L. Cassas ao visconde de Santarem, protestando contra a sentença condemnatoria do subdito francez Edmundo Potenciano Bonhomme — 28 de fevereiro 111
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, expondo o voto desfavoravel de D. Manuel Gonzalez Salmon a respeito de actos do governo absolutista — 1 de março 112
Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, sobre instrucções dadas pelo gabinete de Saint-James ao novo consul em Lisboa — 2 de março (19 de fevereiro) 113
Decreto da regencia, instituindo na cidade de Angra uma escola de educação para jovens do sexo feminino — 5 de março 115
Officio de D. Thomaz Mascarenhas ao conde de Ficalho, remettendo a correspondencia ultima relativa aos embaraços provenientes da falta de fé do banqueiro Maberly — 7 de março 115
Documentos annexos (tres) — 20 de fevereiro, 5 e 7 de março 117
Carta do marquez de Palmella a Luiz Antonio de Abreu e Lima, pondo-o ao facto de algumas occorrencias na ilha Terceira, onde os emigrados e tropa mostram confiança, não obstante as intrigas da Europa — 8 de março 118
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima ao conde de Ficalho, communicando-lhe o plano ardiloso, proposto por um emigrado, de assenhorear-se da esquadra miguelista — 8 de março 119
Documentos annexos (tres) — 12 de janeiro e 4 de fevereiro 120

www.libtool.com.cn

Extracto de um officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, participando a entrada de tropas austriacas nos estados pontificios e outros pontos de Italia, e que sua santidade Gregorio XVI lhe concedêra audiencia — 8 de março 122
Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, dando noticia da conversação que teve com o vice-chanceller da Russia e insistindo no decreto de amnistia — 10 de março (26 de fevereiro) 122
Memorial sobre a necessidade e meios de destruir promptamente o tyranno de Portugal e restabelecer o throno da senhora D. Maria II e a carta de 1826 (escripto pelos irmãos Silva Passos) — 13 de março 123
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima ao conde de Ficalho, esclarecendo varios pontos de uma correspondencia anterior e participando que chegaram ao Rio de Janeiro seis degredados politicos de Angola — 9 de março (vide errata) 138
Officio de João Baptista Moreira a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, indicando os nomes dos individuos que se evadiram do degredo — 10 de janeiro (nota) 138
Decreto da regencia, mandando proceder ao recrutamento de todos os mancebos de dezoito a vinte e cinco annos para o serviço de ordenanças, salvas as excepções indicadas — 14 de março 139

III

Sentença da commissão mixta de Lisboa, condemnando sete pessoas a pena ultima, cinco a degredo e uma a ser expulsa dos dominios portuguezes — 14 de março 141
Exame critico da imprensa periodica sobre a decisão dos juizes 149
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, acompanhando as notas diplomaticas trocadas entre elle e D. Manuel Gonzalez Salmon com respeito a alliciadores constitucionaes proximo da fronteira — 25 de março 153
Notas acima alludidas (cinco) — 14, 19, 22 e 24 de março 153
Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, manifestando o mau effeito que produziram no estrangeiro alguns actos do governo de Lisboa — $\frac{25}{13}$ de março 155
Nota de L. Cassas ao visconde de Santarem, na qual reclama peremptoria satisfação pelas offensas que receberam subditos francezes, e estipula o *quantum* das indemnisações — 25 de março 156
Analyse sob o titulo *Opinion légale et observations sur une correspondance dernièrement adressée par le consul français gérant de Lisbonne au gouvernement portugais* 157
Sentença da relação contra Edmundo Potenciano Bonhomme, proferida em 11 de dezembro de 1830 (nota) 162
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, participando que n'aquella data entregou a sua magestade catholica a carta de D. Miguel como resposta á que o dito soberano lhe endereçára no dia 5 de dezembro ultimo — 29 de março 172
Extracto de um officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, manifestando esperanças de que o papa reconheça brevemente o governo e direitos de D. Miguel — 31 de março 173
Decreto da regencia, mandando abrir um emprestimo de 40:000$000 réis, repartidos pelos principaes capitalistas e individuos mais abastados da cidade de Angra — 7 de abril 174
Bilhete do visconde de Santarem a L. Cassas, prevenindo-o de que o governo se acha na impossibilidade de responder ao seu officio de 28 de março, porque envolve assumpto diplomatico fóra inteiramente das faculdades consulares — 9 de abril 174
Alvará que manda recrutar pessoas de dezesete a trinta annos de idade, para servirem na primeira linha, e estabelece outras disposições militares — 11 de abril 174
Regulação dos soldos que competem ás praças effectivas das companhias de veteranos — 11 de abril 176
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima ao conde de Ficalho, informando-o das occorrencias politicas de maior interesse em differentes paizes — 11 de abril 177
Carta de L. Cassas a R. B. Hoppner, consul britannico, pedindo-lhe que tome sob sua protecção os francezes a quem negocios ou outros motivos obrigarem a ficar em Portugal depois da partida d'elle — 11 de abril 179
Carta de R. B. Hoppner a L. Cassas, declarando que, sem ordem expressa do seu governo, receia seja inefficaz a intervenção pedida, mas até receber instrucções de Londres prestará asylo nos navios britannicos a quaesquer francezes que ali busquem guarida — 11 de abril 179
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, enviando-lhe copias das notas que dirigira ao governo hespanhol e resposta a uma d'ellas, relativas á permanencia dos refugiados portuguezes nos povos das fronteiras — 12 de abril 179
Notas a que se refere o officio anterior (tres) — 24 de março, 4 e 10 de abril, uma das quaes se omitte por já estar publicada a pag. 153 180
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, relativo ás forças navaes francezas no Tejo — 13 de abril 181
Despacho de lord Palmerston ao consul inglez em Lisboa, dando-lhe instrucções sobre o modo de exigir satisfação do governo absolutista pelos insultos feitos a individuos britannicos — 15 de abril 182
Exposição dos casos de aggravo contra Portugal a que se não fez justiça (sem data) 183

www.libtool.com.cn

Decreto indicando as novas designações dos corpos do exercito e os locaes dos quarteis permanentes — 15 de abril 188
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, no qual solicita immediata resolução sobre pontos graves — 16 de abril 189

www.libtool.com.cn

IV

Ordem do dia expedida pela repartição do ajudante general em Angra, annunciando que o conde de Villa Flor vae entrar em operações activas fóra da ilha Terceira e que durante a sua ausencia fica interinamente encarregado do commando militar o brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira — 16 de abril 191
Proclamação do conde de Villa Flor aos soldados que o acompanham na expedição (sem data, mas suppõe-se ser de 17 de abril) 192
Nota de L. Cassas ao visconde de Santarem, fundamentando a que lhe dirigira em 28 de março ultimo, e concluindo por tornar o governo portuguez responsavel de todas as consequencias da sua conducta para com a França — 18 de abril 192
Edital de Antonio Germano da Veiga, intendente da policia da côrte e reino, assegurando protecção a todos os individuos da nação franceza domiciliados em Portugal — 18 de abril 193
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, emittindo algumas reflexões ácerca do procedimento da Inglaterra — 20 de abril 194
Portaria de João Ferreira Sarmento, em nome da regencia, determinando que ás familias de todas as praças de pret pertencentes á expedição ultimamente saída da ilha Terceira se abone uma ração diaria de pão e etape — 21 de abril 194
Proclamações do conde de Villa Flor (duas) aos açorianos e militares que servem sob as bandeiras da usurpação na ilha do Pico (sem data) 195
Officio do conde de Ficalho a Luiz Antonio de Abreu e Lima, informando-o de varios factos que interessam á causa constitucional — 22 de abril 196
Nota de R. B. Hoppner ao visconde de Santarem, exigindo peremptoria satisfação pelos insultos feitos a inglezes — 25 de abril 197
Decreto da regencia, ampliando o praso para pagamento de dividas á fazenda nacional — 29 de abril 199
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, contendo noticias de Roma e especialmente da audiencia que lhe concedêra o papa — 30 de abril 199
Decreto e regulamento relativos á policia do porto de Lisboa — 2 de maio 200
Nota do visconde de Santarem a R. B. Hoppner, respondendo á que o consul britannico lhe dirigíra em 25 de abril ultimo — 2 de maio 202
Decreto demittindo do serviço o chefe de divisão graduado da armada Francisco Ignacio de Miranda Everard — 23 de abril 204
Aviso do conde de S. Lourenço ao conde de Barbacena, para que mande dar baixa do serviço ao porta-estandarte da guarda real da policia, José Verissimo — 30 de abril 204
Decreto demittindo do logar de juiz do crime do bairro da Ribeira o bacharel Filippe Marques da Silva e Sousa Belfort — 30 de abril 204
Circular de Antonio Germano da Veiga aos magistrados territoriaes, para que observem a respeito dos subditos britannicos o disposto no artigo 7.º do tratado de 19 de fevereiro de 1810 — 2 de maio 205
Transcripção do referido artigo (nota) 205
Aviso do conde da Louzã (D. Diogo) ao conde armeiro mór, no qual se ordena que o conselho da fazenda reprehenda o empregado que indevidamente exigiu ao subdito britannico Judah Levy o tributo do mancio — 2 de maio 205
Ordem do quartel general de Lisboa, contendo o officio que o marquez de Tancos dirigiu ao visconde de Veiros para ter baixa do serviço o porta-estandarte José Verissimo — 3 de maio 205
Decreto declarando com outra redacção os motivos por que foi demittido o official de marinha Francisco Ignacio de Miranda Everard — 3 de maio 206
Noticia da *Gazeta de Lisboa* sobre a demissão de Leonardo, sota das reaes cavallariças — 3 de maio 206
Officio de R. B. Hoppner a lord Palmerston, participando que o governo portuguez tinha emfim dado satisfação pelos insultos feitos á Gran-Bretanha e promettido pagar as indemnisações exigidas, mas que o artigo da *Gazeta*, em que esses factos deviam relatar-se, omittia varias circumstancias, com especialidade a verdadeira causa da demissão do commandante da *Diana*, e que por este motivo tivera uma entrevista com o visconde de Santarem, o qual promettêra fazer no dia seguinte a rectificação — 4 de maio 206
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima ao conde de Ficalho, remettendo-lhe, em 4 de maio, as seguintes copias:
1.º (A) Correspondencia que teve logar entre elle e lord Palmerston, relativamente a franquias e immunidades diplomaticas (sete documentos) — 1 de fevereiro, 12, 13, 24, 25 e 26 de março 209
2.º (B) Requisição que o plenipotenciario constitucional fez perante o mesmo lord a favor dos portuguezes em Gibraltar, e resposta negativa — 24 e 30 de março 211

www.libtool.com.cn

3.º (C) Copia de uma carta de Abreu e Lima a Palmerston, de que ainda não obtivera resposta — 23 de abril 212
4.º (D) Officio do marquez de Santo Amaro a Abreu e Lima, e carta d'este para aquelle — 6 e 13 de abril 213
5.º (E) Officio de Abreu e Lima a José da Silva Carvalho e Manuel Gonçalves de Miranda, respondendo á representação que lhe dirigiram — 9 de março 213
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, instando por uma resolução de D. Miguel que satisfaça as reclamações do governo inglez — 4 de maio 214
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima ao conde de Ficalho, sentindo a falta de consideração da regencia para com elle — 4 de março 214
Mappa das forças navaes portuguezas em 22 de abril de 1831 (annexo ao officio supra). . 215
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, informando sobre o que passára com o embaixador de Hespanha antes de partir de París — 4 de maio 215
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima ao conde de Ficalho, participando que as noticias chegadas do Rio de Janeiro dão esperanças de favoravel exito quanto á declaração do marquez de Santo Amaro — 5 de maio 216
Aviso de Antonio Cesar de Vasconcellos Correia a João José da Cunha Ferraz, providenciando ácerca de alguns requerimentos feitos pelo procurador regio na junta de justiça — 5 de maio 216
Officio de João Pedro Migueis de Carvalho ao conde de Ficalho, referindo o que se tratou na audiencia concedida por Gregorio XVI — 6 de maio 216
Extracto de um artigo liturgico impresso na *Chronica da Terceira* de 23 de janeiro, que deu motivo a reparos na curia romana (nota) 219
Aviso do visconde de Santarem a R. B. Hoppner, prevenindo-o da fórma por que devem ser entregues as indemnisações a navios e subditos inglezes — 6 de maio 221
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, relativamente a embaraços provocados pelo ministerio britannico — 6 de maio 221
Extracto de um officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, remettendo copia da nota que lhe dirigiu D. Manuel Gonzalez Salmon, como resposta a outra concernente ás ameaças do consul geral da França em Lisboa — 7 de maio 221
Nota a que se refere o officio supra — 4 de maio 222
Officio do conde de Villa Flor a João Ferreira Sarmento, participando-lhe que a expedição do seu commando entrára na villa das Vélas, pondo o inimigo em completa derrota — 9 de maio 222
Portaria de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, declarando a jurisdicção e competencia de conselho de justiça 223
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, sobre nomeação de bispos para dioceses vagas em Portugal — 10 de maio 223
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, enviando copia de uma carta que escrevêra a lord Palmerston, com o qual depois conversára ácerca de negocios politicos — 11 de maio 224
Nota annexa — 4 de maio 225
Officio de José Mauricio Correia ao conde de Ficalho, communicando-lhe algumas noticias diplomaticas — 13 de maio 226
Ordem do dia assignada pelo major Joaquim Pacheco no quartel das Vélas, agradecendo o denodo de todos os militares da expedição — 14 de maio 226
Officio de João Pedro Migueis de Carvalho ao conde de Ficalho, referindo minuciosamente a conversação que teve com o papa e alguns diplomatas sobre os negocios de Portugal — 14 de maio 227
Ultimatum dirigido pelo capitão de mar e guerra mr. de Rabaudy ao visconde de Santarem sobre as reclamações da França contra Portugal — 15 de maio 230
Officio do conde de Ficalho a Luiz Antonio de Abreu e Lima, ácerca do embargo posto na escuna ingleza *Coquette* para transporte de tropas, e dando diversas instrucções — 16 de maio 231
Officio do conde de Ficalho a Luiz Antonio de Abreu e Lima, alludindo á conducta duvidosa do major José Quintino Dias, e declarando que a maior parte dos inglezes residentes na ilha Terceira têem manifestado grande interesse pela causa da rainha — 16 de maio 232
Aviso de João Ferreira Sarmento a Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, para que intime, em nome da regencia, o major José Quintino Dias a embarcar no vapor *Alexander*, com destino á cidade de Londres — 16 de maio 233
Officio do coronel José Antonio da Silva Torres a José Quintino Dias, ordenando-lhe que entregue o commando do castello de S. João Baptista a José Luiz Villarinho — 16 de maio 233
Officio dirigido a Luiz Antonio de Abreu e Lima pelo encarregado do expediente dos negocios estrangeiros em Angra (mas sem assignatura), provenindo-o da chegada do navio *Jack Lantern* com despachos de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque — 17 de maio 233
Carta do marquez de Palmella a Luiz Antonio de Abreu e Lima, dando-lhe parabens pelo glorioso successo das armas na ilha de S. Jorge e referindo-se succintamente a outros assumptos — 17 de maio 234
Officio do visconde de Santarem a mr. de Rabaudy, expondo os motivos por que o governo portuguez se acha na impossibilidade de conciliar-se com o francez, e a resolução de

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

tratar d'este negocio por intermedio dos seus alliados, recusando-se portanto a qualquer resposta categorica — 18 de maio 234
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, referindo uma conferencia que teve com lord Palmerston sobre as pretensões do governo francez — 18 de maio 235
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, communicando-lhe a opinião do duque de Wellington ácerca de um plano de defeza do Tejo — 18 de maio 236
Documento annexo — 13 de maio 237
Despacho do ministro dos negocios estrangeiros para o seu agente em Londres agradecer ao duque de Wellington o interesse que toma por estes reinos — 4 de junho (nota) .. 237
Officio de João Pedro Migueis de Carvalho ao conde de Ficalho, participando que julga ter conseguido empenhar a favor da causa liberal os ministros da Baviera, Russia e Prussia, e o encarregado de Hanover, em Roma, assim como trata de obter o auxilio de varios cardeaes — 20 de maio 238
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, ácerca da questão da França — 21 de maio 238
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, participando que lord Palmerston obtivera do governo francez a promessa de não emprehender desembarque algum de tropas em Portugal — 22 de maio 239
Officio de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, relativamente ás operações militares nas ilhas açorianas — 23 de maio 239
Officio de D. Francisco de Almeida ao conde de Ficalho, enviando-lhe uma lista de emigrados e fazendo varias considerações que julga proficuas para a causa liberal — 23 de maio 240
Lista nominal dos emigrados portuguezes chegados a Brest a 5 de maio de 1831 a bordo da galera *Fluminense* 241
Officio de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, mostrando a necessidade de se contratarem alguns marinheiros inglezes — 24 de maio .. 242
Officio de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque a Luiz Antonio de Abreu e Lima, expondo-lhe a conducta hostil de Ricardo Dart, proprietario da escuna *Coquette* — 24 de maio 243
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, alludindo a duas cartas sobrescriptadas para o general Saldanha, entregues na legação portugueza de Berlim — 24 de maio 244
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, pedindo seis mezes de licença — 25 de maio 244
Carta de Francisco Tadeo de Calomarde ao conde da Figueira, sobre as exigencias do consul francez em Lisboa — 26 de maio 245
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, remettendo um novo plano de Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire para se conseguir a redição da ilha Terceira — 28 de maio 246
Plano annexo — 25 de maio 246
Officio de D. Francisco de Almeida ao conde de Ficalho, dando algumas noticias de Paris — 31 de maio 247
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, remettendo extensas informações diplomaticas — 31 de maio 248
Edital da junta do commercio, publicando um aviso assignado pelo marquez mordomo mór, em que se trata do conflicto franco-portuguez — 31 de maio 251

V

Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, dizendo que lord Palmerston se recusára a servir de medianeiro na grave questão com a França, e enviando copia da nota dirigida depois ao mesmo ministro britannico — 1 de junho 253
Nota alludida — 1 de junho 254
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, remettendo a resposta do cardeal Bernetti á sua nota de 25 de maio ultimo — 2 de junho 255
Copia da mencionada resposta — 1 de junho 255
Decreto da regencia, creando uma junta consultiva para supprir o conselho de estado — 3 de junho 255
Decreto que nomeia os membros da sobredita junta — 3 de junho 256
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, informando-o das conferencias que teve com individuos notaveis estrangeiros — 8 de junho 256
Nota que o mesmo agente absolutista dirigiu a lord Palmerston sobre o *ultimatum* de mr. de Rabaudy — 7 de junho 258
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, emittindo breves reflexões a respeito do assumpto supra — 8 de junho 259
Decreto nomeando uma commissão encarregada de administrar os bens e rendimentos pertencentes a pessoas que residem em localidades sujeitas á obediencia do governo intruso — 14 de junho 259
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, proseguindo nas informações obtidas em Londres — 15 de junho 260

www.libtool.com.cn

Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, expondo as difficuldades que se apresentam, visto como a Inglaterra abandona a causa de D. Miguel, a Hespanha não póde, ainda que queira, auxilial-a, e as mais potencias não se atrevem — 16 de junho 261
Officio da mesma procedencia e com igual destino, enviando a participação da tropa designada em Paris para fazer um desembarque no Tejo — 16 de junho 262
Despacho de lord Palmerston a R. B. Hoppner, dando-lhe diversas instrucções, entre ellas a de aconselhar o governo de Portugal que não perca um só dia em expedir satisfação rasoavel á França — 17 de junho 262
Artigo 10.º do alvará de 7 de abril de 1685, pelo qual el-rei D. Pedro II deferiu uma representação do consul e outros subditos da França a respeito de privilegios (nota) .. 264
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, sobre a sua ultima entrevista com mr. Ancillon — 18 de junho 265
Excerptos da *Historia do cerco do Porto*, dos *Apontamentos ácerca da vida politica do duque de Palmella*, do periodico *Paquete de Portugal* e dos *Annaes da Terceira*, relativamente a um plano de conspiração descoberto em Angra 267
Officio de Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, alludindo a prisões de officiaes do exercito que se tornaram suspeitos ao seu commandante e não lhe merecem confiança — 19 de junho 271
Consulta de Luiz Lopes Vieira de Castro, juiz de fóra de Angra, para que sáiam da ilha alguns individuos apontados pela opinião publica como perturbadores da ordem — 19 de junho 271
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, ácerca de uma conferencia com lord Palmerston — 20 de junho 272
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, remettendo copia de uma carta do sub-secretario dos negocios estrangeiros do gabinete britannico, que acompanha outra de lord Palmerston, advertindo o governo portuguez sobre os perigos a que expõe o seu paiz, se recusa justa e rasoavel satisfação á França — 22 de junho 272
Cartas a que se refere o officio precedente — 18 de junho 273
Officio de João Ferreira Sarmento a Luiz Antonio de Abreu e Lima sobre a conspiração descoberta na ilha Terceira — 23 de junho 275
Officio de João Ferreira Sarmento a Luiz Antonio de Abreu e Lima, enviando outras informações — 23 de junho 276
Officio do capitão de fragata João Pedro Nolasco da Cunha ao conselheiro inspector do arsenal da marinha Carlos May, participando-lhe a digressão da corveta *D. Izabel Maria*, ás instancias do conde de Villa Flor para elle abandonar a causa absolutista e remettendo a correspondencia [illegible] ambos — 23 de junho 277
Documentos annexos (oito) — 8, 18 [illegible] 20 e 21 de junho 270
Nota do visconde de Asseca a lord Palmerston, relativamente á questão franceza — 23 de junho 283
Officio do conde de Villa Flor a João Ferreira Sarmento, noticiando a entrada das tropas da rainha D. Maria II na ilha do Faial — 24 de junho 285
Extracto dos discursos proferidos no parlamento inglez em 24 de junho 286
Commentarios que faz o periodico *Paquete de Portugal* a esse respeito 287
Decreto da regencia, mandando proceder a um emprestimo de 20:000$000 réis — 25 de junho 289
Officio de João Ferreira Sarmento a Luiz Antonio de Abreu e Lima, com instrucções da regencia — 25 de junho 290
Officio de João Ferreira Sarmento a Luiz Antonio de Abreu e Lima, incluindo uma carta da regencia para entregar ao imperador D. Pedro — 25 de junho 291
Carta do marquez de Palmella a Luiz Antonio de Abreu e Lima, dando-lhe os parabens pela tomada da ilha do Faial e referindo-se a conspirações — 26 de junho 291
Decreto da regencia, mandando continuar os trabalhos na casa da moeda, sob a direcção do inspector do arsenal, Antonio José da Silva Leão — 27 de junho 292
Decreto nomeando Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça — 27 de junho 292
Decreto nomeando Joaquim Gomes da Silva Belfort intendente geral da policia da côrte e reino — 27 de junho 292
Decreto da regencia que auctorisa o presidente da junta de justiça a convocar mais dois juizes extraordinarios quando assim o julgue necessario — 28 de junho 292
Officio do conde de Villa Flor a João Ferreira Sarmento, dando mais alguns pormenores ácerca da sua ultima operação militar — 28 de junho 292
Mappa dos prisioneiros absolutistas na ilha do Faial — 28 de junho 293
Nota do visconde de Asseca á lord Palmerston, alludindo a umas transacções diplomaticas entre Portugal e a França depois do tratado de paz em 1814, e confiando que o governo britannico prestará o apoio moral tão necessario na presente conjunctura — 28 de junho 293
Decreto determinando que Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça exerça só interinamente o cargo de ministro para que fôra nomeado effectivo por diploma de 27 do mesmo mez — 29 de junho 294
Extracto de um officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, concernente a diligencias que faz para o papa reconhecer D. Miguel rei de Portugal — 30 de junho 294

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

VI

Factos importantes occorridos no Brazil desde os ultimos mezes de 1830 até meiados do anno seguinte 295
Excerptos historico-politicos das narrativas de varios escriptores:
1.° Redacção do periodico *Paquete de Portugal* 295
2.° Redacção da *Chronica, semanario da Terceira* 300
3.° Conselheiro Francisco Gomes da Silva 301
4.° General Raymundo José da Cunha Mattos 304
5.° José Maria de Sousa Monteiro 305
6.° Conselheiro João Manuel Pereira da Silva 315
7.° Joaquim Manuel de Macedo 320
Carta de D. Pedro a seu augusto filho, escripta a bordo do navio *Warspite* — 12 de abril 328
Adeuses da imperatriz ao menino imperador adormecido (nota) 328
Discurso da corôa na sessão de encerramento da assembléa geral brazileira em 30 de novembro de 1830 334
Proclamação do imperador D. Pedro I aos mineiros quando visitou a cidade de Oiro Preto — 22 de fevereiro 334
Reflexões insertas no *Paquete de Portugal* ácerca do sobredito diploma 335
Nota de Francisco Carneiro de Campos ao conde de Sabugal, queixando-se de que subditos portuguezes tomaram parte nos recentes tumultos, e por isso pede repressão d'esse abuso — 24 de março 335
Ordem mandada publicar pela legação portugueza, ordenando a todos os subditos de sua magestade fidelissima residentes na côrte e imperio do Brazil que usem do laço azul e branco, e continuem a conduzir-se com a maior moderação e prudencia — (sem data) 336
Decreto convocando extraordinariamente a assembléa geral legislativa — 3 de abril 336
Decreto pelo qual o imperador D. Pedro I nomeia tutor de seus filhos ao cidadão José Bonifacio de Andrada e Silva — 6 de abril 336
Acto de abdicação da corôa do Brazil na pessoa de D. Pedro de Alcantara — 7 de abril .. 336
Acta da sessão do senado brazileiro em 7 de abril 337
Decreto da regencia provisoria, nomeando o visconde de Goyanna para ministro dos negocios do imperio — 7 de abril 338
Decreto demittindo o marquez de Inhambupe do referido cargo — 7 de abril 338
Representação de Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, expondo as circumstancias que o privam de acceitar o honroso emprego de ministro de estado — 7 de abril 338
Nota assignada pelos membros do corpo diplomatico estrangeiro junto á côrte do Rio de Janeiro, reclamando para seus compatriotas o goso mais explicito do direito das gentes que lhes concedem os tratados — 7 de abril 338
Nota de Francisco Carneiro de Campos, respondendo á anterior — 8 de junho 339
Carta de D. Pedro aos representantes da nação brazileira, participando-lhes que nomeára tutor para seus filhos — 8 de abril 340
Decreto da regencia provisoria, perdoando os crimes politicos e de deserção — 9 de abril 340
Proclamação da assembléa geral legislativa aos brazileiros, com referencia aos ultimos successos politicos — (sem data, mas deve ser de 8 de abril, assim como as duas subsequentes peças) 340
Proclamação de José Joaquim de Lima e Silva aos bravos defensores da patria 342
Ordem do dia de José Joaquim de Lima e Silva, commandante interino das armas, elogiando e agradecendo o patriotismo da tropa e mais cidadãos 342
Officio de João Baptista Moreira a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo os acontecimentos no Brazil — 9 de abril 343
Noticia inserta no *Diario fluminense*, louvando a mudança de chefe supremo do imperio — 9 de abril 344
Carta de D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil, expondo as suas circumstancias pecuniarias — 10 de abril 345
Officio de Manuel José de Sousa França a Francisco Carneiro de Campos, acompanhando copia da resolução que manda banir do territorio brazileiro um subdito portuguez como suspeito de conspirar contra a segurança publica — 11 de abril 346
Nota de D. Leonor da Camara ao almirante da esquadra franceza surta no porto do Rio de Janeiro, prevenindo-o de que a rainha D. Maria II dispensa as honras por occasião do seu embarque para a corveta *La Seine* 347
Carta de J. Grivel em resposta á precedente nota — 12 de abril 347
Carta de despedida de D. Pedro de Alcantara de Bragança e Bourbon a todos os seus amigos, escripta de bordo da fragata ingleza *Warspite* — 12 de abril 347
Proclamação da regencia provisoria aos brazileiros — 13 de abril 347
Officio de João Baptista Moreira ao conde de Ficalho, continuando a referir-se aos successos do Brazil e remettendo copia do officio que lhe dirigiu o conde de Sabugal para encarregar-se interinamente dos negocios da regencia de Portugal na côrte do Rio de Janeiro, e da nota que o mesmo fidalgo enviou a Francisco Carneiro de Campo n'esse sentido — 19 de abril 340

www.libtool.com.cn

Documentos annexos — 11 de abril 349
Officio de João Baptista Moreira ao conde de Ficalho, com mais noticias do Brazil — 19 de abril 349
Falla da regencia provisoria na abertura da assembléa geral legislativa em 3 de maio ... 350
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, participando-lhe a abdicação de D. Pedro — 10 de junho 352
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, relativamente ao sobredito assumpto — 10 de junho 352
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, prevenindo-o de que a fragata ingleza *Varspite* chegára a Falmouth, trazendo a bordo o ex-imperador — 18 de junho ... 353
Carta de lei estabelecendo uma regencia permanente durante a menoridade de D. Pedro II, e a fórma por que se elege e constitue — 14 de junho 353
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, manifestando os perigos que para a causa absolutista podem trazer os successos do Brazil — 15 de junho 355
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, fazendo reflexões sobre acontecimentos politicos — 15 de junho 356
Declaração de José Bonifacio de Andrada e Silva, expondo os motivos por que não póde cumprir a palavra dada ao ex-imperador de cuidar na tutoria dos filhos — 17 de junho 357
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho da Albuquerque, dando-lhe informações da America do sul e de París — 17 de junho 357
Participação do senado aos brazileiros de que se acha eleita a regencia permanente — 18 de junho 358
Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, dizendo constar-lhe que o ex-imperador do Brazil está resolvido a tomar o titulo de duque de Bragança, e que o governo francez destina o palacio da prefeitura em Brest para receber a rainha fidelissima — 20 de junho 359
Officio de João Baptista Moreira ao conde de Ficalho, prevenindo-o de que as disposições do actual ministro dos negocios estrangeiros Francisco Carneiro de Campos têem sido e são por todos os modos desfavoraveis á causa da rainha — 21 de junho 360
Documento junto, em que o citado ministro participa a eleição da regencia permanente — 20 de junho 360
Officio do conde de Villa Flor a João Ferreira Sarmento, enviando copia da carta que o pae e tutor da rainha D. Maria II fez a honra de dirigir-lhe e foi entregue na villa da Horta pelo consul britannico — 24 de junho 360
Carta alludida — 30 de maio 360
Reflexões publicadas no *Paquete de Portugal*, elogiando o supracitado diploma (nota) ... 361
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, relativamente a conferencias com lord Palmerston, e remettendo copias de seis documentos — 26 de junho 362
Documentos annexos — 8, 11, 13 e 14 de junho 363
Officia do conde da Ponte ao visconde de Santarem, informando-o de que D. Pedro chegou a Londres no dia 25 e está no hotel Clarendon, não se sabendo nada de positivo sobre as suas intenções, mas os emigrados espalham que elle tenciona sustentar os pretendidos direitos de sua filha — 28 de junho 365

VII

Decreto da regencia, determinando que o conde de Villa Flor reassuma o commando das forças militares existentes na ilha Terceira — 1 de julho 367
Decreto nomeando o brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira commandante geral na mesma ilha e nas demais dos Açores que estão sujeitas ao governo legitimo — 1 de julho 368
Carta regia exonerando o duque de Cadaval do cargo de ministro assistente ao despacho, assim como de secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar, de que fôra encarregado interinamente — 1 de julho 368
Decreto incumbindo interinamente do ministerio dos negocios da marinha e ultramar o conde de Basto — 2 de julho 368
Decreto da regencia, mandando que haja dois ministros e secretarios de estado, um para as repartições da guerra e marinha, outro para as dos negocios ecclesiasticos e de justiça, do reino, da fazenda e estrangeiros — 2 de julho 369
Decreto concedendo a exoneração de ministro e secretario de estado a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque — 2 de julho 369
Decreto nomeando o brigadeiro Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro ministro e secretario de estado dos negocios da guerra e da marinha — 2 de julho 369
Decreto nomeando o desembargador José Antonio Pereira Braklamy ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, do reino, da fazenda e estrangeiros — 2 de julho 369
Decreto exonerando de secretarios da regencia o conde de Ficalho, João Ferreira Sarmento e Antonio Cesar de Vasconcellos Correia, por terem cessado as causas que motivaram a creação provisoria dos respectivos cargos — 2 de julho 369

www.libtool.com.cn

Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, dando informações diplomaticas de summa importancia, e expondo o juizo que forma do caracter do ex-imperador do Brazil — 2 de julho..... 370
Missão incumbida pela regencia a Guilherme Quintino de Avellar, e modo como a desempenha na ilha de S. Miguel..... 373
Portaria de Antonio Cesar de Vasconcellos Correia, determinando que o dito individuo tome o commando da chalupa *Water Witch* — 2 de julho..... 373
Carta de acreditação conferida pelo marquez de Palmella — 1 de julho..... 373
Instrucções assignadas por João Ferreira Sarmento — 1 de julho..... 373
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, declarando que os inglezes Dart e Thornton espalham boatos injuriosos a respeito do governo de D. Maria II — 3 de julho..... 376
Documentos que acompanham o officio supra (quatro) — 24 de maio, 7, 10 e 13 de junho.. 376
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre a conducta de Maberly e embaraços pecuniarios — 3 de julho..... 377
Officio de Jorge Manders a Luiz Antonio de Abreu e Lima, expondo o que se tem praticado ultimamente para obrigar John Maberly a preencher as condições do contrato do emprestimo, e remettendo copia de uma carta e conta d'aquelle individuo — 2 de julho..... 378
Carta de Maberly a D. Thomaz Mascarenhas e sua conta corrente com a regencia de Portugal — 24 de junho..... 379
Officio de José Quintino Dias a Luiz Antonio de Abreu e Lima, pedindo que lhe communique as instrucções relativas á sua commissão em Londres — 20 de junho..... 380
Resposta ao officio precedente — 21 de junho..... 381
Carta de Luiz Antonio de Abreu e Lima ao marquez de Rezende, ácerca da precaria situação financeira da regencia, e rogando-lhe que exponha tudo ao imperador — 3 de julho..... 381
Carta de H. J. da Silva & C.ª a Luiz Antonio de Abreu e Lima, pedindo esclarecimentos relativos á transacção bancaria — 2 de julho..... 382
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, dando secretissimas informações a respeito de D. Pedro em Londres — 11 de julho.. 382
Reflexões transcriptas do *Paquete de Portugal* com o titulo de *O duque de Bragança em Inglaterra*..... 383
Carta do duque de Bragança ao marquez de Palmella, convidando-o a ir para Londres tratar com elle dos negocios portuguezes — 6 de julho..... 389
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, fazendo varias considerações politicas e acompanhando-as dos apontamentos para servirem á carta de pedidos que sir James Mackintosh deve redigir e o marquez de Rezende escrever a lord Palmerston — 6 de julho..... 389
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo copias das cartas que D. Pedro dirigiu a diversos soberanos, a elle signatario, sua resposta, etc. — 6 de julho..... 392
Carta para o imperador da Austria, Francisco José — julho..... 392
Carta para o imperador da Russia, Nicolau I — julho..... 392
Carta para o rei da Prussia, Frederico Guilherme III — julho..... 393
Traducção da carta para o rei de Inglaterra, Guilherme IV — 9 de junho..... 394
Carta para Luiz Antonio de Abreu e Lima — 11 de junho..... 394
Carta de D. Pedro de Bragança a Luiz Antonio de Abreu e Lima, recommendando mr. Plasson, que lhe fizera grandes serviços durante o seu governo no Brazil — 11 de junho..... 394
Resposta á carta precedente — 21 de junho..... 395
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Candido José Xavier e José Xavier Mousinho da Silveira, pedindo-lhes que passem quanto antes a Londres, para ajudarem o ex-imperador com os seus conselhos — 6 de julho..... 395
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, dando algumas noticias politicas e fazendo breves reflexões — 6 de julho..... 395
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, no mesmo sentido do que escreveu o agente acima referido — 6 de julho..... 396
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, acrescentando novas reclamações ás apresentadas por mr. Rabaudy, e prevenindo-o de que, se não forem satisfeitas, ficará de facto declarada a guerra — 8 de julho..... 398
Officio do barão Roussin ao consul britannico em Lisboa, participando-lhe os motivos da sua chegada ao Tejo com uma esquadra franceza, e pedindo que previna os seus compatriotas para tomarem as precauções necessarias — 8 de julho..... 398
Decreto mandando apresentar nos corpos do exercito de D. Miguel todas as praças de pret que tiveram baixa desde 1820 — 9 de julho..... 399
Officio do visconde de Santarem ao visconde de Asseca, fazendo uma larga exposição sobre o conflicto com a França e enviando-lhe instrucções — 9 de julho..... 399
Nota do visconde de Asseca a lord Palmerston, chamando a sua attenção para actos de hostilidades praticados pela França com a captura dos navios *Urania* e *Orestes*, aprisionamento dos respectivos officiaes, etc. — 9 de julho..... 403
Officio do visconde de Santarem ao barão Roussin, declarando que o governo portuguez resolveu entregar os subditos francezes Sauvinet e Bonhomme, assim como tratar

www.libtool.com.cn

das reclamações por intermedio da embaixada hespanhola em París, e prevenindo-o que não póde consentir na entrada da esquadra franceza antes de se concluirem as negociações — 10 de julho..... 403
Nota do visconde de Santarem a R. B. Hoppner, pondo á sua disposição Bonhomme e Sauvinet para serem entregues á França, mostrando por este modo o governo quanto considera os conselhos do gabinete de sua magestade britannica — 10 de julho..... 403
Missiva da camara da villa de Santa Cruz, da ilha Graciosa, que acompanha o auto da acclamação da rainha D. Maria II — 10 de julho..... 404
Auto respectivo — 10 de julho..... 404
Officio de Manuel Freire de Freitas, governador militar da Graciosa, ao conde de Villa Flor, communicando-lhe a sobredita acclamação — 10 de julho..... 405
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, participando estar em frente de Lisboa e offerecendo as mesmas condições como antes da victoria, reservando-se sómente acrescentar a indemnisação para as victimas da guerra — 11 de julho..... 405
Officio do barão Roussin ao ministro da guerra em França, annunciando que a esquadra sob o seu commando forçou a entrada do Tejo — 11 de julho..... 405
Officio do barão Roussin ao consul de Inglaterra em Lisboa, offerecendo os seus serviços para reparar as avarias occasionadas nos navios britannicos durante o combate que acabava de dar-se — 11 de julho..... 406
Nota de lord Palmerston ao visconde de Asseca, confirmando quanto disse na communicação que lhe dirigiu no dia 18 de junho — 11 de julho..... 406
Officio do visconde de Santarem ao barão Roussin, declarando que o governo portuguez adopta as bases propostas em 8 d'esse mez — 11 de julho..... 406
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, dirigindo-lhe as proposições, segundo as quaes póde tratar com o governo de Lisboa — 12 de julho..... 406
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, queixando-se de terem içado a bandeira na torre de Belem e procurado augmentar a sua guarnição, e declarando que proseguirá as hostilidades se antes das seis horas da tarde não consentir, elle ministro, nas bases apresentadas — 12 de julho..... 408
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, prevenindo-o de que recomeçará as hostilidades se antes do meio dia de 13 não for a bordo do seu navio elle ou outra pessoa com plenos poderes para tratar das reparações pedidas pela França — 12 de julho..... 408
Carta regia, em nome da rainha, ao juiz, vereadores e procurador do concelho de Santa Cruz, da ilha Graciosa, louvando o unanime accordo de acclamarem a mesma augusta senhora — 12 de julho..... 409
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, expondo as diligencias para se contrahir novo emprestimo, e remettendo copia de um papel que dirigiu a lord Palmerston sobre o reconhecimento da regencia da Terceira pelo governo inglez, assim como da carta que escreveu a John Maberly — 12 de julho..... 409
Documentos acima alludidos — 9 e 11 de julho..... 410
Officio do visconde de Santarem ao barão Roussin, dizendo que o governo adoptou as bases propostas no despacho de 8 do corrente mez, e entendeu terem cessado as hostilidades; mas sendo a torre de Belem uma fortaleza do registo do porto, é necessario que esteja guarnecida — 12 de julho..... 412
Aviso de Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça a Joaquim Gomes da Silva Belfort, determinando que não se embarace a ida de subditos francezes a bordo da esquadra, nem o transporte para ali de quaesquer fornecimentos necessarios ao tratamento dos feridos — 12 de julho..... 412
Officio de José Maria Baldy a Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro, referindo as operações militares que realisou na ilha Graciosa — 13 de julho..... 412
Officio do visconde de Santarem ao barão Roussin, perguntando se no dia seguinte poderá ter com elle uma conferencia, e propondo que esta se verifique no paço de Belem ou na casa do ministro hespanhol — 13 de julho..... 414
Carta do barão Roussin ao visconde de Santarem, prevenindo-o de que recomeçará as hostilidades contra Lisboa, se até ao meio dia de 14 não tiver terminada a convenção sobre as bases acceitas, mas isto só a bordo do seu navio — 13 de julho..... 414
Carta do visconde de Santarem ao barão Roussin, declarando que o commendador Castello Branco vae auctorisado a tratar do ajuste das reparações pedidas pela França — 14 de julho..... 414
Officio do visconde de Santarem ao barão Roussin, protestando pela captura das embarcações de guerra portuguezas surtas no Tejo — 14 de julho..... 414
Carta do barão Roussin ao visconde de Santarem, dizendo receber o protesto, mas isso não obsta a que considere indestructiveis os direitos que a sua esquadra adquiriu á posse dos navios portuguezes — 14 de julho..... 415
Officio do visconde de Santarem ao barão Roussin, remettendo, approvados e ratificados, os artigos sobre as reclamações do governo francez — 14 de julho..... 415
Convenção a que se refere o officio supra — 14 de julho..... 415
Officio de José Maria Baldy a Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro, como addicionamento ao do dia 13, que trata do feito militar — 14 de julho..... 417
Declaração official publicada em supplemento á *Gazeta de Lisboa*, com referencia ás reclamações e decretos respectivos — 15 de julho..... 418

www.libtool.com.cn

Decreto demittindo os desembargadores que proferiram a sentença de condemnação do francez Edmundo Potenciano Bonhomme, cujos nomes se designam no mesmo diploma — 14 de julho 419
Decreto annullando a supracitada sentença condemnatoria — 14 de julho 419
Decreto exonerando Antonio Germano da Veiga do cargo de intendente geral da policia — 27 de junho 419
Decretos (dois) annullando todas as sentenças proferidas contra francezes em processos por crimes politicos na relação do Porto e na casa da supplicação, desde dois annos até á presente data — 14 de julho 419
Officio do barão Roussin ao commendador Castello Branco, indicando, para remediar-se, uma omissão nos artigos que discutiram e accordaram, e remettendo o resumo de todas as indemnisações — 15 de julho 420
Officio do visconde de Santarem ao barão Roussin, declarando que as omissões nos artigos ajustados serão suppridas na totalidade das outras indemnisações — 15 de julho 421
Officio do barão Roussin ao general Sebastiani, ministro da marinha em França, narrando o que se passou na entrada da esquadra franceza no Tejo — 15 de julho 421
Officio do visconde de Santarem ao conde de Basto, participando que pelo artigo 18.º do ajuste feito com o almirante da esquadra franceza surta no Tejo, devem ser restituidas as embarcações de guerra *Orestes* e *Urania*, e portanto roga se sirva dar as necessarias providencias — 15 de julho 425
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, agradecendo as ordens que dera para prevenir a repetição de insultos contra os officiaes da esquadra franceza e tratando sobre a fórma de se effeituar o pagamento das indemnisações — 17 de julho 425
Edital da junta do commercio, transcrevendo o aviso do visconde de Santarem ao marquez mordomo mór, relativamente a serem restituidos os navios portuguezes que foram apresados e se acham no porto de Brest — 16 de julho 426
Edital de Joaquim Gomes da Silva Belfort, recommendando aos habitantes de Lisboa que não molestem por modo algum os subditos francezes, sob pena de julgar-se como perturbador do socego publico quem isso transgredir — 16 de julho 426
Carta do barão Roussin ao commendador Castello Branco, propondo a fórma do pagamento das indemnisações e que este se realise a bordo do seu navio — 17 de julho 426
Aviso de Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça a Joaquim Gomes da Silva Belfort, determinando que empregue todos os meios ao seu alcance para não se repetirem os excessos praticados nos ultimos dias — 11 de julho 427
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, relativo á renovação para os marinheiros francezes não desembarcarem, evitando assim conflictos; e pedindo que se publique na *Gazeta de Lisboa* uma narração exacta dos acontecimentos, e sejam soltos mais dois individuos — 19 de julho 427
Noticias insertas no *Correio do Porto* a respeito da esquadra franceza (nota) 428
Officio do visconde de Santarem ao barão Roussin, ácerca da fórma do pagamento das indemnisações — 19 de julho 429
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, fazendo considerações sobre a maneira por que foram executados os artigos 11.º e 13.º da convenção, expondo os aggravos contra seus compatriotas, e pedindo uma audiencia para tratar da segurança d'elles — 20 de julho 430
Disposições resultantes da conferencia entre o visconde de Santarem e o contra-almirante barão Roussin a 20 de julho em Lisboa 431
Officios do visconde de Santarem ao barão Roussin, alludindo á ultima entrevista e significando a conveniencia de uma outra — 21 de julho 432
Officio do visconde de Santarem ao barão Roussin, agradecendo a entrega da nau *D. João VI*, e notando a incompatibilidade entre o ultimo artigo das disposições que lhe remetteu e o protesto pela captura da esquadra — 21 de julho 433
Nota do visconde de Asseca a lord Palmerston, remettendo-lhe copia de um despacho do governo, de que já teve a honra de repetir verbalmente a substancia — 21 de julho 433
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, queixando-se de não ter sido plenamente cumprido, por parte do governo portuguez, o convenio do dia 14, ficando portanto a partida dos navios de Toulon dependente da respectiva publicação na *Gazeta de Lisboa* — 22 de julho 433
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, remettendo o resumo das conferencias, e declarando que os cinco navios de Toulon sairão na segunda feira proxima, se for publicada na *Gazeta* de 24 a nota que lhe prometteu, etc. — 23 de julho 434
Disposições resultantes das conferencias entre o visconde de Santarem e o barão Roussin, em 20 e 22 de julho 435
Nota do visconde de Asseca a lord Palmerston, ácerca do conflicto franco-portuguez — 23 de julho 436
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, remettendo outra nota, por elle redigida, das duas conferencias de 20 e 22, assim como a minuta do artigo para a *Gazeta de Lisboa* — 23 de julho 438
Documento a que se refere o officio supra 438
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, remettendo nova minuta do artigo para a *Gazeta*, por considerar inexacta a que o ministro lhe enviára — 23 de julho 439
Noticia official para a *Gazeta* (escripta em francez) 439
Traducção inserta no alludido periodico do governo (nota) 440

www.libtool.com.cn

Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, proseguindo ainda no assumpto supra — 24 de julho 440
Officio do visconde de Santarem ao barão Roussin, participando que a traducção textual do artigo já foi publicado — 24 de julho 440
Officio do visconde de Santarem ao barão Roussin, relativamente á pequena demora na publicação da noticia exigida — 24 de julho 440
Carta do barão Roussin ao visconde de Santarem, enviando-lhe uma lista de alguns francezes, cuja prisão deve cessar na conformidade do artigo 11.º do convenio — 25 de julho 441
Lista a que se refere a carta supra 441
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, fazendo um resumo do que se tratou na conferencia da vespera, contestando certas affirmativas feitas pelo commendador Castello Branco, e remettendo a ordem que acredita mr. Durrien na qualidade de agente dos francezes — 27 de julho 441
Copia dos poderes conferidos a mr. Durrien — 21 de julho 443
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, propondo-lhe que confie á França os presos politicos em troca de metade dos navios de guerra apresados — 29 de julho .. 444
Nota de lord Palmerston ao conde de Granville, sobre as intenções do governo francez na questão com Portugal — 29 de julho 444
Extracto de um officio do visconde de Santarem ao visconde de Asseca, referindo-lhe a desagradavel occorrencia que proporcionou ao almirante francez pretexto para viva altercação, isto é, uma pequena noticia do *Correio do Porto* 445
Aviso de Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça ao conservador da universidade de Coimbra, relativamente á esquadra franceza — 11 de julho (nota) 445
Nota do conde de Granville a lord Palmerston, participando que o governo francez já expedira ordens ao almirante Roussin para sair immediatamente do Tejo com a esquadra, sem esperar que se completasse o pagamento das indemnisações — 31 de julho .. 446
Officio do visconde de Santarem ao barão Roussin, remettendo as disposições resultantes das suas conferencias de 26 e 28 de julho — 1 de agosto 446
Documento supracitado 446
Nota do visconde de Asseca a lord Palmerston, expondo a precaria situação de Portugal por causa da questão com a França e pedindo que a Inglaterra intervenha como fiel alliada — 1 de agosto 447

VIII

Officio de D. Francisco de Almeida a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, alludindo á recepção da rainha D. Maria II em Brest — 20 de julho 449
Carta annexa do consul Bresolle, tratando do mesmo assumpto — 17 de julho 450
Auto de acclamação de D. Maria da Gloria como legitima rainha de Portugal, lavrado nas casas da camara da villa de Santa Cruz, da ilha das Flores — 20 de julho 451
Decreto da regencia, ordenando que nas outras ilhas dos Açores se publiquem, como na Terceira, os diplomas de execução permanente — 21 de julho 402
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, informando-o, entre outras noticias, de que o imperador está resolvido a encarregar-se da regencia, e remettendo copias da resposta dada por lord Palmerston ao marquez de Rezende, de uma carta d'elle signatario a John Maberly e das missivas de Francisco Antonio de Pamplona Moniz, que se acha em Buenos Ayres, aos generaes Saldanha, Mina e Mendes Vigo — 21 de julho 452
Documentos annexos (cinco) 454
Portaria da regencia, mandando que, emquanto não melhorarem as circumstancias do thesouro, se pague a todos os emigrados, tanto da classe militar como da civil, que recebem subsidios superiores ao pret, uma prestação igual em dinheiro, ficando-lhes em divida a parte restante — 21 de julho 457
Tabella das prestações mensaes — 21 de julho 457
Mensagem que á rainha dirige a camara da villa das Lagens, da ilha das Flores — 22 de julho 457
Aviso de Joaquim de Souza de Quevedo Pizarro ao conde de Villa Flor, participando que a regencia, em nome da rainha, houve por bem determinar que aos soldados do corpo expedicionario contra as ilhas do Faial e S. Jorge se conte a antiguidade adquirida no exercito de Portugal — 23 de julho 458
Portaria de Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro, ordenando que não se abonem pensões alimenticias aos cadetes naturaes da ilha Terceira — 25 de julho 458
Requerimento do major José Quintino Dias, pedindo a reparação dos damnos por elle soffridos — 25 de julho 458
Extracto de um officio do visconde de Canellas ao visconde de Santarem, sobre tramas revolucionarios — 25 de julho 459
Decreto da regencia, considerando habilitados para exercerem logares de letras os bachareis das faculdades de leis e canones que ainda não obtiveram formatura por estarem defendendo a causa legitima — 27 de julho 459
Extracto de um officio de José Mauricio Correia a Luiz da Silva Mousinho de Albuquer-

www.libtool.com.cn

que, participando que os acontecimentos do Brazil e a chegada do imperador D. Pedro á Europa produziram viva impressão na côrte de S. Petersburgo — $\frac{27}{15}$ de julho... 459
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, transmittindo algumas noticias de Londres, de onde já se tem remettido, segundo lhe asseguram, algum dinheiro para preparar a revolução — 27 de julho..... 460
Decreto da regencia, sobre esportulas por citações judiciaes — 22 de julho..... 460
Portaria ordenando que a junta de justiça estabelecida em Angra use de toda a jurisdicção criminal outorgada pelo alvará de 15 de novembro de 1810 — 28 de julho..... 461
Proclamação do conde de Villa Real ás tropas do seu commando quando lhes passou revista em 28 de julho..... 461
Officio do conde de Villa Flor ao brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, prevenindo-o de que, tendo de ausentar-se da ilha Terceira com a divisão destinada a restaurar a de S. Miguel, fica elle commandando as demais forças, conforme as ordens da regencia — 29 de julho..... 461
Aviso de Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro ao conde de Villa Flor, a que se refere o officio supra — 29 de julho..... 461
Ordem do dia que trata da organisação das forças que vão operar contra a ilha de S. Miguel — 29 de julho..... 462
Decreto ordenando que no cofre do real erario, estabelecido por diploma de 25 de junho de 1828, entrem os donativos voluntarios que se offerecem para occorrer ás despezas imprevistas — 29 de julho..... 462
Extracto de um officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, ácerca dos seus esforços para o governo pontificio reconhecer D. Miguel, e remettendo uma nota que a esse respeito escreveu a Bernetti — 30 de junho..... 463
Nota annexa — 26 de julho..... 464
Proclamações (duas) do conde de Villa Flor á guarnição e habitantes da ilha de S. Miguel — (sem data)..... 464
Officio de Francisco Xavier Auffdiener a Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro, participando o desembarque da tropa expedicionaria no sitio da Achadinha, da ilha de S. Miguel — 1 de agosto..... 465
Officio de João Maria Borges da Silveira ao visconde de Santarem, referindo o que se tem passado na côrte de Luiz Filippe a respeito da visita de D. Pedro de Bragança e sua familia — 1 de agosto..... 465
Officio do conde de Villa Flor a Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro, concernente ao começo das suas operações — 2 de agosto..... 466
Officio assignado por Joaquim José de Seixas e mais seis individuos, dirigido ao conde de Villa Flor, participando-lhe que no castello de S. Braz se acclamou o governo da rainha D. Maria II — 2 de agosto..... 466
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, dando noticias diplomaticas e pedindo que seja substituido na sua missão — 3 de agosto..... 467
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, proseguindo nas informações politicas — 3 de agosto..... 468
Officio de João Maria Borges da Silveira ao visconde de Santarem, sobre factos occorridos em Paris com relação aos negocios de Portugal — 4 de agosto..... 468
Officio de D. Francisco de Almeida ao ministro e secretario de estado, referindo o bom acolhimento que D. Maria II e seu augusto pae tiveram em Cherbourg e Paris — 4 de agosto..... 469
Officio do conde de Villa Flor a Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro, com participação circumstanciada da victoria ganha pelos constitucionaes na ilha de S. Miguel — 4 de agosto..... 471
Nomes dos individuos que em principios de agosto de 1831 pertenciam á companhia de voluntarios academicos (nota)..... 472
Proclamação do conde de Villa Flor aos habitantes de S. Miguel — 4 de agosto..... 475
Trechos das *Memorias* escriptas por João Pedro Soares Luna, referindo-se ao valor do batalhão academico (nota)..... 474
Ordem do dia do quartel general em Ponta Delgada, louvando e agradecendo o heroico procedimento das tropas expedicionarias em S. Miguel — 5 de agosto..... 477
Representação exprimindo os protestos de fidelidade do clero, nobreza e povo de Sernancelhe a D. Miguel, por constar o regresso do ex-imperador do Brazil para a Europa — 2 de agosto..... 478
Debates no parlamento inglez, em sessão de 6 de agosto, relativamente a Portugal..... 479
Carta do marquez de Palmella a Luiz Antonio de Abreu e Lima, alludindo ao desembarque do conde de Villa Flor na ilha de S. Miguel e ás primeiras vantagens que conseguiu, assim como a outros acontecimentos de interesse para a causa liberal — 6 de agosto 488
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, fazendo sentir quanto se ha perdido com a demora em acceitar a proposta que fez ácerca dos presos politicos, e offerecendo metade da esquadra, no caso de lhe serem entregues — 6 de agosto..... 489
Carta do visconde de Santarem ao barão Roussin, confirmando o que disse nas conferencias de 26 e 27 de julho ultimo — 6 de agosto..... 490
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, sobre desintelligencias que consta existirem entre o mesmo ministro e seus collegas, e perguntando se era verdade ter-se procedido a trabalhos militares nos fortes da barra, e dado ordem aos respectivos commandantes para aggredir algum dos navios da esquadra franceza — 8 de agosto..... 490

www.libtool.com.cn

Officio do visconde de Santarem ao barão Roussin, asseverando que nenhuns preparativos se fizeram contra os ajustes e estipulações estabelecidas, nem se passaram ordens para as fortalezas atirarem sobre os navios — 8 de agosto 491
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, communicando as instrucções que recebeu do seu governo a respeito dos navios apresados no Tejo, e repetindo pela ultima vez a proposta para lhe serem entregues os presos politicos — 9 de agosto 491
Officio do visconde de Santarem ao barão Roussin, provando, com a narrativa dos actos praticados pelos diversos ministerios em cumprimento da convenção, a falsidade dos boatos que lhe communicaram — 9 de agosto 492
Officio de D. Francisco de Almeida ao ministro e secretario de estado, dizendo que conserva ainda alguma esperança de conseguir a entrega directa da corveta *Urania* e charrua *Orestes*, apesar da estipulação do artigo 18.º do convenio assignado em Lisboa em 14 de julho, diploma que equivale a um reconhecimento implicito de D. Miguel — 9 de agosto 493
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo a viagem de D. Pedro e sua familia, e remettendo o esboço do protocollo que se pretendeu fazer da primeira conferencia ou conselho na presença do ex-imperador, assim como copias das cartas dirigidas pelo signatario a sua magestade imperial, ao barão de Rendufe e ao principe de Talleyrand — 10 de agosto 494
Documentos a que se refere o officio supra — 25 e 26 de julho, 3 e 9 de agosto 496
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, mostrando a necessidade de se mandar quanto antes força naval para os Açores, para impedir que os constitucionaes ponham em pratica os seus planos — 10 de agosto 499
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, ponderando que, visto terem cessado as pendencias com a França e nada havendo a esperar do ministerio inglez tendente a restabelecer as relações diplomaticas em Portugal, julga desnecessaria a presença em Londres de pessoa revestida do caracter de que D. Miguel se dignou honral-o — 10 de agosto 500
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, dando algumas noticias de Londres — 10 de agosto 500
Officio do visconde de Santarem ao barão Roussin, respondendo energicamente a todos os pontos insertos no do chefe da esquadra com a data de 9 do mesmo mez — 11 de agosto 501
Ordem do dia para a divisão expedicionaria em Ponta Delgada, transcrevendo a carta regia em que se louvam os serviços feitos pela tropa liberal na ilha de S. Miguel — 11 de agosto 503
Diploma acima alludido — 8 de agosto 503
Relação das pessoas mortas e feridas pertencentes á divisão constitucional nas ilhas de S. Jorge e S. Miguel 504
Relação dos officiaes e alguns outros militares aprisionados pelas tropas da rainha nas ilhas de S. Jorge, Faial, Graciosa e S. Miguel 504
Relação do material tomado ás forças absolutistas nas supracitadas ilhas 506
Officio do barão Roussin ao visconde de Santarem, presumindo, pelo silencio guardado ácerca da proposta que fizera relativamente aos presos politicos, não restar esperança de conseguir um acto de humanidade honroso para as duas nações — 12 de agosto 506
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, tratando das reluctancias que tem havido para confirmar bispos portuguezes e reconhecer D. Miguel — 12 de agosto 506
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, participando ter convocado os principaes capitalistas portuguezes residentes em Londres para propor-lhes um emprestimo de £ 250:000 a 300:000, conforme consta dos documentos juntos, e fazendo reflexões reservadissimas sobre o caracter politico do duque de Bragança — 13 de agosto 508
Copias annexas ao anterior officio 510
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, proseguindo nas suas informações sobre assumptos financeiros e politicos — 14 de agosto 511
Excerptos de uma memoria escripta pelo vice-almirante Jurien de la Gravière com o titulo *L'expédition du Tage* 512
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo a maneira como os soberanos da Gran-Bretanha receberam D. Maria II, e remettendo copia de uma carta que a rainha Adelaide escreveu áquella senhora — 15 de agosto 520
Carta a que se refere o officio supra — 13 de agosto 521
Officio de D. Francisco de Almeida ao ministro e secretario de estado, informando-o sobre as suas instancias com o governo francez para a entrega dos navios de guerra *Urania* e *Orestes* — 15 de agosto 521
Portaria de José Antonio Ferreira Braklamy, providenciando relativamente ao pagamento das prestações mensaes estabelecidas em 21 de julho ultimo — 16 de agosto 523
Felicitação que o cabido de Angra dirigiu a sua magestade fidelissima pela feliz chegada á Europa — 17 de agosto 523
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, com referencia a boatos que circulam ácerca de D. Pedro de Bragança acceitar ou não o convite de Luiz Filippe para residir na França — 17 de agosto 524

www.libtool.com.cn

Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, dando noticias da viagem de D. Maria II e de seu pae e madrasta, assim como remettendo copias de documentos diplomaticos — 21 de agosto ... 524
Copias annexas — 19 e 20 de agosto ... 526
Officio de José Antonio Ferreira Braklamy a Luiz Antonio de Abreu e Lima, participando a mudança ministerial e a victoria das tropas commandadas pelo conde de Villa Flor na ilha de S. Miguel — 21 de agosto ... 527
Officio de José Antonio Ferreira Braklamy a Luiz Antonio de Abreu e Lima, transmittindo diversas instrucções em nome da regencia — 21 de agosto ... 530
Officios (dois) de José Antonio Ferreira Braklamy a Luiz Antonio de Abreu e Lima, communicando-lhe um despacho que dirige ao encarregado de negocios de sua magestade fidelissima na côrte do Rio de Janeiro, e permittindo franca passagem para quaesquer das ilhas dos Açores aos emigrados que assim o pedirem — 21 de agosto ... 531
Officio de José Antonio Ferreira Braklamy a Luiz Antonio de Abreu e Lima, respondendo a differentes communicações reservadas — 21 de agosto ... 531
Extracto do boletim n.º 1 enviado de Paris pelo secretario particular do visconde de Canellas ao visconde de Santarem, sobre a chegada de D. Pedro de Bragança — 21 de agosto ... 532
Carta regia concedendo licença ao marquez de Palmella para ausentar-se da ilha Terceira sem praso restricto, attentas as ponderosas rasões que apresentou — 21 de agosto ... 533

IX

Trechos de varias memorias sobre a revolta do 2.º regimento de infanteria de Lisboa no quartel de Campo de Ourique em a noite de 21 de agosto ... 535
Carta do conde de Saldanha ao coronel Pereira, Francisco Rebello Leitão Castello Branco e Joaquim Carlos Fernandes do Couto, remettendo uma letra de £ 30, producto da subscripção entre os emigrados portuguezes em Paris, a fim dos de Plymouth embarcarem para Saint-Maló e d'ali se dirigirem a Rennes — 22 de agosto ... 538
Officio de José Antonio Ferreira Braklamy a Luiz Antonio de Abreu e Lima, communicando-lhe algumas ordens da regencia — 22 de agosto ... 539
Ordem do dia expedida do quartel general no paço de Queluz e assignada pelo conde de Barbacena, que declara a sublevação de um regimento e louva a fidelidade, disciplina e bom espirito de todos os mais corpos das diversas armas — 22 de agosto ... 540
Nota do visconde de Asseca a lord Palmerston, expondo o procedimento hostil do almirante francez, e invocando de novo os tratados em favor do governo de Portugal, especialmente os artigos 2.º e 3.º do tratado de 1703, a fim de se obter a restituição dos navios — 23 de agosto ... 540
Ordem do dia expedida do quartel general no paço de Queluz e assignada pelo conde de Barbacena, transcrevendo o aviso do conde de S. Lourenço e o decreto que tratou do conselho de guerra incumbido de julgar os sediciosos do dia 21 do mesmo mez — 24 de agosto ... 541
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, remettendo uma proposta de emprestimo que lhe apresentou o negociante francez A. Roehn — 24 de agosto ... 542
Documento a que se refere o officio supra — 23 de agosto ... 543
Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, remettendo copia de uma carta que dirigiu ao conde de Nesselrode ácerca das criticas circumstancias de Portugal — $\frac{11}{12}$ de agosto ... 544
Carta annexa — $\frac{12}{7}$ de agosto ... 544
Nota de lord Palmerston ao conde de Granville, declarando que a conducta franca e honrosa do governo francez para com o britannico sobre a expedição ao Tejo impõe a maior confiança — 24 de agosto ... 546
Officio de mr. de Rabaudy ao visconde de Santarem, queixando-se das aggressões feitas a subditos francezes, e pedindo prompto castigo para quem commetteu tal delicto — 24 de agosto ... 547
Officio do visconde de Santarem a mr. de Rabaudy, respondendo ao antecedente — 24 de agosto ... 547
Officio de lord Palmerston ao visconde de Santarem, declarando que o governo inglez não póde intervir com o de França para obter a restituição dos navios apresados no Tejo pela esquadra franceza — 25 de agosto ... 547
Officio de mr. de Rabaudy ao visconde de Santarem, estranhando o moroso proceder do governo portuguez relativamente á punição dos crimes praticados contra subditos francezes — 25 de agosto ... 548
Officio de José Antonio Ferreira Braklamy a Luiz Antonio de Abreu e Lima, ácerca das reclamações de Ricardo Dart, com as quaes a regencia não se conforma — 25 de agosto 548
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, remettendo a lista dos portuguezes que foram convocados differentes vezes para se lhes propor o emprestimo em Londres, e copias das cartas escriptas por D. Pedro de Bragança ao papa e Luiz Filippe — 26 de agosto ... 549
Lista acima referida ... 549
Carta ao summo pontifice — 11 de julho ... 550

www.libtool.com.cn

Carta ao rei dos francezes — julho 551
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, dando noticia da visita de D. Pedro e sua familia aos soberanos da França, e fazendo algumas considerações relativas a negocios politicos — 26 de agosto 551
Officio do visconde de Santarem a mr. de Rabaudy, prevenindo-o de que a intendencia geral da policia deu ordens peremptorias para se concluir no praso de tres dias o processo do individuo criminoso da affronta de acommetter o capitão Raffy — 26 de agosto 552
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre a negociação de um emprestimo com o banqueiro Ardoin, de París, que, no caso de se effeituar, ficará a cargo da commissão de fazenda das côrtes de 1826, conforme insinuou D. Pedro na carta escripta a 15 d'esse mez — 26 de agosto 552
Carta annexa do duque de Bragança 553
Officio de D. Thomaz Mascarenhas a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, ácerca do assumpto financeiro e de uma carta que recebeu do ex-imperador do Brazil — 26 de agosto 553
Carta mencionada no officio anterior — 9 de junho 554
Extracto do boletim n.º 2 dirigido pelo secretario particular do visconde de Canellas ao visconde de Santarem, transmittindo diversas informações — 26 de agosto 555
Aviso do conde de S. Lourenço ao conde de Barbacena, para que louve, em nome de D. Miguel, o regimento de voluntarios reaes de milicias de Lisboa, pelo bom serviço prestado em a noite de 21 e madrugada de 22 d'aquelle mez, cortando a passagem aos revoltosos na rua de S. Bento — 26 de agosto 555
Aviso de Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça ao corregedor do crime do bairro de S. José, ordenando que proceda a rigorosa devassa para se conhecer a origem e particularidades do crime de sublevação — 27 de agosto 556
Decreto da regencia, fazendo extensivo a todas as alfandegas das ilhas dos Açores o diploma de 17 de junho de 1830, que reduziu a 15 por cento os direitos de entrada ou consumo dos generos e mercadorias importadas em navios estrangeiros — 27 de agosto 556
Decreto pelo qual D. Miguel proroga por mais dois mezes o praso do recebimento do emprestimo de 2.000:000$000 réis aberto em 15 de janeiro ultimo — 27 de agosto 557
Nota do visconde de Asseca a lord Palmerston, pedindo que o governo britannico empregue seus esforços para o governo francez não despojar Portugal da esquadra — 27 de agosto 557
Officio de D. Francisco de Almeida ao ministro e secretario de estado, dando conhecimento da recepção de suas magestades em París e de alguns factos politicos — 28 de agosto 558
Officio de D. Francisco de Almeida ao marquez de Palmella, remettendo copia de uma carta que Luiz Antonio de Abreu e Lima dirigiu ao duque de Bragança, e de um bilhete de lord Palmerston a respeito da partida de navios — 28 de agosto 560
Documentos appensos (um sem data, outro de 20 de agosto) 560
Officio de José Joaquim Pereira, commandante da corveta *Princeza Real*, a Carlos May, referindo o que se passou durante a viagem e permanencia no porto de S. Miguel, e enviando dois documentos — 29 de agosto 561
Carta do conde de Villa Flor ao sobredito official de marinha, instigando-o a submetter-se ao governo da rainha sob as condições já propostas — 13 de agosto 562
Termo do conselho militar reunido a bordo da corveta, com os quesitos que ahi se approvaram — 14 de agosto 563
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo a relação da tropa existente em Lisboa e dando algumas informações politicas — 29 de agosto 563
Nappa da força da guarnição de Lisboa 564
Edital do senado da camara de Lisboa, publicando o aviso do conde de Basto ao marquez mordomo mór (com data de 26), para que faça constar a todos os habitantes da cidade e seu termo quanto foi aprazivel o valor e firmeza que desenvolveram no dia 11 de julho, quando a esquadra franceza forçou o porto da mesma capital — 29 de agosto 565
Portaria do senado da camara, remettendo aos juizes de todas as aldeias do termo exemplares do supracitado edital, para os distribuirem pelos respectivos moradores — 31 de agosto 565
Extracto de um officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, communicando que procura todos os meios para concluir o reconhecimento dos direitos magestaticos de D. Miguel por parte do governo de Roma — 31 de agosto 566
Decreto da regencia, mandando proceder ás eleições das juntas de parochia e camaras municipaes nas ilhas restauradas — 1 de setembro 566
Aviso do conde de Basto ás camaras do reino, louvando a energia, enthusiasmo e decidido valor que os habitantes de todas as classes manifestaram quando lhes constou que a esquadra franceza tinha forçado o porto de Lisboa — 2 de setembro 566
Convite para uma subscripção a beneficio das familias que perderam marido, pae ou filho em defeza da patria (publicado na *Gazeta de Lisboa* de 2 de setembro) 567
Decreto da regencia, mandando apprehender os navios de guerra e mercantes com bandeira do governo usurpador — 3 de setembro 567
Extracto do boletim n.º 4 do secretario particular do visconde de Canellas ao visconde de Santarem, proseguindo nas suas noticias — 4 de setembro 568

www.libtool.com.cn

Nota do visconde de Asseca a lord Palmerston, enviando copia da carta que o ministro dos negocios estrangeiros escreveu ao almirante Roussin, na qual refuta as razões por este expendidas para se justificar da tomada da esquadra portugueza — 5 de setembro 569
Discursos dos condes de Aberdeen e de Grey, e duque de Wellington, proferidos na camara dos lords em 5 de setembro, ácerca da questão de Portugal 569
Decretos (dois) reorganisando a pagadoria militar estabelecida na cidade de Angra, assim como a intendencia geral de viveres e transportes — 6 de setembro 581
Decreto suspendendo provisoriamente o serviço das milicias e ordenanças nos Açores, e creando ali corpos de voluntarios nacionaes — 7 de setembro 581
Sentença do conselho de guerra, condemnando a pena de morte dezoito praças de pret do 2.º regimento de infanteria de Lisboa — 7 de setembro 585
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, transmittindo diversas noticias e expondo a sua critica situação por falta de recursos pecuniarios — 7 de setembro 596
Ordem do dia expedida da repartição do ajudante general em Angra, fazendo publico que foi arcabuzado no campo do Relvão o cabo de esquadra Manuel dos Santos, de caçadores n.º 2, pelo crime de deserção com armamento para as fileiras do inimigo, conforme consta dos documentos juntos — 10 de setembro 597
Sentença contra o sobredito réu e confirmação do conselho de justiça — 27 de agosto e 1 de setembro 597
Decreto da regencia, mandando abrir na ilha de S. Miguel um emprestimo de 120:000$000 réis — 12 de setembro 598
Carta do visconde de Asseca a lord Palmerston, expondo os vexames que o governo de Lisboa tem soffrido da França, e pedindo que a Inglaterra, na qualidade de antiga alliada, intervenha com o seu auxilio — 12 de setembro 599
Decreto da regencia, abolindo por insignificantes todos os morgados e capellas das ilhas dos Açores cujo rendimento liquido não chegue a 200$000 réis para o administrador — 13 de setembro 600
Decreto ordenando que seja extincto o 2.º regimento de infanteria de Lisboa e em logar d'elle se crie outro com a denominação de «novo regimento de infanteria de Lisboa» — 13 de setembro 600
Edital de Bento José de Almeida Moura Coutinho, juiz de fóra e presidente da camara da Ribeira Grande, aos ribeirenses, convidando-os a concorrer ás eleições das juntas de parochia — 14 de setembro 601
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, recommendando, como dignos de remuneração, os serviços prestados á causa de D. Miguel por Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire — 14 de setembro 601
Extracto do boletim n.º 6 do secretario particular do visconde de Canellas ao visconde de Santarem — 16 de setembro 602
Decreto da regencia sobre o expediente da commissão incumbida de administrar os bens sequestrados — 17 de setembro 603
Portaria da regencia, prohibindo nas alfandegas das ilhas dos Açores a entrada de moeda de cobre estrangeira — 17 de setembro 603
Decreto da regencia, organisando os regimentos de infanteria de linha, cujo plano se segue — 20 de setembro 604
Decreto da regencia, determinando que o commandante das forças militares nas ilhas dos Açores proceda á organisação dos primeiros batalhões de infanteria n.ºs 3, 6 e 10, e d'estes, assim como do provisorio, forme um novo corpo — 20 de setembro 604
Cartas (duas) de lord Palmerston ao visconde de Asseca, respondendo ás que este lhe dirigira sobre a restituição de navios — 20 de setembro 605
Ordem do dia expedida da repartição do ajudante general em Angra, publicando a sentença do conselho de guerra que condemnou á morte os réus José Antonio Vianna e Domingos José Baião pelo crime de homicidio, sendo executada a dita pena quanto ao primeiro e commutando-se a do ultimo na de degredo por dez annos — 20 de setembro 605
Auto de corpo de delicto, sentença e confirmação do conselho de justiça, annexos á referida ordem — 2 e 3 de agosto, e 1 de setembro 606
Discurso recitado por Bento José de Almeida Moura Coutinho quando ía proceder-se á eleição da camara municipal da villa da Ribeira Grande em 20 de setembro 606
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, informando-o sobre o emprestimo, aprestos da expedição e outros negocios — 20 de setembro 607
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, remettendo a bulla de Gregorio XVI e prevenindo que no dia seguinte se realisará a entrega das suas credenciaes — 20 de setembro 608
Bulla a que se refere o officio anterior — 5 de agosto 609
Traducção da mesma bulla (nota) 611
Carta de José Balbino de Barbosa e Araujo a José Antonio Ferreira Braklamy, participando noticias chegadas do Rio de Janeiro, das quaes consta mudanças no ministerio, assumindo o cargo de secretario dos negocios do interior José Lino Coutinho, bem conhecido por sua inimisade aos europeus — 21 de setembro 612
Decreto da regencia em nome do imperador D. Pedro II, ordenando que os chefes de cada uma das repartições civis, militares e ecclesiasticas, onde houver empregados de nas-

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

cimento portuguez, examinem escrupulosamente se elles são de facto cidadãos brazileiros adoptivos ou naturalisados — 18 de agosto (nota) 612
Decreto do governo da Terceira, tirando á mesa do desembargo do paço a ingerencia nos bens vinculados — 22 de setembro 613
Sentença (segunda) do conselho de guerra, condemnando á morte vinte e uma praças de pret do extincto 2.º regimento de infanteria de Lisboa — 22 de setembro 614

X

Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, communicando que na vespera fôra recebido pelo papa no palacio Quirinal, como embaixador extraordinario e plenipotenciario — 22 de setembro 625
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, referindo a sua recepção na audiencia concedida pelo summo pontifice — 24 de setembro 626
Credencial para o arcebispo de Petra entregar a D. Miguel — 14 de setembro 627
Traducção do mesmo diploma 627
Carta do marquez de Palmella ao duque de Bragança, dando conta dos seus actos logo que chegou a Inglaterra — 23 de setembro 628
Extracto do boletim n.º 7 do secretario particular do visconde de Canellas ao visconde de Santarem — 23 de setembro 628
Carta de Francisco Teixeira de Sampaio a lord Palmerston, ministrando esclarecimentos pedidos — 24 de setembro 630
Carta do marquez de Palmella a lord Palmerston, assegurando-lhe que não se comprou navio algum nos portos de Inglaterra, em nome do imperador D. Pedro nem de sua filha — 26 de setembro 630
Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, referindo a summula da sua conferencia com lord Heytesbury sobre os negocios de Portugal, e remettendo copia de uma carta que dirigiu ao conde de Laval — $\frac{26}{14}$ de setembro 631
Carta annexa — $\frac{26}{14}$ de setembro 632
Carta do marquez de Palmella a lord Holland, exhortando o governo britannico a favorecer a causa da rainha D. Maria II — 27 de setembro 633
Aviso de Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça a Joaquim Gomes da Silva Belfort, para que recommende aos magistrados toda a vigilancia, actividade e energia na adopção de quaesquer medidas que possam interessar a segurança publica — 1 de outubro 636
Decretos (dois) que determinam os locaes onde os réus devem cumprir a pena de degredo — 3 de outubro 636
Decreto da regencia, mandando organisar os corpos de caçadores nas ilhas açorianas — 4 de outubro 637
Decreto da regencia que amplia os prasos marcados no diploma de 12 de setembro para os pagamentos do emprestimo na ilha de S. Miguel — 4 de outubro 637
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, sobre uma conferencia que teve com o ministro hespanhol D. Manuel Gonzalez Salmon — 4 de outubro 638
Carta do marquez de Palmella a Luiz Antonio de Abreu e Lima, participando-lhe a sua chegada a Paris — 5 de outubro 638
Decreto da regencia, determinando que das praças do corpo de sapadores e do batalhão de infanteria de linha da ilha de S. Miguel, extinctos n'esta data, se forme o batalhão de caçadores n.º 3 — 10 de outubro 639
Decreto concedendo a exoneração de ministro e secretario de estado ao desembargador José Antonio Ferreira Braklamy — 10 de outubro 639
Decreto nomeando José Dionysio da Silva ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, do reino, ecclesiasticos e de justiça, ficando a repartição dos negocios estrangeiros unida ás da guerra e marinha — 10 de outubro 639
Discurso proferido na presença de D. Pedro de Bragança e sua familia, em Paris, pelo presidente de uma deputação encarregada de manifestar-lhes os sentimentos de respeito e lealdade dos membros da regencia, dos defensores e habitantes das ilhas, assim como pedir ao ex-imperador que dirija os negocios da rainha — 10 de outubro 639
Resposta de D. Pedro 641
Carta do duque de Bragança a José Antonio Guerreiro, agradecendo-lhe o desvelo com que tem cooperado para sustentar a causa liberal — 10 de outubro 641
Officio de D. Francisco de Almeida a José Antonio Ferreira Braklamy, sobre as diligencias que fez para lhe serem entregues todos ou parte dos navios da esquadra portugueza surtos no Tejo quando o almirante Roussin forçou a sua entrada — 11 de outubro 641
Officio de D. Francisco de Almeida a José Antonio Ferreira Braklamy, com informações documentadas ácerca das tres corvetas portuguezas retidas no porto de Brest — 11 de outubro 641
Documentos annexos (quatro) — 16, 23 e 26 de setembro 643
Carta do duque de Bragança ao summo pontifice Gregorio XVI, queixando-se do procedimento da santa sé a beneficio de D. Miguel, e protestando contra similhante acto — 12 de outubro 644

www.libtool.com.cn

Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, participando ter-se assignado o contrato do emprestimo, como prova por diplomas juntos — 13 de outubro 646
Documentos annexos — 27, 28 e 29 de setembro 646
Officio de D. Francisco de Almeida a José Antonio Ferreira Braklamy, remettendo copia de um officio que lhe dirigiu João Pedro Migueis de Carvalho, participando-lhe a resolução tomada pelo papa de receber como embaixador o agente secreto de D. Miguel — 13 de outubro 648
Officio a que se refere o anterior — 22 de setembro 648
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, enviando as actas das primeiras sessões dos commissionados para cuidarem de compras e emprego de £ 100:000 que se destinavam á expedição liberal — 14 de outubro 649
Resoluções tomadas na conferencia alludida 650
Carta do marquez de Palmella a Luiz Antonio de Abreu e Lima, dando-lhe a noticia de que o imperador está decidido a embarcar immediatamente, assumindo o titulo de regente em nome da senhora D. Maria II — 14 de outubro 652
Sentença (terceira) do conselho de guerra, condemnando á pena de morte trinta militares, a degredo perpetuo dois e absolvendo dez — 17 de outubro 653
Breves palavras sobre os tres accordãos do conselho de guerra (nota) 676
Parecer ou consulta do conde de Basto, quando um sacerdote supplicou que se demorasse por algumas horas o terrivel castigo para as victimas poderem receber os soccorros da igreja (nota) 677
Officio de José Balbino de Barbosa Araujo a José Antonio Ferreira Braklamy, dizendo que o santo padre acaba de dar uma prova de escandalosa fraqueza reconhecendo D. Miguel, e em consequencia d'isso já o governo de Lisboa nomeou alguns arcebispos e bispos, cujos nomes cita — 17 de outubro 678
Officio do conde do Funchal a Candido José Xavier, remettendo uma carta que lhe escreveu o conselheiro João Pedro Migueis de Carvalho, referindo minuciosamente factos passados em Roma a respeito do reconhecimento de D. Miguel — 17 de outubro 678
Documento a que se refere o officio supra — 30 de setembro 678
Cartas annexas — 21 e 24 de setembro 683

XI

Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, participando que, em consequencia de uma entrevista de R. Dart com o marquez de Palmella, escrevêra ao governo britannico, para prevenir o escandalo e inconvenientes graves e politicos das intrigas d'aquelle negociante, e remettendo copia do seu officio a sir George Shee sobre este assumpto, assim como da resposta — 19 de outubro 685
Documentos juntos (cinco) — 28 de setembro, 3, 12 e 17 de outubro 686
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, expondo que o estado indeciso do infausto negocio de Maberly, sendo um obstaculo para novo emprestimo, julgou-se acertado de o concluir, mesmo com grande sacrificio, mas as tentativas foram inuteis, como demonstra a correspondencia junta — 19 de outubro 688
Documentos annexos (quatro) — 30 de agosto, 2 e 3 de setembro e 5 de outubro 688
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, remettendo copia da carta que o duque de Bragança dirigiu a lord Palmerston em fórma de profissão de fé politica — 19 de outubro 690
Carta acima alludida — 13 de setembro 690
Decreto augmentando a força da companhia de cavallaria do corpo da guarda real da policia da cidade do Porto — 20 de outubro 692
Officio do visconde de Santarem ao nuncio apostolico, participando-lhe o dia da audiencia publica no palacio da Ajuda para a entrega das suas credenciaes, segundo o formulario junto — 20 de outubro 692
Ceremonial para a audiencia publica de formalidade do arcebispo de Petra, a fim de apresentar as suas credenciaes — 20 de outubro 692
Circular do visconde de Santarem dirigida aos titulares, dignidades ecclesiasticas e mais pessoas que formam a côrte, para assistirem á sobredita funcção — 20 de outubro 694
Decreto da regencia, determinando que seja uniforme a administração dos bens em sequestro — 21 de outubro 694
Carta do duque de Bragança ao marquez de Palmella, enviando-lhe instrucções — 22 de outubro 695
Nota do conde da Figueira a D. Manuel Gonzalez Salmon, solicitando que a Hespanha intervenha para ser restituida a corveta *Urania*, cuja tripulação se sublevára no porto de Brest contra seus officiaes e arvorára a bandeira do governo da ilha Terceira — 22 de outubro 695
Officio de José Mauricio Correia a José Antonio Ferreira Braklamy, referindo as succintas palavras do imperador da Russia sobre a grave questão portugueza — $\frac{23}{11}$ de outubro 696
Ceremonia da entrega de credenciaes (noticia inserta na *Gazeta de Lisboa* de 26 de outubro) 696

www.libtool.com.cn

Decreto concedendo uma bandeira ás companhias de voluntarios realistas urbanos — 26 de outubro 697
Carta do duque de Bragança ao marquez de Palmella, contendo pormenores sobre a projectada expedição a Portugal — 27 de outubro 697
Carta do marquez de Palmella a lord Palmerston, solicitando a intervenção britannica — 27 de outubro 698
Documentos annexos: carta ao conde Sebastiani com a minuta da conferencia que tiveram, e *memorandum*, em nome de D. Pedro, indicando os auxilios indirectos que a Inglaterra e a França podem prestar-lhe — 20, 22 e 23 de outubro 699
Aviso do conde de S. Lourenço a José Antonio de Azevedo Lemos, dando-lhe conhecimento de um diploma, para o apresentar no conselho de que é presidente — 27 de outubro 702
Decreto commutando a pena de morte a trinta militares, e substituindo-a por degredo perpetuo — 26 de outubro 702
Sentença do conselho de guerra que designa os pontos de Africa onde os trinta réus hão de ficar — 29 de outubro 703
Aviso do conde de S. Lourenço ao conde de Barbacena, para que a bandeira concedida por decreto de 26 do mesmo mez tenha a legenda «A fidelidade das companhias de voluntarios realistas urbanos», attendendo-se assim á supplica dos respectivos officiaes — 29 de outubro 703
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, participando que continúa a trabalhar ácerca da igreja e hospital de Santo Antonio, como prova pelas copias da correspondencia entre elle e o secretario de estado Bernetti — 31 de outubro 704
Documentos annexos (seis) — 24, 26 e 28 de setembro, e 4 de outubro 705
Extracto de um officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, remettendo uma nota que lhe dirigiu D. Manuel Gonzalez Salmon relativamente aos navios *Urania* e *Orestes* — 31 de outubro 710
Nota alludida — 31 de outubro 710
Carta do marquez de Palmella a lord Palmerston, applaudindo as suggestões contidas na memoria d'este ministro — 1 de novembro 710
Decreto da regencia, organisando a artilheria dos Açores — 2 de novembro 711
Decreto da regencia, nomeando as pessoas que devem formar as commissões parciaes de administração dos bens sequestrados — 3 de novembro 712
Officio do marquez de Palmella a Candido José Xavier, ácerca dos auxilios pecuniarios para a expedição — 4 de novembro 713
Officio do marquez de Palmella a Candido José Xavier, sobre a detenção dos navios *Congresso* e *Asia* — 8 de novembro 714
Decreto da regencia, providenciando a respeito dos conselhos de guerra em que tenham de ser julgados os officiaes e mais individuos da armada — 8 de novembro 716
Officio de João Pedro Migueis de Carvalho a Candido José Xavier, participando que conseguiu impedir e annullar a nomeação de um visitador para a igreja de Santo Antonio — 8 de novembro 716
Extracto de um officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, contendo algumas noticias politicas de Italia — 8 de novembro 716
Carta do duque de Bragança ao marquez de Palmella, elogiando o seu zêlo e actividade, e dando instrucções — 9 de novembro 717
Decreto da regencia, com as instrucções regulamentares para os officiaes superiores, ajudantes e capitães dos regimentos de infanteria de linha — 10 de novembro 718
Officio do marquez de Palmella a Candido José Xavier, sobre negocios pecuniarios e detenção de navios — 11 de novembro 724
Decreto ordenando que nas praças de commercio de Lisboa, Porto, Coimbra e Figueira se abra um emprestimo de 1:200:000$000 réis, ao juro annual de 5 por cento, para occorrer ás despezas do estado, sendo dois terços d'essa quantia na cidade de Lisboa — 12 de novembro 725
Decreto estabelecendo uma commissão composta do conselheiro Antonio Esteves Costa, João Paulo Cordeiro, Joaquim Gomes Alves, Antonio Lopes dos Anjos e José Antonio Gomes Ribeiro, para distribuir o emprestimo na parte que pertence á praça de Lisboa, ficando a relativa ás outras tres praças incumbida á junta da administração da companhia geral da agricultura das vinhas do Alto Douro — 12 de novembro 725
Aviso de Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça a Joaquim Gomes da Silva Belfort, para que lhe participe a irregularidade commettida na arrecadação e venda de bens sequestrados aos ausentes do reino sem licença regia ou réus por crime de rebellião — 12 de novembro 726
Avisos (dois) do mesmo ministro a diversas auctoridades sobre assumpto analogo — 12 de novembro 726
Portaria de José Dionysio da Serra, providenciando sobre os embaraços que occorrem no alojamento de tropas — 14 de novembro 727
Decreto da regencia, nomeando dois membros supplementarios para o conselho de justiça — 14 de novembro 727
Extracto de uma carta de João Pedro Migueis de Carvalho ao conde do Funchal, ácerca dos negocios portuguezes na côrte pontificia — 14 de novembro 727
Officio de João Pedro Migueis de Carvalho a Candido José Xavier, referindo o que se

www.libtool.com.cn

passou na audiencia concedida pelo papa, e outros factos relativos á igreja de Santo Antonio em Roma — 14 de novembro 728
Documentos annexos (dois) — 8 e 9 de novembro 731
Edital do intendente geral da policia da côrte e reino, transcrevendo o aviso do ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça, de 12 do mesmo mez, que offerece o premio de 12:000 cruzados a quem descobrir o agente occulto que promoveu a revolta de 21 de agosto ultimo — 15 de novembro 732
Officio do marquez de Palmella a Candido José Xavier, concernente á negociação entabolada com o governo britannico — 15 de novembro 732
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, prevenindo-o da proxima partida de alguns navios e fazendo algumas reflexões — 15 de novembro 733
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, dando conhecimento da nota que enviou a sir George Shee, pela qual se obriga a concluir a reclamação de R. Dart, mediante um credito de £ 660 — 15 de novembro 734
Nota acima mencionada — 29 de outubro 734
Opusculo dos irmãos Silva Passos, com o titulo *Segundo memorial sobre o estado presente de Portugal, e como não ha rasão, nem direito nem força para tirar á senhora D. Maria II sua corôa, e a nós nossa liberdade; com mais outras particularidades* — 16 de novembro 735
Parecer sobre os meios de se restaurar o governo representativo em Portugal, por dois conselheiros da corôa constitucional (Filippe Ferreira de Araujo e Castro e Silvestre Pinheiro Ferreira) — 15 de novembro 742
Carta dos auctores do sobredito opusculo ao duque de Bragança, offerecendo-lhe um exemplar, e resposta em nome de sua magestade, assignada por Candido José Xavier — 4 e 5 de janeiro de 1832 (nota) 758
Decreto resolvendo que varias praças do extincto 2.º regimento de infanteria de Lisboa, que se sublevou em 21 de agosto, que por sua conducta anterior e mais circumstancias attendiveis mostraram não ser conniventes no crime de rebellião, passem a servir nos corpos do exercito; que cincoenta e quatro descriptas em duas relações sejam enviadas para as possessões de Africa e Asia, e duas da arma de artilheria continuem presas para julgamento — 16 de novembro 758
Officio de João Maria Borges da Silveira ao visconde de Santarem, alludindo a invectivas dos emigrados contra o ministerio inglez por embargar os navios da projectada expedição da Terceira, e a conluios para o assassinio de D. Miguel — 17 de novembro 759
Decreto da regencia, determinando que se forme uma commissão em Ponta Delgada e outra na Horta para conhecerem da conducta civil e politica dos empregados que exerceram funcções sob o governo usurpador — 17 de novembro 760

XII

Breves observações que suscitou a partida do presidente da regencia da Terceira para Londres, e como este explica o facto 761
Carta do marquez de Palmella a Candido José Xavier, relativamente a navios de que trata sua anterior correspondencia — 18 de novembro 762
Nota do marquez de Palmella a lord Palmerston, indicando as intenções politicas do duque de Bragança — 18 de novembro 762
Decreto dando plenos poderes ao sobredito fidalgo para contratar com os governos de Inglaterra e França as estipulações que forem convenientes á restauração do throno da rainha D. Maria II — 22 de outubro 764
Decreto da regencia, ordenando que se proceda ao recrutamento de dois mil oitocentos cincoenta e oito homens para a tropa de primeira linha — 19 de novembro 765
Officio de João Baptista Moreira a José Antonio Ferreira Braklamy, agradecendo a nomeação de encarregado de negocios junto á côrte do Rio de Janeiro, noticiando alguns factos ali occorridos e dirigindo copia da nota entregue ao ministro Francisco Carneiro de Campos para que se servisse designar dia e hora de uma audiencia, na qual desejava comprimentar, em nome da regencia da Terceira, o imperador D. Pedro II, etc. — 20 de novembro 767
Nota a que se refere o officio supra — 21 de novembro 769
Acta do que se resolveu na commissão de preparativos expedicionarios reunida em Londres no dia 23 de novembro 770
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, referindo os pontos de que tratou n'uma conferencia com mr. Ancillon em Berlim — 23 de novembro 771
Decreto suspendendo provisoriamente os recebimentos por encontros ou compensações, permittidos a grande numero de devedores do estado pelo alvará de 16 de maio de 1825 e decreto de 11 de setembro de 1826, permanecendo apenas em vigor o que para as apolices do primeiro estabeleceu o artigo 10.º do alvará de 13 de março de 1797; determinando, outrosim, que tenham pleno effeito aquelles encontros já titulados ou cujo processo começasse antes d'esta data — 23 de novembro 772
Decreto da regencia, para que se proceda á venda dos bens encorporados na corôa por devolução, confisco ou outro qualquer titulo — 23 de novembro 772
Decreto determinando que a venda dos bens proprios da corôa e de todos os outros indi-

www.libtool.com.cn

cados nos diplomas de 2 de setembro e 5 de dezembro de 1823, em logar de ser feita a troco de titulos de divida publica e papel moeda se effeituem nas especies da lei — 24 de novembro 773
Decreto da regencia, applicando aos corpos de artilheria e caçadores as instrucções dadas para os de infanteria — 24 de novembro 773
Sentença da relação do Porto, condemnando á morte Manuel Caetano Coelho de Macedo e a degredo perpetuo João Caetano Pinto — 22 de novembro 773
Accordãos sobre primeiros e segundos embargos — 24 de novembro 777
Officio do marquez de Palmella a Candido José Xavier, ácerca dos navios detidos e transporte de emigrados — 25 de novembro 777
Officio do marquez de Palmella a Candido José Xavier, participando o levantamento do embargo a todos os navios da expedição liberal — 25 de novembro 778
Officio do marquez de Palmella a Candido José Xavier, remettendo um bilhete que lhe dirigiu lord Palmerston, aconselhando a partida immediata dos navios para evitar novas difficuldades — 28 de novembro 779
Bilhete alludido — 26 de novembro 779
Decreto da regencia, declarando irritas e nullas todas as sentenças que proferiram os tribunaes e quaesquer justiças do reino de Portugal e seus dominios em nome ou por auctoridade do governo absoluto depois de 25 de abril de 1828 — 28 de novembro... 780
Decreto da regencia, estabelecendo os vencimentos dos officiaes e mais praças do corpo de artilheria — 29 de novembro 781
Proclamação do dr. Candido José de Moraes, juiz de fóra do civel, crime, orphãos, etc., em Villa Franca do Campo, aos cidadãos d'esse districto, exhortando-os a concorrer para a defeza da carta constitucional — 2 de dezembro 781
Officio do marquez de Palmella a Candido José Xavier, referindo-se ao discurso do throno do rei da Gran-Bretanha — 5 de dezembro 782
Aviso de Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça a Joaquim Gomes da Silva Belfort, para que ordene aos magistrados dos districtos façam constar o apreço de D. Miguel pelo enthusiasmo na defeza da religião, do throno e segurança do estado que os povos desenvolveram — 6 de dezembro 783
Officio do marquez de Palmella a Candido José Xavier, ácerca do discurso de Guilherme IV — 6 de dezembro 783
Traducção do trecho relativo a Portugal (nota) 783
Extracto de discursos proferidos no parlamento britannico a proposito do assumpto acima exposto — 6 de dezembro 784
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, remettendo um credito de £ 5:000 a favor da regencia, o qual é destinado a fazer face ás despezas da expedição contra a Madeira, caso assim o julgue conveniente — 6 de dezembro 785
Decreto da regencia, declarando que nas disposições de 21 de julho não é comprehendido o de 16 de junho de 1830, o qual continuará a ter execução sómente na ilha Terceira — 7 de dezembro 786
Officios (tres) de Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro a Luiz Antonio de Abreu e Lima, contendo varias instrucções — 7 de dezembro 786
Aviso de Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça a Joaquim Gomes da Silva Belfort, referindo-se aos planos hostis dos constitucionaes, e ordenando que os magistrados tenham a maior vigilancia nas pessoas de desconfiança para as reprimirem se por qualquer maneira tentarem prejudicar a boa causa, ordem e socego publico — 8 de dezembro 788
Officio do marquez de Palmella a Candido José Xavier, sobre o debate na camara dos lords a proposito do discurso da corôa, e dando noticias concernentes a Portugal — 9 de dezembro 788
Officios (dois) de Luiz Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, participando as occorrencias relativas aos navios que largaram já para Belle-Isle, porto designado pelo governo francez; e remettendo copia de um contrato feito com o capitão Sartorius — 9 de dezembro 790
Documento a que se refere o officio anterior — 30 de novembro 791
Officio (tres) de Luiz Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, contendo informações politicas e financeiras, entre as quaes declara que foi admittido no *stock exchange* o emprestimo — 9 e 10 de dezembro 793
Officio do marquez de Palmella a Candido José Xavier, ácerca do emprestimo — 10 de dezembro 794
Extracto do boletim n.º 18 do secretario particular do visconde de Canellas ao visconde de Santarem — 10 de dezembro 794
Decreto louvando o enthusiasmo, fidelidade e disciplina dos corpos do exercito absolutista, e perdoando o crime de primeira e segunda deserção simples a todas as praças dos corpos de segunda linha que no praso de trinta dias se apresentarem — 12 de dezembro 795
Decreto determinando que se suspendam todas as causas e processos relativos a militares empregados na defeza do reino, quer sejam auctores ou réus, e contra elles não se intentem outros emquanto estiverem ausentes pelo mesmo motivo e um mez depois de voltarem, não sendo por delicto commettido n'este praso — 12 de dezembro 796
Officio do marquez de Palmella a Candido José Xavier, relativo á partida de navios para Belle-Isle — 13 de dezembro 796

www.libtool.com.cn

Carta de João Pedro Migueis de Carvalho ao conde do Funchal, sobre negocios politicos e principalmente ás reluctancias da côrte de Roma em deferir as suas pretensões como agente constitucional — 13 de dezembro 796
Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, expendendo diversas reflexões e enviando copias de uma carta que escreveu ao conde de Nesselrode, do *memorandum* austriaco e officio de Metternich ao principe de Esterhazy — $\frac{12}{2}$ de dezembro 798
Documentos a que se refere o officio supra 799
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, sobre os planos expedicionarios dos liberaes e alvitres que julga proveitosos para a causa absolutista — 14 de dezembro 802
Officio do marquez de Palmella a Candido José Xavier, fazendo sentir quanto o contraria a sua demora em Inglaterra — 16 de dezembro 803
Carta do lord Palmerston ao marquez de Palmella, respondendo á que este lhe dirigira em 18 de novembro ultimo — 17 de dezembro 803
Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao visconde de Santarem, acompanhando considerações sobre os meios empregados por tres grandes potencias do norte para assegurar á Hespanha o direito de oppor-se á expedição de D. Pedro de Bragança — $\frac{19}{7}$ de dezembro 805
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, concernente á partida de navios e avarias que estes soffreram — 20 de dezembro 807
Officio de Rodrigo Pinto Pizarro a Candido José Xavier, prevenindo-o de que tenciona partir para Nantes no dia 25, e portanto rogava-lhe communicasse qualquer deliberação de D. Pedro a seu respeito — 20 de dezembro 808
Carta que em 1 de janeiro de 1832 o referido signatario dirigiu a Candido José Xavier sobre o mesmo assumpto (nota) 808
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, expondo os prejuizos que resultaram da infausta negociação com John Maberly — 21 de dezembro 808
Officios (dois) de Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro a Luiz Antonio de Abreu e Lima, transmittindo-lhe instrucções em nome da regencia — 22 de dezembro 810
Circular de Francisco Xavier da Silva a vigarios seus collegas, relativamente a recrutas — 24 de dezembro 811
Extracto do boletim n.º 20 do secretario particular do visconde de Canellas ao visconde de Santarem — 24 de dezembro 812
Officio de João Baptista Moreira a José Antonio Ferreira Braklamy, remettendo copia da felicitação que, em nome da regencia de Portugal, dirigiu ao novo imperador do Brazil, e uma carta em nome d'este soberano para D. Maria II — 24 de dezembro 813
Documentos a que se refere o officio supra — 23 de junho e 16 de dezembro 814
Norma das regencias de Portugal, applicada á menoridade da rainha D. Maria II, pelo coronel Rodrigo Pinto Pizarro — 25 de dezembro 815
Extracto de uma carta de João Pedro Migueis de Carvalho ao conde do Funchal, ácerca de negocios da sua missão em Roma — 29 de dezembro 822
Officios (dois) do marquez de Palmella a Candido José Xavier, referindo-se n'um ao *memorandum* de Mendizabal sobre preparativos expedicionarios e n'outro á opinião de lord Cockrane — 30 de dezembro 823
Officio do conde da Figueira ao visconde de Santarem, mencionando os principaes pontos de que tratou na sua conferencia com D. Manuel Gonzalez Salmon — 30 de dezembro .. 824
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima ao marquez de Palmella, desmentindo a noticia da perda da fragata *Congresso* — 31 de dezembro 825

APPENDICE

Carta dirigida aos redactores do periodico *Paquete de Portugal* pelo dr. Bernardo José de Abrantes e Castro, sob o pseudonymo de Philoveritas, relativamente ao discurso da infanta D. Izabel Maria no acto de entregar a regencia do reino a seu irmão D. Miguel 827
Discurso que devia ler-se perante as côrtes geraes em 26 de fevereiro de 1828, mas que foi alterado conforme o desejo de D. Miguel ou dos seus conselheiros 828
Extracto do Diario do conde de Villa Real, narrando o que se passou ácerca do discurso da regente do reino e juramento do infante D. Miguel 829
Duvidas sobre a verdadeira formula do alludido juramento, e variantes que se notam 831

ESTAMPAS

1.º Mappa do archipelago dos Açores, copiado dos albuns do sr. general de divisão Antonio Pedro de Azevedo.
2.º Vista da ilha do Pico, tirada da Horta antes de começarem as obras do porto artificial d'esta cidade. — Canal entre as ilhas do Pico e Faial, que as tropas do conde de Villa Flor atravessaram a 23 de junho de 1831, indo da villa da Magdalena para a da Horta.
3.º Planta das ilhas do Faial, Pico e S. Jorge.

Rectificação. — A pag. 138, lin. 4.ª, onde se lê «decreto» leia-se «officio».

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

3 2044 048 702 542